PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM CLASSE ÚNICA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 548ª (QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora na categoria "S1" - Código CVM nº 477
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

E PELA

ANCAR IC S.A.

E DEVIDOS PELA

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

no montante de

R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRRBRACRIZ86
OS CRI NÃO SERÃO OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.,** companhia securitizadora, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 477, com sede na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), está realizando a emissão de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis imobiliários, em classe única, em série única ("**CRI**"), da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão da Emissora ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), ("**Valor Nominal Unitário dos CRI**"), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão dos CRI**"), o montante total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão dos CRI**"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*", celebrado em 30 de dezembro de 2025 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário dos CRI**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Os CRI têm prazo de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de janeiro de 2036 ("**Data de Vencimento dos CRI**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto).

Os CRI serão ofertados por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**"), e serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e, no que for aplicável, 13 da Resolução da CVM nº 30, de 30 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**", e, caso subscrevam e integralizem os CRI no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRI, os "**Titulares dos CRI**").

Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários (i) cedidos pela (i.1) **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 14.413.435/0001-72 ("**Botafogo**"), e (i.2) **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 08.011.767/0001-28 ("**Ancar IC**" e, em conjunto com a Botafogo, "**Companhias**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 30 de dezembro de 2025 entre as Companhias e a Securitizadora ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), sendo que referidos créditos são oriundos de determinados contratos de locação celebrados entre cada uma das Companhias e respectivos condôminos (cotitulares do domínio útil) e determinados locatários, conforme detalhados nos Anexo I do Contrato de Cessão ("**Contratos Lastro**" e "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**", respectivamente); (ii) devidos pela Botafogo, oriundos de 13 (treze) notas promissórias cartulares emitidas pela Botafogo, para subscrição e integralização pela Securitizadora ("**Notas Promissórias**" e "**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**", sendo os Créditos Imobiliários Contratos Lastro em conjunto com os Créditos Imobiliários Notas Promissórias, "**Créditos Imobiliários**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente).

Os (i) Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC (conforme abaixo definido) serão representados por 287 (duzentas e oitenta e sete) cédulas de crédito imobiliário fracionárias ("**CCI Ancar IC**") a serem emitidas, sob a forma escritural, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", celebrado em 30 de dezembro de 2025, entre a Ancar IC e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Ancar IC**" e "**Instituição Custodiante**", respectivamente); (ii) Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo (conforme abaixo definido) serão representados por 115 (cento e quinze) cédulas de crédito imobiliário integrais ("**CCI Botafogo**") a serem emitidas, sob a forma escritural, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", celebrado em 30 de dezembro de 2025, entre a Botafogo e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Botafogo**"); e (iii) os Créditos Imobiliários Notas Promissórias serão representados por 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais ("**CCI Notas Promissórias**", e, em conjunto com as CCI Ancar IC e as CCI Botafogo, as "**CCI**") a serem emitidas, sob a forma escritural, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", celebrado em 30 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão de CCI Ancar IC e a Escritura de Emissão e CCI Botafogo, as "**Escrituras de Emissão de CCI**").

Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição a ser conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160, com a participação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores dos CRI, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, para definição da remuneração aplicável aos CRI ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Para mais informações sobre o plano de distribuição dos CRI, veja a subseção da seção "*8.5. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa*", na página 57 deste Prospecto.

Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso.

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRI.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 101,00% (cento e um inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto dos CRI**", respectivamente), desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definido), até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI subsequente, de acordo com a fórmula contante neste Prospecto.

A Emissora instituiu o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Notas Promissórias, os Contratos Lastro, as Garantias, as Contas do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reservas, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e demais bens e direitos a eles relacionados, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**") e nos termos do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"), de forma que o objeto do Regime Fiduciário dos CRI será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRI.

Os CRI não contarão com garantias reais ou fidejussórias. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRI. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão constituídas as seguintes garantias: (i) a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", firmado em 30 de dezembro de 2025 entre a Botafogo e a Securitizadora ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**"); (ii) a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", firmado em 30 de dezembro de 2025 entre a Ancar IC e a Securitizadora ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, "**Contratos de Alienação Fiduciária**"); e (iii) a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão. Adicionalmente, as Notas Promissórias contarão com garantia fidejussória, na forma de aval, da Ancar IC ("**Aval**").

É admissível o recebimento de reservas para subscrição dos CRI, no âmbito da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, a partir de 07 de janeiro de 2026 até 28 de janeiro de 2026, conforme cronograma previsto na seção 5 "*Cronograma de Etapas da Oferta*", na página 51 deste Prospecto.

A cessão dos Créditos Imobiliários dos Contratos Lastro pela Botafogo, a emissão das Notas Promissórias e a outorga da Alienação Fiduciária Botafogo e da Cessão Fiduciária pela Botafogo foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Resolução de Sócia Única da Botafogo realizada em 30 de dezembro de 2025.

A cessão dos Créditos Imobiliários dos Contratos Lastro pela Ancar IC, e a outorga da Alienação Fiduciária Ancar IC, do Aval e da Cessão Fiduciária pela Ancar IC foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Ancar IC realizada em 30 de dezembro de 2025.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, OS CRI E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 22 A 50 DESTE PROSPECTO.

AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS COMPANHIAS DO LASTRO DOS CRI.

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 E CONTARÁ COM A DATA E NÚMERO DO REGISTRO DA OFERTA OBTIDO PERANTE A CVM.

OS CRI OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DAS COMPANHIA, INCLUINDO A CEDENTE DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRI, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRI CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "*7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA*", NA PÁGINA 56 DESTE PROSPECTO.

DE ACORDO COM O ANEXO COMPLEMENTAR IX – CLASSIFICAÇÃO DE CRI E CRA, DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS" DA ANBIMA, EM VIGOR NESTA DATA, OS CRI SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CATEGORIA: "CORPORATIVO"; (II) CONCENTRAÇÃO: "CONCENTRADO"; (III) TIPO DE SEGMENTO: "SHOPPING E LOJAS"; E (IV) TIPO DE CONTRATO COM LASTRO: "HÍBRIDO". ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

COORDENADOR LÍDER

A data do presente Prospecto Preliminar é 30 de dezembro de 2025.

ANCAR IVANHOE
shopping centers

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação da Securitizadora 1
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 2
2.4. Identificação do público-alvo 3
2.5. Valor total da Oferta 3
2.6. Resumo das Principais Características dos CRI 3

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 21
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 21
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 21

4. FATORES DE RISCO 22

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 51

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta. 51

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 55

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 55
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 55

7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 56

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos Valores Mobiliários 56
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 56
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 56

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 57

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 57
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 57
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 57
8.4. Regime de distribuição 57
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 57
8.6. Formador de mercado 58
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 58
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 58

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 59

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 59
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 66
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 66

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS 67

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Créditos Imobiliários 67

10.2. Descrição da forma de cessão dos Créditos Imobiliários à Securitizadora 461

10.3. Nível de concentração dos Créditos Imobiliários 462

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 462

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários 463

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 463

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais 464

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 464

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 467

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para 479

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos Créditos Imobiliários 482

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 483

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 483

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 483

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA OU COOBRIGADOS 484

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 484

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 484

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 484

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 485

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 489

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 499

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais da Oferta, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 499

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 502

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 502

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 507

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 509

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 509

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 509

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 509

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 510

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 510

15.6. Termo de securitização de créditos 510

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 510

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 511

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 511

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 511

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 511

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 512

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 512

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 513

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 513

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM 513

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 513

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 513

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 514

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS ÀS COMPANHIAS E AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS 515

18.1. Governança Corporativa 515

18.2. Indicar, caso o lastro seja composto por imóveis: 515

18.3. Informar o estado e o município, bem como a diversificação geográfica do lastro. 515

18.4. Para os CRI cujo lastro seja por destinação imobiliária, indicar: a. Relação exaustiva dos imóveis cujos recursos da emissão serão destinados; e b. Cronograma tentativo incluindo a data limite para destinação total dos recursos oriundos da emissão 515

18.5. Para os CRI de reembolso, indicar o montante efetivo das despesas incorridas no setor imobiliário, no máximo, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o encerramento da Distribuição 515

18.6. Para os CRI por origem, indicar a descrição do contrato do qual originam-se os créditos imobiliários (quando aplicável) 515

18.7. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros da Botafogo referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária 515

18.8. Descrição dos contratos relevantes celebrados pelas Companhias 516

18.9. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação das Companhias 516

18.10. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios das Companhias 516

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO 517

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	525
ANEXO II	CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA BOTAFOGO	547
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA ANCAR IC	561
ANEXO IV	RESOLUÇÃO DE SÓCIA ÚNICA DA BOTAFOGO, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025	675
ANEXO V	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANCAR IC, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025	689
ANEXO VI	CÁRTULAS	699
ANEXO VII	CONTRATO DE CESSÃO	1729
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	1885
ANEXO IX	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BOTAFOGO	2779
ANEXO X	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IGUATEMI	2847
ANEXO XI	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA BOTAFOGO RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	2915
ANEXO XII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA BOTAFOGO RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	2941
ANEXO XIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ANCAR IC RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	2967
ANEXO XIV	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ANCAR IC RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	2999

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Classe Única, em Série Única, da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na oferta pública de distribuição de 400.000 (quatrocentas mil) CRI, em classe única, em série única, de emissão da Emissora, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), lastreados em Créditos Imobiliários oriundos (i) das Notas Promissórias emitidas pela Botafogo, e (ii) dos Contratos Lastro cedidos pelas Companhias, sendo certo que a taxa final da Remuneração dos CRI serão definidos no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRI serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data ("**Código ANBIMA**") das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "**Normativos ANBIMA**"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada aos Investidores Qualificados.

As Companhias, conforme aplicável, declararam que a Operação de Securitização cumpre com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), em especial **(i)** não serem os Créditos Imobiliários Contratos Lastro decorrentes de operações entre partes relacionadas; e **(ii)** as Companhias **(ii.i)** têm o setor imobiliário como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações pelas Companhias; e **(ii.ii)** não são instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(d)** a Botafogo destinará os recursos obtidos com as Notas Promissórias em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.2. Apresentação da Securitizadora

Este item é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas demonstrações financeiras, que integram os documentos e informações incorporados por referência ao presente Prospecto, as quais recomenda-se a leitura. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, COM ESPECIAL ATENÇÃO À SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a Yawara, sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora ("Alienação do Controle"). Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

Informações Financeiras da Emissora

Capital Social Total (Data base 31/12/2024)

O capital social está dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentas e uma mil e duzentas) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R$ 22.999.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), totalmente integralizado.

Patrimônio Líquido da Emissora (Data base 31/12/2024)

O Patrimônio Líquido é de R$ 138.590.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa mil reais).

Acionistas com mais de 5% de Participação no Capital Social

A Opea Holding S.A. é a única acionista da Emissora.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 26/08/2025): 1.126 (mil cento e vinte e seis).

Saldo Devedor emitido das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 26/08/2025): R$ 201.542.551.126,05 (duzentos e um bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e seis reais e cinco centavos).

Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 26/08/2025): 100,00% (cem por cento).

Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 26/08/2025): 0,00% (zero por cento).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 22 deste Prospecto, sendo eles: "Manutenção do registro de companhia aberta"; "Risco relacionado à perda ou alteração de incentivos fiscais para aquisição dos CRI"; "Risco relacionado à originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio"; "Crescimento da Emissora e seu Capital"; e "Riscos relativos à importância de uma equipe qualificada".

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção, a Emissora destaca as seguintes informações acerca dos CRI:

Duration dos CRI: Aproximadamente 4,89 anos, em 26 de novembro de 2025.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Haverá o resgate antecipado dos CRI na ocorrência de: (i) Recompra Compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais; (iii) Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais; (iv) ocorrência de pagamento de Multa Indenizatória com relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI**").

Amortização Extraordinária dos CRI: A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares dos CRI, realizar uma amortização extraordinária dos CRI sempre que ocorrer (i) Recompra Compulsória da parcialidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (ii) Recompra Facultativa da parcialidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e (iii) resgate antecipado no todo (sem que seja cumulado com uma recompra integral dos Créditos Imobiliários Lastro) ou em parte das Notas Promissórias ("**Amortização Extraordinária dos CRI**").

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI: Na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI as seguintes normas deverão ser observadas:

Todos os CRI resgatados pela Emissora deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRI de uma mesma série e alcançarão, indistintamente, todos os CRI de uma mesma série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e a Amortização Extraordinária dos CRI deverão ser comunicados à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, conforme aplicável, a serem realizados após o efetivo recebimento dos recursos pela Securitizadora.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI a serem enviadas aos Titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRI em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, que variará conforme a série da emissão, incluindo eventual prêmio a ser pago, caso aplicável; (ii) a data pretendida do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da recompra dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ou do resgate das Notas Promissórias, nos termos do Contrato de Cessão e das Cártulas, respectivamente; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI.

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRI.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou a Amortização Extraordinária dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, referido resgate antecipado ou amortização extraordinária serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado ou amortização extraordinária, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento dos valores referentes a Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI será feito pelas Companhias, conforme aplicável, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido).

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EVENTOS DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DAS MULTAS INDENIZATÓRIAS E DE RECOMPRA COMPULSÓRIA, CONSULTAR A SEÇÃO 10.8 E 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI, CONSULTAR A CLÁUSULA 6 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Fazem parte da Oferta os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) as CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) as cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**"); (xi) os Contratos de Alienação Fiduciária; (viii) o aviso ao mercado, a ser elaborado nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"), o anúncio de início nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), o anúncio de encerramento nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**") e demais avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; (ix) este Prospecto Preliminar e o prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160 ("**Prospecto Definitivo**", em conjunto com Prospecto Preliminar, "**Prospectos**", assim como todas as versões do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo); (x) a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo J à Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"); (xii) as intenções de investimento nos CRI; (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; (xiv) quaisquer outros documentos relacionados à Operação de Securitização; e (xv) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRI serão distribuídos publicamente para Investidores Qualificados ("**Público-Alvo**").

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão dos CRI será de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão dos CRI**").

2.6. Resumo das Principais Características dos CRI

Os CRI objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários.

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário dos CRI será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.

b) Quantidade

Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRI.

c) Opção de Lote Adicional

A Oferta não contará com opção de emissão de lote adicional.

d) Código ISIN

BRRBRACRIZ86.

e) Classificação de Risco

Os CRI não serão objeto de classificação de risco.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO ATRELADO À AUSÊNCIA DE *RATING* PARA A EMISSÃO, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "*RISCO DE AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO*" NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRI é 15 de janeiro de 2026**.**

g) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRI, observado o previsto no Termo de Securitização, os CRI terão prazo de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2036.

h) Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão

Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (i) os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e (ii) desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §10 e §11, e

artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, sendo certo que, na presente data, tais dispositivos não estão sendo atendidos.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO ATRELADO À RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DE AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO"* NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRI.

Remuneração dos CRI. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 101,00% (cento e um inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), de acordo com as datas estabelecidas no Anexo III do Termo de Securitização, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI subsequente (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo ("**Remuneração dos CRI**").

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = é valor unitário da Remuneração dos CRI devida no final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = é o Valor Nominal Unitário dos CRI, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

n = é o número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRI, sendo "n" um número inteiro;

k = é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto;

TDIk = é a Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRI:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa que venha a substitui-la legalmente ("Taxa Substitutiva Legal"). Caso não haja uma Taxa Substitutiva Legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento de extinção ou inaplicabilidade ou a contar do fim do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRI para a deliberação, de comum acordo com as Companhias, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da remuneração dos CRI, e consequentemente, da Remuneração, que será aplicada, observado que, durante os 30 (trinta) dias de que trata a

presente Cláusula será utilizada a última Taxa DI divulgada para fins de cálculo da Remuneração ("**Novo Parâmetro**" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Legal, simplesmente "**Taxa Substitutiva DI**").

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração entre as Companhias e os Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação em segunda convocação, as Companhias, conforme aplicável, deverão resgatar a totalidade das Notas Promissórias e recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na respectiva data de vencimento, o que ocorrer primeiro, e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da Remuneração será utilizado para a apuração de "TDIk" o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no Termo de Securitização para fins de cálculo da Remuneração, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI de que trata a Cláusula acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos da presente Cláusula, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, observado que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Companhias e a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Os CRI resgatados antecipadamente nos termos dispostos acima serão cancelados pela Emissora.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de pagamentos;

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI, a Remuneração dos CRI será paga mensalmente, conforme cronograma abaixo, sendo o primeiro pagamento realizado em 18 de fevereiro de 2026 e o último na respectiva Data de Vencimento ("**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI**").

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
1	18/02/2026	SIM	0,0000%
2	16/03/2026	SIM	0,0000%
3	15/04/2026	SIM	0,0000%
4	15/05/2026	SIM	0,0000%
5	15/06/2026	SIM	0,0000%
6	15/07/2026	SIM	0,0000%
7	17/08/2026	SIM	0,0000%
8	15/09/2026	SIM	0,0000%
9	15/10/2026	SIM	0,0000%
10	16/11/2026	SIM	0,0000%
11	15/12/2026	SIM	0,0000%
12	15/01/2027	SIM	0,0000%
13	15/02/2027	SIM	0,0000%
14	15/03/2027	SIM	0,0000%
15	15/04/2027	SIM	0,0000%
16	17/05/2027	SIM	0,0000%
17	15/06/2027	SIM	0,0000%
18	15/07/2027	SIM	0,0000%
19	16/08/2027	SIM	0,0000%
20	15/09/2027	SIM	0,0000%
21	15/10/2027	SIM	0,0000%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
22	16/11/2027	SIM	0,0000%
23	15/12/2027	SIM	0,0000%
24	17/01/2028	SIM	0,0000%
25	15/02/2028	SIM	0,0000%
26	15/03/2028	SIM	0,0000%
27	17/04/2028	SIM	0,0000%
28	15/05/2028	SIM	0,0000%
29	16/06/2028	SIM	0,0000%
30	17/07/2028	SIM	0,0000%
31	15/08/2028	SIM	0,0000%
32	15/09/2028	SIM	0,0000%
33	16/10/2028	SIM	0,0000%
34	16/11/2028	SIM	0,0000%
35	15/12/2028	SIM	0,0000%
36	15/01/2029	SIM	0,0000%
37	15/02/2029	SIM	0,0000%
38	15/03/2029	SIM	0,0000%
39	16/04/2029	SIM	0,0000%
40	15/05/2029	SIM	0,0000%
41	15/06/2029	SIM	0,0000%
42	16/07/2029	SIM	0,0000%
43	15/08/2029	SIM	0,0000%
44	17/09/2029	SIM	0,0000%
45	15/10/2029	SIM	0,0000%
46	16/11/2029	SIM	0,0000%
47	17/12/2029	SIM	0,0000%
48	15/01/2030	SIM	0,4795%
49	15/02/2030	SIM	0,4818%
50	15/03/2030	SIM	0,4841%
51	15/04/2030	SIM	0,4864%
52	15/05/2030	SIM	0,4888%
53	17/06/2030	SIM	0,4912%
54	15/07/2030	SIM	0,4937%
55	15/08/2030	SIM	0,4961%
56	16/09/2030	SIM	0,4986%
57	15/10/2030	SIM	0,5011%
58	18/11/2030	SIM	0,5036%
59	16/12/2030	SIM	0,5061%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
60	15/01/2031	SIM	0,9448%
61	17/02/2031	SIM	0,9538%
62	17/03/2031	SIM	0,9630%
63	15/04/2031	SIM	0,9723%
64	15/05/2031	SIM	0,9819%
65	16/06/2031	SIM	0,9916%
66	15/07/2031	SIM	1,0015%
67	15/08/2031	SIM	1,0117%
68	15/09/2031	SIM	1,0220%
69	15/10/2031	SIM	1,0326%
70	17/11/2031	SIM	1,0433%
71	15/12/2031	SIM	1,0543%
72	15/01/2032	SIM	1,0656%
73	16/02/2032	SIM	1,0771%
74	15/03/2032	SIM	1,0888%
75	15/04/2032	SIM	1,1008%
76	17/05/2032	SIM	1,3998%
77	15/06/2032	SIM	1,5782%
78	15/07/2032	SIM	1,6035%
79	16/08/2032	SIM	1,6296%
80	15/09/2032	SIM	1,6566%
81	15/10/2032	SIM	1,6845%
82	16/11/2032	SIM	1,7134%
83	15/12/2032	SIM	1,7432%
84	17/01/2033	SIM	1,9523%
85	15/02/2033	SIM	1,9912%
86	15/03/2033	SIM	2,0316%
87	18/04/2033	SIM	2,0738%
88	16/05/2033	SIM	2,1177%
89	15/06/2033	SIM	2,1635%
90	15/07/2033	SIM	2,2113%
91	15/08/2033	SIM	2,2614%
92	15/09/2033	SIM	2,3137%
93	17/10/2033	SIM	2,3685%
94	16/11/2033	SIM	2,4259%
95	15/12/2033	SIM	2,4862%
96	16/01/2034	SIM	3,0149%
97	15/02/2034	SIM	3,1087%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
98	15/03/2034	SIM	3,4560%
99	17/04/2034	SIM	3,5797%
100	15/05/2034	SIM	3,7126%
101	15/06/2034	SIM	3,8558%
102	17/07/2034	SIM	4,0104%
103	15/08/2034	SIM	4,1779%
104	15/09/2034	SIM	4,3601%
105	16/10/2034	SIM	4,8318%
106	16/11/2034	SIM	5,0771%
107	15/12/2034	SIM	5,3487%
108	15/01/2035	SIM	5,6509%
109	15/02/2035	SIM	5,9894%
110	15/03/2035	SIM	6,3709%
111	16/04/2035	SIM	6,8044%
112	15/05/2035	SIM	7,3012%
113	15/06/2035	SIM	7,8763%
114	16/07/2035	SIM	8,5497%
115	15/08/2035	SIM	9,3490%
116	17/09/2035	SIM	10,3132%
117	15/10/2035	SIM	11,4991%
118	16/11/2035	SIM	12,9933%
119	17/12/2035	SIM	25,4425%
120	15/01/2036	SIM	100,0000%

k) Repactuação

Os CRI não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de vencimento Antecipado - existência, datas e condições

Amortização dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2030, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRI, conforme datas e percentuais abaixo:

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
1	18/02/2026	SIM	0,0000%
2	16/03/2026	SIM	0,0000%
3	15/04/2026	SIM	0,0000%
4	15/05/2026	SIM	0,0000%
5	15/06/2026	SIM	0,0000%
6	15/07/2026	SIM	0,0000%
7	17/08/2026	SIM	0,0000%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
8	15/09/2026	SIM	0,0000%
9	15/10/2026	SIM	0,0000%
10	16/11/2026	SIM	0,0000%
11	15/12/2026	SIM	0,0000%
12	15/01/2027	SIM	0,0000%
13	15/02/2027	SIM	0,0000%
14	15/03/2027	SIM	0,0000%
15	15/04/2027	SIM	0,0000%
16	17/05/2027	SIM	0,0000%
17	15/06/2027	SIM	0,0000%
18	15/07/2027	SIM	0,0000%
19	16/08/2027	SIM	0,0000%
20	15/09/2027	SIM	0,0000%
21	15/10/2027	SIM	0,0000%
22	16/11/2027	SIM	0,0000%
23	15/12/2027	SIM	0,0000%
24	17/01/2028	SIM	0,0000%
25	15/02/2028	SIM	0,0000%
26	15/03/2028	SIM	0,0000%
27	17/04/2028	SIM	0,0000%
28	15/05/2028	SIM	0,0000%
29	16/06/2028	SIM	0,0000%
30	17/07/2028	SIM	0,0000%
31	15/08/2028	SIM	0,0000%
32	15/09/2028	SIM	0,0000%
33	16/10/2028	SIM	0,0000%
34	16/11/2028	SIM	0,0000%
35	15/12/2028	SIM	0,0000%
36	15/01/2029	SIM	0,0000%
37	15/02/2029	SIM	0,0000%
38	15/03/2029	SIM	0,0000%
39	16/04/2029	SIM	0,0000%
40	15/05/2029	SIM	0,0000%
41	15/06/2029	SIM	0,0000%
42	16/07/2029	SIM	0,0000%
43	15/08/2029	SIM	0,0000%
44	17/09/2029	SIM	0,0000%
45	15/10/2029	SIM	0,0000%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
46	16/11/2029	SIM	0,0000%
47	17/12/2029	SIM	0,0000%
48	15/01/2030	SIM	0,4795%
49	15/02/2030	SIM	0,4818%
50	15/03/2030	SIM	0,4841%
51	15/04/2030	SIM	0,4864%
52	15/05/2030	SIM	0,4888%
53	17/06/2030	SIM	0,4912%
54	15/07/2030	SIM	0,4937%
55	15/08/2030	SIM	0,4961%
56	16/09/2030	SIM	0,4986%
57	15/10/2030	SIM	0,5011%
58	18/11/2030	SIM	0,5036%
59	16/12/2030	SIM	0,5061%
60	15/01/2031	SIM	0,9448%
61	17/02/2031	SIM	0,9538%
62	17/03/2031	SIM	0,9630%
63	15/04/2031	SIM	0,9723%
64	15/05/2031	SIM	0,9819%
65	16/06/2031	SIM	0,9916%
66	15/07/2031	SIM	1,0015%
67	15/08/2031	SIM	1,0117%
68	15/09/2031	SIM	1,0220%
69	15/10/2031	SIM	1,0326%
70	17/11/2031	SIM	1,0433%
71	15/12/2031	SIM	1,0543%
72	15/01/2032	SIM	1,0656%
73	16/02/2032	SIM	1,0771%
74	15/03/2032	SIM	1,0888%
75	15/04/2032	SIM	1,1008%
76	17/05/2032	SIM	1,3998%
77	15/06/2032	SIM	1,5782%
78	15/07/2032	SIM	1,6035%
79	16/08/2032	SIM	1,6296%
80	15/09/2032	SIM	1,6566%
81	15/10/2032	SIM	1,6845%
82	16/11/2032	SIM	1,7134%
83	15/12/2032	SIM	1,7432%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
84	17/01/2033	SIM	1,9523%
85	15/02/2033	SIM	1,9912%
86	15/03/2033	SIM	2,0316%
87	18/04/2033	SIM	2,0738%
88	16/05/2033	SIM	2,1177%
89	15/06/2033	SIM	2,1635%
90	15/07/2033	SIM	2,2113%
91	15/08/2033	SIM	2,2614%
92	15/09/2033	SIM	2,3137%
93	17/10/2033	SIM	2,3685%
94	16/11/2033	SIM	2,4259%
95	15/12/2033	SIM	2,4862%
96	16/01/2034	SIM	3,0149%
97	15/02/2034	SIM	3,1087%
98	15/03/2034	SIM	3,4560%
99	17/04/2034	SIM	3,5797%
100	15/05/2034	SIM	3,7126%
101	15/06/2034	SIM	3,8558%
102	17/07/2034	SIM	4,0104%
103	15/08/2034	SIM	4,1779%
104	15/09/2034	SIM	4,3601%
105	16/10/2034	SIM	4,8318%
106	16/11/2034	SIM	5,0771%
107	15/12/2034	SIM	5,3487%
108	15/01/2035	SIM	5,6509%
109	15/02/2035	SIM	5,9894%
110	15/03/2035	SIM	6,3709%
111	16/04/2035	SIM	6,8044%
112	15/05/2035	SIM	7,3012%
113	15/06/2035	SIM	7,8763%
114	16/07/2035	SIM	8,5497%
115	15/08/2035	SIM	9,3490%
116	17/09/2035	SIM	10,3132%
117	15/10/2035	SIM	11,4991%
118	16/11/2035	SIM	12,9933%
119	17/12/2035	SIM	25,4425%
120	15/01/2036	SIM	100,0000%

Ademais, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias ou de uma Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários (tanto o automático, quanto o não automático), a Emissora efetuará o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinário Obrigatório.

PARA INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DE RECOMPRA COMPULSÓRIA, VEJA AS SEÇÕES 10.8 E 10.9 DESTE PROSPECTO.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Os CRI não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) dos Créditos Imobiliários; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pelas Companhias, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; e (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Alienações Fiduciárias ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias:

(i) Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Botafogo alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros cinco décimos por cento dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 30 de dezembro de 2025 entre a Botafogo, a Ancar IC e a Securitizadora ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafog**o" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo;

(ii) Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Ancar IC alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos *do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 30 de dezembro de 2025 entre a Ancar IC, a Botafogo e a Securitizadora ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**", e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi;

(iii) Cessão Fiduciária. As Companhias, na qualidade de cedentes, cederam e transferiram fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Companhias, na qualidade de cedentes): (a) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos às Companhias a título de Ajuste de Preço, nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (b) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI do Botafogo Praia Shopping; e (c) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (d) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Companhias, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (b) e (c) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão (sendo "(a)", "(b)" e "(c)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**"); e

As Alienações Fiduciárias e a Cessão Fiduciárias serão compartilhadas pela Securitizadora com o(s) portador(es) das Notas Promissórias.

Caso as Companhias venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "c" acima poderão ser estendidos até o limite da participação que as Companhias tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Companhias. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21,00% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "d" acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

(iv) Aval. Exclusivamente com relação às Obrigações Garantidas das Notas Promissórias, a Ancar IC prestará garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Securitizadora, nos termos dos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil ("**Aval**").

n) Lastro

Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI e decorrentes dos Contratos Lastro e das Notas Promissórias.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, VEJA A SEÇÃO 10 DESTE PROSPECTO.

o) Existência ou não de regime fiduciário

A Emissora instituiu o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Notas Promissórias, os Contratos Lastro, as Garantias, as Contas do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reservas, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e demais bens e direitos a eles relacionados, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de

2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**") e nos termos do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"), de forma que o objeto do Regime Fiduciário dos CRI será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRI.

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

Caso verificada a insolvência pela Emissora ou qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto no Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências e Recuperação Judicial ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei de Falências e Recuperação Judicial (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(vii) qualificação, pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, de um Evento de Vencimento Antecipado ou de Recompra Compulsória como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, neste caso não haverá assunto do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei nº 14.430.

q) Tratamento tributário

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas no presente item para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento em CRI, devendo, inclusive, consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente em relação a outros tributos, além do Imposto sobre a Renda, eventualmente aplicáveis ao investimento, ou aos eventuais ganhos auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões legais e a regulamentação aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados os entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL")

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos decorrentes dos CRI e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei nº 11.033, de acordo com o prazo de investimento gerador dos rendimentos tributáveis que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei 8.981). Esses prazos de aplicação devem ser contados da data em que os Investidores efetuaram o investimento, até a data da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradora, entidade de previdência privada, sociedade de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas Físicas

Desde 1º de janeiro de 2005, os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033). Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Entidades Imunes e Isentas Pessoas Físicas

Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei 9.065).

Pessoas Jurídicas não Financeiras

O IRRF retido, às alíquotas regressivas e forma de apuração descritas acima, pago por investidores que se configurem pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL.

Atualmente, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração (artigo 3º da Lei 9.249); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei 8.668, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte (artigo 36, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, na redação da Lei 9.065 e artigo 5º da Lei 11.053).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento), conforme artigo 3º, incisos I e II, da Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incluído pela Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021.

Investidores Residentes, Domiciliados ou com sede no Exterior

Em regra, aplica-se aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior o mesmo tratamento tributário atribuído aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil, nos moldes do artigo 78 da Lei 8.981. Nesse sentido, de acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior que invistam em CRI, no país, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024 e que não sejam residentes de país ou jurisdição com tributação favorecida, a tributação incidente sobre os rendimentos por eles auferidos compreende Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), conforme artigo 81 da Lei 8.981 c/c artigo 11 da Lei 9.249 e artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49).

Em observância à legislação em vigor, para os fins do Termo de Securitização, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal nos termos da Instrução Normativa nº 1.530/2014; e/ou (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, conforme artigo 24-A da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, em vigor com a redação dada pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023. A Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2265/2025, lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

De acordo com a regra geral aplicável, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis imobiliários, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com certificados de recebíveis imobiliários estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do parágrafo 2º, inciso VI do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS:

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido como o total das receitas, na sistemática não-cumulativa, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8.426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e alterações posteriores). Caso os rendimentos em CRI possam ser entendidos como decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, existiria a possibilidade de incidência das referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em certificados de recebíveis imobiliários não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, não haverá incidência do PIS e da COFINS, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta operacional e não a totalidade das receitas auferidas.

As contribuições do PIS e da COFINS serão descontinuadas a partir de 1º de janeiro de 2027, com a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços em nível federal e do Imposto sobre Bens e Serviços em nível estadual e municipal.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas e não residentes, não há incidência dos referidos tributos.

Reforma de Tributos Indiretos. Foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 132/2023 ("**EC 132/23**"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela CBS, pelo IBS e pelo Imposto Seletivo ("**IS**"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS. Com a publicação da Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("**LCP 214**"), houve a regulamentação da instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões.

O acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRI é recomendado.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Cada CRI, corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A EMISSÃO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento às Companhias, conforme aplicável, do Valor da Cessão (conforme abaixo definido); e (ii) integralização das Notas Promissórias, sem prejuízo do pagamento das Despesas e da constituição do Fundo de Despesas.

Destinação dos Recursos pela Botafogo em virtude da integralização das Notas Promissórias: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Cártulas ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Promissórias serão destinados pela Botafogo ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo VII ao Termo de Securitização ("**Imóveis Notas Promissórias**" e "**Destinação dos Recursos Notas Promissórias**", respectivamente).

Para os fins da Destinação dos Recursos Notas Promissórias, os recursos obtidos por meio das Notas Promissórias podem ser aportados pela Botafogo em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

As Companhias declararam estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Botafogo apta a figurar como emissora das Notas Promissórias, lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão das Notas Promissórias em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Botafogo permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Promissórias, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Botafogo comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos das Cártulas, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Para fins de esclarecimento, a Destinação dos Recursos Notas Promissórias leva em consideração somente o valor da emissão atribuível às Notas Promissórias, qual seja, R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O percentual dos recursos destinados aos Imóveis Notas Promissórias descritos no Anexo VII ao Termo de Securitização e na **Tabela 2. Forma de Utilização dos Recursos Imóvel** abaixo poderá ser alterado a exclusivo critério da Botafogo, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da respectiva Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel Notas Promissórias.

Tabela 1. Identificação dos Imóveis Notas Promissórias:

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não
SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11ª Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Tabela 2. Forma de Utilização dos Recursos Imóvel

Imóvel	Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)	Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel	Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)	Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)	Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)	Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)	Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%
Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%
Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%

Midway Mall	**Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil**	**2.994.109,59**	**0**	**2.994.109,59**	**0**	**2.994.109,59**	**2.994.109,59**	**2,29%**
TOTAL	**Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil**	**130.904.109,59**	**0**	**130.904.109,59**	**0**	**130.904.109,59**	**130.904.109,59**	**100%**

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

A Botafogo declarou que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos Notas Promissórias não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Botafogo.

A qualquer tempo, até a Data de Vencimento dos CRI, a Botafogo poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos Notas Promissórias, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Botafogo, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Botafogo para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Botafogo nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento às Cártulas e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada pelas respectivas partes no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A comprovação da Destinação dos Recursos Notas Promissórias nos termos e condições previstos nas Cártulas e no Termo de Securitização será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a emissão das Notas Promissórias, nos termos do Anexo III das cláusulas das Cártulas ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais dos recursos líquidos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Botafogo a enviá-los à Emissora e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo VIII ao Termo de Securitização e disposto na **Tabela 3. Cronograma Indicativo Destinação dos Recursos Notas Promissórias** abaixo ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Botafogo não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da emissão das Notas Promissórias, tais valores poderão ficar no caixa da Botafogo e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Botafogo deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

A Botafogo comprometeu-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Botafogo uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Botafogo ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Botafogo, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário,

de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, a Botafogo ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

(c) a data limite para que haja essa destinação

A Botafogo obrigou-se a comprovar a Destinação dos Recursos Notas Promissórias até a Data de Vencimento dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Tabela 3. Cronograma Indicativo Destinação dos Recursos Notas Promissórias

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99
TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Botafogo é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos a projeção dos recursos a serem investidos no Empreendimento Alvo, conforme tabela a seguir:

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99
TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Promissórias não poderão ser direcionados pela Botafogo em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Botafogo, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Botafogo e a Ancar IC reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável, tendo em vista que não será admitida a distribuição parcial dos CRI.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidas para qualificação da oferta conforme item acima

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e às Companhias, bem como às suas atividades e aos diversos riscos a que estão sujeitas, assim como ao setor imobiliário, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, organizados em ordem decrescente de materialidade, em cada seção abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora e/ou das Companhias poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou as Companhias, quer-se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou das Companhias, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre as Companhias. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, nos termos da regulamentação aplicável, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pelas Companhias sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.3. Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta, às Companhias e à Securitizadora, incluindo: a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão do crédito; c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Riscos relacionados às Companhias e ao setor de atuação das Companhias

Esta seção trata dos riscos que a Botafogo, na qualidade de emitente das Notas Promissórias Lastro e a Ancar IC, na qualidade de avalista das Notas Promissórias Lastro, bem como de ambas as Companhias na qualidade de coobrigadas dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, consideram relevante para os seus negócios e para os investimentos em seus valores mobiliários. Caso qualquer um dos riscos descritos realmente ocorra, os negócios da Botafogo e da Ancar IC, seus respectivos resultados operacionais e sua respectiva situação financeira podem ser afetados negativamente, assim como o montante dos investimentos feitos em seus valores mobiliários. Dessa forma, os investidores devem avaliar cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir antes de tomar uma decisão de investimento. Os riscos descritos a seguir são aqueles que atualmente acredita-se poderem afetar negativamente a Botafogo e/ou a Ancar IC. Outros riscos que atualmente não se consideram relevantes, riscos emergentes ou outros riscos sobre os quais não se tem conhecimento também podem afetar negativamente a Botafogo e/ou a Ancar IC.

As atividades das empresas dos setores de shopping center e imobiliário estão sujeitas a extensa regulamentação, o que poderá implicar maiores despesas ou obstrução do desenvolvimento de determinados empreendimentos, de modo a afetar negativamente os resultados da Botafogo e da Ancar IC.

As atividades da Botafogo e da Ancar IC estão sujeitas às leis federais, estaduais e municipais, assim como a regulamentos, autorizações e licenças exigidas no que diz respeito à construção, zoneamento, uso do solo, habite-se, proteção do meio-ambiente e do patrimônio histórico, locação, condomínio, proteção ao consumidor, saúde e higiene, tributação, dentre outros, que afetam as atividades de aquisição de terrenos, incorporação e construção e certas negociações com clientes. a Botafogo e a Ancar IC são obrigadas a obter licenças e autorizações de diversas autoridades governamentais para desenvolver e operar seus shopping centers e empreendimentos. a Botafogo e a Ancar IC não podem assegurar que serão capazes de obter para as operações e novos empreendimentos da Botafogo e da Ancar IC as autorizações e licenças necessárias ou suas respectivas renovações tempestivamente. A falta ou o atraso na obtenção ou renovação de uma dessas autorizações ou licenças em tempo hábil ou a violação ou o não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, podem gerar sanções administrativas, tais como imposição de multas, embargo e atraso de obras, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além de outras penalidades civis e criminais, que poderão afetar adversamente a Botafogo e a Ancar IC.

Adicionalmente, as empresas dos setores de shopping centers e imobiliário estão sujeitas ao aumento de alíquotas existentes, à criação de novos tributos e à modificação do regime de tributação. Em particular, a Botafogo e a Ancar IC estão sujeitas a mudanças na interpretação por autoridades fiscais da aplicabilidade sobre seus negócios e operações de tributos e regimes de tributação, que podem as afetar adversamente. Tais mudanças podem afetar a tributação e possíveis benefícios tributários decorrentes da distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio.

A natureza dos negócios é sensível a fortes intervenções governamentais ou legislativas que podem restringir as atividades comerciais de um shopping center ou propriedade para locação, tais como: proibição de cobrança de estacionamento, aumento excessivo das alíquotas do IPTU ou de cobranças relacionadas ao aforamento de imóveis de propriedade da Botafogo e da Ancar IC e edição de novas normas e de legislação proibitiva de determinadas cláusulas contratuais acordadas com os locatários.

Adicionalmente, o poder público pode editar novas normas mais rigorosas, adotar ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode obrigar as empresas do setor que a Botafogo e a Ancar IC atuam a gastar recursos adicionais para se adequar a estas novas regras ou interpretações ou a abdicar de receitas e benefícios. Qualquer ação nesse sentido por parte do poder público poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor e ter um efeito adverso sobre os resultados da Botafogo e da Ancar IC, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Quedas no volume de vendas dos lojistas da Botafogo e da Ancar IC devido a movimentos sociais, greves, passeatas, aglomerações, paralisações e/ou realizações de grandes eventos podem afetar adversamente os negócios e resultados de operações da Botafogo e da Ancar IC.

O desempenho de shopping centers da Botafogo e da Ancar IC estão relacionados com o fluxo de consumidores e a capacidade dos lojistas de gerar vendas, os quais podem ser adversamente afetados por fatores externos, tais como movimentos sociais, passeatas, aglomerações, greves, paralisações e/ou realizações de grandes eventos os quais (i) dificultem o acesso dos consumidores aos shopping centers da Botafogo e da Ancar IC e/ou (ii) restrinjam o deslocamento e abastecimento de mercadorias para os shopping centers da Botafogo e da Ancar IC.

Exemplos de fatores externos incluem (i) as manifestações sociais relacionadas ao impeachment da presidente da república ocorridas entre os anos de 2015 e 2016, (ii) a greve dos caminhoneiros autônomos com extensão nacional em maio de 2018, e (iii) as realizações da Copa do Mundo de Futebol que ocorrem tradicionalmente de quatro em quatro anos. No segundo trimestre de 2018 os segmentos de alimentação e serviços apresentaram impactos negativos por conta de eventos não recorrentes que afetaram o fluxo de consumidores, especialmente a greve dos caminhoneiros e a Copa do Mundo de Futebol, apresentando reduções de 5,1% e 4,6% no volume de vendas das mesmas lojas, respectivamente.

Uma redução no movimento dos shopping centers como resultado de quaisquer desses fatores ou de qualquer outro pode refletir em um declínio no número de clientes que visitam as lojas dos shopping centers e, consequentemente, no volume de suas vendas, o que pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Botafogo e da Ancar IC, tendo em vista que grande parte de suas receitas provêm de pagamento de aluguel pelos lojistas e merchandising em seus shopping centers, impactando negativamente a capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de crédito e de deterioração da situação financeira e patrimonial da Botafogo e/ou da Ancar IC.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRI depende do adimplemento, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, das Notas Promissórias Lastro, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Botafogo e/ou da Ancar IC, a qual pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Botafogo e/ou da Ancar IC e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Botafogo e/ou da Ancar IC em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos decorrentes dos Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, dos CRI.

É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que, caso se materializem, venham a reduzir de forma relevante a capacidade de fazer frente às obrigações assumidas nas Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados a Procedimentos Judiciais, Administrativos e Arbitrais.

A Botafogo e a Ancar IC figuram como partes em diversos procedimentos e processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cível, trabalhista, tributária, entre outras, envolvendo montantes significativos e podem, ainda, se envolver futuramente em novos processos e procedimentos cujos valores envolvidos também sejam relevantes.

As discussões acima referidas podem implicar em custos não previstos para defesa e constituição de provisões que podem afetar seus resultados financeiros, bem como, em determinados casos, impactar a reputação da Botafogo e da Ancar IC mesmo antes do desfecho da discussão. Não é possível prever os resultados de tais processos, que podem ser desfavoráveis aos seus interesses. Considerando que a Botafogo e a Ancar IC constituem provisões contábeis apenas para processos com probabilidade de perda provável, não é possível garantir que terá provisões para cobrir total ou parcialmente as perdas decorrentes de seus procedimentos. Decisões desfavoráveis podem impactar de forma adversa e relevante a condução dos negócios, a continuidade das atividades, a situação financeira e patrimonial e a reputação da Botafogo e da Ancar IC. A materialização de tais riscos poderá impactar de forma relevante e adversa a capacidade da Botafogo e da Ancar IC de cumprirem com suas respectivas obrigações decorrentes das Notas Promissórias Lastro, e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Botafogo e da Ancar IC podem afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

Uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Botafogo e pela Ancar IC, dos valores devidos no âmbito das Notas Promissórias Lastro, a capacidade de adimplemento da Botafogo e da Ancar IC poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos das Notas Promissórias Lastro pela Botafogo e pela Ancar IC e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O financiamento da estratégia de crescimento da Botafogo e da Ancar IC requer capital intensivo de longo prazo.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Botafogo e da Ancar IC dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Botafogo e a Ancar IC serão capazes de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Botafogo e da Ancar IC ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Botafogo e da Ancar IC, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos decorrentes das Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de não cumprimento de obrigações e risco da situação patrimonial e financeira da Botafogo e da Ancar IC.

A Botafogo e a Ancar IC assumiram diversas obrigações pecuniárias, não pecuniárias e obrigações de fazer ou não fazer no âmbito da Emissão, especialmente aquelas previstas nas Notas Promissórias Lastro, que poderão não ser honradas pela Botafogo e pela Ancar IC, o que poderá impactar de forma relevante na Emissão. Adicionalmente, uma vez que a

Botafogo e a Ancar IC é responsável pelo pagamento das Notas Promissórias Lastro, os Titulares de CRI estão sujeitos ao risco de crédito da Botafogo e da Ancar IC. No caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Botafogo e pela Ancar IC no âmbito da Emissão, poderá ser declarado o vencimento antecipado das Notas Promissórias Lastro que, caso a Botafogo e a Ancar IC não tenham recursos suficientes para honrar com seu pagamento, poderá ocasionar prejuízos financeiros aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Nos termos dos contratos financeiros e de outros instrumentos representativos de dívidas, a Botafogo e a Ancar IC está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições a sua capacidade de contrair dívidas adicionais (covenants).

A Botafogo e a Ancar IC possuem contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento desses termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou de outros contratos financeiros. Os ativos e fluxo de caixa da Botafogo e da Ancar IC podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor dessas obrigações declaradas vencidas antecipadamente. Dessa forma, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Botafogo e da Ancar IC poderão ser afetados de maneira adversa relevante. a Botafogo e a Ancar IC não pode garantir que será capaz de cumprir tais requisitos, o que poderá afetar de forma adversa seu negócio, imagem, condição financeira e resultados operacionais, podendo, inclusive, desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) de outros instrumentos, podendo causar um efeito adverso na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de cumprirem com as respectivas obrigações previstas nas Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Parte dos shopping centers e outras propriedades para locação de propriedade da Botafogo e da Ancar IC são constituídos em sociedade com outros grupos ou investidores institucionais, cujos interesses podem diferir com os da Botafogo e da Ancar IC.

Investidores institucionais (inclusive fundos de investimento imobiliário) e outros grupos detêm participação em parte de shoppings centers e das propriedades detidas pela Botafogo e pela Ancar IC. Nesses empreendimentos, nos quais tais investidores direcionaram seus investimentos, a Botafogo e a Ancar IC dependem da anuência de alguns deles para a tomada de determinadas decisões relevantes.

A Botafogo e a Ancar IC participam em parte dos condomínios de shopping centers e propriedades para locação, de modo que a Botafogo e a Ancar IC podem enfrentar dificuldades na aprovação de deliberações condominiais. Ademais, para aprovação de determinadas matérias, a Botafogo e a Ancar IC dependem de quórum superior à participação da Botafogo e da Ancar IC nos respectivos empreendimentos. Os sócios da Botafogo e da Ancar IC nos shopping centers e propriedades para locação podem ter interesses diversos da Botafogo e da Ancar IC, podendo agir de forma contrária às suas políticas estratégicas e aos seus objetivos. Disputas envolvendo estes sócios podem ocasionar litígios judiciais ou arbitrais, o que pode aumentar as despesas da Botafogo e da Ancar IC e impedir que os administradores mantenham o foco inteiramente direcionado nos negócios, causando um efeito adverso na condição financeira e nos resultados operacionais da Botafogo e da Ancar IC, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Além disso, caso a Botafogo e a Ancar IC não seja capaz de atingir quórum suficiente para a aprovação destas deliberações, pode não conseguir implementar adequadamente suas estratégias de negócio e, consequentemente, seus resultados e a geração de valor aos acionistas podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade política e mudanças legislativas no Brasil podem afetar os negócios da Botafogo e da Ancar IC e o preço de mercado dos seus valores mobiliários.

O ambiente político do País tem influenciado historicamente, e poderá continuar influenciando, o desempenho da economia brasileira. As crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e em uma maior volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. A instabilidade política pode agravar as incertezas econômicas do Brasil, aumentando a volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras e influenciando na decisão de novos investimentos.

A variação das taxas de juros demonstra ter uma alta correlação negativa com o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Botafogo e da Ancar IC. Variações na taxa de juros podem levar a uma perda substancial ou total dos investimentos em valores mobiliários de emissão da Botafogo e da Ancar IC.

Além disso, regularmente são discutidas mudanças legislativas no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, entre outros, que eventualmente poderão resultar em reformas com impacto na carga fiscal, na estabilidade de emprego, entre outros aspectos com potencial efeitos nos negócios da Botafogo e da Ancar IC. Não há como garantir que as regras atualmente aplicáveis à Botafogo e à Ancar IC permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de

uma agenda legislativa do governo, como por exemplo a reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Botafogo e da Ancar IC e a geração de valor aos acionistas, causando um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações nas Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A impossibilidade de implementar com sucesso a estratégia de crescimento orgânico da Botafogo e da Ancar IC poderá afetar adversamente a Botafogo e a Ancar IC.

O crescimento orgânico da Botafogo e da Ancar IC dependem, principalmente, da capacidade de abrir novos shopping centers, novas expansões e novas propriedades para locação com êxito, que estão sujeitas a diversos riscos e incertezas que podem fugir ao controle da Botafogo e da Ancar IC, tais como (i) escassez de terrenos de tamanho e localização adequados; (ii) dificuldade de aprovações de projetos; (iii) falta de interesse por novos projetos pelo mercado varejista; e (iv) outros fatores que possam inviabilizar o desenvolvimento de projetos. A capacidade de expansão da Botafogo e da Ancar IC poderão ser prejudicada se não for capaz de identificar imóveis comerciais estrategicamente localizados e adequados para instalação dos novos shopping centers e propriedades para locação, ou caso as condições de locação ou construção sejam desfavoráveis ou se os investimentos necessários para adequação do imóvel às suas necessidades forem muito elevados. Ademais, regulamentações sobre uso do solo e leis de zoneamento mais rigorosas nas regiões em que a Botafogo e a Ancar IC pretendem operar poderão tornar mais onerosa e difícil a obtenção de imóveis comerciais estrategicamente localizados e adequados para instalação destes novos shopping centers e propriedades para locação. Além disso, os novos shopping centers e propriedades para locação poderão não alcançar o nível de receita e lucratividade no tempo estimado pela Botafogo e pela Ancar IC, em comparação a outros shopping centers e propriedades para locação da Botafogo e da Ancar IC. Os novos shopping centers e propriedades para locação da Botafogo e da Ancar IC poderão afetar negativamente a lucratividade da Botafogo e da Ancar IC, o que poderá impactar as atividades pretendidas e os futuros resultados consolidados da Botafogo e da Ancar IC.

Condições de mercado podem também atrasar a estratégia de crescimento da Botafogo e da Ancar IC ao postergar lançamentos visando alcançar melhores condições contratuais no futuro, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Ademais, caso a Botafogo e a Ancar IC venham a expandir suas operações para áreas onde ainda não atua, poderá enfrentar dificuldades relacionadas ao pouco conhecimento dessas novas regiões geográficas e não ser bem-sucedida em seus investimentos, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre suas condições financeiras, resultados operacionais e o valor de mercado dos valores mobiliários de suas emissões.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Possíveis dificuldades financeiras e erros de estratégia de grandes redes varejistas nos shopping centers e de empresas nas propriedades para locação da Botafogo e da Ancar IC poderão causar uma diminuição em sua receita e impactar adversamente seus negócios.

Eventuais dificuldades financeiras por parte das grandes redes varejistas instaladas nos shopping centers da Botafogo e da Ancar IC ou de lojas âncoras e outras empresas que ocupem ou pretendem ocupar as propriedades para locação da Botafogo e da Ancar IC podem causar a rescisão das atuais locações, a expiração do prazo das locações destas unidades sem que haja renovação do contrato de locação ou o aumento da inadimplência. a Botafogo e a Ancar IC pode não ser capaz de ocupar novamente os espaços ocupados por tais locatários com facilidade, com a mesma característica e/ou nas mesmas condições do contrato de locação rescindido ou expirado. No caso dos shopping centers da Botafogo e da Ancar IC, eventuais dificuldades porventura enfrentadas por lojistas relevantes, além do impacto financeiro, podem afetar negativamente a diversidade de lojas, diminuindo a capacidade da Botafogo e da Ancar IC de atrair consumidores, o que pode lhes causar efeito adverso e impactar negativamente a capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com as obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Aumentos no preço de matérias-primas poderão elevar os custos da Botafogo e da Ancar IC e reduzir os retornos e os lucros.

As matérias-primas básicas utilizadas na construção de shopping centers, empreendimentos residenciais e comerciais incluem concreto, blocos de concreto, aço, tijolos, vidros, madeiras, equipamentos, telhas, tubulações e outros. Aumentos no preço dessas e de outras matérias-primas, inclusive aumentos que possam ocorrer em consequência de escassez, conflitos geopolíticos, perturbações na cadeia de suprimentos, aumento ou criação de novos impostos, restrições ou flutuações das taxas de câmbio, poderão aumentar o custo de construção da Botafogo e da Ancar IC, impactar o cronograma de obras e resultar em reajustes ou não de preços de imóveis para venda ou locação, afetando adversamente seus negócios e o valor dos valores mobiliários de suas emissões, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Botafogo e a Ancar IC dependem fundamentalmente de serviços públicos e concessões públicas, em especial os de fornecimento de água, energia elétrica, serviços de segurança e bombeiros. Qualquer diminuição ou interrupção desses serviços poderá causar dificuldades nas operações dos shopping centers da Botafogo e da Ancar IC e demais propriedades para locação e, consequentemente, afetar negativamente os resultados de seus negócios.

Os serviços de utilidade pública, em especial os de fornecimento de água, energia elétrica, serviços de segurança e bombeiros, são fundamentais para a boa condução da operação de shopping centers e demais propriedades para locação. A interrupção desses serviços pode gerar como consequência natural o aumento dos custos, determinadas falhas na prestação de serviços ou até mesmo a interrupção de operações. Em caso de interrupção, para que a Botafogo e a Ancar IC consiga manter tais serviços em funcionamento, como por exemplo, energia elétrica, é necessária a contratação de empresas terceirizadas especializadas, o que geralmente representa um gasto adicional elevado para a Botafogo e a Ancar IC e um aumento significativo em suas despesas operacionais. Desse modo, qualquer interrupção ou alteração na prestação dos serviços públicos essenciais à condução dos negócios da Botafogo e da Ancar IC poderá gerar efeitos adversos em seus resultados operacionais.

A cobrança destes serviços mesmo quando não utilizados ou utilizados em parte, conforme estabelecida em contrato, lei ou outra obrigação que leve a cobrança de tarifas mínimas, pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Botafogo e da Ancar IC, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os setores imobiliário e de shopping center no Brasil e de varejo eletrônico mundial são altamente competitivos, o que poderá ocasionar uma redução do volume de operações da Botafogo e da Ancar IC.

O âmbito de atuação da Botafogo e da Ancar IC inclui as atividades de aquisição de imóveis, incorporação imobiliária, planejamento, implantação, desenvolvimento, administração, intermediação, comercialização de empreendimentos imobiliários em geral e participação em empresas de varejo eletrônico. Os setores imobiliário e de shopping center no Brasil são altamente competitivos e fragmentados. Os principais fatores competitivos no ramo imobiliário e de shopping center incluem visão empreendedora, disponibilidade e localização de terrenos, preços, financiamento, projetos, qualidade e reputação. Uma série de empreendedores dos setores imobiliário e de shopping center concorrem com a Botafogo e a Ancar IC na aquisição de terrenos, na tomada de recursos financeiros para incorporação e na busca de compradores e locatários potenciais. O setor de varejo eletrônico, onde a Botafogo e a Ancar IC atua através da integração do varejo físico às plataformas digitais de mercado, é altamente competitivo em nível global dado a disponibilidade de competidores internacionais com operações no país.

Outras companhias, inclusive estrangeiras, individualmente ou em alianças com parceiros locais ou internacionais, podem passar a atuar ainda mais ativamente nos segmentos imobiliário, de shopping center e de varejo eletrônico no Brasil nos próximos anos, aumentando a competição na aquisição de terrenos e empreendimentos imobiliários, na locação de lojas, nos custos de construção, fornecedores, na integração de varejo físico às plataformas digitais de mercado e, consequentemente, a concorrência nos setores. Na medida em que um ou mais concorrentes lancem empreendimentos bem sucedidos e, em decorrência disso, suas receitas aumentem de maneira significativa, as atividades da Botafogo e da Ancar IC podem vir a ser afetadas adversamente de maneira relevante. Práticas mais competitivas de seus concorrentes no sentido de atrair lojistas, tais como redução de aluguéis, oferta de localizações privilegiadas, luvas invertidas e outras condições extraordinárias podem reduzir o poder de atração da Botafogo e da Ancar IC ou a forçar a adotar condições semelhantes. Caso a Botafogo e a Ancar IC não seja capaz de responder a tais pressões de modo tão imediato e adequado quanto os concorrentes, sua situação financeira e os resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Assim, na hipótese de agravamento desses fatores, uma diminuição do volume das operações da Botafogo e da Ancar IC poderá vir a ocorrer, influenciando negativamente seus resultados, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os resultados operacionais dos shopping centers da Botafogo e da Ancar IC dependem das vendas geradas pelas lojas neles instaladas, que são vulneráveis principalmente em períodos de recessão econômica.

Historicamente o setor varejista tem sido suscetível a períodos de desaquecimento econômico geral que levam à queda nos gastos do consumidor. Por sua vez, o sucesso das operações da Botafogo e da Ancar IC depende, entre outros, de vários fatores relacionados aos gastos do consumidor e/ou que afetam a renda do consumidor, inclusive a situação geral dos negócios, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários. Dessa forma, os resultados da Botafogo e da Ancar IC podem ser afetados em razão de eventual desaquecimento econômico.

O desempenho dos shopping centers da Botafogo e da Ancar IC está relacionado com a capacidade dos lojistas de gerar vendas. Os resultados e o movimento em shopping centers podem ser adversamente afetados por fatores externos, tais como declínio econômico da área em que o shopping center está localizado, a abertura de outros shopping centers e o fechamento ou queda de atratividade das lojas nos shopping centers que a Botafogo e a Ancar IC possui entre outros.

Uma redução no movimento dos shopping centers como resultado de quaisquer desses fatores ou de qualquer outro pode refletir em um declínio no número de clientes que visitam as lojas dos shopping centers e, consequentemente, no volume de suas vendas, o que pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Botafogo e da Ancar IC, tendo em vista que grande parte das receitas da Botafogo e da Ancar IC provêm de pagamento de aluguel pelos lojistas e merchandising em seus shopping centers. A queda no movimento dos shopping centers pode gerar dificuldade aos lojistas e, consequentemente, aumento de inadimplência, e uma redução no preço e volume de merchandising nos empreendimentos.

Adicionalmente, o aumento de receitas e lucros operacionais da Botafogo e da Ancar IC dependem do constante crescimento da demanda por produtos e serviços oferecidos pelas lojas de seus shopping centers, tais como eletrônicos e linha branca de eletrodomésticos, ou seja, em especial dos produtos que tenham alto valor agregado. Somado a isso, o negócio pode ser afetado pelas condições econômicas e comerciais gerais do Brasil e do mundo. Uma queda da demanda, seja em função de mudanças nas preferências do consumidor, seja pelo declínio do poder aquisitivo ou enfraquecimento das economias globais e seus reflexos na economia da Botafogo e da Ancar IC, pode resultar em uma redução das receitas das lojas e, consequentemente, das suas receitas, afetando adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Botafogo e da Ancar IC, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados à falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Botafogo e da Ancar IC.

A Botafogo e a Ancar IC estão sujeitas a eventos de falência e, conforme aplicável, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Botafogo e da Ancar IC, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e, conforme aplicável, operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas obrigações decorrentes das Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos de crédito e de deterioração da situação financeira e patrimonial da Botafogo e da Ancar IC.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Botafogo e pela Ancar IC, das Notas Promissórias Lastro, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Botafogo e/ou da Ancar IC, os quais podem ser afetados pela situação patrimonial e financeiras da Botafogo e da Ancar IC e/ou de algumas sociedades que componham seu grupo econômico.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Botafogo e/ou da Ancar IC em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, dos CRI.

É possível que existam, ou venham existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que, caso se materializem, venham a reduzir de forma relevante a capacidade da Botafogo e da Ancar IC de fazer frente às obrigações assumidas nas Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco em decorrência do não pagamento de aluguéis pelos inquilinos, da revisão dos valores dos aluguéis pagos pelos inquilinos ou do aumento de vacância nas lojas dos shopping centers.

Os aluguéis pagos pelos inquilinos da Botafogo e da Ancar IC são sua principal fonte de receita. O não pagamento de aluguéis pelos inquilinos da Botafogo e da Ancar IC e/ou a revisão que implique redução dos valores dos aluguéis pagos ou ainda o aumento de vacância nos shopping centers, inclusive no caso de decisão unilateral do locatário de deixar o imóvel antes do vencimento do prazo estabelecido no seu respectivo contrato de locação, implicarão no não recebimento ou redução da receita da Botafogo e da Ancar IC. A ocorrência de qualquer desses eventos pode causar um efeito adverso na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de cumprir com as obrigações previstas nas Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Botafogo e a Ancar IC estão sujeitas a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações,

ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Botafogo e da Ancar IC) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Botafogo e da Ancar IC, o que pode causar um efeito adverso na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de cumprir com as respectivas obrigações previstas nas Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Pagamento das Despesas pela Botafogo e pela Ancar IC.

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e a Botafogo e a Ancar IC não realizem o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRI poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas, o que pode lhes gerar prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, complementada pela Lei nº 12.112 de 9 de dezembro de 2009 ("Lei de Locação") possui características peculiares e pode gerar riscos à condução dos negócios da Botafogo e da Ancar IC e suas Controladas e causar efeito adverso para a Botafogo e a Ancar IC e suas Controladas.

Os contratos de locação com os lojistas dos shopping centers da Botafogo e da Ancar IC são regidos pela Lei de Locação, que, em algumas situações, geram determinados direitos ao locatário, como o direito à renovação compulsória do contrato de locação no caso de serem preenchidos determinados requisitos previstos em lei. Nesse sentido, uma eventual renovação compulsória do contrato de locação pode apresentar dois riscos principais que, caso efetivamente materializados, podem causar efeito adverso para a Botafogo e a Ancar IC. São eles: (i) caso a Botafogo e a Ancar IC desejem desocupar o espaço ocupado por determinado locatário visando renovar e/ou adaptar o mix de lojas dos shopping centers, esta ação ficará prejudicada, uma vez que o locatário pode ter obtido ordem judicial que o permita permanecer nos shopping centers por um novo período contratual; e (ii) caso a Botafogo e a Ancar IC desejem, além da desocupação do espaço, a revisão do aluguel para valor maior, esta revisão deve ocorrer no curso da ação judicial de renovação do contrato de locação, hipótese em que a definição do valor final do aluguel fica a cargo de sentença judicial. Dessa forma, a Botafogo e a Ancar IC ficam sujeitas à interpretação a ser adotada e à decisão a ser proferida pelo Poder Judiciário, podendo ocorrer, inclusive, a definição de um aluguel inferior ao pago anteriormente pelo lojista. A renovação compulsória de contratos de locação e/ou a revisão judicial do aluguel pago por lojistas, se decididos contrariamente aos interesses da Botafogo e da Ancar IC, podem afetar a condução dos seus negócios e impactar de forma adversa seus resultados operacionais, podendo causar um efeito adverso na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de cumprir com as obrigações previstas nas Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Botafogo e a Ancar IC podem não conseguir executar integralmente suas estratégias de negócios.

A estratégia de negócio da Botafogo e da Ancar IC depende de diversos fatores, alguns fora do seu controle, como oportunidades de aquisição de terrenos, aprovação de projetos pelas autoridades competentes, manutenção do custo de obras, retenção de pessoas chave, fatores macroeconômicos favoráveis, acesso a financiamentos em condições atrativas e aumento da capacidade de consumo, dentre outros. Não é possível garantir que a estratégia será integralmente realizada. Em consequência, a Botafogo e a Ancar IC podem não ser capazes de expandir suas atividades e replicar suas estruturas de negócios, essencial para os empreendimentos, além da estratégia de crescimento orgânico e através de aquisições de forma a atender às demandas dos diferentes mercados. Caso a Botafogo e a Ancar IC não seja bem sucedida no desenvolvimento de projetos e empreendimentos, a condição financeira da Botafogo e da Ancar IC e, consequentemente, seus resultados podem ser adversamente afetados, ocasionando a redução no fluxo de pagamento das Notas Promissórias Lastro e prejuízo aos Titulares de CRI.

Adicionalmente, o desempenho futuro da Botafogo e da Ancar IC dependerá significativamente da capacidade de gerenciar o crescimento de suas operações. O sucesso da estratégia de captação e manutenção de lojistas pode ser afetado diante do agravamento da situação econômica do País. a Botafogo e a Ancar IC não podem assegurar que a capacidade de gerenciamento de crescimento será bem-sucedida ou que não interferirá adversamente na estrutura já existente. Caso a Botafogo e a Ancar IC não seja capaz de gerenciar o crescimento de forma satisfatória, pode perder sua posição no mercado, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a condição financeira da Botafogo e da Ancar IC, seus respectivos resultados operacionais e, consequentemente, no fluxo de pagamento das Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Por serem considerados espaços públicos, com grande circulação de pessoas, e/ou por terem alguns serviços terceirizados, eventuais acontecimentos ocorridos dentro dos shopping centers da Botafogo e da Ancar IC e demais empreendimentos podem gerar consequências que fogem do controle da administração, o que poderá acarretar danos materiais à imagem de seus shopping centers e demais empreendimentos, além de poder gerar eventual responsabilidade civil.

Os shopping centers e demais empreendimentos do portfólio da Botafogo e da Ancar IC, por serem espaços de uso público, com grande circulação de pessoas, e/ou por terem alguns serviços terceirizados, estão sujeitos a uma série de incidentes que podem ocorrer em seu interior e podem causar danos aos seus consumidores e frequentadores, o que inclui acidentes, mau comportamento, desentendimentos, casos de violência, discriminação, assédio e racismo, que podem fugir do controle da administração e de suas políticas de prevenção. No caso da ocorrência de tais incidentes, sejam eles causados por colaboradores ou terceiros, o empreendimento envolvido pode enfrentar relevantes danos de imagem e materiais, tendo em vista que a frequência dos consumidores e clientes pode ser reduzida em decorrência da desconfiança e insegurança geradas. Além disso, o empreendimento pode estar sujeito à imposição de responsabilidade civil e, portanto, ter a obrigação do ressarcimento às vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações e processos judiciais.

Na eventualidade dos shoppings centers da Botafogo e da Ancar IC estarem envolvidos em incidentes desta espécie, a Botafogo e a Ancar IC poderão ter um efeito adverso em seus negócios, resultados operacionais e financeiros, além de poderem sofrer um impacto negativo sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados à terceirização de parte relevante das atividades da Botafogo e da Ancar IC podem afetar adversamente a Botafogo e a Ancar IC.

A Botafogo e a Ancar IC celebram contratos com empresas terceirizadas, que provêm com uma quantidade relevante de mão de-obra em seus empreendimentos, tais como profissionais de manutenção, limpeza e segurança. Na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprir suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, a Botafogo e a Ancar IC poderão vir a ser consideradas subsidiariamente responsáveis e obrigadas a pagar tais valores aos empregados das empresas terceirizadas. Adicionalmente, a Botafogo e a Ancar IC não podem garantir que empregados de empresas terceirizadas não tentarão reconhecer vínculo empregatício com a Botafogo e a Ancar IC, o que poderia afetar negativamente seus resultados. a Botafogo e a Ancar IC ainda podem vir a serem responsabilizadas, perante seus clientes, por eventuais falhas na prestação de serviço realizado por agregados e terceiros que contrata, que nem sempre estão sob a supervisão total da Botafogo e da Ancar IC. Também a descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas terceirizadas poderá afetar a qualidade e continuidade dos negócios da Botafogo e da Ancar IC. Caso qualquer uma dessas hipóteses ocorra, a reputação e os resultados da Botafogo e da Ancar IC poderão ser impactados adversamente, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Na qualidade de proprietária do imóvel nas quais têm participação, a Botafogo e a Ancar IC está sujeita ao pagamento de eventuais despesas extraordinárias, as quais podem causar um efeito adverso para a Botafogo e a Ancar IC.

Na qualidade de proprietária dos imóvel onde se encontram os shopping centers e demais propriedades para locação nas quais têm participação, a Botafogo e a Ancar IC está sujeita ao pagamento de eventuais despesas extraordinárias, tais como reformas do shopping center, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, campanhas específicas de marketing e/ou aportes em fundos de promoção, investimentos em novas tendências e tecnologias, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. a Botafogo e a Ancar IC estão sujeitas, ainda, a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais em geral (despejo, renovatória, revisional, execução, prestação de contas, entre outras), bem como quaisquer outros pagamentos inadimplidos pelos locatários dos imóveis, incluindo receitas de locação, tributos, despesas condominiais, e ainda custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino. O pagamento ou o aumento de tais despesas pode causar um efeito adverso para a situação econômico-financeira da Botafogo e da Ancar IC, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Da mesma forma, a Botafogo e a Ancar IC pode se ver obrigada a incorrer em despesas e investimentos extraordinários para atrair locatários para seus empreendimentos a fim de preservar o mix de lojistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Desastres naturais, eventos climáticos extremos, pandemias ou outros eventos de força maior com efeitos disruptivos podem afetar a Botafogo e a Ancar IC de forma adversa.

A ocorrência de desastres naturais, eventos climáticos extremos, pandemias ou outros eventos de força maior podem atingir grandes proporções e causar efeitos disruptivos na sociedade e na economia, impactando os setores de atividade do país em diferentes níveis. Nem todas as ações eventualmente adotadas pelas autoridades governamentais para lidar com esses cenários, tais como restrições ao deslocamento de pessoas e mercadorias, fechamento temporário de diversas atividades, apoio financeiro a pessoas e indústrias afetadas, entre outras, podem ser eficazes, dadas as incertezas e imprevisibilidade de tais eventos, podendo agravar ou minimizar os seus efeitos adversos, afetando a operação da Botafogo e da Ancar IC de igual forma. Como exemplo, a síndrome respiratória decorrente do coronavírus (Covid-19), originada no final de 2019 e declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, levou as autoridades de todo o país a decretarem estado de calamidade pública, estabelecendo, entre outras regras de quarentena, a suspensão parcial ou total das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, incluindo shopping centers. Tais medidas, quando adotadas, têm potencial de causar impacto direto e relevante no desempenho dos ativos da Botafogo e da Ancar IC, podendo acarretar redução ou interrupção de receitas, despesas adicionais e prejuízos. O potencial disruptivo de eventos como esses podem também ter um impacto transitório ou duradouro sobre hábitos dos consumidores da Botafogo e da Ancar IC, que pode comprometer o desempenho das propriedades e da Botafogo e da Ancar IC no médio e longo prazos, o que poderá ter um impacto negativo em sua capacidade de honrar com as obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Adicionalmente, eventos desta natureza, como o caso da pandemia de Covid-19, podem desencadear e acentuar os efeitos de outros fatores de risco descritos nesta seção.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A não observância das leis e regulamentos relativos ao processamento de dados pode resultar em sanções e na obrigação de indenização.

A Botafogo e a Ancar IC se utilizam ou pode se utilizar de aplicativos com interface com consumidores, lojistas e fornecedores que resultem no processamento de dados confidenciais e sensíveis, sendo que o vazamento desses dados poderá trazer prejuízos e perdas comerciais à Botafogo e à Ancar IC, consumidores, lojistas e fornecedores. Ademais, a não observância das leis e regulamentos com disposições relativas ao processamento de dados pessoais pode resultar na obrigação de pagamento de indenização por danos causados aos titulares de dados, e em sanções de natureza civil e administrativa, o que resultará em aumento de despesas, investimentos inesperados e risco à reputação da Botafogo e da Ancar IC. Considerando a entrada em vigor da Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), a Botafogo e a Ancar IC podem incorrer em despesas de compliance com proteção de dados e infraestrutura tecnológica e de segurança. O descumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados pode resultar em sanções administrativas desde uma simples advertência até multas que podem alcançar valores significativos, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Os esforços da Botafogo e da Ancar IC em promover a diversidade, equidade e inclusão podem não ser suficientes para atender às expectativas de todas as partes interessadas, levando a avaliações negativas que podem afetar adversamente seus negócios e sua reputação.

Há um interesse crescente das partes interessadas em questões ambientais, sociais e de governança (ESG), que incluem políticas corporativas de diversidade, equidade e inclusão (DEI). Cada vez mais, investidores e credores estão incorporando considerações sobre aspectos de diversidade em seus processos de investimentos, empréstimos e financiamentos. Os investidores ou potenciais investidores da Botafogo e da Ancar IC podem deixar de investir nos negócios da Botafogo e da Ancar IC se entenderem que pode haver risco de impacto social negativo em decorrência de suas operações. Se a Botafogo e a Ancar IC não forem capazes de integrar com sucesso as políticas DEI em suas práticas e em sua imagem, a Botafogo e a Ancar IC poderão incorrer em custos adicionais e sofrer danos reputacionais, o que poderá ter um impacto negativo na capacidade da Botafogo e da Ancar IC de honrar com suas respectivas obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar na obrigação de reparação de danos ambientais.

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar na obrigação da Botafogo e da Ancar IC de reparar danos ambientais e na aplicação de sanções de natureza penal, civil e administrativa, bem como de responder por prejuízos causados às comunidades localizadas no entorno dessas áreas, o que resultará em aumento de despesas, investimentos inesperados e risco à reputação da Botafogo e da Ancar IC, podendo impactar negativamente sua capacidade de honrar com as obrigações sob as Notas Promissórias Lastro e, consequentemente, da Emissora de honrar com suas obrigações sob os CRI, prejudicando a expectativa de rendimento dos Titulares dos CRI.

Considerando que a legislação ambiental e sua aplicação pelas autoridades brasileiras estão se tornando mais severas, a Botafogo e a Ancar IC poderão incorrer em despesas de compliance ambiental. Ademais, as demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças poderão prejudicar as atividades da Botafogo e da Ancar IC.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos da Oferta

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRI e resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário.

A Remuneração dos CRI será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRI.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRI junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRI na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRI para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRI como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.

Os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição e integralização dos CRI, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série integralizados em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo BACEN; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Na ocorrência de resgate antecipado das Notas Promissórias e/ou recompra dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os recursos decorrentes destes pagamento serão imputados pela Securitizadora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do Investidor que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco de ausência de classificação de risco.

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Companhias e/ou dos Contratos Lastro de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no

Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi, nem será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi, nem será obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto, no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes deste Prospecto, do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Diligência legal restrita das Companhias, dos Contratos Lastro, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e da Emissora.

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, às Companhias aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, com base em operações de mercado para operações similares e, com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, por amostragem. Ademais, a auditoria realizada sobre os Contratos Lastro foi realizada, pelos advogados contratados na operação, por amostragem, sendo que a existência dos Contratos Lastro e a aferição de seu volume financeiro foi realizada por *servicer* contratado.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados as informações da Emissora, dos Contratos Lastro, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e das Companhias, em especial, as contingências, para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRI. Eventuais contingências da Emissora, dos Contratos Lastro, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e das Companhias e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRI serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 14.1 deste Prospecto, até a data de obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação financeira dos CRI, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 deste Prospecto, as condições precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Companhias de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRI, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras às Companhias, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste

Prospecto, e a Emissora, as Companhias, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários",* na página 502 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento.

Considerando que a Botafogo emitiu as Notas Promissórias em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente a análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Promissórias e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares dos CRI.

Considerando que as Companhias cederam as CCI representativas dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e, consequentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

Risco relacionado à dispensa de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA.

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Companhias, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, está poderá solicitar modificações na Oferta, ou até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá atrasar o cronograma da Oferta ou modificar seus termos e condições, afetando adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora e as Companhias, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram e nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM ou de entidade autorreguladora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos relacionados aos CRI

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário.

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (i) os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e (ii) desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §10 e §11, e artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, **sendo certo que, na presente data, tais dispositivos não estão sendo atendidos**.

Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRI no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRI, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRI. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a respectiva data de vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco de Resgate Antecipado dos CRI

Os CRI serão resgatados de forma antecipada nos casos de (i) Recompra Compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais; (ii) Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais; (iii) ocorrência de pagamento de Multa Indenizatória com relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais. Nessas circunstâncias, o horizonte original de investimento dos Titulares dos CRI poderá ser frustrado, ocasionando a devolução antecipada dos recursos investidos.

O resgate antecipado poderá impactar adversamente a rentabilidade dos CRI, uma vez que (a) os Titulares dos CRI poderão não encontrar, no momento do evento, ativos com risco e retorno semelhantes aos CRI; (b) a reaplicação dos recursos resgatados poderá ocorrer em condições de mercado menos favoráveis, inclusive com taxas de juros mais baixas; e (c) eventuais alterações regulatórias ou tributárias supervenientes poderão reduzir o benefício econômico originalmente projetado para o investimento.

Portanto, o risco de resgate antecipado dos CRI não se limita apenas à alteração do horizonte de investimento, mas também pode implicar perda de rentabilidade em razão da indisponibilidade de ativos similares no mercado e de potenciais efeitos tributários decorrentes de alterações legislativas e regulatórias.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco de Amortização Extraordinária dos CRI.

Os CRI serão amortizados de forma extraordinária sempre que ocorrer (i) Recompra Compulsória da parcialidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (ii) Recompra Facultativa da parcialidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto no item 10.9 da Seção "*10.8 Informações sobre os Direitos Creditórios*" deste Prospecto. Nessas hipóteses, o horizonte original de investimento dos Titulares dos CRI poderá ser frustrado, com devolução parcial e antecipada do capital investido.

A amortização extraordinária poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRI, uma vez que (a) os recursos devolvidos poderão não ser reinvestidos em ativos com características de risco e retorno equivalentes; (b) a reaplicação dos valores amortizados poderá ocorrer em condições de mercado menos favoráveis, inclusive com taxas de juros inferiores; e (c) alterações regulatórias ou tributárias supervenientes poderão reduzir a atratividade do reinvestimento.

Portanto, além da alteração do fluxo de caixa e da frustração do horizonte original de investimento, a amortização extraordinária dos CRI pode resultar em perdas de rentabilidade decorrentes da indisponibilidade de ativos similares e da eventual aplicação de novos regimes tributários.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRI por votos favoráveis de Titulares dos CRI que representem (i) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação ou dos Titulares dos CRI em Circulação, conforme o caso; ou (ii) a maioria dos Titulares dos CRI presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRI, em segunda convocação. Em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. Ademais, ocorridas as hipóteses de vencimento antecipado não automático das Notas Promissórias ou de Recompra Compulsória Não Automática, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias e/ou da Recompra Compulsória por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias. e/ou a Recompra Compulsória.

O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões contrárias ao seu interesse (inclusive para fins de aporte de recursos no caso de insuficiência do Patrimônio Separado), não havendo mecanismos de resgate dos CRI ou de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em assembleias.

Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRI, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, podendo acarretar em prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco da Marcação a Mercado.

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRI, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRI visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRI, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRI. Dessa forma, os CRI poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRI pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Riscos relacionados à comprovação da Destinação de Recursos pelas Companhias.

A falha das Companhias em destinar corretamente os recursos captados por meio das Notas Promissórias, nos termos estabelecidos nas Notas Promissórias e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Notas Promissórias e dos CRI, causando prejuízos às Companhias e perdas financeiras aos Titulares dos CRI, caso eventualmente as autoridades competentes decidam aplicar sanções, inclusive de ordem tributária sobre as Companhias, a Emissora ou mesmo os rendimentos gerados pela operação, o que poderá afetar a capacidade de pagamento das Companhias e da Emissora perante os Titulares dos CRI, podendo resultar em perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco de formalização do lastro dos CRI.

O lastro dos CRI é composto pelos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Promissórias e dos Contratos Lastro. Falhas na elaboração e formalização das Notas Promissórias e/ou dos Contratos Lastro e/ou da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRI e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, por sua vez, afetar de maneira adversa os Titulares dos CRI.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de Notas Promissórias e aos certificados de recebíveis imobiliários por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Notas Promissórias como lastro dos CRI, podem causar impactos negativos aos Titulares dos CRI. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRI para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Ainda, os Documentos da Operação poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) por meio de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor. A validade da formalização dos Documentos da Operação que forem assinados por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Investidores podem ser afetados desfavoravelmente.

Ademais, a ocorrência de outras falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, além da formalização por meio eletrônico ou digital, poderá fazer com que os Documentos da Operação não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios do lastro.

A Emissora contratou a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios do lastro que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRI. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios do lastro poderá dificultar a cobrança dos Créditos Imobiliários e resultar em perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de insuficiência do Patrimônio Separado.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelas Companhias e pelos devedores dos Contratos Lastro, das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, respectivamente. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer

garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRI, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Companhias e dos devedores dos Contratos Lastro, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelas Companhias e pelos devedores dos Contratos Lastro, dos valores devidos no âmbito das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, respectivamente, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira das Companhias e/ou dos devedores dos Contratos Lastro e sua capacidade de pagamento poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que pode resultar em eventuais perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir, imediata e temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Titulares dos CRI deverão deliberar pela continuidade da sua administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários.

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares dos CRI.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118, a qual foi posteriormente alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro.

Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de certificados de recebíveis imobiliários. Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários. Por conseguinte, esse cenário de imprevisibilidade poderá ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado.

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência

da Emissora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários, impactando adversamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

O risco de crédito das Companhias e a deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.

Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra as Companhias e os devedores dos Contratos Lastro. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Companhias e pelos devedores dos Contratos Lastro, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Companhias e dos devedores dos Contratos Lastro poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pelas Companhias e pelos devedores dos Contratos Lastro, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Riscos relacionados à tributação dos CRI.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no País gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI, sendo certo que as Companhias não serão responsáveis por qualquer majoração de tributos, revogação de isenções ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco relacionado à perda ou alteração de incentivos fiscais para aquisição dos CRI.

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido, afetando adversamente o desempenho da Emissora, inclusive sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRI pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras.

Os CRI são remunerados com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser "*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP*" em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram originem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial dos CRI, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração dos CRI. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo Poder Judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração dos CRI, o qual poderá resultar em uma Remuneração dos CRI inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração dos CRI com base na Taxa DI Over, de modo a prejudicar a rentabilidade dos CRI e, consequentemente, dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do Taxa DI.

No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa que venha a substitui-la legalmente.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior ao Período de Ausência, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI, será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal. Caso não haja uma Taxa Substitutiva Legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento de extinção ou inaplicabilidade ou a contar do fim do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRI para a deliberação, de comum acordo com as Companhias, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da remuneração dos CRI, que será aplicada, nos termos do Termo de Securitização.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI entre as Companhias e os Titulares dos CRI, observado o disposto no Termo de Securitização, ou caso não haja quórum para instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRI. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência do disposto acima, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá ser afetado negativamente, sofrendo perda financeira, inclusive em decorrência de impactos tributários, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; **(ii)** a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na Data de Vencimento dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco relativo ao fato de os Créditos Imobiliários constituírem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônio são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes Créditos Imobiliários poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco relativo a Emissora e/ou as Companhias estarem sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Emissora e/ou as Companhias estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial das Companhias poderá acarretar o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira das Companhias, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade

de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco relacionado à alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários.

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares de CRI. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas intepretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Créditos Imobiliários lastrearem os CRI, o que poderá afetar de modo adverso o CRI e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRI.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Riscos do Regime Fiduciário.

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco Relacionado à Verificação dos Eventos de Recompra Compulsória e dos Eventos de Vencimento Antecipado.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Vencimento Antecipado. Assim sendo, a recompra compulsória dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e a declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias poderá depender de envio de declaração ou comunicação pelas Companhias informando que um Evento de Recompra Compulsória e/ou um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer. Caso as Companhias não informem ou atrasem em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e/ou um Evento de Vencimento Antecipado, as providências para a recompra compulsória dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e/ou declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Promissórias, com o consequente resgate antecipado dos CRI, poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma Emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar, eventualmente, em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRI e os titulares de certificados de recebíveis da outra eventual emissão, o que poderá afetar de maneira adversa os CRI e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão, de modo que os Titulares dos CRI poderão ser afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Adicionalmente, eventual relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, e/ou seus clientes, podem gerar um conflito de interesses, de forma a afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Titulares dos CRI, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Por fim, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI. Por conseguinte, os Titulares dos CRI poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco de não pagamento das Despesas pelas Companhias.

Caso as Companhias não realizem o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRI poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, as Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos relacionados aos Créditos Imobiliários

Risco relacionado à análise de crédito dos locadores dos Contratos Lastro.

As CCI Ancar IC e as CCI Botafogo representativas dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, são decorrentes de determinados contratos de locação dos Imóveis Lastro, conforme detalhados no Contrato de Cessão. A celebração dos Contratos Lastro foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Locatários dos Contratos Lastro, bem como na análise dos documentos que formalizam os Créditos Imobiliários Contratos Lastro. O pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos devedores dos Contratos Lastro. Portanto, a inadimplência dos devedores dos Contratos Lastro pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de término e/ou rescisão dos Contratos Lastro.

Os Contratos Lastro estão sujeitos a rescisão pelos Locatários e pelas Companhias. Caso isso ocorra, não é possível garantir que o Reforço de Lastro será capaz de suprir os contratos rescindidos ou que eventual valor pago a título de recompra compulsória ou multa indenizatória, conforme o caso, serão adimplidos, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, acarretando prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos Relacionados às Administradoras.

Em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos, e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas aos condôminos (cotitulares do domínio útil) dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Botafogo.

Por seu turno, em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos, e recebida pela ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas aos condôminos (cotitulares do domínio útil) dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Ancar IC.

Para além de as Administradoras serem as responsáveis por repassar os Créditos Imobiliários Contratos Lastro às Companhias, elas também têm poderes para receber as receitas dos shoppings e pagar as despesas, inclusive suas respectivas remunerações.

A participação das Administradoras na gestão dos Imóveis Lastro pode impactar no fluxo dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e, consequentemente, no pagamento dos CRI.

A existência de múltiplas contas nos fluxos de caixa dos Créditos Imobiliários dos Contratos Lastro poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI, afetando negativamente os Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários, impactando adversamente os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento dos Créditos Imobiliários.

Parte do lastro dos CRI é composto pelos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são oriundos da locação dos Imóveis Lastro nos termos dos Contratos Lastro, e outra parte pelos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, as quais não contam com remuneração. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte dos Locatários e/ou pelas Companhias, caso em que os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Locatários e/ou das Companhias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

As CCI representam os Créditos Imobiliários. Falhas na constituição ou formalização dos Contratos Lastro, das Cártulas, das Notas Promissórias ou de qualquer das CCI, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Crédito das Companhias e dos devedores dos Contratos Lastro.

Uma vez que parte do pagamento dos valores de principal, remuneração e todos os demais encargos relacionados aos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, dos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento das Companhias e dos devedores dos Contratos Lastro influenciará o fluxo de pagamentos dos CRI. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Companhias e/ou dos devedores dos Contratos Lastro poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização. Dessa forma, caso haja descasamento ou inadimplemento pelas Companhias e/ou pelos devedores dos Contratos Lastro, os Titulares dos CRI poderão sofrer com atraso ou até mesmo com o não recebimento do pagamento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de Performance do Lastro dos CRI.

O lastro dos CRI é composto pelos Créditos Imobiliários, decorrentes das Notas Promissórias e dos Contratos Lastro, conforme o caso, representados integralmente pelas CCI, cujo pagamento depende da capacidade creditícia das Companhias e dos devedores dos Contratos Lastro. Caso as Companhias não consigam adimplir com suas obrigações decorrentes das Notas Promissórias e/ou caso os devedores dos Contratos Lastro não consigam adimplir com suas obrigações decorrentes dos Contratos Lastro, o pagamento dos Créditos Imobiliários será afetado e, por consequência, os CRI poderão não ser pagos o que acarretará prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de concentração da Botafogo e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias.

Os Créditos Imobiliários Notas Promissórias representam aproximadamente 26,87% (vinte e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) da totalidade dos Créditos Imobiliários, sendo que são concentrados integralmente na Botafogo, na qualidade de emissora das Notas Promissórias, e na Ancar IC, na qualidade de avalista. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis à Botafogo, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. A ausência de diversificação de devedores dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Botafogo pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI.

Os pagamentos devidos em decorrência dos CRI, tais como Amortização dos CRI e Remuneração dos CRI e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Botafogo e pelos devedores dos Contratos Lastro. Os riscos a que a Botafogo e os devedores dos Contratos Lastro estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Botafogo e os devedores dos Contratos Lastro, na medida em que afete as suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRI.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Promissórias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Promissórias. Portanto, a inadimplência da Botafogo, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários no Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador (conforme abaixo definido), Instituição Liquidante (conforme abaixo definido) e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, utilizar os

procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco Relacionado ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRI e da amortização dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI.

Nesse cenário, os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Companhias e/ou dos devedores dos Contratos Lastro.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, poderá prejudicar a recuperação dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequente, a expectativa de remuneração do Investidor.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Lastro.

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos Contratos Lastro e/ou das Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de multas e penalidades por atrasos. Caso seja constatado qualquer vício de validade, existência, eficácia, formalização e exigibilidade dos Créditos Imobiliários, tal cenário acarretará no pagamento antecipado dos respectivos Créditos Imobiliários, culminando no pagamento dos CRI, conforme o caso, o que pode gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores utilizando a mesma taxa estabelecida para os CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Insuficiência do Reforço de Lastro.

O Termo de Securitização e o Contrato de Cessão preveem que as Companhias poderão sempre que quiserem, ou para evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nos casos permitidos no Contrato de Cessão, (i) substituir Créditos Imobiliários Contratos Lastro por novos créditos imobiliários oriundos de contratos de locação que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido); ou (ii) adicionar Novos Contratos de Locação para fins de recomposição ou reforço dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.

Caso qualquer das Companhias pretenda realizar um Reforço de Lastro, deverá enviar comunicação prévia à Securitizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do efetivo Reforço de Lastro, acompanhada dos documentos comprobatórios de que os Critérios de Elegibilidade (conforme definido na seção 9.1 deste Prospecto) estão sendo integralmente atendidos. A Securitizadora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para analisar e confirmar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. Confirmado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, as Partes deverão firmar aditamento ao Contrato de Cessão e a este Termo de Securitização, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, renováveis por mais 5 (cinco) Dias Úteis período, caso se faça operacionalmente necessário, contados da confirmação, ficando dispensada qualquer aprovação societária ou deliberação adicional por parte das Companhias, do Fundo e/ou dos Titulares dos CRI. O não cumprimento dos Critérios de Elegibilidade importará na recusa do respectivo Reforço de Lastro.

No caso de o Reforço de Lastro ser realizado no contexto em que se busca evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nas hipóteses permitidas no Contrato de Cessão, qualquer das Companhias poderá apresentar novos contratos de locação em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da comunicação enviada pela Securitizadora, acerca da possibilidade de sanar o evento que ensejou a hipótese de Recompra Compulsória ou de Multa Indenizatória mediante Reforço de Lastro.

Não há garantias que as Companhias terão lastro adicional de Contratos de Locação que atendam aos Critérios de Elegibilidade para oferecer a título de Reforço de Lastro, hipótese na qual a Emissão estará exposta ao risco de crédito das Companhias de realizarem a Recompra Compulsória ou o pagamento da Multa Indenizatória, conforme o caso. Ademais, em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória. Assim sendo, a realização de um Reforço do Lastro poderá depender de envio de declaração ou comunicação pelas Companhias informando que um Evento de Recompra Compulsória aconteceu ou poderá acontecer. Caso as Companhias não informem ou atrasem em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a necessidade de realização de um Reforço Lastro, o Patrimônio Separado poderá estar sujeito a insuficiência de direitos creditórios que façam frente ao fluxo de pagamento dos CRI e dependerá da honra, pelas Companhias, dos mecanismos de Ajuste de Preço descritos na Seção 9 deste Prospecto, sob o risco de os Titulares dos CRI serem adversamente afetados, inclusive com a possibilidade de não recebimento integral dos valores devidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados às Garantias e ao Fundo de Reserva

Risco de Sinistro, Deterioração ou Desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e Não Cumprimento do LTV Máximo.

O valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente poderá sofrer alterações, inclusive em razão do potencial econômico da região e atividades preponderantes. Adicionalmente, diversos eventos podem resultar na desvalorização ou deterioração dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, tais como sinistros de diversas naturezas (incêndio, alagamento, desabamento, vendavais, tempestades, pragas, invasões, entre outros), e, ainda, desapropriações por parte do Poder Público, seja em razão de eventuais débitos existentes ou por outros motivos de interesse público, impactando sensivelmente seu valor de avaliação. Não há como garantir que o LTV Máximo (conforme definido no Termo de Securitização) será observado durante o prazo da Emissão.

A deterioração, perda ou desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, caso acarrete no desenquadramento do LTV Máximo, sem que haja o reforço de garantia, na forma dos Contratos de Alienação Fiduciária, poderá gerar o resgate antecipado dos CRI. Adicionalmente, tais eventos poderão reduzir o interesse de terceiros na aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e dificultar eventual excussão da Alienação Fiduciária. Adicionalmente, ainda que o processo de excussão seja concluído com a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, o produto da excussão poderá não ser suficiente para a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Imobiliários. Assim, os Titulares de CRI poderão ser prejudicados caso os recursos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de Sinistro, Deterioração ou Desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e Não Cumprimento do LTV Máximo.

O valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente poderá sofrer alterações, inclusive em razão do potencial econômico da região e atividades preponderantes. Adicionalmente, diversos eventos podem resultar na desvalorização ou deterioração dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, tais como sinistros de diversas naturezas (incêndio, alagamento, desabamento, vendavais, tempestades, pragas, invasões, entre outros), e, ainda, desapropriações por parte do Poder Público, seja em razão de eventuais débitos existentes ou por outros motivos de interesse público, impactando sensivelmente seu valor de avaliação. Não há como garantir que o LTV Máximo (conforme definido no Termo de Securitização) será observado durante o prazo da Emissão.

A deterioração, perda ou desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, caso acarrete no desenquadramento do LTV Máximo, sem que haja o reforço de garantia, na forma dos Contratos de Alienação Fiduciária, poderá gerar o resgate antecipado dos CRI. Adicionalmente, tais eventos poderão reduzir o interesse de terceiros na aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e dificultar eventual excussão da Alienação Fiduciária. Adicionalmente, ainda que o processo de excussão seja concluído com a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, o produto da excussão poderá não ser suficiente para a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Imobiliários. Assim, os Titulares de CRI poderão ser prejudicados caso os recursos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos relacionados a alterações na legislação aplicável à alienação fiduciária de coisa imóvel.

A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**") foi recentemente alterada por meio da entrada em vigor da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023. As alterações trazidas pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 ainda não foram plenamente analisadas e compreendidas pelo mercado brasileiro. A pouca maturidade do tema e a

inexistência de precedentes de execução de alienação fiduciária sob a nova lei resulta em riscos aos Investidores, uma vez que os cartórios não estão familiarizados com os procedimentos introduzidos em razão da referida alteração, podendo existir obstáculos operacionais, atrasos ou divergências de entendimento que dificultem o processo de execução. O Poder Judiciário e autoridades competentes poderão, ao analisar a garantia e interpretar e/ou aplicar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores, gerando perdas aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Insuficiência do Reforço de Garantia.

A Alienação Fiduciária prevê hipóteses de reforço de garantia, inclusive nos casos em que o LTV Máximo não esteja sendo observado, bem como na ocorrência de sinistro, desapropriação, constituição de ônus ou gravame sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente. Não há qualquer garantia de que, caso seja exigido o reforço de garantia, este será efetivamente realizado, tampouco que o(s) imóvel(is) oferecido(s) em reforço ou substituição possuirão valor de mercado equivalente ou superior aos Imóveis Alienados Fiduciariamente originalmente dados em garantia, ou ainda, que atenderão a todos os critérios de elegibilidade previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária. Ademais, não é possível assegurar que, após a efetivação do reforço ou substituição, o LTV Máximo será restabelecido e mantido nos patamares exigidos contratualmente. Caso o reforço de garantia não seja realizado de forma tempestiva ou suficiente, ou ainda, caso o(s) novo(s) imóvel(is) não possuam liquidez ou valor de mercado compatível, os Titulares dos CRI poderão ser adversamente afetados, inclusive com a possibilidade de não recebimento integral dos valores devidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados à Insuficiência da Garantia e demora no processo de excussão.

Não há como garantir que no caso de excussão das Alienações Fiduciárias, da Cessão Fiduciária e, caso aplicável, do Aval, os recursos oriundos da tal excussão, sejam suficientes para o integral adimplemento das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, é possível que, mesmo após a completa excussão das referidas garantias, os Titulares de CRI não recebam integralmente o valor a eles devido. Adicionalmente, na hipótese de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora iniciará o processo de excussão das garantias e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, apesar dos melhores esforços da Securitizadora e do Agente Fiduciário, nos termos previstos nos respectivos documentos da operação, podendo resultar em possível perda financeira aos Titulares de CRI. Adicionalmente, não há garantias de que o processo de excussão será bem-sucedido e, mesmo que venha a ser bem-sucedido, o valor obtido com a execução de tais garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRI, afetando negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente o retorno do investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco da não constituição das Alienações Fiduciárias.

Nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, o registro das Alienações Fiduciárias deverá ser promovido pelas Companhias conforme o cronograma de conclusão previsto neste Prospecto, até as datas limite de 29 de junho de 2026 e 29 de setembro de 2026. Desta forma, a constituição das Alienações Fiduciárias fica sujeita ao registro dos Contratos de Alienação Fiduciária perante as entidades competentes nos termos ali previstos, sendo que existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Alienações Fiduciárias, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais, que poderão, inclusive, demandar a apresentação de documentos adicionais, a celebração de aditamentos ou mesmo a alteração de forma dos Contratos de Alienação Fiduciária. Quaisquer problemas na originação e na formalização das Alienações Fiduciárias, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos Contratos de Alienação Fiduciária nos cartórios de registro de imóveis competentes, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor dos CRI, causando prejuízos adversos aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da não constituição da Cessão Fiduciária.

Quaisquer problemas na originação e na formalização da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao registro do Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos competente, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor dos CRI, causando prejuízos adversos aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relacionado à Condição Suspensiva aplicável à Cessão Fiduciária.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item “iv” acima acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da

CCB Itaú; ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú. Essa limitação poderá comprometer a efetividade da garantia, especialmente em cenários de inadimplemento, nos quais os investidores não poderão acessar imediatamente tais direitos creditórios cedidos para fins de execução, podendo resultar em possível perda financeira aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O Aval pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Notas Promissória que servem de lastro para os CRI, em caso de inadimplemento das obrigações da Botafogo com relação à Emissão.

As Notas Promissórias contam com Aval prestado pela Ancar IC e, no caso de a Botafogo não cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares de CRI dependerão do processo de excussão do Aval contra a Ancar IC, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Ancar IC poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Promissórias. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRI receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Conflito na Co-Propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.

Os Imóveis Alienados Fiduciariamente são detidos em regime de co-propriedade por diferentes titulares, sendo certo que as Companhias celebraram Acordos de Coproprietários relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, o que pode gerar divergências quanto ao uso, administração, manutenção, excussão ou destinação dos bens. Eventuais conflitos entre os Condôminos podem resultar em decisões que prejudiquem a conservação ou valorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, afetando negativamente a sua integridade e valor de mercado. Inclusive, a fração ideal detida pelo Condômino poderá ser onerada com garantias ou gravames, o que pode afetar negativamente a integridade e o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e, consequentemente, os Créditos Imobiliários. Tal situação poderá impactar a performance da Alienação Fiduciária e, consequentemente, comprometer o fluxo de pagamentos dos CRI. Dessa forma, os Titulares de CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários, o que poderá resultar em perdas financeiras. Além disso, em caso de eventual excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, os credores terão que aderir às disposições dos Acordos de Coproprietários celebrados pelas Companhias com os Condôminos, o que poderá reduzir a atratividade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente a potenciais vendedores no processo de excussão o que poderá resultar em perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados à Emissora

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Necessidade de Manutenção de Registro da Emissora perante a CVM.

A Emissora atua no mercado como Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro de como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Risco relacionado a fornecedores da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que

possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Crescimento da Emissora e seu Capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, inclusive sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários, o que poderá afetar adversamente a capacidade das Companhias e da Emissora de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, respectivamente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que poderá afetar adversamente a capacidade das Companhias e da Emissora de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, respectivamente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e das Companhias.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades e resultados operacionais da Emissora e das Companhias, impactando adversamente o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI e, consequentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e das Companhias poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e das Companhias, impactando adversamente o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI e, consequentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Efeitos dos mercados internacionais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas

econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que pode prejudicar seu preço de mercado e afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, afetando adversamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e das Companhias.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre as Companhias, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI, o que afetará adversamente os Titulares dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e das Companhias, impactando adversamente o pagamento dos CRI dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, das Companhias e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRI.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e das Companhias, impactando adversamente o pagamento dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e as Companhias, o que pode impactar adversamente o pagamento dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, afetando negativamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRI.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, o que poderá afetar adversamente a capacidade das Companhias de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** o conflito entre o grupo extremista Hamas e Israel, **(iv)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(v)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e das Companhias, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI, impactando adversamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e das Companhias.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e/ou das Companhias e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI, impactando adversamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Riscos em relação à instabilidade econômica resultante dos impactos causados pelo Coronavírus (COVID-19) e por eventuais surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças.

O Coronavírus (COVID-19), bem como eventual surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, no Brasil ou nas demais partes do mundo: (i) pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os CRI; (ii) poderão ser apresentadas entraves no âmbito do mercado secundário em relação aos CRI; (iii) poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de securitização, as Companhias e o resultado de suas operações, incluindo em relação às aplicações financeiras; e (iv) podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho das Companhias e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI, impactando adversamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos[(1)]	Data Prevista[(2)(3)]
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM, nos termos da Resolução CVM 160 Divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e deste Prospecto Preliminar	30/12/2025
2.	Início das Apresentações de *Roadshow*	31/12/2025
3.	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	07/01/2026
4.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	28/01/2026
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	29/01/2026
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	30/01/2026
7.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta e do Prospecto Definitivo	02/02/2026
8.	Procedimento de alocação Data de Liquidação Financeira dos CRI	03/02/2026
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

(1) *Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da CVM, do Coordenador Líder e da Emissora, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.*

(2) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, do Coordenador Líder e das Companhias. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.*

(3) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, sendo que tais eventuais alterações serão divulgadas na página da rede mundial de computadores da CVM, do Coordenador Líder e da Emissora, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160.*

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "*7. Restrição a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta*", na página 56 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) das Instituições Participantes da Oferta; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e das Companhias, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (em conjunto com os meios de divulgação citados nos itens (i) a (iv) acima, os "**Meios de Divulgação**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação da garantia firme; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os CRI estão sendo objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores nos Meios de Divulgação.

Adesão Contratual. Será admitida a participação, desde que não represente qualquer aumento de custos para as Companhias, de Participantes Especiais, que atuarão sob coordenação do Coordenador Líder, e mediante celebração do respectivo termo de adesão entre o Participante Especial e o Coordenador Líder ("**Termo(s) de Adesão**").

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRI a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas as apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*), nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160 ("**Apresentações para Potenciais Investidores Qualificados**"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com as Companhias.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados serão divulgados pela Emissora e pelo Coordenador Líder nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada" (conforme abaixo definido); **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDA AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIA CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO A LÂMINA, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, BEM COMO AS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES INCLUÍDOS NESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRI alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRI definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização dos CRI, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, (i) na Primeira Data de Integralização dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI, até a data de sua efetiva integralização.

Os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRI, observado que (i) referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data de integralização; (ii) não haverá alteração dos custos totais (custo *all in*) das Companhias em razão da aplicação do deságio; e (iii) as Companhias receberão, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRI, e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento, se for o caso. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

As previsões dos itens acima aplicam-se aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento será realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados na Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Qualificados que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, das Companhias, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(c)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRI, não será permitida a colocação de CRI junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRI, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DE REMUNERAÇÃO DOS CRI E, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRI POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, a modificação deverá ser divulgada na forma prevista na Seção "*7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor*" deste Prospecto.

Critério de Rateio. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de CRI ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRI, conforme aplicável, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração dos CRI superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicarem a taxa de Remuneração dos CRI definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRI.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente: **(i)** venha a subscrever e integralizar os CRI em razão do exercício da garantia firme; e **(ii)** tenha interesse em vender tais CRI antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRI pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora, categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60 e que foi instituído Regime Fiduciário no âmbito da Emissão.

7. RESTRIÇÃO A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos Valores Mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (i) os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e (ii) desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §10 e §11, e artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, sendo certo que, na presente data, tais dispositivos **não** estão sendo atendidos.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRI NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR IMOBILIÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DAS COMPANHIAS E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO (IMOBILIÁRIO); E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO, INCLUINDO TRIBUTÁRIOS E RELATIVOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO, OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRI, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor Qualificado que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor Qualificado que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 deste Prospecto.

Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide item 14.1 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável à estrutura da Oferta.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRI não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro, do estatuto social da Emissora aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada em 13 de outubro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 31 de outubro de 2025 sob o nº 369.782/25-2.

A cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, a emissão das Notas Promissórias e a celebração, pela Botafogo, dos Documentos da Operação dos quais a Botafogo é parte, foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Resolução de Sócia Única da Botafogo realizada em 30 de dezembro de 2025 ("**Aprovação Societária Botafogo**"), por meio da qual foi aprovada, dentre outros, a cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo e a emissão das Notas Promissórias, bem como sua vinculação aos CRI e a outorga da Alienação Fiduciária Botafogo.

A cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, a prestação do Aval no âmbito das Notas Promissórias e a celebração, pela Ancar IC, dos Documentos da Operação dos quais a Ancar IC é parte, foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Ancar IC realizada em 30 de dezembro de 2025 ("**Aprovação Societária Ancar IC**" e, em conjunto com a Aprovação Societária Botafogo, "**Aprovações Societárias das Companhias**"), por meio da qual foi aprovada, dentre outros, a cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, a prestação do Aval no âmbito das Notas Promissórias, bem como sua vinculação aos CRI e a outorga da Alienação Fiduciária Iguatemi.

8.4. Regime de distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14.1 deste Prospecto, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública, sob o rito de registro automático de registro de distribuição, dos CRI, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão dos CRI, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de intenções de investimento dos Investidores Qualificados durante o período de coleta de intenções de investimento indicado no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado ("**Período de Coleta de Intenções de Investimento**"), sem lotes mínimos ou máximos, para definição da remuneração aplicável aos CRI ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro automático da Oferta.

No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de intenções de investimento para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e no Prospecto Preliminar e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Coleta de Intenções de Investimento;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRI, desde que não seja superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRI que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), se este for o caso;

(iii) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder) ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding;*

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) para a apuração da taxa final da Remuneração dos CRI, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto), até que seja atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão dos CRI;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no Procedimento de *Bookbuilding;*

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRI seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRI, consistirão: **(a)** no estabelecimento da Taxa Teto para a Remuneração dos CRI, a qual será divulgada ao mercado neste Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRI que aceitam auferir, com relação aos CRI que deseja subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à Taxa Teto, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final da Remuneração dos CRI será observado o Procedimento de *Bookbuilding* descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRI, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento *de Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação se e conforme necessário, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Companhias ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e às Companhias a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, os CRI somente poderão ser subscritos e integralizados por investidores que, nos termos da Resolução CVM 30, sejam considerados Investidores Qualificados. Cada Investidor da Oferta deverá subscrever o montante mínimo de 1 (um) CRI, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor de R$ 1.000,00 (mil reais).

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

As Companhias poderão sempre que quiserem, ou para evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nos casos permitidos no Contrato de Cessão, (i) substituir Créditos Imobiliários Contratos Lastro por novos créditos imobiliários oriundos de contratos de locação que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade – Reforço de Lastro (conforme abaixo definido) ("**Novos Contratos de Locação**"); ou (ii) adicionar Novos Contratos de Locação para fins de recomposição ou reforço dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Reforço de Lastro**").

Caso qualquer das Companhias pretenda realizar um Reforço de Lastro, deverá enviar comunicação prévia à Securitizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do efetivo Reforço de Lastro, acompanhada dos documentos comprobatórios de que os Critérios de Elegibilidade – Reforço de Lastro estão sendo integralmente atendidos. A Securitizadora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para analisar e confirmar o cumprimento Critérios de Elegibilidade – Reforço de Lastro. Confirmado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade – Reforço de Lastro, as Partes deverão firmar aditamento ao Contrato de Cessão e a ao Termo de Securitização, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, renováveis por mais 5 (cinco) Dias Úteis período, caso se faça operacionalmente necessário, contados da confirmação, ficando dispensada qualquer aprovação societária ou deliberação adicional por parte das Companhias, do Fundo e/ou dos Titulares dos CRI. O não cumprimento dos Critérios de Elegibilidade – Reforço de Lastro importará na recusa do respectivo Reforço de Lastro.

No caso de o Reforço de Lastro ser realizado no contexto em que se busca evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nas hipóteses permitidas no Contrato de Cessão, qualquer das Companhias poderá apresentar novos contratos de locação em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da comunicação enviada pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 2.6.3 abaixo, acerca da possibilidade de sanar o evento que ensejou a hipótese de Recompra Compulsória ou de Multa Indenizatória mediante Reforço de Lastro.

A Securitizadora comprometeu-se a realizar o procedimento de comunicação das Companhias a que se refere o parágrafo acima em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória sanável.

A cessão de novos contratos de locação para fins de Reforço de Lastro é realizada sem liquidação financeira, uma vez que sua realização é efetivada para fins de recomposição de lastro dos CRI e não caracterização de Eventos de Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória.

Para fins do presente Prospecto Preliminar, "**Critérios de Elegibilidade – Reforço de Lastro**" significa que os direitos creditórios dos Novos Contratos de Locação a serem cedidos: (i) são de titularidade de qualquer das Companhia e têm por objeto imóveis que compõem os empreendimentos denominados Botafogo Praia Shopping e/ou Iguatemi Porto Alegre; (ii) estão livres e desembaraçados de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus") ou gravames; (iii) permitem o cumprimento *pro forma* da capacidade dos Contratos Lastro em conjunto com as Notas Promissórias de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI, conforme cálculo a ser apresentado pelas Companhias à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais Reforços de Lastro; (iv) não impactam negativamente a remuneração ou o fluxo de pagamento dos CRI, tampouco implicam em postergação do cronograma da Operação de Securitização; (v) não implicam em desobservância das vedações previstas na Resolução CVM nº 60, conforme aplicáveis à época; (vi) atendem ao disposto na Resolução CMN nº 5.118, conforme aplicável à época; (vii) os Novos Contratos de Locação devem ser representados por parcelas vincendas; (viii) o respectivo devedor ou coobrigado dos Novos Contratos de Locação não poderá constar com registro de óbito no momento da Cessão ou com qualquer procedimento de insolvência/falimentar ou análogo à insolvência/falimentar em curso; e (ix) nenhuma das parcelas dos Novos Contratos de Locação poderá estar inadimplida em mais de 30 (trinta) dias no momento da cessão.

A verificação da capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI será verificada com base na razão entre (a) a soma (i) dos créditos imobiliários remanescentes devidos no âmbito dos Contratos Lastro, considerando para fins de cálculo do valor dos créditos, quaisquer acréscimos a título de correção monetária já aplicados e incidentes na data de cálculo, sem considerar projeções de atualizações monetárias que serão devidas no decurso do tempo; e (ii) do saldo devedor dos créditos imobiliários devidos no âmbito das Notas Promissórias; e (b) saldo devedor dos CRI, na data de cálculo. A razão de que trata este item deverá ser igual ou superior a 1.

Em até 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento acima, a(s) Companhia(s) deverá(ão) praticar os atos previstos na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO RELACIONADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO REFORÇO DE LASTRO, CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DE INSUFICIÊNCIA DO REFORÇO DE LASTRO"* NA SEÇÃO 4 DO PROSPECTO.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Com relação à possibilidade de reforço dos créditos, vide Seção 9.1 acima.

Ajuste do Preço de Cessão: Em até 4 (quatro) dias antes da data de pagamento de cada mês dos CRI ("**Data de Verificação**"), a Securitizadora deverá calcular o ajuste do preço de cessão de acordo com a fórmula abaixo ("**Ajuste do Preço de Cessão**"):

$$VA = VF - QMM$$

Onde:

VA = Ajuste do Preço de Cessão

VF = Somatório do valor depositado na Conta do Patrimônio Separado decorrente dos Contratos Lastro desde a primeira data de integralização dos CRI (inclusive) ou a Data de Verificação (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Verificação em questão (exclusive) ("**VF**"), acrescido, caso aplicável, do valor que será pago na data de pagamento dos CRI imediatamente após a Data de Verificação por meio dos Créditos Imobiliários Notas Promissória.

QMM = Quantidade mínima mensal de recursos necessária para o pagamento integral da parcela dos CRI devida imediatamente após a Data de Verificação (incluindo amortização, juros, eventuais encargos e valores devidos a título de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) e do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), observada a ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização) ("**QMM**").

Caso, em uma Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja menor que zero, a Securitizadora deverá enviar notificação às Companhias, no mesmo Dia Útil da Data de Verificação, comunicando as Companhias para que realizem o pagamento à Securitizadora na Conta do Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora, do montante em reais correspondente ao Ajuste do Preço de Cessão. Caso, em uma determinada Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja superior a zero e desde que esteja em curso um Evento de Recompra Compulsória, um Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado, a Securitizadora fará a retenção, a título de Cessão Fiduciária. Para fins de esclarecimento, uma vez cessado o evento de retenção, a Securitizadora deverá passar a liberar os recursos nos termos do item abaixo.

Caso, em uma determinada Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja superior a zero e desde que não esteja em curso um Evento de Recompra Compulsória, um Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas), a Securitizadora fará transferência às Companhias (nas proporções e na Conta de Livre Movimentação por elas indicadas) do montante em reais correspondente ao Ajuste do Preço de Cessão a título de retrocessão em até 1 (um) Dia Útil contado do pagamento da Data de Pagamento do CRI ("**Data de Liberação**").

O resultado positivo do Ajuste do Preço de Cessão é objeto da Cessão Fiduciária.

Alienações Fiduciárias, Aval e Cessão Fiduciária: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Alienações Fiduciárias, o Aval e a Cessão Fiduciária, conforme descritos na Seção 2.5 deste Prospecto.

Principais disposições relativas às Alienações Fiduciárias

Prazos para Registro Definitivo. Nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, o registro das Alienações Fiduciárias deverão ser promovidos pelas Companhias, conforme aplicável, às suas expensas, conforme o cronograma de conclusão disposto abaixo, observado que a prenotação em cada uma das matrículas objeto das Alienações Fiduciárias deverá ser mantida vigente desde a data de sua realização até a data do efetivo registro:

LTV Máximo (%)	Data Limite de Registro no Cartório de RGI
115,00%	30/06/2026
70,00%	30/09/2026

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO RELATIVO AO PRAZO DE REGISTRO DAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS, CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DA NÃO CONSTITUIÇÃO DAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS"* ESPECÍFICO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo: Para fins do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514, foi atribuído aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo o valor de mercado constantes abaixo ("**Valor de Mercado dos Imóveis**

Botafogo"), conforme laudo de avaliação datado de 31/12/2024, elaborado pela *Capright Property Advisors, LLC* / Capright Brasil Ltda:

Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi: Para fins do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514, foi atribuído aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC o valor de mercado constantes abaixo ("**Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi**" e, em conjunto com o Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo, "**Valor de Mercado**"), conforme laudo de avaliação datado de 31/12/2024, elaborado pela *Capright Property Advisors, LLC* / Capright Brasil Ltda:

IMÓVEL	ENDEREÇO	RGI	UNIDADE	MATRÍCULA	VALOR DE MERCADO
Botafogo Praia Shopping	Praia do Botafogo, nº 400 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Loja SS1	64929	R$ 1.026.986,30
			Loja 101	64930	R$ 1.026.986,30
			Loja 104	64931	R$ 1.026.986,30
			Loja 105	64932	R$ 1.026.986,30
			Loja 106	64933	R$ 1.026.986,30
			Loja 108	64934	R$ 1.026.986,30
			Loja 110	64935	R$ 1.026.986,30
			Loja 112	64936	R$ 1.026.986,30
			Loja 113	64937	R$ 1.026.986,30
			Loja 114	64938	R$ 1.026.986,30
			Loja 115	64939	R$ 1.026.986,30
			Loja 116	64940	R$ 1.026.986,30
			Loja 117	64941	R$ 1.026.986,30
			Loja 118	64942	R$ 1.026.986,30
			Loja 119	64943	R$ 1.026.986,30
			Loja 120	64944	R$ 1.026.986,30
			Loja 122	64945	R$ 1.026.986,30
			Loja 124	64946	R$ 1.026.986,30
			Loja 126	64947	R$ 1.026.986,30
			Loja 128	64948	R$ 1.026.986,30
			Loja 129	64949	R$ 1.026.986,30
			Loja 131	64950	R$ 1.026.986,30
			Loja 133	64951	R$ 1.026.986,30
			Loja 134	64952	R$ 1.026.986,30
			Loja 135	64953	R$ 1.026.986,30
			Loja 137	64954	R$ 1.026.986,30
			Loja 138	64955	R$ 1.026.986,30
			Loja 139	64956	R$ 1.026.986,30
			Loja 141	64957	R$ 1.026.986,30
			Loja 142	64958	R$ 1.026.986,30
			Loja 143	64959	R$ 1.026.986,30
			Loja 144	64960	R$ 1.026.986,30
			Loja 145	64961	R$ 1.026.986,30
			Loja 147	64962	R$ 1.026.986,30
			Loja 153	64963	R$ 1.026.986,30
			Loja 201	64964	R$ 1.026.986,30
			Loja 202	64965	R$ 1.026.986,30
			Loja 203	64966	R$ 1.026.986,30
			Loja 205	64967	R$ 1.026.986,30

IMÓVEL	ENDEREÇO	RGI	UNIDADE	MATRÍCULA	VALOR DE MERCADO
			Loja 206	64968	R$ 1.026.986,30
			Loja 207	64969	R$ 1.026.986,30
			Loja 208	64970	R$ 1.026.986,30
			Loja 210	64971	R$ 1.026.986,30
			Loja 211	64972	R$ 1.026.986,30
			Loja 212	64973	R$ 1.026.986,30
			Loja 213	64974	R$ 1.026.986,30
			Loja 214	64975	R$ 1.026.986,30
			Loja 215	64976	R$ 1.026.986,30
			Loja 216	64977	R$ 1.026.986,30
			Loja 218	64978	R$ 1.026.986,30
			Loja 220	64979	R$ 1.026.986,30
			Loja 221	64980	R$ 1.026.986,30
			Loja 222	64981	R$ 1.026.986,30
			Loja 223	64982	R$ 1.026.986,30
			Loja 224	64983	R$ 1.026.986,30
			Loja 227	64984	R$ 1.026.986,30
			Loja 228	64985	R$ 1.026.986,30
			Loja 229	64986	R$ 1.026.986,30
			Loja 230	64987	R$ 1.026.986,30
			Loja 232	64988	R$ 1.026.986,30
			Loja 233	64989	R$ 1.026.986,30
			Loja 235	64990	R$ 1.026.986,30
			Loja 236	64991	R$ 1.026.986,30
			Loja 237	64992	R$ 1.026.986,30
			Loja 240	64993	R$ 1.026.986,30
			Loja 241	64994	R$ 1.026.986,30
			Loja 243	64995	R$ 1.026.986,30
			Loja 244	64996	R$ 1.026.986,30
			Loja 245	64997	R$ 1.026.986,30
			Loja 247	64998	R$ 1.026.986,30
			Loja 248	64999	R$ 1.026.986,30
			Loja 249	65000	R$ 1.026.986,30
			Loja 251	65001	R$ 1.026.986,30
			Loja 252	65002	R$ 1.026.986,30
			Loja 254	65003	R$ 1.026.986,30
			Loja 255	65004	R$ 1.026.986,30
			Loja 256	65005	R$ 1.026.986,30
			Loja 257	65006	R$ 1.026.986,30
			Loja 301	65007	R$ 1.026.986,30
			Loja 302	65008	R$ 1.026.986,30
			Loja 304	65009	R$ 1.026.986,30
			Loja 305	65010	R$ 1.026.986,30
			Loja 307	65011	R$ 1.026.986,30

IMÓVEL	ENDEREÇO	RGI	UNIDADE	MATRÍCULA	VALOR DE MERCADO
			Loja 308	65012	R$ 1.026.986,30
			Loja 310	65013	R$ 1.026.986,30
			Loja 311	65014	R$ 1.026.986,30
			Loja 312	65015	R$ 1.026.986,30
			Loja 313	65016	R$ 1.026.986,30
			Loja 315	65017	R$ 1.026.986,30
			Loja 316	65018	R$ 1.026.986,30
			Loja 317	65019	R$ 1.026.986,30
			Loja 320	65020	R$ 1.026.986,30
			Loja 322	65021	R$ 1.026.986,30
			Loja 324	65022	R$ 1.026.986,30
			Loja 326	65023	R$ 1.026.986,30
			Loja 328	65024	R$ 1.026.986,30
			Loja 329	65025	R$ 1.026.986,30
			Loja 330	65026	R$ 1.026.986,30
			Loja 331	65027	R$ 1.026.986,30
			Loja 332	65028	R$ 1.026.986,30
			Loja 334	65029	R$ 1.026.986,30
			Loja 336	65030	R$ 1.026.986,30
			Loja 337	65031	R$ 1.026.986,30
			Loja 339	65032	R$ 1.026.986,30
			Loja 340	65033	R$ 1.026.986,30
			Loja 342	65034	R$ 1.026.986,30
			Loja 343	65035	R$ 1.026.986,30
			Loja 346	65036	R$ 1.026.986,30
			Loja 351	65037	R$ 1.026.986,30
			Loja 354	65038	R$ 1.026.986,30
			Loja 355	65039	R$ 1.026.986,30
			Loja 401	65040	R$ 1.026.986,30
			Loja 402	65041	R$ 1.026.986,30
			Loja 402A	65042	R$ 1.026.986,30
			Loja 403	65043	R$ 1.026.986,30
			Loja 404	65044	R$ 1.026.986,30
			Loja 405	65045	R$ 1.026.986,30
			Loja 501	65046	R$ 1.026.986,30
			Loja 502	65047	R$ 1.026.986,30
			Loja 503	65048	R$ 1.026.986,30
			Loja 504	65049	R$ 1.026.986,30
			Loja 504A	65050	R$ 1.026.986,30
			Loja 505	65051	R$ 1.026.986,30
			Loja 601	65052	R$ 1.026.986,30
			Loja 701	65053	R$ 1.026.986,30
			Loja 702	65054	R$ 1.026.986,30
			Loja 702A	65055	R$ 1.026.986,30

IMÓVEL	ENDEREÇO	RGI	UNIDADE	MATRÍCULA	VALOR DE MERCADO
			Loja 703	**65056**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 704	**65057**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 704A	**65058**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 705	**65059**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 801	**65060**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 802	**65061**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 803	**65062**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 804	**65063**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 805	**65064**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 806	**65065**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 807	**65066**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 809	**65067**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 810	**65068**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 811	**65069**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 812	**65070**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 813	**65071**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 814	**65072**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 815	**65073**	**R$ 1.026.986,30**
			Loja 816	**65074**	**R$ 1.026.986,30**

O Valor de Mercado dos Imóveis deverá ser atualizado anualmente, devendo a primeira apuração ser realizada em até 5 de fevereiro de 2027 e as demais na mesma data dos anos posteriores ("**Data de Apuração do Valor dos Shoppings**").

Os laudos de avaliação mencionados acima deverão ser elaborados, às expensas das Companhias, por qualquer das Empresas de Avaliação Autorizadas (conforme definidas nos Contratos de Alienação Fiduciárias), que deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT – NBR 14653-1 e das normas da CVM ("**Laudo de Avaliação Anual**"), sendo que o Laudo de Avaliação Anual deverá apresentar os valores de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.

O Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi será considerado como aquele indicado no último laudo elaborado por uma das Empresas de Avaliação Autorizadas, ainda que um novo processo de avaliação esteja em andamento.

Exoneração Parcial da Alienação Fiduciária: Desde que as Companhias estejam adimplentes com as Obrigações Garantidas, caso, em uma Data de Apuração do Valor dos Shoppings seja apurado um LTV Máximo igual ou inferior a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), as Companhias poderão solicitar à Securitizadora a liberação de parcela dos Imóveis Alienados Fiduciariamente até o limite máximo que performe um LTV Máximo correspondente a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) na respectiva Data de Apuração do Valor dos Shoppings.

Reforço. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação e enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, as Companhias ficarão obrigada a substituir ou a reforçar as Alienações Fiduciárias de modo que, durante toda a vigência dos CRI, o LTV Máximo seja sempre cumprido, especialmente caso venha a ser constatado que ("**Evento de Reforço**"):

(i) qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente sejam objeto de sinistro parcial ou total, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, desapropriação, ato de constrição ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões aqui citadas; e

(ii) que o LTV Máximo atingiu o percentual superior a 70,00% (setenta por cento), nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, observado o prazo limite para registro das Alienações Fiduciárias;

Para fins deste Prospecto Preliminar, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo (conforme abaixo definido); e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis conforme o último Laudo de Avaliação Anual disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar. Considera-se "**Valor de Mercado**" o somatório do Valor de Mercado Botafogo com o Valor de Mercado Iguatemi.

Apresentação da Proposta de Reforço. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da ocorrência de qualquer Evento de Reforço ou, ainda, contados da data de recebimento pelas Companhias de notificação efetuada pela Fiduciária informando a ocorrência de um Evento de Reforço, as Companhias deverão entregar à Securitizadora relação de ativos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins do reforço da presente garantia, devidamente acompanhada de (i) parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste que os imóveis (a) estão livres e desembaraçados de quais Ônus ou gravames ou qualquer promessa ou compromisso de alienação ou constituição de Ônus ou gravames, bem como quaisquer dívidas; (b) estão aptos para serem alienados fiduciariamente, em 1º (primeiro) grau nos termos da presente alienação fiduciária; e (ii) laudo de avaliação elaborado por uma das Empresas de Avaliação Autorizadas indicando o valor de mercado da nova garantia ("**Proposta de Reforço**"), sob pena de caraterização de descumprimento de obrigação não pecuniária. Após o recebimento da Proposta de Reforço, a Securitizadora, convocará Assembleia Especial de Titulares de CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Reforço.

Celebração do Documento de Reforço. As Companhias deverão celebrar com a Securitizadora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação prevista acima, o aditamento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) os ativos acima referidos deverão ser de titularidade das Companhias ou de terceiros previamente aprovados pela Securitizadora, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, (b) o Reforço de Garantia deverá ser aperfeiçoado, mediante a obtenção de todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, nos mesmos prazos constantes nos Contratos de Alienação Fiduciária contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, o qual deverá identificar os novos ativos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará os Contratos de Alienação Fiduciária ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos.

Nova Proposta em Caso de Reprovação. Caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pela Securitizadora, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, as Companhias deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Securitizadora nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros ativos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitos pela Securitizadora, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, ficará configurado um evento de vencimento antecipado e/ou recompra compulsória das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias.

Custos do Reforço ou Substituição. Todos os custos e despesas decorrentes para a implementação do reforço e/ou substituição da garantia serão arcados única e exclusivamente pelas Companhias, inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos laudos indicados acima, e para a elaboração e negociação.

Reforço de Garantia – Pré-Aprovado. As Companhias poderão apresentar imóveis em um Evento de Reforço sem a necessidade de submissão de Proposta de Reforço em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que os referidos imóveis atendam aos Critérios de Elegibilidade – Reforço de Garantia ("**Reforço de Garantia – Pré-Aprovado**").

Caso pretenda realizar um Reforço de Garantia – Pré-Aprovado, as Companhias deverão enviar comunicação prévia à Securitizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da eventual ocorrência de um Evento de Reforço, acompanhada dos documentos comprobatórios de que os Critérios de Elegibilidade estão sendo integralmente atendidos. A Securitizadora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para analisar e confirmar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, a seu exclusivo critério. Confirmado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade pela Securitizadora, as Partes deverão firmar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária nos termos do Anexo VI, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, renováveis por mais 5 (cinco) Dias Úteis período, caso se faça operacionalmente necessário, contados da confirmação, ficando dispensada qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRI ou qualquer aprovação societária ou deliberação adicional por parte das Companhias, observado, ainda, que o Reforço Pré-Aprovado será aperfeiçoado, mediante a obtenção de todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, nos mesmos prazos constantes no Contrato de Alienação Fiduciária contados da data da celebração do aditamento necessário para implementar o Reforço de Garantia – Pré-Aprovado, o qual deverá identificar o novo imóvel alienado fiduciariamente e integrará o Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos. O não cumprimento dos Critérios de Elegibilidade importará na recusa do respectivo Reforço de Garantia.

Para fins do presente Prospecto, "**Critérios de Elegibilidade – Reforço de Garantia**" significa que os imóveis ou frações ideais dos imóveis apresentados para de Reforço de Garantia – Pré-Aprovado: (i) conforme demonstrado por meio de parecer jurídico apresentado por escritório de advocacia (a) são de propriedade das Companhias; (b) estão livres e desembaraçados de quais Ônus ou gravames ou qualquer promessa ou compromisso de alienação ou constituição de Ônus ou gravames, bem como quaisquer dívidas; (c) estão aptos para serem alienados fiduciariamente, em 1º (primeiro) grau nos termos da presente alienação fiduciária; (d) não ser objeto de qualquer ação judicial ou administrativa; (ii) conforme demonstrado por meio de laudo de avaliação apresentado por uma Empresa de Avaliação, possuem Valor de Mercado que permite o cumprimento do LTV Máximo, conforme o caso; e (iii) compõem os empreendimentos denominados Botafogo Praia Shopping ou o Iguatemi Porto Alegre.

Principais disposições relativas ao Aval

Exclusivamente com relação às Obrigações Garantidas das Notas Promissórias, a Ancar IC prestará Aval, em favor da Securitizadora.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O AVAL, CONSULTAR A SEÇÃO 10.1 (F) DESTE PROSPECTO.

Principais disposições relativas à Cessão Fiduciária

Observada as condições suspensivas previstas no Contrato de Cessão, as Companhias se obrigaram a fazer transitar mensalmente na Conta do Patrimônio Separado os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Os valores decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que transitarem na Conta do Patrimônio Separado deverão ser liberados diariamente às Companhias, exceto enquanto estiver em curso um Evento de Recompra Compulsória, um Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO RELATIVO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CONSULTAR O FAFOR DE RISCO "*RISCO RELACIONADO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA APLICÁVEL À CESSÃO FIDUCIÁRIA*" NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

Fundo de Reserva: As Companhias deverão depositar, até 16 de novembro de 2029 ("**Data Limite de Constituição do Fundo de Reserva**"), o montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) para constituição de fundo de reserva, o qual poderá ser utilizado para pagamento de parcelas mensais dos CRI ("**Fundo de Reserva**").

A partir da Data Limite de Constituição do Fundo de Reserva, em cada Data de Verificação, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Reserva e sempre que os recursos do Fundo de Reserva somarem valor inferior às 2 (duas) próximas parcelas mensais de remuneração dos Titulares de CRI e amortização dos CRI ("**Valor Mínimo do Fundo de Reserva**"), a Securitizadora deverá utilizar os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado 01 decorrentes dos Contratos Lastro para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, sendo certo que, caso os recursos decorrentes dos Contratos Lastro não sejam suficientes para realizar a referida recomposição, deverá ser observado os prazos do disposto na Cláusula relativa a Ajuste Preço de Cessão.

Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado 01, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRI no Termo de Securitização.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações imobiliárias, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos das Contas do Patrimônio Separado estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, e integrarão o Patrimônio Separado. As Partes ajustaram que os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados em aplicações em renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos do Patrimônio Separado mantidos nas Contas do Patrimônio Separado, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções disponíveis, exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** títulos públicos federais; ou **(iv)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais (quando em conjunto, "Aplicações Financeiras Permitidas"). A aplicação, pela Securitizadora, em investimentos que não sejam Aplicações Financeiras Permitidas configurará inadimplemento de obrigação não pecuniária da Securitizadora.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Créditos Imobiliários

(a) <u>número de Créditos Imobiliários cedidos e valor total</u>

Por meio das Escrituras de Emissão de CCI, serão emitidas 415 (quatrocentos e quinze) CCI, as quais representam a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes de cada Contrato Lastro e das Notas Promissórias, os quais são considerados performados.

Os Créditos Imobiliários vinculados à presente Emissão têm valor nominal de R$ 487.225.495,27 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), na Data de Emissão.

Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro vinculados à presente Emissão têm, em conjunto, o valor nominal de R$ 356.321.385,68 (trezentos e cinquenta e seis milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo (i) R$ 44.923.526,67 (quarenta e quatro milhões e novecentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) referente aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e (ii) R$ 311.397.859,00 (trezentos e onze milhões, trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e nove reais) referente aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC.

Os Créditos Imobiliários Notas Promissórias vinculados à presente Emissão têm valor nominal total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, a Securitizadora pagará às Companhias, após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Cessão), o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos) ("**Valor da Cessão**"), observado que (i) R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Botafogo em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e (ii) R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Para fins de esclarecimento, segue abaixo relação completa dos valores dos Contratos Lastro e os Imóveis Lastro a que se referem.

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	31/05/2024	R$ 504.013,91
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047;	12/05/2023	R$ 445.952,26

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/12/2022	R$ 87.922,80
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/01/2024	R$ 387.843,27
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	20/09/2023	R$ 165.893,04
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984;	15/09/2022	R$ 86.896,35

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/03/2024	R$ 217.842,29
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/07/2022	R$ 53.267,38
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061;	04/05/2022	R$ 10.488,08

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	19/05/2023	R$ 105.982,00
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	28/11/2023	R$ 225.176,15
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/11/2023	R$ 165.706,99
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998;	08/12/2020	R$ 11.382,34

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/10/2020	R$ 8.013,16
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	29/05/2025	R$ 198.216,76
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/09/2023	R$ 74.615,07

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/08/2022	R$ 60.665,87
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	20/07/2022	R$ 88.270,18
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	18/03/2015	R$ 697.005,23
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	26/07/2024	R$ 482.186,92

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/11/2024	R$ 172.625,57
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/07/2022	R$ 62.262,32
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	05/06/2023	R$ 350.264,62
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	25/05/2023	R$ 223.429,30

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/12/2021	R$ 49.582,18
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	11/08/2022	R$ 105.764,54
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	18/06/2019	R$ 1.421.138,36

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	27/04/2023	R$ 221.334,56
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/10/2022	R$ 84.263,13
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/03/2024	R$ 116.765,89
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970;	26/12/2023	R$ 408.862,91

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/02/2025	R$ 111.683,62
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/10/2022	R$ 66.831,20
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054;	07/03/2022	R$ 31.340,71

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	14/08/2024	R$ 88.983,26
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/12/2025	R$ 437.612,66
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/07/2023	R$ 118.246,20
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991;	01/11/2023	R$ 93.986,17

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/11/2023	R$ 68.445,18
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/09/2023	R$ 81.589,67
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/07/2025	R$ 144.895,21

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/03/2025	R$ 208.341,97
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	24/06/2024	R$ 111.357,46
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	16/10/2024	R$ 105.756,10
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	13/04/2025	R$ 190.660,42

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	19/04/2025	R$ 204.624,00
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/12/2022	R$ 78.153,60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/07/2024	R$ 73.299,97
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	21/08/2018	R$ 879.092,24

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/12/2023	R$ 79.665,87
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/07/2023	R$ 102.796,05
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	19/10/2021	R$ 49.223,13

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	19/05/2023	R$ 653.878,45
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/03/2022	R$ 30.271,19
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/09/2022	R$ 91.203,76
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970;	31/07/2025	R$ 199.575,57

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	09/10/2024	R$ 182.086,11
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/11/2024	R$ 63.221,55
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054;	19/09/2024	R$ 92.282,22

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	02/05/2023	R$ 55.586,80
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/06/2024	R$ 403.361,39
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	30/10/2020	R$ 372.967,15
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991;	22/09/2023	R$ 167.999,62

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	28/06/2021	R$ 1.132.904,72
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/10/2022	R$ 75.310,17
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	12/06/2024	R$ 210.157,95

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/10/2025	R$ 448.129,50
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/07/2019	R$ 497.032,32
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/11/2022	R$ 42.167,81
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	06/10/2021	R$ 66.310,40

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	31/01/2024	R$ 131.130,56
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	30/12/1899	R$ 74.957,22
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/10/2023	R$ 76.334,63
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	23/05/2024	R$ 93.280,42

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	20/10/2022	R$ 58.584,71
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	05/09/2024	R$ 60.459,70
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	24/06/2024	R$ 49.479,81

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/11/2019	R$ 695.914,28
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/12/2022	R$ 65.128,00
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/04/2017	R$ 516.352,69
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970;	25/03/2022	R$ 37.278,06

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	23/03/2023	R$ 172.348,17
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/06/2025	R$ 130.760,18
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054;	13/01/2023	R$ 230.723,77

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/09/2020	R$ 893.585,21
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	30/05/2023	R$ 135.356,28
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	24/06/2022	R$ 105.844,62
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991;	18/04/2022	R$ 32.719,10

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	08/06/2022	R$ 43.263,31
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/10/2024	R$ 148.000,30
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/07/2020	R$ 568.127,40

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/07/2022	R$ 91.040,13
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/07/2022	R$ 194.386,23
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/02/2021	R$ 2.154.512,13
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	22/03/2026	R$ 1.212.190,00

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/10/2019	R$ 527.608,72
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	16/07/2025	R$ 568.400,00
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/01/2024	R$ 1.183.458,22
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	01/09/2021	R$ 25.149,87

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	23/06/2021	R$ 19.529,17
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/05/2023	R$ 73.450,72
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	27/09/2024	R$ 130.744,09

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	08/10/2018	R$ 1.193.850,99
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/05/2023	R$ 152.855,33
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/12/2024	R$ 252.997,63
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970;	27/08/2024	R$ 119.906,52

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	02/08/2021	R$ 20.005,58
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/06/2023	R$ 52.903,95
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054;	09/05/2025	R$ 88.690,00

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	06/11/2024	R$ 8.305.500,00
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/04/2014	R$ 6.170.801,29
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	06/11/2023	R$ 2.661.252,96
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685;	28/01/2025	R$ 1.106.380,80

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	31/12/2020	R$ 2.597.656,44
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/03/2021	R$ 52.385,58
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721;	12/08/2025	R$ 992.128,64

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/01/2022	R$ 50.631,44
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/03/2022	R$ 156.895,21
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	18/12/2024	R$ 1.145.921,04

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/08/2012	R$ 2.851.504,20
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/03/2022	R$ 40.963,58
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/03/2022	R$ 99.946,74
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	14/05/2019	R$ 1.005.285,72

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/05/2019	R$ 2.153.149,59
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/10/2024	R$ 471.037,11
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	14/05/2019	R$ 1.495.826,11

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/12/2020	R$ 1.538.148,05
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/06/2022	R$ 312.237,05
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	24/09/2024	R$ 932.123,46

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/04/2005	R$ 2.947.951,25
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/12/2024	R$ 580.788,54
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	26/08/2016	R$ 2.171.821,82

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/08/2022	R$ 450.238,03
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/09/2021	R$ 65.613,43
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/04/2022	R$ 82.784,77
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	24/03/2015	R$ 1.003.936,45

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/10/2021	R$ 9.951,73
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/08/2022	R$ 175.309,76
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	01/11/2023	R$ 287.145,91

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/06/2022	R$ 416.084,83
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/11/2024	R$ 97.705,88
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	28/11/2010	R$ 217.173,59

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/07/2026	R$ 2.392.955,48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/07/2018	R$ 95.653,98
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	01/10/2014	R$ 1.293.747,64

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/05/2022	R$ 5.499.805,63
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2021	R$ 86.848,73
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/04/2020	R$ 4.830.361,19
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	21/11/2022	R$ 779.687,66

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	06/08/2025	R$ 652.623,33
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/04/2025	R$ 1.633.271,18
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	05/08/2024	R$ 671.761,93

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/09/2021	R$ 137.413,01
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/07/2024	R$ 28.970,14
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	21/06/2024	R$ 614.476,45

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/03/2023	R$ 134.885,56
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2018	R$ 1.737.657,45
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	29/01/2025	R$ 969.562,80

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/02/2025	R$ 623.313,24
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/04/2022	R$ 28.499,38
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/01/2025	R$ 351.905,89
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	29/08/2023	R$ 215.754,69

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/09/2021	R$ 794.208,11
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/08/2024	R$ 780.610,11
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	29/06/2023	R$ 276.260,81

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/07/2000	R$ 1.101.629,88
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/03/2026	R$ 230.180,45
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	20/10/2015	R$ 356.804,30

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/04/2024	R$ 1.744.878,89
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/11/2021	R$ 304.718,33
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	26/06/2023	R$ 217.642,06

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/06/2019	R$ 4.004.772,66
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/07/2021	R$ 228.029,52
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/04/2018	R$ 2.472.063,47
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	19/11/2024	R$ 488.529,40

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/06/2023	R$ 257.460,84
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/12/2024	R$ 278.482,37
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	26/01/2024	R$ 414.762,20

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/10/2007	R$ 1.755.010,90
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/08/2019	R$ 3.555.096,80
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	01/11/2011	R$ 2.331.548,92

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/09/2021	R$ 78.059,59
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/10/2021	R$ 84.727,07
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	27/07/2023	R$ 360.493,72

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/04/2021	R$ 69.272,79
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/01/2025	R$ 360.407,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/09/2025	R$ 49.356,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	08/04/2013	R$ 2.288.786,41

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/08/2018	R$ 1.720.387,28
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/12/2023	R$ 1.253.629,02
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	02/08/2019	R$ 2.256.796,06

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/11/2017	R$ 525.956,59
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/01/2015	R$ 1.714.452,65
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	04/08/2017	R$ 1.690.169,98

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/06/2022	R$ 73.065,63
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/09/2016	R$ 1.827.250,63
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	01/11/2016	R$ 107.363,08

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/10/2020	R$ 1.290.315,69
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/02/2025	R$ 452.790,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/12/2018	R$ 397.756,52
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	20/03/2015	R$ 2.150.225,27

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/07/2020	R$ 1.224.990,62
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/04/2019	R$ 2.298.422,06
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	28/02/2018	R$ 1.573.876,04

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/07/2024	R$ 318.979,64
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/02/2023	R$ 85.820,19
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	27/05/2022	R$ 4.385,44

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/04/2024	R$ 6.197.703,99
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/03/2023	R$ 93.797,34
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	16/06/2025	R$ 818.806,01

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/08/2021	R$ 824.322,60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/07/2025	R$ 474.489,40
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/12/2021	R$ 582.121,94
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	28/03/2024	R$ 273.285,37

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/03/2024	R$ 273.285,37
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/09/2014	R$ 8.687.591,63
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	09/10/2015	R$ 1.853.079,64

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/02/2025	R$ 315.810,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/02/2025	R$ 636.544,17
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	14/02/2024	R$ 178.745,52

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/08/2025	R$ 981.901,44
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/08/2024	R$ 1.091.790,98
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	19/09/2023	R$ 315.871,55

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/10/2024	R$ 1.035.659,80
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/02/2024	R$ 440.439,18
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/12/2021	R$ 911.822,05
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	29/11/2018	R$ 2.291.141,96

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/01/2024	R$ 335.715,16
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/02/2022	R$ 331.178,86
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	01/01/2008	R$ 453.928,78

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/12/2021	R$ 334.224,89
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/03/2021	R$ 33.910,59
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	14/04/2022	R$ 141.994,72

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/07/2018	R$ 1.692.540,16
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/09/2024	R$ 757.657,06
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	11/04/2017	R$ 3.569.105,98

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/05/2021	R$ 61.388,33
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/03/2025	R$ 438.114,82
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/07/2022	R$ 72.109,84
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	29/11/2018	R$ 2.844.510,22

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/09/2021	R$ 41.384,56
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/04/2021	R$ 73.057,13
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	13/04/2021	R$ 69.038,00

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/04/2025	R$ 616.457,14
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/08/2023	R$ 534.421,96
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	17/10/2023	R$ 2.301.054,28

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/11/2024	R$ 1.482.104,74
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/09/2015	R$ 1.358.215,05
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	09/08/2019	R$ 806.596,72

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/12/2024	R$ 368.116,31
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	06/11/2024	R$ 598.704,24
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/10/2022	R$ 3.740.415,23
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	28/08/2020	R$ 1.796.412,72

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/10/2024	R$ 299.646,87
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/03/2025	R$ 684.365,76
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	24/07/2024	R$ 348.038,15

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/07/2025	R$ 491.634,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/06/2022	R$ 281.872,86
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	15/05/2024	R$ 486.238,28

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/08/2021	R$ 194.482,80
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/08/2023	R$ 346.286,28
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	02/08/2024	R$ 748.583,73

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/07/2022	R$ 407.812,19
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/11/2024	R$ 846.341,56
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/05/2010	R$ 9.532.952,83
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	03/08/2023	R$ 205.014,81

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/12/2019	R$ 4.066.933,22
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/12/2022	R$ 1.268.474,53
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	23/12/2024	R$ 418.069,81

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/12/2020	R$ 7.094,39
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/05/2018	R$ 736.858,12
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	24/11/2023	R$ 1.910.455,15

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/06/2025	R$ 715.055,04
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/03/2023	R$ 245.557,44
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	22/01/2025	R$ 427.582,80

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/07/2022	R$ 138.056,27
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/11/2024	R$ 242.690,07
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/09/2023	R$ 306.020,49
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	07/08/2018	R$ 1.272.324,64

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/01/2025	R$ 513.689,30
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/08/2021	R$ 20.625,57
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	12/03/2025	R$ 450.906,07

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/10/2019	R$ 1.862.335,02
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/04/2022	R$ 173.374,30
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	03/05/2023	R$ 212.677,12

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/02/2024	R$ 728.727,86
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/01/2022	R$ 2.446.773,07
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	22/08/2024	R$ 1.423.334,68

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/09/2022	R$ 427.281,03
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/05/2024	R$ 2.070.196,26
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/11/2022	R$ 152.794,86
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	14/07/2025	R$ 560.614,76

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/10/2020	R$ 1.338.739,75
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/04/2024	R$ 734.871,78
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	26/07/2022	R$ 420.996,77

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/01/2022	R$ 72.848,03
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/04/2025	R$ 883.063,26
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	19/12/2017	R$ 2.172.873,21

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/08/2015	R$ 2.107.189,03
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/05/2023	R$ 382.642,46
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	04/12/2019	R$ 23.463.100,07

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/10/2019	R$ 1.906.080,29
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	05/12/2019	R$ 837.663,54
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/02/2023	R$ 971.290,14
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	02/09/2015	R$ 1.405.173,82

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/08/2024	R$ 2.053.397,39
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/08/2022	R$ 317.624,77
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	29/04/2024	R$ 348.289,21

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/06/2023	R$ 325.381,78
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/12/2022	R$ 1.014.519,44
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	19/08/2019	R$ 727.473,57

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/12/2023	R$ 370.034,14
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/06/2021	R$ 77.764,43
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	24/07/2025	R$ 414.000,00

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/05/2025	R$ 565.307,76
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/04/2023	R$ 1.258.602,43
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/04/2021	R$ 12.382,10
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	12/03/2025	R$ 577.170,00

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/04/2017	R$ 314.141,90
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/07/2025	R$ 914.069,24
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	04/06/2021	R$ 182.036,15

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/03/2024	R$ 373.290,78
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/03/2021	R$ 50.143,63
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	26/12/2018	R$ 2.067.950,90

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/04/2021	R$ 34.807,43
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	06/07/2021	R$ 95.921,27
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	11/12/2015	R$ 1.273.805,41

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/10/2024	R$ 342.700,92
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/08/2015	R$ 2.150.225,27
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/10/2016	R$ 2.174.064,73
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	17/05/2016	R$ 1.460.018,92

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/12/2024	R$ 952.297,63
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/05/2018	R$ 997.535,22
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	08/03/2022	R$ 82.105,50

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/08/2019	R$ 1.292.295,09
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/12/2020	R$ 17.885,49
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	14/10/2025	R$ 1.636.535,16

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/12/2020	R$ 4.356.526,72
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/07/2021	R$ 87.594,58
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	03/12/2020	R$ 1.224.290,63

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/04/2025	R$ 239.382,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2023	R$ 525.902,05
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/05/2021	R$ 61.388,33
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	01/08/2011	R$ 2.045.075,08

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/12/2011	R$ 657.828,45
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/07/2022	R$ 119.821,85
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	02/04/2025	R$ 636.896,30

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/06/2018	R$ 107.893,52
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/06/2022	R$ 1.494.084,82
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	30/04/2025	R$ 495.559,94

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/03/2025	R$ 335.840,85
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/02/2022	R$ 535.392,09
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	12/06/2025	R$ 341.899,85

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	05/04/2021	R$ 35.297,66
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/12/2024	R$ 1.467.030,24
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/10/2025	R$ 117.160,97
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	01/10/2014	R$ 1.219.947,30

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/11/2023	R$ 87.057,57
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/03/2024	R$ 709.666,47
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	30/08/2023	R$ 326.648,64

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/04/2022	R$ 285.095,06
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/06/2023	R$ 328.439,02
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	28/02/2024	R$ 285.983,32

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/11/2024	R$ 81.020,93
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/11/2020	R$ 19.873,52
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	10/03/2025	R$ 477.578,97

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/11/2024	R$ 617.760,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/12/2020	R$ 47.513,38
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/10/2023	R$ 2.675.564,42
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	12/09/2025	R$ 762.748,74

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/05/2021	R$ 6.730,35
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/05/2022	R$ 2.495.904,92
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	21/11/2024	R$ 1.864.804,21

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/06/2025	R$ 666.540,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/02/2025	R$ 621.000,00
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	22/03/2024	R$ 222.451,00

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/08/2021	R$ 102.284,12
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/04/2021	R$ 85.425,21
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	18/02/2025	R$ 33.586.134,22

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/04/2015	R$ 1.660.549,03
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/03/2025	R$ 722.948,68
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/09/2024	R$ 442.367,61

Considera-se: (i) "Imóveis Lastro Botafogo**" os imóveis integrantes do empreendimento imobiliário Botafogo Praia Shopping localizado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 400, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040; e (ii) "**Imóveis Lastro Ancar IC**" os imóveis integrantes do empreendimento imobiliário Shopping Iguatemi Porto Alegre localizado na cidade de Porto Alegre, estado de Porto Alegre, na Avenida João Wallig, nº 1.800, Bairro Passo d'Areia, CEP 91.349-900.*

***Para cálculo do Valor do Contrato Lastro foram consideradas as parcelas remanescentes dos Contratos Lastro sem inclusão das projeções das correções monetárias futuras.*

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Créditos Imobiliários

Notas Promissórias

O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Contratos Lastro

Os Contrato Lastro estão sujeitos à correção monetária anual pelos seguintes índices:

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	31/05/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	12/05/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	26/12/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/01/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	20/09/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/09/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	22/03/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/07/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/05/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	19/05/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	28/11/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/11/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	08/12/2020	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970;	01/10/2020	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	29/05/2025	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/09/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054;	01/08/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	20/07/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	18/03/2015	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/07/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991;	01/11/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/07/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	05/06/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	25/05/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/12/2021	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	11/08/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	18/06/2019	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	27/04/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/10/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/03/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/12/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	26/02/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/10/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	07/03/2022	IGP-DI
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	14/08/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/12/2025	IGP-DI
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/07/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/11/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970;	10/11/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/09/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/07/2025	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054;	21/03/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	24/06/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	16/10/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/04/2025	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991;	19/04/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/12/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/07/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/08/2018	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/12/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/07/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	19/10/2021	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	19/05/2023	IPCA

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/03/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/09/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	31/07/2025	IGP-DI
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	09/10/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/11/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	19/09/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	02/05/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/06/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	30/10/2020	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/09/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970;	28/06/2021	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/10/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	12/06/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054;	21/10/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/07/2019	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/11/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	06/10/2021	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991;	31/01/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	30/12/1899	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/10/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	23/05/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	20/10/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	05/09/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	24/06/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	13/11/2019	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/12/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/04/2017	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	25/03/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	23/03/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/06/2025	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/01/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	15/09/2020	IPCA

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	30/05/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	24/06/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	18/04/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970;	08/06/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/10/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/07/2020	IPCA
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054;	22/07/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/07/2022	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/02/2021	Média IPC, IPCA, IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/03/2026	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991;	03/10/2019	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	16/07/2025	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/01/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/09/2021	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	23/06/2021	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/05/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	27/09/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012;	08/10/2018	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/05/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/12/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	27/08/2024	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949;	02/08/2021	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/06/2023	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	09/05/2025	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033;	06/11/2024	Menor indice entre IGP-M, IPCA ou IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074		
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/04/2014	IGP-M
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	06/11/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/01/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	31/12/2020	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/03/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/08/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	13/01/2022	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/03/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/12/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	01/08/2012	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/03/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/03/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	14/05/2019	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/05/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/10/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/05/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	22/12/2020	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/06/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/09/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	25/04/2005	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/12/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/08/2016	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	17/08/2022	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/09/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/04/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	24/03/2015	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/10/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/08/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/11/2023	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	28/06/2022	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/11/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/11/2010	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	29/07/2026	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/07/2018	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/10/2014	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	22/05/2022	IPCA

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/04/2020	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	21/11/2022	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	06/08/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/04/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	05/08/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	17/09/2021	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/07/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/06/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	15/03/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2018	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/01/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	18/02/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/04/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/01/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	29/08/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/09/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/08/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/06/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	28/07/2000	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/03/2026	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/10/2015	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	11/04/2024	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/11/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/06/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	12/06/2019	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/07/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/04/2018	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	19/11/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/06/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/12/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/01/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	01/10/2007	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/08/2019	IPCA
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/11/2011	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	15/09/2021	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/10/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	04/04/2021	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/01/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/09/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	08/04/2013	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/08/2018	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/12/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/08/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	08/11/2017	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/01/2015	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/08/2017	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	24/06/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/09/2016	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/11/2016	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	09/10/2020	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/02/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/12/2018	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	20/03/2015	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/07/2020	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/04/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/02/2018	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	23/07/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/02/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/05/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	02/04/2024	IPC-DI / FGV

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/03/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/06/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	18/08/2021	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/07/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/12/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	28/03/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/03/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/09/2014	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/10/2015	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	07/02/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/02/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/02/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	21/08/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/08/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/09/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	29/10/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/02/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/12/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	29/11/2018	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/01/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/02/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/01/2008	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	20/12/2021	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/03/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/04/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	24/07/2018	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/09/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/04/2017	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	10/05/2021	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/03/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/07/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	29/11/2018	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/09/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/04/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/04/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	25/04/2025	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/08/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/10/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	27/11/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/09/2015	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/08/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	18/12/2024	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	06/11/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/10/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	28/08/2020	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/10/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/03/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/07/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	10/07/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/06/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/05/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	27/08/2021	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/08/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/08/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	19/07/2022	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/11/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/05/2010	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	03/08/2023	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/12/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/12/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/12/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	23/12/2020	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/05/2018	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/11/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	26/06/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/03/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/01/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	18/07/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/11/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/09/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	07/08/2018	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/01/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/08/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/03/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	24/10/2019	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/04/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/05/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	19/02/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/01/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/08/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	27/09/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/05/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/11/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	14/07/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/10/2020	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/04/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/07/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	13/01/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/04/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/12/2017	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	28/08/2015	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/05/2023	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/12/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	09/10/2019	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	05/12/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/02/2023	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	02/09/2015	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/08/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/08/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/04/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	21/06/2023	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/12/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/08/2019	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	26/12/2023	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/06/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/07/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	13/05/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/04/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/04/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	12/03/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/04/2017	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/07/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/06/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	12/03/2024	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/03/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/12/2018	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	07/04/2021	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	06/07/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/12/2015	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	25/10/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/08/2015	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/10/2016	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	17/05/2016	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/12/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/05/2018	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/03/2022	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	21/08/2019	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/12/2020	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/10/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	30/12/2020	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/07/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/12/2020	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	23/04/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/05/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	01/08/2011	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/12/2011	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/07/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/04/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	16/06/2018	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/06/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/04/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	13/03/2025	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/02/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/06/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	05/04/2021	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/12/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/10/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	01/10/2014	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/11/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/03/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/08/2023	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	26/04/2022	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/06/2023	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/02/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	11/11/2024	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/11/2020	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/03/2025	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	14/11/2024	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/12/2020	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/10/2023	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757;	12/09/2025	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/05/2021	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/05/2022	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/11/2024	IGP-DI
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655;	17/06/2025	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/02/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/03/2024	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691;	04/08/2021	IGP-DI

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/04/2021	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/02/2025	IPCA
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727;	17/04/2015	IGP-M

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
	208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766		
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/03/2025	IGP-M
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/09/2024	IGP-M

(c) <u>Prazos de vencimento dos Créditos Imobiliários</u>

Notas Promissórias

As Notas Promissórias possuem as seguintes datas de vencimento e prazos:

Número da Nota Promissória	Data de Vencimento	Prazo
1	15 de janeiro de 2035	3.287 dias
2	15 de fevereiro de 2035	3.318 dias
3	15 de março de 2035	3.346 dias
4	16 de abril de 2035	3.378 dias
5	15 de maio de 2035	3.407 dias
6	15 de junho de 2035	3.438 dias
7	16 de julho de 2035	3.469 dias

Número da Nota Promissória	Data de Vencimento	Prazo
8	15 de agosto de 2035	3.499 dias
9	17 de setembro de 2035	3.532 dias
10	15 de outubro de 2035	3.560 dias
11	16 de novembro de 2035	3.592 dias
12	17 de dezembro de 2035	3.623 dias
13	15 de janeiro de 2036	3.652 dias

Contratos Lastro

Os Contratos Lastros possuem prazos e datas de vencimento conforme indicado abaixo:

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	31/05/2024	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068;	12/05/2023	10/11/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/12/2022	10/12/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/01/2024	10/08/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998;	20/09/2023	10/10/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/09/2022	10/10/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/03/2024	10/10/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/07/2022	10/07/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/05/2022	10/06/2026	48
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013;	19/05/2023	10/06/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	28/11/2023	10/12/2028	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/11/2023	10/12/2028	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943;	08/12/2020	10/03/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/10/2020	10/02/2026	62
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028;	29/05/2025	10/06/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/09/2023	10/09/2027	48
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/08/2022	10/09/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958;	20/07/2022	10/09/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	18/03/2015	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043;	26/07/2024	10/12/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/11/2024	10/11/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/07/2022	10/07/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973;	05/06/2023	10/12/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	25/05/2023	10/05/2028	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058;	21/12/2021	10/11/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	11/08/2022	10/11/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	18/06/2019	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988;	27/04/2023	10/05/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/10/2022	10/12/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068;	26/03/2024	10/04/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/12/2023	10/09/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	26/02/2025	10/04/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998;	01/10/2022	10/10/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	07/03/2022	10/01/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	14/08/2024	10/09/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/12/2025	10/12/2032	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	04/07/2023	10/07/2028	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013;	01/11/2023	10/11/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/11/2023	10/01/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/09/2023	10/10/2028	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943;	04/07/2025	10/07/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/03/2025	10/10/2030	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028;	24/06/2024	10/07/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	16/10/2024	10/10/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/04/2025	10/04/2030	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958;	19/04/2025	10/07/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/12/2022	10/12/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043;	26/07/2024	10/08/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/08/2018	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/12/2023	10/12/2028	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973;	10/07/2023	10/08/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	19/10/2021	10/11/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058;	19/05/2023	10/05/2033	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/03/2022	10/04/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/09/2022	10/11/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988;	31/07/2025	10/02/2031	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	09/10/2024	10/05/2030	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068;	04/11/2024	10/10/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	19/09/2024	10/09/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	02/05/2023	10/06/2028	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998;	26/06/2024	10/12/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	30/10/2020	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/09/2023	10/10/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	28/06/2021	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/10/2022	10/10/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013;	12/06/2024	10/06/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/10/2025	10/04/2031	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/07/2019	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943;	04/11/2022	10/11/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	06/10/2021	10/01/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028;	31/01/2024	10/08/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	30/12/1899	10/09/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/10/2023	10/12/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958;	23/05/2024	10/06/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	20/10/2022	10/10/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043;	05/09/2024	10/10/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	24/06/2024	10/07/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	13/11/2019	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973;	26/12/2022	10/12/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/04/2017	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058;	25/03/2022	10/04/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	23/03/2023	10/02/2028	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/06/2025	10/06/2030	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988;	13/01/2023	10/01/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	15/09/2020	10/09/2035	180
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068;	30/05/2023	10/07/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	24/06/2022	10/03/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	18/04/2022	10/04/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998;	08/06/2022	10/06/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/10/2024	10/09/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/07/2020	10/10/2030	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/07/2022	10/07/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/07/2022	10/07/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013;	01/02/2021	10/08/2031	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	22/03/2026	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/10/2019	10/11/2029	120
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943;	16/07/2025	10/07/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	10/01/2024	10/01/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028;	01/09/2021	10/09/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	23/06/2021	10/07/2026	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	03/05/2023	10/03/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958;	27/09/2024	10/10/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	08/10/2018	10/01/2036	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043;	10/05/2023	10/05/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	17/12/2024	10/07/2030	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	27/08/2024	10/09/2029	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973;	02/08/2021	10/08/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	21/06/2023	10/08/2027	60
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058;	09/05/2025	10/05/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	06/11/2024	10/10/2034	120
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988; 64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074	01/04/2014	10/11/2035	120
BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	64.929; 64.930; 64.931; 64.932; 64.933; 64.934; 64.935; 64.936; 64.937; 64.938; 64.939; 64.940; 64.941; 64.942; 64.943; 64.944; 64.945; 64.946; 64.947; 64.948; 64.949; 64.950; 64.951; 64.952; 64.953; 64.954; 64.955; 64.956; 64.957; 64.958; 64.959; 64.960; 64.961; 64.962; 64.963; 64.964; 64.965; 64.966; 64.967; 64.968; 64.969; 64.970; 64.971; 64.972; 64.973; 64.974; 64.975; 64.976; 64.977; 64.978; 64.979; 64.980; 64.981; 64.982; 64.983; 64.984; 64.985; 64.986; 64.987; 64.988;	06/11/2023	10/01/2034	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	64.989; 64.990; 64.991; 64.992; 64.993; 64.994; 64.995; 64.996; 64.997; 64.998; 64.999; 65.000; 65.001; 65.002; 65.003; 65.004; 65.005; 65.006; 65.007; 65.008; 65.009; 65.010; 65.011; 65.012; 65.013; 65.014; 65.015; 65.016; 65.017; 65.018; 65.019; 65.020; 65.021; 65.022; 65.023; 65.024; 65.025; 65.026; 65.027; 65.028; 65.029; 65.030; 65.031; 65.032; 65.033; 65.034; 65.035; 65.036; 65.037; 65.038; 65.039; 65.040; 65.041; 65.042; 65.043; 65.044; 65.045; 65.046; 65.047; 65.048; 65.049; 65.050; 65.051; 65.052; 65.053; 65.054; 65.055; 65.056; 65.057; 65.058; 65.059; 65.060; 65.061; 65.062; 65.063; 65.064; 65.065; 65.066; 65.067; 65.068; 65.069; 65.070; 65.071; 65.072; 65.073 e 65.074			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/01/2025	10/05/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731;	31/12/2020	10/03/2031	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/03/2021	10/12/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/08/2025	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/01/2022	10/09/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/03/2022	10/03/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	18/12/2024	10/12/2029	61

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/08/2012	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	25/03/2022	10/06/2026	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/03/2022	10/03/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	14/05/2019	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/05/2019	10/01/2036	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/10/2024	10/02/2029	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/05/2019	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/12/2020	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	27/06/2022	10/10/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/09/2024	10/07/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	25/04/2005	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/12/2024	10/12/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	26/08/2016	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/08/2022	10/09/2029	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/09/2021	10/07/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/04/2022	10/04/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/03/2015	10/09/2027	120
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	21/10/2021	10/02/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/08/2022	10/03/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	01/11/2023	10/12/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/06/2022	10/02/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	18/11/2024	10/01/2028	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/11/2010	10/08/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/07/2026	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/07/2018	10/08/2026	120
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/10/2014	10/12/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	22/05/2022	10/05/2030	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2021	10/08/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	29/04/2020	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/11/2022	10/02/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	06/08/2025	10/02/2031	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/04/2025	10/01/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	05/08/2024	10/08/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/09/2021	10/10/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/07/2024	10/09/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	21/06/2024	10/02/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/03/2023	10/04/2027	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	27/07/2018	10/09/2028	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/01/2025	10/07/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	18/02/2025	10/04/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/04/2022	10/05/2026	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/01/2025	10/03/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/08/2023	10/10/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/09/2021	10/02/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	27/08/2024	10/01/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/06/2023	10/07/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	28/07/2000	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/03/2026	10/07/2026	120
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	20/10/2015	10/06/2026	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/04/2024	10/10/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/11/2021	10/01/2036	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/06/2023	10/08/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/06/2019	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	07/07/2021	10/12/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/04/2018	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	19/11/2024	10/01/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/06/2023	10/08/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	04/12/2024	10/09/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/01/2024	10/03/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/10/2007	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/08/2019	10/10/2029	120
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/11/2011	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	15/09/2021	10/10/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/10/2021	10/05/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	27/07/2023	10/08/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/04/2021	10/09/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	07/01/2025	10/06/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/09/2025	10/04/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/04/2013	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/08/2018	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/12/2023	10/07/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	02/08/2019	10/01/2036	66

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/11/2017	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	28/01/2015	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/08/2017	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	24/06/2022	10/06/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/09/2016	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/11/2016	10/04/2026	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/10/2020	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/02/2025	10/05/2029	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	21/12/2018	10/01/2036	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/03/2015	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	23/07/2020	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/04/2019	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	28/02/2018	10/01/2036	72

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/07/2024	10/09/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/02/2023	10/04/2027	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/05/2022	10/06/2026	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/04/2024	10/11/2038	180
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	15/03/2023	10/05/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/06/2025	10/06/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	18/08/2021	10/01/2036	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/07/2025	10/10/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	22/12/2021	10/01/2036	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/03/2024	10/05/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/03/2024	10/05/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/09/2014	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/10/2015	10/01/2036	INDETER MINADO
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	07/02/2025	10/04/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/02/2025	10/08/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	14/02/2024	10/08/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/08/2025	10/09/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	19/08/2024	10/12/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/09/2023	10/12/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/10/2024	10/12/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/02/2024	10/04/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/12/2021	10/02/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	29/11/2018	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/01/2024	10/02/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	14/02/2022	10/03/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/01/2008	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	20/12/2021	10/12/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/03/2021	10/04/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/04/2022	10/06/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/07/2018	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/09/2024	10/09/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	11/04/2017	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/05/2021	10/10/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	17/03/2025	10/04/2029	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/07/2022	10/09/2026	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	29/11/2018	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/09/2021	10/04/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/04/2021	10/06/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/04/2021	10/05/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/04/2025	10/10/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	25/08/2023	10/10/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/10/2023	10/03/2035	120
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	27/11/2024	10/04/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/09/2015	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	09/08/2019	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/12/2024	10/01/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	06/11/2024	10/11/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/10/2022	10/09/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/08/2020	10/01/2036	72
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	11/10/2024	10/04/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/03/2025	10/07/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	24/07/2024	10/08/2028	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/07/2025	10/02/2031	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	07/06/2022	10/08/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	15/05/2024	10/11/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/08/2021	10/12/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/08/2023	10/09/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/08/2024	10/03/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	19/07/2022	10/05/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/11/2024	10/01/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	15/05/2010	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/08/2023	10/08/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	17/12/2019	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/12/2022	10/07/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/12/2024	10/01/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/12/2020	10/02/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/05/2018	10/09/2028	120
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	24/11/2023	10/12/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/06/2025	10/09/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	14/03/2023	10/05/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/01/2025	10/04/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	18/07/2022	10/11/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/11/2024	10/11/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/09/2023	10/10/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/08/2018	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/01/2025	10/07/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	18/08/2021	10/04/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/03/2025	10/07/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	24/10/2019	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	29/04/2022	10/06/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	03/05/2023	10/07/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/02/2024	10/04/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/01/2022	10/08/2032	120

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/08/2024	10/10/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/09/2022	10/10/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	02/05/2024	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/11/2022	10/03/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	14/07/2025	10/12/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/10/2020	10/01/2036	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	26/04/2024	10/09/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/07/2022	10/02/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/01/2022	10/02/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/04/2025	10/10/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/12/2017	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	28/08/2015	10/01/2036	77

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/05/2023	10/11/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	04/12/2019	10/01/2036	180

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/10/2019	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	05/12/2019	10/01/2036	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/02/2023	10/08/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/09/2015	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	09/08/2024	10/05/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/08/2022	10/10/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	29/04/2024	10/07/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/06/2023	10/08/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	20/12/2022	10/12/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/08/2019	10/01/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	26/12/2023	10/02/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/06/2021	10/09/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/07/2025	10/08/2029	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/05/2025	10/02/2031	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/04/2023	10/06/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	19/04/2021	10/03/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/03/2025	10/04/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	13/04/2017	10/01/2036	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/07/2025	10/06/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	04/06/2021	10/06/2027	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/03/2024	10/07/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/03/2021	10/08/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/12/2018	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	07/04/2021	10/11/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	06/07/2021	10/07/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	11/12/2015	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	25/10/2024	10/01/2029	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/08/2015	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	13/10/2016	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/05/2016	10/01/2036	65
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/12/2024	10/01/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	25/05/2018	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/03/2022	10/04/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	21/08/2019	10/01/2036	66

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	16/12/2020	10/02/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	14/10/2025	10/04/2031	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/12/2020	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	07/07/2021	10/07/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	03/12/2020	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/04/2025	10/06/2028	36

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	27/07/2023	10/10/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	10/05/2021	10/10/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	01/08/2011	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/12/2011	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	25/07/2022	10/03/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	02/04/2025	10/04/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	16/06/2018	10/08/2026	98

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/06/2022	10/01/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/04/2025	10/11/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/03/2025	10/02/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/02/2022	10/09/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	12/06/2025	10/11/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	05/04/2021	10/11/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	11/12/2024	10/01/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	13/10/2025	10/05/2026	121
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	01/10/2014	10/01/2036	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	08/11/2023	10/12/2027	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	01/03/2024	10/10/2028	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	30/08/2023	10/05/2028	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	26/04/2022	10/11/2027	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	13/06/2023	10/07/2027	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	28/02/2024	10/04/2029	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	11/11/2024	10/12/2028	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	19/11/2020	10/04/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	10/03/2025	10/04/2030	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	14/11/2024	10/01/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	23/12/2020	10/07/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	21/10/2023	10/01/2036	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	12/09/2025	10/04/2031	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	19/05/2021	10/02/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/05/2022	10/01/2036	24
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	21/11/2024	10/04/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	17/06/2025	10/08/2029	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739;	26/02/2025	10/04/2029	48

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	22/03/2024	10/04/2028	48
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	04/08/2021	10/09/2026	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	24/04/2021	10/04/2026	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	18/02/2025	10/02/2045	240
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667;	17/04/2015	10/09/2035	240

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703; 208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766	20/03/2025	10/07/2030	60
SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	208.632; 208.633; 208.634; 208.635; 208.636; 208.637; 208.638; 208.639; 208.640; 208.641; 208.642; 208.643; 208.644; 208.645; 208.646; 208.647; 208.648; 208.649; 208.650; 208.651; 208.652; 208.653; 208.654; 208.655; 208.656; 208.657; 208.658; 208.659; 208.660; 208.661; 208.662; 208.663; 208.664; 208.665; 208.666; 208.667; 208.668; 208.669; 208.670; 208.671; 208.672; 208.673; 208.674; 208.675; 208.676; 208.677; 208.678; 208.679; 208.680; 208.681; 208.682; 208.683; 208.684; 208.685; 208.686; 208.687; 208.688; 208.689; 208.690; 208.691; 208.692; 208.693; 208.694; 208.695; 208.696; 208.697; 208.698; 208.699; 208.700; 208.701; 208.702; 208.703;	27/09/2024	10/10/2029	60

NOME EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	DATA VENCIMENTO	PRAZO (MESES)
	208.704; 208.705; 208.706; 208.707; 208.708; 208.709; 208.710; 208.711; 208.712; 208.713; 208.714; 208.715; 208.716; 208.717; 208.718; 208.719; 208.720; 208.721; 208.722; 208.723; 208.724; 208.725; 208.726; 208.727; 208.728; 208.729; 208.730; 208.731; 208.732; 208.733; 208.734; 208.735; 208.736; 208.737; 208.738; 208.739; 208.740; 208.741; 208.742; 208.743; 208.744; 208.745; 208.746; 208.747; 208.748; 208.749; 208.750; 208.751; 208.752; 208.753; 208.754; 208.755; 208.756; 208.757; 208.758; 208.759; 208.760; 208.761; 208.762; 208.763; 208.764; 208.765 e 208.766			

Conforme apresentado na seção 9.1, os Contratos Lastro estão sujeitos a Reforço de Lastro e ao Ajuste de Preço

(d) Períodos de amortização

Notas Promissórias

O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias será integralmente amortizado nas respectivas datas de vencimento, exceto por eventual pagamento antecipado nos termos das respectivas Cártulas.

Contratos Lastro

O pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é mensal, nos termos dos respectivos Contratos Lastro.

(e) finalidade dos Créditos Imobiliários

Os recursos captados pelas Companhias por meio do Contrato de Cessão serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, sem destinação em específico.

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Cártulas ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Promissórias serão destinados pela Botafogo para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo VII ao Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA FINALIDADE DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS NOTAS PROMISSÓRIAS, VEJA A SEÇÃO "*3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS*" NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Os Contratos Lastro não contam com nenhuma garantia prevista.

As Notas Promissórias contam com o Aval. A Ancar IC, obrigou-se, solidariamente com a Botafogo, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil. A Ancar IC se obrigou a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Botafogo venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Botafogo.

Ademais, no âmbito da Operação de Securitização foram estabelecidos os seguintes reforços de crédito: (i) Reforço de Lastro; (ii) Alienações Fiduciárias; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva. **PARA INFORMAÇÕES DETALHADAS DESSES ITENS DE REFORÇO DE CRÉDITO, CONSULTAR A SEÇÃO 9.1 E 9.2 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

10.2. Descrição da forma de cessão dos Créditos Imobiliários à Securitizadora

Notas Promissórias

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Promissórias, que representam os Créditos Imobiliários Notas Promissórias, através das CCI Notas Promissórias, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos das Cártulas, da Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias e do Termo de Securitização.

Contratos Lastro

A Botafogo é única e exclusiva proprietária da fração ideal correspondente, na data de celebração do Termo de Securitização, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis, quais sejam o s Imóveis Lastro Botafogo, os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Botafogo e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão.

A Ancar IC é única e exclusiva proprietária da fração ideal correspondente, nesta data, a 36% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis, quais sejam, os Imóveis Lastro Ancar IC, os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Ancar IC e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão.

A Botafogo é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**").

A Ancar IC é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso) dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**").

As Companhias cederam, observadas as condições precedentes previstas nos Contratos de Cessão, à Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão, a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) CCI Contratos Lastro, emitidas nos termos das Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro.

Notificação aos Locatários e às Administradoras: As Cedentes se obrigam a, após o pagamento do Valor da Cessão e previamente o primeiro pagamento dos Boletos ou dos instrumentos de cobrança equivalentes referentes aos Contratos Lastro e, após o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) da Cessão Fiduciária: (a.i) incluir a seguinte redação em todos os Boletos ou dos instrumentos de cobrança equivalentes: "*Parcialmente cedido à OPEA SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22*" para fins de notificação dos Locatários e demais devedores, em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil; e/ou (a.ii) enviar notificação aos Locatários e demais devedores sobre a presente Cessão de Créditos e, após o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), sobre a Cessão Fiduciária; e (b) enviar notificação às Administradoras sobre a presente Cessão de Créditos e, após o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), Cessão Fiduciária, nos termos da minuta de notificação constante do Anexo II do Contrato de Cessão, bem como instruindo as Administradoras a efetuar os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e, após o implemento da Condição Suspensiva, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente direta e exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado.

10.3. Nível de concentração dos Créditos Imobiliários

Notas Promissórias

O valor total dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias e representados pelas CCI Notas Promissórias, os quais servem de lastro para os CRI, é devido, em sua integralidade, pela Botafogo (devedor único), sendo a Ancar IC avalista.

Contratos Lastro

Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro cedidos pelas Companhias à Emissora contam com coobrigação por parte das Companhias, as quais, portanto, responsabilizaram-se solidariamente com os Locatários, perante a Emissora, pela tempestiva e integral liquidação dos referidos Créditos Imobiliários Contrato Lastro, mediante a assunção de obrigações de recompra e ajuste de preço de cessão em caso de insuficiência de créditos imobiliários para pagamento dos CRI.

Diante o exposto acima, os Créditos Imobiliários consideram-se concentrados. Para fins de esclarecimento, não há em relação aos devedores dos Contratos Lastros concentração acima de 10% (dez) por cento do Valor Total da Emissão.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

A cessão do crédito pelas Companhias no âmbito da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro se dá em razão da necessidade de recebimento antecipado dos valores devidos no âmbito dos Contratos Lastro. As Companhias realizaram, previamente à celebração dos respectivos Contratos Lastros, análise geral dos locatários, verificando, por

exemplo, o segmento de atuação, a situação reputacional e financeira do respectivo Locatário. Adicionalmente, os Contratos Lastro representam todos os contratos de locação vigentes, nesta data, no Botafogo Praia Shopping e Shopping iguatemi Porto Alegre.

Com relação aos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, esta seção não é aplicável, considerando que são representados por Notas Promissórias emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão de direitos creditórios.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários

Notas Promissórias

A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias.

Contratos Lastro

Em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos, e recebida pela Administradora Botafogo, a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Botafogo.

Em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos, e recebida pela Administradora Ancar IC, a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Ancar IC

As Companhias, por meio das Administradoras, serão as únicas e exclusivas responsáveis pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, sendo de suas responsabilidades, até integral liquidação dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto no Contrato de Cessão. Conforme descrito no Contrato de Cessão, as Companhias estão obrigadas a notificar as Administradoras para que os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários Contratos Lastros sejam realizados **direta e exclusivamente** na Conta do Patrimônio Separado.

Administração dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: As atividades relacionadas à cobrança e administração ordinária dos Contratos Lastro serão exercidas pelas Companhias, por meio das Administradoras, sendo de sua responsabilidade, até integral liquidação dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro:

(i) controlar mensalmente a evolução dos respectivos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observadas as condições estabelecidas nos Contratos Lastro; e

(ii) informar imediatamente à Emissora quando tomar conhecimento de qualquer situação de inadimplemento dos Locatários que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI.

As Companhias efetuarão, direta ou indiretamente, por meio das Administradoras, a cobrança dos Locatários, em relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro em atraso, nos seguintes termos:

(i) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro inadimplidos, especialmente nos termos dos Contratos Lastro, sendo que todas as despesas inerentes serão arcadas diretamente pelas Companhias, observados os termos e condições dos Contratos Lastro; e

(ii) usar da necessária diligência no acompanhamento das ações judiciais, em todos os seus trâmites até o final, em qualquer instância, foro ou tribunal, sendo que todas as despesas serão arcadas diretamente pelas Companhias, observados os termos e condições dos Contratos Lastro.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

A Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, aproximadamente 10,09% (dez inteiros e nove centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Notas Promissórias

Os Créditos Imobiliários Notas Promissórias são decorrentes das Notas Promissórias e devidos por um único devedor, qual seja, a Botafogo. Neste Contexto, a Botafogo emitiu as Notas Promissórias em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias oriundos das Notas Promissórias que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, não houve inadimplência e/ou perda da Botafogo em relação a créditos de mesma natureza dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Botafogo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Botafogo, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Botafogo, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Créditos Imobiliários

As informações relacionadas à inadimplência dos últimos 3 (três) anos de créditos da mesma natureza dos Creditórios Imobiliários Contratos Lastro, podem ser observadas utilizando a metodologia e análise da divisão do saldo inadimplente dos contratos pelo saldo total a receber.

Nesse sentido, as informações podem ser assim sumarizadas:

% Inadimplemento		
Ano	**Créditos de Mesma Natureza – Ancar IC**	**Créditos de Mesma Natureza - Botafogo**
2022	9,18	17,61
2023	7,48	15,14
2024	2,73	7,44

% Rescisão		
Ano	**Créditos de Mesma Natureza – Ancar IC**	**Créditos de Mesma Natureza - Botafogo**
2022	6,9	11,9
2023	10,7	14,9
2024	7,3	9,1

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante os melhores esforços da Emissora, das Companhias, do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder, para apurar estas informações, buscando o atendimento ao item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Emissora, as Companhias e o Coordenador Líder, declaram não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza dos Créditos Imobiliários, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, para maiores informações, vide o risco "*Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento*" na página 34 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Haverá o resgate antecipado dos CRI na ocorrência de: (i) Recompra Compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais; (iii) Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais; (iv)

ocorrência de pagamento de Multa Indenizatória com relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais.

Amortização Extraordinária dos CRI: A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares dos CRI, realizar uma amortização extraordinária dos CRI sempre que ocorrer (i) Recompra Compulsória da parcialidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (ii) Recompra Facultativa da parcialidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e (iii) resgate antecipado no todo (sem que seja cumulado com uma recompra integral dos Créditos Imobiliários Lastro) ou em parte das Notas Promissórias.

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI: Na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI as seguintes normas deverão ser observadas:

Todos os CRI resgatados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 6.1 deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRI de uma mesma série e alcançarão, indistintamente, todos os CRI de uma mesma série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e a Amortização Extraordinária dos CRI deverão ser comunicados à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, conforme aplicável, a serem realizados após o efetivo recebimento dos recursos pela Securitizadora.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI a serem enviadas aos Titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRI em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, que variará conforme a série da emissão, incluindo eventual prêmio a ser pago, caso aplicável; (ii) a data pretendida do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da recompra dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ou do resgate das Notas Promissórias, nos termos do Contrato de Cessão e das Cártulas, respectivamente; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI.

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRI.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou a Amortização Extraordinária dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, referido resgate antecipado ou amortização extraordinária serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado ou amortização extraordinária, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento dos valores referentes a Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI será feito pelas Companhias, conforme aplicável, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido).

Notas Promissórias

Resgate Antecipado Facultativo Total: A Botafogo poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Botafogo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = [(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Recompra Facultativa até a Data de Vencimento dos CRI;

O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto no Termo de Securitização; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

As Notas Promissórias resgatadas pela Botafogo, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Botafogo, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Ademais, não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Botafogo.

Resgate Antecipado Obrigatório: A Botafogo deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Botafogo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = [(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento;

O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

As Notas Promissórias resgatadas pela Botafogo, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Botafogo, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 ABAIXO.

Contratos Lastro

Os Contratos Lastro, cujos Créditos Imobiliários Contratos Lastro lastreiam a presente Emissão, estão sujeitos a (i) distrato; e (ii) inadimplência. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de tais eventos poderá (i) alongar, (ii) antecipar ou (iii) afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de

suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores. Note-se, ainda que foram estabelecidos os seguintes mecanismos de reforço de estrutura de modo a endereçar os efeitos desses eventos: (i) Reforço de Lastro; (ii) Alienações Fiduciárias; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva. **PARA INFORMAÇÕES DETALHADAS DESSES ITENS DE REFORÇO DE CRÉDITO, CONSULTAR A SEÇÃO 9.1 E 9.2 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Nos termos dos Contratos Lastro, durante a vigência do prazo da locação, caso os seus respectivos devedores denunciem os Contratos Lastro, unilateral e imotivadamente, ou em caso de rescisão dos Contratos Lastro pelas Companhias em virtude de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais dos locatária previstas nos respectivos instrumentos, observado os prazos de cura neles estabelecidos, conforme aplicável, as Companhias deverão pagar à Emissora uma multa compensatória com o consequente resgate ou da amortização extraordinária dos CRI.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE RECOMPRA COMPULSÓRIA E MULTA INDENIZATÓRIA, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 ABAIXO.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS EFEITOS DO PRÉ-PAGAMENTO SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRI ENCONTRAM-SE DESCRITOS NOS FATORES DE RISCO "*RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRI*" E "*RISCO DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI*" NA SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*", NA PÁGINA 22 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro. A Securitizadora deverá exigir a recompra parcial (nos casos expressamente indicados como tal) ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, exigindo imediatamente o pagamento, pelas Companhias, dos valores devidos nos termos do Contrato de Cessão ("**Recompra Compulsória**").

Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("**Evento de Recompra Automática**"), as Companhias serão obrigadas, de forma irrevogável e irretratável, a recomprar, total ou parcialmente (nos casos expressamente indicados como tal), os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto no Termo de Securitização:

(i) inadimplemento, por qualquer uma das Companhias, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao Contrato de Cessão e/ou às Notas Promissórias, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto com relação às obrigações de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva e do Valor Mínimo do Fundo de Despesas fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, as quais constituem Eventos de Recompra Não Automática;

(ii) caso sejam realizadas pelas Companhias, ou com sua concordância, e sem a anuência da Securitizadora, conforme deliberação prévia pelos Titulares dos CRI, quaisquer alterações ou aditamentos aos Contratos Lastro que venham a afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme abaixo definido), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão, exceto por quaisquer alterações dos Contratos Lastro que tenham como objetivo alterar as respectivas partes em razão de uma Reorganização Autorizada;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer uma das Companhias, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iv) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) de qualquer uma das Companhias, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle de qualquer uma das Companhias qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela SCAI Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(v) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer uma das Companhias, de qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos Resolução CVM 175, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo qualquer uma das Companhias, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(viii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores de qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias; (b) pedido de autofalência por qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias; (c) pedido de falência de qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado por qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, por qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer uma das Companhias, nos termos da legislação aplicável;

(ix) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas por qualquer uma das Companhias nos Documentos da Operação dos quais são parte (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(x) questionamento administrativo perante órgão regulador competente por qualquer uma das Companhias ou ajuizamento de questionamento judicial por qualquer uma das Companhias, pelas Controladas das Companhias, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido), venham a afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme abaixo definido), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(xi) caso o Contrato de Cessão, as Notas Promissórias e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação da Alienação Fiduciária conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) e/ou (b) de disposições do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial de boa-fé pelas Companhias e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xiii) distribuição e/ou pagamento, por qualquer uma das Companhias, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso qualquer uma das Companhias esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias, nos termos do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam parte, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xiv) redução do capital social de qualquer uma das Companhias sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se as ambas Companhias estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam parte (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) mudança do objeto social de qualquer uma das Companhias, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pelas Companhias, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores e coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras de qualquer uma das Companhias, do Fundo ou das Controladas das Companhias e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas por qualquer uma das Companhias, o Fundo ou as Controladas das Companhias, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas. Para fins do presente Prospecto, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

(xvii) ocorrência de vencimento antecipado das Notas Promissórias; e

(xviii) caso, por qualquer motivo, os Créditos Imobiliários Contratos Lastro sejam descaracterizados como lastro de natureza imobiliária dos CRI, conforme determinado por autoridade competente e desde que venha a afetar a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e não seja indicada a intenção de realizar a sua substituição por meio de um Reforço de Lastro o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão , observado que, em qualquer caso, o referido Crédito Imobiliário Contratos Lastro desenquadrado será automaticamente desvinculado da Operação de Securitização.

A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("**Evento de Recompra Não Automática**" e em conjunto com os Eventos de Recompra Automática, "**Eventos de Recompra Compulsória**") pode acarretar a Recompra Compulsória não automática dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto no Contrato de Cessão:

(i) descumprimento, por qualquer uma das Companhias, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao Contrato de Cessão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são parte (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras de qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas por qualquer uma das Companhias ou as Controladas das Companhias ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) descumprimento por qualquer uma das Companhias e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício das Companhias ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento por qualquer uma das Companhias e/ou por seus respectivos Representantes da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, por qualquer uma das Companhias, e/ou pelas Controladas das Companhias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso qualquer dos Imóveis Lastro seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurado extraordinariamente para esse fim;

(viii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Securitizadora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja, 05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**");

(ix) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(x) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas por qualquer uma das Companhias no âmbito do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são parte (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra qualquer uma das Companhias **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas por qualquer uma das Companhias; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Prospecto Preliminar , "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade de qualquer uma das Companhias de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xiii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas por qualquer uma das Companhias ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiv) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xv) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Lastro que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xvi) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pelas Companhias, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos /sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xvii) protestos de títulos contra qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas, por cujo pagamento qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que qualquer uma das Companhias tiverem ciência da respectiva ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xviii) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xix) ocorrência de sinistro total de qualquer dos Imóveis Lastro e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xx) não observância, pelas Companhias, dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pelas Companhias de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pelas Companhias à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas das Companhias referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

índice de alavancagem das Companhias, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido)

$$\text{Ativos Totais (conforme abaixo definido)} \leq 70\%$$

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelas Companhias de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelas Companhias em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

$$\text{NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido)} \geq 1{,}20x$$

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação das Companhias nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese de Assunção de Dívida, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva de memória de cálculo e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo ao Contrato de Cessão:

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e

antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo ao Contrato de Cessão. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

$$\text{NOI / Serviço da Dívida} \geq 1{,}20x$$

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos deste item.

(xxi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xii) da Cláusula 6.4.10 do Termo de Securitização, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pelas Companhias e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Não Automática (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar nos termos previstos no Termo de Securitização, para que seja deliberada a realização da Recompra Compulsória, cuja deliberação deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que, caso o evento que motivou a convocação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI, esta não será realizada.

Observado o disposto no Contrato de Cessão, o valor do pagamento a ser efetuado pelas Companhias, de forma individual ou conjunta, à Securitizadora na hipótese da Recompra Compulsória deve ser equivalente ao montante do saldo devedor dos CRI (ou na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI no caso de Recompra Compulsória Parcial), a ser calculado nos termos do Termo de Securitização, bem como eventuais Despesas (conforme abaixo definido), tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data da efetiva Recompra Compulsória ("**Valor de Recompra Compulsória**").

Na hipótese de Recompra Compulsória, as Companhias pagarão, de forma individual ou conjunta, o Valor de Recompra Compulsória, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar (i) da data de ocorrência do evento que tiver dado causa ao Evento de Recompra Automática, observado o disposto na Cláusula 3.5 do Contrato de Cessão; ou (ii) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista acima, caso seja aprovada a realização da Recompra Compulsória.

Recompra Compulsória Parcial. A Recompra Compulsória Parcial deverá ocorrer, com relação aos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos iten (ii), (x) e (xviii) do item de Eventos de Recompra Automáticos acima e nos itens (vii), (x), (xiii), (xv) e (xix) do item de Eventos de Recompra Não Automáticos , de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI ("**Recompra Compulsória Parcial**"), sendo certo que, caso a Recompra Compulsória Parcial possa causar insuficiência ou descasamento do lastro, deverá ser realizada a Recompra Compulsória Total e o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.

Recompra Compulsória Total. A Recompra Compulsória total deverá ocorrer com relação aos demais Eventos de Recompra Compulsória não previstos acima, em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Recompra Compulsória Total**").

As Companhias são, até a integral quitação dos CRI, solidariamente responsáveis entre si em relação às obrigações previstas no Contrato de Cessão, inclusive com relação ao pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, da Recompra Compulsória, da Multa Indenizatória e de outros valores devidos nos termos do Contrato de Cessão.

Ademais, para fins de esclarecimento, a transferência efetiva da titularidade dos Créditos Imobiliários objeto de Recompra Compulsória somente produzirá efeitos após efetiva quitação do Valor de Recompra Compulsória correlato, sendo que em caso de inadimplemento da obrigação de recompra, a Securitizadora estará intitulada a dispor livremente, no contexto de execução das obrigações inadimplidas, dos referidos Créditos Imobiliários e aplicar os valores de tal disposição no abatimento do respectivo saldo devedor, sem prejuízo da execução das demais garantias vinculadas à Operação de Securitização.

Recompra Facultativa: As Companhias poderão, a seu exclusivo critério, realizar a recompra antecipada facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Recompra Facultativa**").

Por ocasião da Recompra Facultativa, o valor devido pela(s) Companhia(s) será equivalente ao saldo devedor do(s) respectivo(s) Crédito(s) Imobiliário(s) Contrato(s) Lastro(s) em relação ao saldo devedor dos CRI calculado na data da efetiva da recompra, nos termos previstos no Termo de Securitização, acrescido de prêmio sobre o saldo devedor dos CRI a serem amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio de Recompra Facultativa**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = [(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Recompra Facultativa até a Data de Vencimento dos CRI;

Para exercer a Recompra Facultativa, a(s) Companhia(s) deverá(ão) notificar a Securitizadora, por escrito, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

A Recompra Facultativa parcial deve ser realizada em valor correspondente a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI.

Pago o valor devido pela Recompra Facultativa, nos termos dos parágrafos acima, a Securitizadora realizará (i) o cancelamento da(s) respectiva(s) CCI na B3 e a respectiva transferência dos Créditos Imobiliários Contrato(s) Lastro recomprados; ou (ii) a transferência da CCI às respectivas Companhias, assim como a transferência de eventuais valores referentes ao pagamento dos respectivos Créditos Imobiliários Contratos Lastro recomprados realizados incorretamente na Conta do Patrimônio Separado 01 após a data de corte definida na recompra, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do referido pagamento, a critério exclusivo das Companhias.

Em caso de Recompra Facultativa, a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

As disposições desta Cláusula não se aplicam às hipóteses de Eventos de Recompra Compulsória ou Eventos de Multa Indenizatória.

A realização da Recompra Facultativa relativa à totalidade dos Créditos Imobiliários deverá ser acompanhada do resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.

A Recompra Facultativa resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizada a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de recompra dos créditos Imobiliários pelas Companhias, permanecendo a sua efetiva realização a critério das Companhias.

Multa Indenizatória. As Companhias responderão, solidariamente, pela legitimidade, existência e validade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, nos termos do Contrato de Cessão, de modo que as Companhias pagarão à Securitizadora a Multa Indenizatória (conforme abaixo definido), observado o disposto no Contrato de Cessão ("**Evento de Multa Indenizatória**"):

(a) caso seja reconhecida e/ou declarada a ilegitimidade, inexistência, inexigibilidade, invalidade, no todo ou em parte, dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e/ou do fluxo de pagamento previsto nos Contratos Lastro e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurado extraordinariamente para esse fim. As Companhias estarão dispensadas da realização do Reforço de Lastro, na hipótese de este ainda não ter sido concluído, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, os seus efeitos forem revertidos ou suspensos, observado que: (i) as Companhias deverão diligenciar para que o

levantamento dos valores seja realizado nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (ii) não será considerada hipótese de reversão/suspensão os casos em que a reversão/suspensão judicial ou extrajudicial dos efeitos sejam cumulados com a arrecadação dos direitos creditórios correlatos em conta para a qual não seja possível o levantamento dos valores depositados em benefício do pagamento tempestivo das obrigações da Operação de Securitização).

(b) caso qualquer Contrato Lastro seja rescindido por qualquer hipótese e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim.

Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, as Companhias pagarão à Securitizadora, multa compensatória, a título de indenização, na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil ("**Multa Indenizatória**"), cujo valor será equivalente: (i) ao Valor de Recompra Compulsória, caso o Evento de Multa Indenizatória impacte a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; ou (ii) ao Valor de Recompra Compulsória calculado de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI.

A Multa Indenizatória será paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do Evento de Multa Indenizatória ou do recebimento, pelas Companhias, de notificação por escrito enviada pela Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo.

Caso o Evento de Multa Indenizatória ocorra apenas em relação a determinados Créditos Imobiliários Contratos Lastro, o pagamento da Multa Indenizatória deverá ser realizado proporcionalmente apenas em relação ao Crédito Imobiliário Contrato Lastro que venha a ser afetado.

Disposições aplicáveis à Recompra Compulsória e à Multa Indenizatória: Na hipótese de mora no pagamento do Valor da Recompra Compulsória e/ou da Multa Indenizatória, incidirão Encargos Moratórios.

As Companhias reconheceram como líquido, certo, determinado e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória calculados nos termos do Contrato de Cessão e informados em 2 (dois) Dias Úteis pela Securitizadora.

O pagamento da Recompra Compulsória exclui o pagamento da Multa Indenizatória e vice-versa.

Após a Recompra Compulsória parcial ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, as Companhias sub-rogar-se-ão à Securitizadora nos referidos Créditos Imobiliários Contratos Lastro eventualmente existentes.

Evento de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. A Securitizadora deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Botafogo, dos valores devidos nos termos das Notas Promissórias, mediante notificação à Botafogo, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura:

Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Botafogo:

(i) inadimplemento, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Botafogo e/ou da Ancar IC, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Botafogo e/ou da Ancar IC, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Botafogo e/ou da Ancar IC qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo, em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pelo Gestor, ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, de qualquer de suas obrigações nos termos à Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM 175, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Botafogo e/ou a Ancar IC, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Botafogo, da Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC; (b) pedido de autofalência pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC; (c) pedido de falência da Botafogo, da Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Botafogo, da Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC nos Documentos da Operação dos quais são parte (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Botafogo e/ou pela Ancar IC ou ajuizamento de questionamento judicial pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, pelas Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições da Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou o LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) da Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou(b) de disposições da Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Botafogo e/ou pela Ancar IC e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Botafogo e/ou a Ancar IC estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos da Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora conforme deliberação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Botafogo e/ou da Ancar IC sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Botafogo e/ou a Ancar IC estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Botafogo e/ou da Ancar IC, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Botafogo e pela Ancar IC, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Botafogo e/ou da Ancar IC, do Fundo ou das Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, o Fundo ou as Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas;

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão;

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias;

Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.9.6 do Contrato de Cessão, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Botafogo:

(i) descumprimento, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Botafogo e/ou da Ancar IC ou das Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC ou as Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) descumprimento pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Botafogo e/ou da Ancar IC ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental, sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou pelas Controladas da Botafogo da Ancar IC de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Botafogo e a Ancar IC deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Botafogo, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a Primeira Data de Verificação do LTV Máximo e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Botafogo e/ou pela Ancar IC;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC no âmbito da Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Botafogo e/ou a Ancar IC **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Botafogo e a Ancar IC deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Botafogo e/ou Ancar IC, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Botafogo e/ou a Ancar IC ou das Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas, por cujo pagamento da Botafogo, da Ancar IC ou das Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Botafogo e a Ancar IC tiverem ciência da respectiva ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Botafogo e a Ancar IC deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pelas Companhias, de forma combinada, dos Índices Financeiros; e

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições da Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Botafogo e pela Ancar IC e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Securitizadora deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Botafogo, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Botafogo efetuar o pagamento do valor nominal unitário das Notas Promissórias, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Botafogo nos termos das Cártulas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Botafogo receber o comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios das Notas Promissórias. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pelas Companhias, conforme aplicável, no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

Disposições Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado e aos Eventos de Recompra Compulsória

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e do Contrato de Cessão tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada às Companhias nos termos dos Documentos da Operação.

Para fins de declaração do vencimento antecipado e/ou da recompra compulsória de forma não automática, a Securitizadora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada às Companhias, nos termos dos Documentos da Operação.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

Ocorridas as hipóteses de vencimento antecipado ou recompra compulsória não automático, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias e/ou da Recompra Compulsória por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias. e/ou a Recompra Compulsória

As Companhias poderão, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de Recompra Compulsória, solicitar à Securitizadora que convoque a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias e uma não Recompra Compulsória, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e a Recompra Compulsória e, consequentemente, a amortização ou resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de *Waiver***" e "**Assembleia de Pedido de *Waiver***", respectivamente).

As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Para fins deste Prospecto Preliminar: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais das Companhias, conforme aplicável, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação às Companhias, conforme aplicável, e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas das Companhias, conforme aplicável, e/ou das suas Controladas, conforme o caso, anterior à data do Termo de Securitização; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Botafogo e/ou a Ancar IC, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Botafogo e/ou da Ancar IC ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Botafogo e/ou da Ancar IC, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Botafogo e/ou da Ancar IC decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Botafogo e/ou da Ancar IC, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas no Contrato de Cessão, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Botafogo e da Ancar IC originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS EFEITOS DO PRÉ-PAGAMENTO SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRI ENCONTRAM-SE DESCRITOS NOS FATORES DE RISCO "*RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRI*" E "*RISCO DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI*" NA SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*", NA PÁGINA 22 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

A (i) Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e (ii) as Companhias, por meio das Administradoras, serão as únicas e exclusivas responsáveis pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, sendo de suas responsabilidades, até integral liquidação dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Os Créditos Imobiliários serão recebidos pela Emissora exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, como forma segregação dos valores recebidos no âmbito da Emissão.

b) procedimentos do Agente Fiduciário dos CRI e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Incumbe ao Agente Fiduciário, dentre outros, proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17.

Em caso de falências e recuperação das Companhias, a Emissora e do Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão demandar das Companhias a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias.

Na ocorrência vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos no Contrato de Cessão e das Cártulas, consolidar-se-á em favor da Securitizadora, a titularidade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva. Após tal fato, a Securitizadora poderá utilizar os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado para satisfazer as Obrigações Garantidas, até o limite do valor correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, sendo que a Securitizadora, mediante excussão parcial e/ou total da Cessão Fiduciária, terá o direito de exercer imediatamente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente por preço vil, assinar quaisquer documentos ou termos, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Companhias, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa-fé, independentemente de avaliação, prévia notificação às Companhias, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte.

As Companhias permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Companhias, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

A Securitizadora está autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a excutir a Alienação Fiduciária, caso ocorra a declaração de Vencimento Antecipado ou de Recompra Compulsória Total, inadimplemento de uma Recompra Compulsória Parcial ou inadimplemento do pagamento de Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão) (ou exigibilidade antecipada, conforme o caso) das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, desde que, em quaisquer dos casos indicados neste item, a respectiva mora não seja purgada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação realizada pela Securitizadora dando ciência às Companhias acerca do fato ("**Evento de Excussão**").

Na ocorrência de um Evento de Excussão, poderá a Securitizadora, a seu critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, iniciar o procedimento de excussão da Alienação Fiduciária por meio da intimação das Companhias, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514, conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária.

Na hipótese de excussão da garantia prevista nos Contratos de Alienação Fiduciária pela Securitizadora, o produto assim obtido pela Securitizadora deverá ser utilizado exclusivamente na amortização ou liquidação da dívida, dos encargos e das despesas, sem prejuízo do exercício, pela Securitizadora, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis no âmbito dos demais documentos da Emissão.

A Securitizadora ficará obrigada a manter à disposição das Companhias, a correspondente prestação de contas de todas e quaisquer Despesas incorridas com a consolidação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e excussão da presente Alienação Fiduciária Botafogo, até a efetiva liquidação/cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, restando estabelecido que havendo quaisquer sobejos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária Botafogo, a Securitizadora deverá devolvê-los às Companhias, nos termos e prazo previstos na Cláusula 7.4 abaixo, que poderá utilizá-los livremente. Para ter acesso a tal prestação de contas, as Companhias deverão fazer uma solicitação com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Na hipótese de excussão da garantia prevista nos Contratos de Alienação Fiduciária após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Securitizadora e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado às Companhias o direito de preferência para adquirir os Imóveis Alienados Fiduciariamente, por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e às despesas, conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão intervivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Securitizadora, incumbindo, também, às Companhias o pagamento dos encargos tributários e despesas registrais e cartorárias exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente pelas Companhias, inclusive custas e emolumento, conforme disposto no artigo 27, §2ºB da Lei nº 9.514.

Para fins do início do procedimento de excussão da Alienação Fiduciária previsto na Lei nº 9.514, as Companhias serão intimadas para purgar a mora referente às Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da referida intimação das Companhias, mediante o pagamento dos valores vencidos e não pagos das Obrigações Garantidas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, incluindo eventuais Despesas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e demais encargos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária.

Uma vez consolidada a propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Securitizadora promoverá leilão público para a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do registro de que trata o artigo 26, §7º da Lei nº 9.514, com observância dos procedimentos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária e na e na Lei nº 9.514.

Reconhece-se que atualmente as edificações localizadas na área dos Imóveis Alienados Fiduciariamente estão locadas, nos termos dos respectivos contratos de locação e poderão ser locadas, no futuro, por meio da celebração de novos contratos de locação. Desse modo, a Securitizadora obrigou-se respeitá-los e a fazer com que sejam preservados em todos os seus termos mesmo em caso de excussão da Alienação Fiduciária, sendo certo que nas hipóteses de consolidação da propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e arrematação em leilão, deverá ser expressamente informada a existência dos contratos de locação e a obrigação do arrematante de cumprir com todos os termos e condições dos contratos de locação.

Em 23 de dezembro de 2011, a Botafogo e os condôminos (cotitulares do domínio útil) dos Imóveis Lastro Botafogo celebraram o acordo de coproprietários relativo aos Imóveis Lastro Botafogo ("Acordo de Coproprietários" e "Condôminos", respectivamente). Os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo estão sujeitos aos termos e condições do Acordo de Coproprietários, comprometendo-se a Securitizadora a em caso de consolidação da propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, a observar os seus termos e condições integralmente e fazer com que eventuais adquirentes dos Imóveis tenham ciência dos seus termos e condições na sua integralidade.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO RELACIONADO AOS IMÓVEIS ESTAREM SOB REGIME DE COPROPRIEDADE, CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DE CONFLITO NA CO-PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE"* NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

São obrigações do Agente Fiduciário:

(a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários representado pelas Notas Promissórias e pelos Contratos Lastro;

(c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado na forma prevista no Termo de Securitização;

(d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(e) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a sua substituição;

(g) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;

(i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(j) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI no relatório que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências e omissões de que tenha conhecimento;

(k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(l) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI;

(m) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(n) manter atualizada a relação, os endereços e os contatos dos Titulares dos CRI, mediante solicitação de posição de Titulares dos CRI à B3 e mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) disponibilizar aos Titulares dos CRI o valor nominal unitário dos CRI, calculado de acordo com a metodologia do Termo de Securitização e eventuais aditivos, por meio da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores;

(q) exercer suas respectivas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

(r) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, havendo omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas no Termo de Securitização ou demais normas aplicáveis;

(s) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade sede das Companhias, conforme aplicável, e/ou da Emissora;

(t) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17;

(u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(v) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(w) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computados pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

(x) encaminhar aos Titulares dos CRI sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em eventual proposta de modificação das condições dos CRI, na mesma data de seu envio à Emissora; e

(y) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17. Sem prejuízo, tais documentos poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Procedimentos relacionados à verificação do lastro estão descritos no item "*Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre*", subitem "*eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento*" da seção "*3. Destinação de recursos*", na página 16 deste Prospecto Preliminar.

Em relação aos Contratos Lastro, esses foram objeto de auditoria por amostragem no âmbito da auditoria conduzida na operação e de verificação da existência, volumetria e validade por *serviver* contratado no decorrer da estruturação, qual seja: MAXIMUS SERVICER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECEBIVEIS LTDA.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Uma via original da Escritura de Emissão CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor. Nesse sentido, a Instituição Custodiante fará a custódia dos documentos que representam os Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, quais sejam:

(i) dos Contratos Lastro;

(ii) do Contrato de Cessão

(iii) das Cártulas

(iv) das Escrituras de Emissão de CCI

(v) do Termo de Securitização; e

(vi) de eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) a (v) (em conjunto, "**Documentos Comprobatórios do Lastro**").

A Botafogo será a responsável pela custódia e guarda de quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela Botafogo em razão da liquidação das Notas Promissórias objeto das Cártulas.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos Créditos Imobiliários

Em relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro foi aplicada na sua aquisição taxa de desconto equivalente à projeção da Remuneração dos CRI com base na taxa referente ao preço de ajuste verificado em 26 de novembro de 2025, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-datae-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletimdiario-do-mercado/).

Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, a Securitizadora pagará às Companhias, após o cumprimento das Condições Precedentes, o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos), observado que (i) R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Botafogo em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e (ii) R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC.

Serão descontados do Valor da Cessão, por conta e ordem das Companhias: (a) o montante correspondente às despesas incorridas com a estruturação da Oferta, conforme descritas no Anexo III do Contrato de Cessão ("**Despesas Iniciais**"); (b) o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), que será utilizado para o pagamento das despesas recorrentes da Operação de Securitização, conforme descritas no Anexo III do Contrato de Cessão ("**Despesas Recorrentes**").

O Valor de Cessão ainda estará sujeito a Ajuste de Preço de Cessão. Sem prejuízo do Ajuste de Preço de Cessão se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, observada a parcela dos pagamentos dos CRI imputáveis ao pagamento dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e a ordem e prioridade de pagamentos prevista no Termo de Securitização, sobejarem Créditos Imobiliários Contratos Lastro, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora às Companhias, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do envio do termo de quitação dos CRI pela Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização, às Companhias, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados, pela Securitizadora, na conta corrente nº 09280-1, agência 3069, no Banco Itaú (341), de titularidade da Botafogo ("**Conta de Livre Movimentação**") ou em conta diversa previamente informada pelas Companhias.

Não serão praticadas taxas de desconta na subscrição das Notas Promissórias.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Os Créditos Imobiliários Notas Promissórias, as quais foram emitidas pela Botafogo e contam com Aval outorgado pela Ancar IC, representam aproximadamente 26,87% (vinte e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) da totalidade dos Créditos Imobiliários.

Os Créditos Imobiliários Locação, os quais representam mais do que 10% (dez por cento), dos ativos que compõem o patrimônio separado, são concentrados nas Companhias, na qualidade de coobrigados, observada a seguinte proporção:

Companhia (Razão Social)	CNPJ/MF	Percentual dos Créditos Imobiliários Locação em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	9,22%
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	63,91%

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre as Companhias:

Nome da Companhia	**BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Tipo societário	A Botafogo é sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081.
Características Gerais do Negócio	Na data deste Prospecto, a receita da Botafogo advém, principalmente, do aluguel de lojas no shopping center denominado Botafogo Praia Shopping, além de receitas acessórias oriundas da exploração do estacionamento do Botafogo Praia Shopping, merchandising e quiosques. Mais informações sobre as características gerais do negócio da Botafogo estão descritas no item 12.1 deste Prospecto.
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os direitos creditórios da Botafogo são oriundos dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo. **Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto.**
Disposições Contratuais Relevantes dos Créditos Imobiliários	**As disposições Contratuais Relevantes dos Créditos Imobiliários podem ser identificadas na Seção 10 deste Prospecto.**

Nome da Companhia	**ANCAR IC S.A.**
Tipo societário	A Ancar IC é sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081.
Características Gerais do Negócio	Na data deste Prospecto, a receita da Ancar IC advém, principalmente, do aluguel de lojas no shopping center denominado Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, além de receitas acessórias oriundas da exploração do estacionamento do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, merchandising e quiosques. Mais informações sobre as características gerais do negócio da Ancar IC estão descritas no item 12.1 deste Prospecto.
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os direitos creditórios da Ancar IC são oriundos dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC. **Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto.**
Disposições Contratuais Relevantes dos Créditos Imobiliários	**As disposições Contratuais Relevantes dos Créditos Imobiliários podem ser identificadas na Seção 10 deste Prospecto.**

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários representados pelas CCI são oriundos dos Contratos Lastro e das Notas Promissórias e não são originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os (i) Créditos Imobiliários Contratos Lastro são decorrentes de contratos de locação devidos por lojistas pessoas jurídicas; e (ii) Créditos Imobiliários Notas Promissórias são devidos pela Botafogo e contam com o Aval prestado pela Ancar IC.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do Patrimônio Separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao Regime Fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Sem prejuízo ao Aval constituído nos termos das Notas Promissórias, os Créditos Imobiliários Notas Promissórias são 100% (cem por cento) devidos pela Botafogo.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Botafogo:

Nome da Companhia	**BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Tipo societário	A Botafogo é sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081.
Características Gerais do Negócio	Na data deste Prospecto, a receita da Botafogo advém, principalmente, do aluguel de lojas no shopping center denominado Botafogo Praia Shopping, além de receitas acessórias oriundas da exploração do estacionamento do Botafogo Praia Shopping, merchandising e quiosques. Mais informações sobre as características gerais do negócio da Botafogo estão descritas no item 12.1 deste Prospecto.
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os direitos creditórios da Botafogo são oriundos dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo. **Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto.**
Disposições Contratuais Relevantes dos Créditos Imobiliários	**As disposições Contratuais Relevantes dos Créditos Imobiliários podem ser identificadas na Seção 10 deste Prospecto.**

A totalidade das obrigações de pagamento assumidas pela Botafogo no âmbito das Notas Promissórias contam com garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Ancar IC:

Nome da Companhia	**ANCAR IC S.A.**
Tipo societário	A Ancar IC é sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081.
Características Gerais do Negócio	Na data deste Prospecto, a receita da Ancar IC advém, principalmente, da do aluguel de lojas no shopping center denominado Shopping Center Iguatemi Porto Alegre. Mais informações sobre as características gerais do negócio da Ancar IC estão descritas no item 12.1 deste Prospecto.
Natureza dos Créditos Imobiliários	Os direitos creditórios da Ancar IC são oriundos, em sua totalidade, dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias. **Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto.**
Disposições Contratuais Relevantes dos Créditos Imobiliários	**As disposições Contratuais Relevantes dos Créditos Imobiliários podem ser identificadas na Seção 10 deste Prospecto.**

Para fins de esclarecimento, não há em relação aos devedores dos Contratos Lastros concentração acima de 10% (dez) por cento do Valor Total da Emissão.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

As demonstrações financeiras da Botafogo, devidamente auditada por auditor independente, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 (que inclui o saldo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 como período comparativo), encontram-se nos Anexos XI e XII ao presente Prospecto.

ANCAR IC S.A.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ancar IC, devidamente auditada por auditor independente, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 (que inclui o saldo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 como período comparativo), encontram-se nos Anexos XIII a XIV ao presente Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

CAPITALIZAÇÃO DA BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Botafogo, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam **(i)** na coluna "Histórico em 31 de dezembro de 2024", a posição histórica em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** na coluna "Ajustado", a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Botafogo espera receber com a presente Oferta, no montante de R$ 159.304.525,21 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte um centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico em 31 de dezembro de 2024", foram extraídas das demonstrações financeiras da Botafogo, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexas no Anexo XII ao presente Prospecto.

(em milhares de R$)	**Histórico em 31 de dezembro de 2024**	**Ajustado [2]**
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	-	-
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	-	159.305
Patrimônio Líquido	**71.131**	**71.131**
Capitalização Total [1]	**71.131**	**230.436**

(1) A Capitalização Total refere-se a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido da Botafogo. Ressalta-se que a Capitalização Total não possui um significado padrão e pode não ser comparável com métricas de título semelhante apresentadas por outras companhias.

(2) Os saldos ajustados para refletir os recursos líquidos que a Botafogo estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 159.304.525,21 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte um centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO DA ANCAR IC S.A.

Este tópico contém informações da Ancar IC com base nas suas informações das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Ancar IC, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam **(i)** na coluna "Histórico em 31 de dezembro de 2024", a posição histórica em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** na coluna "Ajustado", a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Ancar IC espera receber com a presente Oferta, no montante de R$ 227.285.146,54 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta seis reais e cinquenta quatro centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico em 31 de dezembro de 2024", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ancar IC, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexas no Anexo XIV ao presente Prospecto.

(em milhares de R$)	***Histórico em 31 de dezembro de 2024***	***Ajustado [2]***
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	11.358	11.358
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	120.003	347.288
Patrimônio Líquido	**738.851**	**738.851**
Capitalização Total [1]	**870.212**	**1.097.497**

(1) A Capitalização Total refere-se a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido da Ancar IC. Ressalta-se que a Capitalização Total não possui um significado padrão e pode não ser comparável com métricas de título semelhante apresentadas por outras companhias.

(2) Os saldos ajustados para refletir os recursos líquidos que a Ancar IC estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 227.285.146,54 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta seis reais e cinquenta quatro centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2. deste Prospecto.

ÍNDICES FINANCEIROS

Em decorrência da cessão de créditos e, no caso da Botafogo, da emissão de Notas Promissórias, a **(i)** Ancar IC estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 227.285.146,54 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta seis reais e cinquenta quatro centavos), já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta; e **(ii)** Botafogo estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 159.304.525,21 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte um centavos), já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta. As informações abaixo consideram os impactos da Oferta nos indicadores financeiros da Botafogo e Ancar IC.

ÍNDICES FINANCEIROS DA BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Botafogo relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** na coluna "Índices Ajustados pós Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Botafogo estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 159.304.525,21 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte um centavos), conforme previstas na Seção *Demonstrativo dos Custos da Oferta* deste Prospecto:

Índices Financeiros - Em R$ milhares	***Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024***	***Índices Ajustados pós Oferta (3)***
Índices de Liquidez		
Total do ativo circulante	5.012	164.317
Total do passivo circulante	713	713
Índice de liquidez corrente (1)	**7,03**	**230,46**
Total do ativo circulante	5.012	164.317
Total do ativo não circulante	68.763	68.763
Total do passivo circulante	713	713
Total do passivo não circulante	1.931	161.236
Índice de liquidez geral (2)	**27,90**	**1,44**

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total do ativo circulante dividido pelo (ii) total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total do ativo circulante, (ii) total do ativo não circulante dividido pela soma do (iii) total do passivo circulante e (iv) total do passivo não circulante.

(3) Os "Índices Ajustados pós Oferta" consideram os recursos de R$ 159.304.525,21 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte um centavos) que a Botafogo estima receber no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

Índices Financeiros - Em R$ milhares	***Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024***	***Índices Ajustados pós Oferta (7)***
Índices de Endividamento		
Total do passivo circulante	713	713
Total do passivo não circulante	1.931	161.236
Patrimônio Líquido	71.131	71.131
Índice de endividamento (4)	**0,04**	**2,28**
Empréstimos e financiamentos - Circulante	-	-
Passivo de arrendamento - Circulante	-	-
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	-	159.305
Total do ativo	73.775	233.080
Índice de endividamento para fins de *covenants* (5)	**0,00**	**0,68**
Lucro operacional	6.497	6.497
Despesas financeiras	(81)	(81)
Receitas financeiras	549	549
Índice de cobertura de juros (6)	**13,88**	**13,88**

(4) O índice de endividamento é calculado pela soma do (i) total do passivo circulante com (ii) total do passivo não circulante, dividido pelo (v) patrimônio líquido.

(5) O índice de endividamento para fins de *covenants* é calculado pela soma de (i) empréstimos e financiamentos (circulante), (ii) empréstimos e financiamentos (não circulante), (iii) passivo de arrendamento (circulante), dividido pelo (iv) total do ativo.

(6) O índice de cobertura de juros é calculado pela divisão entre o (i) lucro operacional e a soma das (ii) despesas financeiras e (iii) receitas financeiras.

(7) Os "Índices Ajustados pós Oferta" consideram os recursos de R$ 159.304.525,21 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte um centavos) que a Botafogo estima receber no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

Índices Financeiros - Em R$ milhares	*Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024*	*Índices Ajustados pós Oferta (12)*
Índices de lucratividade		
Receitas de aluguéis e serviços	11.088	11.088
Lucro bruto do exercício	7.159	7.159
Margem bruta (8)	**0,65**	**0,65**
Lucro líquido do exercício	5.472	5.472
Margem líquida (9)	**0,49**	**0,49**
Total do ativo	73.775	233.080
Patrimônio líquido	71.131	71.131
Retorno sobre ativo total (10)	**0,07**	**0,02**
Retorno sobre o patrimônio líquido (11)	**0,08**	**0,08**

(8) Margem bruta é calculada pelo (i) lucro bruto do exercício dividido (ii) pelas receitas de aluguéis e serviços

(9) Margem líquida, é calculada pelo (i) lucro líquido do exercício dividido pelas (ii) receitas de aluguéis e serviços.

(10) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) lucro líquido do exercício dividido pelo (ii) total do ativo.

(11) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo (i) lucro líquido do exercício dividido pelo (ii) total do patrimônio líquido.

(12) Os "Índices Ajustados pós Oferta" consideram os recursos de R$ 159.304.525,21 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte um centavos) que a Botafogo estima receber no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

Índices Financeiros - Em R$ milhares	*Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024*	*Índices Ajustados pós Oferta (15)*
Índices de atividade		
Contas a receber - Circulante	1.430	1.430
Contas a receber médio - Circulante	715	715
Giro de contas a receber de clientes (13)	**15,51**	**15,51**
Total do ativo	73.775	233.080
Total do ativo médio	36.888	116.540
Giro do ativo total (14)	**0,30**	**0,10**

(13) O índice giro de contas a receber de clientes, é calculado pelas (i) receitas de aluguéis e serviços dividida pelo (ii) contas a receber médio (circulante) que é obtido pela somatória dos saldos de contas a receber de clientes (circulante) em 31 de dezembro de 2024, dividido por dois.

(14) O índice giro do ativo total, é calculado pela (i) receitas de aluguéis e serviços dividida pelo (ii) total do ativo médio que é obtido pela somatória do total do ativo em 31 de dezembro de 2024, dividido por dois.

(15) Os "Índices Ajustados pós Oferta" consideram os recursos de R$ 159.304.525,21 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte um centavos) que a Botafogo estima receber no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

ÍNDICES FINANCEIROS DA ANCAR IC S.A.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras da Ancar IC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** na coluna "Índices Ajustados pós Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Ancar IC estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 227.285.146,54 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta seis reais e cinquenta quatro centavos), conforme previstas na Seção *Demonstrativo dos Custos da Oferta* deste Prospecto:

Índices Financeiros - Em R$ milhares	*Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024*	*Índices Ajustados pós Oferta (3)*
Índices de Liquidez		
Total do ativo circulante	18.526	245.811
Total do passivo circulante	78.840	78.840
Índice de liquidez corrente (1)	**0,23**	**3,12**
Total do ativo circulante	18.526	245.811
Total do ativo não circulante	1.207.754	1.207.754
Total do passivo circulante	78.840	78.840
Total do passivo não circulante	408.589	635.874
Índice de liquidez geral (2)	**2,52**	**2,03**

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total do ativo circulante dividido pelo (ii) total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total do ativo circulante, (ii) total do ativo não circulante dividido pela soma do (iii) total do passivo circulante e (iv) total do passivo não circulante.

(3) Os "Índices Ajustados pós Oferta" consideram os recursos de R$ 227.285.146,54 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta seis reais e cinquenta quatro centavos), que a Ancar IC estima receber no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

Índices Financeiros - Em R$ milhares	*Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024*	*Índices Ajustados pós Oferta (7)*
Índices de Endividamento		
Total do passivo circulante	78.840	78.840
Total do passivo não circulante	408.589	635.874
Patrimônio Líquido	738.851	738.851
Índice de endividamento (4)	**0,66**	**0,97**
Empréstimos e financiamentos - Circulante	11.358	11.358
Passivo de arrendamento - Circulante	-	-
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	120.003	347.288
Total do ativo	1.226.280	1.453.565
Índice de endividamento para fins de covenants (5)	**0,11**	**0,25**
Lucro operacional	154.580	154.580
Despesas financeiras	(14.853)	(14.853)
Receitas financeiras	1.960	1.960
Índice de cobertura de juros (6)	**(11,99)**	**(11,99)**

(4) O índice de endividamento é calculado pela soma do (i) total do passivo circulante com (ii) total do passivo não circulante, dividido pelo (v) patrimônio líquido.

(5) O índice de endividamento para fins de covenants é calculado pela soma de (i) empréstimos e financiamentos (circulante), (ii) empréstimos e financiamentos (não circulante), (iii) passivo de arrendamento (circulante), dividido pelo (iv) total do ativo.

(6) O índice de cobertura de juros é calculado pela divisão entre o (i) lucro operacional e a soma das (ii) despesas financeiras e (iii) receitas financeiras.

(7) Os "Índices Ajustados pós Oferta" consideram os recursos de R$ R$ 227.285.146,54 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta seis reais e cinquenta quatro centavos), que a Ancar IC estima receber no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

Índices Financeiros - Em R$ milhares	*Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024*	*Índices Ajustados pós Oferta (12)*
Índices de lucratividade		
Receitas de aluguéis e serviços	82.301	82.301
Lucro bruto do exercício	66.616	66.616
Margem bruta (8)	**0,81**	**0,81**
Lucro líquido do exercício	110.868	110.868
Margem líquida (9)	**1,35**	**1,35**
Total do ativo	1.226.280	1.453.565
Patrimônio líquido	738.851	738.851
Retorno sobre ativo total (10)	**0,09**	**0,08**
Retorno sobre o patrimônio líquido (11)	**0,15**	**0,15**

(8) Margem bruta é calculada pelo (i) lucro bruto do exercício dividido (ii) pelas receitas de aluguéis e serviços.

(9) Margem líquida, é calculada pelo (i) lucro líquido do exercício dividido pelas (ii) receitas de aluguéis e serviços.

(10) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) lucro líquido do exercício dividido pelo (ii) total do ativo.

(11) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo (i) lucro líquido do exercício dividido pelo (ii) total do patrimônio líquido.

(12) Os "Índices Ajustados pós Oferta" consideram os recursos de R$ 227.285.146,54 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta seis reais e cinquenta quatro centavos), que a Ancar IC estima receber no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

Índices Financeiros - Em R$ milhares	*Índices Efetivos em 31 de dezembro de 2024*	*Índices Ajustados pós Oferta (15)*
Índices de atividade		
Contas a receber - Circulante	12.208	12.208
Contas a receber médio - Circulante	6.104	6.104
Giro de contas a receber de clientes (13)	**13,48**	**13,48**
Total do ativo	1.226.280	1.453.565
Total do ativo médio	613.140	726.783
Giro do ativo total (14)	**0,13**	**0,11**

(13) O índice giro de contas a receber de clientes, é calculado pelas (i) receitas de aluguéis e serviços dividida pelo (ii) contas a receber médio (circulante) que é obtido pela somatória dos saldos de contas a receber (circulante) em 31 de dezembro de 2024, dividido por dois.

(14) O índice giro do ativo total, é calculado pelas (i) receitas de aluguéis e serviços dividida pelo (ii) total do ativo médio que é obtido pela somatória do total do ativo em 31 de dezembro de 2024, dividido por dois.

(15) Os "Índices Ajustados pós Oferta" consideram os recursos de R$ 227.285.146,54 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta seis reais e cinquenta quatro centavos) que a Ancar IC estima receber no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Breve Histórico: A Botafogo é sociedade de propósito específico constituída para investimento no Botafogo Praia Shopping, conforme seu objeto social, não havendo dados históricos relevantes para a Oferta.

Principais Atividades Desenvolvidas:

A Botafogo tem por objeto por objeto a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da devedora:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Botafogo.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da devedora:

Não aplicável, uma vez que não houve alteração significativa na forma de condução dos negócios da Botafogo.

Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Acionista	CNPJ/CPF	Nacionalidade/UF	Qtde. total de quotas
Fundo de Investimento Imobiliário - FII Ancar IC – Responsabilidade Limitada	07.789.135/0001-27	Brasileiro	67.001.000

Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da devedora, indicando:

A Botafogo é administrada por sua diretoria, não possuindo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal. Nos termos do contrato social da Botafogo, a diretoria, é composta por até 02 (dois) administradores não sócios.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

A Botafogo não possui política de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo, (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

A Botafogo não possui mecanismos de avaliação de desempenho.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses;

A Botafogo não possui regras de identificação e administração de conflito de interesses.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31 de dezembro de 2024					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	0	2	0	0	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31 de dezembro de 2024							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Indígena**	**Pardo**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	2	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

31 de dezembro de 2024			
Identidade de Pessoa com Deficiência			
	Pessoas com deficiência	**Pessoas sem deficiência**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A
Diretoria	0	2	2
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	0	2	2

(iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não Aplicável.

(e) se houver, objetivos específicos que a devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não há meta relacionada à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Os seus órgãos de administração não possuem procedimentos específicos na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	N/A	2	N/A	N/A
N° de membros remunerados	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	0	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	0	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	0	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	N/A
Comissões	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	0	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	0	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	0	N/A	N/A
Observação	N/A	0	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	0	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	N/A	2	N/A	N/A
N° de membros remunerados	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	0	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	0	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	0	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	N/A
Comissões	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	0	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	0	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	0	N/A	N/A
Observação	N/A	0	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	0	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	N/A	2	N/A	N/A
N° de membros remunerados	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	0	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	0	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	0	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	N/A
Comissões	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	0	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	0	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	0	N/A	N/A
Observação	N/A	0	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	0	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	N/A	2	N/A	N/A
N° de membros remunerados	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	0	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	0	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	0	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	N/A
Comissões	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	0	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	0	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	0	N/A	N/A
Observação	N/A	0	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	0	N/A	N/A

Transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Não aplicável tendo em vista que a Botafogo não possui transações com partes relacionadas que devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras.

Tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/ quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
29/02/2024	R$ 67.001.000,00	Já integralizado	67.001.000	N/A	67.001.000
Tipo de capital	Capital Subscrito				
29/02/2024	R$ 67.001.000,00	Já integralizado	67.001.000	N/A	67.001.000
Tipo de capital	Capital Integralizado				
29/02/2024	R$ 67.001.000,00	Já integralizado	67.001.000	N/A	67.001.000
Tipo de capital	Capital Autorizado				
29/02/2024	R$ 67.001.000,00	Já integralizado	67.001.000	N/A	67.001.000

Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Identificação do valor mobiliário	1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais
Valor nominal global	R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Data de emissão	28 de novembro de 2025
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social da devedora	R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Restrições à circulação	Destinada exclusivamente a Investidores Profissionais
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	
Condições	Não conversíveis em ações.
Efeitos sobre o capital social	Não Aplicável
Possibilidade de resgate, indicando:	
Hipóteses de resgate	A Botafogo poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) dias contado de 28 de novembro de 2025 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo“). A partir do 30º (trigésimo) dias contado de 28 de novembro de 2025, a Botafogo deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de um evento de liquidez (conforme definido no respectivo termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais) (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
Fórmula de cálculo do valor de resgate	Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive), e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se houver. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em razão do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive), e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se houver.
Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	28 de novembro de 2027, observados que as Notas Comerciais Escriturais poderão objeto de vencimento antecipado na ocorrência dos eventos descritos no termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais.

Juros	As Notas Comerciais Escriturais farão jus a uma remuneração equivalente a 100% Taxa DI acrescida de um spread equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário desde a data de início da rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive).
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Garantia fidejussória em forma de aval prestado pelo Fundo.
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Não Aplicável.
Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:	
à distribuição de dividendos	A distribuição e/ou pagamento, pela Botafogo, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, ou quaisquer formas de distribuição de rendimentos, pelo Fundo, a seus cotistas caso a Botafogo e/ou o Fundo estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, caracteriza um evento de vencimento antecipado, nos termos do termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais.
à alienação de determinados ativos	Não aplicável.
à contratação de novas dívidas	A contratação de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas a qualquer título pela Botafogo e/ou por suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) caracteriza um evento de vencimento antecipado, nos termos do termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais.
à emissão de novos valores mobiliários	A contratação de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas a qualquer título pela Botafogo e/ou por suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) caracteriza um evento de vencimento antecipado, nos termos do termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais.
à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Eventos de reorganização societária da Botafogo e/ou do Fundo podem caracterizar um evento de vencimento antecipado, observadas as exceções previstas no termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais.
Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, contratada para atuar na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As condições para alteração dos direitos assegurados pela Notas Comerciais Escriturais poderão ser alteradas mediante assembleia de titulares das Notas Comerciais Escriturais.
Outras características relevantes	As Notas Comerciais Escriturais possuem restrição para revenda, sendo a sua negociação está restrita a Investidores Profissionais, observados os termos do termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais

ANCAR IC S.A.

A Ancar IC tem por objeto por objeto a participação em empreendimentos imobiliários de shopping center. Para este fim, a Ancar IC poderá deter a propriedade de imóveis, deter participações em fundos de investimento imobiliário, assim como participar de outras sociedades, como acionista ou quotista.

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da devedora:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Ancar IC.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da devedora:

Não aplicável, uma vez que não houve alteração significativa na forma de condução dos negócios da Ancar IC.

Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Acionista	CNPJ/CPF	Naciona-lidade/UF	Participação em Acordo de Acionistas	Acionista Controlador	Última Alteração	Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações
Botafogo Participações Ltda.	14.413.435/0001-72	Brasil	Não	Sim	31 de outubro de 2025	1.001.863.206	86,24%	159.877.542	Botafogo Participações Ltda.	14.413.435/0001-72

Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da devedora, indicando:

A Ancar IC é administrada por sua Diretoria, não possuindo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal. Nos termos do estatuto social da Ancar IC, a Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

A Ancar IC não possui política de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo, (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

A Ancar IC não possui mecanismos de avaliação de desempenho.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses;

A Ancar IC não possui regras de identificação e administração de conflito de interesses.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31 de dezembro de 2024					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	0	03	0	0	03
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	0	03	0	0	03

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31 de dezembro de 2024							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Indígena**	**Pardo**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	03	0	0	0	0	0	03
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	03	0	0	0	0	0	03

(iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

31 de dezembro de 2024			
Identidade de Pessoas com Deficiência			
	Pessoas com deficiência	**Pessoas sem deficiência**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A
Diretoria	0	03	03
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	0	03	03

(iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não Aplicável.

(e) se houver, objetivos específicos que a devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não há meta relacionada à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

No âmbito da Ancar IC, há regimento interno que formaliza a criação de um Comitê ESG, o qual possui, dentre outras responsabilidades, a competência de deliberar a respeito de riscos climáticos.

Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	N/A	02	N/A	N/A
N° de membros remunerados	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	0	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	0	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	0	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	N/A
Comissões	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	0	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	0	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	0	N/A	N/A
Observação	N/A	0	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	0	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	N/A	02	N/A	N/A
N° de membros remunerados	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	0	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	0	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 - Valores Anuais				
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	0	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	N/A
Comissões	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	0	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	0	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	0	N/A	N/A
Observação	N/A	0	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	0	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	N/A	02	N/A	N/A
N° de membros remunerados	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	0	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	0	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	0	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	N/A
Comissões	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	0	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	0	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	0	N/A	N/A
Observação	N/A	0	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	0	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	N/A	02	N/A	N/A
N° de membros remunerados	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	0	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	0	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 - Valores Anuais				
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	0	N/A	N/A
Remuneração Variável				
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	0	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	0	N/A	N/A
Comissões	N/A	0	N/A	N/A
Outros	N/A	0	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	0	N/A	N/A
Pós emprego	N/A	0	N/A	N/A
Cessação de Cargo	N/A	0	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	0	N/A	N/A
Observação	N/A	0	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	0	N/A	N/A

Transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Não aplicável tendo em vista que a Ancar IC não possui transações com partes relacionadas que devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras.

Tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/ quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
30/12/2024	R$ 295.240.991,06	Já integralizado	892.585.518	159.877.542	1.052.463.060
Tipo de capital	Capital Subscrito				
30/12/2024	R$ 295.240.991,06	Já integralizado	892.585.518	159.877.542	1.052.463.060
Tipo de capital	Capital Integralizado				
30/12/2024	R$295.240.991,06	Já integralizado	892.585.518	159.877.542	1.052.463.060
Tipo de capital	Capital Autorizado				
30/12/2024	R$295.240.991,06	Já integralizado	892.585.518	159.877.542	1.052.463.060

Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais da Oferta, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, as Companhias e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seu conglomerado econômico, as Companhias, a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRI, com exceção do pagamento dos Créditos Imobiliários.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, observado o disposto abaixo, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Securitizadora entendem que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e as Companhias

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, as Companhias e/ou outras entidade do mesmo grupo econômico das Companhias possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- Atuação como coordenador líder da oferta pública de distribuição primária da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, da Botafogo, no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo as notas comerciais remuneradas por uma taxa de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 2% (dois por cento) e com vencimento em novembro de 28 de novembro de 2027. A oferta se encerrou em 1º de dezembro de 2025.

- Atuação como coordenador líder da oferta pública de distribuição primária da 568ª (quingentésima sexagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries), da Securitizadora, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Nevada Shopping Centers S.A. (sociedade do grupo econômico das Cedentes), no valor total de R$ 517.907.102,00 (quinhentos e dezessete milhões, novecentos e sete mil, cento e dois reais), sendo: **(i)** a primeira série: no valor de R$ 77.686.065,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e sessenta e cinco reais), remunerados por uma taxa de 100% da Taxa DI e com vencimento em 19 de dezembro de 2025; e **(ii)** a segunda série: no valor de R$ 440.221.037,00 (quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e vinte e um mil e trinta e sete reais), remunerados por uma taxa de 0,01% da Taxa DI (com direito a um prêmio de subordinação de até 120% da Taxa DI) e com vencimento em 19 de dezembro de 2035. A oferta se encerrou em 16 de dezembro de 2025.

Pelos serviços prestados acima, o Coordenador Líder fez jus a uma remuneração de aproximadamente R$1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais).

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder detinham, em dezembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R$400 (quatrocentos) milhões em diversos ativos financeiros das Companhias e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre as Companhias e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelas Companhias para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As Companhias e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e as Companhias.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a Instituição Custodiante e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e ao Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Escriturador e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Liquidante e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*", celebrado em 30 de dezembro de 2025, entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Companhias ("**Contrato de Distribuição**"), disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRI e a forma de colocação, cuja cópia está disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção 16.2 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Securitizadora e do Coordenador Líder.

Condições Precedentes

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este, a Emissora e as Companhias acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas na abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta ("**Condições Precedentes**"):

(i) acordo entre as partes quanto ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(ii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração das Companhias atestando o cumprimento integral da Resolução CMN 5.118;

(iii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Securitizadora, às Companhias e à Oferta condições fundamentais de implementação e funcionamento;

(iv) que os Créditos Imobiliários que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRI, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios ou à cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro nos termos do Contrato de Cessão;

(v) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, recompra obrigatória ou multa indenizatória nos termos dos Documentos da Operação;

(vi) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora e do seu Formulário de Referência atualizado junto à CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(viii) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para a Emissão e a Oferta;

(ix) obtenção de registro automático da Oferta para distribuição pública dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, bem como o registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;

(x) que, na data da Oferta a Mercado, na data do Procedimento de Bookbuilding e na data da liquidação financeira da Oferta, todas as declarações feitas pelas Companhias, pela Emissora e/ou pelos demais signatários da Oferta e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas pela Emissora e/ou pelas Companhias, ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xi) obtenção e entrega, pela Emissora, e pelas Companhias, de todas e quaisquer autorizações legais, incluindo aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares, conforme aplicável, necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição;

(xii) obtenção, pelas Companhias e pela Emissora, de eventuais autorizações ("waivers") de credores, ou sócios ou quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável, que sejam consideradas necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta;

(xiii) conclusão do processo de due diligence da Emissora, das Companhias e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao assessor legal do Coordenador Líder, bem como conclusão do processo de back-up, de acordo com padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, tendo as Companhias e a Emissora disponibilizado as informações necessárias para tanto, conforme aplicável;

(xiv) elaboração, aprovação, formalização e registros e/ou arquivamentos, conforme aplicáveis, em termos mutuamente aceitáveis pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelas Companhias, de toda a documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, sem limitações, o Termo de Securitização, o Contrato de Cessão, as Notas Promissórias, os Contratos de Alienação Fiduciária e o Contrato de Distribuição, que deverão refletir os termos e condições do Contrato de Distribuição, bem como as cláusulas usuais de mercado;

(xv) contratação e remuneração em dia, pela Emissora e/ou pelas Companhias, de todos os Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido) necessários à realização da Oferta, a serem definidos em comum acordo entre as Partes, incluindo, sem limitação os assessores legais da Emissão ("**Assessores Legais**"), Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Liquidante;

(xvi) fornecimento, pela Emissora e pelas Companhias, de todas as informações necessárias, em tempo hábil, para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta. A Emissora e as Companhias são responsáveis pelas informações fornecidas, observado que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, que irá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(xvii) recolhimento, pela Emissora e/ou pelas Companhias, conforme aplicável, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre a Emissão, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da taxa de fiscalização da CVM;

(xviii) autorização para o Coordenador Líder divulgar a Emissão, nos limites da legislação em vigor, inclusive, mas sem se limitar, a publicações em jornais, tombstones e divulgação em mídias;

(xix) recebimento, pelo Coordenador Líder, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data prevista para liquidação da Oferta, de versão final do parecer legal preparado pelo Assessores Legais contratados no âmbito da Emissão e da Oferta ("**Opinião Legal**"), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação, em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes dos Documentos da Operação, com base nas informações apresentadas, bem como a confirmação dos poderes de representação dos respectivos signatários e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, além da inexistência de quaisquer ressalvas que impeçam a realização da Emissão e da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá receber uma minuta de cada Opinião Legal, para avaliação, até 3 (três) Dias Úteis antes da liquidação financeira da Oferta;

(xx) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelo assessor legal da Securitizadora, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas;

(xxi) recebimento, pelo Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, conforme modelo disponibilizado no site da referida associação, a ser enviado pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado;

(xxii) observância, pelas Companhias, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder, durante todo o período de distribuição e até a data do Anúncio de Encerramento, das normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 11 da Resolução CVM 160, conforme em vigor e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xxiii) não verificação de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais das Companhias, suas controladas, conforme definição de controle disposta no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelas Companhias ou suas Controladas junto ao Coordenador Líder e seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxv) não violação de quaisquer leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer a Emissora seus acionistas e/ou suas Controladas e as Companhias e suas Controladas relacionados a esta matéria, pela Emissora, seus acionistas e/ou suas Controladas, administradores e membros do conselho, conforme aplicável, que atuem, direta ou indiretamente, em nome da Emissora, pelas Companhias, suas Controladas e seus Representantes (conforme definido no Contrato de Distribuição), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xxvi) cumprimento das normas relativas a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, pela Emissora, pelas Companhias, suas Controladas, seus administradores e membros do conselho, conforme aplicável, que atuem, direta ou indiretamente, em nome da Emissora, das Companhias e/ou de suas Controladas, devendo ser adotadas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, excetuadas as situações que (a) estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pelas Companhias e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; e (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição);

(xxvii) sem prejuízo do disposto no item (xxvi) acima, cumprimento integral, e sem quaisquer exceções, da legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas pela Emissora, pelas Companhias, suas Controladas, administradores, membros do conselho, conforme aplicável, que atuem, direta ou indiretamente, em nome da Emissora, das Companhias e/ou de suas Controladas;

(xxviii) não ocorrência de (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores de qualquer uma das Companhias ou das controladas das Companhias; (b) pedido de autofalência por qualquer uma das Companhias ou das controladas das Companhias; (c) pedido de falência de qualquer uma das Companhias ou das controladas das Companhias formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado por qualquer uma das Companhias ou das controladas das Companhias, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, por qualquer uma das Companhias ou das controladas das Companhias de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer uma das Companhias e/ou suas controladas, nos termos da legislação aplicável;

(xxix) não ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção de qualquer uma das Companhias;

(xxx) manutenção ou obtenção, conforme aplicável, de todos os requisitos necessários que dão às Companhias condição fundamental de funcionamento e exploração econômica da sua atividade;

(xxxi) assinatura de questionários de bring down due diligence com relação à Emissora e às Companhias em datas anteriores (a) à divulgação do Aviso ao Mercado, (b) ao Procedimento de Bookbuilding; e (c) à liquidação da Oferta;

(xxxii) disponibilidade de representantes/administradores das Companhias nas apresentações a investidores (roadshow e reuniões individuais), caso necessário e aplicável, conforme solicitado previamente pelo Coordenador Líder, podendo essas serem realizadas de forma virtual e/ou presencial, desde que previamente acordado entre as Companhias e o Coordenador Líder;

(xxxiii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelas Companhias e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que as Companhias serão responsáveis pela veracidade, precisão, suficiência e atualidade das informações fornecidas;

(xxxiv) recebimento de declaração assinada pelas Companhias e pela Emissora, em termos previamente aprovados pelo Coordenador Líder, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pelas Companhias constantes dos Documentos da Operação e ao procedimento de due diligence, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, pelo menos 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação financeira da Oferta;

(xxxv) envio ao Coordenador Líder de cópia eletrônica das Aprovações Societárias das Companhias devidamente registradas na JUCERJA;

(xxxvi) envio ao Coordenador Líder de cópia eletrônica do Contrato de Cessão devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(xxxvii) comprovação do protocolo dos Contratos de Alienação Fiduciárias nos cartórios de registro de imóveis competentes;

(xxxviii) comprovação, pelas Companhias ao Coordenador Líder (a) da inclusão da seguinte redação em todos os Boletos: "Parcialmente cedido à OPEA SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22", para fins de notificação dos Locatários, em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil; e (b) do envio de notificação às Administradoras sobre a Cessão de Créditos (conforme definida no Contrato de Cessão), nos termos da minuta de notificação constante do Anexo II do Contrato de Cessão, bem como instruindo as Administradoras a efetuarem os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro direta e exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado;

(xxxix) cumprimento das obrigações aplicáveis às Companhias e à Emissora no Contrato de Distribuição, bem como não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos Documentos da Operação;

(xl) não ocorrência de uma hipótese de resilição voluntária ou de resilição involuntária prevista no Contrato de Distribuição;

(xli) recebimento, pelo Coordenador Líder, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com o auditor independente do grupo econômico das Companhias, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo ("**Manifestação do Auditor Independente**"), em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras das Companhias constantes dos prospectos e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras consolidadas do grupo econômico das Companhias incorporadas por referência e/ou anexas aos prospectos. Tal Manifestação do Auditor Independente deverá ser emitida em português, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 "Emissão de Carta-Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários", de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder;

(xlii) não ocorrência de transferência ou alteração de Controle (conforme definido no Termo de Securitização) de qualquer uma das Companhias;

(xliii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo diretor financeiro das Companhias (CFO Certificate), atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras das Companhias constantes do material publicitário e dos Prospectos, conforme aplicável (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso e aplicável, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas do grupo econômico das Companhias e/ou nas informações contábeis intermediárias revisadas do grupo econômico das Companhias do grupo econômico das Companhias;

(xliv) no que for aplicável, (a) as Companhias e suas Controladas, e a Emissora e suas afiliadas, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não sejam uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, as Companhias, a Emissora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas

aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cujas Companhias, a Emissora, qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). As Companhias declaram por si e por suas Controladas, e a Emissora declara por si e por suas afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xlv) inexistência de procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão, tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros; e

(xlvi) recebimento, pelo Coordenador Líder, dos laudos de avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, preparados por uma Empresa de Avaliação Autorizada (conforme definida nos Contratos de Alienação Fiduciária), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRI, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia, pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional, a exclusivo critério do Coordenador Líder, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas Companhias de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Regime de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública, sob o rito de registro automático de registro de distribuição, dos CRI, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos da Seção 8.4 na página 57 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas estimadas com os Prestadores de Serviço da Oferta e outras despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas e/ou pagas diretamente pelas Companhias, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRI (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**13.410.328,25**	**33,53**	**3,3526%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**11.687.880,46**	**29,22**	**2,9220%**
Comissão de Estruturação *(flat)*[(1)]	1.000.000,00	2,50	0,2500%
Prêmio de Garantia Firme *(flat)*[(2)]	200.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Distribuição *(flat)*[(3)]	9.360.000,00	23,40	2,3400%
Comissão de Sucesso (*flat*)[(4)]	A ser definido	A ser definido	A ser definido
Impostos (*Gross up*) *(flat)*[(5)]	1.127.880,46	2,82	0,2820%
Registros CRI	**265.012,00**	**0,66**	**0,0663%**
CVM - Registro (*flat*)	120.000,00	0,30	0,0300%
ANBIMA - Registro de Oferta Pública (*flat*)	15.872,00	0,04	0,0040%
ANBIMA - Registro da Base de Dados de CRI (*flat*)	2.830,00	0,01	0,0007%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRI (*flat*)	86.750,00	0,22	0,0217%
B3 - Registro CCI (flat)	4.000,00	0,01	0,0010%
B3 - Taxa de Liquidação Financeira *(flat)*	1.000,00	0,00	0,0003%
B3 - Custódia Lastro (anual)	34.560,00	0,09	0,0086%
Prestadores de Serviço do CRI	**1.457.435,79**	**3,64**	**0,3644%**
Securitizadora (Taxa de Emissão) *(flat)*	33.764,77	0,08	0,0084%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	54.023,64	0,14	0,0135%
Destinação de Recursos	2.731,93	0,01	0,0007%
Agente Fiduciário (Implantação) (*flat*)	5.691,52	0,01	0,0014%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	15.936,25	0,04	0,0040%
Custodiante - Primeira Parcela (*flat*)	6.829,82	0,02	0,0017%
Custodiante (Manutenção) (anual)	6.829,82	0,02	0,0017%
Registro CCI (*flat*)	20.489,47	0,05	0,0051%
Banco Liquidante e Escriturador dos CRI (Implantação) (anual)	13.994,17	0,00	0,0002%
Banco Liquidante e Escriturador dos CRI - (Manutenção) (anual)	13.994,17	0,01	0,0010%
Escriturador do lastro (Implantação) *(flat)*	200,00	0,01	0,0010%
Escriturador do lastro (Implantação) (anual)	2.400,00	0,01	0,0010%
Auditores da Carteira *(flat)*	31.486,88	0,08	0,0079%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	3.200,00	0,01	0,0008%
Auditores Independentes *(flat)*	447.634,91	1,12	0,1119%
Contador do Patrimônio Separado (mensal)	1.440,00	0,00	0,0004%
Advogados Externos *(flat)*	793.388,43	1,98	0,1983%
Diagramação dos Documentos da Oferta *(flat)*	3.400,00	0,01	0,0009%
Valor Líquido para Emissora	**386.589.671,75**		

Nº de CRI	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRI (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRI	Valor Líquido por CRI (R$)
400.000	**1.000**	**33,53**	**3,35%**	**966,47**

(1) Comissão de Estruturação: a este título, as Companhias pagarão ao Coordenador Líder, uma comissão equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRI, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(2) Prêmio de Garantia Firme: a este título, as Companhias pagarão ao Coordenador Líder, uma comissão equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRI, sem considerar eventual ágio ou deságio. O Prêmio de Garantia Firme será pago ao Coordenador Líder independentemente do exercício da Garantia Firme.

(3) Comissão de Distribuição: a este título, as Companhias pagarão ao Coordenador Líder uma comissão equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio dos CRI e pelo Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRI, sem considerar eventual ágio ou deságio. Para fins de cálculo, foi considerado o prazo médio de 7,8 anos para os CRI.

(4) Comissão de Sucesso: a este título, caso aplicável, as Companhias pagarão ao Coordenador Líder uma comissão equivalente ao percentual de 30,00% (trinta inteiros por cento) em relação à eventual redução de taxa no Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo volume emitido e prazo médio, conforme fórmula abaixo:

Comissão de Sucesso = [Taxa-Teto de Remuneração - Taxa Final de Remuneração] × Volume × Prazo Médio × 30%

Sendo:

Comissão de Sucesso: um número inteiro maior que zero a ser pago ao Coordenador Líder;

Taxa-Teto de Remuneração: a taxa de abertura do Procedimento de Bookbuilding;

Taxa Final de Remuneração: a taxa final obtida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding;

Volume: o volume total, calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual deságio;

Prazo Médio: o prazo médio.

Os valores relativos a eventual Comissão de Sucesso serão especificados no Prospecto Definitivo caso seja constatada compressão da taxa final de Remuneração frente àquela descrita na seção 2.6 deste Prospecto Preliminar.

(5) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco inteiros por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro inteiros por cento) a título de COFINS para o Coordenador Líder.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Securitizadora

As informações referentes à situação financeira da Securitizadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Securitizadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Securitizadora, e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Securitizadora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Securitizadora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

www.cvm.gov.br (neste *website*, selecionar: no menu "PRINCIPAIS CONSULTAS", "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "Informações da Securitizadora" e em "Securitizadora" buscar "Opea Securitizadora S.A.". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Formulário de Referência" localizar e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo)).

Esta seção não é aplicável às Companhias, considerando que não são companhias abertas.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações financeiras da Securitizadora

As informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, os quais se encontram incorporados por referência a este Prospecto Preliminar, podem ser encontradas nos seguintes *website*:

www.opea.com.br/pt/ (neste *website*, selecionar "Relações com Investidores")

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Opea Securitizadora S.A." no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações financeiras Anuais" ou "Informações Financeiras Trimestrais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação às "Demonstrações Financeiras" que pretende visualizar.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

As demonstrações financeiras da Botafogo, devidamente auditada por auditor independente, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 (que inclui o saldo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 como período comparativo), encontram-se nos Anexos XI e XII ao presente Prospecto.

ANCAR IC S.A.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ancar IC, devidamente auditada por auditor independente, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 (que inclui o saldo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 como período comparativo), encontram-se nos Anexos XIII a XIV ao presente Prospecto.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A ata da Aprovação Societária Botafogo realizada em 30 de dezembro de 2025, que aprovou, dentre outras matérias, a cessão dos Créditos Imobiliários dos Contratos Lastro pela Botafogo, a emissão das Notas Promissórias e a outorga da Alienação Fiduciária Botafogo e da Cessão Fiduciária, consta no Anexo IV deste Prospecto.

A ata da Aprovação Societária Ancar IC realizada em 30 de dezembro de 2025, que aprovou, dentre outras matérias, a cessão dos Créditos Imobiliários dos Contratos Lastro pela Ancar IC e a outorga da Alienação Fiduciária Ancar IC, da Cessão Fiduciária e do Aval, consta no Anexo V deste Prospecto.

A Emissão e a Oferta dos CRI não dependem de aprovação societária específica da Securitizadora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro, do seu estatuto social.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

O estatuto social da Securitizadora consta no Anexo I deste Prospecto.

O estatuto social da Ancar IC consta no Anexo III deste Prospecto.

O contrato social da Botafogo consta no Anexo II deste Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização consta no Anexo VIII deste Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Contrato de Cessão consta no Anexo VII deste Prospecto.

As cártulas das Notas Promissórias constam no Anexo VI deste Prospecto.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, São Paulo – SP

At.: Flávia Palácios

E-mail: creditservices@opea.com.br;securitizadora@opea.com.br
Website: www.opea.com.br/pt/

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares

CEP 04.543-907 - São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, bairro Pinheiros

CEP 05426-100 – São Paulo, SP

At.: Ravel T. Carvalho

Tel.: (11) 3089 6564

E-mail: ravel.carvalho@cesconbarrieu.com.br

Website: https: https://www.cesconbarrieu.com.br

Assessor Jurídico das Companhias

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447

CEP 01403-001, São Paulo - SP

At.: Sra. Flavia Magliozzi

Telefone: (11) 3147-2605

E-mail: flavia.magliozzi@mattosfilho.com.br

Website: https://www.mattosfilho.com.br/

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Ancar IC responsável por auditar os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua do Russel, nº 804, 7º andar, Ed. Manchete

CEP 22210-907, Rio de Janeiro- RJ, Brasil

At.: Patricio Roche

e-mail: patricio.roche@pwc.com

Site: http://www.pwc.com.br/

Telefone: +55 (21) 4004-8000

Auditor Independente da Botafogo responsável por auditar os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua do Russel, nº 804, 7º andar, Ed. Manchete

CEP 22210-907, Rio de Janeiro- RJ, Brasil

At.: Patricio Roche

e-mail: patricio.roche@pwc.com

Site: http://www.pwc.com.br/

Telefone: +55 (21) 4004-8000

Auditor Independente da Emissora responsável por auditar os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Edifício Berrini One, Vila Olímpia

CEP 04571-010 - São Paulo - SP, Brasil

At.: Thiago Benazzi Arteiro

Tel.: +55 11 3886-5100

E-mail: financeiro.ata@br.gt.com

Website: https://www.grantthornton.com.br/

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04578-910 - São Paulo -S P

At.: Ricardo Lucas

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa

CEP 01.455-000, São Paulo – SP

At.: Rodrigo Shyton de Melo

Telefone: (11) 4270-0130

E-mail: liquidante@opea.com.br

Website: https://opea.com.br/pt/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Haudrey Miranda

E-mail: miranda@itau-unibanco.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder nos endereços descritos acima descritos.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a Securitizadora declara que seu registro de companhia S1 perante a CVM, concedido sob o nº 477, encontra-se atualizado na data deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Securitizadora declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora e pelas Companhias no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável à Oferta.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS ÀS COMPANHIAS E AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

18.1. Governança Corporativa

Nos termos do artigo 4º, do Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, o Coordenador Líder adotou todos os padrões de diligência no sentido a incentivar a Emissora e as Companhias quanto à adoção de padrões mais elevados de governança corporativa.

18.2. Indicar, caso o lastro seja composto por imóveis:

(a) se possui: (i) habite-se, ou, (ii) auto de conclusão, ou, (iii) documento equivalente concedido pelo órgão administrativo competente

Todos os Imóveis Lastro possuem habita-se.

(b) se representa uma aquisição ou promessa de aquisição de unidades imobiliárias vinculadas a incorporações objeto de financiamento, desde que integrantes de patrimônio de afetação, constituído em conformidade com o disposto na regulação aplicável

Os Imóveis Lastro não representam aquisição ou promessa de aquisição de unidades imobiliárias vinculadas a incorporações objeto de financiamento.

(c) se é constituído por crédito imobiliário devido pelo emissor, independentemente de qualquer evento futuro

Com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, estes representam créditos imobiliários devidos pelos devedores dos Contratos Lastro independentemente de qualquer evento futuro, desde que as locações dos Imóveis Lastro estejam em vigor.

Com relação aos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estes são devidos pela Botafogo independente de qualquer evento futuro.

18.3. Informar o estado e o município, bem como a diversificação geográfica do lastro.

Os Imóveis Lastro compõem o (i) Botafogo Praia Shopping localizado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e (ii) Shopping Iguatemi Porto Alegre localizado na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

18.4. Para os CRI cujo lastro seja por destinação imobiliária, indicar: a. Relação exaustiva dos imóveis cujos recursos da emissão serão destinados; e b. Cronograma tentativo incluindo a data limite para destinação total dos recursos oriundos da emissão

Exclusivamente com relação aos recursos da Emissão utilizados para integralização das Notas Promissórias, a relação exaustiva dos imóveis cujos respectivos recursos da Emissão serão destinados e o cronograma tentativo incluindo a data limite para destinação total dos respectivos recursos da Emissão encontram-se na seção "*3. Destinação dos Recursos*", nas páginas 16 a 21 deste Prospecto.

18.5. Para os CRI de reembolso, indicar o montante efetivo das despesas incorridas no setor imobiliário, no máximo, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o encerramento da Distribuição

Não aplicável à Oferta.

18.6. Para os CRI por origem, indicar a descrição do contrato do qual originam-se os créditos imobiliários (quando aplicável)

Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro foram originados pelas Companhias, na qualidade de proprietárias dos Imóveis Lastro, e são devidas pelos devedores dos Contratos Lastro, na qualidade de locatários, conforme detalhados na Seção 10 deste Prospecto.

18.7. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros da Botafogo referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária

Para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Botafogo referente às Notas Promissórias, veja a seção "*12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado*" deste Prospecto.

18.8. Descrição dos contratos relevantes celebrados pelas Companhias

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pelas Companhias ou por suas controladas, conforme aplicável, que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

18.9. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação das Companhias

A Botafogo e a Ancar IC atuam no segmento de desenvolvimento, administração e operação de shopping centers e empreendimentos imobiliários comerciais. Suas atividades abrangem a aquisição de terrenos, desenvolvimento de projetos submetidos à aprovação de autoridades competentes e operação de espaços comerciais de uso público com grande circulação de pessoas. O modelo de negócio inclui a captação e manutenção de lojistas como locatários, além de estratégias de crescimento orgânico e por meio de aquisições de novos empreendimentos para atender às demandas de diferentes mercados.

O processo produtivo das Companhias depende de fatores como acesso a financiamentos em condições atrativas, manutenção de custos de obras, retenção de pessoas-chave e condições macroeconômicas favoráveis que sustentem a capacidade de consumo. A operação dos shopping centers envolve a gestão de serviços terceirizados e a administração de espaços públicos, exigindo políticas de prevenção e controle para garantir a segurança e a experiência dos frequentadores, elementos essenciais para a preservação da imagem dos empreendimentos e a manutenção do fluxo de receitas provenientes dos lojistas.

18.10. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios das Companhias

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro das Companhias. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, as Companhias podem não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

ANCAR IVANHOE shopping centers

01.

Visão Geral da Ancar

História

ANCAR IVANHOE shopping centers

Ivanhoé Cambridge

Em 1971, a Família Andrade de Carvalho detectou um novo mercado no Brasil: **Shopping Centers**, adquirindo participação no Conjunto Nacional Brasília, o segundo shopping center construído no país.

Sua atuação alcançou novas regiões, como Recife e Porto Alegre, onde foram construídos o primeiro shopping de Pernambuco e o primeiro do Rio Grande Do Sul, o Shopping **Iguatemi Porto Alegre**.

Em 2006, iniciou-se a joint venture com a **Ivanhoé Cambridge** (Ancar Ivanhoé) e já em 2008, inaugurou o primeiro shopping de Rondônia e um ano após, entre outros shoppings, assumiu a gestão do **Botafogo Praia Shopping.**

Desde então, a Ancar Ivanhoe foi formando um portfólio diversificado, presente nas cinco regiões do Brasil, com **22 empreendimentos em seu portfólio.**

Sobre a parceira: *La Caisse (Caisse de dépôt et placement du Québec - CDPQ)*

- A La Caisse, é uma das maiores gestoras de fundos de pensão do Canadá. Responsável pelos recursos de 48 instituições, que contam com a contribuição de mais de 6 milhões de quebequenses;
- A La Caisse, investe há 60 anos com um mandato duplo: gerar retornos ideais a longo prazo e contribuir para o desenvolvimento econômico de Quebec;
- Atua com investimentos diversificados em private equity, renda fixa, infraestrutura, no setor imobiliário, fundos de investimentos, dentre outros;
- A Ivanhoé Cambridge, uma ex-subsidiaria da La Caisse, foi incorporada pela companhia em 2024, atualmente fazendo parte do portfolio imobiliário;
- Avaliada como AAA global pela FitchRatings, Moody's e S&P Global em 2025.

Cad 496 bi	+65	1.500	Cad 75 bi	4%	13%
Ativos sob gestão – AUM	Países onde investe	Propriedades em que possui participação	Recursos brutos alocados em *Real Estate*	Dos investimentos em Real Estate alocados na América Latina	Dos investimentos em Real Estate alocados no setor de varejo

Fonte: Companhia.

6

Organograma | Visão Simplificada

ANCAR IVANHOE shopping centers

Principais Acionistas

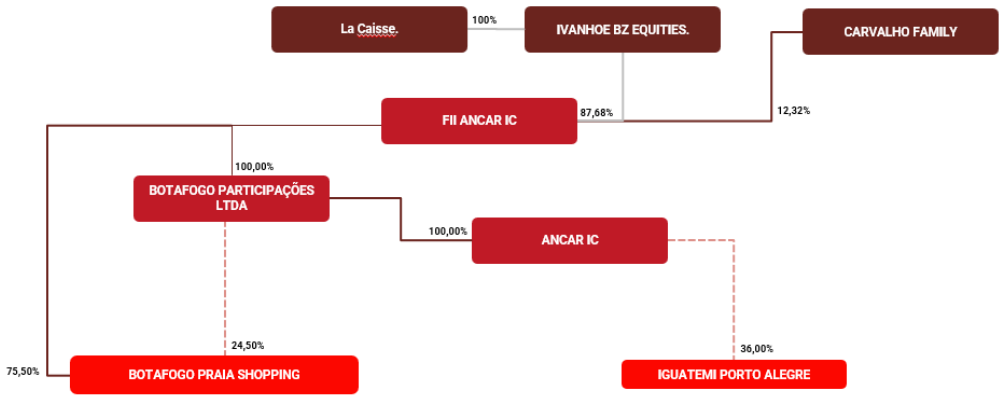

Fonte: Companhia.

7

Presidência & Diretoria

Estratégia do Grupo Ancar e *Big Numbers*

Exposição a diversas regiões com shoppings localizados nas principais capitais

Estratégia

FII Ancar IC

Objetivo: Fundo busca investir em ativos já desenvolvidos, com a finalidade de venda, locação ou arrendamento

***Big Numbers*[1]**

- **R$ 1,3 bi** — NOI Caixa (100%)
- **879 mil** — m² de ABL administrada nos 22 shoppings
- **+36 mi** — Fluxo total de veículos
- **R$ 16,7 bi** — Vendas totais (100%)
- **+194 mi** — Fluxo de pessoas

Distribuição Geográfica

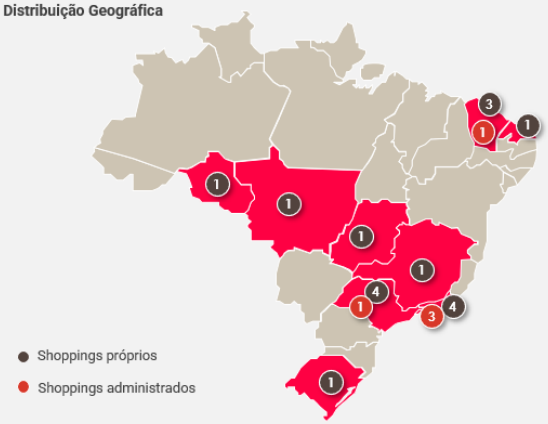

Fonte: Companhia | Nota: (1) Números consideram o ano de 2024, com base no Portfólio do Grupo em Outubro/2025.

9

02.

Ecossistema Ancar

Highlights do Portfólio | FII Ancar IC

Shopping Botafogo | Iguatemi POA (SCIPA) | Shopping Nova Iguaçu | Natal Shopping | Minas Shopping | Center Vale Shopping | Jardim Sul | Conjunto Nacional de Brasília | North Shopping Fortaleza

ABL TOTAL 383 mil m²

ABL PRÓPRIO 193 mil m²

TAXA DE OCUPAÇÃO 96,4%

NOI por m² / ano

(R$ MM)

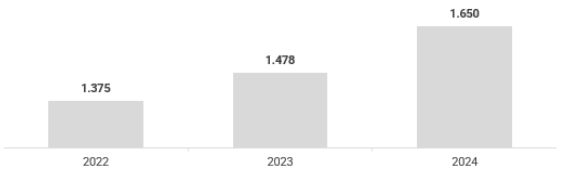

Aluguel por m² / mês

(R$ MM)

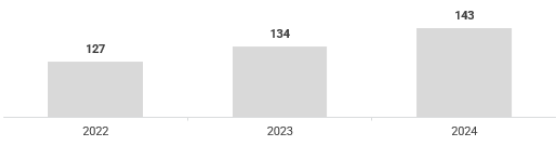

Vendas Totais por m² / mês

(R$ MM)

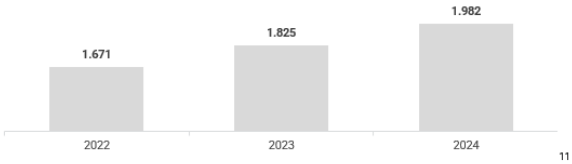

Fonte: Companhia | Nota: (1) Números considerando a participação do Fundo nos ativos em Out/25.

Visão Geral dos Principais Produtos e Ativos

O BPS conta com variadas lojas e opções gastronômicas, com foco em atender às necessidades e expectativas de seu público.

Além de opções de entretenimento, gastronomia e cultura, o Shopping Iguatemi Porto Alegre também é um espaço de conveniência e multiúso, contando com diversos espaços corporativos.

Botafogo Praia Shopping¹	
Inauguração	23 de novembro de 1999
Localização	Rio de Janeiro
ABL (m²)	16 mil
NOI Total	$42MM
Vendas/ano	455MM
Visitas/mês	750 mil
Carros/mês	35 mil
Número de Vagas	513
Participação FII	100%
Âncoras	2
Ocupação	97,5%
Lojas	142
Classe Social	A, B e C

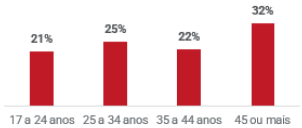

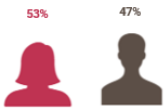

Iguatemi Porto Alegre¹	
Inauguração	14 de abril de 1983
Localização	Porto Alegre
ABL (m²)	78 mil
NOI Total	$228MM
Vendas/ano	2,3BI
Visitas/mês	2,0MM
Carros/mês	343 mil
Número de Vagas	3.473
Participação FII	36%
Âncoras	10
Ocupação	96,7%
Lojas	363
Classe Social	A, B e C

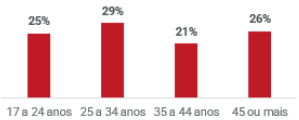

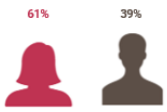

Fonte: Companhia. | Notas (1): Números referentes a 2024.

*Overview dos Shoppings*¹

Shopping Iguatemi Porto Alegre

NOI por m² / ano

(R$ MM)

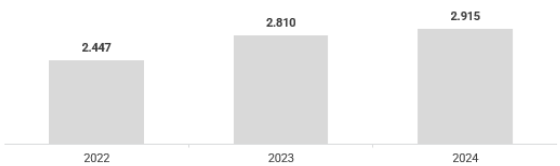

Vendas Totais por m² /mês

(R$ MM)

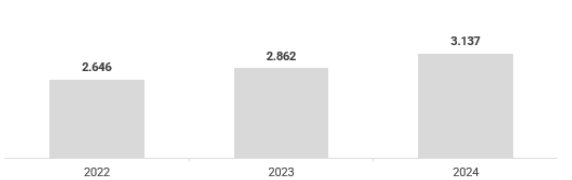

NOI Próprio

(R$ MM)

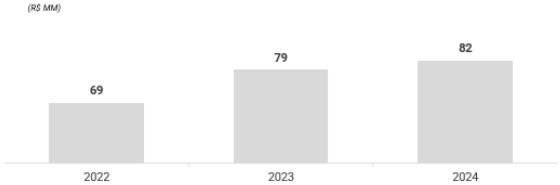

Ocupação ao Longo do Tempo²

(%)

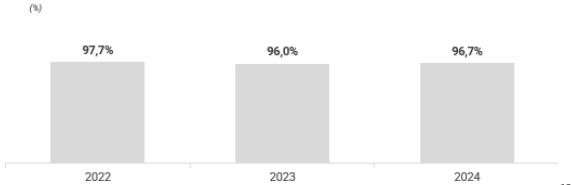

Fonte: Companhia | Nota: (1) Números considerando a participação do Fundo nos ativos em Out/25; (2) Taxa de ocupação referente ao final do período.

Overview dos Shoppings[1]

Botafogo Praia Shopping

NOI por m² / ano

(R$ MM)

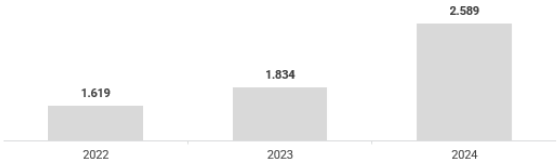

Vendas Totais por m² /mês

(R$ MM)

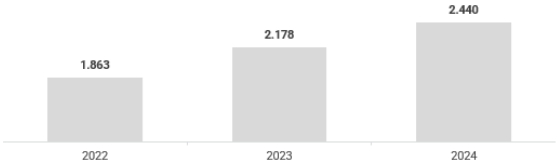

NOI Próprio

(R$ MM)

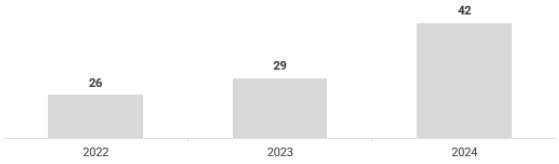

Ocupação ao Longo do Tempo²

(%)

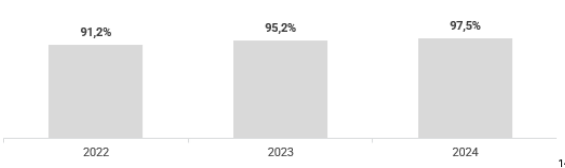

Fonte: Companhia | Nota: (1) Números considerando a participação do Fundo nos ativos em Out/25; (2) Taxa de ocupação referente ao final do período. .

Shopping Iguatemi Porto Alegre

Prioridades Estratégicas e Novos Projetos

Projetos e Investimentos 2026

Projeto Gardens	Serviço de *Valet*	Inauguração H&M	Play: Entretenimento infantil

Reforços na moda, sofisticação e no pilar de gastronomia

Crescimento em vendas e fluxo

Manutenção do foco em diferenciação

Expansão de 32,7 mil m² de ABL que contemplam duas torres comerciais

Projeto Gardens 2026

Ambiente diferenciado com oito restaurantes, 4 quiosques e um Lounge Vip

Fonte: Companhia.

Shopping Iguatemi Porto Alegre

Projeto Gardens

3° Piso | Planta anterior: Praça com 4 restaurantes + 15 Fast Foods

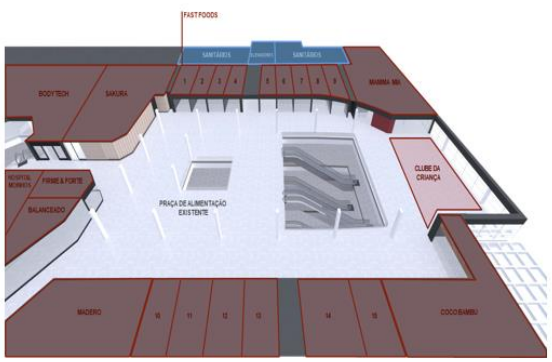

***Projeto Slow Food:* Ambiente com 8 restaurantes, 4 quiosques e um Lounge Vip**

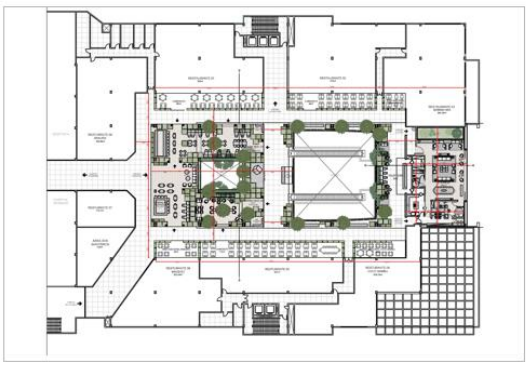

Fonte: Companhia.

Botafogo Praia Shopping

Prioridades Estratégicas e Novos Projetos

Projetos e Investimentos 2026

Projeto Acessos	Projeto Melhoria, Ambientação e Paisagismo	Projeto Sonorização

- Fortalecimento de mix
- Relacionamento com cliente e conversão de vendas
- Desenvolvimento de oportunidades para novas receitas
- Intensificar a sinalização

Projeto Acessos 2026

Revitalização hall elevadores e acesso para o mall

Fonte: Companhia.

17

Glossário

TERMO	DEFINIÇÃO
ABL (Área Bruta Locável):	Correspondente ao somatório de todas as áreas disponíveis para locação em shopping centers na média do período.
ABL Próprio	Refere-se à ABL total ponderada pela participação em cada shopping na média do período.
Aluguel por m²	Somatório do aluguel total do shopping recebido dos lojistas dividido pela ABL média total ocupada.
Resultado Operacional Líquido – NOI:	Resultado Operacional Líquido (na sigla em inglês NOI (Net Operating Income)): Receita gerada pela operação do shopping (aluguéis, estacionamento, etc.) menos todas as despesas operacionais sobre a propriedade. Impostos não são considerados.
Resultado Operacional Líquido – NOI por m²	Soma do NOI dividido pela ABL total média.
Taxa de Ocupação:	ABL locada dividida pela ABL total média.
Venda por m²:	Somatório das vendas totais dos lojistas dividido pela ABL média total ocupada, excluindo ABL de lajes.

28

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA BOTAFOGO
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA ANCAR IC
ANEXO IV	RESOLUÇÃO DE SÓCIA ÚNICA DA BOTAFOGO, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO V	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANCAR IC, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO VI	CÁRTULAS
ANEXO VII	CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO IX	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BOTAFOGO
ANEXO X	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IGUATEMI
ANEXO XI	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA BOTAFOGO RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO XII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA BOTAFOGO RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
ANEXO XIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ANCAR IC RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO XIV	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ANCAR IC RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANCAR IVANHOE
shopping centers

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
3.170.381/25-8

JUCESP

E.R.111 SIMPI

31 10 25

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

NIRE 35.300.157.648

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:30h do dia 13 de outubro de 2025, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** **(i)** Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e **(ii)** Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alteração do endereço da sede da Companhia; e **(ii)** distribuição de dividendos adicionais referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, torre C - parte, Vila Madalena, CEP 05433-001.

Em virtude da deliberação acima, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***Artigo 2º*** *- A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, torre C - parte, Vila Madalena, CEP 05433-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais,*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31.10.25

escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

(ii) a distribuição de dividendos complementares no montante de R$ 12.786.698,48 (doze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), de forma que o valor total de dividendos referentes ao exercício de 2024 perfaz R$ 27.909.700,44 (vinte e sete milhões, novecentos e nove mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos), considerando o já aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025, na proporção da participação dos acionistas.

(iii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I** da presente ata; e

(iv) a autorização para a administração da Companhia publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

(assinaturas na página seguinte)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP

31.10.25

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 13 de outubro de 2025)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune	**Eduardo Trajber Waisbich**
Presidente	*Secretário*

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune	Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretora	Cargo: Diretor

JUCESP
31 OUT 2025
SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 369.782/25-2
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP

31 10 25

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, torre C - parte, Vila Madalena, CEP 05433-001, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;

(ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;

(iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31 10 25

(v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31.10.25

subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

(i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;

(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31.10.25

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

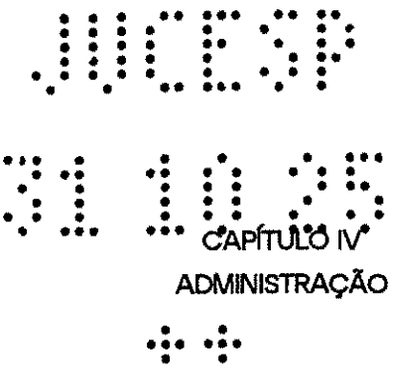

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice- Presidente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31 10 25

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31.10.25

remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31 10 25

Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

(xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis sem a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Direitor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31 10 25

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (a) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; (b) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), para assinatura de escrituras públicas de compra e venda de imóveis consolidados em nome da Companhia em razão de execução de garantias fiduciárias, bem como a respectiva transmissão de propriedade a terceiros adquirentes em leilão ou através de venda direta; bem como (c) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representa prevista neste Estatuto Social.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31.10.25

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31.10.25

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31 10 25

reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP
31 JUL 25

acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP

31 10 25

também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: (a) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (b) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (c) a execução da sentença arbitral; e (d) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

JUCESP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Eduardo Trajber Waisbich (CPF 354.775.038-58)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/USUAC-YSYMF-5GP9Q-TJNNW.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA BOTAFOGO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0949285-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00516949-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006305123 - 24/06/2024

NIRE: 33.2.0949285-3

BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA

Boleto(s):

Hash: D0818C57-BE21-4252-84CD-55999AB46E15

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSIRES VALDEVINO SOARES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006305197	14.413.435/0001-72	Avenida DAS AMERICAS 07.777	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 24/06/2024 e arquivado em 24/06/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0949285-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00516949-0 18/06/2024 17:55:56

JUCERJA

Último arquivamento:

00005854594 - 06/11/2023

NIRE: 33.2.0949285-3

BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA

Boleto(s): 104762350

Hash: D0818C57-BE21-4252-84CD-55999AB46E15

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 14.413.435/0001-72

NIRE 33.2.0949285-3

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC, fundo de investimento imobiliário validamente organizado e existente conforme as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.789.135/0001-27, neste ato representado por sua administradora, GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede localizada na com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 228, sala 913, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 ("FII Ancar");

sócia única representando a totalidade do capital social da **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 33.2.0949285-3 ("Sociedade"),

RESOLVE, por este instrumento, deliberar, inclusive para os fins e nos termos do Artigo 1.072, §3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sobre as seguintes matérias e alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. O único sócio resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade de modo a refletir a redução do capital objeto da ata de reunião de sócios realizada em 29 de fevereiro de 2024, publicada em 12 de março de 2024 e em processo de arquivamento na Junta Comercial, nos termos indicados abaixo:

a) em consonância com o disposto no inciso II, do artigo 1.082 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), reduzir o capital social da Sociedade no valor total de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em razão do valor excessivo do capital social ao objeto social da Sociedade. Dessa forma, o capital social da Sociedade passa de R$72.001.000,00 (setenta e dois milhões e um mil reais) para R$67.001.000,00 (sessenta e sete milhões e um mil reais);

b) a redução de capital acima aprovada será realizada mediante o cancelamento de 5.000.000 (cinco milhões) quotas representativas do capital social da Sociedade; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

c) determinar que a restituição ao sócio único decorrente da redução de capital aprovada no item 'i' acima seja realizada nos termos do artigo 1.084 do Código Civil, mediante a transferência do valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2. Em consequência das deliberações acima, aprovar a nova redação do *caput* Cláusula 5º do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar conforme abaixo:

"CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. *- O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$67.001.000,00 (sessenta e sete milhões e um mil reais), dividido em 67.001.000 (sessenta e sete milhões e uma mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas detidas pelo sócio FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC."*

3. Em decorrência das deliberações tomadas acima, o único sócio resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 14.413.435/0001-72
NIRE 33.2.0949285-3

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, denomina-se "*BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.*"

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, podendo, a qualquer tempo, abrir e fechar agências, sucursais, filiais, escritórios e representações em todo o território nacional.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$67.001.000,00 (sessenta e sete milhões e um mil reais), dividido em 67.001.000 (sessenta e sete milhões e uma mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas detidas pelo sócio FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas no capital social.

Parágrafo 2º- Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pelos Srs. **(i) MARCOS BAPTISTA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06109041-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15; e **(ii) MARCELO BAPTISTA CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.37324-4, expedida pelo CRA/RJ em 20.10.1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.945.107-87, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 01, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.793-081, que ocuparão a posição de administradores, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – Compete a 02 (dois) administradores, sempre em conjunto, amplos e ilimitados poderes de administração, representando a Sociedade judicial e extrajudicialmente, inclusive perante bancos e instituições financeiras, podendo **abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, sacar, aceitar e endossar** títulos de natureza cambiária, tais como notas promissórias, cheques, letras de câmbio e duplicatas, assinar contratos, escrituras públicas, instrumentos públicos ou particulares, transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, constituir advogado outorgando poderes sem prazo para o foro em geral, constituir procurador com a outorga de poderes específicos e com prazo determinado, tudo relacionado com o interesse social e observado que, para adquirir, alienar ou onerar o patrimônio da Sociedade, sob qualquer título ou forma, será necessária aprovação do sócio único.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que envolverem obrigações estranhas ao objeto da Sociedade, ou obrigações em favor de terceiros ou em seu próprio benefício, tais como fianças, avais, endossos, concessão de garantias reais, alienação de bens do ativo permanente e obtenção de empréstimos, salvo deliberação favorável em Reunião de Sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Terceiro – A Sociedade poderá, ainda, ser representada por: (i) 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído nos termos do Parágrafo Quarto abaixo; (ii) 2 (dois) procuradores em conjunto, legalmente constituídos nos termos do Parágrafo Quarto abaixo; ou (iii) 1 (um) procurador legalmente constituído nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, com poderes especiais, em relação a matérias específicas envolvendo a representação da Sociedade perante repartições públicas ou órgãos da administração pública e que não acarretem obrigações para a Sociedade.

Parágrafo Quarto – A Sociedade somente constituirá procuradores por instrumento escrito, assinado por 2 (dois) administradores em conjunto, devendo o respectivo instrumento de mandato especificar os atos ou operações cuja prática autorizam e, salvo em caso de mandato judicial, terão prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quinto - Os administradores, quando eleitos, serão investidos em suas funções, mediante declaração de que, na forma da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto – Os administradores estarão sujeitos à indicação, supervisão, substituição e/ou destituição, a qualquer tempo, por decisão do sócio único, conforme legislação aplicável, não prestarão qualquer caução para o exercício de suas funções e deverão observar as previsões do orçamento e plano operacional aprovado pelos sócios anualmente.

MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO DO SÓCIO ÚNICO

Cláusula 7ª - As decisões do sócio único deverão ser tomadas em documento por escrito, subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador constituído com poderes específicos.
Parágrafo Único - As decisões do sócio único em que designados administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, na forma da lei.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 8ª - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços e contas de lucros e perdas, que serão assinados pelos administradores e submetidos à aprovação do sócio único.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Único – O sócio único participará na distribuição dos resultados da Sociedade na proporção do número de cotas que possuir do capital social.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 9ª - O sócio único poderá ceder e transferir livremente suas quotas a terceiros.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª - A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha, nos casos legais, ou quando assim decidir o sócio único. Em ambos as hipóteses, o sócio único deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Primeiro- A Sociedade não se dissolverá em razão de insolvência, incapacidade, falência, retirada, exclusão ou falecimento do sócio único. Nestes casos, seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, dede que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento. Caso os seus sucessores não tenham a intenção substituir o sócio único, serão pagos os haveres aos sucessores, pelo valor patrimonial da respectiva participação, apurado segundo um balanço especial preparado na data do evento.

Parágrafo Segundo- Observado o disposto nesta Cláusula, os haveres do sócio único, serão pagos em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando o valor das prestações acrescidos de juros de 12% ao ano e correção monetária calculada com base na variação do índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), na menor periodicidade admitida em lei, desde que não inferior à mensal.

Parágrafo Terceiro- Constitui condição para a exigibilidade do pagamento das prestações referidas no parágrafo anterior a assinatura, pelo sócio único ou pelos herdeiros do sócio único, do respectivo instrumento de alteração deste Contrato Social, ficando entendido que sua recusa em assim proceder configurará a mora do credor, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

LEIS DE REGÊNCIA

Cláusula 11ª- A Sociedade se regerá pelo disposto nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, nas suas omissões, por este contrato social e, no que for aplicável pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das S.A.).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/11

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - O sócio único e administradores reafirmam seus compromissos no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Sociedade, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.

DO FORO

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para a resolução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

***

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via por meio eletrônicos e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC

CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722 Assinado de forma digital por CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722 Dados: 2024.06.13 19:42:03 -03'00'

RODRIGO DE GODOY:00665141777 Digitally signed by RODRIGO DE GODOY:00665141777 Date: 2024.06.13 19:46:45 -03'00'

Por: Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Por: Cíntia Sant'ana e Rodrigo Godoy

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/11

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 23 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE V
PUBLICAÇÕESA PEDIDO

ANO L - Nº 047
TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2024

www.ioerj.com.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 1

Associações, Sociedades e Firmas

LGR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 15.280.721/0001-70 - NIRE Nº 33.2.0921707-1
ATA DE DELIBERAÇÃO REPRESENTATIVA DA ÚNICA SÓCIA
Realizada em 25 de janeiro de 2024: 1. Data, Hora e Local: No dia 25 de janeiro de 2024, às 10:00h, na sede da sociedade. 2. Convocação, Quorum de Instalação e Presenças: Na forma da Cláusula Sexta, ficam dispensadas as reuniões e assembleias, substituindo-as por deliberação representativa da única sócia, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada unipessoal, conforme preceitua o art. 70 da Lei Complementar nº 123/2006. 3. Ordem do Dia: Aprovar a redução de capital social através de deliberação representativa da única sócia, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada unipessoal, no montante total de R$300.000,00 (trezentos mil reais), com a devolução do respectivo valor à única sócia Luciana Guimarães Rique. 4. Deliberações: Foi aprovada a redução de capital social, no montante total de R$300.000,00 (trezentos mil reais), com a devolução do respectivo valor à única sócia Luciana Guimarães. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024. Luciana Guimarães Rique - Sócia; p. Paulo Eduardo Marcondes Ferraz; Paulo Eduardo Marcondes Ferraz; Administrador.

Id: 2551838

MALVESTIO SPORTS ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA.
CNPJ: 28.931.561/0001-23
Pelo presente instrumento particular, Stefano Malvestio, italiano, solteiro, nascido em 25.09.1984, empresário, portador de visto permanente de residência no Brasil, RNE V742929-G, CPF 061.864.987-51, residente na Rua Barata Ribeiro 247/C1, Copacabana, RJ, CEP 22040-001, e-mail: stefano.malvestio@bicharaemotta.com.br. Sócio Único da MALVESTIO SPORTS ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA., empresa individual de responsabilidade limitada, CNPJ 28.931.561/0001-23, com sede na Rua Barata Ribeiro, 247/C1, Copacabana, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 22040-001, resolve efetuar a 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos: 1. o Sócio Único decide reduzir o capital social dos atuais R$ 100.000,00 para R$ 10.000,00, com uma redução, portanto, de R$ 90.000,00, pois excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do artigo 1082, II, do Código Civil. 2. Em virtude da alteração acordada no item 1 acima, o Sócio Único aprova a alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: Cláusula Quinta. Capital Social: 5.1 O capital social é de R$ 10.000,00, dividido em 10.000 quotas iguais, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, em moeda corrente nacional, ficando distribuídas da seguinte forma: Stefano Malvestio, titular de 10.000 quotas (100% de participação). *§1º. O capital social é totalmente subscrito e integralizado pelo Sócio Único, em moeda corrente nacional. §2º. A responsabilidade do Sócio Único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, pela integralização do capital social. §3º. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota terá direito a 1 voto nas deliberações sociais. 3.* O Sócio Único aprova a alteração da redação da Cláusula 11.1 do Contrato Social que regula a lei aplicável ao presente Contrato Social. Dessa maneira, neste ato, a Cláusula 11.1 passa a vigorar com a seguinte nova redação: 11.1. O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, alterada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no que concerne à sociedade unipessoal, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis. 4. O Sócio Único aprova a inclusão do título referente à Cláusula Doze, que dispõe sobre a declaração de desimpedimento do Administrador, fazendo com que a referida Cláusula passe a vigorar com a seguinte nova redação: *Cláusula Doze. Declaração de Desimpedimento do Administrador: 12.1. O Administrador Stefano Malvestio, qualificado acima, declara, para todos os fins, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem ter sido condenado, ou se encontrar sob os efeitos de condenação, por decisão que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.* 5. O Sócio Único aprova a inclusão da Cláusula Treze do Contrato Social que, nos termos da lei, passará a regular a possibilidade de assinatura eletrônica do presente instrumento. O Sócio Único aprova a consolidação do Contrato Social, incorporando as alterações ocorridas, passando o Contrato Social a vigorar unicamente com a nova redação. A 2ª Alteração Contratual, bem como o Contrato Social consolidado, no inteiro teor, foram arquivados na JUCERJA sob o nº de protocolo: 2024/00109303-0, no dia 22.01.2024, sob a rubrica de Gabriel Oliveira de Souza Voi, Secretário Geral da JUCERJA.

Id: 2552044

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 14.413.435/0001-72 - NIRE 33.2.0949285-3
Ata da Reunião de Sócio: Data, Hora e Local: Às 10h do dia 29/02/2024, na sede social da Cia., RJ/RJ, à Av. das Américas, nº 7.777, subsolo, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081. **Convocação e Presença**: Independentemente de convocação, nos termos do § 2º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02. Presente sócio único. **Mesa**: **Marcos Baptista Carvalho**, Presidente; e **Marcelo Baptista Carvalho**, Secretário. **Ordem do dia**: Deliberar sobre **:** (i) redução do capital social da Sociedade tendo em vista o seu valor excessivo; (ii) alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social para refletir a redução do capital social da Sociedade; e (iii) autorização para que a administração proceda com a publicação da presente ata e realize todos os atos necessários para a efetivação da redução de ca pital mencionada no item (ii) acima, se aprovada. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o sócio único deliberou e aprovou, por: (i) em consonância com o disposto no inciso II, do art. 1.082 da Lei nº 10.406/2002 ("Codigo Civil"), reduzir o capital social da Sociedade no valor total de R$5.000.000,00, em razão do valor excessivo do capital social ao objeto social da Sociedade. Dessa forma, o capital social da Sociedade passa de R$72.001.000,00 para R$67.001.000,00. (ii) a redução de capital acima aprovada será realizada mediante o cancelamento de 5.000.000 quotas representativas do capital social da Sociedade. Em decorrência desta redução de capital, o sócio único da Sociedade passará a deter o seguinte nº. de quotas: **Quotista / Quantidade de Quotas / Valor (R$) / do Capital:** Fundo de Investimento Imobiliário - FII ANCAR IC / 67.001.000 / 67.001.000,00 / 100. **Total / 67.001.000 / 67.001.000,00 / 100,00.** (iii) determinar que a restituição ao sócio único decorrente da redução de capital aprovada no item 'i' acima seja realizada nos termos do art. 1.084 do Código Civil, mediante a transferência do valor de R$5.000.000,00; (iv) em consequência das deliberações acima, aprovar a nova redação do *caput* Cláusula 5º do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar conforme abaixo: ***"Capital Social: Cláusula 5ª.*** *- O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$67.001.000,00, dividido em 67.001.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas detidas pelo sócio FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII ANCAR IC."* (v) determinar (1) que a administração da Sociedade proceda com a publicação desta ata, sendo certo que a redução por capital excessivo ora aprovada se tornará efetiva 90 dias após a referida publicação, nos termos dos arts. 1.084 do Código Civil, sem que tenha havido oposição de credores ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; e, ainda, (2) que decorrido referido prazo, a administração da Sociedade tome todas as providências necessárias para efetivar a redução de capital e a transferência para o sócio único do montante em dinheiro referido no item (ii) acima, podendo, inclusive, assinar todo e qualquer instrumento necessário para este fim; e (vi) por fim, mediante arquivamento desta ata na competente Junta Comercial, observado o disposto acima, deverá o sócio único celebrar alteração de contrato social da Sociedade para que dele passe a constar o correto capital social da Sociedade, conforme deliberado no item (iv) acima. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. RJ, 29/02/2024. **Fundo de Investimento Imobiliário - FII ANCAR IC.** Por: Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. Por: Cíntia Sant'ana e Rodrigo Godoy. **Marcos Baptista Carvalho -** Presidente**; Marcelo Baptista Carvalho** - Secretário.

Id: 2551862

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

GPA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ nº 11.666.171/0016-57 - NIRE 33.901.566.338
EDITAL - GPA Logística e Transporte Ltda., com sede à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172, 3º andar, Bairro Jardim Paulista, São Paulo - São Paulo, CEP 01.402-000, NIRE 35.223.953.198, pelo processo nº 2023/00880000-8, de 13/11/2023, deferido por Decisão Singular de 29/11/2023, arquivado como "Documento de Armazéns Gerais" sob o nº 00005912942, de 29/11/2023, requer Carta de Matrícula de Armazém Geral para a unidade armazenadora localizada à Rodovia Washington Luiz, nº 20.755, Galpão Operacional 24 e 25, Bairro Vila Santo Antônio, Duque de Caxias - Rio de Janeiro, CEP 25.225-015, NIRE 33.901.566.338, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 1.102, de 21.11.1903, c/c art. 1º da IN/DREI nº 52, de 29/07/2022, razão pela qual faz saber o Regulamento Interno, o Memorial Descritivo das características da(s) unidade(s) armazenadora(s) e as Tarifas Remuneratórias, conforme cópias que a este acompanham.

Sérgio Tavares Romay
Presidente da JUCERJA
Id. Funcional 5012208-8

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL. Artigo 1º - A sociedade empresária **GPA Logística e Transporte Ltda.**, através de sua Filial, registrada na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.901.566.338, inscrita no CNPJ sob nº 11.666.171/0016-57, localizada no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Washington Luiz, 20.755, Galpão Operacional 24 e 25, Bairro Vila Santo Antônio, CEP: 25.225-015, terá como objetivo o recebimento de mercadorias em depósito, para guarda e conservação, mediante emissão de títulos especiais, de acordo com as disposições previstas no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903. **Parágrafo Único:** Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e desde que não sejam contrários às disposições legais. **Artigo 2º** - A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: (conforme §2º do artigo 8º do Decreto 1.102/1903): (i) Quando não houver espaço suficiente para armazenamento; e (ii) se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas; (iii) se a mercadoria que deseja armazenar não for tolerada pelo regulamento interno. **Artigo 3º** - A empresa de armazém geral responde pela guarda, conservação e pronta e fiel entrega das mercadorias que tiverem recebido em depósito. Cessa a responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias, e força maior, salvo a disposição no art. 37, § único do Decreto 1.102/1903. **Artigo 4º** - Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou de seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá o documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação classificação marca peso e acondicionamento das mercadorias. **Artigo 5º** - A indenização devida será correspondente ao preço da mercadoria e em bom estado no lugar e no tempo em que devia ser entregue. O direito a indenização prescreve em três meses, contados do dia em que a mercadoria foi ou devia ser entregue. **Artigo 6º** - O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo do depósito com a adoção de procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto 1.102/1903. **Parágrafo Único:** Para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação, a empresa de armazém geral poderá, quando for entregue em consignação, reter os adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, bem como indenização por prejuízos por culpa ou dolo do depositante, conforme artigo 14 do Decreto 1.102/1903. **Condições Gerais:** Os seguros, emissões de Warrants serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102/1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes de praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente. Duque de Caxias - RJ, 02 de maio de 2023.

GPA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Karina Miura de Campos
(Procuradora)
Tabela de Tarifas de Armazém Geral

GPA Logística e Transporte Ltda., localizada no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Washington Luiz, nº 20.755, Galpão Operacional 24 e 25, Bairro Vila Santo Antônio, CEP: 25.225-015, registrada sob o NIRE nº 33.901.566.338, inscrita no CNPJ sob nº 11.666.171/0016-57 (Filial). **Valores de todos os serviços relacionados à atividade de Armazém Geral:**

Processo	R$ Ton	R$ Pallet	R$ Estivada
Recebimento	R$ 32,96	R$ 26,37	R$ 39,55
Armazenagem (quinzena)	R$ 55,26	R$ 44,21	R$ 44,21
Expedição	R$ 115,04	R$ 92,04	R$ 138,05

Duque de Caxias - RJ, 02 de maio de 2023.

GPA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Karina Miura de Campos
(Procuradora)
Memorial Descritivo
Declarações Art. 1º, Itens 1º a 4º do Decreto nº 1.102/1903
Armazém Geral

1. Da Qualificação: GPA Logística e Transporte Ltda., localizada no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Washington Luiz, nº 20.755, Galpão Operacional 24 e 25, Bairro Vila Santo Antônio, CEP 25.225-015, registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 33.901.566.338, inscrita no CNPJ sob nº 11.666.171/0016-57. **2. Do Capital Social:** Capital Social da Matriz: R$ 31.955.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais). Capital Social da Filial: Sem Capital destacado. **3. Medidas do Armazém:** A área de armazenagem é de 2.000 m² e altura de armazenagem (altura de uso): 12 m. **4. Capacidade para Armazenagem:** Disponível como capacidade de armazenamento 2.600 m³. **5. Comodidade:** A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. A edificação destinada ao galpão atende plenamente às necessidades de armazenagem em todos os processos (carga/descarga e recepção), com acessos devidamente dimensionados e áreas específicas para manobra dos veículos. De modo geral, todos os compartimentos apresentam boas condições de atendimento ao trabalho e higiene. **6. Segurança:** Está de acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como com os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico. A edificação conta com Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), devidamente instalado e aterrado. Também estão instaladas e em perfeito funcionamento as Instalações de Combate à Incêndios, que conta com uma rede de hidrantes, e também rede aérea pressurizada (sprinklers) estrategicamente distribuídos em toda a edificação. **7. Natureza e Discriminação das Mercadorias:** As mercadorias a serem recebidas para armazenamento são de diversas naturezas, nacionais ou nacionalizadas, especialmente produtos de mercearia básica, líquida e complementar. Não será armazenado no local, produtos de natureza agropecuária, perigosa ou que necessite de precaução especial. 7.1. Os serviços prestados para os produtos armazenados cumprirão exigências logísticas de afastamento e de armazenamento específicos de acordo com regulamentações vigentes, cumprindo normas técnicas e licenças que venham a ser exigidas por quaisquer órgãos cabíveis. **8. Descrição Minuciosa dos Equipamentos do Armazém, conforme o Tipo de Armazenamento:**

Quantidade	Equipamento/Modelo
03	Empilhadeiras
10	Transpaleteiras
2.100	Estruturas Porta Paletes (formados pelos conjuntos de longarinas e montantes

9. Operações e Serviços: O galpão se destina ao armazenamento, carga e descarga, logística e distribuição de produtos.

Duque de Caxias - RJ, 02 de maio de 2023.
GPA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Karina Miura de Campos
(Procuradora)

Id: 2551801

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 12 de Março de 2024 às 02:19:18 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2024.03.12 08:25:25 -03'00'

RIO DEVE R$ 188 BI

RJ vai ao STF para garantir revisão da dívida com União

ANA CRISTINA CAMPOS/ABRASIL

O governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro anunciou, na manhã de ontem, que o estado recorrerá ao Supremo Tribunal Federal (STF) para suspender, em caráter liminar, o pagamento da dívida fluminense com a União, hoje no valor de R$ 188 bilhões.

A ação, que será apresentada pelo Executivo em conjunto com a Assembleia Legislativa do Rio (Alerj), também será para garantir o recálculo do montante da dívida, para serem excluídos os valores indevidos e ilegalmente incluídos no saldo devedor ao longo do tempo, de acordo com parâmetros compatíveis com as demais despesas públicas. O entendimento do governo estadual é que, ao longo das últimas décadas, foram impostas condições consideradas abusivas pela União.

O anúncio foi feito por Castro durante reunião pela manhã, no Palácio das Laranjeiras, com a bancada federal e deputados estaduais para discutir a revisão da dívida do estado do Rio. A ideia é que seja apresentado um projeto de lei com nova sistemática de atualização dos débitos dos estados administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, atendendo não só ao Rio de Janeiro, mas os demais entes.

"Desde as primeiras renegociações, na década de 90, o valor da dívida do Rio de Janeiro com a União era de R$ 13 bilhões. Já pagamos R$ 153 bilhões da dívida (em valores atualizados), sendo cerca de R$ 107 bilhões correspondentes a juros e encargos. E, mesmo pagando R$ 153 bilhões, ainda estamos devendo R$ 188 bilhões hoje. Isso mostra de fato como precisamos rever urgentemente a metodologia de atualização da dívida dos estados. Isso é uma pauta prioritária", disse Castro.

O governador destacou ainda que, se acionar o Supremo, será uma medida necessária após tratar o assunto exaustivamente com o governo federal ao longo de 2023. Agora, segundo o governo estadual, o que se busca, além da reparação histórica de tudo que já foi quitado pelo estado do Rio, é o equilíbrio financeiro fluminense.

"O governo do estado buscou e segue buscando o diálogo, de todas as formas, com a Secretaria do Tesouro Nacional, o Ministério da Fazenda e o governo federal. Tratei e continuarei tratando da revisão da dívida, buscando efetivamente uma solução estrutural para a saúde financeira do Rio, a nossa capacidade de investimentos e, o principal, a manutenção da prestação de serviços à população", afirmou o chefe do Executivo estadual.

As dívidas do Rio de Janeiro foram repactuadas na década de 90, portanto, há cerca de 30 anos. Desde então, passaram por várias negociações e refinanciamentos. Em 1999, houve o maior refinanciamento contratado, de R$ 13 bilhões - nos valores da época. Ao longo do tempo, os débitos foram impactados por diversas leis e normativas federais, além de inúmeros passivos.

"Mesmo com diferentes leis e regras para atualização e renegociação dos débitos, o governo federal sempre impôs um efeito 'bola de neve', tornando a dívida impagável. Foram feitas cobranças indevidas, impedindo que o estado retomasse sua capacidade de pagamento, pois o saldo devedor já havia crescido exponencialmente e não foi revisado", diz o governo estadual.

INDEXADORES

A dívida do Rio de Janeiro apresentou um alto crescimento, entre outros motivos, devido aos indexadores utilizados para cobrança de juros (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna + 6% e posteriormente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo + 4% ou Selic) ao longo do tempo. Segundo o governo estadual, soma-se a isso a metodologia de variação cumulativa dos índices estabelecida pela União, em vez da adoção de um modelo mensal. Além disso, a contratação de operações de créditos sem que o estado tivesse capacidade de pagamento, mas com aval da União, e os custos gerados ao Rio pela operação do Banco Central em função da venda do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Banerj), quando o estado acabou assumindo responsabilidades do governo federal, que regula o Sistema Financeiro Nacional, também contribuíram para o aumento da dívida.

FECOMÉRCIO

Turismo cresce quase 8% em 2023 e mostra recuperação pós-Covid

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS/AE

O segmento de turismo brasileiro fechou 2023 contabilizando um montante em receitas na casa dos R$ 189, 5 bilhões. O valor supera em quase 7,8% o faturamento apurado em 2022 e marca a consolidação da recuperação pós-pandemia.

Só em dezembro do ano passado o turismo obteve receita de R$ 18,1 bilhões, valor 1,1% acima do faturamento registrado em dezembro de 2022. De acordo com a Federação do Comércio, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), foi o melhor resultado para um único mês desde o início da pandemia, em 2020.

A expectativa, segundo a entidade, é de que a melhora nas condições econômicas das famílias brasileiras, via redução na taxa de juros, e os impactos dos programas do governo para estimular o setor tenham em efeitos positivos nos próximos meses, mantendo a curva ascendente do turismo.

A FecomercioSP ressalta, no entanto, que o crescimento do setor se deu em meio ao impasse pelo possível fim do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), pauta esta que preocupa todos os participantes deste setor. Por isso a entidade trabalha pela manutenção do Perse, visto que o programa, criado em 2021 para socorrer o segmento de eventos - que trabalha com muitas atividades turísticas - tem papel relevante para o resultado anual.

No desempenho anual, o resultado positivo foi puxado, principalmente, por atividades como locação de meios de transporte, que cresceu 18,3%, agências de veículos sem motorista, além de alojamento, com expansão de 17,4%, e companhias aéreas que, ao crescerem 12,7%, somaram R$ 48 bilhões ao longo do ano, um recorde.

Em 2023, um único segmento que perdeu força foi o de viagens rodoviárias, com diminuição da ordem de 4%. No caso das atividades de alojamento, o dado corrobora a pesquisa do Fórum dos Operadores Hoteleiros do Brasil (Fohb), que mostrou um aumento de 4% na procura por hospedagens em hotéis pelo País na comparação com 2022.

O tíquete médio também subiu 22,5% ao longo do ano passado, puxando as receitas para cima.

'ESSE CIDADÃO'

Lula volta a criticar Campos Neto pela taxa de juros extorsiva do BC

CAIO SPECHOTO/AE

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva voltou a criticar o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, por causa da taxa de juros. A Selic atualmente está em 11,25% ao ano. A declaração de Lula foi dada em entrevista ao SBT.

Lula disse que não há nada além da "teimosia" de Campos Neto para manter os juros nesse patamar. O presidente voltou a chamar o chefe da autoridade monetária de "esse cidadão", e disse que ele está contribuindo para o atraso do crescimento econômico do país.

O petista também disse que é possível que bancos públicos baixem as taxas de juros de seus financiamentos para forçar os demais atores do mercado a reduzir também.

O presidente da República também disse que é muito cedo para falar sobre uma eventual reeleição. O mandato de Lula vai até o fim de 2026, ano da próxima eleição presidencial.

PARCERIAS

Porto de Santos receberá R$ 21 bilhões em investimentos até 2028

ELISA CALMON/AE

O Porto de Santos vai receber R$ 21,28 bilhões em investimentos entre 2024 e 2028. Desse montante, R$ 12,6 bilhões consistem em aportes públicos e parcerias público-privadas (PPP) Os R$ 8,68 bilhões adicionais virão de investimentos privados.

Em relação aos aportes por empresas, R$ 2,8 bilhões se referem a obras em andamento por companhias como Rumo, Santos Brasil, FIPs e Hidrovias STS 20. Mais R$ 5,88 bilhões virão das obras ainda a serem iniciadas.

A carteira de investimentos, com mais de dez projetos, foi apresentada ontem, pelo presidente da Autoridade Portuária de Santos (APS), Anderson Pomini, e o ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho.

"Esses investimentos serão fundamentais para o desenvolvimento da região com a parceria entre o governo federal e do Estado de São Paulo", afirmou Costa Filho em sua quarta visita ao Porto de Santos em seis meses à frente do ministério.

ACESSO

Na lista de obras previstas, o destaque é o túnel Santos-Guarujá A iniciativa prevê R$ 6 bilhões em investimentos, com o governo federal e o governo do Estado de São Paulo arcando com 50% cada um. Na próxima semana, terão início as audiências públicas para discutir o projeto. O cronograma estipula o licenciamento ambiental para novembro de 2024 e o início da concessão em 2025

As melhorias na Avenida Perimetral, na margem direita (Santos), no trecho Alemoa, também estão na agenda. O projeto, de R$ 25,8 milhões, visa a pavimentação de 580 metros da via, assim com a construção de um canal de drenagem. A expectativa é que as obras estejam concluídas até outubro de 2025.

Enquanto isso, R$ 544 milhões serão direcionados para a melhoria de acesso ao Porto na Avenida Perimetral, margem esquerda (Guarujá). As obras, que incluem segregação dos tráfegos urbano e portuário, começam em janeiro de 2026 e terminam em fevereiro de 2030.

Um estacionamento adequado para os caminhões é uma demanda de sindicatos que será atendida, segundo o planejamento. Para isso, estão previstos R$ 800 milhões aportados para desenvolver uma área de 500 mil metros quadrados. As obras devem ocorrer entre agosto de 2025 e setembro de 2026.

Para estimular e facilitar o acesso, está em andamento a adequação do Aeroporto de Guarujá para voos comerciais. O montante para a fase inicial do projeto é de R$ 21,3 milhões. O terminal de passageiros deve ser entregue até o final de 2024.

DRAGAGEM

A APS planeja ainda a dragagem de aprofundamento do canal para 16 metros, com R$ 324,1 milhões em investimentos e conclusão para junho em 2026. Já a dragagem de aprofundamento dos berços entre os armazéns 12A e 23 deve custar R$ 14,9 milhões, com finalização em junho de 2024.

No mesmo tema, o plano é promover a concessão do serviço de dragagem por um período de 20 anos, somando R$ 6,5 bilhões. O leilão deve ocorrer no primeiro semestre de 2026 e o contrato assinado na segunda metade do mesmo ano. A concessionária ganhadora deverá aprofundar para 17 metros e será responsável pela manutenção.

OUTROS PROJETOS

Em outras frentes há ainda R$ 500 milhões para diversificação da matriz energética, com hidrogênio verde na Usina de Itatinga, que atende ao Porto de Santos. A expectativa é que as entregas dos estudos de modelagem ocorram em janeiro do próximo ano.

Já a transferência do Concais para a área do Valongo demandará R$ 1,4 bilhão, enquanto o Parque do Valongo, em parceria com a Prefeitura de Santos, custará R$ 100 milhões até o final de 2025.

Os reforços dos berços de atracação da Ilha de Barnabé é esperado para novembro de 2027, enquanto o orçamento é de R$ 112,3 milhões. A implantação do sistema de monitoramento de tráfego de navios, com aporte de R$ 169 milhões, é esperado a começar a operar no segundo trimestre de 2026 por meio de tecnologia e drones.

Nota

SENADO PODE VOTAR AMANHÃ PROPOSTA QUE ISENTA DE IPVA VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS

O Senado deve votar, amanhã, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos terrestres com mais de 20 anos de fabricação. Em fevereiro, o texto da PEC foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sem mudanças. esta semana, a sessão plenária terá o primeiro turno de votação da matéria. Atualmente, a Constituição Federal elenca veículos isentos da tributação. Com isso, a PEC busca estender a imunidade para abranger os veículos terrestres de passageiros que tenham ou ultrapassem 20 anos de fabricação. Se aprovada, a matéria vai contemplar todo território nacional, alterando o artigo 155 da Constituição. Para o autor do projeto, senador Cleitinho (Republicanos-MG), o projeto não vai prejudicar a maioria das unidades da federação, pois vários Estados já têm previsão de isenção do imposto, e em alguns casos, para veículos com mais de 10 anos.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA
Rede D'Or São Luiz S.A, CNPJ nº 06.047.087/0009-96, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDEIS, através do processo 14/200.828/2009, a renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) nº 002168/2017, para atividade de hospital com internação, situado na Rua Figueiredo Magalhães, 875 - Copacabana/RJ.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA
Rede D'Or São Luiz S.A, CNPJ nº 06.047.087/0026-97, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDEIS, através do processo 14/201.216/2011, a renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) nº 002116/2017, para atividade de hospital com internação, situado na Rua Figueiredo Magalhães, 700 - Copacabana/RJ.

EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ: 29.884.545/0001-90
Licença de Operação
ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - ERM torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, a Licença de Operação referente à operação, manutenção e melhoramentos da Rodovia BR-116/RJ, no trecho entre o entroncamento com a BR-101 (trevo das Margaridas) no município do Rio de Janeiro e o entroncamento com a BR-465, em Seropédica-RJ.

UNIMED-RIO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ/ME: 10.045.987/0001-87 - NIRE: 33.2.0842520-6
Edital de Convocação da Reunião de Sócios
Ficam convocados os Srs. Sócios a se reunirem em Reunião de Sócios, a ser realizada em 19/03/2024, às 11 horas, em primeira e única convocação, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 2.500, Office III, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 22.775-003, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Aprovação de contas do exercício findo em 31/12/2022.
Sócia
UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
Representada por:
Kátia Davy Bello
Mário Sérgio Salomão de Souza

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 14.413.435/0001-72 - NIRE 33.2.0949285-3
Ata da Reunião de Sócio: Data, Hora e Local: Às 10h do dia 29/02/2024, na sede social da Cia., RJ/RJ, à Av. das Américas, nº 7.777, subsolo, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081. **Convocação e Presença**: Independentemente de convocação, nos termos do § 2º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02. Presente sócio único. **Mesa**: **Marcos Baptista Carvalho**, Presidente; e **Marcelo Baptista Carvalho**, Secretário. **Ordem do dia**: Deliberar sobre**:** (i) redução do capital social da Sociedade tendo em vista o seu valor excessivo; (ii) alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social para refletir a redução do capital social da Sociedade; e (iii) autorização para que a administração proceda com a publicação da presente ata e realize todos os atos necessários para a efetivação da redução de ca pital mencionada no item (ii) acima, se aprovada. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o sócio único deliberou e aprovou, por: (i) em consonância com o disposto no inciso II, do art. 1.082 da Lei nº 10.406/2002 ("Codigo Civil"), reduzir o capital social da Sociedade no valor total de R$5.000.000,00, em razão do valor excessivo do capital social ao objeto social da Sociedade. Dessa forma, o capital social da Sociedade passa de R$72.001.000,00 para R$67.001.000,00. (ii) a redução de capital acima aprovada será realizada mediante o cancelamento de 5.000.000 quotas representativas do capital social da Sociedade. Em decorrência desta redução de capital, o sócio único da Sociedade passará a deter o seguinte nº. de quotas: **Quotista / Quantidade de Quotas / Valor (R$) / % do Capital:** Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC / 67.001.000 / 67.001.000,00 / 100. **Total / 67.001.000 / 67.001.000,00 / 100,00.** (iii) determinar que a restituição ao sócio único decorrente da redução de capital aprovada no item 'i' acima seja realizada nos termos do art. 1.084 do Código Civil, mediante a transferência do valor de R$5.000.000,00; (iv) em consequência das deliberações acima, aprovar a nova redação do *caput* Cláusula 5º do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar conforme abaixo: ***"Capital Social: Cláusula 5ª.*** *- O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$67.001.000,00, dividido em 67.001.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas detidas pelo sócio FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC."* (v) determinar (1) que a administração da Sociedade proceda com a publicação desta ata, sendo certo que a redução por capital excessivo ora aprovada se tornará efetiva 90 dias após a referida publicação, nos termos dos arts. 1.084 do Código Civil, sem que tenha havido oposição de credores ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva; e, ainda, (2) que decorrido referido prazo, a administração da Sociedade tome todas as providências necessárias para efetivar a redução de capital e a transferência para o sócio único do montante em dinheiro referido no item (ii) acima, podendo, inclusive, assinar todo e qualquer instrumento necessário para este fim; e (vi) por fim, mediante arquivamento desta ata na competente Junta Comercial, observado o disposto acima, deverá o sócio único celebrar alteração de contrato social da Sociedade para que dele passe a constar o correto capital social da Sociedade, conforme deliberado no item (iv) acima. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. RJ, 29/02/2024. **Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC.** Por: Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. Por: Cíntia Sant'ana e Rodrigo Godoy. **Marcos Baptista Carvalho -** Presidente**; Marcelo Baptista Carvalho** - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/11

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA, NIRE 33.2.0949285-3, PROTOCOLO 2024/00516949-0, ARQUIVADO EM 24/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006305197, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
057.414.927-97	ALBA GONÇALVES DE OLIVEIRA VIEIRA

24 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA
NIRE: 332.0949285-3 Protocolo: 2024/00516949-0 Data do protocolo: 18/06/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2024 SOB O NÚMERO 00006305197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E42D37A277F7E06CDFEAB458762E73E7061C01A5CE22C78F6222B0AED3338259
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/11

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA ANCAR IC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027848-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2017/333562-4 04 dezembro 2017

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003114111 - 13/11/2017

NIRE: 33.3.0027848-6

ANCAR IC SA

Boleto(s): 102295970

Hash: 75DF9655-2AE5-48AE-9D06-C28373AC3E2C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

ANCAR IC SA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DAMARIS AMARAL DA SILVA, EDIR GONCALVES RAMOS E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003123558	08.011.767/0001-28	Avenida DAS AMERICAS 7777	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2017/333562-4

Nº de Páginas: 112

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/112

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2017/333562-4 30/11/2017 - 11:17:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003114111 - 13/11/2017

NIRE: 33.3.0027848-6
ANCAR IC SA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102295970
Hash: 75DF9655-2AE5-48AE-9D06-C28373AC3E2C

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0027848-6

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANCAR IC SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Ata de Assembléia Geral Extraordinária
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rio de Janeiro
Local

Data

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	021-3824-3293
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/11/2017
Data da 1ª entrada:	

00-2017/333562-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/112

ANCAR IC S.A.
CNPJ/MF nº 08.011.767/0001-28
NIRE 33.3.0027848-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.10.2017, às 10:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 7777, subsolo 01, CEP 22793-081, Barra da Tijuca.

QUÓRUM: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores (Lei das Sociedades por Ações – "LSA").

MESA DIRETORA: Presidente: Marcos Baptista de Carvalho; e Secretário: Marcelo Baptista de Carvalho.

DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA: (i) Proposta e Justificativa de Cisão Parcial com Incorporação, desta data ("Proposta"); (ii) Protocolo de Incorporação e de Cisão Parcial com Incorporação, desta data ("Protocolo"); (iii) Estatuto Social da Companhia consolidado, identificados pela mesa diretora como Documentos I, II e III respectivamente e arquivados na sede da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade de votos:

(i) foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da LSA;

(ii) foram aprovados a Proposta e o Protocolo, ambos no sentido da cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela patrimonial cindida de seu patrimônio líquido pela SN SHOPPING S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 7777, subsolo 01, CEP 22793-081, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.182.738/0001-82 ("SN SHOPPING");

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032932261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(iii) foi aprovada a cisão parcial da Companhia mediante a transferência da parcela patrimonial cindida de seu patrimônio líquido para SN SHOPPING, nos exatos termos da Proposta e do Protocolo, ficando os administradores autorizados a tomar as medidas necessárias para à sua concretização, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Proposta e no Protocolo; e

(iv) com a cisão parcial, o capital social da Companhia sofrerá redução correspondente ao valor da parcela cindida de seu patrimônio líquido, no montante de R$ 221.136.987,24, mediante o cancelamento de 527.981.630 ações ordinárias e 111.591.794 ações preferencias, todas nominativas e sem valor nominal, suportada pelos acionistas da Companhia na proporção de suas respectivas participações no capital social;

(v) em decorrência das deliberações anteriores, foi aprovada a alteração o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 5º - O capital social é de R$ 226.640.991,06 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e noventa e um Reais e seis centavos), dividido em 763.864.769 (setecentos e sessenta e três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 161.446.981 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil e novecentas e oitenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.
>
> § 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
>
> § 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos no valor de 19,56% calculado sobre a parte do capital integralizado representada por essa espécie de ações, não participando dos lucros remanescentes da Companhia e não participando dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. Todo e qualquer aumento de capital decorrente da capitalização de reservas ou lucros será efetivado mediante a emissão de apenas ações ordinárias.
>
> § 3º - A Companhia poderá deliberar, em Assembleia Geral, por não distribuir os dividendos das ações ordinárias e das preferenciais, devendo a administração justificar a não distribuição do lucro líquido, bem como sua destinação."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/112

(vi) tendo em vista as deliberações anteriores, fica o capital social da Companhia distribuído entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações ON	Ações PN
Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica	763.864.769	
Ivanhoe Brazil Equities Inc.		140.182.462
Ricardo Biederman de Carvalho		3.544.087
Roberto Biederman de Carvalho		3.544.086
Luciana Biederman de Carvalho		3.544.086
Marcos Baptista de Carvalho		3.544.087
Marcelo Baptista de Carvalho		3.544.087
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira		3.544.086
Total	763.864.769	161.446.981

(vii) foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, lido e aprovado por todos, passa a vigorar com a redação constante do Documento III anexo a esta ata;

(viii) foi ratificada a decisão de não promover a avaliação de que trata o artigo 264 da LSA e o cálculo do valor de reembolso das ações dos acionistas da Companhia que dissentirem da operação, considerando que a operação conta com o integral apoio dos acionistas da Companhia; e

(ix) a SN SHOPPING será responsável apenas e tão-somente pela parcela de patrimônio líquido que lhe foi transferida na operação nos termos da Proposta e do Protocolo, sem qualquer solidariedade com a Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da LSA.

PRESENTES À ASSEMBLEIA: Presidente: Marcos Baptista de Carvalho; Secretário: Marcelo Baptista de Carvalho; Acionistas: Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos; Ivanhoe Brazil Equities Inc, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos; Ricardo Biederman de Carvalho; Roberto Biederman de Carvalho; Luciana Biederman de Carvalho; Marcos Baptista de Carvalho; Marcelo Baptista de Carvalho; e Mariana Baptista Carvalho de Oliveira.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/112

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

Marcos Baptista de Carvalho
Presidente da Assembleia

Marcelo Baptista de Carvalho
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/112

ANCAR IC S.A.
CNPJ/MF nº 08.011.767/0001-28
NIRE 33.3.0027848-6

LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Acionistas	Ações ON	Ações PN
Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica	1.291.846.399	-
Ivanhoe Brazil Equities Inc.	-	237.076.272
Ricardo Biederman de Carvalho	-	5.993.751
Roberto Biederman de Carvalho	-	5.993.750
Luciana Biederman de Carvalho	-	5.993.750
Marcos Baptista de Carvalho	-	5.993.751
Marcelo Baptista de Carvalho	-	5.993.751
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira	-	5.993.750
Total	1.291.846.399	273.038.775

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

Marcos Baptista de Carvalho
Presidente da Assembleia

Marcelo Baptista de Carvalho
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/112

ANCAR IC S.A.
CNPJ/MF nº 08.011.767/0001-28
NIRE 33.3.0027848-6

DOCUMENTO I LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

PROPOSTA E JUSTIFICATIVA DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

Senhores Acionistas: A Diretoria vem propor a cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela patrimonial cindida pela **SN SHOPPING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 7777, subsolo 01, CEP 22793-081, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.182.738/0001-82 ("SN SHOPPING"), nos seguintes termos: **1. Motivos da Operação**. 1.1. A incorporação da **PB4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 7777, subsolo 01, CEP 22793-081, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.347.852/0001-73 ("PB4") pela Companhia e a cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela patrimonial cindida pela SN SHOPPING fazem parte do processo de reorganização e alocação de ativos do grupo do qual as sociedades participam, com o objetivo de concentrar em uma única sociedade do grupo os bens, direitos e obrigações de um mesmo empreendimento. **2. Bases da Operação.** 2.1. A operação será realizada para que a SN SHOPPING receba – pelos respectivos valores contábeis – a parcela patrimonial cindida da Companhia especificada nos Anexos II (A) e (B) do Protocolo de Incorporação e de Cisão Parcial com Incorporação ("Protocolo"), que contempla, também, a operação de incorporação da PB4 pela SN SHOPPING. 2.2. Em contrapartida do recebimento do patrimônio líquido da PB4 e da parcela patrimonial cindida da Companhia, a SN SHOPPING deverá aumentar o seu capital social em montante que corresponda aos respectivos valores do patrimônio líquido e da parcela patrimonial cindida transferidos. 2.3. A redução do capital social da Companhia em decorrência da sua cisão parcial será suportada pelos seus acionistas, nas proporções de suas respectivas participações no capital social. **3. Parcela Patrimonial Cindida Destinada à SN SHOPPING.** 3.1. A parcela patrimonial cindida da Companhia destinada à SN SHOPPING será transferida por R$ 221.136.987,24, que corresponde à sua expressão contábil nesta data, e é representada pelos itens patrimoniais descritos no Anexo II (A) do Protocolo, incluindo os bens imóveis descritos no Anexo II (B), com todos os elementos necessários para a transcrição da propriedade no competente Ofício do Registro Geral de Imóveis. **4. Evolução do Capital Social da Companhia.** 4.1. Com a operação, o capital social da Companhia sofrerá redução correspondente ao valor da parcela cindida do seu patrimônio líquido, no valor de R$ 221.136.987,24, mediante o cancelamento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/112

de 527.981.630 ações ordinárias e 111.591.794 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, representativas do seu capital social, suportado pelos acionistas da ANCAR IC na proporção de suas respectivas participações no capital social, da seguinte forma: (i) Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica: 527.981.630 ações ordinárias; (ii) Ivanhoe Brazil Equities Inc.: 96.893.810 ações preferencias; (iii) Ricardo Biederman de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (iv) Roberto Biederman de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (v) Luciana Biederman de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (vi) Marcos Baptista de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (vii) Marcelo Baptista de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (viii) Mariana Baptista Carvalho de Oliveira: 2.449.664 ações preferencias. 4.2. Dessa forma, o capital social da Companhia passará a ser de R$ 226.640.991,06, representado por 763.864.769 ações ordinárias e 161.446.981 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma: (i) Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica: 763.864.769 ações ordinárias; (ii) Ivanhoe Brazil Equities Inc.: 140.182.462 ações preferencias; (iii) Ricardo Biederman de Carvalho: 3.544.087 ações preferencias; (iv) Roberto Biederman de Carvalho: 3.544.086 ações preferencias; (v) Luciana Biederman de Carvalho: 3.544.086 ações preferencias; (vi) Marcos Baptista de Carvalho: 3.544.087 ações preferencias; (vii) Marcelo Baptista de Carvalho: 3.544.087 ações preferencias; (viii) Mariana Baptista Carvalho de Oliveira: 3.544.086 ações preferencias. 4.3. Em face das alterações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 226.640.991,06 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e noventa e um Reais e seis centavos), dividido em 763.864.769 (setecentos e sessenta e três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 161.446.981 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil e novecentas e oitenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos no valor de 19,56% calculado sobre a parte do capital integralizado representada por essa espécie de ações, não participando dos lucros remanescentes da Companhia e não participando dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. Todo e qualquer aumento de capital decorrente da capitalização de reservas ou lucros será efetivado mediante a emissão de apenas ações ordinárias. § 3º - A Companhia poderá deliberar, em Assembleia Geral, por não distribuir os dividendos das ações ordinárias e das preferenciais, devendo a administração justificar a não distribuição do lucro líquido, bem como sua destinação." **5. Evolução do Capital Social da SN SHOPPING.** 5.1. Em contrapartida ao recebimento da parcela patrimonial cindida da Companhia, a SN SHOPPING deverá aumentar o seu capital social em R$ 221.136.987,24, que

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/112

corresponde ao valor da parcela patrimonial cindida da Companhia, mediante a emissão de 25.236.109 ações ordinárias e 5.333.790 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas da Companhia na proporção das suas respectivas participações no capital social, da seguinte forma: (i) Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica: 25.236.109 ações ordinárias; (ii) Ivanhoe Brazil Equities Inc: 4.631.268 ações preferenciais; (iii) Ricardo Biederman de Carvalho: 117.087 ações preferenciais; (iv) Roberto Biederman de Carvalho: 117.087 ações preferenciais; (v) Luciana Biederman de Carvalho: 117.087 ações preferenciais; (vi) Marcos Baptista Carvalho: 117.087 ações preferenciais; (vii) Marcelo Baptista Carvalho: 117.087 ações preferenciais; e (viii) Mariana Baptista Carvalho de Oliveira: 117.087 ações preferenciais. 5.2. Com a operação mencionada no item 5.1 e a incorporação da PB4, o capital social da SN SHOPPING passará a ser de R$ 317.134.145,36, representado por 37.102.965 ações ordinárias e 7.841.915 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma: (i) Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica: 37.102.965 ações ordinárias; (ii) Ivanhoe Brazil Equities Inc: 6.809.043 ações preferenciais; (iii) Ricardo Biederman de Carvalho: 172.145 ações preferenciais; (iv) Roberto Biederman de Carvalho: 172.145 ações preferenciais; (v) Luciana Biederman de Carvalho: 172.145 ações preferenciais; (vi) Marcos Baptista Carvalho: 172.146 ações preferenciais; (vii) Marcelo Baptista Carvalho: 172.146 ações preferenciais; e (viii) Mariana Baptista Carvalho de Oliveira: 172.145 ações preferenciais. 5.3. Em face das alterações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da SN SHOPPING passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 317.134.145,36 (trezentos e dezessete milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco Reais e trinta e seis centavos), dividido em 37.102.965 (trinta e sete milhões, cento e dois mil e novecentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.841.915 (sete milhões, oitocentas e quarenta e uma mil e novecentas e quinze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos no valor de 18,32% calculado sobre a parte do capital integralizado representada por essa espécie de ações, não participando dos lucros remanescentes da Companhia e não participando dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. Todo e qualquer aumento de capital decorrente da capitalização de reservas ou lucros será efetivado mediante a emissão de apenas ações ordinárias." **6. Exclusão de Solidariedade.** 6.1. A SN SHOPPING será responsável apenas e tão-somente pelas obrigações decorrentes da parcela do patrimônio líquido que lhe será transferida na operação nos termos da Seção 3 acima, sem qualquer solidariedade com a Companhia, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 233 da LSA. **7. Reembolso de Ações.** 7.1. Foi ratificada a decisão de não promover a avaliação de que trata o Artigo 264 da LSA e o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/112

cálculo do valor de reembolso das ações dos acionistas da Companhia que dissentirem da operação, considerando que a operação conta com o integral apoio dos acionistas da Companhia.

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

Marcos Baptista de Carvalho
Presidente da Assembleia

Marcelo Baptista de Carvalho
Secretário da Assembleia

Documento I lido na Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 31 de outubro de 2017.

Marcos Baptista de Carvalho
Presidente da Assembleia

Marcelo Baptista de Carvalho
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/112

ANCAR IC S.A.
CNPJ/MF nº 08.011.767/0001-28
NIRE 33.3.0027848-6

DOCUMENTO II LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/112

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

Por este instrumento,

(i) **PB4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 7777, subsolo 01, CEP 22793-081, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.347.852/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032074-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("PB4");

(ii) **ANCAR IC S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 7777, subsolo 01, CEP 22793-081, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("ANCAR IC"); e

(iii) **SN SHOPPING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 7777, subsolo 01, CEP 22793-081, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.182.738/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.3.0030769-9, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("SN SHOPPING"),

RESOLVEM FIRMAR ESTE PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO ("Protocolo"), NOS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES:

1. Motivos da Operação

1.1. A incorporação da PB4 por SN SHOPPING e a cisão parcial da ANCAR IC com incorporação da parcela patrimonial cindida por SN SHOPPING fazem parte do processo de reorganização e alocação de ativos do grupo do qual as sociedades participam, com o objetivo de concentrar em uma única sociedade do grupo os bens, direitos e obrigações de um mesmo empreendimento.

2. Bases da Operação

2.1. A operação será realizada para que a SN SHOPPING receba – pelos respectivos valores contábeis – (i) a totalidade dos bens, direitos e obrigações da PB4, incluindo os

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/112

bens imóveis listados no Anexo I deste Protocolo; e (ii) a parcela patrimonial cindida da ANCAR IC especificada nos Anexos II (A) e (B) deste Protocolo.

2.2. Em contrapartida do recebimento do patrimônio líquido da PB4 e da parcela patrimonial cindida da ANCAR IC, a SN SHOPPING deverá aumentar o seu capital social em montante que corresponda aos respectivos valores do patrimônio líquido e da parcela patrimonial cindida transferidos.

2.3. A redução do capital social da ANCAR IC em decorrência da sua cisão parcial será suportada pelos seus acionistas, nas proporções de suas respectivas participações no capital social.

3. Critérios de Avaliação do Acervo Líquido da PB4 e da Parcela Patrimonial Cindida da ANCAR IC destinadas a SN SHOPPING e Data-Base da Avaliação

3.1. O patrimônio líquido da PB4 e a parcela patrimonial cindida da ANCAR IC a serem transferidos para a SN SHOPPING serão avaliados – a valores contábeis – pela empresa especializada APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua da Assembleia nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Perita"), ora indicada pela SN SHOPPING. A indicação da Perita deverá ser ratificada pelos acionistas da SN SHOPPING no momento em que vierem a examinar este Protocolo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 226 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores (Lei das Sociedades por Ações – "LSA").

3.2. O patrimônio líquido da PB4 e a parcela patrimonial cindida da ANCAR IC serão avaliados com base nos elementos constantes dos seus respectivos balanços especiais levantados nesta data, 31.10.2017, que corresponde à data-base da avaliação ("Data-Base"). A incorporação da PB4 e a cisão parcial da ANCAR IC serão levadas a efeito pelos valores constantes neste Protocolo desde que os bens, direitos e obrigações da PB4 e da ANCAR IC destinados à SN SHOPPING sejam avaliados por valor suficiente à efetivação da operação nos termos previstos na Seção 4 abaixo.

4. Patrimônio Líquido e Parcela Patrimonial Cindida Destinados a SN SHOPPING

4.1. A patrimônio líquido da PB4 destinado a SN SHOPPING será transferido por R$ 39.115.858,55, que corresponde à sua expressão contábil nesta data. Dentre os itens patrimoniais do patrimônio líquido da PB4 se encontram os bens imóveis descritos no Anexo I deste Protocolo, com todos os elementos necessários para a transcrição da propriedade no competente Ofício do Registro Geral de Imóveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/112

4.2. A parcela patrimonial cindida da ANCAR IC destinada a SN SHOPPING será transferida por R$ 221.136.987,24, que corresponde à sua expressão contábil nesta data, e é representada pelos itens patrimoniais descritos no Anexo II (A) deste Protocolo, incluindo os bens imóveis descritos no Anexo II (B), com todos os elementos necessários para a transcrição da propriedade no competente Ofício do Registro Geral de Imóveis.

5. Evolução do Capital Social da ANCAR IC

5.1. O capital social da ANCAR IC, nesta data, é de R$ 447.777.978,30, representado por 1.291.846.399 ações ordinárias e 273.038.775 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações ON	Ações PN
Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica	1.291.846.399	-
Ivanhoe Brazil Equities Inc.	-	237.076.272
Ricardo Biederman de Carvalho	-	5.993.751
Roberto Biederman de Carvalho	-	5.993.750
Luciana Biederman de Carvalho	-	5.993.750
Marcos Baptista de Carvalho	-	5.993.751
Marcelo Baptista de Carvalho	-	5.993.751
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira	-	5.993.750
Total	1.291.846.399	273.038.775

5.2. Com a operação, o capital social da ANCAR IC sofrerá redução correspondente ao valor da parcela cindida do seu patrimônio líquido, no valor de R$ 221.136.987,24, mediante o cancelamento de 527.981.630 ações ordinárias e 111.591.794 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, representativas do seu capital social, suportado pelos acionistas da ANCAR IC na proporção de suas respectivas participações no capital social, da seguinte forma: (i) Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica: 527.981.630 ações ordinárias; (ii) Ivanhoe Brazil Equities Inc.: 96.893.810 ações preferencias; (iii) Ricardo Biederman de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (iv) Roberto Biederman de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (v) Luciana Biederman de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (vi) Marcos Baptista de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (vii) Marcelo Baptista de Carvalho: 2.449.664 ações preferencias; (viii) Mariana Baptista Carvalho de Oliveira: 2.449.664 ações preferencias.

5.3. Dessa forma, o capital social da ANCAR IC passará a ser de R$ 226.640.991,06, representado por 763.864.769 ações ordinárias e 161.446.981 ações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/112

preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações ON	Ações PN
Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica	763.864.769	
Ivanhoe Brazil Equities Inc.		140.182.462
Ricardo Biederman de Carvalho		3.544.087
Roberto Biederman de Carvalho		3.544.086
Luciana Biederman de Carvalho		3.544.086
Marcos Baptista de Carvalho		3.544.087
Marcelo Baptista de Carvalho		3.544.087
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira		3.544.086
Total	763.864.769	161.446.981

5.4. Em face das alterações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da ANCAR IC passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R$ 226.640.991,06 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e noventa e um Reais e seis centavos), dividido em 763.864.769 (setecentos e sessenta e três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 161.446.981 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil e novecentas e oitenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos no valor de 19,56% calculado sobre a parte do capital integralizado representada por essa espécie de ações, não participando dos lucros remanescentes da Companhia e não participando dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. Todo e qualquer aumento de capital decorrente da capitalização de reservas ou lucros será efetivado mediante a emissão de apenas ações ordinárias.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/112

§ 3º - A Companhia poderá deliberar, em Assembleia Geral, por não distribuir os dividendos das ações ordinárias e das preferenciais, devendo a administração justificar a não distribuição do lucro líquido, bem como sua destinação."

6. Evolução do Capital Social da SN SHOPPING

6.1. O capital social da SN SHOPPING, nesta data, é de R$ 56.881.299,57, representado por 7.402.962 ações ordinárias e 1.564.657 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações ON	Ações PN
Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica	7.402.962	-
Ivanhoe Brazil Equities Inc.	-	1.358.573
Ricardo Biederman de Carvalho	-	34.347
Roberto Biederman de Carvalho	-	34.347
Luciana Biederman de Carvalho	-	34.347
Marcos Baptista de Carvalho	-	34.348
Marcelo Baptista de Carvalho	-	34.348
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira	-	34.347
Total	7.402.962	1.564.657

6.2. Em contrapartida ao recebimento do patrimônio líquido da PB4, a SN SHOPPING deverá aumentar o seu capital social em R$ 39.115.858,55, que corresponde ao valor do patrimônio líquido da PB4, mediante a emissão de 4.463.894 ações ordinárias e 943.468 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas da PB4 na proporção das suas respectivas participações no capital social, da seguinte forma: (i) Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica: 4.463.894 ações ordinárias; (ii) Ivanhoe Brazil Equities Inc: 819.202 ações preferenciais; (iii) Ricardo Biederman de Carvalho: 20.711 ações preferenciais; (iv) Roberto Biederman de Carvalho: 20.711 ações preferenciais; (v) Luciana Biederman de Carvalho: 20.711 ações preferenciais; (vi) Marcos Baptista Carvalho: 20.711 ações preferenciais; (vii) Marcelo Baptista Carvalho: 20.711 ações preferenciais; e (viii) Mariana Baptista Carvalho de Oliveira: 20.711 ações preferenciais.

6.3. Em contrapartida ao recebimento da parcela patrimonial cindida da ANCAR IC, a SN SHOPPING deverá aumentar o seu capital social em R$ 221.136.987,24, que corresponde ao valor da parcela patrimonial cindida da ANCAR IC, mediante a emissão de 25.236.109 ações ordinárias e 5.333.790 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas da ANCAR IC na proporção das suas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/112

respectivas participações no capital social, da seguinte forma: (i) Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica: 25.236.109 ações ordinárias; (ii) Ivanhoe Brazil Equities Inc: 4.631.268 ações preferenciais; (iii) Ricardo Biederman de Carvalho: 117.087 ações preferenciais; (iv) Roberto Biederman de Carvalho: 117.087 ações preferenciais; (v) Luciana Biederman de Carvalho: 117.087 ações preferenciais; (vi) Marcos Baptista Carvalho: 117.087 ações preferenciais; (vii) Marcelo Baptista Carvalho: 117.087 ações preferenciais; e (viii) Mariana Baptista Carvalho de Oliveira: 117.087 ações preferenciais.

6.4. Dessa forma, o capital social da SN SHOPPING passará a ser de R$ 317.134.145,36, representado por 37.102.965 ações ordinárias e 7.841.915 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações ON	Ações PN
Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica	37.102.965	-
Ivanhoe Brazil Equities Inc.	-	6.809.043
Ricardo Biederman de Carvalho	-	172.145
Roberto Biederman de Carvalho	-	172.145
Luciana Biederman de Carvalho	-	172.145
Marcos Baptista de Carvalho	-	172.146
Marcelo Baptista de Carvalho	-	172.146
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira	-	172.145
Total	37.102.965	7.841.915

6.5. Em face das alterações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da SN SHOPPING passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 5º - O capital social é de R$ 317.134.145,36 (trezentos e dezessete milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco Reais e trinta e seis centavos), dividido em 37.102.965 (trinta e sete milhões, cento e dois mil e novecentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.841.915 (sete milhões, oitocentas e quarenta e uma mil e novecentas e quinze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.
>
> Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 18/112

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos no valor de 18,32% calculado sobre a parte do capital integralizado representada por essa espécie de ações, não participando dos lucros remanescentes da Companhia e não participando dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. Todo e qualquer aumento de capital decorrente da capitalização de reservas ou lucros será efetivado mediante a emissão de apenas ações ordinárias."

7. Extinção da PB4

7.1. A efetivação da incorporação descrita neste Protocolo acarretará a extinção de PB4, que será sucedida por SN SHOPPING em todos os seus bens, direitos e obrigações.

8. Exclusão de Solidariedade

8.1. A SN SHOPPING será responsável apenas e tão-somente pelas obrigações decorrentes da parcela patrimonial que lhe será transferida na operação nos termos da Seção 4.2 acima, sem qualquer solidariedade com a ANCAR IC, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 233 da LSA.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 4 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017

ANCAR IC S.A.

Marcos Baptista de Carvalho — Marcelo Baptista de Carvalho

PB4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcos Baptista de Carvalho — Marcelo Baptista de Carvalho

SN SHOPPING S.A.

Marcos Baptista de Carvalho — Marcelo Baptista de Carvalho

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/112

Continuação da folha de assinatura do Protocolo de Incorporação e de Cisão Parcial com Incorporação, de 31.10.2017.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: GABRIEL MALVAGNO PRINCIPE MARTINS
Identidade: 27.827.429-5
CPF/MF: 155.621.147-61

2. _____
Nome: PAULO HENRIQUE CABAN STERN MATTA
Identidade: 26426836-8
CPF/MF: 167030447-45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 20/112

ANEXO I AO PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA PB4 DESTINADO À SN SHOPPING

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 21/112

ANEXO I AO PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA PB4 DESTINADO À SN SHOPPING

1. Fração correspondente a 3,0% da Loja 101 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.065,75 m² de área privativa coberta e 42,46 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0026 e 0,014 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.653 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.19, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

2. Fração correspondente a 3,0% da Loja 102 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.749,58 m² de área privativa coberta e 69,76 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0042 e 0,023 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.654 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

3. Fração correspondente a 3,0% da Loja 103 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 22/112

Estado do Rio de Janeiro, com 1.416,71 m² de área privativa coberta e 57,63 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0034 e 0,019 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.655 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

4. Fração correspondente a 3,0% da Loja 104 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 540,50 m² de área privativa coberta e 21,23 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0013 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.656 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.19, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

5. Fração correspondente a 3,0% da Loja 105 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 908,08 m² de área privativa coberta e 36,40 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0022 e 0,012 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.657 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 23/112

planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

6. Fração correspondente a 3,0% da Loja 106 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 682,16 m² de área privativa coberta e 27,30 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0016 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.658 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

7. Fração correspondente a 3,0% da Loja 107 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.792,62 m² de área privativa coberta e 72,79 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0043 e 0,024 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.659 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

8. Fração correspondente a 3,0% da Loja 108 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 3.614,97 m² de área privativa coberta e 145,59 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 24/112

0,0156 e 0,048 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.660 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.19, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

9. Fração correspondente a 3,0% da Loja 109 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 666,82 m² de área privativa coberta e 27,30 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0016 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.661 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

10. Fração correspondente a 3,0% da Loja 110 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 694,66 m² de área privativa coberta e 27,30 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0017 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.662 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 25/112

Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

11. Fração correspondente a 3,0% da Loja 111 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.253,68 m² de área privativa coberta e 51,56 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0030 e 0,017 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.663 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

12. Fração correspondente a 3,0% da Loja 112 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 400,82 m² de área privativa coberta e 15,17 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0010 e 0,005 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.664 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

13. Fração correspondente a 3,0% da Loja 113 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 157,90 m² de área privativa coberta e 6,07 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0004 e 0,002 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 26/112

nº 97.665 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

14. Fração correspondente a 3,0% da Loja 114 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 433,35 m² de área privativa coberta e 18,20 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0010 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.666 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

15. Fração correspondente a 3,0% da Loja 115 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 240,15 m² de área privativa coberta e 9,10 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0006 e 0,003 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.667 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 27/112

16. Fração correspondente a 3,0% da Loja 225 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.081,76m^2 de área privativa coberta e 32,35m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0035 e 0,012 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.714 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registradas nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

17. Fração correspondente a 3,0% da Loja 224 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 737,53m^2 de área privativa coberta e 22,07m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,024 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.713 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registradas nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda..

18. Fração correspondente a 3,0% da Loja 223 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 28/112

suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 459,87m^2 de área privada coberta e 13,78m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0015 e 0,005 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.712 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registradas nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

19. Fração correspondente a 3,0% da Loja 221 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.407,78m^2 de área privativa coberta e 42,14m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0042 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.710 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registradas nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

20. Fração correspondente a 3,0% da Loja 220 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.113,47m^2 de área privativa coberta e 33,30m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 29/112

0,0036 e 0,013 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.709 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registradas nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

21. Fração correspondente a 3,0% da Loja 219 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 989,81m^2 de área privativa coberta e 29,61m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0032 e 0,012 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.708 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 16, de 03.03.2004, registradas nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da P84 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

22. Fração correspondente a 3,0% da Loja 222 do Bloco 1 do Condomínio Nova América, situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior , 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.236,10m^2 de área privativa coberta e 129,85m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0050 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.011 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda do 14°

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 30/112

Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 2603, Fls. 217, de 06.09.2006, registrada no ato R-16 em 17.07.2009. Conforme R-19, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

23. Fração correspondente a 3,0% da Salão 301-B do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 5.486,25m^2 de área privativa coberta e 221,18m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0188 e 0,073 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.019 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-17 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-21 em 13.05.2004. Conforme R-35, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

24. Fração correspondente a 3,0% da Salão 301-C do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 2.172,89m^2 de área privativa coberta e 87,59m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0074 e 0,029 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.020 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-17 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-21 em 13.05.2004. Conforme R-35, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

25. Fração correspondente a 3,0% da Salão 301-D do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 453,54m^2 de área privativa coberta e 17,80m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 31/112

0,0017 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.021 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-17 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-21 em 13.05.2004. Conforme R-38, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

26. Fração correspondente a 3,0% da Salão 301-E do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 834,97m^2 de área privativa coberta e 33,67m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0029 e 0,011 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.022 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-17 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-21 em 13.05.2004. Conforme R-35, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

27. Fração correspondente a 3,0% da Salão 301-F do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.060,30m^2 de área privativa coberta e 42,76m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0036 e 0,014 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.023 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-17 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-21 em 13.05.2004. Conforme R-35, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 32/112

28. Fração correspondente a 3,0% da Loja 116 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 98,07m^2 de área privativa coberta e 3,03m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0002 e 0,001 do próprio Bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.668 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

29. Fração correspondente a 3,0% da Loja 117 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 210,96m^2 de área privativa coberta e 9,10m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0005 e 0,003 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.669 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

30. Fração correspondente a 3,0% da Loja 118 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.133,23m^2 de área privativa coberta e 45,50m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0027 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.670 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 33/112

Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

31. Fração correspondente a 3,0% da Loja 119 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 963,74m^2 de área privativa coberta e 39,43m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0023 e 0,013 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.671 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

32. Fração correspondente a 3,0% da Loja 120 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.092,40m^2 de área privativa coberta e 42,46m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0026 e 0,014 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.672 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

33. Fração correspondente a 3,0% da Loja 121 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 34/112

suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.256,15 m^2 de área privativa coberta e 51,56m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0030 e 0,017 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.673 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido nos termos do Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

34. Fração correspondente a 3,0% da Loja 122 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.540,80m^2 de área privativa coberta e 60,66m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0037 e 0,020 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.674 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido nos termos do Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

35. Fração correspondente a 3,0% da Loja 123 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 245,08m^2 de área privativa coberta e 9,10m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0006 e 0,003 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.675 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido nos termos do Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 35/112

25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

36. Fração correspondente a 3,0% da Loja 124 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 16,74m^2 de área privativa coberta e 3,03m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0001 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.676 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido nos termos do Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

37. Fração correspondente a 3,0% da Loja 125 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 16,48m^2 de área privativa coberta e 3,03m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0001 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.677 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido nos termos do Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

38. Fração correspondente a 3,0% da Loja 126 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 18,42m^2 de área privativa coberta e 3,03m^2 de área

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 36/112

comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0001 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.678 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido nos termos do Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

39. Fração correspondente a 3,0% do Bloco 2 (CRECHE) do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.036,38 m² de área privativa coberta, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,4451, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.651 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-17 das matrículas 91.025 a 91.027, em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-24 das matrículas 91.025 a 91.027, em 13.05.2004. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

40. Fração correspondente a 3,0% do Bloco 7 (área técnica) do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 203,00 m² de área privativa coberta, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0032, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.652 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-17 das matrículas 91.025 a 91.027, em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-24 das matrículas 91.025 a 91.027, em 13.05.2004. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 37/112

41. Fração correspondente a 2,913989% do Bloco 5 – ÁREA TÉCNICA, situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,3068 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 111.318 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme R.3, de 25.05.2011, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

42. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 213 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000896 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.706 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

43. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 211 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,001152 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.705 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 38/112

44. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 209 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000683 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.704 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

45. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 207 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,001112 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.703 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

46. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 206 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,001037 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.702 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 39/112

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

47. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 205 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,010701 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.701 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

48. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 204 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,003254 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.700 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

49. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 203 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000578 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.699 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 40/112

O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

50. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 202 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,001275 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.698 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

51. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 201 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000322 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.697 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

52. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 109 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,00278 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.696 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 41/112

22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

53. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 108 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,003145 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.695 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

54. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 107 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,00082 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.694 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004 e R. 19 em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

55. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 106 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,003314 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.693 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 42/112

91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

56. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 105 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,01033 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.692 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

57. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 104 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000897 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.691 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

58. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 103 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,003733 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.690 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 43/112

Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

59. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 102 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,00022 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.689 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

60. Fração correspondente a 2,913989% da Loja nº 101 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000325 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.688 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

61. Fração correspondente a 2,913989% do "DECK-PARKING 2" composto de 1 pavimento de subsolo, estacionamento com 167 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G1 com 99 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G2 com 112 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G3 com 173 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G4 com 178 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G5 com 198 vagas cobertas e 1 pavimento de estacionamento G6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 44/112

com 55 vagas cobertas e 169 vagas descobertas e sua correspondente fração ideal de 0,05999 do respectivo terreno com uma área construída privativa de 40.214,76 m^2 do Bloco 9 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.687 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

62. Fração correspondente a 2,913989% da Loja "A" e sua correspondente fração ideal de 0,0001 do respectivo terreno, com uma área construída privativa de 8,40m^2, do Bloco 9 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.686 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrados no Livro 2, Ficha 1, Matrícula 91.032, nos atos R. 15, em 11.05.2004, e R. 19, em 13.05.2004. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

63. Fração correspondente a 3,0% da Loja "A" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.436,54m^2 de área privativa coberta, 51,16m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0068 e 0,045 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.679 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004 e escritura do 14º Tabelião de Notas de São

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 45/112

Paulo/SP, Livro 2603, Fls. 217, de 06.09.2006, registrada no ato R-13 em 17.07.2009. Conforme R-16, de 25.05.2011, a o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

64. Fração correspondente a 3,0% da Loja "B" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.746,61m^2 de área privativa coberta e 69,76m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0042 e 0,023 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.680 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, a o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

65. Fração correspondente a 3,0% da Loja "C" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.525,45m^2 de área privativa e 60,66m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0037 e 0,020 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.681 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

66. Fração correspondente a 3,0% da Loja "D" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 46/112

Estado do Rio de Janeiro, com 1.719,48m^2 de área privativa coberta e 69,76m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0041 e 0,023 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.682 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-28, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

67. Fração correspondente a 3,0% da Loja "E" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 2.217,60m^2 de área privativa coberta e 90,99m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0053 e 0,030 do próprio Bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.683 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

68. Fração correspondente a 3,0% da Loja "F" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.031,45m^2 de área privativa coberta e 42,46m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0025 e 0,014 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.684 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 47/112

planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

69. Fração correspondente a 3,0% da Loja "G" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.224,40m^2 de área privativa comum e 48,53m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0029 e 0,016 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.685 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-27, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

70. Fração correspondente a 3,0% da Loja "H" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 553,89m^2 de área privativa coberta e 21,23m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0013 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.686 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrada no ato R-22 e R-26 da matrícula 91.007 em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

71. Fração correspondente a 3,0% da Loja "I" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 643,71m^2 de área privativa coberta e 27,30m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 48/112

0,0015 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.687 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

72. Fração correspondente a 3,0% da Loja "J" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.097,30m^2 de área privativa coberta e 45,50m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0026 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.688 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-22 e R-26 da matrícula 91.007, em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada no ato R-29 da matrícula 91.007, em 13.05.2004. Conforme R.27, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

73. Fração correspondente a 3,0% da Loja 201 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 785,57m^2 de área privativa coberta e 23,50m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0010 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.690 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004 e escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 2603,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 49/112

Fls. 217, de 06.09.2006, registrada ato R-8 em 17.07.2009. Conforme R.11, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

74. Fração correspondente a 3,0% da Loja 202 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.276,31m^2 de área privativa coberta e 38,18m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0041 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.691 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

75. Fração correspondente a 3,0% da Loja 203 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 549,12m^2 de área privativa coberta e 16,44m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0018 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.692 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 50/112

Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

76. Fração correspondente a 3,0% da Loja 204 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 110,62m^2 de área privativa coberta e 3,32m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0004 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.693 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

77. Fração correspondente a 3,0% da Loja 205 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 605,92m^2 de área privativa coberta e 18,14m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0019 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.694 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 51/112

78. Fração correspondente a 3,0% da Loja 206 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 749,18m^2 de área privativa coberta e 22,41m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0024 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.695 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

79. Fração correspondente a 3,0% da Loja 207 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 84,00m^2 de área privativa coberta e 2,51m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0003 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.696 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

80. Fração correspondente a 3,0% da Loja 208 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 52/112

Estado do Rio de Janeiro, com 741,98m^2 de área privativa coberta e 22,22m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0024 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.697 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

81. Fração correspondente a 3,0% da Loja 209 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 670,10m^2 de área privativa coberta e 20,04m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0021 e 0,008 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.698 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

82. Fração correspondente a 3,0% da Loja 210 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 626,60m^2 de área privativa coberta e 18,76m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0020 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 53/112

nº 97.699 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.23, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

83. Fração correspondente a 3,0% da Loja 211 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 865,11m^2 de área privativa coberta e 25,91m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0028 e 0,010 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.700 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

84. Fração correspondente a 3,0% da Loja 212 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 531,52m^2 de área privativa coberta e 15,92m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0017 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.701 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 54/112

91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

85. Fração correspondente a 3,0% da Loja 213 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 598,00m^2 de área privativa coberta e 17,91m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0019 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.702 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

86. Fração correspondente a 3,0% da Loja 214 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 131,38m^2 de área privativa coberta e 3,93m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0004 e 0,002 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.703 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 55/112

a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.12, de 25.05.2011, a o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

87. Fração correspondente a 3,0% da Loja 215 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 493,92m^2 de área privativa coberta e 14,78m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0016 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.704 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

88. Fração correspondente a 3,0% da Loja 216 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 327,30m^2 de área privativa coberta e 9,81m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0010 e 0,004 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.705 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 56/112

constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

89. Fração correspondente a 3,0% da Loja 217 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 499,09m^2 de área privativa coberta e 14,92m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0016 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.706 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

90. Fração correspondente a 3,0% da Loja 218 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 391,81m^2 de área privativa coberta e 11,75m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0013 e 0,005 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.707 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de Instrumento Particular de 29.10.2002, registrado nos atos R-18 e R-21 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017; R-13 e R-16 da matrícula 91.010 e R-14 e R-17 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 11.05.2004 e escritura do 13º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 2980, Fls. 016, de 03.03.2004, registrada nos atos R-25 das matrículas 91.008, 91.009, 91.012 a 91.014 e 91.017, R-20 da matrícula 91.010 e R-21 das matrículas 91.015 e 91.016, todos em 13.05.2004. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da PB4 Empreendimentos e Participações S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 57/112

ANEXO I (A)

PLANILHA COM O VALOR DOS IMÓVEIS, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA PB4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., EMITIDO PELA APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 58/112

Bens Imóveis Integrantes do Patrimônio Líquido da PB4 Destinados à SN Shopping

N.	Matrícula	Fração Terreno	Participação	Custo Total da Propriedade para Investimento
1.	97.653	0,0026	3%	R$ 87.071,19
2.	97.654	0,0042	3%	R$ 140.653,45
3.	97.655	0,0034	3%	R$ 113.862,32
4.	97.656	0,0013	3%	R$ 43.535,59
5.	97.657	0,0022	3%	R$ 73.675,62
6.	97.658	0,0016	3%	R$ 53.582,27
7.	97.659	0,0043	3%	R$ 144.002,35
8.	97.660	0,0156	3%	R$ 522.427,12
9.	97.661	0,0016	3%	R$ 53.582,27
10.	97.662	0,0017	3%	R$ 56.931,16
11.	97.663	0,0030	3%	R$ 100.466,75
12.	97.664	0,0010	3%	R$ 33.488,92
13.	97.665	0,0004	3%	R$ 13.395,57
14.	97.666	0,0010	3%	R$ 33.488,92
15.	97.667	0,0006	3%	R$ 20.093,35
16.	97.714	0,0035	3%	R$ 117.211,21
17.	97.713	0,024	3%	R$ 803.734,02
18.	97.712	0,0015	3%	R$ 50.233,38
19.	97.710	0,0042	3%	R$ 140.653,45
20.	97.709	0,0036	3%	R$ 120.560,10
21.	97.708	0,0032	3%	R$ 107.164,54
22.	91.011	0,0050	3%	R$ 167.444,59
23.	91.019	0,0188	3%	R$ 629.591,65
24.	91.020	0,0074	3%	R$ 247.817,99
25.	91.021	0,0017	3%	R$ 56.931,16
26.	91.022	0,0029	3%	R$ 97.117,86
27.	91.023	0,0036	3%	R$ 120.560,10
28.	97.668	0,0002	3%	R$ 6.697,78
29.	97.669	0,0005	3%	R$ 16.744,46
30.	97.670	0,0027	3%	R$ 90.420,08
31.	97.671	0,0023	3%	R$ 77.024,51
32.	97.672	0,0026	3%	R$ 87.071,19
33.	97.673	0,0030	3%	R$ 100.466,75
34.	97.674	0,0037	3%	R$ 123.909,00
35.	97.675	0,0006	3%	R$ 20.093,35
36.	97.676	0,0001	3%	R$ 3.348,89
37.	97.677	0,0001	3%	R$ 3.348,89
38.	97.678	0,0001	3%	R$ 3.348,89
39.	97.651	0,4451	3%	R$ 14.905.917,26
40.	97.652	0,0032	3%	R$ 107.164,54
41.	111.318	0,3068	3%	R$ 10.274.399,94
42.	118.706	0,000896	3%	R$ 30.006,07
43.	118.705	0,001152	3%	R$ 38.579,23
44.	118.704	0,000683	3%	R$ 22.872,93
45.	118.703	0,001112	3%	R$ 37.239,68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 59/112

46.	118.702	0,001037	3%	R$	34.728,01
47.	118.701	0,010701	3%	R$	358.364,91
48.	118.700	0,003254	3%	R$	108.972,94
49.	118.699	0,000578	2,913989%	R$	19.356,59
50.	118.698	0,001275	2,913989%	R$	42.698,37
51.	118.697	0,000322	2,913989%	R$	10.783,43
52.	118.696	0,00278	2,913989%	R$	93.099,19
53.	118.695	0,003145	2,913989%	R$	105.322,65
54.	118.694	0,00082	2,913989%	R$	27.460,91
55.	118.693	0,003314	2,913989%	R$	110.982,27
56.	118.692	0,01033	2,913989%	R$	345.940,52
57.	118.691	0,000897	2,913989%	R$	30.039,56
58.	118.690	0,003733	2,913989%	R$	125.014,13
59.	118.689	0,00022	2,913989%	R$	7.367,56
60.	118.688	0,000325	2,913989%	R$	10.883,90
61.	118.687	0,05999	2,913989%	R$	2.009.000,17
62.	118.686	0,0001	2,913989%	R$	3.348,89
63.	97.679	0,0068	3,000000%	R$	227.724,64
64.	97.680	0,0042	3,000000%	R$	140.653,45
65.	97.681	0,0037	3,000000%	R$	123.909,00
66.	97.682	0,0041	3,000000%	R$	137.304,56
67.	97.683	0,0053	3,000000%	R$	177.491,26
68.	97.684	0,0025	3,000000%	R$	83.722,29
69.	97.685	0,0029	3,000000%	R$	97.117,86
70.	97.686	0,0013	3,000000%	R$	43.535,59
71.	97.687	0,0015	3%	R$	50.233,38
72.	97.688	0,0026	3%	R$	87.071,19
73.	97.690	0,0010	3%	R$	33.488,92
74.	97.691	0,0041	3%	R$	137.304,56
75.	97.692	0,0018	3%	R$	60.280,05
76.	97.693	0,0004	3%	R$	13.395,57
77.	97.694	0,0019	3%	R$	63.628,94
78.	97.695	0,0024	3%	R$	80.373,40
79.	97.696	0,0003	3%	R$	10.046,68
80.	97.697	0,0024	3%	R$	80.373,40
81.	97.698	0,0021	3%	R$	70.326,73
82.	97.699	0,0020	3%	R$	66.977,84
83.	97.700	0,0028	3%	R$	93.768,97
84.	97.701	0,0017	3%	R$	56.931,16
85.	97.702	0,0019	3%	R$	63.628,94
86.	97.703	0,0004	3%	R$	13.395,57
87.	97.704	0,0016	3%	R$	53.582,27
88.	97.705	0,0010	3%	R$	33.488,92
89.	97.706	0,0016	3%	R$	53.582,27
90.	97.707	0,0013	3%	R$	43.535,59
		1,067164		**R$**	**35.738.167,34**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 60/112

ANEXO II AO PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

(A) PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA DA ANCAR IC DESTINADA À SN SHOPPING

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032932261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 61/112

PATRIMÔNIO CINDIDO DE ANCAR IC	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ACERVO A SER CINDIDO
BALANÇO PATRIMONIAL EM R$	SALDOS EM 31/10/2017	
ATIVO CIRCULANTE	26.257.273,23	9.619.072,06
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.223.490,72	4.500.000,00
Contas a Receber	8.202.002,46	3.135.527,15
Impostos a Recuperar	3.425.969,00	-
Créditos Diversos	4.275.235,35	1.859.836,51
Despesas Antecipadas	130.575,70	123.708,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	933.466.753,19	329.213.371,40
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	494.848,89	120.166,65
Despesas Antecipadas	120.166,65	120.166,65
Depósitos Judiciais	374.682,24	-
INVESTIMENTOS	931.145.094,50	329.093.204,75
Participação em Sociedades	(47.818,78)	1,00
Propriedades para Investimentos	931.192.913,28	329.093.203,75
Shopping Nova América - Custo	110.358.953,83	110.358.953,83
Shopping Nova América - Ajuste a valor justo	218.734.249,92	218.734.249,92
Shopping Iguatemi Porto Alegre - Custo	266.002.694,06	-
Shopping Iguatemi Porto Alegre Ajuste a valor justo	336.097.015,47	-
ATIVO IMOBILIZADO	11.119,41	-
INTANGÍVEL	1.815.690,39	-
TOTAL DO ATIVO	959.724.026,42	338.832.443,46
PASSIVO CIRCULANTE	22.908.649,59	1.364.729,77
Obrigações a Pagar	1.240.732,32	-
Empréstimos e Financiamentos	6.205.595,37	840.684,33
Impostos e Contribuições	1.634.153,80	-
Obrigações com Pessoas Ligadas	11.768.117,18	-
Receita Diferida	1.614.259,12	428.157,69
Outras Obrigações	445.791,80	95.887,75
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	395.745.376,68	116.330.726,45
Empréstimos e Financiamentos	203.388.201,86	40.962.094,60
Provisões	188.293.298,99	74.369.644,97
Receita Diferida	4.063.875,83	998.986,88
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	541.070.000,15	221.136.987,24
TOTAL DO PASSIVO	959.724.026,42	338.832.443,46

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 62/112

ANEXO II AO PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

(B) DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA DA ANCAR IC DESTINADA À SN SHOPPING

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032932261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 63/112

ANEXO I AO PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E DE CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA DA ANCAR IC DESTINADA À SN SHOPPING

1. Fração correspondente a 20% da Loja 101 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.065,75 m² de área privativa coberta e 42,46 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0026 e 0,014 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.653 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.19, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

2. Fração correspondente a 20% da Loja 102 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.749,58 m² de área privativa coberta e 69,76 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0042 e 0,023 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.654 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-17 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

3. Fração correspondente a 20% da Loja 103 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 64/112

Estado do Rio de Janeiro, com 1.416,71 m² de área privativa coberta e 57,63 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0034 e 0,019 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.655 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

4. Fração correspondente a 20% da Loja 104 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 540,50 m² de área privativa coberta e 21,23 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0013 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.656 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.19, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

5. Fração correspondente a 20% da Loja 105 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 908,08 m² de área privativa coberta e 36,40 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0022 e 0,012 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.657 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 65/112

atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

6. Fração correspondente a 20% da Loja 106 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 682,16 m² de área privativa coberta e 27,30 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0016 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.658 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

7. Fração correspondente a 20% da Loja 107 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.792,62 m² de área privativa coberta e 72,79 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0043 e 0,024 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.659 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

8. Fração correspondente a 20% da Loja 108 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 3.614,97 m² de área privativa coberta e 145,59 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 66/112

0,0156 e 0,048 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.660 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-12 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.19, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

9. Fração correspondente a 20% da Loja 109 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 666,82 m² de área privativa coberta e 27,30 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0016 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.661 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

10. Fração correspondente a 20% da Loja 110 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 694,66 m² de área privativa coberta e 27,30 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0017 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.662 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 67/112

da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

11. Fração correspondente a 20% da Loja 111 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.253,68 m² de área privativa coberta e 51,56 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0030 e 0,017 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.663 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

12. Fração correspondente a 20% da Loja 112 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 400,82 m² de área privativa coberta e 15,17 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0010 e 0,005 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.664 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

13. Fração correspondente a 20% da Loja 113 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 157,90 m² de área privativa coberta e 6,07 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0004 e 0,002 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 68/112

nº 97.665 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

14. Fração correspondente a 20% da Loja 114 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 433,35 m² de área privativa coberta e 18,20 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0010 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.666 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

15. Fração correspondente a 20% da Loja 115 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 240,15 m² de área privativa coberta e 9,10 m² de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0006 e 0,003 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.667 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 69/112

16. Fração correspondente a 20% da Loja 225 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.081,76m^2 de área privativa coberta e 32,35m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0035 e 0,012 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.714 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Titular de direitos aquisitivos em decorrência de alienação fiduciária e possuidora direta de fração correspondente a 4,5% da Loja 225 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.081,76m^2 de área privativa coberta e 32,35m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0035 e 0,012 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.714 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O direito aquisitivo e a posse direta do imóvel foram adquiridos por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-12 em 29.12.2006. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

17. Fração correspondente a 20% da Loja 224 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 737,53m^2 de área privativa coberta e 22,07m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,024 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.713 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 70/112

Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

18. Fração correspondente a 20% da Loja 223 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 459,87m^2 de área privada coberta e 13,78m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0015 e 0,005 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.712 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-9 em 27.04.2010. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

19. Fração correspondente a 20% da Loja 221 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.407,78m^2 de área privativa coberta e 42,14m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0042 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.710 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-9 em 27.04.2010. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

20. Fração correspondente a 20% da Loja 220 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 71/112

suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.113,47m^2 de área privativa coberta e 33,30m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0036 e 0,013 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.709 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

21. Fração correspondente a 20% da Loja 219 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 989,81m^2 de área privativa coberta e 29,61m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0032 e 0,012 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.708 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141 de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

22. Fração correspondente a 20% da Loja 222 do Bloco 1 do Condomínio Nova América, situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior , 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.236,10m^2 de área privativa coberta e 129,85m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0050 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.011 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda do 14° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 2603, Fls. 217, de 06.09.2006, registrada no ato R-16 em 17.07.2009, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-18 em 27.04.2010. Conforme R-19,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 72/112

de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

23. Fração correspondente a 20% do Salão 301-B do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 5.486,25m^2 de área privativa coberta e 221,18m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0188 e 0,073 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.019 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-29 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-32 em 27.04.2010. Conforme R-35, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

24. Fração correspondente a 20% do Salão 301-C do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 2.172,89m^2 de área privativa coberta e 87,59m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0074 e 0,029 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.020 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-29 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-32 em 27.04.2010. Conforme R-35, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

25. Fração correspondente a 20% da Salão 301-D do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 453,54m^2 de área privativa coberta e 17,80m^2 de área

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 73/112

comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0017 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.021 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda do 14° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 2603, Fls. 217, de 06.09.2006, registrada no ato R-32 em 17.07.2009, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-35 em 27.04.2010. Conforme R-38, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

26. Fração correspondente a 20% do Salão 301-E do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 834,97m^2 de área privativa coberta e 33,67m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0029 e 0,011 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.022 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-29 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-32 em 27.04.2010. Conforme R-35, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

27. Fração correspondente a 20% do Salão 301-F do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.060,30m^2 de área privativa coberta e 42,76m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0036 e 0,014 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 91.023 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-29 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-32 em 27.04.2010. Conforme R-35, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 74/112

de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

28. Fração correspondente a 20% da Loja 116 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 98,07m^2 de área privativa coberta e 3,03m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0002 e 0,001 do próprio Bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.668 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

29. Fração correspondente a 20% da Loja 117 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 210,96m^2 de área privativa coberta e 9,10m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0005 e 0,003 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.669 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

30. Fração correspondente a 20% da Loja 118 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.133,23m^2 de área privativa coberta e 45,50m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0027 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 75/112

nº 97.670 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

31. Fração correspondente a 20% da Loja 119 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 963,74m^2 de área privativa coberta e 39,43m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0023 e 0,013 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.671 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

32. Fração correspondente a 20% da Loja 120 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.092,40m^2 de área privativa coberta e 42,46m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0026 e 0,014 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.672 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 76/112

33. Fração correspondente a 20% da Loja 121 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.256,15 m^2 de área privativa coberta e 51,56m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0030 e 0,017 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.673 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

34. Fração correspondente a 20% da Loja 122 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.540,80m^2 de área privativa coberta e 60,66m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0037 e 0,020 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.674 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

35. Fração correspondente a 20% da Loja 123 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 245,08m^2 de área privativa coberta e 9,10m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0006 e 0,003 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.675 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9°

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 77/112

Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

36. Fração correspondente a 20% da Loja 124 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 16,74m^2 de área privativa coberta e 3,03m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0001 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.676 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

37. Fração correspondente a 20% da Loja 125 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 16,48m^2 de área privativa coberta e 3,03m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0001 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.677 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 78/112

38. Fração correspondente a 20% da Loja 126 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 18,42m^2 de área privativa coberta e 3,03m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0001 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.678 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

39. Fração correspondente a 20% da Loja "A" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.436,54m^2 de área privativa coberta, 51,16m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0068 e 0,045 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.679 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda do 14° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 2603, Fls. 217, de 06.09.2006, registrada no ato R-13 em 17.07.2009, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R-16, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

40. Fração correspondente a 20% da Loja "B" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.746,61m^2 de área privativa coberta e 69,76m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0042 e 0,023 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.680 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 79/112

ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

41. Fração correspondente a 20% da Loja "C" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.525,45m^2 de área privativa e 60,66m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0037 e 0,020 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.681 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

42. Fração correspondente a 20% da Loja "D" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.719,48m^2 de área privativa coberta e 69,76m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0041 e 0,023 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.682 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-16 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-17 em 27.04.2010. Conforme R-28, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 80/112

43. Fração correspondente a 20% da Loja "E" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 2.217,60m^2 de área privativa coberta e 90,99m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0053 e 0,030 do próprio Bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.683 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

44. Fração correspondente a 20% da Loja "F" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.031,45m^2 de área privativa coberta e 42,46m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0025 e 0,014 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.684 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

45. Fração correspondente a 20% da Loja "G" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.224,40m^2 de área privativa comum e 48,53m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0029 e 0,016 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.685 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 81/112

ato R-16 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-20 em 27.04.2010. Conforme R-27, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

46. Fração correspondente a 20% da Loja "H" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 553,89m^2 de área privativa coberta e 21,23m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0013 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.686 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio de escritura de compra e venda, do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R-17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

47. Fração correspondente a 20% do Bloco 2 (CRECHE) do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.036,38 m² de área privativa coberta, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,4451, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.651 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-10 em 27.04.2010. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

48. Fração correspondente a 20% do Bloco 7 (área técnica) do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 203,00 m² de área privativa coberta, com sua fração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 82/112

ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0032, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.652 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-10 em 27.04.2010. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

49. Fração correspondente a 19,426594% do Bloco 5 – ÁREA TÉCNICA, situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,3068 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 111.318 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme R.3, de 25.05.2011, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

50. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 213 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000896 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.706 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 83/112

51. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 211 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,001152 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.705 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

52. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 209 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000683 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.704 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

53. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 207 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,001112 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.703 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 84/112

hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

54. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 206 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,001037 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.702 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

55. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 205 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,010701 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.701 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

56. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 204 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,003254 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.700 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 85/112

e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

57. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 203 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000578 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.699 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

58. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 202 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,001275 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.698 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

59. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 201 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 86/112

sua correspondente fração ideal de 0,000322 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.697 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

60. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 109 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,00278 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.696 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

61. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 108 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,003145 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.695 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 87/112

62. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 107 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,00082 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.694 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

63. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 106 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,003314 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.693 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

64. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 105 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,01033 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.692 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 88/112

69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

65. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 104 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000897 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.691 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

66. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 103 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,003733 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.690 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

67. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 102 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,00022 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.689 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 89/112

escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

68. Fração correspondente a 19,426594% da Loja nº 101 do Bloco 10 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua correspondente fração ideal de 0,000325 do respectivo terreno, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.688 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

69. Fração correspondente a 19,426594% do "DECK-PARKING 2" composto de 1 pavimento de subsolo, estacionamento com 167 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G1 com 99 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G2 com 112 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G3 com 173 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G4 com 178 vagas cobertas, 1 pavimento de estacionamento G5 com 198 vagas cobertas e 1 pavimento de estacionamento G6 com 55 vagas cobertas e 169 vagas descobertas e sua correspondente fração ideal de 0,05999 do respectivo terreno com uma área construída privativa de 40.214,76 m2 do Bloco 9 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.687 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 90/112

matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

70. Fração correspondente a 19,426594% da Loja "A" e sua correspondente fração ideal de 0,0001 do respectivo terreno, com uma área construída privativa de 8,40m^2, do Bloco 9 situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 118.686 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006 e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registradas no Livro 2, Ficha 01, Matrícula 91.032, nos atos R-26, 27 e 31, em 29.12.2006 e 27.04.2010. Conforme AV.2, de 22.12.2014, 69.765.101% do imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

71. Fração correspondente a 20% da Loja "I" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 643,71m^2 de área privativa coberta e 27,30m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0015 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.687 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-10 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-14 em 27.04.2010. Conforme R.17, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

72. Fração correspondente a 20% da Loja "J" do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.097,30m^2 de área privativa coberta e 45,50m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0026 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 91/112

nº 97.688 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-16 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-20 em 27.04.2010. Conforme R.27, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

73. Fração correspondente a 20,0% da Loja 201 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 785,57m^2 de área privativa coberta e 23,50m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0010 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.690 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 14° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 2603, Fls. 217, de 06.09.2006, registrada no ato R-8 em 17.07.2009, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-10 em 27.04.2010. Conforme R.11, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

74. Fração correspondente a 20% da Loja 202 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 1.276,31m^2 de área privativa coberta e 38,18m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0041 e 0,015 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.691 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-9 em 27.04.2010. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 92/112

75. Fração correspondente a 20% da Loja 203 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 549,12m^2 de área privativa coberta e 16,44m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0018 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.692 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-9 em 27.04.2010. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

76. Fração correspondente a 20% da Loja 204 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 110,62m^2 de área privativa coberta e 3,32m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0004 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.693 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-9 em 27.04.2010. Conforme R.12, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

77. Fração correspondente a 20% da Loja 205 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 605,92m^2 de área privativa coberta e 18,14m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0019 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.694 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9°

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 93/112

Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

78. Fração correspondente a 20% da Loja 206 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 749,18m^2 de área privativa coberta e 22,41m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0024 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.695 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

79. Fração correspondente a 20% da Loja 207 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 84,00m^2 de área privativa coberta e 2,51m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0003 e 0,001 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.696 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 94/112

80. Fração correspondente a 20% da Loja 208 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 741,98m^2 de área privativa coberta e 22,22m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0024 e 0,009 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.697 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

81. Fração correspondente a 20% da Loja 209 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 670,10m^2 de área privativa coberta e 20,04m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0021 e 0,008 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.698 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

82. Fração correspondente a 20% da Loja 210 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 626,60m^2 de área privativa coberta e 18,76m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0020 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.699 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 95/112

ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-17 em 27.04.2010. Conforme R.23, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

83. Fração correspondente a 20% da Loja 211 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 865,11m^2 de área privativa coberta e 25,91m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0028 e 0,010 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.700 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-16 em 27.04.2010. Conforme R.21, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

84. Fração correspondente a 20% da Loja 212 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 531,52m^2 de área privativa coberta e 15,92m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0017 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.701 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

85. Fração correspondente a 20% da Loja 213 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 96/112

suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 598,00m^2 de área privativa coberta e 17,91m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0019 e 0,007 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.702 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

86. Fração correspondente a 20% da Loja 214 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 131,38m^2 de área privativa coberta e 3,93m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0004 e 0,002 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.703 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-9 em 27.04.2010. Conforme R.12, de 25.05.2011, a o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

87. Fração correspondente a 20% da Loja 215 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 493,92m^2 de área privativa coberta e 14,78m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0016 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.704 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-6 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-9 em 27.04.2010. Conforme R.12, de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 97/112

25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

88. Fração correspondente a 20% da Loja 216 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 327,30m^2 de área privativa coberta e 9,81m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0010 e 0,004 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.705 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

89. Fração correspondente a 20% da Loja 217 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 499,09m^2 de área privativa coberta e 14,92m^2 de área comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0016 e 0,006 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.706 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

90. Fração correspondente a 20% da Loja 218 do Bloco 1 do Condomínio Nova América situado na Avenida Pastor Luther King Junior, 126, com numeração suplementar pela Avenida Dom Hélder Câmara, 3536, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 391,81m^2 de área privativa coberta e 11,75m^2 de área

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 98/112

comum proporcional, com sua fração ideal do terreno e de suas partes comuns de 0,0013 e 0,005 do próprio bloco 1, conforme descrita e caracterizada na matrícula de nº 97.707 do 6° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O imóvel foi adquirido por meio da escritura de compra e venda do 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro 7908, Fls. 141, de 14.09.2006, registrada no ato R-11 em 29.12.2006, e escritura do 13° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 3492, Fls. 048, de 10.02.2010, registrada no ato R-15 em 27.04.2010. Conforme R.20, de 25.05.2011, o imóvel objeto desta matrícula está gravado com hipoteca. O imóvel tem o valor atribuído na planilha anexa, que constitui o Anexo I (A), conforme Laudo de Avaliação da Parcela Patrimonial Cindida da Ancar IC S.A., emitido pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 99/112

ANEXO I (A)

PLANILHA COM O VALOR DOS IMÓVEIS, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA DA ANCAR IC S.A., EMITIDO PELA APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032932261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 100/112

Bens Imóveis Integrantes do Patrimônio Líquido da Ancar IC Destinados à SN Shopping

N.	Matrícula	Fração Terreno	Participação	Custo Total da Propriedade para Investimento
1.	97.653	0,0026	20%	R$ 268.874,59
2.	97.654	0,0042	20%	R$ 434.335,87
3.	97.655	0,0034	20%	R$ 351.605,23
4.	97.656	0,0013	20%	R$ 134.437,29
5.	97.657	0,0022	20%	R$ 227.509,27
6.	97.658	0,0016	20%	R$ 165.461,28
7.	97.659	0,0043	20%	R$ 444.677,20
8.	97.660	0,0156	20%	R$ 1.613.247,52
9.	97.661	0,0016	20%	R$ 165.461,28
10.	97.662	0,0017	20%	R$ 175.802,61
11.	97.663	0,0030	20%	R$ 310.239,91
12.	97.664	0,0010	20%	R$ 103.413,30
13.	97.665	0,0004	20%	R$ 41.365,32
14.	97.666	0,0010	20%	R$ 103.413,30
15.	97.667	0,0006	20%	R$ 62.047,98
16.	97.714	0,0035	20%	R$ 361.946,56
17.	97.713	0,024	20%	R$ 2.481.919,27
18.	97.712	0,0015	20%	R$ 155.119,95
19.	97.710	0,0042	20%	R$ 434.335,87
20.	97.709	0,0036	20%	R$ 372.287,89
21.	97.708	0,0032	20%	R$ 330.922,57
22.	91.011	0,0050	20%	R$ 517.066,51
23.	91.019	0,0188	20%	R$ 1.944.170,09
24.	91.020	0,0074	20%	R$ 765.258,44
25.	91.021	0,0017	20%	R$ 175.802,61
26.	91.022	0,0029	20%	R$ 299.898,58
27.	91.023	0,0036	20%	R$ 372.287,89
28.	97.668	0,0002	20%	R$ 20.682,66
29.	97.669	0,0005	20%	R$ 51.706,65
30.	97.670	0,0027	20%	R$ 279.215,92
31.	97.671	0,0023	20%	R$ 237.850,60
32.	97.672	0,0026	20%	R$ 268.874,59
33.	97.673	0,0030	20%	R$ 310.239,91
34.	97.674	0,0037	20%	R$ 382.629,22
35.	97.675	0,0006	20%	R$ 62.047,98
36.	97.676	0,0001	20%	R$ 10.341,33
37.	97.677	0,0001	20%	R$ 10.341,33
38.	97.678	0,0001	20%	R$ 10.341,33
39.	97.679	0,0068	20%	R$ 703.210,46
40.	97.680	0,0042	20%	R$ 434.335,87
41.	97.681	0,0037	20%	R$ 382.629,22
42.	97.682	0,0041	20%	R$ 423.994,54
43.	97.683	0,0053	20%	R$ 548.090,50
44.	97.684	0,0025	20%	R$ 258.533,26
45.	97.685	0,0029	20%	R$ 299.898,58
46.	97.686	0,0013	20%	R$ 134.437,29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 101/112

47.	97.651	0,4451	20%	R$	46.029.261,06
48.	97.652	0,0032	20%	R$	330.922,57
49.	111.318	0,3068	19,426594%	R$	31.727.201,29
50.	118.706	0,000896	19,426594%	R$	92.658,32
51.	118.705	0,001152	19,426594%	R$	119.132,12
52.	118.704	0,000683	19,426594%	R$	70.631,29
53.	118.703	0,001112	19,426594%	R$	114.995,59
54.	118.702	0,001037	19,426594%	R$	107.239,59
55.	118.701	0,010701	19,426594%	R$	1.106.625,75
56.	118.700	0,003254	19,426594%	R$	336.506,89
57.	118.699	0,000578	19,426594%	R$	59.772,89
58.	118.698	0,001275	19,426594%	R$	131.851,96
59.	118.697	0,000322	19,426594%	R$	33.299,08
60.	118.696	0,00278	19,426594%	R$	287.488,98
61.	118.695	0,003145	19,426594%	R$	325.234,84
62.	118.694	0,00082	19,426594%	R$	84.798,91
63.	118.693	0,003314	19,426594%	R$	342.711,69
64.	118.692	0,01033	19,426594%	R$	1.068.259,42
65.	118.691	0,000897	19,426594%	R$	92.761,73
66.	118.690	0,003733	19,426594%	R$	386.041,86
67.	118.689	0,00022	19,426594%	R$	22.750,93
68.	118.688	0,000325	19,426594%	R$	33.609,32
69.	118.687	0,05999	19,426594%	R$	6.203.764,03
70.	118.686	0,0001	19,426594%	R$	10.341,33
71.	97.687	0,0015	20%	R$	155.119,95
72.	97.688	0,0026	20%	R$	268.874,59
73.	97.690	0,0010	20%	R$	103.413,30
74.	97.691	0,0041	20%	R$	423.994,54
75.	97.692	0,0018	20%	R$	186.143,94
76.	97.693	0,0004	20%	R$	41.365,32
77.	97.694	0,0019	20%	R$	196.485,28
78.	97.695	0,0024	20%	R$	248.191,93
79.	97.696	0,0003	20%	R$	31.023,99
80.	97.697	0,0024	20%	R$	248.191,93
81.	97.698	0,0021	20%	R$	217.167,94
82.	97.699	0,0020	20%	R$	206.826,61
83.	97.700	0,0028	20%	R$	289.557,25
84.	97.701	0,0017	20%	R$	175.802,61
85.	97.702	0,0019	20%	R$	196.485,28
86.	97.703	0,0004	20%	R$	41.365,32
87.	97.704	0,0016	20%	R$	165.461,28
88.	97.705	0,0010	20%	R$	103.413,30
89.	97.706	0,0016	20%	R$	165.461,28
90.	97.707	0,0013	20%	R$	134.437,29
		1,067164		**R$**	**110.358.953,83**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032932261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 102/112

ANCAR IC S.A.
CNPJ/MF nº 08.011.767/0001-28
NIRE 33.3.0027848-6

DOCUMENTO III LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

"ESTATUTO SOCIAL DA ANCAR IC S.A.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia denomina-se ANCAR IC S.A., regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em empreendimentos imobiliários de shopping center. Para este fim, a Companhia poderá deter a propriedade de imóveis, deter participações em fundos de investimento imobiliário, assim como participar de outras sociedades, como acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e foro na Av. das Américas, n° 7.777, subsolo, Barra da Tijuca Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, por decisão da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R$ 226.640.991,06 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e noventa e um Reais e seis centavos), dividido em 763.864.769 (setecentos e sessenta e três milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 161.446.981 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil e novecentas e oitenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 103/112

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos no valor de 19,56% calculado sobre a parte do capital integralizado representada por essa espécie de ações, não participando dos lucros remanescentes da Companhia e não participando dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. Todo e qualquer aumento de capital decorrente da capitalização de reservas ou lucros será efetivado mediante a emissão de apenas ações ordinárias.

§ 3º - A Companhia poderá deliberar, em Assembleia Geral, por não distribuir os dividendos das ações ordinárias e das preferenciais, devendo a administração justificar a não distribuição do lucro líquido, bem como sua destinação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social, na sede da Companhia, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) a transferência ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel ou parte relevante de qualquer bem imóvel ou de participações societárias detidas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, ou a locação de todos ou de parte relevante dos ativos da Companhia;

(b) a aquisição, pela Companhia, ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer bem imóvel ou a opção de compra de bem imóvel cujo valor seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(c) a constituição de subsidiárias ou a aquisição de qualquer participação societária ou direitos similares em qualquer entidade;

(d) participação em qualquer outro negócio que não seja a operação, o desenvolvimento ou a locação de shopping centers de varejo;

(e) a assinatura de qualquer contrato de administração de bens imóveis ou qualquer outro contrato para a prestação de serviços aos ativos da Companhia, bem como a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 104/112

alteração relevante, a prorrogação ou a rescisão de qualquer contrato de administração de bens imóveis ou qualquer outro contrato para a prestação de serviços aos ativos da sociedade que se encontre em vigor, ou a cessão desses contratos a qualquer terceiro, incluindo para sociedades administradoras relacionadas a qualquer desses cessionários;

(f) a assinatura de contratos que não observem condições de mercado ou contratos com qualquer terceiro em que qualquer dos acionistas da Companhia tenha uma participação relevante, direta ou indiretamente; e

(g) a emissão de ações por subsidiárias da Companhia, incluindo ações ordinárias ou preferenciais, e qualquer outro valor mobiliário, incluindo ações preferenciais, participação em empreendimentos, quotas de sociedades limitadas, opções, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis relacionados a referida subsidiária.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma da lei, e dos anúncios constará, ainda que sumariamente, a ordem do dia.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores, ou seu substituto, consoante o disposto no artigo 9 deste Estatuto, o qual designará, dentre os presentes, um Secretário.

§ 4º - Os quóruns de instalação e de deliberações da Assembleia Geral serão aqueles previstos em lei.

§ 5º - A ata de Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, em forma de sumário, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da lei nº 6.404/76.

§ 6º - Os acionistas e membros da Diretoria deverão se abster de votar em deliberações na qual tenham conflitos de Interesse, incluindo aquelas envolvendo partes relacionadas.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da Companhia competirá a uma Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 105/112

Artigo 8º - A Companhia terá uma Diretoria, com as atribuições conferidas pelo presente Estatuto Social, composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

Artigo 9º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - O prazo do mandato dos Diretores previsto no caput deste artigo se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 2º - A investidura dos Diretores será feita mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, exceto no caso dos Diretores reeleitos que serão empossados na Assembleia Geral que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporários de um dos Diretores, o substituto será indicado pelos outros Diretores e, em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do substituído.

§ 4º - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria fixará a remuneração dos membros da Diretoria.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

(a) desempenhar os atos gerais de administração e representação, podendo realizar as operações e atos úteis ou necessários aos fins e Interesses da Companhia;

(b) representar a Companhia em juízo ou fora dele;

(c) dirigir, supervisionar e coordenar os serviços dos diferentes setores da Companhia;

(d) criar e extinguir filiais, escritórios, agências ou departamentos, no país ou no exterior;

(e) outorgar mandatos para atos de sua competência, observadas as disposições deste Estatuto Social;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 106/112

(f) preparar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras de cada exercício; e

(g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e os dispositivos do Estatuto Social.

Parágrafo único – Os Diretores dividirão entre si as atribuições comuns inerentes à Diretoria.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

(b) organizar a execução das atividades da Companhia.

Artigo 12 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além dos demais poderes previstos neste Estatuto Social, substituir o Diretor Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários.

Artigo 13 - A Companhia poderá ser representada, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, os quais terão amplos poderes de administração dos negócios e atos sociais para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, conforme o disposto no artigo 2º deste Estatuto Social, podendo inclusive, em nome da Companhia, assinar contratos, assumir obrigações e responsabilidades, contrair empréstimos, constituir procuradores, dar quitação, movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir, aceitar, endossar e avaliar títulos de créditos de qualquer natureza, adquirir e alienar bens móveis e imóveis receber citações perante o Poder Judiciário, podendo acordar, renunciar, desistir e transigir.

§ 1º - A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da sociedade deverá ser por meio de instrumento escrito, e o respectivo instrumento deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ressalvados aqueles conferidos ad judicia que serão válidos por no máximo 12 meses, e ser sempre outorgadas por 2 (dois) administradores, podendo a Companhia ainda ser representada pela assinatura de (a) 01 (um) Administrador e de 1 (um) procurador, conjuntamente, (b) de 2 (dois) procuradores conjuntamente, (d) de um procurador, com poderes específicos, em relação a matérias especificas envolvendo a representação da Companhia perante bancos e/ou órgãos públicos.

§ 2º - O Diretor designado em Assembleia Geral deverá representar a Companhia como autora ou ré, em juízo, com poderes para receber citações, intimações, prestar depoimentos e realizar atos correlatos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 107/112

Artigo 14 - Os Diretores terão funções previstas em lei e no presente Estatuto Social bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá funcionar apenas nos exercícios sociais nos quais sua instalação for deliberada pela Assembleia Geral e o seu funcionamento se encerrará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio.

CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

§ 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

§ 2º - A Companhia contratará auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis.

§ 3º - A Diretoria levantará balanços anuais e poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032932261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 108/112

§ 4º - Do resultado apurado no exercício, após feitas as deduções previstas em lei, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº. 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 5º - A destinação do saldo remanescente, se houver, será objeto de proposta a ser formulada pelo Diretor Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação.

§ 6º - Qualquer acionista ou conselheiro, pessoalmente ou por meio de representante devidamente designado, terá o direito de demandar e receber da Companhia, o mais breve possível, originais/cópias dos livros, relatórios, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos relacionados à Companhia ou aos shoppings centers dos quais esta participa.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 17 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes, estabelecendo sua remuneração, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 18 - A Companhia e seus administradores observarão os acordos de acionistas e quaisquer outros acordos arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou reunião da Diretoria acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a tais acordos de acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar ou proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou valores mobiliários em descumprimento ao previsto em tais acordos. Da mesma forma, os administradores da Companhia ficam proibidos de praticar qualquer ato em desconformidade com os acordos arquivados na sede da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 109/112

CAPITULO IX - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 19 - A Companhia e os sócios ("Partes") se comprometem envidar os melhores esforços para tentar resolver toda e qualquer demanda ou disputa relacionada ou decorrente do presente Estatuto Social, envidando, com boa-fé, os melhores esforços para alcançar um acordo justo e equitativo para todas as Partes.

Artigo 20 - Se as Partes não chegarem a um consenso amigável a respeito de tais demandas ou disputas, tais demandas ou disputas relacionadas ou decorrentes do presente Estatuto Social, incluindo qualquer disputa relacionada à existência, validade, eficácia, interpretação ou término deste Estatuto Social, deverão ser resolvidas de forma definitiva e final por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Regulamento"), em procedimento a ser administrado pela Câmara de Comércio Internacional ("CCI").

Parágrafo 1º - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que deverão ser indicados de acordo com as regras da CCI.

Parágrafo 2º - A arbitragem terá sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. O idioma da arbitragem será o Inglês: As demandas ou disputas submetidas à arbitragem serão decididas de acordo com o direito material brasileiro, independentemente da existência de conflitos entre as leis nacionais. Os árbitros não poderão aplicar danos punitivos. Os Árbitros estão autorizados a impor execuções específicas na sentença arbitral final e a aplicar multas para compelir a Parte devedora nos termos da sentença arbitral final a cumprir a execução específica determinada.

Parágrafo 3º - A arbitragem deverá ser a única e exclusiva forma de solução das demandas ou disputas entre as Partes relacionadas a este Estatuto Social e à Companhia.

Parágrafo 4º - As Partes elegem os seguintes Foros especificamente para as questões a seguir indicadas:

(a) De forma não exclusiva, as Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Brasil, para cumprir carta(s) arbitral(is) expedida(s) ou outras medidas de natureza coercitiva determinadas pelo Tribunal Arbitral no curso da arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96. Tal(is) carta(s) arbitral(is) expedida(s) ou medidas de natureza coercitiva requeridas pelo Tribunal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 110/112

Arbitral no curso da arbitragem poderão ser cumpridas no Foro da Comarca em que elas deverão ser executadas ou produzir efeitos;

(b) O Foro da Comarca da cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conceder medida cautelar ou de urgência antes da instituição da arbitragem, nos termos da Lei na 9.307/96;

(c) Para a execução da sentença arbitral, as Partes elegem, sem exclusividade, o Foro do domicílio da Parte vencida, ou qualquer outro Foro em que a Parte vencida possa ter ou tenha bens para a satisfação de condenação imposta pela sentença arbitral; e

(d) Com exclusividade, o Foro da Comarca da cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para decidir e julgar a ação de declaração de nulidade da sentença arbitral.

Parágrafo 5º - Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 6º - A sentença arbitral será final e vinculante a todas as Partes, não estando sujeita a recurso, com exceções das solicitações a serem formuladas pelas partes aos árbitros nos termos do art. 30 da Lei nº 9.307/96, ou a homologação pelo Poder Judiciário. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, incluindo os honorários advocatícios. Qualquer condenação a pagamento de quantia decidida pela sentença arbitral deverá ser na moeda corrente brasileira e só será tida como cumprida quando tal montante for recebido pela Parte vencedora no seu país de origem, a menos que isso seja proibido por lei. Os árbitros deverão fixar juros moratórios aplicáveis à condenação de pagamento de quantia estabelecida pela sentença Arbitral, que serão devidos da data do inadimplemento até o momento em que a sentença arbitral condenatória for integralmente cumprida. A condenação a pagamento de quantia imposta pela sentença arbitral deverá ser imediatamente cumprida pela Parte vencida, ficando esta proibida a reter tributos, deduzir ou compensar quaisquer valores.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Aos casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e de outras em vigor, pertinentes à matéria.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 111/112

Artigo 22 - A Companhia manterá disponível aos acionistas em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 23 - No caso de abertura do seu capital social, a Companhia se compromete a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis, no mínimo, com as previstas na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme venha a ser alterada.

Artigo 24 - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias nem tampouco existem quaisquer partes beneficiárias emitidas pela Companhia em circulação.

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

Marcos Baptista de Carvalho
Presidente da Assembleia

Marcelo Baptista de Carvalho
Secretário da Assembleia

Documento III lido na Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 31 de outubro de 2017.

Marcos Baptista de Carvalho
Presidente da Assembleia

Marcelo Baptista de Carvalho
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANCAR IC SA
NIRE: 333.0027848-6 Protocolo: 00-2017/333562-4 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003123558 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 11CC961A9C9B9DC5336032933261319B3A74A6AA870A52B1B6E42B41EF64701E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 112/112

ANEXO IV

RESOLUÇÃO DE SÓCIA ÚNICA DA BOTAFOGO, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
NIRE: 33.2.0949285-3

RESOLUÇÃO DE SÓCIA ÚNICA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, às 09 horas, na sede da **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081.

MESA: Presidente: Marcos Baptista Carvalho; e Secretário: Marcelo Baptista Carvalho.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), tendo em vista a presença da sócia única, representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber, **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC.**, fundo de investimento imobiliário validamente organizado e existente conforme as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.789.135/0001-27 ("Sócia"), neste ato representada pela **SCAI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão Valores Mobiliários ("CVM") através do Ato Declaratório CVM nº 14.918, de 29 de fevereiro de 2016, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 7.777, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80, na qualidade de gestora.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação para a realização, pela Sociedade, na qualidade de emissora, da sua 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) notas promissórias cartulares, com garantia fidejussória na forma de Aval (conforme definido abaixo), no valor total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), que serão totalmente subscritas e integralizadas pela **Opea Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542.0001/22 ("Emissão", "Notas Promissórias" e "Securitizadora", respectivamente), formalizadas por meio de cártulas a serem emitidas pela Sociedade ("Cártulas"), nos termos do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("DL nº 57.663"), sendo que as Notas Promissórias serão vinculadas ao CRI (conforme definido abaixo);

(ii) a aprovação para a cessão onerosa, com coobrigação, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pela Sociedade à Securitizadora, de direitos creditórios de que é titular, decorrente de locação, celebrados entre a Sociedade e seus coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários, no âmbito de contratos de locação de referente a imóveis nos quais a Sociedade é proprietária de frações ideais ("Imóveis Lastro Botafogo", "Contratos Lastro Botafogo" e "Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo", respectivamente e, os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, em conjunto com os créditos imobiliários a serem cedidos pela Ancar IC

(conforme definido abaixo), os "Créditos Imobiliários Contratos Lastro"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado pela Sociedade e pela Ancar IC, na qualidade de cedentes, e pela Securitizadora, na qualidade de cessionária ("Cessão" e "Contrato de Cessão", respectivamente), sendo certo que os Créditos Imobiliários Contratos Lastro serão vinculados ao CRI (conforme definido abaixo);

(iii) a autorização para a negociação e prática, pela diretoria da Sociedade e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato ou documento necessário ou conveniente à **(a)** Emissão e à Cessão, para sua vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRI"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos ou Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e Ancar IC S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo que os CRI serão ofertados por meio de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente); **(b)** realização da Oferta; **(c)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*"; **(d)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o banco depositário, a Instituição Custodiante das Cártulas (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme aplicável, o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"); **(e)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições da Emissão, da Cessão e da Oferta; e **(f)** celebração das Cártulas, do Contrato de Cessão, do Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, e demais documentos pertinentes à Emissão e à Oferta ;

(iv) a outorga, pela Sociedade, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento **(a)** das Notas Promissórias; **(b)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; **(c)** da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Sociedade, nos termos das Notas Promissórias, tais como Eventos de Vencimento (conforme definido nas Notas Promissórias); **(d)** de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as garantias outorgadas no âmbito da Operação de Securitização; **(e)** dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro (conforme definido abaixo); **(f)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e **(g)** da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória e a Multa Indenizatória (conforme definidas abaixo) (as "Obrigações Garantidas"), das seguintes garantias ("Garantias Reais"):

a. *Alienação Fiduciária de Imóvel*: a alienação e transferência, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido), do Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido); e

b. *Cessão Fiduciária:* a cessão e a transferência fiduciária à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Sociedade com a posse direta) de: (i) Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente (conforme abaixo definido); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping, que dão origem ao NOI do Botafogo Praia Shopping, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do NOI do Botafogo Praia Shopping.

(v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade e/ou por seus procuradores constituídos, relacionados às matérias constantes dos itens (i) a (iv) acima.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia, a Sócia resolveu aprovar:

(i) a realização, pela Sociedade, da Emissão, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Sociedade, as seguintes características:

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Sociedade;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), conforme valores nominais unitários a serem especificados em cada uma das Notas Promissórias ("Valor Nominal UnitárioS");

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(d) Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 13 (treze) Notas Promissórias;

(e) Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Cártulas ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Sociedade para o pagamento de custos, despesas e gastos de natureza imobiliários, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis descritos no Anexo I à Cártula;

(f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será aquela prevista na respectiva Cártula ("Data de Emissão");

(g) Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Promissórias são emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante das Cártulas"), nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das respectivas Cártulas;

(h) Garantias: Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) a garantia fidejussória na forma de aval a ser outorgado pela **ANCAR IC S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.011.767/0001-28 ("Avalista" ou "Ancar IC" e "Aval", respectivamente); (ii) (1) a Alienação Fiduciária Botafogo; e (2) Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido); e (iii) a Cessão Fiduciária;

(i) Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de

resgate antecipado, as Notas Promissórias terão prazo de vigência e data de vencimento previstas na respectiva Cártula ("Data de Vencimento");

(j) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Notas Promissórias serão **(i)** subscritas, pela Securitizadora; e **(ii)** integralizadas, pela Securitizadora, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme definido nas Cártulas), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("Preço de Integralização"), observado o disposto nas respectivas Cártulas;

(k) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente;

(l) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios;

(m) Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos na respectiva Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento nos termos previstos na respectiva Cártula ("Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário");

(n) Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Sociedade e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Sociedade e pela Avalista;

(o) Resgate Antecipado Facultativo: A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Sociedade será equivalente ao Valor Nomina Unitário, dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo acrescido de prêmio sobre o saldo devedor dos CRI a serem amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista nas Notas Promissórias ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo");

(p) Vencimento Antecipado: As Notas Promissórias e todas as obrigações serão consideradas antecipadamente vencidas pela Securitizadora, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Notas Promissórias ("Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os termos e condições lá estabelecidos;

(q) Vinculação à Operação de Securitização: As Notas Promissórias serão totalmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Sociedade no âmbito das Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("Créditos Imobiliários Notas Promissórias" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, os "Créditos Imobiliários Botafogo" e, os Créditos Imobiliários Notas Promissórias, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, conforme definido abaixo, os "Créditos Imobiliários"), sendo que, após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliárias para representar os Créditos Imobiliários Notas Promissórias que serão vinculados pela Securitizadora à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta; e

(r) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Promissórias serão previstas na respectiva Cártula.

(ii) a Cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo para a Securitizadora, a qual terá as seguintes características principais:

(a) Objeto da Cessão: O objeto do Contrato de Cessão é a cessão pelas Cedentes (conforme definido abaixo) à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo e dos créditos imobiliários a serem cedidos pela Ancar IC, no âmbito do Contrato de Cessão ("Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, os "Créditos Imobiliários Contratos Lastro"), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, os quais se encontram desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a Cessão;

(b) Valor da Cessão: Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro (conforme definido no Contrato de Cessão), a Securitizadora pagará à Sociedade e à Ancar IC (no âmbito do Contrato de Cessão, as "Cedentes"), após o cumprimento das

Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Cessão), o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos) ("Valor da Cessão"), observado que **(i)** R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Sociedade em decorrência dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e **(ii)** R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão;

(c) Ajuste do Preço da Cessão: A Securitizadora deverá calcular o ajuste do preço da cessão de acordo com os prazos e fórmula previstos no Contrato de Cessão ("Ajuste do Preço de Cessão");

(d) Pagamento do Preço de Aquisição: O pagamento do Valor da Cessão pela Securitizadora a cada uma das Cedentes deverá ser realizado no mesmo dia útil da data em que ocorrer a integralização dos CRI, desde que todas as Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Cessão) estejam cumpridas e que os recursos referentes à integralização dos CRI sejam recebidos na conta até às 16h. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, caso a Securitizadora tenha recebido algum montante dos recursos decorrentes da integralização dos CRI apenas após às 16h (exclusive) ou caso alguma das Condições Precedentes seja verificada após esse horário, esta fará seus melhores esforços para que a liberação destes recursos para as Cedentes ocorra na mesma data e, caso não seja possível, a Securitizadora poderá realizar a transferência destes recursos para as Cedentes no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária;

(e) Vinculação dos Pagamentos dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro aos CRI: Os pagamentos decorrentes dos Contratos Lastro (conforme definido no Contrato de Cessão), enquanto depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão), integrarão o lastro dos CRI até sua data de resgate ou pagamento integral. Todos e quaisquer recursos relativos a pagamentos dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, bem como da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, serão expressamente vinculados aos CRI, não estando sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora, por força do regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro estarão sujeitos a condições específicas, conforme previstas no Contrato de Cessão;

(f) Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: Mediante a ocorrência dos eventos dispostos no Contrato de Cessão ("Eventos de Recompra Compulsória"), a Securitizadora deverá exigir a recompra parcial (nos casos expressamente indicados como tal) ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, exigindo imediatamente o pagamento, pelas Cedentes, dos valores devidos,

nos termos do Contrato de Cessão, cujo valor deverá ser calculado conforme previsto no Contrato de Cessão ("Recompra Compulsória");

(g) Recompra Facultativa: As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, realizar a recompra antecipada facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada (conforme definido no Contrato de Cessão); ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI (exclusive) ("Recompra Facultativa" e, quando em conjunto com a Recompra Compulsória, "Recompra"). Por ocasião da Recompra facultativo, o valor devido pela(s) Cedente(s) será equivalente ao saldo devedor do(s) respectivo(s) Crédito(s) Imobiliário(s) Contrato(s) Lastro(s) em relação ao saldo devedor dos CRI, calculados na data efetiva Recompra Facultativa, nos termos previstos no Termo de Securitização, acrescido de prêmio sobre o saldo devedor dos CRI a serem amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão ("Prêmio de Recompra Facultativa");

(h) Multa Indenizatória: As Cedentes responderão, solidariamente, pela legitimidade, existência e validade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, nos termos do Contrato de Cessão, de modo que as Cedentes pagarão à Securitizadora, mediante a ocorrência dos eventos previstos no Contrato de Cessão ("Evento de Multa Indenizatória"), multa compensatória, a título de indenização, na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil ("Multa Indenizatória"), cujo valor será equivalente: **(i)** ao Valor de Recompra Compulsória, caso o Evento de Multa Indenizatória impacte a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; ou **(ii)** ao Valor de Recompra Compulsória calculado de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção de quais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI;

(i) Garantias: Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais:

I. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Sociedade alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas a serem descritas no Contrato de Cessão ("Botafogo Praia Shopping"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade, a Ancar IC e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo" e "Alienação Fiduciária Botafogo", respectivamente);

II. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Ancar IC alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de

quaisquer ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis a serem descritos no Contrato de Cessão ("Shopping Iguatemi Porto Alegre" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "Imóveis Alienados Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Ancar IC, a Sociedade e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi" e "Alienação Fiduciária Iguatemi", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "Contratos de Alienação Fiduciária" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "Alienações Fiduciárias"); e

III. Cessão Fiduciária. A Sociedade e a Ancar IC cedem e transferem fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Ancar IC e a Sociedade) ("Cessão Fiduciária"): (iii.1) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos às Ancar IC e/ou à Sociedade a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Contrato de Cessão), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente"); (iii.2) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping ("Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping"); (iii.3) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre ("Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre"); (iii.4) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens "(iii.2)" e "(iii.3)" acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão) (sendo "(iii.1)", "(iii.2)", "(iii.3)" e "(iii.4)", em conjunto, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente"). Sendo (1) que a Sociedade e a Ancar IC, acordam que, caso venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "(iii)" acima poderão ser estendidos até o limite da participação que a Sociedade e a Ancar IC, conforme aplicável, tiverem (mesmo que seja integral), a seu exclusive critério; e (2) "NOI" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi

Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação das Cedentes nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

(j) Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável às Cedentes no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a Encargos Moratórios, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pelas Cedentes; e

(k) Demais Características: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Cessão serão previstas no Contrato de Cessão.

(iii) a autorização e delegação de poderes aos administradores da Sociedade para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à **(a)** Emissão e à Cessão, para sua vinculação aos CRI e à Oferta; **(b)** realização da Oferta; **(c)** contratação do Coordenador Líder; **(d)** contratação dos Prestadores de Serviços; **(e)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições da Emissão, Cessão e da Oferta; e **(f)** celebração das Cártulas, do Contrato de Cessão, do Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, e demais documentos pertinentes à Emissão e à Oferta; e

(iv) a outorga, pela Sociedade, da Alienação Fiduciária Botafogo e da Cessão Fiduciária, em garantia às Obrigações Garantidas; e

(v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes dos itens (i) a (iv) acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado este instrumento de resolução escrita, o qual lido e aprovado, foi assinado pela Sócia, que declarou, expressamente, que a presente Reunião observou todas as formalidades legais para a sua convocação, instalação e realização.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)
(*Assinaturas na página seguinte*)

(Folha de assinaturas e parte integrante da ata de Resolução de Sócia Única da Botafogo Participações Ltda.., ocorrida em 30 de dezembro de 2025)

MESA:

MARCOS BAPTISTA CARVALHO:90761928715
Assinado de forma digital por MARCOS BAPTISTA CARVALHO:90761928715
Dados: 2025.12.30 13:24:39 -03'00'

Marcos Baptista Carvalho
Presidente da Mesa

MARCELO BAPTISTA CARVALHO:89894510787
Assinado de forma digital por MARCELO BAPTISTA CARVALHO:89894510787
Dados: 2025.12.30 13:24:48 -03'00'

Marcelo Baptista Carvalho
Secretária da Mesa

SÓCIA:

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC

VINICIUS SANT ANNA DE SOUZA:09606124754
Assinado de forma digital por VINICIUS SANT ANNA DE SOUZA:09606124754
Dados: 2025.12.30 15:11:26 -03'00'

MARCOS BAPTISTA CARVALHO:90761928715
Assinado de forma digital por MARCOS BAPTISTA CARVALHO:90761928715
Dados: 2025.12.30 13:24:58 -03'00'

Representada por SCAI GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Vinicius Sant'Anna de Souza (Administrador) e Marcos Baptista Carvalho (Administrador)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANCAR IC, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANCAR IC S.A.
CNPJ nº 08.011.767/0001-28
NIRE: 33.3.0027848-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, às 09 horas, na sede social da **ANCAR IC S.A.**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 01, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme listados no Anexo I e assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Dispensadas as formalidades convocação, nos termos do artigo 124, §4°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Presidente: Marcos Baptista Carvalho; e Secretário: Marcelo Baptista Carvalho.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação para a cessão onerosa, com coobrigação, nos termos do artigo 296 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") pela Companhia à **Opea Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), de direitos creditórios de que é titular, decorrente de contratos de locação, celebrados entre a Companhia e seus coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários, referente a contratos de locação referente à imóveis nos quais a Companhia é proprietária de frações ideais ("Imóveis Lastro Ancar IC", "Contratos Lastro Ancar IC" e "Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC", respectivamente e, os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto com os créditos imobiliários a serem cedidos pela Botafogo no Contrato de Cessão, os "Créditos Imobiliários Contratos Lastro"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado pela Companhia e pela **Botafogo Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.413.435/0001-72 ("Botafogo" e, em conjunto com a Companhia, as "Cedentes"), na qualidade de cedentes, e pela Securitizadora, na qualidade de cessionária ("Cessão" e "Contrato de Cessão", respectivamente), sendo que os Créditos Imobiliários Contratos Lastro serão vinculados aos CRI (conforme definido abaixo);

(ii) a autorização para a prática, pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato ou documento necessário ou conveniente à **(a)** cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC para vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quinquagésima quadragésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRI"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quinquagésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos ou Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e Ancar IC S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo que os CRI serão ofertados por meio de distribuição pública,

sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente); **(b)** realização da Oferta; **(c)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*", a ser celebrado pela Companhia, pela Botafogo, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(d)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o banco depositário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"); **(e)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições da Cessão e da Oferta; e **(f)** celebração do Contrato de Cessão, do Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, e demais documentos pertinentes à Emissão e à Oferta;

(iii) a outorga, pela Companhia, com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral pagamento (a) das Notas Promissórias (conforme abaixo definido); (b) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (c) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Botafogo nos termos das Notas Promissórias, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Notas Promissórias); (d) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as garantias outorgadas no âmbito da Operação de Securitização; (e) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (f) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (g) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme abaixo definido) e a Multa Indenizatória (conforme abaixo definido) ("Obrigações Garantidas"), das seguintes garantias ("Garantias Reais"):

a. *Alienação Fiduciária de Imóvel*: a alienação e transferência, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a Alienação Fiduciária Iguatemi do Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido); e

b. *Cessão Fiduciária:* a cessão e a transferência fiduciária à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Companhia com a posse direta) de: (i) Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente (conforme abaixo definido); (ii) 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido); e (iii) direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade da Companhia, que dão origem ao NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão).

(iv) a outorga, pela Companhia, no âmbito das Notas Promissórias, da Alienação Fiduciária Iguatemi, da Cessão Fiduciária e da garantia fidejussória na forma de aval, pela qual a Companhia obriga-se, solidariamente com a Botafogo, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, como avalista, principal pagadora, solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Aval" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias e a Cessão Fiduciária, as "Garantias Notas Promissórias"); e

(v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, relacionados às matérias constantes dos itens (i) a (iv) acima.

DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue:

(i) a Cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, a qual terá as seguintes características principais:

(a) Objeto da Cessão: O objeto do Contrato de Cessão é a cessão pelas Cedentes (conforme definido abaixo) à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo e dos créditos imobiliários a serem cedidos pela Ancar IC, no âmbito do Contrato de Cessão ("Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC" e, em conjunto com os Créditos

Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, os "Créditos Imobiliários Contratos Lastro"), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, os quais se encontram desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a Cessão;

(b) Valor da Cessão: Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro (conforme definido no Contrato de Cessão), a Securitizadora pagará à Sociedade e à Ancar IC (no âmbito do Contrato de Cessão, as "Cedentes"), após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Cessão), o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos) ("Valor da Cessão"), observado que **(i)** R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Sociedade em decorrência dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e **(ii)** R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão;

(c) Ajuste do Preço da Cessão: A Securitizadora deverá calcular o ajuste do preço da cessão de acordo com os prazos e fórmula previstos no Contrato de Cessão ("Ajuste do Preço de Cessão");

(d) Pagamento do Preço de Aquisição: O pagamento do Valor da Cessão pela Securitizadora a cada uma das Cedentes deverá ser realizado no mesmo dia útil da data em que ocorrer a integralização dos CRI, desde que todas as Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Cessão) estejam cumpridas e que os recursos referentes à integralização dos CRI sejam recebidos na conta até às 16h. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, caso a Securitizadora tenha recebido algum montante dos recursos decorrentes da integralização dos CRI apenas após às 16h (exclusive) ou caso alguma das Condições Precedentes seja verificada após esse horário, esta fará seus melhores esforços para que a liberação destes recursos para as Cedentes ocorra na mesma data e, caso não seja possível, a Securitizadora poderá realizar a transferência destes recursos para as Cedentes no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária;

(e) Vinculação dos Pagamentos dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro aos CRI: Os pagamentos decorrentes dos Contratos Lastro (conforme definido no Contrato de Cessão), enquanto depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão), integrarão o lastro dos CRI até sua data de resgate ou pagamento integral. Todos e quaisquer recursos relativos a pagamentos dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, bem como da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, serão expressamente vinculados aos CRI, não estando sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da

Securitizadora, por força do regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro estarão sujeitos a condições específicas, conforme previstas no Contrato de Cessão;

(f) Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: Mediante a ocorrência dos eventos dispostos no Contrato de Cessão ("Eventos de Recompra Compulsória"), a Securitizadora deverá exigir a recompra parcial (nos casos expressamente indicados como tal) ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, exigindo imediatamente o pagamento, pelas Cedentes, dos valores devidos, nos termos do Contrato de Cessão, cujo valor deverá ser calculado conforme previsto no Contrato de Cessão ("Recompra Compulsória");

(g) Recompra Facultativa: As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, realizar a recompra antecipada facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada (conforme definido no Contrato de Cessão); ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI ("Recompra Facultativa" e, quando em conjunto com a Recompra Compulsória, "Recompra"). Por ocasião da Recompra facultativo, o valor devido pela(s) Cedente(s) será equivalente ao saldo devedor do(s) respectivo(s) Crédito(s) Imobiliário(s) Contrato(s) Lastro(s) em relação ao saldo devedor dos CRI, calculados na data efetiva Recompra Facultativa, nos termos previstos no Termo de Securitização, acrescido de prêmio sobre o saldo devedor dos CRI a serem amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão ("Prêmio de Recompra Facultativa");

(h) Multa Indenizatória: As Cedentes responderão, solidariamente, pela legitimidade, existência e validade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, nos termos do Contrato de Cessão, de modo que as Cedentes pagarão à Securitizadora, mediante a ocorrência dos eventos previstos no Contrato de Cessão ("Evento de Multa Indenizatória"), multa compensatória, a título de indenização, na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil ("Multa Indenizatória"), cujo valor será equivalente: **(i)** ao Valor de Recompra Compulsória, caso o Evento de Multa Indenizatória impacte a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; ou **(ii)** ao Valor de Recompra Compulsória calculado de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção de quais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI;

(i) Garantias: Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais:

I. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Botafogo alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos

imóveis objeto das matrículas a serem descritas no Contrato de Cessão ("Botafogo Praia Shopping"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Botafogo, a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo" e "Alienação Fiduciária Botafogo", respectivamente);

II. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Companhia alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis a serem descritos no Contrato de Cessão ("Shopping Iguatemi Porto Alegre" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "Imóveis Alienados Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Botafogo e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi" e "Alienação Fiduciária Iguatemi", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "Contratos de Alienação Fiduciária" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "Alienações Fiduciárias"); e

(j) Cessão Fiduciária. A Companhia e a Botafogo cedem e transferem fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Companhia e a Botafogo) ("Cessão Fiduciária"): (iii.1) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Companhia e/ou à Botafogo a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Contrato de Cessão), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente"); (iii.2) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping ("Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping"); (iii.3) de 36% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre ("Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre"); (iii.4) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens "(iii.2)" e "(iii.3)" acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão) (sendo "(iii.1)", "(iii.2)", "(iii.3)" e "(iii.4)", em conjunto, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente"). Sendo (1) que a Companhia e a Botafogo, acordam que, caso venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "(iii)" acima

poderão ser estendidos até o limite da participação que a Companhia e a Botafogo, conforme aplicável, tiverem (mesmo que seja integral), a seu exclusive critério; e (2) "NOI" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação das Cedentes nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

(k) Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Companhia e/ou Botafogo no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pelas Cedentes; e

(l) Demais Características: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Cessão serão previstas no Contrato de Cessão.

(ii) prática, pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato ou documento necessário ou conveniente à: **(a)** Cessão, para sua vinculação aos CRI e à Oferta; **(b)** realização da Oferta; **(c)** contratação do Coordenador Líder; **(d)** contratação dos Prestadores de Serviço; **(e)** discussão, negociação, observado o disposto nessa assembleia, dos termos e condições da Cessão e da Oferta; e **(f)** celebração do Contrato de Cessão, do Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, e demais documentos pertinentes à Emissão e à Oferta;

(iii) a outorga, pela Companhia, no âmbito do Contrato de Cessão, com a finalidade de garantir as Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária Iguatemi;

(iv) a outorga, pela Companhia, no âmbito das Cártulas, com a finalidade de garantir as Obrigações Garantidas, do Aval, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária Iguatemi; e

(v) A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos relacionados às deliberações constantes nos itens (i) a (iv) acima.

ENCERRAMENTO: Às 09 horas e 30 minutos, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

ASSINATURAS: Membros da Mesa: Presidente: Marcos Baptista Carvalho; Secretário: Marcelo Baptista Carvalho. Acionistas: Botafogo Participações Ltda.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

Mesa:

MARCOS BAPTISTA CARVALHO:90761928715
Assinado de forma digital por MARCOS BAPTISTA CARVALHO:90761928715
Dados: 2025.12.30 13:23:54 -03'00'

Marcos Baptista Carvalho
Presidente da Mesa

MARCELO BAPTISTA CARVALHO:89894510787
Assinado de forma digital por MARCELO BAPTISTA CARVALHO:89894510787
Dados: 2025.12.30 13:24:16 -03'00'

Marcelo Baptista Carvalho
Secretária da Mesa

ANEXO VI

CÁRTULAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

NOTA PROMISSÓRIA

Número 1/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 15 de janeiro de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 1/13 (“Notas Promissórias”), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do “*Nota Promissória nº 1/13”,* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %			R$ [•]			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: D31474E8-0EC7-419A-AEC9-2E49C6A7593E

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

NOTA PROMISSÓRIA

Número 2/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 15 de fevereiro de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
	MM (R$)	1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 2/13 (“Notas Promissórias”), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do “*Nota Promissória nº 2/13”,* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %		R$ [•]				
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 083AC31E-4AE7-4771-9C45-B70445B8AC96

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

NOTA PROMISSÓRIA

Número 3/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 15 de março de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 3/13 (“Notas Promissórias”), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do “*Nota Promissória nº 3/13”,* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				[•] %		R$ [•]			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data				R$ [•]					
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta				R$ [•]					
Saldo a destinar				R$ [•]					
Valor Total da Oferta				R$ [•]					

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 93F58ADB-4902-459C-90EC-AAD14EC46D07

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

NOTA PROMISSÓRIA

Número 4/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 16 de abril de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 4/13 ("Notas Promissórias"), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do "*Nota Promissória nº 4/13",* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %		R$ [•]				
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 9B0791D7-EE56-4849-AE7C-639979A00804

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

NOTA PROMISSÓRIA

Número 5/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 15 de maio de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
	MM (R$)	1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 5/13 ("Notas Promissórias"), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do "*Nota Promissória nº 5/13",* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				[•] %			R$ [•]		
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data					R$ [•]				
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta					R$ [•]				
Saldo a destinar					R$ [•]				
Valor Total da Oferta					R$ [•]				

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: ED9E1E3B-2902-4D79-B3B4-77E9B3DF9E74

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

NOTA PROMISSÓRIA

Número 6/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 15 de junho de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 6/13 (“Notas Promissórias”), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do “*Nota Promissória nº 6/13”,* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				[•] %		R$ [•]			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data				R$ [•]					
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta				R$ [•]					
Saldo a destinar				R$ [•]					
Valor Total da Oferta				R$ [•]					

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: CD2734D1-126F-4C28-9286-9FC45EB16FBF

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

NOTA PROMISSÓRIA

Número 7/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 16 de julho de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
	MM (R$)	1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 7/13 (“Notas Promissórias”), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do “*Nota Promissória nº 7/13”,* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %			R$ [•]			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: E46CE196-D59C-4EFA-9A98-E6BADB4B6815

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

NOTA PROMISSÓRIA

Número 8/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 15 de agosto de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
	MM (R$)	1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 8/13 ("Notas Promissórias"), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do "*Nota Promissória nº 8/13",* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %		R$ [•]				
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 210D46C8-04A3-42C1-8B97-8B31BA2F873F

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

NOTA PROMISSÓRIA

Número 9/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 17 de setembro de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
	MM (R$)	1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 9/13 ("Notas Promissórias"), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do "*Nota Promissória nº 9/13",* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %		R$ [•]				
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: FF6839BF-0687-4965-B036-D645C7BCD4F4

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

NOTA PROMISSÓRIA

Número 10/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 15 de outubro de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º S	2º S	3º S	3º S	4º S	5º S	6º S	7º S	8º S	9º S	10º S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[●]

c/c

[●]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 10/13 ("Notas Promissórias"), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do "*Nota Promissória nº 10/13",* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [●] ([●] reais), e referente ao período semestral de [●] a [●], sendo:

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %			R$ [•]			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 13D91507-F3B2-4C6F-9BE9-D3BC539AB90F

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

NOTA PROMISSÓRIA

Número 11/13

Valor Nominal Unitário: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 16 de novembro de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
	MM (R$)	1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 11/13 ("Notas Promissórias"), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do "*Nota Promissória nº 11/13",* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %		R$ [•]				
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: AF41FD03-1AB6-47F1-B3E6-DDD806675833

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

NOTA PROMISSÓRIA

Número 12/13

Valor Nominal Unitário: R$ 12.602.739,73 (doze milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 17 de dezembro de 2035 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 12.602.739,73 (doze milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 12/13 ("Notas Promissórias"), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do "*Nota Promissória nº 12/13",* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %			R$ [•]			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 9C6DCBBB-66B4-4589-AE44-293A9C36ACD8

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

NOTA PROMISSÓRIA

Número 13/13

Valor Nominal Unitário: R$ 36.931.506,85 (trinta e seis milhões e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Emissora: BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**").

Avalista: ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**").

Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) será a cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória (conforme abaixo definido) serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado 01 (conforme abaixo definido), necessariamente até 20h00 da Data de Vencimento (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

Data de Vencimento: 15 de janeiro de 2036 ("**Data de Vencimento**").

Série: Única.

Na Data de Vencimento, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora pagará à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de titular desta nota promissória comercial, ou a quem seja titular desta nota promissória ("**Titular da Nota Promissória**" ou "**Securitizadora**") ou à sua ordem, a quantia de R$ 36.931.506,85 (trinta e seis milhões e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme termos e condições estabelecidos nesta cártula ("**Nota Promissória**" e "**Cártula**", respectivamente).

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), no montante total de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

A emissão da presente Nota Promissória foi realizada, assim como a Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) foram outorgadas com base na deliberação da Reunião de Sócia Única da Emissora, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA. O Aval (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definido) e a

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre (conforme abaixo definido) foram outorgados com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Avalista, realizada em 30 de dezembro de 2025, cuja ata será registrada perante a JUCERJA e publicada no Jornal "Diário dos Acionistas".

A Emissora e a Avalista por meio da assinatura desta Nota Promissória assumem que cumprirão com todas as obrigações aqui estabelecidas. A Emissora e a Avalista dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cártula, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Fazem parte da Oferta (conforme abaixo definido) os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) o Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) as Escrituras de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); (iv) as CCI (conforme abaixo definido); (v) o Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (vi) esta Cártula em conjunto com as demais notas promissórias cartulares emitidas em favor da Securitizadora no âmbito da Oferta ("**Notas Promissórias**" e "**Cártulas**", respectivamente); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

Para os fins desta Cártula, adotam-se as definições estabelecidas ao longo desta Cártula. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cártula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cártula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos desta Cártula, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Cártula serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e a Avalista firmam a presente Cártula, com a assinatura de testemunhas, nos termos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora é única e exclusiva titular do domínio útil da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Emissora e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

b) a Avalista é única e exclusiva proprietária da totalidade da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Avalista e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

c) a Emissora é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Emissora;

e) a Avalista é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) a cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro é realizada por meio de boletos em favor da **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 e **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidades que vier a substituí-las) ("**Administradora**"), observados os termos e condições dos Contratos Lastro ("**Boletos**");

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Avalista;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

h) a Emissora pretende realizar a presente Emissão;

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Emissora e a Avalista desejam ceder, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**" e "**Cessão de Créditos**", respectivamente), à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Emissora, a Avalista, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Securitizadora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido), o Aval e a Cessão Fiduciária;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora*

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora, Emissora e a Avalista ("**Contrato de Distribuição**"); e

p) o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) na Operação de Securitização (conforme abaixo definido) será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Notas Promissórias;

RESOLVEM a Emissora e a Avalista celebrar a presente Cártula, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social a participação direta ou indireta e exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar em outras sociedades, como quotista ou acionista.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

3. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.

3.1. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

3.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nesta Cártula, o pagamento efetivo do Valor Nominal Unitário será feito, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

3.2.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., de titularidade da Titular de Nota Promissória, vinculada ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**") na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

3.3. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos desta Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à presente Cártula (o "**Imóveis**" e "**Destinação dos Recursos**", respectivamente).

4.2. Para os fins da Destinação de recursos, os recursos obtidos por meio desta Emissão podem ser aportados pela Emissora em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

4.3. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), os recursos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emissora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Emissora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A Emissora e a Avalista reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

4.4. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis descritos no Anexo I poderá ser alterada a exclusivo critério da Devedora, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da presente Cártula e aditamento ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel.

4.5. O Anexo I contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Emissora e controladas ao conjunto de Imóveis em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir esta Cártula ou aditar o Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

4.6. A Emissora e a Avalista declaram estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Emissora apta a figurar como Emissora dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias (conforme abaixo definido), lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada (conforme abaixo definido); e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos desta Cártula, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.7. A comprovação da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula 4.8 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, nos termos do Anexo III desta Cláusula ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

dos recursos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Emissora a enviá-los à Titular da Nota Promissória e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo II desta Cártula ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Emissora não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da Emissão, tais valores poderão ficar no caixa da Emissora e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Emissora deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.8. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

4.9. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Emissora, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.10. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Titular da Nota Promissória, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Titular da Nota Promissória, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

4.11. A Emissora declara que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora, conforme previsto no Anexo I desta Cártula.

4.12. A Emissora obriga-se a comprovar a Destinação dos Recursos até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

4.13. A Destinação dos Recursos poderá ser alterada por deliberação dos Titulares dos CRI inclusive para fins de inclusão de imóveis adicionais.

4.14. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Titular da Nota Promissória a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora.

4.15. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Emissora poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial dos Titulares dos CRI ("**Assembleia Especial dos Titulares dos CRI**"), nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Emissora, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Emissora para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Titular da Nota Promissória, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Emissora nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Titular da Nota Promissória deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Titular da Nota Promissória, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Cártula e ao Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.16. A Titular da Nota Promissória e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.17. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos.

4.18. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da presente Cártula, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

5. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

5.1. A presente Nota Promissória será subscrita e integralizada pela Securitizadora, nos termos do Considerando i) acima, sendo que, após tal cessão, a Securitizadora irá vincular os Créditos Imobiliários Notas Promissórias à Operação de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, que serão distribuídos pelo Coordenador Líder, os quais serão ofertados por meio da Oferta. A Titular da Nota Promissória ou qualquer pessoa para a qual a Nota Promissória for endossada será considerada para todos os efeitos legais e direitos desta Nota Promissória como o "**Credor**".

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

5.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as providências necessárias e que lhe competirem para à viabilização da Operação de Securitização.

5.3. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 5.1 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Titular da Nota Promissória, em decorrência de sua titularidade das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular da Nota Promissória.

5.4. Por força da vinculação das Notas Promissórias aos CRI, fica desde já estabelecido que a Titular de Nota Promissória, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em Assembleia Especial de Titulares de Nota Promissória, nos moldes da Cláusula 18.1 e seguintes abaixo, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

6. GARANTIAS

6.1. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Emissora nos termos desta Cártula, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as Garantias (conforme abaixo definido); (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias**"):

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

6.1.1. Aval. A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Nota Promissória, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como avalista, principal pagadora e solidária e incondicionalmente responsável pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Aval**"), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

6.1.2. Cabe à Titular de Nota Promissória requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída nesta Cártula, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Titular de Nota Promissória quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte da Titular de Nota Promissória não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pela Titular de Nota Promissória.

6.1.3. A Avalista se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar o Aval, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular de Nota Promissória, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

6.1.4. O Aval aqui referido é prestado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Cártula e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Avalista.

6.1.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória desta Cártula, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Titular de Nota Promissória nos termos das Notas Promissórias, desta Cártula, repassar, no prazo de

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular de Nota Promissória. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse à Titular de Nota Promissória, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

6.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Nota Promissória receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular de Nota Promissória.

6.1.8. A Avalista declara-se ciente e concorda que o Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Cártula, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas. A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

6.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Titular de Nota Promissória, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, a Avalista renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Notas Promissórias e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

6.1.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

6.1.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação às Notas Promissórias, podendo a Titular de Nota Promissória, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Titular de Nota Promissória, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Cártula e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

6.1.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Avalista é de R$ 738.851,00 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.

6.1.14. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Emissora alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus"), gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Titular de Nota Promissória, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

6.1.15. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Avalista alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Avalista, a Emissora e a Titular de Nota Promissória ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

6.1.16. Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Emissora e da Avalista, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso a Emissora e/ou a Avalista venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

limite da participação que a Emissora e a Avalista tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Emissora e/ou da Avalista. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 6.1.16 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

7. CONDIÇÕES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.9 abaixo, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

7.1.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Emissora e/ou da Avalista qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela **SCAI Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Emissora e/ou a Avalista, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (b) pedido de autofalência pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista; (c) pedido de falência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, pela Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Avalista e/ou das Controladas da Emissora e da Avalista, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Emissora e/ou pela Avalista ou ajuizamento de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Avalista, pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme definido no Termo de Securitização), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou (b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Emissora e/ou a Avalista estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

conforme deliberação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Emissora e a Avalista estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Emissora e/ou da Avalista, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e pela Avalista, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista, do Fundo ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista, o Fundo ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas. Para fins da presente Cártula, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão; e

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias.

7.1.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Emissora e/ou da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Emissora e/ou pela Avalista ou as Controladas da Emissora e/ou da Avalista ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(iii) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Avalista ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Avalista e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Emissora, pela Avalista e/ou pelas Controladas da Emissora e/ou da Avalista de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Emissora, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja,

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins da presente Cártula, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Emissora e/ou pela Avalista;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Avalista **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cártula, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista,

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade da Emissora e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Avalista ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Emissora e/ou Avalista, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e da Avalista, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista divulgadas, por cujo pagamento da Emissora, da Avalista ou das Controladas da Emissora e/ou da Avalista sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e a Avalista tiverem ciência da respectiva

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Emissora e a Avalista deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pela Emissora e/ou pela Avalista, de forma combinada dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora e pela Avalista à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

índice de alavancagem da Emissora e da Avalista, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pela Emissora e pela Avalista de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pela Emissora e pela Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação da Emissora e da Avalista nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 7.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

C) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a esta Cártula:

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

D) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

7.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.6 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

de Titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada à Emissora nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.1.2 acima, a Titular de Nota Promissória ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto no Termo de Securitização.

7.1.6. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 7.1.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 7.1.5 acima, que poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e/ou de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

7.1.7. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, solicitar à Titular de Nota Promissória que convoque a Assembleia Especial de Titulares de CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de Waiver**" e "**Assembleia de Pedido de Waiver**", respectivamente).

7.1.8. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

7.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Titular de Nota Promissória deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emissora, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emissora efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Cártula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber o comunicado por escrito da Titular de Nota Promissória nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.1.9 serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo a Titular de Notas Promissórias adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

7.1.10. Para fins desta Cártula: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais da Emissora e/ou da Avalista, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à Emissora, à Avalista e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas da Emissora, da Avalista e/ou das suas Controladas anterior à data desta Cártula; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Emissora e/ou a Avalista, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da Avalista ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Avalista, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Avalista, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Emissora e/ou da Avalista decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

7.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Emissora e/ou da Avalista, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Emissora e da Avalista originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

7.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 7.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

8.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \ [(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRI;

8.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.1.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.1.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

8.1.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

8.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Emissora.

8.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

8.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRI;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

8.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

8.2.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Emissora, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

9.1. A Emissora e Avalista obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Emissora e Avalista devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Cártula;

e. informações sobre qualquer descumprimento da Emissora e/ou da Avalista não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas da Emissora e/ou da Avalista nos termos desta Cártula ou dos demais Documentos da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Avalista, cópia de relatórios preparados pela Emissora e pela Avalista demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 7.1.2, item (xvii), acima, pela Emissora e/ou pela Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(ii) comunicar à Titular de Notas Promissórias e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que impeça a Avalista de honrar com o Aval;

(iii) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(iv) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(viii) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(x) em relação a Botafogo, efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade da Emissora;

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(xv) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Avalista, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emissora e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e as Notas Promissórias, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos desta Cártula, mas não o faça;

(xviii) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias e Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(xx) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos Notas Promissórias, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Cártula e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Notas Promissórias, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(xxi) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) informar à Securitizadora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(xxiii) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(xxiv) transferir à Conta do Patrimônio Separado 01, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para a Emissora e/ou a Avalista a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado 01; e

(xxv) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

9.2. Obrigações da Securitizadora. A Securitizadora obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Cártula e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(i) informar à Emissora e/ou a Avalista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Avalista com relação a esta Cártula e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(ii) celebrar, em conjunto com a Emissora e a Avalista, aditamentos a esta Cártula nos termos aqui previstos, às expensas da Emissora e da Avalista; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária e do Aval, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, a Emissora e Avalista, nesta data, declaram que:

(i) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam esta Cártula têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(v) esta Cártula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(vi) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela existência e integridade das Notas Promissórias;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Cártula e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem os documentos constitutivos da Emissora e da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Avalista e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(ix) têm ciência de que esta Cártula faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(x) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Cártula e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(xi) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(xiv) inexiste qualquer descumprimento, pela Emissora, pela Avalista ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a Emissora, Avalista ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(xv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração da presente Cártula e/ou à Emissão;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(xvi) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Avalista e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pela Emissora e/ou pela Avalista no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento da Emissora e/ou pela Avalista que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xviii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(xix) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(xx) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(xxi) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Emissora e a Avalista envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou da Avalista;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou da Avalista, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pela Avalista à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Promissórias e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Cártula são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva atual;

(xxv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras da Emissora e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(xxvi) a Emissora tem como setor principal de atividade o setor imobiliário, nos termos da Resolução CMN 5.118, sendo que a presente Emissão atende integralmente os requisitos da Resolução CMN 5.118.

10.2. Declarações da Securitizadora. A Securitizadora, neste ato, declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cártula, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(ii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Cártula, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cártula;

(iv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cártula e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(v) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cártula, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(vii) esta Cártula é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(viii) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(ix) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora e/ou à Avalista;

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

(x) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Cártula na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xi) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(xiii) as Notas Promissórias adquiridos de acordo com esta Cártula não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(xiv) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, desta Cártula, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS E DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Titular da Nota Promissória para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Cártula ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular da Nota Promissória, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Cártula até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Cártula, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou dia em que não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Cártula não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

13. CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

13.1. As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme em vigor.

13.2. Em decorrência da Operação de Securitização, a transferência das Notas Promissórias pela Securitizadora apenas poderá ocorrer nos termos previstos no Termo de Securitização.

14. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

14.1. Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM (acima qualificada) ("**Instituição Custodiante das Cártulas**"), nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Custodiante das Cártulas. Caso, por alguma razão, as Cártulas deixem de ser custodiadas pela Instituição Custodiante das Cártulas, será considerado o titular da Cártula aquele que estiver com seu nome aposto nela (incluindo eventuais endossatários). Neste caso, a transferência de titularidade somente será permitida por endosso em preto.

14.2. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular de Nota Promissórias concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à Emissora e à Instituição Custodiante das Cártulas para disponibilizar a relação de titulares de Notas Promissórias.

15. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

15.1. Para os fins dessa Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização (conforme abaixo definido), à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias ("**Preço de Integralização**"), observado o disposto nas Cláusulas 15.1.2 a 15.1.4 abaixo:

15.1.1. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Promissórias, pela Titular da Nota Promissória, estará condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, e à verificação das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição ou sua dispensa pelo Coordenador Líder ("**Condições Precedentes de Integralização**).

15.1.2. O Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, no mesmo dia em que as Condições Precedentes de Integralização sejam integralmente cumpridas, e desde que haja o atendimento das referidas Condições

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

Precedentes de Integralização e os recursos da integralização dos CRI estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 até as 16h00 (dezesseis horas) (inclusive) do dia em questão.

15.1.3. Caso o recebimento dos recursos na Conta do Patrimônio Separado 01 ou a verificação de cumprimento das Condições Precedentes de Integralização venha a ocorrer após as 16h00 (dezesseis horas) (exclusive) de determinado dia, o Preço de Integralização será pago pela Titular de Nota Promissória no Dia Útil imediatamente seguinte, após o recebimento, pela Titular de Nota Promissória, dos recursos advindos da integralização dos CRI. Não obstante, caso a Titular de Nota Promissória tenha recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do dia em questão, a Titular de Nota Promissória deverá transferir tais recursos para a Emissora neste mesmo dia.

15.1.4. As Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio em caso de integralização com ágio ou deságio dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série. A aplicação do ágio ou deságio aos CRI será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos CRI, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

15.1.5. Para os fins desta Emissão, as Notas Promissória passarão a integrar o patrimônio da Titular da Nota Promissória após a subscrição, ainda que não tenha havido a integralização das Notas Promissórias, a qual somente ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, mediante a integralização dos CRI pelos respectivos Investidores e repasse dos recursos à Emissora.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

15.1.6. Desta forma, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Titular de Nota Promissória dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, decorrentes das Notas Promissórias, que lastreiam os CRI.

16. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

16.1. Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora à Titular da Nota Promissória, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definidas) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular da Nota Promissória. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si pela Titular da Nota Promissória, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos titulares da Nota Promissória. Para os fins desta Nota Promissória, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às notas promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as notas promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às notas promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

16.2. Todos os pagamentos resultantes desta Cártula, devidos à Titular da Nota Promissória serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito nesta Cártula, seja devido, a Emissora e a Avalista deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular da Nota Promissória e os Titulares de CRI recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Nota Promissória, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Titular de Nota Promissória nos termos da Cláusulas 21.1 e seguintes abaixo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

18.1. Em relação a qualquer assunto desta Cártula, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Titular de Nota Promissória deverá deliberar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização, sendo dispensada a realização de assembleia geral de Titular de Nota Promissória para tanto.

18.2. Sobre os aspectos relacionados à pluralidade de titulares de Notas Promissórias, esta Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Cártula, houver mais de um titular de Notas Promissórias. Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares das Notas Promissórias ("**Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias**").

18.3. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias aos CRI e emissão dos CRI, o Titular de Nota Promissória poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Titular de Nota Promissória deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada o Titular de Nota Promissória qualquer responsabilização decorrente da sua ausência de manifestação.

18.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser realizada nos termos da Cláusula 18.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Cártula. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Titular de Nota Promissória ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, da totalidade dos titulares das Notas Promissórias, conforme o caso.

18.5. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-ão com a presença com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Notas Promissórias em Circulação ou das Notas Promissórias em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

18.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Titular de Nota Promissória; (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias ou um dos Titulares dos CRI, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de Notas Promissórias.

18.7. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, a cada uma das Notas Promissórias em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Promissórias ou não.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

18.8. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, aplicar-se-ão a esta Cártula todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares dos CRI, previstas no Termo de Securitização.

18.9. As deliberações tomadas pela Titular de Nota Promissória, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

18.10. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral debenturistas, nos termos do artigo 47, §3 da Lei nº 14.195.

18.11. Para fins desta Cártula, serão consideradas "**Notas Promissórias em Circulação**" significam todas as Notas Promissórias subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19. DESPESAS

19.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago à Emissora e à Avalista decorrente do pagamento do Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Emissora e da Avalista, observado que, caso a Emissora e/ou a Avalista esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Contrato e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou a Avalista deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

19.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade da Emissora e da Avalista.

19.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado 01, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

19.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emissora e pela Avalista.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

19.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora e/ou pela Avalista, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. A Emissora e a Avalista obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação oriunda desta Cártula e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Avalista provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

20.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente à Emissora e/ou à Avalista, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre a Emissora, Avalista e Securitizadora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

20.1.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 20.1.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cártula.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

20.1.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Cártula, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(ii) Para a Titular de Nota Promissória:

Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(iii) Para a Avalista:

Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.793-081
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. A parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais partes, nos termos desta Cláusula. A Titular de Nota Promissória obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Emissora ou da Avalista, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Emissora e/ou Avalista, conforme o caso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cessão e Sucessores. Exceto pela Titular da Nota Promissória, nos termos previsto nesta Cártula e no Termo de Securitização, a Emissora e a Avalista não poderão ceder esta Cártula, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Titular de Nota Promissória. Esta Cártula obriga a Emissora, a Avalista e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

22.2. Execução Específica. A Emissora e a Avalista reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Cártula constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil e da Lei 14.195.

22.3. Compensação**.** É vedado a Emissora, a Avalista e a Titular da Nota Promissória, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora, pela Avalista e/ou pela Titular da Nota Promissória, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

22.4. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Cártula são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam a Emissora e Avalista, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

22.5. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Cártula se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

22.6. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Cártula, o fato da Titular de Nota Promissória deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Cártula ou de quaisquer direitos relativos a esta Cártula ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

22.6.1. Em nenhuma circunstância, a Titular de Nota Promissória ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Titular de Nota Promissória.

22.7. Alterações. Qualquer alteração a esta Cártula somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Emissora, pela Avalista e pela Titular de Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula 22.7.1 abaixo.

22.7.1. Qualquer alteração a esta Cártula, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração desta Cártula, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Avalista, da Titular de Nota Promissória ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cártula; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente nesta Cártula e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

22.8. Acordo Integral. A presente Cártula representa o acordo completo entre a Emissora, a Avalista e a Titular de Nota Promissória e supera e substitui quaisquer outros entendimentos referentes às matérias de que trata.

22.9. Foro e Lei Aplicável. Esta Cártula será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

22.10. Consulta de Dados. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

22.11. Disponibilização de Informações ao Investidor. A Emissora e a Avalista autorizam a Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emissora e pela Avalista nos termos da Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Titular de Nota Promissória ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Titular de Nota Promissória e o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

ANEXO I

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	**Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)**	**Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel**	**Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)**	**Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)**	**Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)**	**Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)**	**Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)**	**Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)**
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
	MM (R$)	1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Rio de Janeiro/RJ, [**DATA**]

À

[•]

c/c

[•]

Ref.: Notificação sobre uso dos recursos da Nota Promissória nº 13/13 ("Notas Promissórias"), lastro da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.

A **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do "*Nota Promissória nº 13/13",* celebrada em 30 de dezembro de 2025, vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Promissórias utilizados até a data do presente termo, corresponde a R$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

Denominação do Imóvel	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço com CEP**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: aquisição de terrenos e a construção**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) / recibo [x] / TED [x] / DOC [x] / boleto (autenticação) / outros**	**Comprovante de pagamento**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre			[•] %			R$ [•]			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data			R$ [•]						
Valor líquido da Oferta descontadas retenções previstas na oferta			R$ [•]						
Saldo a destinar			R$ [•]						
Valor Total da Oferta			R$ [•]						

Acompanha a presente declaração os Documentos Comprobatórios necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: AA64A7FB-396C-4416-BCB3-26EABBE1C42C

ANEXO IV

CIRCULAÇÃO E ENDOSSO

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Local e data: _____.

Identificação do titular desta Nota Promissória: _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____.

***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), as partes:

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Botafogo**"); e

ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Ancar IC**" e, em conjunto com a Botafogo, "**Cedentes**");

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cessionária**" ou "**Securitizadora**");

(as Cedentes e a Cessionária doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

a) a Botafogo é única e exclusiva titular do domínio útil da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Botafogo e outros condôminos (cotitulares

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I ao presente Contrato;

b) a Ancar IC é única e exclusiva proprietária da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Ancar IC e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I ao presente Contrato;

c) a Botafogo é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do presente Contrato ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

d) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Botafogo;

e) a Ancar IC é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do presente Contrato ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Ancar IC;

g) a Botafogo pretende emitir 13 (treze) notas promissórias cartulares, para subscrição e integralização pela Securitizadora ("**Notas Promissórias**"), as quais contarão com garantia fidejussória, na forma de aval, da Ancar IC, Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido) e Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

h) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Cessionária, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Botafogo no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

i) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei nº 9.514**"), e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

j) as Cedentes desejam ceder à Securitizadora, por meio deste Contrato, a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre as Cedentes, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Cessionária ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

k) após a subscrição das Notas Promissórias pela Emissora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Emissora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

l) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Cessionária ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

m) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias e a Cessão Fiduciária;

n) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Cessionária e as Cedentes ("**Contrato de Distribuição**"); e

o) fazem parte da Oferta os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro; (ii) este Contrato; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) as CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) as cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**"); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições estabelecidas ao longo deste Contrato. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Contrato, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Cessão de Créditos. O objeto deste Contrato é a cessão pelas Cedentes à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus") gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão ("**Cessão de Créditos**").

2.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e artigos 21 e 22 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor ("**Lei nº 10.931**"), a Cessão de Créditos compreende, além da cessão do direito ao recebimento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, valores, presentes e futuros, devidos pelos Locatários às Cedentes, bem como acessórios e ações detidos pelas Cedentes e inerentes aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.

2.2. Posição Contratual. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente Contrato se limita à Cessão de Créditos, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual das Cedentes nos Contratos Lastro, cabendo à Cessionária e às Cedentes, entretanto, tomar todas as medidas asseguradas que estejam em sua esfera de atuação para preservar os Créditos Imobiliários Contratos Lastro.

2.3. Transferência de Titularidade. Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro estão integralmente representados pelas CCI, sendo que a Cessão de Créditos é formalizada por meio deste Contrato e da negociação das CCI junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira ("**B3**"), sendo que tal negociação das CCI ocorrerá previamente à primeira data de integralização dos CRI.

2.3.1. O Anexo I constante deste Contrato contém a descrição de cada uma das CCI que representam os Créditos Imobiliários Contratos Lastro.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

2.3.2. As Cedentes declaram que, ao tempo da cessão, os Créditos Imobiliários Contratos Lastro foram corretamente constituídos e são existentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

2.3.3. Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro objeto da Cessão de Crédito contam com coobrigação por parte das Cedentes, as quais, portanto, responsabilizam-se solidariamente com os Locatários, perante a Cessionária, pela tempestiva e integral liquidação dos referidos Créditos Imobiliários Contrato Lastro, mediante a assunção de obrigações de recompra e reajuste de preço de cessão em caso de insuficiência de créditos para pagamento dos CRI.

2.4. Cessão Boa, Firme e Valiosa. As Cedentes se obrigam a adotar, em benefício da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à Cessionária em 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros, que possa afetar a validade e existência dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e/ou das Alienações Fiduciárias, conforme o caso, observado que, caso as Cedentes recebam citação ou notificação que apresente prazo de resposta inferior a 05 (cinco) Dias Úteis, comprometem-se a encaminhar tal citação ou notificação à Cessionária em tempo hábil para resposta.

2.5. Emissão dos CRI: Este Contrato se destina a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários Contratos Lastro integralmente representados pelas CCI, serão vinculados à Emissão, em conjunto com as Notas Promissórias, como lastro dos CRI.

2.6. Vinculação dos Pagamentos dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro aos CRI: Os pagamentos decorrentes dos Contratos Lastro, enquanto depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 2.8 abaixo, integrarão o lastro dos CRI até sua data de resgate ou pagamento integral. Todos e quaisquer recursos relativos a pagamentos dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, bem como da excussão das Alienações Fiduciárias, serão expressamente vinculados aos CRI, não estando sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Cessionária, por força do regime fiduciário a ser constituído pela Cessionária por meio do Termo de Securitização. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Contratos Lastro representados pelas CCI, as Alienações Fiduciárias, quando constituídas, e a Conta do Patrimônio Separado estarão sujeitos às seguintes condições:

(i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Cessionária ou com outros patrimônios separados de titularidade da Cessionária decorrentes da constituição de regime

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis ou títulos de securitização;

(ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Cessionária até que se complete a amortização integral dos CRI, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas no Termo de Securitização, conforme aplicáveis;

(iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização;

(iv) não responderão perante os credores da Cessionária por qualquer obrigação;

(v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) responderão somente pelas obrigações inerentes aos CRI.

2.7. Destinação das Sobras: Sem prejuízo do Ajuste de Preço de Cessão (conforme abaixo definido) se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, observada a parcela dos pagamentos dos CRI imputáveis ao pagamento dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e a ordem e prioridade de pagamentos prevista no Termo de Securitização, sobejarem Créditos Imobiliários Contratos Lastro, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Cessionária às Cedentes, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do envio do termo de quitação dos CRI pela Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização, à Cessionária, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados, pela Cessionária, na conta corrente nº 09280-1, agência 3069, no Banco Itaú (341), de titularidade da Botafogo ("**Conta de Livre Movimentação**") ou em conta diversa previamente informada pelas Cedentes.

2.7.1. As Partes concordam que a Ancar IC poderá receber, em nome próprio e em nome da Botafogo, os valores previstos na Cláusula 2.7 que lhes sejam devidos.

2.8. Notificação aos Locatários e Administradora: As Cedentes se obrigam a, após o pagamento do Valor da Cessão e previamente o primeiro pagamento dos Boletos ou dos instrumentos de cobrança equivalentes referentes aos Contratos Lastro e, após o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) da Cessão Fiduciária: (a.i) incluir a seguinte redação em todos os Boletos ou dos instrumentos de cobrança equivalentes: "*Parcialmente cedido à OPEA SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22*" para fins

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

de notificação dos Locatários e demais devedores, em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil; e/ou (a.ii) enviar notificação aos Locatários e demais devedores sobre a presente Cessão de Créditos e, após o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), sobre a Cessão Fiduciária; e (b) enviar notificação às Administradoras sobre a presente Cessão de Créditos e, após o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), Cessão Fiduciária, nos termos da minuta de notificação constante do Anexo II deste Contrato, bem como instruindo as Administradoras a efetuar os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e, após o implemento da Condição Suspensiva, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente direta e exclusivamente na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A. (535), de titularidade da Securitizadora e vinculado ao patrimônio separado dos CRI ("**Conta do Patrimônio Separado 01**").

2.9. Exigências da CVM, da B3 ou de Entidade Autorreguladora: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 2.5 acima, as Cedentes e a Cessionária declaram seu conhecimento de que a B3, a CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser depositados, distribuídos e/ou negociados poderão fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRI, hipótese em que as Cedentes se comprometem a colaborar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, a CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário.

2.10. Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável às Cedentes no pagamento de qualquer quantia devida à Cessionária, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pelas Cedentes.

2.11. Valor Nominal. Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro representados pelas CCI objeto do presente Contrato têm, na presente data, em conjunto, o valor nominal de R$ 356.321.385,68 (trezentos e cinquenta e seis milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ("**Valor Total dos Créditos Imobiliários**").

2.12. Valor da Cessão. Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, a Cessionária pagará às Cedentes, após o cumprimento das Condições Precedentes, o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos) ("**Valor da Cessão**"), observado que (i) R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões e novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Botafogo em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e (ii) R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões e cento e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, observado o disposto nas Cláusulas 2.12.1 e seguintes abaixo.

2.12.1. Serão descontados do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes: (a) o montante correspondente às despesas incorridas com a estruturação da Oferta, conforme descritas no Anexo III deste Contrato ("**Despesas Iniciais**"); (b) o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), que será utilizado para o pagamento das despesas recorrentes da Operação de Securitização, conforme descritas no Anexo III deste Contrato ("**Despesas Recorrentes**").

2.12.2. O pagamento do Valor da Cessão pela Cessionária a cada uma das Cedentes deverá ser realizado no mesmo Dia Útil da data em que ocorrer a integralização dos CRI, desde que todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) estejam cumpridas e que os recursos referentes à integralização dos CRI sejam recebidos na Conta do Patrimônio Separado até às 16h. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, caso a Securitizadora tenha recebido algum montante dos recursos decorrentes da integralização dos CRI apenas após às 16h (exclusive) ou caso alguma das Condições Precedentes seja verificada após esse horário, esta fará seus melhores esforços para que a liberação destes recursos para as Cedentes ocorra na mesma data e, caso não seja possível, a Securitizadora poderá realizar a transferência destes recursos para as Cedentes no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

2.12.3. Após o pagamento do Valor da Cessão, será dada, pelas Cedentes à Cessionária, plena e geral quitação em relação aos valores pagos, valendo o comprovante de transferência/depósito na Conta de Livre Movimentação, como comprovante de referida quitação.

2.13. Condições Precedentes da Cessão de Créditos. O pagamento do Valor da Cessão será realizado desde que atendidas as condições precedentes indicadas abaixo ("**Condições Precedentes**"):

(a) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada por assessores legais, em padrão de mercado, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério;

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(b) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado por assessor legal, direcionado à própria Securitizadora atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em linha com os padrões de mercado adotados para operações de securitização;

(c) implementação integral de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição que não tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder; e

(d) liquidação financeira da Oferta, mediante emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI.

2.13.1. Caso qualquer Condição Precedente não seja superada até a data de liquidação do CRI, este Contrato e os demais Documentos da Operação (exceto os Contratos Lastro) restarão automaticamente rescindidos de pleno direito, conforme artigo 128 do Código Civil, sem nunca ter produzido efeitos, voltando as Partes ao estado em que se encontravam anteriormente. Neste caso, o Coordenador Líder poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou renunciar à referida Condição Precedente.

2.14. Ajuste do Preço de Cessão: Em até 4 (quatro) dias antes da data de pagamento de cada mês dos CRI ("**Data de Verificação**"), a Cessionária deverá calcular o ajuste do preço de cessão de acordo com a fórmula abaixo ("**Ajuste do Preço de Cessão**"):

$$VA = VF – QMM$$

Onde:

VA = Ajuste do Preço de Cessão

VF = Somatório do valor depositado na Conta do Patrimônio Separado decorrente dos Contratos Lastro desde a primeira data de integralização dos CRI (inclusive) ou a Data de Verificação (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Verificação em questão (exclusive) ("**VF**"), acrescido, caso aplicável, do valor que será pago na data de pagamento dos CRI imediatamente após a Data de Verificação por meio dos Créditos Imobiliários Notas Promissória.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

QMM = Quantidade mínima mensal de recursos necessária para o pagamento integral da parcela dos CRI devida imediatamente após a Data de Verificação (incluindo amortização, juros, eventuais encargos e valores devidos a título de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) e do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), observada a ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização) ("**QMM**").

Caso, em uma Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja menor que zero, a Cessionária deverá enviar notificação às Cedentes, no mesmo Dia Útil da Data de Verificação, comunicando as Cedentes para que realizem o pagamento à Cessionária na Conta do Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Cessionária, do montante em reais correspondente ao Ajuste do Preço de Cessão. Caso, em uma determinada Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja superior a zero e desde que esteja em curso um Evento de Recompra Compulsória, um Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas), a Cessionária fará a retenção, a título de Cessão Fiduciária. Para fins de esclarecimento, uma vez cessado o evento de retenção, a Cessionária deverá passar a liberar os recursos nos termos do item abaixo.

Caso, em uma determinada Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja superior a zero e desde que não esteja em curso um Evento de Recompra Compulsória, um Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas), a Cessionária fará transferência às Cedentes (nas proporções e na Conta de Livre Movimentação por elas indicadas) do montante em reais correspondente ao Ajuste do Preço de Cessão a título de retrocessão em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Pagamento do CRI ("**Data de Liberação**").

2.14.1. Exceto no caso de erro e/ou imprecisão comprovados, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.14 e subitens acima serão finais e obrigarão as Cedentes de forma irrevogável e irretratável.

2.14.2. O resultado positivo do Ajuste do Preço de Cessão é objeto da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) conforme descrito na Cláusula 2.15 abaixo.

2.15. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Botafogo nos termos das Notas Promissórias, tais como os Eventos de

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Vencimento Antecipado; (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as garantias outorgadas no âmbito da Operação de Securitização; (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pelas Cedentes nos termos deste Contrato, tais como a Recompra Compulsória (conforme abaixo definido) e a Multa Indenizatória (conforme abaixo definido) ("**Obrigações Garantidas**"), as Cedentes, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("**Lei nº 4.728**"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, e dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos demais normativos aplicáveis, cedem e transferem fiduciariamente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Cedentes) ("**Cessão Fiduciária**"):

(i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos às Cedentes a título de Ajuste de Preço, nos termos da Cláusula 2.14 acima, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**");

(ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping;

(iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre ("**Cessão Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre**");

(iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Cedentes, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)", "(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**").

2.16. As Partes, desde já, acordam que, caso quaisquer das Cedentes venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" acima poderão ser estendidos até o limite da participação que os

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Cedentes tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Cedentes. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

2.16.1. Condição Suspensiva: Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21,00% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" da Cláusula 2.15 acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

2.16.2. Observada a Condição Suspensiva, as Cedentes se obrigam a fazer transitar mensalmente na Conta do Patrimônio Separado os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. As Partes avençam que os valores decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que transitarem na Conta do Patrimônio Separado deverão ser liberados diariamente às Cedentes, exceto enquanto estiver em curso um Evento de Recompra Compulsória, um Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado.

2.16.3. Excussão da Cessão Fiduciária: Na ocorrência vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos neste Contrato e das Cártulas, consolidar-se-á em favor da Cessionária, a titularidade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva. Após tal fato, a Cessionária poderá utilizar os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado para satisfazer as Obrigações Garantidas, até o limite do valor correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, sendo que a Cessionária, mediante excussão parcial e/ou total da Cessão Fiduciária, terá o direito de exercer imediatamente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente por preço vil, assinar quaisquer documentos ou termos, necessários à prática dos atos aqui

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa-fé, independentemente de avaliação, prévia notificação às Cedentes, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte.

2.16.4. As Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Cedentes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

2.16.5. As Cedentes se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.16.6. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor da garantia será aquele mencionado no Anexo I deste Contrato e, no caso do aditamento, será o previsto no referido instrumento de aditamento, o qual não será atualizado monetariamente. O Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista na regulamentação aplicável. Eventuais custos serão considerados despesas da Emissão e serão de responsabilidade das Cedentes ou do Patrimônio Separado.

2.16.7. Descrição das Obrigações Garantidas: Para fins do artigo 24, da Lei nº 9.514, as Partes esclarecem que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo VI deste Contrato.

2.16.8. Propósito Descritivo das Obrigações Garantidas: A descrição das Obrigações Garantidas contida no Anexo VI, tem como objetivo exclusivo o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, em especial o disposto no Código Civil e no artigo 24 da Lei nº 9.514, não devendo ser interpretada como modificação,

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

limitação ou substituição das obrigações efetivamente assumidas nos termos dos Documentos da Operação, cujas cláusulas, termos e condições as Partes admitem conhecer e com os quais concordam integralmente.

3. RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CONTRATOS LASTRO, RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CONTRATOS LASTRO E MULTA INDENIZATÓRIA

3.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.4 abaixo, a Securitizadora deverá exigir a recompra parcial (nos casos expressamente indicados como tal) ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, exigindo imediatamente o pagamento, pelas Cedentes, dos valores devidos nos termos da Cláusula 3.1.4 e 3.1.6 abaixo ("**Recompra Compulsória**").

3.1.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("**Evento de Recompra Automática**"), as Cedentes serão obrigadas, de forma irrevogável e irretratável, a recomprar, total ou parcialmente (nos casos expressamente indicados como tal), os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto na Cláusula 3.1.6 abaixo:

(i) inadimplemento, por qualquer uma das Cedentes, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Contrato e/ou às Notas Promissórias, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto com relação às obrigações de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva e do Valor Mínimo do Fundo de Despesas fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, as quais constituem Eventos de Recompra Não Automática, nos termos do item (ix) da Cláusula 3.1.2;

(ii) caso sejam realizadas pelas Cedentes, ou com sua concordância, e sem a anuência da Cessionária, conforme deliberação prévia pelos Titulares dos CRI, quaisquer alterações ou aditamentos aos Contratos Lastro que venham a afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme abaixo definido), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, exceto por quaisquer alterações dos Contratos Lastro que tenham como objetivo alterar as respectivas partes em razão de uma Reorganização Autorizada;

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(iii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer uma das Cedentes, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iv) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) de qualquer uma das Cedentes, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle de qualquer uma das Cedentes qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela SCAI Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(v) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer uma das Cedentes, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo qualquer uma das Cedentes, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(viii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores de qualquer uma das Cedentes ou das Controladas das Cedentes; (b) pedido de autofalência por qualquer uma das Cedentes ou das Controladas das Cedentes; (c) pedido de falência de qualquer uma das Cedentes ou das Controladas das Cedentes formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado por qualquer uma das Cedentes ou das Controladas das Cedentes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, por qualquer uma das Cedentes ou das Controladas das Cedentes de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer uma das Cedentes, nos termos da legislação aplicável;

(ix) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas por qualquer uma das Cedentes nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(x) questionamento administrativo perante órgão regulador competente por qualquer uma das Cedentes ou ajuizamento de questionamento judicial por qualquer uma das Cedentes, pelas Controladas das Cedentes, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido), venham a afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme abaixo definido), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato;

(xi) caso este Contrato, as Notas Promissórias e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação da Alienação Fiduciária conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) e/ou (b) de disposições deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

sendo discutida na esfera judicial de boa-fé pelas Cedentes e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xiii) distribuição e/ou pagamento, por qualquer uma das Cedentes, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso qualquer uma das Cedentes esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias, nos termos deste Contrato e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Cessionária conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xiv) redução do capital social de qualquer uma das Cedentes sem anuência prévia e por escrito da Cessionária conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se ambas as Cedentes estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido das Cedentes, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Cedentes divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) mudança do objeto social de qualquer uma das Cedentes, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pelas Cedentes, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores e coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras de qualquer uma das Cedentes, do Fundo ou das Controladas das Cedentes e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas por qualquer uma das Cedentes, o Fundo ou as Controladas das Cedentes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) das Cedentes, em conjunto, com base nas

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

últimas demonstrações financeiras das Cedentes divulgadas. Para fins do presente Contrato, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

(xvii) ocorrência de vencimento antecipado das Notas Promissórias; e

(xviii) caso, por qualquer motivo, os Créditos Imobiliários Contratos Lastro sejam descaracterizados como lastro de natureza imobiliária dos CRI, conforme determinado por autoridade competente e desde que venha a afetar a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e não seja indicada a intenção de realizar a sua substituição por meio de um Reforço de Lastro o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, observado que, em qualquer caso, o referido Crédito Imobiliário Contratos Lastro desenquadrado será automaticamente desvinculado da Operação de Securitização.

3.1.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("**Evento de Recompra Não Automática**" e em conjunto com os Eventos de Recompra Automática, "**Eventos de Recompra Compulsória**") pode acarretar a Recompra Compulsória não automática dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.3 e 3.1.6 abaixo:

(i) descumprimento, por qualquer uma das Cedentes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Contrato e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras de qualquer uma das Cedentes ou das Controladas das Cedentes e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas por qualquer uma das Cedentes ou as Controladas das Cedentes ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Cedentes, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Cedentes divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) descumprimento por qualquer uma das Cedentes e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício das Cedentes ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento por qualquer uma das Cedentes e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, por qualquer uma das Cedentes, e/ou pelas Controladas das Cedentes, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Cedentes, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Cedentes divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso qualquer dos Imóveis Lastro seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurado extraordinariamente para esse fim;

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(viii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos da Cláusula 3.1.6 abaixo. O LTV Máximo será apurado pela Cessionária, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja, 05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins do presente Contrato, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70% (setenta por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(ix) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos neste Contrato e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(x) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas por qualquer uma das Cedentes no âmbito deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(xii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra qualquer uma das Cedentes **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas por qualquer uma das Cedentes; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Contrato, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Cedentes, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Cedentes divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade de qualquer uma das Cedentes de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xiii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas por qualquer uma das Cedentes ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiv) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xv) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Lastro que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xvi) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pelas Cedentes, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos /sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xvii) protestos de títulos contra qualquer uma das Cedentes ou das Controladas das Cedentes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Cedentes, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Cedentes divulgadas, por cujo pagamento qualquer uma das Cedentes ou das Controladas das Cedentes sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que qualquer uma das Cedentes tiverem ciência da respectiva ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xviii) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xix) ocorrência de sinistro total de qualquer dos Imóveis Lastro e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xx) não observância, pelas Cedentes, dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pelas Cedentes de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pelas Cedentes à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

demonstrações financeiras auditadas das Cedentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

índice de alavancagem das Cedentes, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelas Cedentes de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação das Cedentes nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 3.1.10 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato:

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xxi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xii) da Cláusula 3.1.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pelas Cedentes e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

3.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Não Automática (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 3.1.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar nos termos previstos no Termo de Securitização, para que seja deliberada a realização da Recompra Compulsória, cuja deliberação deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que, caso o evento que motivou a convocação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI, esta não será realizada.

3.1.4. Observado o disposto na Cláusula 3.1.6 abaixo, o valor do pagamento a ser efetuado pelas Cedentes, de forma individual ou conjunta, à Cessionária na hipótese da Recompra Compulsória deve ser equivalente ao montante do saldo devedor dos CRI (ou na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI no caso de Recompra Compulsória Parcial), a ser calculado nos termos do Termo de Securitização, bem como eventuais Despesas (conforme abaixo definido), tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos neste Contrato ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data da efetiva Recompra Compulsória ("**Valor de Recompra Compulsória**").

3.1.5. Na hipótese de Recompra Compulsória, as Cedentes pagarão, de forma individual ou conjunta, o Valor de Recompra Compulsória, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar (i) da data de ocorrência do evento que tiver dado causa ao Evento de Recompra Automática, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo; ou (ii) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista na Cláusula 3.1.3 acima, caso seja aprovada a realização da Recompra Compulsória.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

3.1.6. Recompra Compulsória Parcial. A Recompra Compulsória Parcial deverá ocorrer, com relação aos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens (ii), (x) e (xviii) da Cláusula 3.1.1 e nos itens (vii), (x), (xiii), (xv) e (xix) da Cláusula 3.1.2 acima, de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI ("**Recompra Compulsória Parcial**"), sendo certo que, caso a Recompra Compulsória Parcial possa causar insuficiência ou descasamento do lastro, deverá ser realizada a Recompra Compulsória Total e o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.

3.1.7. Recompra Compulsória Total. A Recompra Compulsória total deverá ocorrer com relação aos demais Eventos de Recompra Compulsória não previstos na Cláusula 3.1.6 acima, em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Recompra Compulsória Total**").

3.1.8. As Cedentes são, até a integral quitação dos CRI, solidariamente responsáveis entre si em relação às obrigações previstas neste Contrato, inclusive com relação ao pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, da Recompra Compulsória, da Multa Indenizatória e de outros valores devidos nos termos deste Contrato.

3.1.8.1. Ademais, para fins de esclarecimento, a transferência efetiva da titularidade dos Créditos Imobiliários objeto de Recompra Compulsória somente produzirá efeitos após efetiva quitação do Valor de Recompra Compulsória correlato, sendo que em caso de inadimplemento da obrigação de recompra, a Cessionária estará intitulada a dispor livremente, no contexto de execução das obrigações inadimplidas, dos referidos Créditos Imobiliários e aplicar os valores de tal disposição no abatimento do respectivo saldo devedor, sem prejuízo da execução das demais garantias vinculadas à Operação de Securitização.

3.1.9. Negócio Aleatório: A Recompra Compulsória configura negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo as Cedentes se obrigam de forma definitiva, irrevogável e irretratável, em caráter solidário, e sem benefício de ordem, a pagar à Cessionária os valores devidos na forma das Cláusulas acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários Contratos Lastro se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando da Recompra Compulsória.

3.1.10. Para fins deste Contrato: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais de qualquer um das Cedentes, nos termos do artigo

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação à qualquer uma das Cedentes e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: **(a)** os procedimentos e práticas usuais e passadas das Cedentes e/ou das suas Controladas anterior à data deste Contrato; **(b)** os seus documentos constitutivos; **(c)** as leis aplicáveis; e **(d)** as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e **(iii)** o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa **(iii.i)** toda e qualquer reorganização societária entre as Cedentes, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum das Cedentes ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pelas Cedentes, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem deste Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da(s) Cedente(s), e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da(s) Cedente(s) decorrentes deste Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

3.1.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) o Fundo, na qualidade de sucessor das Cedentes, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Contrato, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes das Cedentes originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Cessionária continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

3.1.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 3.1.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Cessionária injustificadamente.

3.2. Recompra Facultativa: As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, realizar a recompra antecipada facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Recompra Facultativa**").

3.2.1. Por ocasião da Recompra Facultativa, o valor devido pela(s) Cedente(s) será equivalente ao saldo devedor do(s) respectivo(s) Crédito(s) Imobiliário(s) Contrato(s) Lastro(s) em relação ao saldo devedor dos CRI calculado na data da efetiva da recompra, nos termos previstos no Termo de Securitização, acrescido de prêmio sobre o saldo devedor dos CRI a serem amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio de Recompra Facultativa**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = [(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Recompra Facultativa até a Data de Vencimento dos CRI;

3.2.2. Para exercer a Recompra Facultativa, o(s) Cedente(s) deverá(ão) notificar a Cessionária, por escrito, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

3.2.3. A Recompra Facultativa parcial deve ser realizada em valor correspondente a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI.

3.2.4. Pago o valor devido pela Recompra Facultativa, nos termos dos incisos desta Cláusula 3.2 acima, a Cessionária realizará (i) o cancelamento da(s) respectiva(s) CCI na B3 e a respectiva transferência dos Créditos Imobiliários Contrato(s) Lastro recomprados; ou (ii) a transferência da CCI às respectivas Cedentes, assim como a transferência de eventuais valores referentes ao pagamento dos respectivos Créditos Imobiliários Contratos Lastro recomprados realizados incorretamente na Conta do Patrimônio

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Separado após a data de corte definida na recompra, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do referido pagamento, a critério exclusivo das Cedentes.

3.2.5. Em caso de Recompra Facultativa, a Cessionária deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.2.6. As disposições desta Cláusula não se aplicam às hipóteses de Eventos de Recompra Compulsória ou Eventos de Multa Indenizatória.

3.2.7. As Partes convencionam que a realização da Recompra Facultativa relativa à totalidade dos Créditos Imobiliários deverá ser acompanhada do resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.

3.2.8. A Recompra Facultativa resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizada a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de recompra dos créditos Imobiliários pela Cedente, permanecendo a sua efetiva realização a critério das Cedentes.

3.3. Multa Indenizatória. As Cedentes responderão, solidariamente, pela legitimidade, existência e validade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, nos termos deste Contrato, de modo que as Cedentes pagarão à Cessionária a Multa Indenizatória (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.3.1 abaixo ("**Evento de Multa Indenizatória**"):

(a) caso seja reconhecida e/ou declarada a ilegitimidade, inexistência, inexigibilidade, invalidade, no todo ou em parte, dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e/ou do fluxo de pagamento previsto nos Contratos Lastro e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurado extraordinariamente para esse fim. As Cedentes estarão dispensadas da realização do Reforço de Lastro, na hipótese de este ainda não ter sido concluído, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, os seus efeitos forem revertidos ou suspensos, observado que: (i) as Cedentes deverão diligenciar para que o levantamento dos valores seja realizado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo; e (ii) não será

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

considerada hipótese de reversão/suspensão os casos em que a reversão/suspensão judicial ou extrajudicial dos efeitos sejam cumulados com a arrecadação dos direitos creditórios correlatos em conta para a qual não seja possível o levantamento dos valores depositados em benefício do pagamento tempestivo das obrigações da Operação de Securitização).

(b) caso qualquer Contrato Lastro seja rescindido por qualquer hipótese e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Cedentes deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim.

3.3.1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, as Cedentes pagarão à Cessionária, multa compensatória, a título de indenização, na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil ("**Multa Indenizatória**"), cujo valor será equivalente: (i) ao Valor de Recompra Compulsória, caso o Evento de Multa Indenizatória impacte a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; ou (ii) ao Valor de Recompra Compulsória calculado de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI.

3.3.2. A Multa Indenizatória será paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do Evento de Multa Indenizatória ou do recebimento, pelas Cedentes, de notificação por escrito enviada pela Cessionária, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo.

3.3.3. Caso o Evento de Multa Indenizatória ocorra apenas em relação a determinados Créditos Imobiliários Contratos Lastro, o pagamento da Multa Indenizatória deverá ser realizado proporcionalmente apenas em relação ao Crédito Imobiliário Contrato Lastro que venha a ser afetado.

3.4. Disposições aplicáveis à Recompra Compulsória e à Multa Indenizatória: Na hipótese de mora no pagamento do Valor da Recompra Compulsória e/ou da Multa Indenizatória, incidirão Encargos Moratórios.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

3.4.1. As Cedentes desde já reconhecem como líquido, certo, determinado e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória calculados nos termos deste Contrato e informados em 2 (dois) Dias Úteis pela Cessionária.

3.4.2. O pagamento da Recompra Compulsória exclui o pagamento da Multa Indenizatória e vice-versa.

3.4.3. Após a Recompra Compulsória parcial ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, as Cedentes sub-rogar-se-ão à Cessionária nos referidos Créditos Imobiliários Contratos Lastro eventualmente existentes.

3.5. Reforço de Lastro: As Cedentes poderão sempre que quiserem, ou para evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nos casos permitidos nas Cláusulas 3.1 e 3.3 acima, (i) substituir Créditos Imobiliários Contratos Lastro por novos créditos imobiliários oriundos de contratos de locação que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) ("**Novos Contratos de Locação**"); ou (ii) adicionar Novos Contratos de Locação para fins de recomposição ou reforço dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Reforço de Lastro**").

3.5.1. Caso qualquer das Cedentes pretenda realizar um Reforço de Lastro, deverá enviar comunicação prévia à Securitizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do efetivo Reforço de Lastro, acompanhada dos documentos comprobatórios de que os Critérios de Elegibilidade estão sendo integralmente atendidos. A Securitizadora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para analisar e confirmar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. Confirmado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, as Partes deverão firmar aditamento ao presente Contrato nos termos do Anexo IV, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, renováveis por mais 5 (cinco) Dias Úteis período, caso se faça operacionalmente necessário, contados da confirmação, ficando dispensada qualquer aprovação societária ou deliberação adicional por parte das Cedentes, do Fundo e/ou dos Titulares dos CRI. O não cumprimento dos Critérios de Elegibilidade importará na recusa do respectivo Reforço de Lastro.

3.5.2. No caso de o Reforço de Lastro ser realizado no contexto em que se busca evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nas hipóteses permitidas nas Cláusulas 3.1 e 3.3 acima, qualquer das Cedentes poderá apresentar novos contratos de locação em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da comunicação enviada pela Cessionária, nos termos

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

da Cláusula 3.5.2.1 abaixo, acerca da possibilidade de sanar o evento que ensejou a hipótese de Recompra Compulsória ou de Multa Indenizatória mediante Reforço de Lastro.

3.5.2.1. A Cessionária compromete-se a realizar o procedimento de comunicação das Cedentes a que se refere a Cláusula 3.5.2 acima em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória sanável.

3.5.2.2. A cessão de novos contratos de locação para fins de Reforço de Lastro é realizada sem liquidação financeira, uma vez que sua realização é efetivada para fins de recomposição de lastro dos CRI e não caracterização de Eventos de Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória.

3.5.3. Para fins do presente Contrato, "**Critérios de Elegibilidade**" significa que os direitos creditórios dos Novos Contratos de Locação a serem cedidos: (i) são de titularidade de qualquer das Cedentes e têm por objeto imóveis que compõem os empreendimentos denominados Botafogo Praia Shopping e/ou Iguatemi Porto Alegre; (ii) estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames; (iii) permitem o cumprimento *pro forma* da capacidade dos Contratos Lastro em conjunto com as Notas Promissórias de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI, conforme cálculo a ser apresentado pelas Companhias à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais Reforços de Lastro*; (iv) não* impactam negativamente a remuneração ou fluxo de pagamento dos CRI, tampouco implicam em postergação do cronograma da Operação de Securitização; (v) não implicam em desobservância das vedações previstas na Resolução CVM nº 60, conforme aplicáveis à época; (vi) atendem ao disposto na Resolução CMN nº 5.118, conforme aplicável à época; (vii) os Novos Contratos de Locação devem ser representados por parcelas vincendas; (viii) o respectivo devedor ou coobrigado dos Novos Contratos de Locação não poderá constar com registro de óbito no momento da Cessão ou com qualquer procedimento de insolvência/falimentar ou análogo à insolvência/falimentar em curso; e (ix) nenhuma das parcelas dos Novos Contratos de Locação poderá estar inadimplida em mais de 30 (trinta) dias no momento da cessão.

3.5.3.1. A verificação da capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI será verificada com base na razão entre (a) a soma (i) dos créditos imobiliários remanescentes devidos no âmbito dos Contratos Lastro, considerando para fins de cálculo do valor dos créditos, quaisquer acréscimos a título de correção monetária já aplicados e incidentes na data de cálculo, sem considerar projeções de atualizações monetárias que serão devidas no decurso do tempo; e (ii) do saldo devedor dos créditos imobiliários devidos no âmbito das Notas Promissórias; e (b) saldo

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

devedor dos CRI, na data de cálculo. A razão de que trata este item deverá ser igual ou superior a 1.

3.5.4. Em até 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento de que trata a Cláusula 3.5.1 acima, a(s) Cedente(s) deverá(ão) praticar os atos previstos na Cláusula 2.8 acima.

3.6. Garantias. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, para além da Cessão Fiduciária, serão constituídas seguintes garantias:

3.6.1. Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Botafogo alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Cessionária, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do presente Contrato ("**Botafogo Praia Shopping**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Botafogo, a Ancar IC e a Securitizadora ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo.

3.6.2. Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Ancar IC alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Cessionária, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do presente Contrato ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Ancar IC, a Botafogo e a Securitizadora ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente, e, quando o Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi for referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**" e, ainda, quando a Alienação Fiduciária Iguatemi for referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Botafogo, as "**Alienações Fiduciárias**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

3.6.3. Compartilhamento de Garantias. A Cessionária, desde já, reconhece que as Alienações Fiduciárias e a Cessão Fiduciária serão compartilhadas pela Cessionária, com o(s) portador(es) das Notas Promissórias.

4. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

4.1. Multiplicidade de Garantias: As Cedentes afirmam e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e das demais Garantias (conforme definido no Termo de Securitização) constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, podendo a Cessionária excuti-la, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, sem prejuízo dos eventuais prazos de cura específicos que estejam previstos neste Contrato e/ou nos Documentos da Operação.

4.2. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) a Cessionária poderá optar por excutir a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

(ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

5. ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CONTRATOS LASTRO

5.1. Administração dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro. As atividades relacionadas à cobrança e administração ordinária dos Contratos Lastro serão exercidas pelas Cedentes, por meio da Administradora, sendo de sua responsabilidade, até integral liquidação dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro:

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(i) controlar mensalmente a evolução dos respectivos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observadas as condições estabelecidas nos Contratos Lastro; e

(ii) informar imediatamente à Cessionária quando tomar conhecimento de qualquer situação de inadimplemento dos Locatários que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI.

5.2. As Cedentes efetuarão, direta ou indiretamente, por meio da Administradora, a cobrança dos Locatários, em relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro em atraso, nos seguintes termos:

(a) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro inadimplidos, especialmente nos termos dos Contratos Lastro, sendo que todas as despesas inerentes serão arcadas diretamente pelas Cedentes, observados os termos e condições dos Contratos Lastro; e

(b) usar da necessária diligência no acompanhamento das ações judiciais, em todos os seus trâmites até o final, em qualquer instância, foro ou tribunal, sendo que todas as despesas serão arcadas diretamente pelas Cedentes, observados os termos e condições dos Contratos Lastro.

6. DECLARAÇÕES

6.1. Declarações das Cedentes. As Cedentes declaram e garantem à Cessionária, na data de assinatura deste Contrato:

(a) com relação à Botafogo, é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(b) com relação à Ancar IC, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(c) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nos Documentos da Operação dos quais são partes e à realização da Emissão e da Oferta,

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(d) os Créditos Imobiliários Contratos Lastro encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou restrições de natureza pessoal e/ou real;

(e) a cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e a Cessão Fiduciária não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil; (iii) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

(f) a Operação de Securitização cumpre com todos os requisitos estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.118**"), em especial (i) não serem os Créditos Imobiliários Contratos Lastro decorrentes de operações entre partes relacionadas; e (ii) as Cedentes (ii.i) têm o setor imobiliário como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações pelas Cedentes; e (ii.ii) não são instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(g) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(h) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4 do Código de Processo Civil;

(i) se responsabilizam pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos encaminhados para viabilização dos CRI, responsabilizando-se por zelar pela

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

existência e integridade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro;

(j) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem os documentos constitutivos das Cedentes; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer um das Cedentes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer uma das Cedentes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo, com exceção das Alienações Fiduciárias; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer um das Cedentes, e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer um das Cedentes, e/ou qualquer de seus ativos;

(k) estão cientes de que os créditos oriundos dos Contratos Lastro serão vinculados como lastro da Operação de Securitização, que envolverá a emissão dos CRI pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta;

(l) têm ciência de que este Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos Documentos da Operação;

(m) estão adimplentes com as obrigações constantes deste Contrato e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;

(n) não tem conhecimento sobre o descumprimento das leis, normas, regras e determinações de órgãos administrativos, autarquias e federais, aplicáveis à condução de suas atividades, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(o) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, bem como de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se (i) a

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas e essenciais ao exercício de suas respectivas atividades, exceto por aqueles que estiverem sendo questionados administrativa ou judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou que estejam em processo legal de renovação, ou que não gere um Efeito Adverso Relevante em suas atividades;

(q) inexiste qualquer descumprimento, por qualquer uma das Cedentes ou seus respectivos Representantes bem como por suas Controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (neste último caso, somente se aplicável a qualquer uma das Cedentes ou a suas Controladas), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como à Legislação Socioambiental (exceto neste caso quando não causar um Efeito Adverso Relevante) e Leis de Proteção Social;

(r) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique em impedimento à celebração do presente Contrato e/ou à Emissão;

(s) não têm conhecimento da existência, sobre os Imóveis Lastro e sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que sejam de conhecimento das Cedentes e impeçam a sua ocupação, sendo certo que, caso qualquer restrição venha a surgir, referida restrição será diligenciada pelas Cedentes no prazo estipulado pelos competentes entes públicos ou pelo Poder Judiciário;

(t) inexistem reclamações administrativas ou judiciais ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que sejam de conhecimento das Cedentes que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(u) no melhor conhecimento das Cedentes, inexiste inadequação da construção dos Imóveis Lastro e/ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente às normas aplicáveis em vigor, de uso e ocupação do solo, restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente;

(v) não tem conhecimento da existência de reclamações administrativas ou judiciais de natureza socioambiental, incluindo, mas não se limitando a, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que frequentemente monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(w) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, as Cedentes responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, indenizações, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

(x) caso haja eventual exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Imóveis Lastro e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, as Cedentes envidarão os maiores esforços para saná-la, de forma a não causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades das Cedentes;

(y) no melhor conhecimento das Cedentes, não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis Lastro e/ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(z) os documentos e informações fornecidos pelas Cedentes à Securitizadora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro e a Cessão Fiduciária e não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza e/ou para a tomada de decisão de investimento nos CRI;

(aa) as obrigações representadas por este Contrato são compatíveis com as suas capacidades econômico-

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

financeira, operacional ou produtiva atual;

(bb) as demonstrações financeiras das Cedentes referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimoniais e financeiras das Cedentes naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, bem como posteriormente não houve evento subsequente que cause um Efeito Adverso Relevante; e

(cc) os bens e direitos objeto das Alienações Fiduciárias e da Cessão Fiduciária não se qualificam como bens essenciais às atividades dos Cedentes com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei de Falências, e não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;

6.2. Declarações da Cessionária. A Cessionária, neste ato, declara e garante que:

(a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas, cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(b) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(c) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(d) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e dos documentos dos quais seja parte que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(e) a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (vi) não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos;

(f) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(g) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos;

(h) todas as informações prestadas no âmbito da Operação de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(i) (i) cumpre e faz que suas respectivas subsidiárias e Controladoras, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram a Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente às

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Cedentes;

(j) cumpre por si e faz com que suas respectivas subsidiárias Controladas, Controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato na realização de suas atividades, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental e das Leis de Proteção Social, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(k) é companhia securitizadora de créditos imobiliários em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(l) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(m) os Créditos Imobiliários Contratos Lastro adquiridos de acordo com este Contrato não compõem o lastro para outras emissões de securitização que não a que gera os CRI; e

(n) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Contratos Lastro, das Escrituras de Emissão de CCI, das Cártulas, deste Contrato, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Obrigações das Cedentes. As Cedentes obrigam-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação dos quais são partes, conforme aplicável, a:

(a) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

a. com relação à Botafogo, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Botafogo auditadas por auditor independente registrado na CVM relativas ao respectivo exercício social, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

b. com relação à Ancar IC, em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Ancar IC completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais poderão ser divulgadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI;

c. documentos solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, as Cedentes devem comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada neste sentido, ou em prazo inferior se assim requerido por autoridade competente, qualquer informação relacionada à Emissão que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato;

e. informações sobre qualquer descumprimento das Cedentes não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e dos demais Documentos da Operação dos quais são partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo descumprimento;

f. em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência de que as declarações prestadas pelas Cedentes nos termos deste Contrato ou dos demais Documentos

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

da Operação eram inverídicas, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes nas datas em que foram prestadas, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; e

h. em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício social das Cedentes, cópia de relatórios preparados pelas Cedentes demonstrando o cumprimento, ou descumprimento, de todos os Índices Financeiros de Alavancagem previstos na Cláusula 3.1.2, item (xx), acima, pelas Cedentes, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros de Alavancagem do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros de Alavancagem pela Securitizadora, podendo esta solicitar às Cedentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(b) observar o disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao artigo 54 da Resolução CVM 160;

(c) colaborar com a Securitizadora com o fornecimento dos documentos e informações relacionados aos Contratos Lastro e seus devedores e coobrigados que sejam exigidos pelos órgãos reguladores em atendimento à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 60;

(d) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, suas situações financeiras;

(e) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(f) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela CVM, conforme aplicável;

(g) cumprir as determinações da CVM e da B3, quando aplicáveis;

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(h) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme Curso Ordinário dos Negócios;

(i) efetuar o recolhimento dos Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro e que a legislação atribua como de efetiva responsabilidade das Cedentes;

(j) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo, ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(k) cumprir todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e previdenciária em vigor, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles eventuais descumprimentos que sejam objeto de questionamento, com efeito suspensivo ou que não possam resultar em Efeito Adverso Relevante;

(l) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social excetuadas as situações que **(a)** estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pelas Cedentes e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa; ou **(b)** que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(m) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, cumpram, a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas ("**Leis de Proteção Social**");

(n) cumprir integralmente, por si, e fazer com que suas Controladas, bem como seus Representantes, conforme aplicável, envidem seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados ou

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

empresas prestadoras de serviço, cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer um das Cedentes, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria ("**Leis Anticorrupção**");

(o) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, e obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação de qualquer uma das Cedentes, exceto se **(a)** estiverem em processo tempestivo de renovação; **(b)** estiverem sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pelas Cedentes, com exigibilidade suspensa; ou **(c)** não gerarem um Efeito Adverso Relevante;

(p) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a Emissão, a Oferta e aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, caso a Cessionária deva fazer, nos termos deste Contrato, mas não o faça;

(q) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI for realizada pela ou a pedido de qualquer uma das Cedentes;

(r) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição dos CRI; e **(b)**

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta;

(s) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência dos CRI, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Contrato e relacionados à Oferta, incluindo os prestadores de serviços relacionados à B3, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro;

(t) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(u) informar à Cessionária acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento das Cedentes com relação a este Contrato em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato;

(v) observada as disposições das Alienações Fiduciárias, conforme aplicável, manter os Imóveis Lastro e os Imóveis Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, restrições ou gravames, exceto pelas Alienações Fiduciárias; e

(w) transferir à Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro que sejam excepcional e erroneamente transferidos ou depositados para as Cedentes a conta diversa da Conta do Patrimônio Separado; e

(x) manter-se como locadora nos Contratos Lastro vinculados à Operação de Securitização, observada a possibilidade de transferência de titularidade no contexto de uma Reorganização Autorizada.

7.2. Obrigações da Cessionária. A Cessionária obriga-se, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Securitização, conforme aplicável, a:

(a) informar às Cedentes acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento das Cedentes com relação a este Contrato e aos Documentos da Operação, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

de tal fato;

(b) celebrar, em conjunto com as Cedentes, aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas das Cedentes; e

(c) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, das Alienações Fiduciárias e do Aval (conforme definido nas Cártulas), observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

8. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Título Executivo Extrajudicial: O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Prazo de Vigência. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral quitação dos CRI.

10. TUTELA ESPECÍFICA

10.1. Tutela Específica. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como tutela específica.

11. DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

11.1. Despesas do Patrimônio Separado dos CRI: As despesas abaixo listadas serão descontadas do valor a ser pago às Cedentes decorrente do pagamento do Valor da Cessão e as demais Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas, por recursos do Patrimônio Separado. As despesas abaixo listadas (em conjunto, "**Despesas**") serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas das Cedentes, observado que, caso a(s) Cedente(s) esteja(m) (i) adimplente(s) com todas as obrigações decorrentes deste Contrato

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

e/ou das Notas Promissórias, será necessária sua aprovação prévia, sempre que possível, para quaisquer Despesas cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) inadimplente(s) com quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato e/ou das Notas Promissórias, será buscada sua aprovação prévia, sempre que possível, apenas para Despesas cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, em qualquer hipótese, a(s) Cedente(s) deverá(ão) manifestar-se quanto à solicitação de aprovação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida solicitação:

(a) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRI, conforme valor previsto no Anexo III deste Contrato, a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI;

(ii) pela administração do patrimônio separado dos CRI, conforme valor mensal previsto no Anexo III deste Contrato, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;

(iii) o valor devido no âmbito da alínea (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA/IBGE**"), ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(iv) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, em substituição aqueles incidentes na data de assinatura deste Contrato.

(b) remuneração da Instituição Custodiante, nos seguintes termos:

(i) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia parcelas anuais, no valor previsto no Anexo III deste Contrato, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (ii) abaixo e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(ii) Registro das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CCI, (a) parcela única de implantação, conforme valor previsto no Anexo III deste Contrato, para o registro das CCI, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data de integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura dos Documentos da Operação, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento integral que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, será devida nova parcela única no valor supramencionado e em caso de aditamento parcial às CCI será devido o valor proporcional a quantidade de CCI ajustadas, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3;

(iii) os valores devidos à Instituição Custodiante serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante e estejam previstos na nota fiscal, em substituição aqueles incidentes na data de assinatura deste Contrato;

(iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE positivo acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(v) a remuneração da Instituição Custodiante será atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;

(vi) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00;

(vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;

(viii) os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante.

(c) remuneração do Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

(i) a título de implementação, será devida parcela única, conforme valor previsto no Anexo III deste Contrato, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, o que ocorrer primeiro;

(ii) parcela anual, conforme valor previsto no Anexo III deste Contrato, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima no ano imediatamente subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*";

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(iii) as parcelas de remuneração do Agente Fiduciário definidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário;

(iv) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias especiais de titulares dos CRI presenciais ou virtuais (previstas ou não neste Contrato), incluindo aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente Contrato), e, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRI. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

(v) os valores referidos acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário e estejam previstos na nota fiscal, em substituição aqueles incidentes na data de assinatura deste Contrato;

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

incidirão multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(vii) o Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento dos Locatários, os Titulares dos CRI, caso aprovado, sempre que possível, em Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRI, à Securitizadora e às Cedentes e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRI ou pelas Cedentes conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRI ou pelas Cedentes conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Contrato e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Cedentes ou pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Alienações Fiduciárias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função,

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

enquanto representante dos Titulares dos CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Cedentes e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelas Cedentes e/ou pelos Locatários e/ou pela Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(viii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares dos CRI, conforme o caso.

(d) remuneração do escriturador e do agente liquidante dos CRI, nos seguintes termos: a remuneração do escriturador e do agente liquidante dos CRI, conforme valor previsto no Anexo III deste Contrato, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculadas *pro rata die*;

(e) remuneração do auditor independente e do contador do patrimônio separado dos CRI, nos seguintes termos:

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(i) pela auditoria do patrimônio separado dos CRI, no valor anual conforme previsto no Anexo III deste Contrato, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de junho dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI;

(ii) pela contabilização do patrimônio separado dos CRI no valor mensal conforme previsto no Anexo III deste Contrato, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;

(iii) o valor devido no âmbito das alíneas (i) e (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iv) o valor devido no âmbito das alíneas (i) e (ii) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, e estejam previstos na nota fiscal, em substituição aqueles incidentes na data de assinatura deste Contrato; e

(v) a remuneração do auditor independente do patrimônio separado dos CRI e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRI poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(f) taxas e registros na CVM, na B3 e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**");

(g) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados à emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(h) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.

(i) despesas com Assembleia Especial de Titulares de CRI, incluindo todos envolvidos com as assembleias especiais relacionadas à emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(j) despesas com reestruturação:

(k) demais custos, nos seguintes termos:

(i) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado desde que indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e devidamente comprovadas, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ii) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas à emissão dos CRI;

(iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(iv) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

(v) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionadas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e relacionadas à constituição dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e das Alienações Fiduciárias;

(vi) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI;

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(vii) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do patrimônio separado dos CRI, sobre Créditos Imobiliários Contratos Lastro, sobre os CRI e/ou sobre as Alienações Fiduciárias;

(viii) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRI e/ou execução das Alienações Fiduciárias;

(ix) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Contrato;

(x) as obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRI;

(xi) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

(xii) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, indispensáveis ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e relacionadas à realização dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e das Alienações Fiduciárias, desde que comprovadas; e

(xiii) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais garantias, se necessário.

11.2. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares dos CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

11.2.1. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, são de inteira responsabilidade do Patrimônio Separado. Ainda, quanto às despesas após o vencimento dos CRI, estas serão de responsabilidade das Cedentes.

11.2.2. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado, desde que vinculados à Operação de Securitização, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

11.2.3. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

11.2.4. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta.

11.2.5. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pelas Cedentes.

11.3. Despesas suportadas pelos titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pelas Cedentes, parte única e exclusivamente obrigada por tais pagamentos.

11.4. Fundo de Despesas: Na primeira data de integralização dos CRI, será retido pela Cessionária, na qualidade de emissora dos CRI, por conta e ordem das Cedentes, do pagamento do Valor da Cessão, o montante total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**") para constituição de fundo de despesas para o pagamento das Despesas, e quaisquer outras despesas, que sejam incorridas no âmbito dos CRI, na Conta do Patrimônio Separado ("**Fundo de Despesas**"), sendo que (i) R$ 17,91% (dezessete inteiros e noventa e um

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

centésimos por cento) será retido do Valor de Cessão devido à Botafogo; e (ii) R$ 82,09% (oitenta e dois inteiros e nove centésimos por cento) será retido do Valor de Cessão devido à Ancar IC.

11.4.1. Em cada Data de Verificação, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá utilizar os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 2.14 acima, sendo certo que, caso os recursos decorrentes dos Contratos Lastro não sejam suficientes para realizar a referida recomposição, deverá ser observado os mesmos prazos do disposto na Cláusula 0.

11.4.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o patrimônio separado dos CRI, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido). A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

11.4.3. Caso as Cedentes não realizem a recomposição do Fundo de Despesas nos termos descritos acima, os titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra as Cedentes e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão arcadas com recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de prioridade de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

11.4.4. Caso qualquer um dos titulares dos CRI não cumpra eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de titular dos CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.4.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

11.4.6. Para fins deste Contrato, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais.

11.5. Fundo de Reserva: As Cedentes deverão depositar, até 16 de novembro de 2029 ("**Data Limite de Constituição do Fundo de Reserva**"), o montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) para constituição de fundo de reserva, o qual poderá ser utilizado para pagamento de parcelas mensais dos CRI ("**Fundo de Reserva**").

11.5.1. A partir da Data Limite de Constituição do Fundo de Reserva, em cada Data de Verificação, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Reserva e sempre que os recursos do Fundo de Reserva somarem valor inferior às 2 (duas) próximas parcelas mensais de remuneração dos Titulares de CRI e amortização dos CRI ("**Valor Mínimo do Fundo de Reserva**"), a Securitizadora deverá utilizar os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Contratos Lastro para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 2.14 acima, sendo certo que, caso os recursos decorrentes dos Contratos Lastro não sejam suficientes para realizar a referida recomposição, deverá ser observado os prazos do disposto na Cláusula 2.14.1.

11.5.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o patrimônio separado dos CRI, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

11.6. Obrigação de Indenização: As Cedentes obrigam-se a indenizar e a isentar a Cessionária de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, devidamente comprovados que venham a ser causados em decorrência, excluídos danos indiretos e lucros cessantes: (i) do descumprimento, pelas Cedentes, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro); e (ii) das declarações prestadas pelas Cedentes provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, e/ou inconsistentes.

11.6.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Cessionária e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente às Cedentes, estes reembolsarão ou pagarão, conforme o caso, o montante total pago ou devido pela Cessionária, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Cessionária a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

11.6.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 11.5.1 acima abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoável e comprovadamente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Contrato.

11.6.3. A Securitizadora ou quaisquer de seus respectivos profissionais não serão responsáveis por indenizar as Cedentes, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de culpa da Securitizadora. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Cessionária, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Cessionária nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

12. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CESSÃO DE CRÉDITOS

12.1. Documentos Comprobatórios da Cessão de Créditos: As Partes estabelecem que as Cedentes serão responsáveis, como fiéis depositários, pela guarda dos Contratos Lastro, bem como de todos e quaisquer

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Documentos Comprobatórios Cessão de Créditos**").

12.1.1. As Cedentes se obrigam a entregar os Documentos Comprobatórios Cessão de Créditos à Cessionária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cessionária nesse sentido. Fica desde já ressalvado que, caso a solicitação, ou exigência, aqui mencionada, decorra de exigência apresentada por autoridade, a apresentação da documentação pelas Cedentes deverá ocorrer no prazo de até 1/3 (um terço) do prazo máximo para cumprimento da respectiva exigência perante a autoridade solicitante.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Para as Cedentes:

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca,
CEP 22.793-081, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

ANCAR IC S.A.
Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca,
CEP 22.793-081, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(b) Para a Cessionária:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001
São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta Cláusula. A Cessionária obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento das Cedentes, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para os próprias Cedentes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Registro: Este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato serão registrados, às exclusivas expensas das Cedentes, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração, prorrogável por igual período na hipótese de formulação de exigências pelo Cartório de RTD. As Cedentes enviarão à Cessionária evidência do registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

14.2. Tributos: Todos os pagamentos resultantes deste Contrato, devidos à Cessionária serão efetuados líquidos sem retenção ou dedução de quaisquer tributos que incidam sobre seu pagamento. Caso qualquer tributo, descrito neste contrato, seja devido, as Cedentes deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Cessionária receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis (*gross up*).

14.3. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

14.4. Cessão e Sucessores. Exceto nos termos previstos neste Contrato, nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.

14.5. Execução Específica**.** As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

14.6. Compensação**.** É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

14.7. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições deste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

14.8. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

14.9. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Contrato, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

14.9.1. Em nenhuma circunstância, a Cessionária ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar as Cedentes, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Cessionária,

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

exceto em caso de dolo, negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

14.10. Alterações. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 14.10.1 abaixo.

14.10.1. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração deste Contrato, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; (v) decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

14.11. Acordo Integral. O presente Contrato representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

14.12. Assinatura Eletrônica**.** As Partes poderão assinar este Contrato digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, *DocuSign*, nos termos do §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

14.12.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso daquele indicado neste Contrato, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14.13. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

14.14. Foro e Lei Aplicável. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

14.15. Consulta de Dados. As Cedentes autorizam a Cessionária, durante o prazo de vigência da operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CPF/CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

14.16. Disponibilização de Informações ao Investidor. As Cedentes autorizam a Cessionária e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste do lastro, incluindo a cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.1 acima, sendo que apenas a cópia das demonstrações financeiras poderá ser disponibilizada de forma pública pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário caso seja decorrente de norma legal, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual, enquanto que a declaração do imposto de renda deverá ser mantida em sigilo, para uso exclusivo da Cessionária e o Agente Fiduciário.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em formato eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]
[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

(Página de Assinaturas do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*")

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANCAR IC S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CCI

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

CC

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2030	1.576	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 1	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.106.380,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ADS O4 COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	32.588.442/0002-78	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 237 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2031	1.880	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 2	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.597.656,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
AMERICANAS S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	00.776.574/0006-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 110 / 111 / 112-1 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 3	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 52.385,58	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SPIDS BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA	47.439.760/0001-63	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 152 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 4	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 992.128,64	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A	09.611.669/0137-68	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2127 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 5	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 50.631,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NICLO'S COML LTDA	43.372.119/0001-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1105 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 6	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 156.895,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ANSELMI COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	33.004.058/0003-24	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 220 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 7	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.145.921,04	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VCI VANGUARD CONFECCOES IMPORTADAS S.A	00.311.557/0040-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 217 / 218 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 8	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.851.504,20	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PÁDUA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA	08.929.212/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 258 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 9	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 40.963,58	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GIORGINO ARMANI BRASIL COM, IMP. EXP LTDA	13.180.502/0001-93	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2126 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 10	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 99.946,74	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUXEMBURGO SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA	45.639.459/0001-78	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1276 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 11	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.005.285,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RTAS ESPORTES EIRELI	09.159.643/0001-57	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2205 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 12	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.153.149,59	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOJAS RENNER S.A	92.754.738/0001-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2310 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2029	1.122	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 13	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 471.037,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
AUDIO POA COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRONICOS LTDA	10.454.065/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1222 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 14	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.495.826,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DS SAAVEDRA ESPORTES EIRELI - ME	17.010.460/0001-01	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 253 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 15	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.538.148,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A	11.950.487/0001-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 109 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 16	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 312.237,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MARIA TEREZA VILLAREJO KEDE	33.050.246/0001-27	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1244 / 1245 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 17	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 932.123,46	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2224 / 2225 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 18	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.947.951,25	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA.	90.400.888/0001-42	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 102 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 19	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 580.788,54	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
K2 COMÉRCIO	01.167.639.0001-29	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2218 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 20	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.171.821,82	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BERGERNSON JOIAS E RELOGIOS LTDA.	76.535.111/0001-64	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2110 / 2111 / 2112 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 21	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 450.238,03	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ROGER BITTENCOURT TAVARES	009.842.890-03	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1236 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 22	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 65.613,43	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CALÇADOS BIBI LTDA	97.748.958/0001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 115 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 23	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 82.784,77	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BIGBURGER PORTO ALEGRE LANCHONETES LIMITAD	88.725.122/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 165 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 24	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.003.936,45	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FHS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	03.815.831/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3030 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 25	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 9.951,73	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LILIANE MARIA FUMAGALLI CARVALHO EIRELI	19.021.779/0001-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 153 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 26	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 175.309,76	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
HUGO BOSS DO BRASIL LTDA	57.621.054/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2288A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 27	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 287.145,91	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BOTOCLINIC ESTETICA FACIAL LTDA.	32.018.849/0001-89	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1265 / 1266 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2028	756	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 28	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 416.084,83	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CALÇADOS BOTTERO LTDA	90.312.133/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1243 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2028	725	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 29	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 97.705,88	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
A CARNE DO REI ATACADO LTDA	47.259.227/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1258 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 30	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 217.173,59	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
VIA VENETO ROUPAS LTDA	47.100.110/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 138 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 31	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.392.955,48	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
BROOKSDONNA COMÉRCIO DE ROUPA LTDA	11.014.557/0001-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 122 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 32	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 95.653,98	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A	13.574.594/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 180 / 181 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 33	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.293.747,64	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
C&A MODAS S.A	45.242.914/0001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2304 / 2305 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2030	1.576	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 34	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 5.499.805,63	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
C&A MODAS S.A	45.242.914/001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 125 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 35	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 86.848,73	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ALL ROCK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.967.324/0001-21	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2226 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 36	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	4.830.361,19	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/2676-15	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 241 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2028	756	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 37	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 779.687,66	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	07.296.319/0001-55	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 248 / 264 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2031	1.852	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 38	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 652.623,33	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CENTENO PERES COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA	40.515.437/0001-82	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 216 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 39	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.633.271,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.150.637/0014-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2264 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 40	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 671.761,93	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FERNANDA CATELAN CALLEGARO CALCADOS LTDA	24.057.449/0001-54	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2295 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2026	268	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 41	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 137.413,01	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOJAS RIACHUELO S.A	33.200.056/0001-49	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 127 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 42	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 28.970,14	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ORS CAFE LTDA	06.945.647/0001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2242 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2029	1.122	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 43	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 614.476,45	1,00%

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CASA LUDICA BRINQUEDOTECA LTDA	34.850.135/0001-68	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1130 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 44	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 134.885,56	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
REDECELLTRONICS LTDA	27.126.561/0001-98	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1221 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2028	969	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 45	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.737.657,45	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	06.347.409/0001-65	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1106 A 1115 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 46	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 969.562,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MADIG COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	11.054.427/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2106 / 2107 / 2108 / 2109 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 47	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 623.313,24	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
EUROPRESTIGIO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO	11.662.449/0001-31	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 225 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2026	115	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 48	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 28.499,38	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LPS COMÉRCIO DE UTENSILIOS DOMÉSTICOS LTDA	10.927.942/0003-35	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2228A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2028	785	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 49	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 351.905,89	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JUSTEN RANFT OPTICA LTDA	54.777.148/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 151 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 50	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 215.754,69	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**

FABIO STREY	931.469.570-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1277 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2027	391	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 51	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 794.208,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CLARO S.A	40.432.544/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 154 / 170 / 1246 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 52	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 780.610,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SHINKA ARTIGOS DO VESTUARIO LIMITADA	30.787.430/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1218 / 1219 / 1220 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2028	907	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 53	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 276.260,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ROBERT SOUSA ESSVEIN	062.433.116-43	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 236 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 54	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.101.629,88	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MARTA APARECIDA COATES - ME	14.846.765/0001-51	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 259 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 55	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 230.180,45	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS INDUSTRIALIZADOS LTDA	53.153.938/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1284 / 1285 / 1286 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 56	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 356.804,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
EDMAR RONALD FROTA AGUIAR	004.916.563-19	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2283 / 2283-A / 3018 / 3019 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 57	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.744.878,89	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COLISEU JOALHERIA EÓTICA LTDA	88.936.323/0005-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2201 / 2202 / 2203 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 58	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 304.718,33	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COMUNICARE COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA	06.023.259/0001-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1251 / 1252 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 59	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 217.642,06	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ALIPI - COMERCIO DE CAPAS E ACESSORIOS LTDA.	50.870.761/0001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 269 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 60	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 4.004.772,66	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MA KALIL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP	02.179.960/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2248 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2026	329	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 61	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 228.029,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
Cotton On do Brasil Comercial e Participações Ltda.	15.425.654/0001-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2249 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 62	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.472.063,47	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GRUPO DE MODA SOMA S.A.	10.285.590/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2285 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 63	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 488.529,40	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
HAVAI COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	50.135.059/0001-65	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1129 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 64	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 257.460,84	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BLUE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.476.276/0001-40	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1202 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 65	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 278.482,37	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DAMYLLER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.	83.729.004/0154-07	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 213 / 214 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2029	1.150	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 66	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 414.762,20	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GOMEZ BRASIL COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.	28.434.072/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 238A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 67	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.755.010,90	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RISA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE RELOGIOS LTDA	73.262.271/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1131 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 68	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 3.555.096,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IGUASPORT LTDA	02.314.041/0022-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 101 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 69	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.331.548,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DO MUNDO PERFUMES COSMETICOS E PRESENTES LTDA	08.933.788/0001-09	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2246 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2026	268	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 70	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 78.059,59	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUMAMI EIRELI	27.854.807/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 172 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2027	480	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 71	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 84.727,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BRAVE COMPANY COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	14.907.789/0021-17	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2278 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 72	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 360.493,72	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
VANESSA AUMONDE	025.594.000-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 149 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 73	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 69.272,79	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
MELECCHI & MELECCHI LTDA - EPP	03.125.530/0001-54	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 286 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2029	1.242	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 74	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 360.407,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
MARCOLY COMERCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA	03.396.229/0001-85	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 107 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 75	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 49.356,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/0001-51	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1282 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 76	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.288.786,41	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
DUDALINA S.A	85.120.939/0001-42	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 232 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 77	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.720.387,28	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CK JOALHERIA E RELOJOARIA EIRELI - EPP	20.784.560/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 215 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 78	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.253.629,02	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
KLS 810 JOALHERIA LTDA	26.794.775/0001-70	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2100 / 01-226-2 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 79	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.256.796,06	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
INBRANDS S/A	09.054.385/0050-22	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 251 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 80	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 525.956,59	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
MARCELO REUWSAAT GUIMARÃES	00.081.522/0370-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1253 / 1254 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 81	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.714.452,65	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
EURO BRASIL COMERCIO OPTICO LTDA - ME	07.832.618/0001-67	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1216 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 82	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.690.169,98	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
EURO IGUATEMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	16.518.663/0001-32	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1213 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 83	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 73.065,63	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
FACE DOCTOR CLINICA DE HARMONIZACAO FACIAL - PORTO	39.563.306/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 270 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 84	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.827.250,63	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A	07.515.551/0001-37	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2276 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 85	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 107.363,08	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
FAST SHOP S/A	43.708.379/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2296 / 2297 / 2298 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 86	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	1.290.315,69	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
GRUPO DE MODA SOMA S.A.	10.285.590/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2275 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2029	1.211	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 87	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 452.790,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FLÁVIA MARQUES ANTUNES	014.729.670-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1214 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 88	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 397.756,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
YOGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	29.092.311/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 175 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 89	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.150.225,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IRMÃOS LICHTMANN & CIA LTDA	92.694.769/0004-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2286D - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 90	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.224.990,62	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUCAS GABRIEL MARQUES EIRELI - ME	02.932.989/9001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1117 / 1119 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 91	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.298.422,06	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.	87.345.021/0108-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 249 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 92	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.573.876,04	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PAQUETA CALÇADOS S.A	00.098.983/0134-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 131 / 132 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 93	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 318.979,64	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
HBR RESTAURANTE LTDA.	57.164.943/0001-77	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 184 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 94	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	85.820,19	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
ALINE NAMBA – ME	04.219.183/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1259 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 95	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	4.385,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
ELISANGELA LEMES DA SILVA 01834303010 - ME	42.348.034/0001-11	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1290 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2038	4.682	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 96	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	6.197.703,99	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA	94.087.921/0017-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 273 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 97	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	93.797,34	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
GOOD CORRETORA DE CÂMBIO LTDA	23.010.182/0001-87	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1295 / 1296 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2030	1.607	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 98	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	818.806,01	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
JESMOND COMÉRCIO E VAREJISTA LTDA.	08.743.025/0038-89	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2214 / 2215 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 99	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	824.322,60	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
LUCIANA PREVEDELLO	00.091.177/2780-49	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2228B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 100	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	474.489,40	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**

M. JUNIOR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	20.661.673/0004-42	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1205 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 101	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	582.121,94	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
LUTZKY SAUTE CAFETERIA E COMERCIO EIRELI	31.832.616/0001-52	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1100 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2029	1.211	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 102	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	273.285,37	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
PLETSCH FITNESS & BEACHWEAR LTDA	54.274.764/0001-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2307 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2029	1.211	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 103	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	273.285,37	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
PLETSCH FITNESS & BEACHWEAR LTDA	54.274.764/0001-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2306 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 104	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	8.687.591,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	92.685.833/0001-51	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3001 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 105	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	1.853.079,64	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
GABRIELA OLINDO NIEDERAUER - EPP	00.772.191/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1102 / 1103 / 1104 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 106	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	315.810,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
GGS MODA LTDA	50.547.677/0001-12	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1101 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2030	1.668	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 107	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	636.544,17	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
GM COMÉRCIO VAREJISTA DE CAPAS PARA APARELHO DE TELEFONIA	28.501.938/0001-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 120 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2027	572	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 108	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 178.745,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
PAULA H OBJETOS DECORATIVOS E PRESENTES LTDA	02.721.404/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 282 / 283 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2030	1.699	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 109	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 981.901,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
INOVATHI PARTICIPACOES LTDA.	04.405.428/0034-33	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 121 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 110	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.091.790,98	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
INOVATHI PARTICIPACOES LTDA.	04.405.428/0034-33	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 141 / 142 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 111	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 315.871,55	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
DZANDONAI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	21.601.227/0004-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1217 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 112	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.035.659,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
RIBEIRO ARTHUR PERES COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA.	32.205.815/0001-01	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 221 / 222 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 113	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 440.439,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA	13.566.271/0001-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 238B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2027	391	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 114	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 911.822,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	89.237.911/0085-59	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2281 / 2282 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 115	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.291.141,96	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MADERO INDUSTRIA E COMECIO S/A.	13.783.221/0082-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 158 / 159 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2029	1.122	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 116	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 335.715,16	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CONCEPTS COMERCIO & IDEAS PARA VAREJO LTDA.	05.205.027/0001-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 202B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 117	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 331.178,86	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GIZELA LEITZKE GOTUZZO	18.508.530/0002-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2206 / 2207 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 118	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 453.928,78	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ROBERTA CASTILHOS DE SOUZA	06.010.951/0001-28	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1260 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2026	329	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 119	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 334.224,89	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
KALUNGA S.A	43.283.811/0001-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1302 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 120	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 33.910,59	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA	09.060.964/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 161 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 121	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 141.994,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VOEGELS COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA.	09.235.084/0001-17	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 101A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 122	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.692.540,16	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LF COMPANY VESTUARIO EIRELLI - EPP	19.119.383/0001-40	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2124 / 2125 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2028	969	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 123	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 757.657,06	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LA MODA LTDA.	79.653.119/0001-13	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2236 / 2237 / 2238 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 124	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 3.569.105,98	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RESTOQUE COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPA S.A	49.669.856/0001-43	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2227 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2026	268	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 125	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 61.388,33	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
M. SHOP COMERCIAL LTDA.	01.490.698/0061-74	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2258 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 126	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 438.114,82	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LNY 2005 INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.	07.543.288/0001-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2267 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 127	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 72.109,84	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CAROLINE BUENO DA CRUZ	038.514.540-30	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2228 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 128	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.844.510,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LEVI'S	02.878.070/0001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 229 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 129	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 41.384,56	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LPA COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA	33.004.495/0001-86	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2302 / 2303 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 130	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 73.057,13	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LIEBE GRUPO CAIRO BENEVIDES	07.421.132/0001-36	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 109A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2026	115	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 131	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 69.038,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A	84.453.844/0001-88	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 109B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 132	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 616.457,14	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LINDT & SPRUNGLI (BRAZIL) COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	20.702.154/0055-25	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 211 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 133	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 534.421,96	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
URSULA STEILEIN BRANDENBURG	489.810.609-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 210 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2035	3.341	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 134	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.301.054,28	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LIVRARIA DA TRAVESSA LTDA.	31.004.013/0001-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2255 / 2256D - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 135	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.482.104,74	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LOCALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	44.375.658/0001-53	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3020 / 3021 / 3022 / 3023 / 3024 / 3025 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 136	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	1.358.215,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
ESPAÇO DE BANHO E AROMAS LTDA	01.512.104/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2122 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 137	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63		NÃO	R$ 806.596,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
ESPAÇO DE BANHO E AROMAS LTDA	01.512.104/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 205 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 138	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63		NÃO	R$ 368.116,31	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
ANELISE DROSE SANTOS TULINI	613.607.240-87	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 278B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2029	1.395	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 139	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63		NÃO	R$ 598.704,24	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
LOFTY STYLE COMERCIAL LTDA	11.516.257/0001-17	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2274B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 140	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63		NÃO	R$ 3.740.415,23	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
LOJAS RENNER S.A.	92.754.738/0001-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1223 / 2223 / 3223 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 141	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63		NÃO	R$ 1.796.412,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
LOUNGERIE S/A	13.513.325/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2284 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 142	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63		NÃO	R$ 299.646,87	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
LOVE B COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.	34.773.869/0002-71	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 285 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 143	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63		NÃO	R$ 684.365,76	1,00%

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
VISTACOR INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.	06.159.920/0001-33	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 278A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 144	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 348.038,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PATRICIA FERNANDES GOMES	940.702.530-68	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1201 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2031	1.852	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 145	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 491.634,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
MF COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	40.359.480/0001-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2291 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2027	572	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 146	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 281.872,86	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
GC COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	33.115.275/0001-85	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 279 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2029	1.395	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 147	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 486.238,28	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
L SPORT COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	33.772.744/0001-83	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1233 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2026	329	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 148	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 194.482,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
ML JORGE COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	36.551.938/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 284 / 287 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2028	969	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 149	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 346.286,28	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
COMM ARTIGOS PARA O LAR LTDA	51.050.830/0001-64	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 210 / B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2030	1.515	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 150	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 748.583,73	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	08.377.511/00059-55	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 252 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2027	480	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 151	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 407.812,19	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	13.783.221/0001-25	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3026 / 3027 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 152	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 846.341,56	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MR MODA - COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA	52.321.086/0002-39	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2274A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 153	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 9.532.952,83	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MAGAZINE LUIZA S/A	44.960.950/0001-21	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 139 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 154	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 205.014,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JULUMA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	09.175.417/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2244 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 155	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 4.066.933,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SINGULARIUN IMPORTAÇAO E COMERCIO S.A	29.237.063/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 130A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2028	907	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 156	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.268.474,53	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JULIU'S GALETO LTDA - EPP	23.793.968/0001-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3016 / 3017 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 157	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 418.069,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GALETERIA MM IGUATEMI LTDA.	23.793.968/0001-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 186 / 187 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 158	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 7.094,39	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GRUPO DE MODA SOMA S.A	10.285.590/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2260 / 2261 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2028	969	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 159	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 736.858,12	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA	42.591.651/0001-43	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 160 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 160	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.910.455,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ME.LINDA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.	13.393.158/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2250 / 2251 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2030	1.699	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 161	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 715.055,04	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MEIA HORA SALAO E ESTETICA LTDA	51.283.750/0001-59	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1262 / 1263 / 1264 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 162	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 245.557,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MEIA HORA SALAO E ESTETICA LTDA	51.283.750/0001-59	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1271 / 1272 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 163	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 427.582,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RENISTENES EUNICE DA COSTA	00.001.415/7051-27	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1239 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 164	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 138.056,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JDF COMERCIO DE VESTUÁRIO EIRELI	26.893.767/0001-80	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1212 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2030	1.760	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 165	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 242.690,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MINI KALZONE OASIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	39.954.353/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 164 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 166	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 306.020,49	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LEONARDO ARAÚJO PONTES	00.003.982/5920-89	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1123B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 167	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.272.324,64	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DANIEL JOOHAN LEE	00.036.147/6438-94	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1203 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 168	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 513.689,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MULTIBANCA CONVENIÊNCIA LTDA.	27.967.783/0001-33	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 174 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 169	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 20.625,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LSU EQUILIBRIO FUNCIONAL PRODUTOS NATURAIS LTDA	13.986.126/0002-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1283 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 170	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 450.906,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
WLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.558.222/0002-69	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 162 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 171	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.862.335,02	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NATURA COMERCIAL LTDA	24.276.833/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 137 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 172	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 173.374,30	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
S. BEHAR KACMAN LTDA	11.231.426/0001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 257 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 173	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 212.677,12	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2290 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 174	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 728.727,86	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
NEW BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	45.075.049/0001-41	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2247 / 202A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2032	2.399	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 175	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.446.773,07	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.	59.546.515/0001-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1206 / 1207 / 1208 / 1209 / 1278 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 176	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.423.334,68	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
NH COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	05.596.508/0001-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1229 / 1231 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 177	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 427.281,03	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
GRUPO DE MODA SOMA S.A	10.285.590/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2102 / 2103 / 2104 / 2105 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 178	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.070.196,26	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
VISSOMZ ABASTE ESPECIAL DE ESSENCIAS ROGE COMERCIO LTDA	93.866.739/0001-61	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1248 / 1249 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2028	785	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 179	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 152.794,86	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
JORGE NAMBA - ME	94.580.701/0002-71	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1257 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2030	1.790	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 180	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 560.614,76	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ZZAB COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	07.900.208/0001-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2293 / 2294 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 181	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.338.739,75	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
IMPERIUM OTICA E JOALHERIA EIRELI - EPP	28.411.717/0001-45	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1242 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 182	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 734.871,78	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
KR JOALHERIA E OTICA LTDA	17.355.949/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 134 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2028	756	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 183	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 420.996,77	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ONE UP INDUSTRIA DE MODA LTDA	48.047.765/0001-03	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 230 / 291 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2027	391	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 184	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 72.848,03	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
DEILON MAUREL ALLES	036.709.230-12	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 116 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 185	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 883.063,26	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ÓPTICA FOERNGES LTDA.	92.690.155/0013-59	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1227 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 186	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	2.172.873,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS	03.636.724/0001-14	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 145 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 187	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.107.189,03	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ARPOADOR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	08.742.261/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2279 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2028	1.030	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 188	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 382.642,46	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CAUE O. VIANNA LTDA	49.146.549/0001-88	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1235 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 189	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 23.463.100,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S/A	17.261.661/0001-73	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2252 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 190	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.906.080,29	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PANDORA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	11.023.174/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 262 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 191	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 837.663,54	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PKP COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	35.673.851/0001-80	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1267 / 1268 / 1269 / 1270 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 192	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 971.290,14	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92.665.611/0001-77	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 113 / 113A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 193	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.405.173,82	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CF8 CONFECÇÕES LTDA	19.836.211/0001-97	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2266 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 194	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.053.397,39	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
VAREJO SUL LTDA	49.961.545/0001-53	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 105 / 106 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 195	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 317.624,77	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA	06.269.953/0001-36	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 135 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 196	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 348.289,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
BRUNO FREDDI MANCUSO	219.835.688-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1204 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 197	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 325.381,78	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PENTEFINO COMERCIAL EIRELI	03.105.358/0001-77	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2241 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 198	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.014.519,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA	90.369.521/0001-03	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 155 / 156 / 157 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 199	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 727.473,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA	90.369.521/0003-75	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 114 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2029	1.122	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 200	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 370.034,14	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**

HOPE LTDA	52.889.394/0001-84	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 226-1 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 201	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 77.764,43	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PITUCHINHUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	68.765.825/0001-30	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2216 / 2217 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 202	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 414.000,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ANNE LAURE SOPHIE LOUIS BRAITHWAITE	050.013.820-68	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3029 / 3028A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2031	1.852	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 203	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 565.307,76	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PLPOA COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA	60.161.003/0001-39	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 233 / 234 / 235-1 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2028	877	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 204	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.258.602,43	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	87.345.021/0001-27	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1300 / 1301 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2026	54	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 205	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 12.382,10	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
REALCE COMÉRCIO DE METAIS LTDA	54.834.394/0001-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1228 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 206	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 577.170,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUMIERE METAIS LTDA	25.356.721/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1234 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 207	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 314.141,90	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RDV - GRAFICA EXPRESSA E PRESENTES PERSONALIZADOS - EIRELI	28.004.640/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1274 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2030	1.607	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 208	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 914.069,24	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PRBL IGUATEMI POA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA	42.636.675/0001-71	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1210 / 1211 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 209	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 182.036,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LAP COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	27.698.871/0001-87	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 260 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 210	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 373.290,78	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
QDBVISS - ABASTECIMENTO ESPECIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	19.187.523/0002-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1250 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 211	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 50.143,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FIJI FRANCHISE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	25.306.219/0001-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2309 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 212	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.067.950,90	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RABUSCH INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VESTUARIO EIRELI	91.289.934/0001-40	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 118 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2026	299	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 213	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 34.807,43	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NB BRASIL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	11.098.433/0021-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2272 / 2273 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 214	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 95.921,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA.	07.308.705/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 231 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 215	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.273.805,41	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INBRANDS S.A	09.054.385/0001-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 169 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2029	1.091	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 216	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 342.700,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GABRIELA GRAU MAKOWSKI	00.098.166/6030-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2208 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 217	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.150.225,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IRMAOS LICHTMANN & CIA LTDA	92.694.769/0004-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2286A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 218	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.174.064,73	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUZES RELOJOARIA E OTICA LTDA	92.694.769/0004-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 119 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 219	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.460.018,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FUJIMOTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	01.109.532/0001-24	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3005 / 3006 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 220	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 952.297,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELLI	00.245.503/6066-30	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 124 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 221	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 997.535,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VANI CARUSO RODRIGUES DOS SANTOS	00.006.300/0048-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2204 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 222	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 82.105,50	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SAMIRA SALEH HAIDAR FERNANDES	00.000.527/5529-09	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1273 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 223	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.292.295,09	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ROBERTA ZAFFARI TOWSEND - EPP	07.330.482/0001-97	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2209 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 224	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 17.885,49	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A	16.590.234/0001-76	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 233 / 234 / 235-2 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2031	1.911	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 225	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.636.535,16	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
AVENUE HOCHE COM...RCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA	15.048.124/0001-14	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2286 / 2287 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 226	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 4.356.526,72	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	43.470.566/0001-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 247 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 227	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 87.594,58	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SUBLIME IGUATEMI COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA	43.205.784/0001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1240 / 1241 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 228	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.224.290,63	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
JL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CELULARES LTDA ME	34.606.107/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1237 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2028	877	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 229	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 239.382,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ANA KELI CALLEARI	00.000.165/8480-57	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2219 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 230	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 525.902,05	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
OAZ COMERCIAL LTDA	16.945.787/0001-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2270 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2026	268	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 231	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 61.388,33	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
M. SHOP COMERCIAL LTDA.	01.490.698/0061-74	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2259 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 232	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.045.075,08	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SPT SNT COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	12.546.548/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 256 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 233	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 657.828,45	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
EMMANUEL BENGOCHE HEYDE	00.000.288/8090-09	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 167 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2028	785	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 234	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 119.821,85	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
A.DELANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.960.646/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 191 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 235	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 636.896,30	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA	13.257.648/0001-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 244 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 236	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	107.893,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
SUPERLEGAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	03.733.595/0007-78	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1224 / 1225 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2028	725	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 237	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.494.084,82	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SUPERLEGAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	03.733.595/0035-21	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1303 / 1304D - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2030	1.760	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 238	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 495.559,94	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IGT POA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36.121.046/0001-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 193 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2030	1.487	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 239	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 335.840,85	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SWAROVSKI CRISTAIS LTDA	00.727.262/0001-52	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2239 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 240	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 535.392,09	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
UILNICK COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	08.659.481/0001-53	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 123 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2030	1.760	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 241	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 341.899,85	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CAFÉ FRATELLI FRANQUEADORA LTDA	31.520.143/0007-43	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2293 / 2294-A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2026	299	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 242	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 35.297,66	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TNF COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	10.718.110/0015-42	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2271 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 243	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.467.030,24	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
TIM S/A	02.421.421/0001-11	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 177 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2026	115	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 244	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 117.160,97	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ESTOK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS S.A	34.225.363/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1280 / 1281 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 245	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.219.947,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NOBRESTILO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA EPP	05.940.970/0002-71	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 192 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 246	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 87.057,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TOTAL ACESSORIOS PARA CELULARES LTDA	41.333.755/0002-76	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1293 / 1294 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 247	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 709.666,47	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TRACK & FIELD CO S.A.	59.418.806/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 108 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 248	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 326.648,64	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
AJA RESTAURANTE LTDA	06.300.931/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 182 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 249	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 285.095,06	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NOVA TROPPO SORVETES EIRELI	07.132.271/0001-40	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2240 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 250	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 328.439,02	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

TRAMONTINA STORE COMERCIO VAREJISTA LTDA	07.635.498/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1123A / 1124 / 1125 / 1126 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 251	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	285.983,32	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
BOOT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	33.927.843/0008-63	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 288 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 252	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	81.020,93	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	88.332.580/0001-65	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1291 / 1292 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 253	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	19.873,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
G BAUER DA SILVA BACHER EIRELLI - EPP	22.546.309/0001-14	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2269 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 254	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	477.578,97	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
QUARTETO DE MASSAS RESTAURANTE LTDA	32.316.249/0001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 183 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 255	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	617.760,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
COSTA MESA FRANCHISE COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA	40.298.312/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 233 / 234 / 235-3 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 256	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	47.513,38	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
SG LANCHONETES LTDA	21.186.601/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 163 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária		Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA		#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**		**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 257	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	2.675.564,42	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
VIA VENETO ROUPAS LTDA	47.100.110/0046-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 173 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2031	1.911	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 258	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 762.748,74	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DONA LINDA COMÉRCIO DE BOLSAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA	14.749.177/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2210 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 259	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 6.730,35	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VICTORIA TURISMO E CÂMBIO LTDA	72.278.807/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1256 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 260	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.495.904,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARADECORACAO S.A	84.453.844/0001-88	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 245 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 261	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.864.804,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 146 / 147 / 148 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 262	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 666.540,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VIX COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	40.832.444/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 210A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 263	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 621.000,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VOA PARK LTDA	43.939.872/0003-94	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1297 / 1297A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2028	816	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 264	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 222.451,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MAAC COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	52.676.159/0001-24	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2243 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 265	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 102.284,12	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INBRANDS S.A.	09.054.385/0001-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 254 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 266	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 85.425,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FASHION BUSINESS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	17.574.231/0001-01	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2299 / 2300 / 2301 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2045	6.966	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 267	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 33.586.134,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INDITEX BRASIL LTDA	02.952.485/0038-30	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 293 / 293A / 2256C - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2035	3.525	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 268	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.660.549,03	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PARA O LAR LTDA	13.144.185/0001-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2311 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 269	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 722.948,68	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ZVC IGUATEMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.	38.779.099/0001-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2308 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 270	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 442.367,61	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ZEREZES DESIGN, PRODUCAO E COMERCIO DE ARTESANATOS S.A.	18.841.936/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2262 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

CC

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 1	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 504.013,91	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA	01.512.104/0001-48	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 104 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2028	1.030	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 2	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 445.952,26	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CSB DROGARIAS S/A	42.225.938/0001-50	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 101 / 102 / 103 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 3	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 87.922,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COMÉRCIO DE MILK SHAKE SATTAMOO LTDA	50.450.122/0001-58	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 105 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 4	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 387.843,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TIM S.A	02.421.421/0001-11	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 106 / 107 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 5	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 165.893,04	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INOVATHI PARTICIPACOES LTDA	04.405.428/0001-75	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 108 / 109 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 6	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 86.896,35	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BRW COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	48.686.651/0001-03	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 110 / 111 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 7	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 217.842,29	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
333 COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA	02.714.643/0001-22	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 113 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 8	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 53.267,38	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PK01LL COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA	46.867.532/0001-21	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 114 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 9	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 10.488,08	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUPOG OTIFOGO COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA E ACESSORIOS	46.963.380/0001-60	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 115 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2028	877	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 10	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 105.982,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
EURO OPTICA LTDA	02.176.664/0001-31	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 116 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 11	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 225.176,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CRIARI REPRESENTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	42.692.997/0001-38	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 117A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 12	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 165.706,99	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CORPOREOS - SERVIÇOS TERAPEUTICOS S.A	08.845.676/0001-98	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 118 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2026	54	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 13	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 11.382,34	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JMD COMERCIO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	15.644.817/0001-70	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 119 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 14	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 8.013,16	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.828.732/0001-98	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 120 / 122 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2030	1.607	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 15	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 198.216,76	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VITOR YOOITI TSUZUKI	090.880.707-41	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 124 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 16	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 74.615,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TYPE CELL COM E SERV DE TELEFONIA LTDA	51.219.567/0002-75	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 126 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 17	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 60.665,87	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA	11.137.051/0001-86	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 127 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 18	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 88.270,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CONCEPT PRAIA OTICA LTDA	19.011.798/0001-03	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 128 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 19	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 697.005,23	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A	84.453.844/0001-88	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 129 / 130 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 20	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 482.186,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA	02.895.152/0001-25	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 131 / 132 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2029	1.395	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 21	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 172.625,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IMA COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI	11.251.106/0001-84	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 133 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 22	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 62.262,32	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NATURA COMERCIAL LTDA	24.276.833/0001-48	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 134 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 23	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 350.264,62	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A	11.950.487/0055-82	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 135 / 136 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 24	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 223.429,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GUGA CAFÉ E BISTRÔ LTDA	45.901.338/0001-52	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 137 / 154 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2026	299	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 25	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 49.582,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JOALHERIA E RELOJOARIA GRANDE RIO LTDA	26.751.544/0001-89	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 138 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 26	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 105.764,54	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CAPITAL CENTER COUROS EIRELI	14.513.517/0003-50	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 139 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 27	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 1.421.138,36	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
OTICAS DO POVO LTDA	30.267.876/0001-60	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 140 / 141 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 28	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 221.334,56	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
G. BOTAFOGO PRAIA COMERCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA	37.348.779/0001-40	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 142 / 149 / 150 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 29	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 84.263,13	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
W VIP BOTAFOGO PERFUMARIA LTDA	48.859.462/0001-95	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 143 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 30	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 116.765,89	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
Florenzza Jeans Comércio Varejista e Atacadista de Artigos do Vestuário e	38.348.382/0001-11	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 144 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 31	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 408.862,91	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
PRAIA DE BOTAFOGO OTICA LTDA	30.534.264/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 145 / 146 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 32	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 111.683,62	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ALLIED TECNOLOGIA S.A	20.247.322/0025-14	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 147 / 148 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 33	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 66.831,20	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
BOTAFOGO CLOG LTDA	48.686.365/0001-48	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 153 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2027	360	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 34	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 31.340,71	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
NALU COMERCIO DE COSMESTICOS LTDA-ME	20.013.043/0001-19	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 210 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 35	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 88.983,26	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII ANCAR IC	07.789.135/0001-27	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 235 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2032	2.521	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 36	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$	437.612,66	1,00%		
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
CRM Comércio Varejista de Doces LTDA	21.426.387/0001-12	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 245 / 246 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2028	907	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 37	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 118.246,20	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
BONAPARTE BARBEARIA LTDA	31.261.200/0001-21	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 203 / 204 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2028	1.030	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 38	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 93.986,17	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
PDV SPA SERVICOS DE ESTETICA CORPORAL LTDA	45.188.504/0001-15	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 206 / 205 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2029	1.091	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 39	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 68.445,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
GC BPS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS VESTUÁRIO E	53.053.516/0001-60	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 207 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 40	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 81.589,67	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
Arte do Enxoval 1 Ltda	03.463.351/0001-27	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 208 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 41	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 144.895,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
HAVANNA HELADERIA E CAFETERIA BOTAFOGO LTDA	62.201.789/0001-04	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 214 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 42	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 208.341,97	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
LUCK DOS PÉS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	39.342.503/0001-80	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 215 / 216A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 43	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 111.357,46	1,00%

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
MEL RIO COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI	38.013.828/0001-57	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 218 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 44	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 105.756,10	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
Tâmara Reis Leite	00.001.854/7407-71	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 219 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 45	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 190.660,42	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
JOSEFINA BARRA ACESSÓRIOS LTDA-ME	11.676.885/0001- 60	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 220 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 46	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 204.624,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
MYPLACE INDUSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	09.556.355/0024-22	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 221 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 47	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 78.153,60	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
Diego José Monteiro Simões	00.004.406/6674-70	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 222 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 48	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 73.299,97	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
Fernanda Rautt Alves	00.000.107/4669-30	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 223 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 49	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 879.092,24	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PRIME COMERCIO DE COLCHOES EIRELI	31.073.575/0001-68	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 224 / 225 / 226 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 50	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 79.665,87	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

JW AROMA CAFÉ LOUNGE LTDA	53.159.978/0001/67	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 227 / 228 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 51	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 102.796,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BOTAFOGO PRAIA SPA E ESTÉTICA LTDA	33.538.070/0001-57	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 230 / 231 / 232 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 52	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 49.223,13	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.	10.760.260/0001-19	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 233 / 234 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2033	2.672	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 53	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 653.878,45	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S/A	06.347.409/0001-65	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 237 / 201 / 202 / 236 / 238 / 239 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 54	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 30.271,19	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BEAUTY SPACE ESTETICA E BELEZA EIREL	23.652.188/0001-58	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 243 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 55	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 91.203,76	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BC PIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	02.125.266/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 244 / 253 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2031	1.852	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 56	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 199.575,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
STUDIO BOTAFOGO BOUTIQUE LTDA	22.634.058/0001-20	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 247 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2030	1.576	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 57	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 182.086,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BOTAFOGO COMERCIO DE OPTICA LTDA	22.517.812/0001-41	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 248 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 58	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 63.221,55	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
Marize Pereira Vieira Lima	00.000.319/8348-80	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 249 / 250 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 59	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 92.282,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
Bruno Pechi Barriviera	20.073.288.424	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 251 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2028	877	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 60	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 55.586,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
KAIROS COMERCIAL LTDA	30.185.051/0001-04	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 252 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 61	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 403.361,39	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A	04.913.129/0001-41	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 255 / 256 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 62	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 372.967,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GF ATELIER BOTAFOGO LTDA	33.255.515/0001-91	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 257 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 63	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 167.999,62	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOFTY STYLE COMERCIAL LTDA	11.516.257/0009-74	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 313 / 314 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 64	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 1.132.904,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LINDT & SPRUNGLI (BRASIL) COMERCIO DE ALIMENTOS S.A	20.702.154/0001-32	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 337 / 338 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 65	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 75.310,17	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ATF COMERCIO E CONFECCAO LTDA	25.196.071/0012-95	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 340 / 341 / 348 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2029	1.242	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 66	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 210.157,95	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A	84.453.844/0001-88	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 343 / 344 / 345 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2031	1.911	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 67	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 448.129,50	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CJBJ SERVIÇOS DE BELEZA BOTAFOGO LTDA	41.768.240/0001-18	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 301 / 332 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 68	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 497.032,32	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA	07.308.705/0001-10	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 305 / 306 / 307 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 69	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 42.167,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ALMEIDA & GUEDES VESTUARIO LTDA	42.119.227/0002-81	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 311 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2027	360	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 70	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 66.310,40	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
QIUYU ZHANG	00.006.449/9237-92	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 312 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 71	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 131.130,56	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BPSLL COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	34.362.606/0001-99	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 315 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 72	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 74.957,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PARIS CREPERIE LTDA	29.356.467/0001-50	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 316 / 317 / 318 / 319 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 73	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 76.334,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
KARIDEI CONFECCAO LTDA	30.194.475/0001-27	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 323 / 322 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2029	1.242	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 74	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 93.280,42	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUA E FLOR COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA.	43.142.880/0001-43	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 324 / 325 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 75	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 58.584,71	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GOOD VIBEH COMERCIAL DE MODA LTDA	32.278.151/0001-00	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 326 / 327 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 76	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 60.459,70	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PASADENA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.	57.108.131/0001-04	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 328 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 77	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 49.479,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA	14.012.554/0001-13	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 335 / 334 / 355 / 356 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 78	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 695.914,28	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TRUE MAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	05.196.517/0001-11	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 339 / 349 / 350 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 79	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 65.128,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
HEMISFERIO JOIAS LTDA	03.410.860/0001-91	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 342 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 80	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 516.352,69	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
PANDORA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA	11.023.174/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 346 / 347 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 81	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 37.278,06	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
Fenix Beleza e Estetica LTDA	28.721.404/0001-93	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 354 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2028	756	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 82	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 172.348,17	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
TAC FRANQUIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.737.654/0001-28	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 401 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2030	1.607	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 83	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 130.760,18	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
C SOARES BERENBAUM ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	27.505.946/0001-66	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 401A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2028	725	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 84	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 230.723,77	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ANDRE GUSTAVO MAS DE MAGALHAES CARDOSO	00.088.798/0897-49	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 402 / 402A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2035	3.525	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 85	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 893.585,21	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A	17.261.661/0001-73	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 403 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2028	907	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 86	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$	135.356,28	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
Gonçalo Luis Tavares Ferreira de Carvalho	00.006.159/8957-88	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 404 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 87	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 105.844,62	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PONTO RIO SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.990.128/0002-14	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 405 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 88	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 32.719,10	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
André de Andrade Rangel	00.099.034/8327-91	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 406 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 89	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 43.263,31	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SA EEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E VESTUÁRIO LTDA	56.942.245/0001-92	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 501 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 90	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 148.000,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
T. R. TAVARES COMERCIO DE COLCHOES LTDA	22.356.586/0001-64	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 502 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 91	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 568.127,40	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOJAS RIACHUELO S/A	33.200.056/0001-49	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 503 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 92	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 91.040,13	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MJP BARRA RESTAURANTE LTDA	21.556.406/0002-06	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 504 / 504A1 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 93	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 194.386,23	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
H1BPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	48.838.434/0001-91	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 504B / 504A2 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2031	2.033	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 94	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 2.154.512,13	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
LOJAS RIACHUELO S/A	33.200.056/0001-49	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 601 / DG3-501 / DG4-602 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 95	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 1.212.190,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
SS1 RESTAURANTE EIRELI	32.133.947/0001-67	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 703 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2029	1.395	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 96	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 527.608,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	42.591.651/0001-43	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 701 / Q14 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 97	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 568.400,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
EDG 8 BOTAFOGO RESTAURANTE LTDA	48.218.107/0001-37	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 704 / 704A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2029	1.091	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 98	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 1.183.458,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
CINEMARK BRASIL S/A	00.779.721/0001-41	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 800 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 99	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 25.149,87	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
DAVID JOSÉ REIS	160.639.187-95	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 801 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 100	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 19.529,17	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**

PETTERSON BAZOLE MANTILLA DE OLIVEIRA NEVES	146.506.667-59	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 802 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 101	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 73.450,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
BATATA INGLESA LTDA	09.072.520/0001-84	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 803 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 102	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 130.744,09	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
VALENTE THE HOLDING E GESTAO PATRIMONIAL LTDA	45.849.078/0001-13	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 804B - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 103	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 1.193.850,99	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
TBB GESTAO DE RESTAURANTES S/A	23.259.011/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 805AB - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 104	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 152.855,33	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
OLIVA BOTAFOGO RESTAURANTE LTDA	50.622.650/0001-47	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 806 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 105	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 252.997,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
BLAJ GOURMET RESTAURANTE LTDA	19.873.813/0001-14	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 808 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 106	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 119.906,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
Felipe Keltke Magalhães	094.340.486-05	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 809 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 107	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 20.005,58	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
GOCREPS BOTAFOGO - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	43.473.540/0001-03	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 810A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2027	572	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 108	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 52.903,95	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
EXP BOTAFOGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	52.899.589/0001-05	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 817 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2030	1.576	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 109	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 88.690,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
LARISSA GABRIELLE MARTINS VILAR	176.780.447-47	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 818 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2034	3.190	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 110	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 8.305.500,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
BREWTECO TERRAÇO BAR E RESTAURANTE LTDA	14.982.832/0001-65	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 900 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2035	3.586	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 111	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 6.170.801,29	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
LOJAS AMERICANAS S/A	33.014.556/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - SS1 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2034	2.917	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 112	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 2.661.252,96	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
LOJAS RENNER S/A	92.754.738/0001-62	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - SS1 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ADMINISTRADORA

[*Data*].

[BPS SHOPPING CENTER LTDA. / ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A. ("**Administradora**")

CEP: 22.250-040 / 91.349-900]

At.: [●]

Ref.: Notificação de Cessão de Créditos Imobiliários Contratos Lastro

Prezados Senhores,

Fazemos referência aos contratos de locação descritos no **Anexo A** deste instrumento ("**Contratos de Locação**") objetivando a locação por nós, [**BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72 / **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 08.011.767/0001-28] ("**Locador**"), para V.Sa. do imóveis descritos no **Anexo A** ("**Imóveis**").

Em 30 de dezembro de 2025, o Locador, a [**BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 14.413.435/0001-72 / **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28] e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Securitizadora**"), celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão*

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato de Cessão**"), pelo qual o Locador cedeu à Securitizadora (a) a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Locação de titularidade do Locador, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos de Locação ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**"), para que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro sejam utilizados como lastro dos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("**CRI**") e (b) (i) a totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos ao Locador a título de Ajuste de Preço (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais; (ii) [24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping / 36% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre]; (iii) direitos creditórios decorrentes da exploração do [Botafogo Praia Shopping / Shopping Iguatemi Porto Alegre], que dão origem ao NOI (conforme definido no Contrato de Cessão) acima mencionado nas proporções indicadas no item (ii) acima descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI[, observada a Condição Suspensiva] (sendo "(i)" e "(ii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**" e, em conjunto com Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos**").

Sendo assim, servimo-nos da presente para NOTIFICÁ-LOS que os Créditos foram cedidos para a Securitizadora, no âmbito da emissão dos CRI, sendo que, na forma acordada no Contrato de Cessão e no *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, os pagamentos dos Créditos deverão ser, a partir da presente data, realizados na conta corrente nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A. (535), de titularidade da Securitizadora e vinculado ao patrimônio separado dos CRI, salvo expressa notificação alterando tal conta de pagamentos.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

A instrução de pagamento acima prevista somente poderá ser alterada através de correspondência por escrito firmada pela Securitizadora, indicando outra conta corrente para pagamento.

Sendo o que se apresentava para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[**BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA. / ANCAR IC S.A.**]

_____ _____

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

[ANEXO A - NOTIFICAÇÃO À ADMINISTRADORA - BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.]

Descrição dos Contratos de Locação / Imóveis			
Data de Celebração	**Locador**	**Locatário**	**Imóvel / Matrícula**
[●]	[●]	[●] (CNPJ nº [●])	[●]
[●]	[●]	[●] (CNPJ nº [●])	[●]

{*ou*}

[ANEXO A - NOTIFICAÇÃO À ADMINISTRADORA - ANCAR IC S.A.]

Descrição dos Contratos de Locação / Imóveis			
Contrato de Locação	**Locador**	**Locatário**	**Imóvel / Matrícula**
[●]	[●]	[●] (CNPJ nº [●])	[●]
[●]	[●]	[●] (CNPJ nº [●])	[●]

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

ANEXO III

DESPESAS INICIAIS E RECORRENTES

Custos Flat	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Recebedor
Taxa de Emissão	Flat	R$ 33.764,77	0,00%	R$ 33.764,77	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	R$ 4.501,97	0,00%	R$ 4.501,97	Opea
Agente Fiduciário (Implantação)	Flat	R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52	OT
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	R$ 14.000,00	12,15%	R$ 15.936,25	OT
Instituição Custodiante	Flat	R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82	OT
Registro CCI	Flat	R$ 18.000,00	12,15%	R$ 20.489,47	OT
Escriturador CRI	Flat	R$ 200,00	0,00%	R$ 200,00	Itaú
Banco Liquidante	Flat	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Auditoria da Carteira	Flat	R$ 27.000,00	14,25%	R$ 31.486,88	Maximus
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRI	Flat	R$ 86.750,00	0,00%	R$ 86.750,00	B3
B3: Registro do Lastro	Flat	R$ 4.000,00	0,00%	R$ 4.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 1.000,00	0,00%	R$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública	Flat	R$ 11.112,00	0,00%	R$ 11.112,00	Anbima
Taxa de Registro - Base de Dados CRI	Flat	R$ 2.830,00	0,00%	R$ 2.830,00	Anbima
Taxa de Fiscalização*	Flat	R$ 120.000,00	0,00%	R$ 120.000,00	CVM
Total subtraído CVM		**R$ 220.158,74**		**R$ 231.589,77**	

Custos Recorrentes - Anualizados	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor	Recebedor
Taxa de Administração	Anual	R$ 48.000,00	11,15%	R$ 54.023,64	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 14.000,00	12,15%	R$ 15.936,25	OT
Instituição Custodiante	Anual	R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82	OT
Destinação dos Recursos	Anual	R$ 2.400,00	12,15%	R$ 2.731,93	OT
Escriturador CRI	Anual	R$ 2.400,00	0,00%	R$ 2.400,00	Itaú
Banco Liquidante	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Custódia do Lastro	Anual	R$ 34.560,00	0,00%	R$ 34.560,00	B3
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	CLA
Contabilidade	Anual	R$ 1.440,00	0,00%	R$ 1.440,00	VACC
Total Anualizado		**R$ 118.000,00**		**R$ 128.118,73**	

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

[=]º ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*[=]º ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), as partes:

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Botafogo**"); e

ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Ancar IC**" e, em conjunto com a Botafogo, "**Cedentes**");

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com registro perante a CVM sob o nº 477 na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cessionária**" ou "**Securitizadora**");

(as Cedentes e a Cessionária doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

a) em 30 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**");

b) nos termos da Cláusula 3.5.1 do Contrato, para fins de atualização da descrição das CCI (conforme definido no Contrato) constante do Anexo I ao Contrato, as Partes devem formalizar o presente Aditamento; e

c) é de interesse das Partes assinar o presente Aditamento, com o intuito de atualizar o Anexo I ao Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outro modo aqui disposto, os termos iniciados com letra maiúscula e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

2. OBJETO

2.1. As Partes concordam em atualizar a descrição das CCI constante do Anexo I ao Contrato, as quais passarão a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento.

2.2. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3. FORO E LEI APLICÁVEL

3.1. Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

[ASSINATURAS]

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

ANEXO A

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

ANEXO V

IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

IMÓVEL	ENDEREÇO	RGI	UNIDADE	MATRÍCULA	VALOR DE MERCADO
Botafogo Praia Shopping	Praia do Botafogo, nº 400 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Loja SS1	64929	R$ 1.026.986,30
			Loja 101	64930	R$ 1.026.986,30
			Loja 104	64931	R$ 1.026.986,30
			Loja 105	64932	R$ 1.026.986,30
			Loja 106	64933	R$ 1.026.986,30
			Loja 108	64934	R$ 1.026.986,30
			Loja 110	64935	R$ 1.026.986,30
			Loja 112	64936	R$ 1.026.986,30
			Loja 113	64937	R$ 1.026.986,30
			Loja 114	64938	R$ 1.026.986,30
			Loja 115	64939	R$ 1.026.986,30
			Loja 116	64940	R$ 1.026.986,30
			Loja 117	64941	R$ 1.026.986,30
			Loja 118	64942	R$ 1.026.986,30
			Loja 119	64943	R$ 1.026.986,30
			Loja 120	64944	R$ 1.026.986,30
			Loja 122	64945	R$ 1.026.986,30
			Loja 124	64946	R$ 1.026.986,30
			Loja 126	64947	R$ 1.026.986,30
			Loja 128	64948	R$ 1.026.986,30
			Loja 129	64949	R$ 1.026.986,30
			Loja 131	64950	R$ 1.026.986,30
			Loja 133	64951	R$ 1.026.986,30
			Loja 134	64952	R$ 1.026.986,30
			Loja 135	64953	R$ 1.026.986,30
			Loja 137	64954	R$ 1.026.986,30
			Loja 138	64955	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			Loja 139	64956	R$ 1.026.986,30
			Loja 141	64957	R$ 1.026.986,30
			Loja 142	64958	R$ 1.026.986,30
			Loja 143	64959	R$ 1.026.986,30
			Loja 144	64960	R$ 1.026.986,30
			Loja 145	64961	R$ 1.026.986,30
			Loja 147	64962	R$ 1.026.986,30
			Loja 153	64963	R$ 1.026.986,30
			Loja 201	64964	R$ 1.026.986,30
			Loja 202	64965	R$ 1.026.986,30
			Loja 203	64966	R$ 1.026.986,30
			Loja 205	64967	R$ 1.026.986,30
			Loja 206	64968	R$ 1.026.986,30
			Loja 207	64969	R$ 1.026.986,30
			Loja 208	64970	R$ 1.026.986,30
			Loja 210	64971	R$ 1.026.986,30
			Loja 211	64972	R$ 1.026.986,30
			Loja 212	64973	R$ 1.026.986,30
			Loja 213	64974	R$ 1.026.986,30
			Loja 214	64975	R$ 1.026.986,30
			Loja 215	64976	R$ 1.026.986,30
			Loja 216	64977	R$ 1.026.986,30
			Loja 218	64978	R$ 1.026.986,30
			Loja 220	64979	R$ 1.026.986,30
			Loja 221	64980	R$ 1.026.986,30
			Loja 222	64981	R$ 1.026.986,30
			Loja 223	64982	R$ 1.026.986,30
			Loja 224	64983	R$ 1.026.986,30
			Loja 227	64984	R$ 1.026.986,30
			Loja 228	64985	R$ 1.026.986,30
			Loja 229	64986	R$ 1.026.986,30
			Loja 230	64987	R$ 1.026.986,30
			Loja 232	64988	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			Loja 233	64989	R$ 1.026.986,30
			Loja 235	64990	R$ 1.026.986,30
			Loja 236	64991	R$ 1.026.986,30
			Loja 237	64992	R$ 1.026.986,30
			Loja 240	64993	R$ 1.026.986,30
			Loja 241	64994	R$ 1.026.986,30
			Loja 243	64995	R$ 1.026.986,30
			Loja 244	64996	R$ 1.026.986,30
			Loja 245	64997	R$ 1.026.986,30
			Loja 247	64998	R$ 1.026.986,30
			Loja 248	64999	R$ 1.026.986,30
			Loja 249	65000	R$ 1.026.986,30
			Loja 251	65001	R$ 1.026.986,30
			Loja 252	65002	R$ 1.026.986,30
			Loja 254	65003	R$ 1.026.986,30
			Loja 255	65004	R$ 1.026.986,30
			Loja 256	65005	R$ 1.026.986,30
			Loja 257	65006	R$ 1.026.986,30
			Loja 301	65007	R$ 1.026.986,30
			Loja 302	65008	R$ 1.026.986,30
			Loja 304	65009	R$ 1.026.986,30
			Loja 305	65010	R$ 1.026.986,30
			Loja 307	65011	R$ 1.026.986,30
			Loja 308	65012	R$ 1.026.986,30
			Loja 310	65013	R$ 1.026.986,30
			Loja 311	65014	R$ 1.026.986,30
			Loja 312	65015	R$ 1.026.986,30
			Loja 313	65016	R$ 1.026.986,30
			Loja 315	65017	R$ 1.026.986,30
			Loja 316	65018	R$ 1.026.986,30
			Loja 317	65019	R$ 1.026.986,30
			Loja 320	65020	R$ 1.026.986,30
			Loja 322	65021	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			Loja 324	65022	R$ 1.026.986,30
			Loja 326	65023	R$ 1.026.986,30
			Loja 328	65024	R$ 1.026.986,30
			Loja 329	65025	R$ 1.026.986,30
			Loja 330	65026	R$ 1.026.986,30
			Loja 331	65027	R$ 1.026.986,30
			Loja 332	65028	R$ 1.026.986,30
			Loja 334	65029	R$ 1.026.986,30
			Loja 336	65030	R$ 1.026.986,30
			Loja 337	65031	R$ 1.026.986,30
			Loja 339	65032	R$ 1.026.986,30
			Loja 340	65033	R$ 1.026.986,30
			Loja 342	65034	R$ 1.026.986,30
			Loja 343	65035	R$ 1.026.986,30
			Loja 346	65036	R$ 1.026.986,30
			Loja 351	65037	R$ 1.026.986,30
			Loja 354	65038	R$ 1.026.986,30
			Loja 355	65039	R$ 1.026.986,30
			Loja 401	65040	R$ 1.026.986,30
			Loja 402	65041	R$ 1.026.986,30
			Loja 402A	65042	R$ 1.026.986,30
			Loja 403	65043	R$ 1.026.986,30
			Loja 404	65044	R$ 1.026.986,30
			Loja 405	65045	R$ 1.026.986,30
			Loja 501	65046	R$ 1.026.986,30
			Loja 502	65047	R$ 1.026.986,30
			Loja 503	65048	R$ 1.026.986,30
			Loja 504	65049	R$ 1.026.986,30
			Loja 504A	65050	R$ 1.026.986,30
			Loja 505	65051	R$ 1.026.986,30
			Loja 601	65052	R$ 1.026.986,30
			Loja 701	65053	R$ 1.026.986,30
			Loja 702	65054	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			Loja 702A	65055	R$ 1.026.986,30
			Loja 703	65056	R$ 1.026.986,30
			Loja 704	65057	R$ 1.026.986,30
			Loja 704A	65058	R$ 1.026.986,30
			Loja 705	65059	R$ 1.026.986,30
			Loja 801	65060	R$ 1.026.986,30
			Loja 802	65061	R$ 1.026.986,30
			Loja 803	65062	R$ 1.026.986,30
			Loja 804	65063	R$ 1.026.986,30
			Loja 805	65064	R$ 1.026.986,30
			Loja 806	65065	R$ 1.026.986,30
			Loja 807	65066	R$ 1.026.986,30
			Loja 809	65067	R$ 1.026.986,30
			Loja 810	65068	R$ 1.026.986,30
			Loja 811	65069	R$ 1.026.986,30
			Loja 812	65070	R$ 1.026.986,30
			Loja 813	65071	R$ 1.026.986,30
			Loja 814	65072	R$ 1.026.986,30
			Loja 815	65073	R$ 1.026.986,30
			Loja 816	65074	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			UNIDADE	MATRÍCULA	VALOR DE MERCADO
Shopping Iguatemi Porto Alegre	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, CEP 91349-900	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Matrícula Antecessora	208.632	-
			GL 01	208.633	R$ 3.486.940,30
			GL 02	208.634	R$ 3.486.940,30
			GL 03	208.635	R$ 3.486.940,30
			GL 04	208.636	R$ 3.486.940,30
			GL 05	208.637	R$ 3.486.940,30
			GL 06	208.638	R$ 3.486.940,30
			GL 07	208.639	R$ 3.486.940,30
			GL 08	208.640	R$ 3.486.940,30
			GL 09	208.641	R$ 3.486.940,30
			GL 10	208.642	R$ 3.486.940,30
			GL 11	208.643	R$ 3.486.940,30
			GL 12	208.644	R$ 3.486.940,30
			GL 13	208.645	R$ 3.486.940,30
			GL 14	208.646	R$ 3.486.940,30
			GL 15	208.647	R$ 3.486.940,30
			GL 16	208.648	R$ 3.486.940,30
			GL 17	208.649	R$ 3.486.940,30
			GL 18	208.650	R$ 3.486.940,30
			GL 19	208.651	R$ 3.486.940,30
			GL 20	208.652	R$ 3.486.940,30
			GL 21	208.653	R$ 3.486.940,30
			GL 22	208.654	R$ 3.486.940,30
			GL 23	208.655	R$ 3.486.940,30
			GL 24	208.656	R$ 3.486.940,30
			GL 25	208.657	R$ 3.486.940,30
			GL 26	208.658	R$ 3.486.940,30
			GL 27	208.659	R$ 3.486.940,30
			GL 28	208.660	R$ 3.486.940,30
			GL 29	208.661	R$ 3.486.940,30
			GL 30	208.662	R$ 3.486.940,30
			GL 31	208.663	R$ 3.486.940,30
			GL 32	208.664	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			GL 33	208.665	R$ 3.486.940,30
			GL 34	208.666	R$ 3.486.940,30
			GL 35	208.667	R$ 3.486.940,30
			GL 36	208.668	R$ 3.486.940,30
			GL 37	208.669	R$ 3.486.940,30
			GL 38	208.670	R$ 3.486.940,30
			GL 39	208.671	R$ 3.486.940,30
			GL 40	208.672	R$ 3.486.940,30
			GL 41	208.673	R$ 3.486.940,30
			GL 42	208.674	R$ 3.486.940,30
			GL 43	208.675	R$ 3.486.940,30
			GL 44	208.676	R$ 3.486.940,30
			GL 45	208.677	R$ 3.486.940,30
			GL 46	208.678	R$ 3.486.940,30
			GL 47	208.679	R$ 3.486.940,30
			GL 48	208.680	R$ 3.486.940,30
			GL 49	208.681	R$ 3.486.940,30
			GL 50	208.682	R$ 3.486.940,30
			GL 51	208.683	R$ 3.486.940,30
			GL 52	208.684	R$ 3.486.940,30
			GL 53	208.685	R$ 3.486.940,30
			GL 54	208.686	R$ 3.486.940,30
			GL 55	208.687	R$ 3.486.940,30
			GL 56	208.688	R$ 3.486.940,30
			GL 57	208.689	R$ 3.486.940,30
			GL 58	208.690	R$ 3.486.940,30
			GL 59	208.691	R$ 3.486.940,30
			GL 60	208.692	R$ 3.486.940,30
			GL 61	208.693	R$ 3.486.940,30
			GL 62	208.694	R$ 3.486.940,30
			GL 63	208.695	R$ 3.486.940,30
			GL 64	208.696	R$ 3.486.940,30
			GL 65	208.697	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			Conjunto 4001	208.698	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4002	208.699	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4003	208.700	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4004	208.701	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4005	208.702	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4006	208.703	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4007	208.704	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4008	208.705	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4009	208.706	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4010	208.707	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4011	208.708	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4012	208.709	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4013	208.710	R$ 3.486.940,30
			Sala 201	208.711	R$ 3.486.940,30
			Sala 301	208.712	R$ 3.486.940,30
			Sala 401	208.713	R$ 3.486.940,30
			Sala 501	208.714	R$ 3.486.940,30
			Sala 601	208.715	R$ 3.486.940,30
			Sala 701	208.716	R$ 3.486.940,30
			Sala 801	208.717	R$ 3.486.940,30
			Sala 901	208.718	R$ 3.486.940,30
			Sala 1001	208.719	R$ 3.486.940,30
			Sala 1101	208.720	R$ 3.486.940,30
			Sala 1201	208.721	R$ 3.486.940,30
			Sala 1301	208.722	R$ 3.486.940,30
			Sala 1401	208.723	R$ 3.486.940,30
			Sala 1501	208.724	R$ 3.486.940,30
			Sala 202	208.725	R$ 3.486.940,30
			Sala 302	208.726	R$ 3.486.940,30
			Sala 402	208.727	R$ 3.486.940,30
			Sala 502	208.728	R$ 3.486.940,30
			Sala 602	208.729	R$ 3.486.940,30
			Sala 702	208.730	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			Sala 802	208.731	R$ 3.486.940,30
			Sala 902	208.732	R$ 3.486.940,30
			Sala 1002	208.733	R$ 3.486.940,30
			Sala 1102	208.734	R$ 3.486.940,30
			Sala 1202	208.735	R$ 3.486.940,30
			Sala 1302	208.736	R$ 3.486.940,30
			Sala 1402	208.737	R$ 3.486.940,30
			Sala 1502	208.738	R$ 3.486.940,30
			Sala 203	208.739	R$ 3.486.940,30
			Sala 303	208.740	R$ 3.486.940,30
			Sala 403	208.741	R$ 3.486.940,30
			Sala 503	208.742	R$ 3.486.940,30
			Sala 603	208.743	R$ 3.486.940,30
			Sala 703	208.744	R$ 3.486.940,30
			Sala 803	208.745	R$ 3.486.940,30
			Sala 903	208.746	R$ 3.486.940,30
			Sala 1003	208.747	R$ 3.486.940,30
			Sala 1103	208.748	R$ 3.486.940,30
			Sala 1203	208.749	R$ 3.486.940,30
			Sala 1303	208.750	R$ 3.486.940,30
			Sala 1403	208.751	R$ 3.486.940,30
			Sala 1503	208.752	R$ 3.486.940,30
			Sala 204	208.753	R$ 3.486.940,30
			Sala 304	208.754	R$ 3.486.940,30
			Sala 404	208.755	R$ 3.486.940,30
			Sala 504	208.756	R$ 3.486.940,30
			Sala 604	208.757	R$ 3.486.940,30
			Sala 704	208.758	R$ 3.486.940,30
			Sala 804	208.759	R$ 3.486.940,30
			Sala 904	208.760	R$ 3.486.940,30
			Sala 1004	208.761	R$ 3.486.940,30
			Sala 1104	208.762	R$ 3.486.940,30
			Sala 1204	208.763	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

			Sala 1304	208.764	R$ 3.486.940,30
			Sala 1404	208.765	R$ 3.486.940,30
			Sala 1504	208.766	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

ANEXO VI

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão e nas Cártulas, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Contrato de Cessão e nas Cártulas, conforme aplicável. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Cessionária.

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CESSÃO DE CRÉDITOS

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Valor Nominal	Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro representados pelas CCI objeto do presente Contrato têm, na presente data, em conjunto, o valor nominal de R$ 356.321.385,68 (trezentos e cinquenta e seis milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
Valor da Cessão	Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, a Cessionária pagará às Cedentes, após o cumprimento das Condições Precedentes, o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos), observado que (i) R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões e novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Botafogo em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e (ii) R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões e cento e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, observado o disposto no Contrato de Cessão.
Ajuste do Preço de Cessão	Em até 4 (quatro) dias antes da data de pagamento de cada mês dos CRI, a Cessionária deverá calcular o ajuste do preço de cessão de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão.
Pagamento do Valor da Cessão	O pagamento do Valor da Cessão pela Cessionária a cada uma das Cedentes deverá ser realizado no mesmo Dia Útil da data em que ocorrer a integralização dos CRI, desde que todas as Condições Precedentes estejam cumpridas e que os recursos referentes à integralização dos CRI sejam recebidos na Conta do Patrimônio Separado até às 16h. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, caso a Securitizadora tenha recebido algum montante dos recursos decorrentes da integralização dos CRI apenas após às 16h (exclusive) ou caso alguma das Condições Precedentes seja verificada após esse horário, esta fará seus melhores esforços para que a liberação destes recursos para as Cedentes ocorra na mesma data e, caso não seja possível, a Securitizadora poderá realizar a transferência destes recursos para as Cedentes no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.
Encargos Moratórios	Ocorrendo atraso imputável às Cedentes no pagamento de qualquer quantia devida à Cessionária, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

	aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pelas Cedentes.
Garantia	Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária e as Alienações Fiduciárias.
Recompra Compulsória	Sujeito ao disposto no Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá exigir a recompra parcial (nos casos expressamente indicados como tal) ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, exigindo imediatamente o pagamento, pelas Cedentes, dos valores devidos nos termos do Contrato de Cessão.
Recompra Compulsória Parcial	A Recompra Compulsória Parcial deverá ocorrer, com relação aos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens específico do Contrato de Cessão, de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI, sendo certo que, caso a Recompra Compulsória Parcial possa causar insuficiência ou descasamento do lastro, deverá ser realizada a Recompra Compulsória Total e o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.
Recompra Compulsória Total	A Recompra Compulsória total deverá ocorrer com relação aos demais Eventos de Recompra Compulsória não previstos no Contrato de Cessão, em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.
Recompra Facultativa	As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, realizar a recompra antecipada facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive).
Multa Indenizatória	As Cedentes responderão, solidariamente, pela legitimidade, existência e validade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, nos termos deste Contrato, de modo

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

	que as Cedentes pagarão à Cessionária a Multa Indenizatória, observado o disposto no Contrato de Cessão.
Reforço do Lastro	As Cedentes poderão sempre que quiserem, ou para evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nos casos permitidos no Contrato de Cessão, (i) substituir Créditos Imobiliários Contratos Lastro por novos créditos imobiliários oriundos de contratos de locação que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) adicionar Novos Contratos de Locação para fins de recomposição ou reforço dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.
Demais Características	As demais características dos Créditos Imobiliários encontrar-se-ão descritas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação.

OBRIGAÇÕES GARANTIAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Número, Quantidade e Série	1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única.
Valor Total, Valor Nominal Unitário e Data de Vencimento	15 de janeiro de 2026, na Data de Emissão, sendo (i) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de janeiro de 2035; (ii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de fevereiro de 2035; (iii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de março de 2035; (iv) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de abril de 2035; (v) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de maio de 2035; (vi) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de junho de 2035; (vii) R$ 7.397.260,27 referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de julho 2035; (viii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de agosto de 2035; (ix) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 17 de setembro de 2035; (x) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de outubro de 2035; (xi) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de novembro de 2035; (xii) R$ 12.602.739,73 (doze milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 17 de dezembro de 2035; (xiii) R$ 36.931.506,85 (trinta e seis milhões e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de janeiro de 2036.
Data de Emissão	15 de janeiro de 2026.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Destinação dos Recursos	Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à Cártula
Garantias	Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária, o Aval e as Alienações Fiduciárias.
Forma e Comprovação de Titularidade	Emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato da instituição custodiante.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	Para os fins da Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, observado o disposto nas Cártulas.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.
Juros Remuneratórios	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
Local e Horário de Pagamento	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
Encargos Moratórios	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive).
Vencimento Antecipado	Sujeito ao disposto abaixo nas Cártulas, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos das Cártulas, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cártulas, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
Vencimento Antecipado Automático	Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cártulas, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os

Docusign Envelope ID: D3AB3570-9665-4E32-AC2F-C147031447A1

	respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos das Cártulas.
Vencimento Antecipado Não Automático	Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, aplicando-se o disposto nas Cártulas, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos das Cártulas.
Demais Características	As demais características das Notas Promissórias encontrar-se-ão descritas nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 548ª (QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA CLASSE ÚNICA, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA. E PELA ANCAR IC S.A. E DEVIDOS PELA BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda."* ("**Termo de Securitização**"), as partes:

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria S1 sob o nº 477, com sede na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora** ou "**Securitizadora**"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de CRI, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

(a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 14.413.435/0001-72 ("**Botafogo**"), é única e exclusiva titular do domínio útil da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Botafogo e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente), conforme detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido);

(ii) a **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28 ("**Ancar IC**" e, em conjunto com a Botafogo, "**Companhias**"), é única e exclusiva proprietária da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Ancar IC e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão;

(iii) a Botafogo é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(iv) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Botafogo**"), e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Botafogo;

(v) a Ancar IC é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

(vi) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos ("**Boletos Ancar IC**" e, quando em conjunto, com os Boletos Botafogo, "**Boletos**"), e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Ancar IC;

(vii) a Botafogo pretende emitir 13 (treze) notas promissórias cartulares, para subscrição e integralização pela Securitizadora ("**Notas Promissórias**"), as quais contarão com (i) garantia fidejussória, na forma de aval, da Ancar IC, em favor da Securitizadora, nos termos dos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil ("**Aval**"), (ii) Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido) e (iii) Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(viii) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Emissora, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Botafogo no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

(ix) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei nº 9.514**"), e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

(x) as Companhias desejam ceder à Securitizadora, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre cada uma das Companhias e a Securitizadora ("**Contrato de Cessão**"), a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de CCI",Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real*

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Imobiliária, sob a Forma Escritural", a serem celebrados entre cada uma das Companhias, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante e a Securitizadora ("**Instituição Custodiante**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

(xi) após a subscrição das Notas Promissórias pela Emissora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Emissora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

(xii) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada aos Investidores Qualificados ("**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente); e

(xiii) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas as Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(xiv) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido);

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(xv) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizado a operar no mercado de capitais e concordou em realizar a distribuição dos CRI perante os Investidores, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e

(xvi) fazem parte da Oferta os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) as CCI; (v) este Termo de Securitização; (vi) as cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**"); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); (viii) quaisquer outros documentos relacionados à Operação de Securitização; e (ix) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Securitização, para vincular os Créditos Imobiliários aos CRI, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais aplicáveis e cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES, DOS PRAZOS E DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições estabelecidas abaixo e ao longo deste Termo de Securitização. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme em vigor, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Termo de Securitização, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

"Agente de Liquidação"	significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.,** sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder a atual Instituição Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRI.
"Alienações Fiduciárias"	significa, quando em conjunto: a Alienação Fiduciária Botafogo e a Alienação Fiduciária Iguatemi.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
"Ancar IC"	significa a **ANCAR IC S.A.**, qualificada nos Considerandos.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início a ser disponibilizado na forma do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares de CRI"	significa a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado a ser disponibilizado na forma do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Botafogo"	significa a **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"CETIP21"	significa a CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Companhias"	significa, quando em conjunto: a Botafogo e a Ancar IC.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de titularidade da Botafogo nº 09280-1, mantida na agência nº 3069 do Banco Itaú (341).
"Conta do Patrimônio Separado 01"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora nº 12652-7, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A. (535).

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

"Conta do Patrimônio Separado 02"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora nº 98644-7, mantida na agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341).
"Conta Liquidante B3"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora nº 12651-9, mantida na agência nº 0001 da Opea Sociedade de Crédito Direto S.A. (535).
"Contas dos Patrimônio Separado"	Quando em conjunto, a Conta do Patrimônio Separado 01 e a Conta do Patrimônio Separado 02.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário*", a ser firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda*", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Companhias.
"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

"CRI em Circulação"	significa, para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou as Companhias possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.
"CRI"	significam os certificados de recebíveis imobiliários da presente 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, da classe única, em série única da Emissora.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de janeiro de 2026.
"Data de Início da Rentabilidade"	significa a primeira Data de Integralização.
"Data de Integralização"	significa a data em que houver a integralização dos CRI por Investidor(es).
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CRI, conforme constantes do Anexo III ao presente Termo de Securitização;
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRI, qual seja, 15 de janeiro de 2036.
"Despesas *Flat*"	significa as despesas iniciais da Operação de Securitização, conforme descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização.
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

"Emissão"	significa a emissão dos CRI, de acordo com o presente Termo de Securitização.
"Escriturador dos CRI"	significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001- 64, o qual atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.
"Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias"	significam os eventos listados na Cláusula 6 da Cártulas e reproduzidos na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	Significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária Botafogo, a Alienação Fiduciária Iguatemi, a Cessão Fiduciária, o Aval e qualquer outra garantia outorgada ou a ser outorgada em garantia das Obrigações Garantidas.
"Instituições Participantes"	significam as instituições participantes do sistema de distribuição do mercado de capitais no Brasil que participarão da Oferta mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 e, conforme aplicável, o artigo 13 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

"IRPJ"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"JUCERJA"	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei nº 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei nº 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
"Lei nº 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Lei nº 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significa as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer uma das Partes, os acionistas e Controladas relacionados a esta matéria.
"Leis de Proteção Social"	significa a legislação relativa à não utilização ou incentivo de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao não incentivo à prostituição e/ou de combate à discriminação de raça e gênero e, ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"NIRE"	significa o número de Identificação do Registro de Empresas.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI, pelas Notas Promissórias, pelos Contratos Lastro, pelas Garantias, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva, pelas Contas do Patrimônio Separado, pelos recursos decorrentes das Aplicações

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	Financeiras Permitidas e pelos demais bens e direitos a eles relacionados, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou na data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI (exclusive).
"Pessoas Vinculadas"	significam os Investidores Qualificados que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, das Companhias, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(c)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	significa o Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	significa o valor pelo qual os CRI serão integralizados, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, nos termos do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, nos termos do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospectos"	significa o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar quando referidos em conjunto.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Notas Promissórias, os Contratos Lastro, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva as Contas do Patrimônio Separado, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e todos os direitos e recursos a eles relacionados, com a consequente constituição do respectivo Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
"Remuneração" ou "Remuneração dos CRI"	significa, a remuneração dos CRI, conforme descrita na Cláusula 5.2 abaixo.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI"	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela*

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.".
"Titulares dos CRI" ou "Investidores"	significam os detentores de CRI, a qualquer tempo.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRI, o qual corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor total dos CRI emitidos na Data de Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

1.2. A Emissão e a Oferta dos CRI não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro, do estatuto social da Emissora aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada em 13 de outubro de 2025, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão realizada em 31 de outubro de 2025 sob o nº 369.782/25-2.

1.3. A cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, a emissão das Notas Promissórias e a celebração, pela Botafogo, dos Documentos da Operação dos quais a Botafogo seja parte, foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião de Sócia Única da Botafogo realizada em 30 de dezembro de 2025 ("**Aprovação Societária Botafogo**"), por meio da qual foi aprovada, dentre outros, a cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo e a emissão das Notas Promissórias, bem como sua vinculação aos CRI e a outorga da Alienação Fiduciária Botafogo.

1.4. A cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, a prestação do Aval no âmbito das Notas Promissórias e a celebração, pela Ancar IC, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação dos quais a Ancar IC seja parte, foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Ancar IC realizada em 30 de dezembro de 2025 ("**Aprovação Societária Ancar IC**" e, em conjunto com a Aprovação Societária Botafogo, "**Aprovações Societárias das Companhias**"), por meio da qual foi aprovada, dentre outros, a cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, a prestação do Aval no âmbito das Notas Promissórias, bem como sua vinculação aos CRI e a outorga da Alienação Fiduciária Iguatemi (conforme abaixo definida).

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

2. OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI de sua 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Os Créditos Imobiliários vinculados à presente Emissão têm valor nominal de R$ 487.225.495,27 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), na Data de Emissão.

2.2.1. Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro vinculados à presente Emissão têm valor nominal de R$ 356.321.385,68 (trezentos e cinquenta e seis milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), na Data de Emissão.

2.2.1.1. Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, a Securitizadora pagará as Companhias o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos) ("**Valor da Cessão**"), observado que (i) R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões e novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Botafogo em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e (ii) R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões e cento e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, observado o disposto no Contrato de Cessão, descontado dos valores referentes às Despesas *Flat* e ao Fundo de Despesas (conforme abaixo definido)

2.2.2. Os Créditos Imobiliários Notas Promissórias vinculados à presente Emissão têm valor nominal de R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões e novecentos e quatro mil e cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Data de Emissão.

2.3. Os Créditos Imobiliários Notas Promissórias e os Créditos Imobiliários Contratos Lastro representados pelas CCI, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

características específicas, estão descritos nos Anexos I e II ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.

2.4. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, bem como os bens e direitos vinculados ao Patrimônio Separado:

(i) constituem Patrimônio Separado único, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até que se complete a amortização integral dos CRI, admitida para esse fim a dação em pagamento;

(iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização;

(iv) não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação;

(v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) responderão somente pelas obrigações inerentes aos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

2.4.1. A **(i)** Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias e **(ii)** as Companhias, por meio das Administradoras, serão as únicas e exclusivas responsáveis pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, sendo de suas responsabilidades, até integral liquidação dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto no Contrato de Cessão. Conforme descrito no Contrato de Cessão, as Companhias estão obrigadas a notificar as Administradoras para que os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários Contratos Lastros sejam realizados direta e exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado.

2.4.1.1. As atividades relacionadas à cobrança e administração ordinária dos Contratos Lastro serão exercidas pelas Companhias, por meio da Administradora, sendo de sua responsabilidade, até integral liquidação dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro:

(i) controlar mensalmente a evolução dos respectivos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observadas as condições estabelecidas nos Contratos Lastro; e

(ii) informar imediatamente à Securitizadora quando tomar conhecimento de qualquer situação de inadimplemento dos Locatários que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI.

2.4.1.2. As Companhias efetuarão, direta ou indiretamente, por meio da Administradora, a cobrança dos Locatários, em relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro em atraso, nos seguintes termos:

(i) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro inadimplidos, especialmente nos termos dos Contratos Lastro,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

sendo que todas as despesas inerentes serão arcadas diretamente pelas Companhias, observados os termos e condições dos Contratos Lastro; e

(ii) usar da necessária diligência no acompanhamento das ações judiciais, em todos os seus trâmites até o final, em qualquer instância, foro ou tribunal, sendo que todas as despesas serão arcadas diretamente pelas Companhias, observados os termos e condições dos Contratos Lastro.

2.5. Aquisição dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias. Sem prejuízo do disposto em lei, para os fins da Operação de Securitização, a titularidade dos Créditos Imobiliários Notas Promissórias decorrentes das Notas Promissórias será adquirida pela Emissora por meio da subscrição das Notas Promissórias, sendo certo que tal subscrição ocorrerá anteriormente à primeira Data de Integralização, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei nº 14.430. A partir da subscrição das Notas Promissórias, as Notas Promissórias passarão a integrar o patrimônio da Emissora, ainda que a integralização das Notas Promissórias somente ocorra quando da Data de Integralização.

2.5.1. A Emissora pagará à Botafogo, o preço de integralização das Notas Promissórias em contrapartida à subscrição das Notas Promissórias, descontado dos valores referentes às Despesas *Flat* e ao Fundo de Despesas.

2.5.2. O pagamento do preço de integralização das Notas Promissórias deverá ser realizado por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros autorizada pelo BACEN, nos seguintes prazos: (i) na Data de Integralização, caso a integralização dos CRI venha a ocorrer até as 16h00 horas; ou (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte à Data de Integralização, caso a integralização dos CRI venha a ocorrer após as 16h00 horas, na Conta de Livre Movimentação Botafogo.

2.6. Reforço do Lastro: As Companhias poderão sempre que quiserem, ou para evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nos casos permitidos no Contrato de Cessão, (i) substituir Créditos Imobiliários Contratos Lastro por novos créditos imobiliários oriundos de contratos de locação que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido)

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

("**Novos Contratos de Locação**"); ou (ii) adicionar Novos Contratos de Locação para fins de recomposição ou reforço dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Reforço de Lastro**").

2.6.1. Caso qualquer das Companhias pretenda realizar um Reforço de Lastro, deverá enviar comunicação prévia à Securitizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do efetivo Reforço de Lastro, acompanhada dos documentos comprobatórios de que os Critérios de Elegibilidade estão sendo integralmente atendidos. A Securitizadora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para analisar e confirmar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. Confirmado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, as Partes deverão firmar aditamento ao Contrato de Cessão e a este Termo de Securitização, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, renováveis por mais 5 (cinco) Dias Úteis período, caso se faça operacionalmente necessário, contados da confirmação, ficando dispensada qualquer aprovação societária ou deliberação adicional por parte das Companhias, do Fundo e/ou dos Titulares dos CRI. O não cumprimento dos Critérios de Elegibilidade importará na recusa do respectivo Reforço de Lastro.

2.6.2. No caso de o Reforço de Lastro ser realizado no contexto em que se busca evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nas hipóteses permitidas no Contrato de Cessão, qualquer das Companhias poderá apresentar novos contratos de locação em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da comunicação enviada pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 2.6.3 abaixo, acerca da possibilidade de sanar o evento que ensejou a hipótese de Recompra Compulsória ou de Multa Indenizatória mediante Reforço de Lastro.

2.6.3. A Securitizadora compromete-se a realizar o procedimento de comunicação das Companhias a que se refere a Cláusula 2.6.2 acima em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória sanável.

2.6.4. A cessão de novos contratos de locação para fins de Reforço de Lastro é realizada sem liquidação financeira, uma vez que sua realização é efetivada para fins de recomposição de lastro dos CRI e não caracterização de Eventos de Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

2.6.5. Para fins do presente Termo de Securitização, "**Critérios de Elegibilidade**" significa que os direitos creditórios dos Novos Contratos de Locação a serem cedidos: (i) são de titularidade de qualquer das Companhia e têm por objeto imóveis que compõem os empreendimentos denominados Botafogo Praia Shopping e/ou Iguatemi Porto Alegre; (ii) estão livres e desembaraçados de quaisquer (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus") ou gravames; (iii) permitem o cumprimento *pro forma* da capacidade dos Contratos Lastro em conjunto com as Notas Promissórias de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI, conforme cálculo a ser apresentado pelas Companhias à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais Reforços de Lastro; (iii) não impactam negativamente a Remuneração ou o fluxo de pagamento dos CRI, tampouco implicam em postergação do cronograma da Operação de Securitização; (iv) não implicam em desobservância das vedações previstas na Resolução CVM nº 60, conforme aplicáveis à época; (v) atendem ao disposto na Resolução CMN nº 5.118, conforme aplicável à época; (vi) os Novos Contratos de Locação devem ser representados por parcelas vincendas; (vii) o respectivo devedor ou coobrigado dos Novos Contratos de Locação não poderá constar com registro de óbito no momento da Cessão ou com qualquer procedimento de insolvência/falimentar ou análogo à insolvência/falimentar em curso; e (viii) nenhuma das parcelas dos Novos Contratos de Locação poderá estar inadimplida no momento da cessão.

2.6.6. A verificação da capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI será verificada com base na razão entre (a) a soma (i) dos créditos imobiliários remanescentes devidos no âmbito dos Contratos Lastro, considerando para fins de cálculo do valor dos créditos, quaisquer acréscimos a título de correção monetária já aplicados e incidentes na data de cálculo, sem considerar projeções de atualizações monetárias que serão devidas no decurso do tempo; e (ii) do saldo devedor dos créditos imobiliários devidos no âmbito das Notas Promissórias; e (b) saldo devedor dos CRI, na data de cálculo. A razão de que trata este item deverá ser igual ou superior a 1.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

2.6.7. Em até 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento de que trata a Cláusula 2.6.1 acima, a(s) Cedente(s) deverá(ão) praticar os atos previstos na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão.

2.7. Ajuste do Preço de Cessão: Em até 4 (quatro) dias antes da data de pagamento de cada mês dos CRI ("**Data de Verificação**"), a Securitizadora deverá calcular o ajuste do preço de cessão de acordo com a fórmula abaixo ("**Ajuste do Preço de Cessão**"):

$$VA = VF – QMM$$

Onde:

VA = Ajuste do Preço de Cessão

VF = Somatório do valor depositado na Conta do Patrimônio Separado decorrente dos Contratos Lastro desde a primeira data de integralização dos CRI (inclusive) ou a Data de Verificação (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Verificação em questão (exclusive) ("**VF**"), acrescido, caso aplicável, do valor que será pago na data de pagamento dos CRI imediatamente após a Data de Verificação por meio dos Créditos Imobiliários Notas Promissória.

QMM = Quantidade mínima mensal de recursos necessária para o pagamento integral da parcela dos CRI devida imediatamente após a Data de Verificação (incluindo amortização, juros, eventuais encargos e valores devidos a título de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) e do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), observada a ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização) ("**QMM**").

Caso, em uma Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja menor que zero, a Securitizadora deverá enviar notificação às Companhias, no mesmo Dia Útil da Data de Verificação, comunicando as Cedentes para que realizem o pagamento à Cessionária na Conta do Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora, do montante em reais correspondente ao Ajuste do Preço de Cessão. Caso,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

em uma determinada Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja superior a zero e desde que esteja em curso um Evento de Recompra Compulsória, um Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado, a Securitizadora fará a retenção, a título de Cessão Fiduciária. Para fins de esclarecimento, uma vez cessado o evento de retenção, a Cessionária deverá passar a liberar os recursos nos termos do item abaixo.

Caso, em uma determinada Data de Verificação, o Ajuste do Preço de Cessão seja superior a zero e desde que não esteja em curso um Evento de Recompra Compulsória, um Evento de Multa Indenizatória ou um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas), a Securitizadora fará transferência às Companhias (nas proporções e na Conta de Livre Movimentação por elas indicadas) do montante em reais correspondente ao Ajuste do Preço de Cessão a título de retrocessão em até 1 (um) Dia Útil contado do pagamento da data de pagamento do CRI ("**Data de Liberação**").

2.7.1. O resultado positivo do Ajuste do Preço de Cessão é objeto da Cessão Fiduciária.

2.8. Custódia. Uma via eletrônica das Escrituras de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do §4º do artigo 18 da Lei nº 10.931. Nesse sentido, a Instituição Custodiante fará a custódia dos documentos que representam os Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, quais sejam: 1 (uma) via original emitida eletronicamente (a) cópia dos Contratos Lastro; (b) do Contrato de Cessão; (c) das Cártulas; (d) das Escrituras de Emissão de CCI, (e) deste Termo de Securitização, e (e) de eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (a) a (e) (em conjunto, "**Documentos Comprobatórios do Lastro**").

2.8.1. A Instituição Custodiante poderá contratar os serviços de depositário para os Documentos Comprobatórios do Lastro, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos.

2.8.2. A Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios do Lastro.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

2.8.3. Os Documentos Comprobatórios do Lastro são aqueles em que a Emissora e a Instituição Custodiante julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capazes de comprovar a origem e a existência dos Créditos Imobiliários e da correspondente operação que o lastreia, no caso, a emissão de Notas Promissórias e a cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.

2.9. As Companhias, conforme aplicável, declararam que a Operação de Securitização cumpre com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5118, em especial (i) não serem os Créditos Imobiliários Contratos Lastro decorrentes de operações entre partes relacionadas; e (ii) as Companhias (ii.i) têm o setor imobiliário como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações pelas Companhias; e (ii.ii) não são instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(d)** a Botafogo destinará os recursos obtidos com as Notas Promissórias em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Identificação dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI
1. Emissão: 548ª (quingentésima quadragésima oitava);
2. Classe: Única;
3. Série: série única;
4. Quantidade de CRI: serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRI;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

5. Lastro dos CRI: Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Promissórias e dos Contratos Lastro, representados integralmente pelas CCI;

6. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão;

7. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

8. Atualização Monetária: os CRI não serão objeto de atualização monetária;

9. Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 101,00% (cento e um inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto**"), desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), de acordo com as datas estabelecidas no Anexo III deste Termo de Securitização, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI subsequente (exclusive), de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.2 abaixo;

10. Datas de Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CRI será paga nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo;

11. Amortização dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado nos termos da Cláusula 5.4 abaixo;

12. Ambiente de Depósito, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: B3;

13. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2026;

14. Local de Emissão: São Paulo - SP;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

15. Prazo e Data de Vencimento dos CRI: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRI, observado o previsto neste Termo de Securitização, os CRI terão prazo de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2036;

16. Garantias: os CRI não contam com qualquer tipo de garantia. Não obstante, os Créditos Imobiliários contam as Alienações Fiduciárias, o Aval e a Cessão Fiduciária, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 8 abaixo;

17. Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI;

18. Subordinação: não há;

19. Forma e Comprovação da Titularidade dos CRI: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por: (a) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3;

20. Classificação ANBIMA dos CRI: Nos termos do artigo 4º, Capítulo I, Seção II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRI classificam-se como "*Corporativo*", "*Concentrado*", "*Shopping e lojas*", "*Híbrido*". Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

3.2. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira dos CRI: Os CRI serão depositados para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

3.3. Registro das CCI na B3: As CCI serão devidamente registradas na B3 pela Instituição Custodiante, na forma prevista no parágrafo 4° do artigo 18 da Lei nº 10.931, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. A Instituição Custodiante enviará a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro das CCI realizada na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro. A Securitizadora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário a comprovação da vinculação do ativo junto aos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro das CCI.

3.4. Negociação. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, (i) os CRI poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e (ii) desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §10 e §11, e artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, sendo certo que, na presente data, tais dispositivos **não** estão sendo atendidos.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição: Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.5.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRI.

3.5.2. A Oferta não contará com emissão de lote adicional.

3.5.3. A subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

3.6. Público-Alvo da Oferta. A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

3.7. Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder. O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

3.8. Período de Distribuição: Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

3.8.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, na mesma data da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.9. Aceitação da Oferta: Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.10. Prazo Máximo de Distribuição: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos CRI objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

3.10.1. Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, será formalizada a declaração da Emissora acerca da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme modelo constante do Anexo X a este Termo de Securitização. Adicionalmente, será formalizada a declaração a ser emitida pela Emissora atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Prospectos e nos Documentos da Operação dos quais a Emissora é parte.

3.10.2. A liquidação dos CRI será realizada por meio da B3, observados os procedimentos operacionais da B3.

3.11. Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

3.12. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores dos CRI, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, para definição da remuneração aplicável aos CRI ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

3.13. Classificação de Risco: Os CRI não serão objeto de classificação de risco.

3.14. Formador de Mercado: Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e às Companhias a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

3.15. Destinação de Recursos:

3.15.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento às Companhias, conforme aplicável, do Valor da Cessão; e (ii) integralização das Notas Promissórias, sem prejuízo do pagamento das Despesas e da constituição do Fundo de Despesas.

3.15.2. Destinação dos Recursos pela Botafogo em virtude da integralização das Notas Promissórias: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Cártulas ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Promissórias serão destinados pela Botafogo ou por suas controladas para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização ("**Imóveis Notas Promissórias**" e "**Destinação dos Recursos Notas Promissórias**", respectivamente).

3.15.2.1. Para os fins da Destinação dos Recursos Notas Promissórias, os recursos obtidos por meio das Notas Promissórias podem ser aportados pela Botafogo em suas controladas por meio de aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outras formas permitidas na legislação ou regulamentação aplicável.

3.15.2.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Promissórias não poderão ser direcionados pela Botafogo em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Botafogo, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Contábeis, recepcionado pela CVM. A Botafogo e a Ancar IC reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.15.2.3. O percentual dos recursos destinados aos Imóveis Notas Promissórias descritos no Anexo VII poderá ser alterada a exclusivo critério da Botafogo, a qualquer tempo, independentemente da anuência prévia da Securitizadora ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de substituição da respectiva Cártula e aditamento a este Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Imóvel Notas Promissórias.

3.15.2.4. O Anexo VII contém um cronograma dos recursos a serem destinados pela Botafogo e controladas ao conjunto de Imóveis Notas Promissórias em cada período. Tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do referido cronograma (i) não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRI, nem tampouco substituir a Cártula ou aditar este Termo de Securitização; e (ii) tal fato não resultará em Evento de Vencimento Antecipado ou em resgate antecipado dos CRI.

3.15.2.5. A Botafogo a e a Ancar IC declararam estarem aptas a figurar como emissora e avalista, respectivamente, das Notas Promissórias, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo a Botafogo apta a figurar como emissora das Notas Promissórias, lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, incluindo: (a) ter o setor imobiliário como principal atividade, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada conforme determinado pela regulamentação aplicável; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva Controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão das Notas Promissórias em conformidade com a Resolução CMN 5.118. Em caso de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Botafogo permanecerá obrigada a: (i)

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Promissórias, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Botafogo comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da Destinação dos Recursos e seu status, nos termos das Cártulas, incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

3.15.2.6. A comprovação da Destinação dos Recursos Notas Promissórias na forma da Cláusula 3.15.2.7 abaixo será, exclusivamente, feita por meio da apresentação de relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos com a emissão das Notas Promissórias, nos termos do Anexo III das Cláusulas das Cártulas ("**Relatório de Verificação**"), descrevendo os valores e percentuais dos recursos líquidos da Emissão destinados à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, acompanhado dos documentos que comprovam os desembolsos realizados com os custos e despesas imobiliárias nos Imóveis Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando a, termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extratos comprovando as transações bancárias, bem como outros documentos relacionados à Destinação dos Recursos que demonstrem a precisa descrição de sua aplicação ("**Documentos Comprobatórios**"), obrigando-se a Botafogo a enviá-los à Emissora e ao Agente Fiduciário semestralmente, sendo certo que o primeiro Relatório de Verificação será entregue até o dia 15 de julho de 2026. O cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme Anexo VIII deste Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a Botafogo não utilizar de imediato os valores desembolsados no âmbito da emissão das Notas Promissórias, tais valores poderão ficar no caixa da Botafogo e, caso assim permaneçam por 6 (seis) meses ou mais, a Botafogo deverá informar tal fato semestralmente ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

3.15.2.7. A Botafogo comprometeu-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que o Agente Fiduciário for demandado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Promissórias nas atividades indicadas acima.

3.15.2.8. Na hipótese acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Botafogo uma cópia da notificação feita pelas respectivas autoridades ou órgãos reguladores, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for recebida pelo Agente Fiduciário. Os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Botafogo ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva data de recebimento, pela Botafogo, da solicitação feita pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.15.2.9. A Botafogo se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

3.15.2.10. A Botafogo declarou que os valores a serem gastos na Destinação dos Recursos Notas Promissórias não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Botafogo, conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Securitização.

3.15.2.11. A Botafogo obrigou-se a comprovar a Destinação dos Recursos Notas Promissórias até a data de vencimento original dos CRI, permanecendo aplicável ainda que as Notas Promissórias sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

3.15.2.12. Caberá à Botafogo a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Botafogo.

3.15.2.13. A qualquer tempo, até a data de vencimento original dos CRI, a Botafogo poderá inserir novos imóveis para que sejam também objeto de Destinação dos Recursos Notas Promissórias, mediante prévia decisão dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021. Caso proposto pela Botafogo, tal inserção deverá ser aprovada se não houver objeção por Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação. Caso a referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Botafogo para a inserção de novos imóveis será considerada aprovada. A inserção de novos imóveis deverá ser solicitada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do envio de comunicação escrita pela Botafogo nesse sentido. Após o recebimento da referida comunicação, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRI em até 7 (sete) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível e, caso a solicitação de inserção seja aprovada pela Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, esta deverá ser refletida por meio de aditamento às Cártulas e ao presente Termo de Securitização, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada pelas Partes no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da Assembleia Especial ou da data prevista para sua realização, e anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

3.15.2.14. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos Notas Promissórias aqui estabelecida.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

3.15.2.15. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a Destinação dos Recursos Notas Promissórias nos termos previstos nesta Cláusula, bem como compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens, na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária da Destinação dos Recursos Notas Promissórias.

3.15.2.16. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, a Botafogo ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula, assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à verificação de que trata esta Cláusula.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

4.1. Os CRI serão integralizados à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional.

4.1.1. Os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRI, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo BACEN; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.2. O pagamento do Valor da Cessão será realizado desde que atendidas as condições precedentes indicadas abaixo:

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(i) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada por assessores legais, em padrão de mercado, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério;

(ii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado por assessor legal, direcionado à própria Securitizadora atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em linha com os padrões de mercado adotados para operações de securitização;

(iii) implementação integral de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição que não tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder; e

(iv) liquidação financeira da Oferta, mediante emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI;

4.1.2.1. Caso qualquer condição precedente acima não seja superada até o encerramento do período de distribuição do CRI, os Documentos da Operação (exceto os Contratos Lastro) restarão automaticamente rescindidos de pleno direito, conforme artigo 128 do Código Civil, sem nunca ter produzido efeitos, voltando as Partes ao estado em que se encontravam anteriormente. Neste caso, o Coordenador Líder poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou renunciar à referida condição precedente

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização Monetária. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRI.

5.2. Remuneração dos CRI. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 101,00% (cento e um inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), de acordo com as datas estabelecidas no Anexo III deste Termo de Securitização, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI subsequente (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo ("**Remuneração dos CRI**").

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = é valor unitário da Remuneração dos CRI devida no final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = é o Valor Nominal Unitário dos CRI, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

onde:

n = é o número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRI, sendo "n" um número inteiro;

k = é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

p = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto;

TDIk = é a Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRI:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk x p/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

5.2.1. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI: A Remuneração dos CRI será paga mensalmente, conforme cronograma constante do Anexo III deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 18 de fevereiro de 2026 e o último na respectiva Data de Vencimento ("**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI**").

5.3. Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa que venha a substitui-la legalmente ("**Taxa Substitutiva Legal**"). Caso não haja uma Taxa Substitutiva Legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento de extinção ou inaplicabilidade ou a contar do fim do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRI para a deliberação, de comum acordo com as Companhias, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da remuneração dos CRI, e consequentemente, da Remuneração, que será aplicada, observado que, durante os 30 (trinta) dias de que trata a presente Cláusula será utilizada a última Taxa DI divulgada para fins de cálculo da Remuneração ("**Novo Parâmetro**" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Legal, simplesmente "**Taxa Substitutiva DI**").

5.3.1. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração entre as Companhias e os Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação em segunda convocação, as Companhias, conforme aplicável, deverão resgatar a totalidade das Notas Promissórias e recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na respectiva data de vencimento, o que ocorrer primeiro, e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da Remuneração será utilizado para a apuração de "TDIk" o valor da última Taxa DI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas neste Termo de Securitização para fins de cálculo da Remuneração, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI de que trata a Cláusula acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos da presente Cláusula, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, observado que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Companhias e a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.3.3. Os CRI resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 5.3.1 serão cancelados pela Emissora.

5.4. Amortização dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2030, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRI, conforme datas e percentuais previstos no Anexo III ao presente Termo de Securitização.

5.5. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos **(a.i)** dos Créditos do Imobiliários Notas Promissórias pela Botafogo, e **(a.ii)** dos Créditos do Imobiliários Contratos Lastro pelos Locatários, serão devidos os valores em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, conforme o caso, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a **(1)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa moratória de 2% (dois por cento), os quais serão repassados aos Titulares dos CRI conforme pagos pelas Companhias, conforme aplicável, à Emissora; e/ou **(b)** não pagamento pela

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários Notas Promissórios pela Botafogo, e dos Créditos do Imobiliários Contratos Lastro pelos Locatários à Emissora, hipótese em que incidirão **(1)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a serem pagos pela Emissora, sendo que, na hipótese de não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, tais encargos não terão efeito caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas que não a Emissora ("**Encargos Moratórios**").

5.6. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5 acima, o não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.7. Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, na data de seu pagamento, qualquer dos CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado 01, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir de referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição de referido Titular de CRI.

5.8. Tributos. Os tributos incidentes sobre as Notas Promissórias e os Créditos Imobiliários Contratos Lastro deverão ser integralmente pagos pelas Companhias, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Promissórias e adquirentes dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro em decorrência das Cártulas e do Contrato de Cessão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

por força de norma ou determinação de autoridade, **(i)** a Botafogo tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Promissórias e (ii) os Locatários tiverem que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, quaisquer tributos e/ou taxas, as Companhias, conforme aplicável, deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Promissórias e adquirentes dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross up*). Para tanto, as Companhias, conforme aplicável, desde já reconhecem ser pecuniárias a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Promissórias e adquirentes dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, pertinentes a esses tributos e, nos termos das Cártulas e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pelas Companhias, conforme aplicável, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

5.8.1. As Companhias, conforme aplicável, serão responsáveis pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma das Cártulas e do Contrato de Cessão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Notas Promissórias e dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Tributos**"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos **(i)** pela Botafogo em virtude das Notas Promissórias e **(ii)** pelos Locatários em virtude dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, serão suportados pelas Companhias, conforme aplicável, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nas Cártulas e no Contrato de Cessão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nas Cártulas e no Contrato de Cessão, as Companhias, conforme aplicável, serão responsáveis pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, as Companhias, conforme aplicável, deverão acrescer a tais

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

6. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI, RECOMPRA COMPULSÓRIA, RECOMPRA FACULTATIVA, MULTA INDENIZATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL EVENTOS DE VENCIMENTOS ANTECIPADO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Haverá o resgate antecipado dos CRI na ocorrência de: (i) Recompra Compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais; (ii) Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais; (iii) ocorrência de pagamento de Multa Indenizatória com relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e pagamento antecipado da totalidade das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI**").

6.2. Amortização Extraordinária dos CRI: A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares dos CRI, realizar uma amortização extraordinária dos CRI sempre que ocorrer (i) Recompra Compulsória da parcialidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (ii) Recompra Facultativa da parcialidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e (iii) resgate antecipado no todo (sem que seja cumulado com uma recompra integral dos Créditos Imobiliários Lastro) ou em parte das Notas Promissórias ("**Amortização Extraordinária dos CRI**").

6.3. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI: Na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI as seguintes normas deverão ser observadas:

6.3.1. Todos os CRI resgatados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 6.1 deverão ser cancelados.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

6.3.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e de Amortização Extraordinária dos CRI serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRI de uma mesma série e alcançarão, indistintamente, todos os CRI de uma mesma série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.3.3. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI e a Amortização Extraordinária dos CRI deverão ser comunicados à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, conforme aplicável, a serem realizados após o efetivo recebimento dos recursos pela Securitizadora.

6.3.4. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI a serem enviadas aos Titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRI em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, que variará conforme a série da emissão, incluindo eventual prêmio a ser pago, caso aplicável; (ii) a data pretendida do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da recompra dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ou do resgate das Notas Promissórias, nos termos do Contrato de Cessão e das Cártulas, respectivamente; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI.

6.3.5. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRI.

6.3.6. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou a Amortização Extraordinária dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado ou amortização extraordinária serão realizados independentemente da anuência ou aceite

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

prévio dos Titulares dos CRI, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado ou amortização extraordinária, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

6.3.7. A data para realização de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.3.8. O pagamento dos valores referentes a Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou Amortização Extraordinária dos CRI será feito pelas Companhias, conforme aplicável, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado 01.

6.4. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.4.1 a 6.4.4 abaixo, a Securitizadora deverá exigir a recompra parcial (nos casos expressamente indicados como tal) ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, exigindo imediatamente o pagamento, pelas Companhias, dos valores devidos nos termos do Contrato de Cessão ("**Recompra Compulsória**").

6.4.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("**Evento de Recompra Automática**"), as Companhias serão obrigadas, de forma irrevogável e irretratável, a recomprar, total ou parcialmente (nos casos expressamente indicados como tal), os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto na Cláusula 6.4.6 abaixo:

(i) inadimplemento, por qualquer uma das Companhias, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Contrato e/ou às Notas Promissórias, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto com relação às obrigações de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva e do Valor Mínimo do Fundo de Despesas fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, as quais constituem Eventos de Recompra Não Automática, nos termos do item (ix) da Cláusula 6.4.2;

(ii) caso sejam realizadas pelas Companhias, ou com sua concordância, e sem a anuência da Cessionária, conforme deliberação prévia pelos Titulares dos CRI, quaisquer

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

alterações ou aditamentos aos Contratos Lastro que venham a afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme abaixo definido), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, exceto por quaisquer alterações dos Contratos Lastro que tenham como objetivo alterar as respectivas partes em razão de uma Reorganização Autorizada;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer uma das Companhias, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iv) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) de qualquer uma das Companhias, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle de qualquer uma das Companhias qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII ANCAR IC – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("**Fundo**"), em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pela SCAI Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.346/0001-80 ("**Gestor**"), ou entidades do seu grupo econômico;

(v) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer uma das Companhias, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

reorganização ou reestruturação societária, envolvendo qualquer uma das Companhias, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(viii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores de qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias; (b) pedido de autofalência por qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias; (c) pedido de falência de qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado por qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, por qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei de Falências**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer uma das Companhias, nos termos da legislação aplicável;

(ix) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas por qualquer uma das Companhias nos Documentos da Operação dos quais são parte (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(x) questionamento administrativo perante órgão regulador competente por qualquer uma das Companhias ou ajuizamento de questionamento judicial por qualquer uma das Companhias, pelas Controladas das Companhias, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido), venham a afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou do LTV Máximo e desde que não seja indicada a

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

intenção de realizar um Reforço de Lastro (conforme abaixo definido), o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato;

(xi) caso este Contrato, as Notas Promissórias e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação da Alienação Fiduciária conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) e/ou (b) de disposições deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial de boa-fé pelas Companhias e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xiii) distribuição e/ou pagamento, por qualquer uma das Companhias, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso qualquer uma das Companhias esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias, nos termos deste Contrato e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Cessionária conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xiv) redução do capital social de qualquer uma das Companhias sem anuência prévia e por escrito da Cessionária conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se ambas as Companhias estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) mudança do objeto social de qualquer uma das Companhias, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pelas Companhias, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores e coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras de qualquer uma das Companhias, do Fundo ou das Controladas das Companhias e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas por qualquer uma das Companhias, o Fundo ou as Controladas das Companhias, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas. Para fins do presente Contrato, "**Patrimônio Líquido**" significa o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo;

(xvii) ocorrência de vencimento antecipado das Notas Promissórias; e

(xviii) caso, por qualquer motivo, os Créditos Imobiliários Contratos Lastro sejam descaracterizados como lastro de natureza imobiliária dos CRI, conforme determinado por autoridade competente e desde que venha a afetar a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e não seja indicada a intenção de realizar a sua substituição por meio de um Reforço de Lastro o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, observado que, em qualquer caso, o referido Crédito

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Imobiliário Contratos Lastro desenquadrado será automaticamente desvinculado da Operação de Securitização.

6.4.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("**Evento de Recompra Não Automática**" e em conjunto com os Eventos de Recompra Automática, "**Eventos de Recompra Compulsória**") pode acarretar a Recompra Compulsória não automática dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, observado o disposto no Contrato de Cessão:

(i) descumprimento, por qualquer uma das Companhias, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Contrato e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são parte (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras de qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas por qualquer uma das Companhias ou as Controladas das Companhias ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) descumprimento por qualquer uma das Companhias e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício das Companhias ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento por qualquer uma das Companhias e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, por qualquer uma das Companhias, e/ou pelas Controladas das Companhias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas;

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso qualquer dos Imóveis Lastro seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurado extraordinariamente para esse fim;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(viii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Cessionária, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a "**Primeira Data de Verificação do LTV Máximo**", qual seja, 05 de fevereiro de 2027 e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes ("**Data de Verificação do LTV Máximo**"). Para fins do presente Contrato, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) conforme o último Laudo de Avaliação Anual (conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar;

(ix) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos neste Contrato e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(x) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas por qualquer uma das Companhias no âmbito deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

dos quais são parte (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra qualquer uma das Companhias **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas por qualquer uma das Companhias; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Contrato, "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer ato, fato ou negócio jurídico que cause (1) prejuízos em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas, e, cumulativamente, (2) impacto adverso relevante à capacidade de qualquer uma das Companhias de cumprir com suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;

(xiii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas por qualquer uma das Companhias ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiv) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xv) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Lastro que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xvi) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pelas Companhias, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos /sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou os Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xvii) protestos de títulos contra qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido das Companhias, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras das Companhias divulgadas, por cujo pagamento qualquer uma das Companhias ou das Controladas das Companhias sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que qualquer uma das Companhias tiverem ciência da respectiva ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xviii) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xix) ocorrência de sinistro total de qualquer dos Imóveis Lastro e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim;

(xx) não observância, pelas Companhias, dos índices financeiros indicados a seguir ("**Índices Financeiros**"):

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado anualmente pelas Companhias de forma combinada e verificados pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo, a serem enviadas pelas Companhias à Securitizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas das Companhias referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

índice de alavancagem das Companhias, considerado em conjunto, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo:

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e propriedades para investimento.

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelas Companhias de forma combinada e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelas Companhias em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco)

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada em relação ao primeiro mês-calendário posterior ao término da Oferta. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor justo de propriedades para investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação das Companhias nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Caso seja concretizada a hipótese prevista na Cláusula 6.4.11 (iii.ii) abaixo, os Índices Financeiros acima previstos passarão a ser medidos no Fundo e a cláusula passará a vigorar automaticamente, sem necessidade de qualquer aprovação, da seguinte forma:

A) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo com base nos informes mensais do Fundo, os quais deverão ser enviados até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de competência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, devendo a primeira medição ocorrer no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato:

índice de alavancagem do Fundo, igual a: Passivo Financeiro (conforme abaixo definido) / Ativos Totais (conforme abaixo definido) ≤ 70%

sendo

"**Passivo Financeiro**" entendido como a soma das obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e obrigações por aquisição de imóveis ou participações em outras sociedades ou veículos de investimento, incluindo mas não se limitando a fundos de investimento imobiliário.

"**Ativos Totais**" entendido como a soma entre caixa, equivalentes de caixa e ativos financeiros de natureza imobiliária (incluindo as propriedades para investimento).

B) O seguinte Índice Financeiro a ser apurado mensalmente pelo Fundo e verificados pela Securitizadora, com base em relatório gerencial e memória de cálculo a serem enviados pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês-calendário, e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da memória de cálculo, sendo a primeira medição realizada no primeiro mês-calendário após a adesão do Fundo a este Contrato. Para fins de esclarecimento este Índice Financeiro poderá ser descumprido até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas:

NOI / Serviço da Dívida ≥ 1,20x

Sendo:

"**NOI**" (*Net Operating Income*) entendido como a soma do lucro operacional líquido do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, apurado antes das despesas financeiras líquidas, tributos, depreciações, amortizações e variações do valor

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

justo de propriedades para investimento, bem como quaisquer outros resultados (positivos ou negativos) que não sejam diretamente relacionados com o funcionamento do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, tais como, mas não se limitando a gastos com expansão e reformas em geral. O NOI será medido na proporção da participação do Fundo nos respectivos shoppings na respectiva data de medição.

"**Serviço da Dívida**" entendido como o total dos pagamentos relativos a determinado mês de apuração de principal relativo a obrigações por captação de recursos, empréstimos e financiamentos captados bilateralmente com instituições financeiras ou a mercado, inclusive operações de desconto de títulos e antecipação de recebíveis, e de despesas financeiras incorridas, incluindo, sem limitação amortização, juros, encargos, atualização monetária, variações cambiais e demais custos de captação de recursos e aquisição de imóveis.

Fica certo e ajustado que qualquer ajuste na composição ou reclassificação das referidas rubricas ou práticas contábeis deverão ser objeto de notas explicativas por meio das quais seja possível identificar a extensão dos valores correspondentes, nos termos desta Cláusula.

(xxi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xii) da Cláusula 6.4.1 acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pelas Companhias e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

6.4.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Não Automática (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.4.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRI, a se realizar nos termos previstos no Termo de Securitização, para que seja deliberada a realização da Recompra Compulsória, cuja deliberação deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que, caso

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

o evento que motivou a convocação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI, esta não será realizada.

6.4.4. Observado o disposto no Contrato de Cessão, o valor do pagamento a ser efetuado pelas Companhias, de forma individual ou conjunta, à Cessionária na hipótese da Recompra Compulsória deve ser equivalente ao montante do saldo devedor dos CRI (ou na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI no caso de Recompra Compulsória Parcial), a ser calculado nos termos do Termo de Securitização, bem como eventuais Despesas (conforme abaixo definido), tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos neste Contrato ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data da efetiva Recompra Compulsória ("**Valor de Recompra Compulsória**").

6.4.5. Na hipótese de Recompra Compulsória, as Companhias pagarão, de forma individual ou conjunta, o Valor de Recompra Compulsória, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar (i) da data de ocorrência do evento que tiver dado causa ao Evento de Recompra Automática, observado o disposto na Cláusula 3.5 do Contrato de Cessão; ou (ii) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista na Cláusula 6.4.3 acima, caso seja aprovada a realização da Recompra Compulsória.

6.4.6. Recompra Compulsória Parcial. A Recompra Compulsória Parcial deverá ocorrer, com relação aos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens (ii), (x) e (xviii) da Cláusula 6.4.1 e nos itens (vii), (x), (xiii), (xv) e (xix) da Cláusula 6.4.2 acima, de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI ("**Recompra Compulsória Parcial**"), sendo certo que, caso a Recompra Compulsória Parcial possa causar insuficiência ou descasamento do lastro, deverá ser realizada a Recompra Compulsória Total e o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.

6.4.7. Recompra Compulsória Total. A Recompra Compulsória total deverá ocorrer com relação aos demais Eventos de Recompra Compulsória não previstos na Cláusula 6.4.6 acima, em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Recompra Compulsória Total**").

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

6.4.8. As Companhias são, até a integral quitação dos CRI, solidariamente responsáveis entre si em relação às obrigações previstas neste Contrato, inclusive com relação ao pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, da Recompra Compulsória, da Multa Indenizatória e de outros valores devidos nos termos deste Contrato.

6.4.8.1. Ademais, para fins de esclarecimento, a transferência efetiva da titularidade dos Créditos Imobiliários objeto de Recompra Compulsória somente produzirá efeitos após efetiva quitação do Valor de Recompra Compulsória correlato, sendo que em caso de inadimplemento da obrigação de recompra, a Cessionária estará intitulada a dispor livremente, no contexto de execução das obrigações inadimplidas, dos referidos Créditos Imobiliários e aplicar os valores de tal disposição no abatimento do respectivo saldo devedor, sem prejuízo da execução das demais garantias vinculadas à Operação de Securitização.

6.4.9. Negócio Aleatório: A Recompra Compulsória configura negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo as Companhias se obrigam de forma definitiva, irrevogável e irretratável, em caráter solidário, e sem benefício de ordem, a pagar à Cessionária os valores devidos na forma das Cláusulas acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários Contratos Lastro se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando da Recompra Compulsória.

6.5. Recompra Facultativa: As Companhias poderão, a seu exclusivo critério, realizar a recompra antecipada facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Recompra Facultativa**").

6.5.1. Por ocasião da Recompra Facultativa, o valor devido pela(s) Cedente(s) será equivalente ao saldo devedor do(s) respectivo(s) Crédito(s) Imobiliário(s) Contrato(s) Lastro(s) em relação ao saldo devedor dos CRI calculado na data da efetiva da recompra, nos termos previstos no Termo de Securitização, acrescido de prêmio sobre o saldo devedor dos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CRI a serem amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio de Recompra Facultativa**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = [(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:
i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Recompra Facultativa até a Data de Vencimento dos CRI;

6.5.2. Para exercer a Recompra Facultativa, o(s) Cedente(s) deverá(ão) notificar a Cessionária, por escrito, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

6.5.3. A Recompra Facultativa parcial deve ser realizada em valor correspondente a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI.

6.5.4. Pago o valor devido pela Recompra Facultativa, nos termos dos incisos desta Cláusula 6.5 acima, a Cessionária realizará (i) o cancelamento da(s) respectiva(s) CCI na B3 e a respectiva transferência dos Créditos Imobiliários Contrato(s) Lastro recomprados; ou (ii) a transferência da CCI às respectivas Companhias, assim como a transferência de eventuais valores referentes ao pagamento dos respectivos Créditos Imobiliários Contratos Lastro recomprados realizados incorretamente na Conta do Patrimônio Separado 01 após a data de corte definida na recompra, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do referido pagamento, a critério exclusivo das Companhias.

6.5.5. Em caso de Recompra Facultativa, a Cessionária deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.5.6. As disposições desta Cláusula não se aplicam às hipóteses de Eventos de Recompra Compulsória ou Eventos de Multa Indenizatória.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

6.5.7. As Partes convencionam que a realização da Recompra Facultativa relativa à totalidade dos Créditos Imobiliários deverá ser acompanhada do resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.

6.5.8. A Recompra Facultativa resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizada a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de recompra dos créditos Imobiliários pela Cedente, permanecendo a sua efetiva realização a critério das Companhias.

6.6. Multa Indenizatória. As Companhias responderão, solidariamente, pela legitimidade, existência e validade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, nos termos deste Contrato, de modo que as Companhias pagarão à Cessionária a Multa Indenizatória (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 6.6.1 abaixo ("**Evento de Multa Indenizatória**"):

(a) caso seja reconhecida e/ou declarada a ilegitimidade, inexistência, inexigibilidade, invalidade, no todo ou em parte, dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e/ou do fluxo de pagamento previsto nos Contratos Lastro e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Cessionária demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurado extraordinariamente para esse fim. As Companhias estarão dispensadas da realização do Reforço de Lastro, na hipótese de este ainda não ter sido concluído, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, os seus efeitos forem revertidos ou suspensos, observado que: (i) as Companhias deverão diligenciar para que o levantamento dos valores seja realizado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo; e (ii) não será considerada hipótese de reversão/suspensão os casos em que a reversão/suspensão judicial ou extrajudicial dos efeitos sejam cumulados com a arrecadação dos direitos creditórios correlatos em conta para a qual não seja possível o levantamento dos valores depositados em benefício do pagamento

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

tempestivo das obrigações da Operação de Securitização).

(b) caso qualquer Contrato Lastro seja rescindido por qualquer hipótese e que afete de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados neste Contrato, sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, as Companhias deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos na capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI apurados extraordinariamente para esse fim.

6.6.1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, as Companhias pagarão à Cessionária, multa compensatória, a título de indenização, na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil ("**Multa Indenizatória**"), cujo valor será equivalente: (i) ao Valor de Recompra Compulsória, caso o Evento de Multa Indenizatória impacte a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; ou (ii) ao Valor de Recompra Compulsória calculado de forma parcial com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI.

6.6.2. A Multa Indenizatória será paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da ocorrência do Evento de Multa Indenizatória ou do recebimento, pelas Companhias, de notificação por escrito enviada pela Cessionária, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo.

6.6.3. Caso o Evento de Multa Indenizatória ocorra apenas em relação a determinados Créditos Imobiliários Contratos Lastro, o pagamento da Multa Indenizatória deverá ser realizado proporcionalmente apenas em relação ao Crédito Imobiliário Contrato Lastro que venha a ser afetado.

6.7. Disposições aplicáveis à Recompra Compulsória e à Multa Indenizatória: Na hipótese de mora no pagamento do Valor da Recompra Compulsória e/ou da Multa Indenizatória, incidirão Encargos Moratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

6.7.1. As Companhias desde já reconhecem como líquido, certo, determinado e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória calculados nos termos deste Contrato e informados em 2 (dois) Dias Úteis pela Cessionária.

6.7.2. O pagamento da Recompra Compulsória exclui o pagamento da Multa Indenizatória e vice-versa.

6.7.3. Após a Recompra Compulsória parcial ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, as Companhias sub-rogar-se-ão à Cessionária nos referidos Créditos Imobiliários Contratos Lastro eventualmente existentes.

6.8. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Botafogo poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive) ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

6.8.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Botafogo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = [(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Recompra Facultativa até a Data de Vencimento dos CRI;

6.8.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Cláusula 6.8.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.8.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Botafogo, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.8.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Botafogo, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.8.5. As Partes concordam que na ocorrência de uma Recompra Facultativa da integralidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, deverá ser realizada também uma Resgate Facultativo da integralidade das Notas Promissórias.

6.8.6. Ademais, as Partes reconhecem que não será permitido um Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias caso a realização de tal resgate implique insuficiência de lastro dos CRI.

6.8.7. O Resgate Antecipado Facultativo resultante em virtude de uma Reorganização Autorizada poderá ser realizado a qualquer momento. Para fins de esclarecimento, a Reorganização Autorizada não caracteriza obrigatoriedade de resgate antecipado, permanecendo a sua efetiva realização a critério da Botafogo.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

6.9. Evento de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. Sujeito ao disposto abaixo nas Cláusulas 6.9.1 a 6.9.3 abaixo, a Botafogo deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Botafogo, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.9.3 abaixo, mediante notificação à Botafogo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.9.1 e 6.9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura:

6.9.1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.9.4 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Botafogo nos termos da Cláusula 6.9 acima:

(i) inadimplemento, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula, às Notas Promissórias e/ou ao Contrato de Cessão, incluindo o pagamento do Ajuste de Preço de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Botafogo e/ou da Ancar IC, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme abaixo definido);

(iii) transferência ou alteração de Controle (conforme abaixo definido) da Botafogo e/ou da Ancar IC, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada ou se previamente autorizado em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado que, em qualquer caso, não será caracterizado uma alteração de Controle da Botafogo e/ou da Ancar IC qualquer reorganização ou transferência de cotas do Fundo, em caso de manutenção da gestão ativa do Fundo pelo Gestor, ou entidades do seu grupo econômico;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

(iv) alteração do controle do Gestor, e/ou caso o Gestor deixe de ser o gestor responsável pela gestão ativa do Fundo, observado que não será caracterizado uma alteração de Controle do Gestor qualquer alteração na composição societária do Gestor caso qualquer dos atuais sócios controladores permaneça como Controlador do Gestor;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, de quotas ou de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária, envolvendo a Botafogo e/ou a Ancar IC, exceto se no âmbito de uma Reorganização Autorizada;

(vii) (a) decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Botafogo, da Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC; (b) pedido de autofalência pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC; (c) pedido de falência da Botafogo, da Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial apresentado pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou de sua concessão pelo juiz competente, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Botafogo, da Ancar

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

IC e/ou das Controladas da Botafogo e da Ancar IC, nos termos da legislação aplicável;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC nos Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro), na data em que forem prestadas;

(ix) questionamento administrativo perante órgão regulador competente pela Botafogo e/ou pela Ancar IC ou ajuizamento de questionamento judicial pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, pelas Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC, pelo Fundo e/ou pelas Controladas do Fundo sobre a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade dos termos e condições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, parcial ou totalmente, e que, no caso dos Contratos Lastro e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, venham a afetar de forma adversa a capacidade dos Contratos Lastro de fazer frente ao fluxo de pagamentos dos CRI e/ou o LTV Máximo e desde que não seja indicada a intenção de realizar um Reforço de Lastro, o qual deverá ser concluído nos prazos máximos indicados no Contrato de Cessão;

(x) caso a Cártula, as Notas Promissórias, o Contrato de Cessão e/ou os Contratos de Alienação Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, por qualquer outra forma, extintos, exceto, no caso dos Contratos de Alienação Fiduciária, se decorrente de uma substituição de garantia e/ou de liberação das Alienações Fiduciárias conforme aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, ou de qualquer outra forma permitida nos Documentos da Operação;

(xi) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total, via decisão judicial, (a) desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro); e/ou(b) de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro) que impactem diretamente no recebimento, pelos Titulares dos CRI, dos montantes a eles devidos; exceto em ambos os casos, se referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade estiver sendo discutida na esfera judicial ou de boa-fé pela Botafogo

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

e/ou pela Ancar IC e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa;

(xii) caso, por qualquer motivo as Notas Promissórias sejam descaracterizadas como lastro dos CRI;

(xiii) caso constatada a utilização indevida dos recursos captados através das Notas Promissórias, conforme previsto na Destinação de Recursos;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer tipo de rendimentos, caso a Botafogo e/ou a Ancar IC estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Cártula e/ou de qualquer dos Documentos da Operação dos quais sejam partes, observados eventuais prazos de cura, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora conforme deliberação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório, caso aplicável;

(xv) a redução do capital social da Botafogo e/ou da Ancar IC sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especialmente para este fim, exceto se a Botafogo e a Ancar IC estiverem adimplentes com todas as suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro) e (a) caso a(s) redução(ões) do capital, durante todo o prazo de vigência dos CRI, não impliquem, em conjunto ou separado, em redução de mais de 3% (três por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas; ou (b) se tal redução de capital visar a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) mudança do objeto social da Botafogo e/ou da Ancar IC, desde que altere as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Botafogo e pela Ancar IC, exceto se decorrente de sucessão de obrigações no âmbito de uma Reorganização

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorizada e desde que o sucessor observe, se necessário, os critérios de elegibilidade aplicáveis à época pela legislação e regulamentação à Operação de Securitização para devedores, coobrigados e retentores de risco e benefícios;

(xvii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Botafogo e/ou da Ancar IC, do Fundo ou das Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, o Fundo ou as Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas;

(xviii) declaração de evento de Recompra Compulsória total ou Evento de Multa Indenizatória total nos termos do Contrato de Cessão;

(xix) declaração de vencimento antecipado das demais Notas Promissórias;

6.9.2. Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.9.6 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Botafogo nos termos da Cláusula 6.9 acima:

(i) descumprimento, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Cártula e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais sejam partes (exceto pelos Contratos Lastro), não sanado no prazo de cura estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias/financeiras da Botafogo e/ou da Ancar IC ou das Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC e/ou de quaisquer dívidas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, inclusive no âmbito de operação de securitização, no mercado local ou internacional, contraídas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC ou as Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC ou cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) descumprimento pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou por seus respectivos administradores, diretores e funcionários, se agindo em nome e benefício da Botafogo e/ou da Ancar IC ("**Representantes**"), das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis de Proteção Social (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado;

(iv) descumprimento pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou por seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), sob qualquer jurisdição, conforme aplicável, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado e desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) descumprimento, pela Botafogo, pela Ancar IC e/ou pelas Controladas da Botafogo da Ancar IC de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, que implique o efetivo em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(vi) caso qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Botafogo e a Ancar IC deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(vii) caso haja o descumprimento do LTV Máximo (conforme abaixo definido) e não tenha sido realizado um Reforço de Garantia nos prazos indicados nos Contratos de Alienação Fiduciária. Neste caso, a Recompra Compulsória apenas será realizada no montante de Créditos Imobiliários Contratos Lastro necessários para cumprimento do LTV Máximo, nos termos do Contrato de Cessão. O LTV Máximo será apurado pela Botafogo, anualmente, sendo que o primeiro acompanhamento ocorrerá até a Primeira Data de Verificação do LTV Máximo e os demais até o mesmo dia dos anos subsequentes;

(viii) caso não seja realizada a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva fora do contexto da realização de um pagamento a título de Ajuste de Preço de Cessão, nos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ix) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar que impeça a capacidade de pagamento das Notas Promissórias pela Botafogo e/ou pela Ancar IC;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC no âmbito desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação dos quais são partes (exceto pelos Contratos Lastro) eram insuficientes, imprecisas, inconsistente ou desatualizadas nas datas em que foram prestadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(xi) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Botafogo e/ou a Ancar IC **(a)** de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que impeça a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC; ou **(b)** cause um Efeito Adverso Relevante;

(xii) abandono total e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Botafogo e/ou pela Ancar IC ou dos empreendimentos imobiliários nos quais os Imóveis Lastro se situam ou operação de suas respectivas atividades, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto se decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive em casos de pandemias decretadas pelas autoridades competentes;

(xiii) desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Botafogo e a Ancar IC deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xiv) venda, qualquer forma de alienação, constituição de gravame ou Ônus, pela Botafogo e/ou Ancar IC, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, dos/sobre os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (exceto pela garantia prestada no âmbito da CCB Itaú), os Imóveis Lastro ou dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto por transferências de titularidade se em decorrência de uma Reorganização Autorizada;

(xv) protestos de títulos contra a Botafogo e/ou a Ancar IC ou das Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Botafogo e da Ancar IC, em conjunto, com

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

base nas últimas demonstrações financeiras da Botafogo e da Ancar IC divulgadas, por cujo pagamento da Botafogo, da Ancar IC ou das Controladas da Botafogo e/ou da Ancar IC sejam responsáveis e que não sejam, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Botafogo e a Ancar IC tiverem ciência da respectiva ocorrência, sanados, cancelados ou suspensos, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, ou não tenham sido apresentadas garantias em juízo;

(xvi) ocorrência de sinistro de qualquer Imóveis Alienados Fiduciariamente e que possa causar o descumprimento do LTV Máximo, sem que seja realizado um Reforço de Garantia (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), sendo certo que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a Botafogo e a Ancar IC deverão apresentar cálculo à Securitizadora demonstrando os efeitos de tais eventos no LTV Máximo o apurado extraordinariamente para esse fim com base nos Laudos de Avaliação Anual mais recentes;

(xvii) não observância, pelas Companhias, de forma combinada, dos Índices Financeiros; e

(xviii) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições desta Cártula e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (exceto pelos Contratos Lastro), exceto por aquelas descritas na alínea (b) do item (xi) da Cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão acima, exceto caso esteja sendo discutida na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Botafogo e pela Ancar IC e/ou por suas respectivas Controladas, com exigibilidade suspensa.

6.9.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Securitizadora deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Botafogo, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Botafogo efetuar o pagamento do valor nominal unitário das Notas Promissórias, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Botafogo nos termos das Cártulas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Botafogo receber o comunicado por escrito da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios das Notas Promissórias. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pelas Companhias, conforme aplicável, no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Promissórias.

Disposições Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado e aos Eventos de Recompra Compulsória

6.9.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e do Contrato de Cessão tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observada a notificação a ser enviada às Companhias nos termos dos Documentos da Operação.

6.9.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9.7 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado e/ou da recompra compulsória de forma não automática, a Securitizadora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, observada a notificação a ser enviada às Companhias, nos termos dos Documentos da Operação.

6.9.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a se realizar no prazo previsto neste Termo de Securitização.

6.9.7. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 6.9.2 acima, será convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRI que poderá determinar pela declaração do

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

vencimento antecipado das Notas Promissórias e/ou da Recompra Compulsória por maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que caso tais quóruns de deliberação e de instalação não sejam atingidos, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias. e/ou a Recompra Compulsória

6.9.8. As Companhias poderão, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de Recompra Compulsória, solicitar à Securitizadora que convoque a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Especial de Titulares dos CRI previstos neste Termo de Securitização, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Promissórias e uma não Recompra Compulsória, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Promissórias e a Recompra Compulsória e, consequentemente, a amortização ou resgate antecipado dos CRI ("**Pedido de *Waiver***" e "**Assembleia de Pedido de *Waiver***", respectivamente).

6.9.9. As deliberações nas Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pela maioria dos votos favoráveis de Titulares dos CRI presentes na Assembleia de Pedido de Waiver, desde que estejam presentes na Assembleia de Pedido de Waiver ao menos 10% (dez inteiros por cento) dos CRI em Circulação.

6.9.10. Para fins deste Termo de Securitização: **(i)** o termo "**Controle**" (e termos derivados como "**Controlado(a)**" e "**Controlador(a)**") significa o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e o termo "**Controladas**" significa, com relação a qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente, que possua preponderância nas deliberações sociais das Companhias, conforme aplicável, nos termos do artigo 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "**Curso Ordinário dos Negócios**" significa, em relação às Companhias, conforme aplicável, e às suas respectivas Controladas, a condução dos seus negócios de forma consistente com: (a) os procedimentos e práticas usuais e passadas das Companhias, conforme aplicável, e/ou das suas Controladas, conforme o caso, anterior à data

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

deste Termo de Securitização; (b) os seus documentos constitutivos; (c) as leis aplicáveis; e (d) as práticas comerciais usualmente implementadas por empresas do mesmo setor e porte, incluindo com relação a preços; e (iii) o termo "**Reorganizações Autorizadas**" significa (iii.i) toda e qualquer reorganização societária entre a Botafogo e/ou a Ancar IC, as suas Controladas, seus Controladores e/ou sociedades sob controle comum da Botafogo e/ou da Ancar IC ou de suas Controladoras, desde que a(s) entidade(s) resultante(s) (ou receptora(s) que não sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Botafogo e/ou pela Ancar IC, se torne(m) ou sejam coobrigadas(s) integral(is), solidárias e sem qualquer benefício de ordem do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; ou (iii.ii) a liquidação ou dissolução da Botafogo e/ou da Ancar IC, e/ou das sociedades que tenham assumido as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias na forma do subitem "(a)", acima, com a transferência de todos os seus direitos e obrigações para o Fundo, com a assunção, pelo Fundo, das obrigações da Botafogo e/ou da Ancar IC decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias pelo Fundo (no caso do item "iii.ii", "**Assunção de Dívida**").

6.9.11. A Assunção de Dívida somente poderá ser realizada se, cumulativamente: (i) caso a entidade sucessora possua capacidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação vigente à época, de assumir as obrigações ora avençadas; e (ii) caso o Fundo, na qualidade de sucessor da Botafogo e/ou da Ancar IC, mantenha o cumprimento de todas as obrigações descritas no Contrato de Cessão, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação, estando vedada qualquer alteração que implique na alteração, para menor, da remuneração dos Titulares de CRI ou do montante total dos direitos creditórios vinculados ao saldo remanescente da Operação de Securitização, nem tampouco na postergação do cronograma da Operação de Securitização. Para fins de esclarecimento, neste caso, o Fundo deverá expressamente se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações remanescentes da Botafogo e da Ancar IC originais nos termos da Operação de Securitização como se houvesse sucessão universal de todos os direitos e obrigações decorrentes da operação, bem como pelo acréscimo de tributos de forma que a Securitizadora continue recebendo os seus pagamento no âmbito dos títulos substitutos das Notas Promissória como se tais tributos ou encargos não fossem incidentes (*gross-up*), conforme permitido pela legislação vigente.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

6.9.12. Para fins de esclarecimento, o requisito a que se refere o item "i" e "ii" da Cláusula 6.9.11 acima será cumprido mediante a emissão de parecer jurídico por um dos seguintes escritórios de advocacia renomado: (a) Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados e (b) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados. O parecer emitido nos termos desta Cláusula não poderá ser negado pela Securitizadora injustificadamente.

6.10. Resgate Antecipado Obrigatório. A Botafogo deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Promissórias em razão de uma Recompra Facultativa total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

6.10.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Botafogo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"):

$$\boldsymbol{prêmio} = [(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)}$$

Sendo:

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento;

6.10.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Titular de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.10.3. As Notas Promissórias resgatadas pela Botafogo, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.10.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias, pela Botafogo, a Titular da Nota Promissória deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI correspondente, nos termos previstos no Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(a) informar ao Agente Fiduciário todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles relativos à própria Emissora por meio de comunicação por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de tais fatos e, ainda, obriga-se a disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado ou, conforme aplicável, de acordo com os prazos abaixo:

a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da divulgação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

pelas Companhias, conforme aplicável, e desde que por elas entregue, nos termos da legislação vigente;

c. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI;

e. em até 5 (cinco) Dias Úteis caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias;

f. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(b) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60;

(c) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos;

(d) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(e) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;

(f) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(g) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(h) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de pessoa diligente, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(i) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(j) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, sendo que em caso de substituição do auditor independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio, a Emissora deverá atualizar as informações aplicáveis previstas neste Termo de Securitização, providenciando o seu aditamento, caso

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

aplicável;

(k) cumprir, por si, suas sociedades do seu grupo econômico, administradores, membros do conselho e funcionários, que atuem, direta ou indiretamente, em nome da Emissora e/ou da sociedade em questão, e envidar melhores esforços para fazer com que seus prestadores de serviços e fornecedores subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, sendo certo que (a) adotam e mantêm práticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Securitização; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(l) cumprir, por si, suas sociedades do seu grupo econômico, administradores, membros do conselho e funcionários, que atuem, direta ou indiretamente, em nome da Emissora e/ou da sociedade em questão, e envidar melhores esforços para fazer com que seus prestadores de serviços e fornecedores subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental, devendo ser adotadas todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(m) cumprir, por si, suas sociedades do seu grupo econômico, administradores, membros do conselho e funcionários, que atuem, direta ou indiretamente, em nome da Emissora e/ou da sociedade em questão, e envidar melhores esforços para fazer com que seus prestadores de serviços e fornecedores subcontratados cumpram as Leis de Proteção Social;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(n) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(o) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(p) indenizar os Titulares dos CRI, em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por comprovado desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(q) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, ressalvado o Agente Fiduciário, que deverá seguir os procedimentos descritos na Resolução CVM 17 e na Cláusula 11.1 abaixo, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRI ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pelas Companhias, conforme aplicável;

(r) disponibilizar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário. Referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, no encerramento de cada exercício social. Os documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI; e

(s) a Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, conforme Suplemento E da Resolução CVM 60, e enviá-lo ao Agente Fiduciário na mesma periodicidade.

7.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas neste Termo de Securitização e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI.

7.3. A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações que lhe couberem e a que tiver acesso relativas aos Créditos Imobiliários.

7.4. A Emissora, neste ato, declara que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(b) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e os atos a serem praticados no âmbito da Operação de Securitização não infringem ou

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

contrariam: (a) o estatuto social da Emissora; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora em quaisquer contratos, inclusive financeiros, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) é legítima e única titular (a) dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (b) dos recursos depositados nas Contas do Patrimônio Separado, inclusive pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas; e (c) do Fundo de Despesas; e (d) do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido);

(e) conforme declarado nos Documentos da Operação, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI ou as Contas do Patrimônio Separado;

(f) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(g) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

(h) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(i) cumpre a Legislação Socioambiental em vigor e aplicável às suas atividades, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(j) cumpre a legislação em vigor, em especial as Leis de Proteção Social e a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(k) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(l) cumpre e continuará a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista em vigor, adotando todas as medidas e ações de forma a não descumprir os direitos dos trabalhadores e não utilizar no exercício de suas atividades mão-de-obra escrava ou infantil, bem como procedendo a todas as diligências para evitar discriminação de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

raça ou gênero em seu ambiente;

(m) cumpre, por si, suas sociedades do seu grupo econômico, administradores, membros do conselho e funcionários, que atuem, direta ou indiretamente, em nome da Emissora e/ou da sociedade em questão, e envida melhores esforços para fazer com que seus prestadores de serviços e fornecedores subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, sendo certo que (a) adota e mantêm práticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Securitização; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

(n) cumpre com as normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão.

8. GARANTIAS

8.1. Os CRI não contarão com garantias reais ou fidejussórias. Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento: (i) dos Créditos Imobiliários; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pelas Companhias, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias; e (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas seguintes garantias:

(i) Alienação Fiduciária Botafogo Praia Shopping. A Botafogo alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros cinco décimos por cento dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Botafogo Praia**

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Shopping"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Botafogo, a Ancar IC e a Securitizadora ("**Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Alienação Fiduciária Botafogo**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Botafogo seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo;

(ii) Alienação Fiduciária Shopping Iguatemi Porto Alegre. A Ancar IC alienará e transferirá, de forma irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, da fração ideal que corresponde a 15,00% (quinze inteiros por cento) dos imóveis descritos no Anexo V do Contrato de Cessão ("**Shopping Iguatemi Porto Alegre**" e, quando em conjunto com o Botafogo Praia Shopping, os "**Imóveis Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Ancar IC, a Botafogo e a Securitizadora ("**Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo, os "**Contratos de Alienação Fiduciária**", e "**Alienação Fiduciária Iguatemi**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária Iguatemi seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi;

(iii) Cessão Fiduciária. (i) da totalidade dos recursos que eventualmente sejam devidos à Emissora e à Avalista a título de Ajuste de Preço, nos termos do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais ("**Ajuste de Preço Cedido Fiduciariamente**"); (ii) de 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do NOI (conforme abaixo definido) do Botafogo Praia Shopping; e (iii) de 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre; (iv) direitos creditórios decorrentes da exploração do Botafogo Praia Shopping e do Shopping Iguatemi Porto Alegre, de titularidade das Cedentes, conforme o caso, que dão origem ao NOI acima mencionado nas proporções indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, descontados dos custos e despesas deduzidos do cálculo do respectivo NOI, observada a Condição Suspensiva (sendo "(i)",

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

"(ii)" e "(iii)", em conjunto, os "**Créditos Cedidos Fiduciariamente**") ("**Cessão Fiduciária**").

As Partes, desde já, acordam que, caso as Companhias venham a aumentar a sua participação no Botafogo Praia Shopping e no Shopping Iguatemi Porto Alegre, o percentual de garantia sobre o NOI destes empreendimentos a que se refere o item "iii" poderão ser estendidos até o limite da participação que as Companhias tiverem (mesmo que seja integral), a critério das Companhias. Tal extensão caso efetivada, deverá ser formalizada por meio de aditamento aos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional por parte dos Titulares de CRI. Tal extensão será considerada inclusive para a medição dos Índices Financeiros.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária constituída sobre 21% (vinte e um por cento) do NOI do Shopping Iguatemi Porto Alegre e dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Shopping Iguatemi Porto Alegre descritos nos termos do item "iv" acima acima estão condicionadas à verificação de qualquer uma das seguintes condições, o que ocorrer primeiro: (a) integral quitação das obrigações assumidas pela Ancar IC no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário nº 1013140900*" celebrada em 28 de novembro de 2014 entre a Ancar IC e o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme aditado de tempos em tempos ("**CCB Itaú**"); ou (b) liberação da cessão fiduciária constituída no âmbito da referida dívida, ocasião na qual os direitos creditórios cedidos passarão a estar integralmente livres do gravame decorrente da CCB Itaú ("**Condição Suspensiva**").

(iv) Aval. Exclusivamente com relação às Obrigações Garantidas das Notas Promissórias, a Ancar IC prestará Aval, em favor da Securitizadora.

8.2. Regime Fiduciário. Os Créditos Imobiliários, as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, as Contas do Patrimônio Separado, bem como os bens e direitos a eles relacionados, contarão com o Regime Fiduciário, com consequente constituição do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

8.3. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.4. Na primeira Data de Integralização, será retido, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização, o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a constituição de fundo de despesas destinado ao pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização ("**Fundo de Despesas**" e "**Valor Inicial do Fundo de Despesas**", respectivamente), e o valor de R$ 231.589,77 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), referente ao custo das despesas iniciais, conforme descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização ("**Despesas *Flat***"), na Conta do Patrimônio Separado 01. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto no Contrato de Cessão, nas Cártulas e neste Termo de Securitização.

8.5. Fundo de Despesas. A Securitizadora constituirá, mediante a retenção de parte do valor do Preço de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado 01, um fundo de despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento das despesas em decorrência da manutenção Patrimônio Separado. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), conforme notificação da Securitizadora às Companhias, conforme aplicável, neste sentido, estas ficarão obrigadas a recompor o Fundo de Despesas, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto, sob pena de vencimento antecipado das Notas Promissórias, da recompra dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro e o consequente resgate antecipado total dos CRI.

8.5.1. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e as Companhias, conforme aplicável, não efetuem diretamente tais pagamentos ou não realizem a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas comprovadamente incorridas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelas Companhias, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

8.5.2. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para este fim.

8.5.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 abaixo, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra as Companhias, conforme aplicável, e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida das Companhias, conforme aplicável, no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9.11 abaixo.

8.5.4. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

8.5.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.6. Fundo de Reserva. As Companhias deverão depositar, até 16 de novembro de 2029 ("**Data Limite de Constituição do Fundo de Reserva**"), o montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Reserva (conforme abaixo definido) para constituição de fundo de reserva, o qual poderá ser utilizado para pagamento de parcelas mensais dos CRI ("**Fundo de Reserva**").

8.6.1. A partir da Data Limite de Constituição do Fundo de Reserva, em cada Data de Verificação, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Reserva e sempre que os recursos do Fundo de Reserva somarem valor inferior às 2 (duas) próximas parcelas mensais de remuneração dos Titulares de CRI e amortização dos CRI ("**Valor Mínimo do Fundo de Reserva**"), a Securitizadora deverá utilizar os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado 01 decorrentes dos Contratos Lastro para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, sendo certo que, caso os recursos decorrentes dos Contratos Lastro não sejam suficientes para realizar a referida recomposição, deverá ser observado os prazos do disposto na Cláusula 2.14.1 do Contrato de Cessão.

8.6.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o patrimônio separado dos CRI, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado 01, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, bem como não garante rentabilidade mínima. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

8.7. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos das Contas do Patrimônio Separado estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, e integrarão o Patrimônio Separado. As Partes ajustam que os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados em aplicações em renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos do Patrimônio Separado mantidos nas Contas do Patrimônio Separado, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções disponíveis, exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** títulos públicos federais (quando em conjunto, "Aplicações Financeiras Permitidas"); ou **(iv)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais. A aplicação, pela Securitizadora, em investimentos que não sejam Investimentos Permitidos configurará inadimplemento de obrigação não pecuniária, para fins do item "(iii)" da Cláusula 11.6 abaixo.

8.7.1. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Companhias, conforme aplicável, nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva, tais recursos deverão ser liberados, líquidos de tributos, pela Securitizadora às Companhias, conforme aplicável, nas Contas de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Notas Promissórias, os Contratos Lastro, as Garantias, as Contas do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e demais bens e direitos a eles relacionados, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão.

9.2. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Notas Promissórias, os Contratos Lastro, as Contas do Patrimônio Separado, as Garantias o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e demais bens e direitos a eles relacionados, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI.

9.2.1. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, pelas Notas Promissórias, pelos Contratos Lastro, pelas Contas do Patrimônio Separado, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva, pelos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e pelos demais bens e direitos a eles relacionados, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

9.2.2. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Notas Promissórias, os Contratos Lastro, as Contas do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesa, o Fundo de Reserva, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e os demais bens e direitos a eles relacionados, estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou de execução por quaisquer dos credores, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

9.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRI, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora.

9.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua liquidação imediata, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.6. A Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 9.5 acima deverá ser convocada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e, caso a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; ou (ii) em

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRI. Na referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei nº 14.430. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI acima instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.7. Na hipótese acima, os Titulares dos CRI deverão deliberar, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRI para arcar com as Despesas necessárias para sua administração ou necessárias para a liquidação do Patrimônio Separado. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora deverá (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

9.8. O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.9. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento no âmbito dos CRI e demais encargos acessórios dos CRI, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 14.430, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, que ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 31 de dezembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

9.10. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência dolosa ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

9.11. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso as Companhias, conforme aplicável, não tenham realizado a recomposição;

(iii) recomposição do Fundo de Reserva, caso as Companhias, conforme aplicável, não tenham realizado a recomposição;

(iv) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI;

(v) Remuneração dos CRI;

(vi) amortização ordinária dos CRI; e

(vii) os recursos excedentes serão liberados para os Cedentes em até 1 (um) Dias Útil da Data de Pagamento dos CRI.

9.12. Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado 01 oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, quando retidos na Conta do Patrimônio Separado 01, deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado 01, exclusivamente em Aplicações Financeiras Permitidas, observada a ordem de prioridade de pagamentos estabelecida na Cláusula 9.11 acima, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

9.13. Após a quitação integral dos CRI, eventual saldo de recursos e créditos deverão ser restituídos às Cedentes.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração conforme a lei e este Termo de Securitização.

10.2. Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

(a) é uma sociedade validamente constituída e existente, em situação regular, segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, conforme o caso, à Emissão, bem como a cumprir com suas obrigações aqui previstas e nos Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) o representante legal que assina este Termo de Securitização e os Documentos da Operação, conforme o caso, tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, bem como a celebração dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não infringem ou contrariam: (a) o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Agente Fiduciário esteja

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

sujeito; ou (c) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário em quaisquer contratos, inclusive financeiros, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Agente Fiduciário, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) todas as declarações e garantias relacionadas ao Agente Fiduciário que constam deste Termo de Securitização, bem como dos Documentos da Operação, conforme o caso são, na data de assinatura deste Termo de Securitização, verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atuais em todos os seus aspectos;

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, de suas obrigações conforme o presente Termo de Securitização ou para a realização da Oferta;

(g) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares dos CRI;

(h) tem todas as autorizações e licenças (inclusive societárias e regulatórias) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(i) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades do Agente Fiduciário;

(j) cumpre a Legislação Socioambiental em vigor e aplicável às suas atividades, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(k) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(l) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(m) cumpre e continuará a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista em vigor, adotando todas as medidas e ações de forma a não descumprir os direitos dos trabalhadores e não utilizar no exercício de suas atividades mão-de-obra escrava ou infantil, bem como procedendo a todas as diligências para evitar discriminação de raça ou gênero em seu ambiente;

(n) cumpre e adota todas as medidas para que seus administradores, funcionários, representantes e procuradores cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota, quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (b) seus funcionários, executivos, diretores,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão de prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (c) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Agente Fiduciário, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente à Emissora; (e) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (f) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Titulares dos CRI;

(o) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(p) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

(q) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(r) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(s) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(t) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(u) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e

(v) na presente data, atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizados no Anexo XI deste Termo de Securitização.

10.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI, até que todas as obrigações decorrentes do CRI tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

10.3. São obrigações do Agente Fiduciário:

(a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários representado pelas Notas Promissórias e pelos Contratos Lastro;

(c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado na forma da Cláusula 11 abaixo;

(d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 abaixo;

(e) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a sua substituição;

(g) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;

(i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(j) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI no relatório que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências e omissões de que tenha conhecimento;

(k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(l) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI;

(m) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(n) manter atualizada a relação, os endereços e os contatos dos Titulares dos CRI, mediante solicitação de posição de Titulares dos CRI à B3 e mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) disponibilizar aos Titulares dos CRI o valor nominal unitário dos CRI, calculado de acordo com a metodologia deste Termo de Securitização e eventuais aditivos, por

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

meio da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores;

(q) exercer suas respectivas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

(r) diligenciar junto à Emissora para que o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, havendo omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas no presente Termo de Securitização ou demais normas aplicáveis;

(s) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade sede das Companhias, conforme aplicável, e/ou da Emissora;

(t) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17;

(u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(v) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(w) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17. Tais informações deverão ser mantidas

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computados pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

(x) encaminhar aos Titulares dos CRI sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em eventual proposta de modificação das condições dos CRI, na mesma data de seu envio à Emissora; e

(y) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17. Sem prejuízo, tais documentos poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.4. Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:

(i) a título de implementação, será devida parcela única, conforme valor previsto no Anexo III deste Termo de Securitização devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro;

(ii) parcela anual, conforme valor previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima no ano imediatamente subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*";

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(iii) as parcelas de remuneração do Agente Fiduciário definidas acima serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário;

(iv) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias especiais de Titulares dos CRI presenciais ou virtuais (previstas ou não neste Termo de Securitização), incluindo aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente Termo de Securitização), e, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRI. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

(v) os valores referidos acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário e estejam previstos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

na nota fiscal, em substituição aqueles incidentes na data de assinatura deste Termo de Securitização;

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(vii) o Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento dos Locatários, os Titulares dos CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRI, à Securitizadora e às Companhias e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRI ou pelas Companhias conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRI ou pelas Companhias conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Companhias ou pela Securitizadora para cumprimento das suas

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Alienações Fiduciárias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Companhias e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelas Companhias e/ou pelos Locatários e/ou pela Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(viii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas Contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares dos CRI, conforme o caso.

10.5. O Agente Fiduciário poderá ser destituído, ainda, por deliberação:

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(i) com quórum qualificado de aprovação equivalente ao voto de 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, em primeira convocação;

(ii) com quórum de maioria simples dos presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRI, quando em segunda convocação; ou

(iii) com quórum de maioria simples dos CRI em Circulação detidos pelos Titulares dos CRI presentes na referida assembleia, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, caso tenha sido notificado e não tenha sanado tal descumprimento.

10.6. O Agente Fiduciário substituto assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.7. A substituição do Agente Fiduciário obrigará ao aditamento deste Termo de Securitização.

10.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto neste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou deste Termo de Securitização.

10.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas ou simples de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E SUBSTITUIÇÃO DA SECURITIZADORA

11.1. A verificação de insolvência pela Emissora ou qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências e Recuperação Judicial ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei de Falências e Recuperação Judicial (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(vii) qualificação, pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, de um Evento de Vencimento Antecipado ou de Recompra Compulsória como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, neste caso não haverá assunto do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

11.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei nº 14.430.

11.3. Nas hipóteses de que trata a cláusula acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 19 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso.

11.4. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares dos CRI presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60, exceto em caso de deliberação acerca de insuficiência de ativos integrantes no Patrimônio Separado, ocasião na qual a Assembleia Especial deverá ser considerada instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de titulares de CRI.

11.4.1. A Emissora e ou Agente Fiduciário, conforme o caso, poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.5. Sem prejuízo da Cláusula 11.10 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(ii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 11.1 neste Termo de Securitização

(iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(v) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e/ou;

(vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.6. No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, Assembleia Especial com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação, sendo certo que o edital deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação que não poderá ser realizada, em

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, observado o disposto, quando aplicável, do artigo 30 da Lei 14.430.

11.7. A Assembleia acima prevista deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia Especial deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora e nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração), sendo certo que a Assembleia Especial convocada decidirá pela maioria dos votos presentes, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM.

11.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Créditos Imobiliários aos Titulares dos CRI, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Na hipótese da Cláusula 18.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 11.4, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos por cada um, observadas as condições da deliberação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

11.9. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros (que não as garantias integrantes do Patrimônio Separado) ou pela própria Emissora.

11.10. Demais Eventos de Substituição da Securitizadora

11.10.1. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua substituição, nos termos da Cláusula 11.10.2 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Titulares dos CRI, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.10.4 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial;

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

11.10.2. Para os fins da Cláusula 11.10.1 acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.10.3. No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 11.10.1 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.10.4. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 11.10.1, item (i) acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.10.7 abaixo, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRI não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.10.5. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere a Cláusula 11.10.1, itens (ii) e (iii) acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.10.7 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRI não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.10.6. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRI, aqueles Titulares dos CRI que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRI, com referida contagem.

11.10.7. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere os itens da Cláusula 11.10.1, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.10.1 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRI para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.10.8. Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 11.10.9 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

11.10.9. À Assembleia Especial de Titulares de CRI que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.10.10. A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

12.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, nos termos abaixo.

12.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries, deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no presente Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(iii) destituição ou substituição da Emissora na Administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:

a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries;

b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

d) a transferência da Administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

12.3. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI ou dos Titulares dos CRI das respectivas séries.

12.4. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pela CVM; (iii) pelo Agente Fiduciário; ou (iv) mediante solicitação dos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no website da Emissora, observado o disposto na Cláusula 12.15 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese do inciso (iv) acima, os Titulares dos CRI deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Especial dos Titulares de CRI à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial dos Titulares de CRI, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial dos Titulares de CRI conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

12.5. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI dar-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 12.6 e 12.7 abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e, caso não seja referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. A presença da totalidade dos Titulares dos supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.6. As convocações das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, deverão ser disponibilizadas, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet (https://www.opea.com.br/pt/), na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV, alínea "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

12.7. O edital de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI referido na Cláusula 12.5 acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRI ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI;

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRI poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.8. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRI.

12.9. Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.10. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares de CRI realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.11. Admite-se a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRI de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRI e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares dos CRI, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81, no que couber, e Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

12.12. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor. Os investidores podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela companhia Securitizadora antes do início da assembleia.

12.13. Realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia, explicitando a divisão por série.

12.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRI eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.16. Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação ou dos Titulares dos CRI em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos Titulares dos CRI presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI em segunda convocação ("**Quórum de Deliberação Geral**").

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

12.17. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.18. A deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto com relação à substituição da Securitizadora, que seguirá o previsto na Cláusula 1 acima, e à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 10.5 acima.

12.19. Quórum de Deliberação Qualificado: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, dependerão de deliberação em Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, mediante aprovação dos Titulares dos CRI que representem pelo menos a maioria dos CRI em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, as seguintes matérias:

(i) à Remuneração dos CRI e das Notas Promissórias;

(ii) à Data de Vencimento dos CRI e das Notas Promissórias;

(iii) aos valores e datas de amortização dos CRI e das Notas Promissórias;

(iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRI e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

(vi) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI;

(vii) a criação de hipóteses de liquidação antecipada dos CRI e/ou à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou de Recompra Compulsória;

(viii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, incluindo e a execução dos Créditos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Imobiliários. O disposto neste não se aplica nas deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

12.20. Voto: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

12.20.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) as Companhias, conforme aplicável, e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, sendo certo que o Coordenador Líder não se enquadra no conceito de prestadores de serviço da Emissão; e (iv) qualquer Titular de CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.20.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula acima quando (i) os únicos Titulares dos CRI forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRI, manifestada na própria Assembleia Especial dos Titulares de CRI, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRI em que se dará a permissão de voto.

12.20.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRI todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

12.20.4. Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

12.21. Efeito Vinculante: As deliberações tomadas em Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.22. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRI o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, observado que os Titulares dos CRI poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, sejam os procuradores Titulares dos CRI ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial de Titulares de CRI, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13. DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. As despesas da operação existem única e exclusivamente por ocasião e realização da Operação de Securitização para atender as necessidades das Companhias, conforme aplicável, portanto são de responsabilidade desta, observado, no entanto, o disposto neste Termo de Securitização a esse respeito ("**Despesas**"), sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Securitizadora do Preço de Integralização e do Valor da Cessão; e (ii) as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelas Companhias, conforme aplicável, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pelas Companhias, conforme aplicável:

(i) Remuneração da Emissora. A Emissora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos:

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

a. pela Emissão, conforme valor previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

b. pela administração do Patrimônio Separado, conforme valor mensal previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ("**Taxa de Administração**");

c. o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

d. o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, em substituição aqueles incidentes na data de assinatura deste Termo de Securitização.

(ii) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

a. Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia parcelas anuais, no valor previsto no Anexo IX deste Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (b) abaixo e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

b. Registro das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CCI, (a) parcela única de implantação, conforme valor previsto no Anexo IX deste Termo de Securitização, para o registro das CCI, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data de integralização ou em até 30 (trinta) dias contados da data

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de assinatura dos Documentos da Operação, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento integral que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, será devida nova parcela única no valor supramencionado e em caso de aditamento parcial às CCI será devido o valor proporcional a quantidade de CCI ajustadas, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3;

c. os valores devidos à Instituição Custodiante serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante e estejam previstos na nota fiscal, em substituição aqueles incidentes na data de assinatura deste Termo de Securitização;

d. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA positivo acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

e. a remuneração da Instituição Custodiante será atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário;

f. as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

g. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI;

h. os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 10.4 acima;

(iv) Remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador. A remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, nos seguintes termos: a remuneração do Escriturador e do Agente de Liquidação, conforme valor previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*;

(v) Remuneração do contador do Patrimônio Separado:

a. pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, devendo a primeira parcela ser paga

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de junho dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI;

b. pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;

c. o valor devido no âmbito das alíneas (i) e (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

d. o valor devido no âmbito das alíneas (i) e (ii) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, e estejam previstos na nota fiscal, em substituição aqueles incidentes na data de assinatura deste Termo de Securitização; e

e. a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(vi) taxas e registros na CVM, na B3 e na ANBIMA;

(vii) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados à

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissão, incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

(viii) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.

(ix) despesas com Assembleia Especial de Titulares de CRI, incluindo todos envolvidos com as assembleias especiais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(x) despesas com reestruturação:

(xi) demais custos, nos seguintes termos:

a. todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado desde que indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários e devidamente comprovadas, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

b. despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas à Emissão;

c. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

d. despesas relativas à abertura e manutenção das Contas do Patrimônio Separado;

e. despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionadas com procedimentos legais, incluindo

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e relacionadas à constituição dos Créditos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias;

f. todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI;

g. eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Créditos Imobiliários, sobre os CRI e/ou sobre as Alienações Fiduciárias;

h. custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRI e/ou execução das Alienações Fiduciárias;

i. demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização;

j. as obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

k. registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

l. despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, indispensáveis ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e relacionadas à realização dos Créditos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias, desde que comprovadas; e

m. despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais garantias, se necessário.

13.1.1. Caso as Companhias, conforme aplicável, atrase o pagamento de qualquer remuneração prevista na Cláusula 13.1 acima, estará sujeita à incidência dos Encargos Moratórios.

13.1.2. As despesas referentes ao comissionamento pago pelas Companhias, conforme aplicável, ao Coordenador Líder deverão ser pagas pela Emissora, por conta e ordem das Companhias, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a retenção do Preço de Integralização e do Valor da Cessão.

13.1.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 acima relacionados à Emissão e à Oferta, serão arcados exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas.

13.1.4. Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá enviar notificação às Companhias, conforme aplicável, para que estas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, realizem referido pagamento.

13.1.5. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pelas Companhias, conforme aplicável, à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de notificação enviada pela Emissora, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.1.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.5 acima, na hipótese de eventual inadimplência das Companhias, conforme aplicável, a Emissora poderá promover as medidas

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra as Companhias, conforme aplicável, ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pelas Companhias, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação.

13.1.7. Caso, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelas Companhias, conforme aplicável.

13.1.8. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando, sendo esta devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

13.1.9. Caso as Companhias, conforme aplicável, não paguem tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI, após prévia deliberação, arcarão com a Taxa de Administração, observado o direito de regresso contra as Companhias, conforme aplicável.

13.2. Transferência de Recursos. Quaisquer transferências de recursos da Emissora às Companhias, conforme aplicável, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) nas Contas de Livre Movimentação, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

14.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas na presente Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento em CRI, devendo, inclusive, consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente em relação a outros tributos, além do Imposto sobre a Renda, eventualmente aplicáveis ao investimento, ou aos eventuais ganhos auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões legais e a regulamentação aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados os entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

14.2. Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**")

14.2.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos decorrentes dos CRI e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei nº 11.033, de acordo com o prazo de investimento gerador dos rendimentos tributáveis que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei 8.981). Esses prazos de aplicação devem ser contados da data em que os Investidores efetuaram o investimento, até a data da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.

14.2.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradora, entidade de previdência privada, sociedade de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.2.3. Pessoas Físicas

14.2.3.1. Desde 1º de janeiro de 2005, os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033). Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

14.2.4. Entidades Imunes e Isentas Pessoas Físicas

14.2.4.1. Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei 9.065).

14.2.5. Pessoas Jurídicas não Financeiras

14.2.5.1. O IRRF retido, às alíquotas regressivas e forma de apuração descritas acima, pago por investidores que se configurem pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL.

14.2.5.2. Atualmente, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração (artigo 3º da Lei 9.249); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.2.6. Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

14.2.6.1. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei 8.668, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte (artigo 36, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, na redação da Lei 9.065 e artigo 5º da Lei 11.053).

14.2.6.2. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento), conforme artigo 3º, incisos I e II, da Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incluído pela Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021.

14.2.7. Investidores Residentes, Domiciliados ou com sede no Exterior

14.2.7.1. Em regra, aplica-se aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior o mesmo tratamento tributário atribuído aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil, nos moldes do artigo 78 da Lei 8.981. Nesse sentido, de acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior que invistam em CRI, no país, estão atualmente isentos de IRRF.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

14.2.7.2. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024 e que não sejam residentes de país ou jurisdição com tributação favorecida, a tributação incidente sobre os rendimentos por eles auferidos compreende Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), conforme artigo 81 da Lei 8.981 c/c artigo 11 da Lei 9.249 e artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49).

14.2.7.3. Em observância à legislação em vigor, para os fins deste Termo de Securitização, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal nos termos da Instrução Normativa nº 1.530/2014; e/ou (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, conforme artigo 24-A da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, em vigor com a redação dada pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023. A Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2265/2025, lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.

14.3. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

14.3.1. Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**")

14.3.1.1. De acordo com a regra geral aplicável, as operações de câmbio acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais (Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis imobiliários, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

14.3.2. Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**")

14.3.2.1. As operações com certificados de recebíveis imobiliários estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do parágrafo 2º, inciso VI do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.4. Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS:

14.4.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido como o total das receitas, na sistemática não-cumulativa, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

14.4.2. Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8.426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e alterações posteriores). Caso os rendimentos em CRI possam ser entendidos como decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, existiria a possibilidade de incidência das referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em certificados de recebíveis imobiliários não representem a atividade ou objeto principal da

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

pessoa jurídica investidora, não haverá incidência do PIS e da COFINS, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta operacional e não a totalidade das receitas auferidas.

14.4.3. As contribuições do PIS e da COFINS serão descontinuadas a partir de 1º de janeiro de 2027, com a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**") em nível federal e do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") em nível estadual e municipal.

14.4.4. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas e não residentes, não há incidência dos referidos tributos.

14.4.5. Reforma de Tributos Indiretos. Foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 132/2023 ("**EC 132/23**"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela CBS, pelo IBS e pelo Imposto Seletivo ("**IS**"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS. Com a publicação da Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("**LCP 214**"), houve a regulamentação da instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões.

O acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRI é recomendado.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os fatores de risco da presente Emissão estarão devidamente descritos nos Prospectos.

16. PUBLICIDADE

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

16.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet (www.opea.com.br/pt), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430.

16.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais normas em vigor.

17. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430, e custodiados junto à Instituição Custodiante, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Para a Securitizadora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001 – São Paulo – SP
At.: Flávia Palácios

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin,
CEP 04.578-910, São Paulo - São Paulo
At.: Ricardo Lucas
Telefone: (11) 3504-8100
E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

18.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

18.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta Cláusula.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

19.1. Execução Específica**.** As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

19.2. Compensação**.** É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

19.3. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições deste Termo de Securitização são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

19.4. Independência das Disposições**.** Caso qualquer disposição deste Termo de Securitização se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

19.5. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Termo de Securitização, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Termo de Securitização ou de quaisquer direitos relativos a este Termo de Securitização ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

19.6. Alterações. Qualquer alteração a este Termo de Securitização somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 19.6.1 abaixo.

19.6.1. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração deste Termo de Securitização, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (vi) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

19.7. Acordo Integral. O presente Termo de Securitização representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

19.8. Assinatura Eletrônica**.** As Partes poderão assinar este Termo de Securitização digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, *DocuSign*, nos termos do §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

19.8.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso daquele indicado neste Termo de Securitização, o local de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19.9. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Securitização e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

19.10. Foro e Lei Aplicável. Este Termo de Securitização será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em formato eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]
[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Página de Assinatura do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda*"

OPEA SECURITIZADORA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS NOTAS PROMISSÓRIAS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 001

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	1	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CNPJ: 14.413.435/0001-72							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777							
COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
1ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

		Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias. 15 de janeiro de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 002

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	2	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
2ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3318 (três mil e trezentos e dezoito) dias. 15 de fevereiro de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 003

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	3	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
3ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3346 (três mil e trezentos e quarenta e seis) dias. 15 de março de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 004

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	4	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
4ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3378 (três mil e trezentos e setenta e oito) dias. 16 de abril de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 005

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	5	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
5ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3407 (três mil e quatrocentos e sete) dias. 15 de maio de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 006

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	6	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
6ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3438 (três mil e quatrocentos e trinta e oito) dias. 15 de junho de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 007

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	7	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
7ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3469 (três mil e quatrocentos e sessenta e nove) dias. 16 de julho de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 008

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	8	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
8ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3499 (três mil e quatrocentos e noventa e nove) dias. 15 de agosto de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 009

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	9	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
9ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3532 (três mil e quinhentos e trinta e dois) dias. 17 de setembro de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 010

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	10	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777							
COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO

10ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3560 (três mil e quinhentos e sessenta) dias. 15 de outubro de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 011

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	11	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777							
COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO

11ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3592 (três mil e quinhentos e noventa e dois) dias. 16 de novembro de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 012

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	12	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777							
COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO

12ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 12.602.739,73 (doze milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3623 (três mil e seiscentos e vinte e três) dias. 17 de dezembro de 2035.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	12.602.739,73 (doze milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO 013

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** 15 de janeiro de 2026, São Paulo - SP.

SÉRIE	única	**NÚMERO**	13	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSOR							
OPEA SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Girassol, nº 555, Vila Madalena							
COMPLEMENTO	Torre C	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	05433-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
CNPJ: 36.113.876/0004-34							
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, bairro Brooklin							
COMPLEMENTO	11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04.578-910

3. DEVEDOR
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 14.413.435/0001-72

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 7.777							
COMPLEMENTO	subsolo 1	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22.793-081

4. TÍTULO
13ª Cártula de Notas Promissórias emitida pelo Devedor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 36.931.506,85 (trinta e seis milhões e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), na presente data.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
	CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos
	SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu
	MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
	NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal
	NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60325-002	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

			Imóveis de Fortaleza	
	JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	
	MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
DATA DE VENCIMENTO	3652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias. 15 de janeiro de 2036.
DATA DE EMISSÃO	15 de janeiro de 2026.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	36.931.506,85 (trinta e seis milhões e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).
QUANTIDADE	01
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.
DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	Não Aplicável.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não Aplicável.
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	A CCI não conta com garantia fidejussória. As Notas Promissórias, no entanto, contam com aval da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6.
GARANTIAS REAIS	A CCI não conta com garantia real imobiliária. As Notas Promissórias, no entanto, contarão, mediante o registro dos respectivos contratos, com as seguintes garantias reais, conforme definidas nas Cártulas: (i) Alienações Fiduciária e (ii) Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA
Securitizadoras

ANEXO I1 - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CONTRATOS LASTRO E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CC

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2030	1.576	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 1	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.106.380,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ADS O4 COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	32.588.442/0002-78	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 237 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2031	1.880	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 2	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.597.656,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
AMERICANAS S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	00.776.574/0006-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 110 / 111 / 112-1 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 3	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 52.385,58	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SPIDS BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA	47.439.760/0001-63	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 152 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 4	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 992.128,64	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A	09.611.669/0137-68	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2127 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 5	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 50.631,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NICLO'S COML LTDA	43.372.119/0001-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1105 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 6	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 156.895,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ANSELMI COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	33.004.058/0003-24	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 220 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 7	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.145.921,04	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VCI VANGUARD CONFECCOES IMPORTADAS S.A	00.311.557/0040-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 217 / 218 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 8	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.851.504,20	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PÁDUA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA	08.929.212/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 258 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 9	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 40.963,58	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GIORGINO ARMANI BRASIL COM, IMP. EXP LTDA	13.180.502/0001-93	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2126 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 10	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 99.946,74	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUXEMBURGO SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA	45.639.459/0001-78	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1276 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 11	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.005.285,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RTAS ESPORTES EIRELI	09.159.643/0001-57	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2205 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 12	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.153.149,59	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOJAS RENNER S.A	92.754.738/0001-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2310 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2029	1.122	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 13	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 471.037,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
AUDIO POA COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRONICOS LTDA	10.454.065/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1222 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 14	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.495.826,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DS SAAVEDRA ESPORTES EIRELI - ME	17.010.460/0001-01	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 253 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 15	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.538.148,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A	11.950.487/0001-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 109 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 16	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 312.237,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MARIA TEREZA VILLAREJO KEDE	33.050.246/0001-27	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1244 / 1245 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 17	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 932.123,46	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2224 / 2225 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 18	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.947.951,25	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA.	90.400.888/0001-42	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 102 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 19	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 580.788,54	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
K2 COMÉRCIO	01.167.639.0001-29	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2218 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 20	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.171.821,82	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BERGERNSON JOIAS E RELOGIOS LTDA.	76.535.111/0001-64	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2110 / 2111 / 2112 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 21	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 450.238,03	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ROGER BITTENCOURT TAVARES	009.842.890-03	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1236 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 22	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 65.613,43	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CALÇADOS BIBI LTDA	97.748.958/0001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 115 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 23	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 82.784,77	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
BIGBURGER PORTO ALEGRE LANCHONETES LIMITAD	88.725.122/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 165 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 24	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.003.936,45	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
FHS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	03.815.831/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3030 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 25	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 9.951,73	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LILIANE MARIA FUMAGALLI CARVALHO EIRELI	19.021.779/0001-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 153 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 26	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 175.309,76	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
HUGO BOSS DO BRASIL LTDA	57.621.054/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2288A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 27	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 287.145,91	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
BOTOCLINIC ESTETICA FACIAL LTDA.	32.018.849/0001-89	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1265 / 1266 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2028	756	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 28	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 416.084,83	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CALÇADOS BOTTERO LTDA	90.312.133/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1243 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2028	725	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 29	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 97.705,88	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
A CARNE DO REI ATACADO LTDA	47.259.227/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1258 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 30	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 217.173,59	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
VIA VENETO ROUPAS LTDA	47.100.110/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 138 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 31	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.392.955,48	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
BROOKSDONNA COMÉRCIO DE ROUPA LTDA	11.014.557/0001-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 122 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 32	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 95.653,98	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A	13.574.594/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 180 / 181 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 33	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.293.747,64	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
C&A MODAS S.A	45.242.914/0001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2304 / 2305 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2030	1.576	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 34	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 5.499.805,63	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
C&A MODAS S.A	45.242.914/001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 125 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 35	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 86.848,73	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ALL ROCK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.967.324/0001-21	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2226 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 36	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	4.830.361,19	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/2676-15	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 241 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2028	756	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 37	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 779.687,66	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	07.296.319/0001-55	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 248 / 264 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2031	1.852	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 38	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 652.623,33	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CENTENO PERES COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA	40.515.437/0001-82	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 216 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 39	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.633.271,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.150.637/0014-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2264 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 40	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 671.761,93	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FERNANDA CATELAN CALLEGARO CALCADOS LTDA	24.057.449/0001-54	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2295 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2026	268	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 41	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 137.413,01	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOJAS RIACHUELO S.A	33.200.056/0001-49	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 127 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 42	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 28.970,14	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ORS CAFE LTDA	06.945.647/0001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2242 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2029	1.122	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 43	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 614.476,45	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CASA LUDICA BRINQUEDOTECA LTDA	34.850.135/0001-68	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1130 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 44	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 134.885,56	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
REDECELLTRONICS LTDA	27.126.561/0001-98	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1221 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2028	969	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 45	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.737.657,45	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	06.347.409/0001-65	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1106 A 1115 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 46	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 969.562,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MADIG COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	11.054.427/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2106 / 2107 / 2108 / 2109 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 47	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 623.313,24	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
EUROPRESTIGIO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO	11.662.449/0001-31	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 225 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2026	115	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 48	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 28.499,38	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LPS COMÉRCIO DE UTENSILIOS DOMÉSTICOS LTDA	10.927.942/0003-35	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2228A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2028	785	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 49	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 351.905,89	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JUSTEN RANFT OPTICA LTDA	54.777.148/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 151 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 50	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 215.754,69	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**

FABIO STREY	931.469.570-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1277 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2027	391	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 51	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 794.208,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CLARO S.A	40.432.544/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 154 / 170 / 1246 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 52	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 780.610,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SHINKA ARTIGOS DO VESTUARIO LIMITADA	30.787.430/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1218 / 1219 / 1220 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2028	907	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 53	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 276.260,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ROBERT SOUSA ESSVEIN	062.433.116-43	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 236 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 54	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.101.629,88	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MARTA APARECIDA COATES - ME	14.846.765/0001-51	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 259 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 55	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 230.180,45	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS INDUSTRIALIZADOS LTDA	53.153.938/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1284 / 1285 / 1286 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 56	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 356.804,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
EDMAR RONALD FROTA AGUIAR	004.916.563-19	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2283 / 2283-A / 3018 / 3019 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 57	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.744.878,89	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COLISEU JOALHERIA EÓTICA LTDA	88.936.323/0005-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2201 / 2202 / 2203 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 58	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 304.718,33	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COMUNICARE COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA	06.023.259/0001-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1251 / 1252 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 59	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 217.642,06	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ALIPI - COMERCIO DE CAPAS E ACESSORIOS LTDA.	50.870.761/0001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 269 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 60	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 4.004.772,66	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MA KALIL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP	02.179.960/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2248 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2026	329	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 61	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 228.029,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
Cotton On do Brasil Comercial e Participações Ltda.	15.425.654/0001-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2249 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 62	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.472.063,47	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GRUPO DE MODA SOMA S.A.	10.285.590/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2285 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 63	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 488.529,40	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
HAVAI COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	50.135.059/0001-65	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1129 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 64	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 257.460,84	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BLUE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.476.276/0001-40	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1202 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 65	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 278.482,37	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DAMYLLER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.	83.729.004/0154-07	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 213 / 214 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2029	1.150	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 66	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 414.762,20	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GOMEZ BRASIL COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.	28.434.072/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 238A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 67	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.755.010,90	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RISA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE RELOGIOS LTDA	73.262.271/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1131 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 68	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 3.555.096,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IGUASPORT LTDA	02.314.041/0022-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 101 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 69	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.331.548,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DO MUNDO PERFUMES COSMETICOS E PRESENTES LTDA	08.933.788/0001-09	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2246 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2026	268	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 70	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 78.059,59	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUMAMI EIRELI	27.854.807/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 172 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2027	480	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 71	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 84.727,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BRAVE COMPANY COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	14.907.789/0021-17	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2278 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 72	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 360.493,72	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
VANESSA AUMONDE	025.594.000-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 149 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 73	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 69.272,79	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
MELECCHI & MELECCHI LTDA - EPP	03.125.530/0001-54	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 286 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2029	1.242	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 74	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 360.407,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
MARCOLY COMERCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA	03.396.229/0001-85	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 107 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 75	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 49.356,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/0001-51	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1282 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 76	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.288.786,41	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
DUDALINA S.A	85.120.939/0001-42	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 232 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 77	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.720.387,28	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CK JOALHERIA E RELOJOARIA EIRELI - EPP	20.784.560/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 215 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 78	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.253.629,02	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
KLS 810 JOALHERIA LTDA	26.794.775/0001-70	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2100 / 01-226-2 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 79	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.256.796,06	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
INBRANDS S/A	09.054.385/0050-22	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 251 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 80	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 525.956,59	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
MARCELO REUWSAAT GUIMARÃES	00.081.522/0370-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1253 / 1254 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 81	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.714.452,65	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
EURO BRASIL COMERCIO OPTICO LTDA - ME	07.832.618/0001-67	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1216 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 82	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.690.169,98	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
EURO IGUATEMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	16.518.663/0001-32	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1213 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 83	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 73.065,63	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
FACE DOCTOR CLINICA DE HARMONIZACAO FACIAL - PORTO	39.563.306/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 270 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 84	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.827.250,63	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A	07.515.551/0001-37	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2276 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 85	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 107.363,08	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
FAST SHOP S/A	43.708.379/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2296 / 2297 / 2298 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 86	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	1.290.315,69	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
GRUPO DE MODA SOMA S.A.	10.285.590/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2275 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2029	1.211	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 87	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 452.790,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FLÁVIA MARQUES ANTUNES	014.729.670-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1214 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 88	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 397.756,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
YOGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	29.092.311/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 175 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 89	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.150.225,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IRMÃOS LICHTMANN & CIA LTDA	92.694.769/0004-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2286D - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 90	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.224.990,62	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUCAS GABRIEL MARQUES EIRELI - ME	02.932.989/9001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1117 / 1119 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 91	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.298.422,06	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.	87.345.021/0108-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 249 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 92	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.573.876,04	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PAQUETA CALÇADOS S.A	00.098.983/0134-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 131 / 132 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 93	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 318.979,64	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
HBR RESTAURANTE LTDA.	57.164.943/0001-77	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 184 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 94	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 85.820,19	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ALINE NAMBA – ME	04.219.183/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1259 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 95	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 4.385,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ELISANGELA LEMES DA SILVA 01834303010 - ME	42.348.034/0001-11	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1290 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2038	4.682	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 96	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 6.197.703,99	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA	94.087.921/0017-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 273 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 97	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 93.797,34	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GOOD CORRETORA DE CÂMBIO LTDA	23.010.182/0001-87	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1295 / 1296 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2030	1.607	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 98	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 818.806,01	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JESMOND COMÉRCIO E VAREJISTA LTDA.	08.743.025/0038-89	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2214 / 2215 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 99	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 824.322,60	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUCIANA PREVEDELLO	00.091.177/2780-49	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2228B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 100	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 474.489,40	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**

M. JUNIOR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	20.661.673/0004-42	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1205 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 101	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 582.121,94	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
LUTZKY SAUTE CAFETERIA E COMERCIO EIRELI	31.832.616/0001-52	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1100 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2029	1.211	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 102	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 273.285,37	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PLETSCH FITNESS & BEACHWEAR LTDA	54.274.764/0001-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2307 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2029	1.211	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 103	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 273.285,37	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PLETSCH FITNESS & BEACHWEAR LTDA	54.274.764/0001-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2306 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 104	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 8.687.591,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	92.685.833/0001-51	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3001 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 105	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.853.079,64	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
GABRIELA OLINDO NIEDERAUER - EPP	00.772.191/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1102 / 1103 / 1104 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 106	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 315.810,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
GGS MODA LTDA	50.547.677/0001-12	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1101 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2030	1.668	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 107	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 636.544,17	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
GM COMÉRCIO VAREJISTA DE CAPAS PARA APARELHO DE TELEFONIA	28.501.938/0001-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 120 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2027	572	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 108	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 178.745,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PAULA H OBJETOS DECORATIVOS E PRESENTES LTDA	02.721.404/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 282 / 283 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2030	1.699	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 109	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 981.901,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INOVATHI PARTICIPACOES LTDA.	04.405.428/0034-33	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 121 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 110	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.091.790,98	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INOVATHI PARTICIPACOES LTDA.	04.405.428/0034-33	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 141 / 142 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 111	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 315.871,55	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DZANDONAI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	21.601.227/0004-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1217 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 112	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.035.659,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RIBEIRO ARTHUR PERES COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA.	32.205.815/0001-01	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 221 / 222 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 113	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 440.439,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA	13.566.271/0001-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 238B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2027	391	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 114	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 911.822,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	89.237.911/0085-59	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2281 / 2282 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 115	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.291.141,96	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MADERO INDUSTRIA E COMECIO S/A.	13.783.221/0082-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 158 / 159 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2029	1.122	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 116	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 335.715,16	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CONCEPTS COMERCIO & IDEAS PARA VAREJO LTDA.	05.205.027/0001-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 202B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 117	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 331.178,86	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GIZELA LEITZKE GOTUZZO	18.508.530/0002-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2206 / 2207 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 118	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 453.928,78	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ROBERTA CASTILHOS DE SOUZA	06.010.951/0001-28	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1260 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2026	329	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 119	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 334.224,89	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
KALUNGA S.A	43.283.811/0001-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1302 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 120	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 33.910,59	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA	09.060.964/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 161 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 121	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 141.994,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VOEGELS COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA.	09.235.084/0001-17	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 101A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 122	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.692.540,16	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LF COMPANY VESTUARIO EIRELLI - EPP	19.119.383/0001-40	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2124 / 2125 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2028	969	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 123	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 757.657,06	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LA MODA LTDA.	79.653.119/0001-13	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2236 / 2237 / 2238 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 124	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 3.569.105,98	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RESTOQUE COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPA S.A	49.669.856/0001-43	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2227 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2026	268	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 125	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 61.388,33	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
M. SHOP COMERCIAL LTDA.	01.490.698/0061-74	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2258 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 126	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 438.114,82	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LNY 2005 INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.	07.543.288/0001-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2267 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 127	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 72.109,84	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CAROLINE BUENO DA CRUZ	038.514.540-30	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2228 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 128	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.844.510,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LEVI'S	02.878.070/0001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 229 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 129	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 41.384,56	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LPA COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA	33.004.495/0001-86	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2302 / 2303 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 130	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 73.057,13	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LIEBE GRUPO CAIRO BENEVIDES	07.421.132/0001-36	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 109A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2026	115	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 131	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 69.038,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A	84.453.844/0001-88	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 109B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 132	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 616.457,14	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LINDT & SPRUNGLI (BRAZIL) COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	20.702.154/0055-25	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 211 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 133	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 534.421,96	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
URSULA STEILEIN BRANDENBURG	489.810.609-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 210 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2035	3.341	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 134	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.301.054,28	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LIVRARIA DA TRAVESSA LTDA.	31.004.013/0001-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2255 / 2256D - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 135	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.482.104,74	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LOCALE PARTICIPAÇÕES LTDA.	44.375.658/0001-53	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3020 / 3021 / 3022 / 3023 / 3024 / 3025 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 136	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	1.358.215,05	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ESPAÇO DE BANHO E AROMAS LTDA	01.512.104/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2122 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 137	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 806.596,72	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ESPAÇO DE BANHO E AROMAS LTDA	01.512.104/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 205 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 138	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 368.116,31	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ANELISE DROSE SANTOS TULINI	613.607.240-87	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 278B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2029	1.395	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 139	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 598.704,24	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LOFTY STYLE COMERCIAL LTDA	11.516.257/0001-17	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2274B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 140	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 3.740.415,23	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LOJAS RENNER S.A.	92.754.738/0001-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1223 / 2223 / 3223 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 141	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.796.412,72	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LOUNGERIE S/A	13.513.325/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2284 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 142	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 299.646,87	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
LOVE B COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.	34.773.869/0002-71	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 285 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 143	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 684.365,76	1,00%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
VISTACOR INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.	06.159.920/0001-33	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 278A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 144	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	348.038,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PATRICIA FERNANDES GOMES	940.702.530-68	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1201 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2031	1.852	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 145	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	491.634,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
MF COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	40.359.480/0001-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2291 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2027	572	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 146	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	281.872,86	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
GC COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	33.115.275/0001-85	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 279 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2029	1.395	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 147	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	486.238,28	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
L SPORT COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	33.772.744/0001-83	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1233 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2026	329	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 148	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	194.482,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
ML JORGE COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	36.551.938/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 284 / 287 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2028	969	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 149	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	346.286,28	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
COMM ARTIGOS PARA O LAR LTDA	51.050.830/0001-64	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 210 / B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2030	1.515	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**		**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 150	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	748.583,73	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	08.377.511/00059-55	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 252 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2027	480	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 151	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 407.812,19	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	13.783.221/0001-25	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3026 / 3027 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 152	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 846.341,56	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MR MODA - COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA	52.321.086/0002-39	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2274A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 153	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 9.532.952,83	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MAGAZINE LUIZA S/A	44.960.950/0001-21	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 139 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 154	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 205.014,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JULUMA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	09.175.417/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2244 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 155	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 4.066.933,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SINGULARIUN IMPORTAÇAO E COMERCIO S.A	29.237.063/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 130A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2028	907	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 156	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.268.474,53	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JULIU'S GALETO LTDA - EPP	23.793.968/0001-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3016 / 3017 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 157	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 418.069,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GALETERIA MM IGUATEMI LTDA.	23.793.968/0001-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 186 / 187 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 158	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 7.094,39	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GRUPO DE MODA SOMA S.A	10.285.590/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2260 / 2261 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2028	969	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 159	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 736.858,12	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA	42.591.651/0001-43	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 160 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 160	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.910.455,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ME.LINDA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.	13.393.158/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2250 / 2251 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2030	1.699	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 161	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 715.055,04	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MEIA HORA SALAO E ESTETICA LTDA	51.283.750/0001-59	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1262 / 1263 / 1264 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 162	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 245.557,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MEIA HORA SALAO E ESTETICA LTDA	51.283.750/0001-59	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1271 / 1272 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 163	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 427.582,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RENISTENES EUNICE DA COSTA	00.001.415/7051-27	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1239 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 164	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 138.056,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JDF COMERCIO DE VESTUÁRIO EIRELI	26.893.767/0001-80	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1212 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2030	1.760	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 165	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 242.690,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MINI KALZONE OASIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	39.954.353/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 164 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 166	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 306.020,49	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LEONARDO ARAÚJO PONTES	00.003.982/5920-89	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1123B - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 167	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.272.324,64	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DANIEL JOOHAN LEE	00.036.147/6438-94	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1203 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 168	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 513.689,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MULTIBANCA CONVENIÊNCIA LTDA.	27.967.783/0001-33	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 174 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 169	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 20.625,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LSU EQUILIBRIO FUNCIONAL PRODUTOS NATURAIS LTDA	13.986.126/0002-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1283 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 170	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 450.906,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
WLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.558.222/0002-69	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 162 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 171	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.862.335,02	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NATURA COMERCIAL LTDA	24.276.833/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 137 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 172	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 173.374,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
S. BEHAR KACMAN LTDA	11.231.426/0001-72	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 257 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 173	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 212.677,12	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2290 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 174	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 728.727,86	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NEW BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	45.075.049/0001-41	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2247 / 202A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2032	2.399	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 175	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.446.773,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.	59.546.515/0001-34	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1206 / 1207 / 1208 / 1209 / 1278 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 176	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.423.334,68	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NH COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	05.596.508/0001-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1229 / 1231 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 177	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 427.281,03	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GRUPO DE MODA SOMA S.A	10.285.590/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2102 / 2103 / 2104 / 2105 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 178	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.070.196,26	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VISSOMZ ABASTE ESPECIAL DE ESSENCIAS ROGE COMERCIO LTDA	93.866.739/0001-61	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1248 / 1249 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2028	785	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 179	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 152.794,86	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
JORGE NAMBA - ME	94.580.701/0002-71	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1257 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2030	1.790	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 180	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 560.614,76	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ZZAB COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	07.900.208/0001-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2293 / 2294 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 181	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.338.739,75	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
IMPERIUM OTICA E JOALHERIA EIRELI - EPP	28.411.717/0001-45	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1242 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 182	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 734.871,78	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
KR JOALHERIA E OTICA LTDA	17.355.949/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 134 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2028	756	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 183	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 420.996,77	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ONE UP INDUSTRIA DE MODA LTDA	48.047.765/0001-03	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 230 / 291 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2027	391	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 184	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 72.848,03	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
DEILON MAUREL ALLES	036.709.230-12	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 116 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 185	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 883.063,26	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ÓPTICA FOERNGES LTDA.	92.690.155/0013-59	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1227 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 186	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	2.172.873,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS	03.636.724/0001-14	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 145 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS		AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 187	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.107.189,03	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ARPOADOR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	08.742.261/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2279 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2028	1.030	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 188	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 382.642,46	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CAUE O. VIANNA LTDA	49.146.549/0001-88	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1235 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 189	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 23.463.100,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S/A	17.261.661/0001-73	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2252 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 190	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.906.080,29	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PANDORA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	11.023.174/0001-96	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 262 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 191	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 837.663,54	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PKP COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	35.673.851/0001-80	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1267 / 1268 / 1269 / 1270 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 192	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 971.290,14	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92.665.611/0001-77	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 113 / 113A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 193	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.405.173,82	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
CF8 CONFECÇÕES LTDA	19.836.211/0001-97	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2266 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 194	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.053.397,39	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VAREJO SUL LTDA	49.961.545/0001-53	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 105 / 106 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 195	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 317.624,77	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA	06.269.953/0001-36	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 135 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 196	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 348.289,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BRUNO FREDDI MANCUSO	219.835.688-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1204 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 197	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 325.381,78	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PENTEFINO COMERCIAL EIRELI	03.105.358/0001-77	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2241 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 198	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.014.519,44	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA	90.369.521/0001-03	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 155 / 156 / 157 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 199	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 727.473,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA	90.369.521/0003-75	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 114 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2029	1.122	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 200	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 370.034,14	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**

HOPE LTDA	52.889.394/0001-84	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 226-1 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 201	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 77.764,43	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PITUCHINHUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	68.765.825/0001-30	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2216 / 2217 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 202	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 414.000,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ANNE LAURE SOPHIE LOUIS BRAITHWAITE	050.013.820-68	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3029 / 3028A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2031	1.852	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 203	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 565.307,76	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PLPOA COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA	60.161.003/0001-39	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 233 / 234 / 235-1 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2028	877	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 204	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.258.602,43	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	87.345.021/0001-27	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1300 / 1301 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2026	54	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 205	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 12.382,10	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
REALCE COMÉRCIO DE METAIS LTDA	54.834.394/0001-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1228 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 206	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 577.170,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUMIERE METAIS LTDA	25.356.721/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1234 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 207	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 314.141,90	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RDV - GRAFICA EXPRESSA E PRESENTES PERSONALIZADOS - EIRELI	28.004.640/0001-99	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1274 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2030	1.607	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 208	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 914.069,24	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PRBL IGUATEMI POA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA	42.636.675/0001-71	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1210 / 1211 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 209	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 182.036,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LAP COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	27.698.871/0001-87	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 260 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 210	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 373.290,78	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
QDBVISS - ABASTECIMENTO ESPECIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	19.187.523/0002-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1250 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 211	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 50.143,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FIJI FRANCHISE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	25.306.219/0001-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2309 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 212	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.067.950,90	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
RABUSCH INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VESTUARIO EIRELI	91.289.934/0001-40	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 118 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2026	299	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 213	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 34.807,43	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NB BRASIL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	11.098.433/0021-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2272 / 2273 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 214	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 95.921,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA.	07.308.705/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 231 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 215	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.273.805,41	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INBRANDS S.A	09.054.385/0001-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 169 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2029	1.091	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 216	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 342.700,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GABRIELA GRAU MAKOWSKI	00.098.166/6030-04	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2208 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 217	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.150.225,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IRMAOS LICHTMANN & CIA LTDA	92.694.769/0004-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2286A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 218	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.174.064,73	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUZES RELOJOARIA E OTICA LTDA	92.694.769/0004-18	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 119 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 219	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.460.018,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FUJIMOTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	01.109.532/0001-24	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 3005 / 3006 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 220	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 952.297,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELLI	00.245.503/6066-30	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 124 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 221	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 997.535,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VANI CARUSO RODRIGUES DOS SANTOS	00.006.300/0048-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2204 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 222	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 82.105,50	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SAMIRA SALEH HAIDAR FERNANDES	00.000.527/5529-09	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1273 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 223	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.292.295,09	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ROBERTA ZAFFARI TOWSEND - EPP	07.330.482/0001-97	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2209 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 224	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 17.885,49	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A	16.590.234/0001-76	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 233 / 234 / 235-2 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2031	1.911	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 225	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.636.535,16	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
AVENUE HOCHE COM...RCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA	15.048.124/0001-14	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2286 / 2287 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 226	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 4.356.526,72	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	43.470.566/0001-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 247 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 227	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 87.594,58	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SUBLIME IGUATEMI COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA	43.205.784/0001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1240 / 1241 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 228	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.224.290,63	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
JL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CELULARES LTDA ME	34.606.107/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1237 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2028	877	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 229	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 239.382,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ANA KELI CALLEARI	00.000.165/8480-57	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2219 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 230	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 525.902,05	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
OAZ COMERCIAL LTDA	16.945.787/0001-02	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2270 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2026	268	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 231	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 61.388,33	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
M. SHOP COMERCIAL LTDA.	01.490.698/0061-74	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2259 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 232	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.045.075,08	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SPT SNT COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	12.546.548/0001-10	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 256 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 233	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 657.828,45	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
EMMANUEL BENGOCHE HEYDE	00.000.288/8090-09	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 167 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2028	785	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 234	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 119.821,85	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
A.DELANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.960.646/0001-60	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 191 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 235	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 636.896,30	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA	13.257.648/0001-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 244 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 236	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$	107.893,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
SUPERLEGAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	03.733.595/0007-78	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1224 / 1225 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS				NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2028	725	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 237	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.494.084,82	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SUPERLEGAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	03.733.595/0035-21	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1303 / 1304D - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2030	1.760	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 238	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 495.559,94	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IGT POA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36.121.046/0001-06	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 193 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2030	1.487	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 239	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 335.840,85	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SWAROVSKI CRISTAIS LTDA	00.727.262/0001-52	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2239 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 240	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 535.392,09	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
UILNICK COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	08.659.481/0001-53	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 123 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2030	1.760	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 241	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 341.899,85	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CAFÉ FRATELLI FRANQUEADORA LTDA	31.520.143/0007-43	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2293 / 2294-A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2026	299	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 242	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 35.297,66	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TNF COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	10.718.110/0015-42	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2271 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 243	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.467.030,24	1,00%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
TIM S/A	02.421.421/0001-11	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 177 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2026	115	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 244	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 117.160,97	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ESTOK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS S.A	34.225.363/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1280 / 1281 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 245	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.219.947,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NOBRESTILO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA EPP	05.940.970/0002-71	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 192 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 246	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 87.057,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TOTAL ACESSORIOS PARA CELULARES LTDA	41.333.755/0002-76	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1293 / 1294 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 247	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 709.666,47	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TRACK & FIELD CO S.A.	59.418.806/0001-47	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 108 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 248	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 326.648,64	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
AJA RESTAURANTE LTDA	06.300.931/0001-91	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 182 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 249	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 285.095,06	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NOVA TROPPO SORVETES EIRELI	07.132.271/0001-40	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2240 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**			**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 250	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre			33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 328.439,02	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

TRAMONTINA STORE COMERCIO VAREJISTA LTDA	07.635.498/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1123A / 1124 / 1125 / 1126 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 251	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 285.983,32	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BOOT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	33.927.843/0008-63	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 288 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 252	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 81.020,93	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	88.332.580/0001-65	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1291 / 1292 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 253	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 19.873,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
G BAUER DA SILVA BACHER EIRELLI - EPP	22.546.309/0001-14	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2269 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 254	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 477.578,97	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
QUARTETO DE MASSAS RESTAURANTE LTDA	32.316.249/0001-05	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 183 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2030	1.456	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 255	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 617.760,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COSTA MESA FRANCHISE COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA	40.298.312/0001-48	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 233 / 234 / 235-3 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 256	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 47.513,38	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SG LANCHONETES LTDA	21.186.601/0001-66	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 163 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 257	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.675.564,42	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VIA VENETO ROUPAS LTDA	47.100.110/0046-90	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 173 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2031	1.911	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 258	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 762.748,74	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DONA LINDA COMÉRCIO DE BOLSAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA	14.749.177/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2210 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 259	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 6.730,35	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VICTORIA TURISMO E CÂMBIO LTDA	72.278.807/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1256 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 260	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 2.495.904,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARADECORACAO S.A	84.453.844/0001-88	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 245 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 261	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.864.804,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 146 / 147 / 148 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 262	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 666.540,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VIX COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	40.832.444/0001-08	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 210A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 263	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 621.000,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VOA PARK LTDA	43.939.872/0003-94	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 1297 / 1297A - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2028	816	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 264	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 222.451,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MAAC COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	52.676.159/0001-24	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2243 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 265	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 102.284,12	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INBRANDS S.A.	09.054.385/0001-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 254 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2026	85	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 266	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 85.425,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FASHION BUSINESS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	17.574.231/0001-01	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2299 / 2300 / 2301 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2045	6.966	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 267	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 33.586.134,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INDITEX BRASIL LTDA	02.952.485/0038-30	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 293 / 293A / 2256C - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2035	3.525	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 268	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 1.660.549,03	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PARA O LAR LTDA	13.144.185/0001-50	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2311 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 269	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 722.948,68	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ZVC IGUATEMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.	38.779.099/0001-44	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2308 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
ANCAR IC S.A.	08.011.767/0001-28	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	36,00%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 270	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre		33; 208.634; 208.635; 208.63	NÃO	R$ 442.367,61	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ZEREZES DESIGN, PRODUCAO E COMERCIO DE ARTESANATOS S.A.	18.841.936/0001-00	AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 2262 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS					AVENIDA JOÃO WALLIG, 1800 - 91349-900 - PASSO D'AREIA - PORTO ALEGRE - RS			NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 1	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 504.013,91	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA	01.512.104/0001-48	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 104 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2028	1.030	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 2	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 445.952,26	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CSB DROGARIAS S/A	42.225.938/0001-50	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 101 / 102 / 103 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 3	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 87.922,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
COMÉRCIO DE MILK SHAKE SATTAMOO LTDA	50.450.122/0001-58	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 105 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 4	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 387.843,27	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TIM S.A	02.421.421/0001-11	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 106 / 107 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 5	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 165.893,04	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
INOVATHI PARTICIPACOES LTDA	04.405.428/0001-75	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 108 / 109 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 6	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 86.896,35	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BRW COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	48.686.651/0001-03	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 110 / 111 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 7	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 217.842,29	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
333 COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA	02.714.643/0001-22	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 113 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 8	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 53.267,38	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PK01LL COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA	46.867.532/0001-21	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 114 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2026	146	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 9	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 10.488,08	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUPOG OTIFOGO COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA E ACESSORIOS	46.963.380/0001-60	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 115 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2028	877	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 10	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 105.982,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
EURO OPTICA LTDA	02.176.664/0001-31	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 116 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 11	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 225.176,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CRIARI REPRESENTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	42.692.997/0001-38	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 117A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 12	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 165.706,99	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CORPOREOS - SERVIÇOS TERAPEUTICOS S.A	08.845.676/0001-98	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 118 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2026	54	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 13	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 11.382,34	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JMD COMERCIO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	15.644.817/0001-70	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 119 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2026	26	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 14	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 8.013,16	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.828.732/0001-98	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 120 / 122 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2030	1.607	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 15	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 198.216,76	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
VITOR YOOITI TSUZUKI	090.880.707-41	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 124 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 16	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 74.615,07	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TYPE CELL COM E SERV DE TELEFONIA LTDA	51.219.567/0002-75	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 126 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 17	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 60.665,87	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA	11.137.051/0001-86	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 127 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 18	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 88.270,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CONCEPT PRAIA OTICA LTDA	19.011.798/0001-03	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 128 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 19	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 697.005,23	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A	84.453.844/0001-88	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 129 / 130 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 20	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 482.186,92	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA	02.895.152/0001-25	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 131 / 132 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2029	1.395	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 21	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 172.625,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
IMA COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI	11.251.106/0001-84	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 133 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 22	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 62.262,32	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
NATURA COMERCIAL LTDA	24.276.833/0001-48	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 134 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 23	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 350.264,62	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A	11.950.487/0055-82	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 135 / 136 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 24	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 223.429,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GUGA CAFÉ E BISTRÔ LTDA	45.901.338/0001-52	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 137 / 154 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2026	299	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 25	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 49.582,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
JOALHERIA E RELOJOARIA GRANDE RIO LTDA	26.751.544/0001-89	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 138 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 26	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 105.764,54	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CAPITAL CENTER COUROS EIRELI	14.513.517/0003-50	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 139 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 27	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 1.421.138,36	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
OTICAS DO POVO LTDA	30.267.876/0001-60	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 140 / 141 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 28	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 221.334,56	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
G. BOTAFOGO PRAIA COMERCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA	37.348.779/0001-40	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 142 / 149 / 150 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 29	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 84.263,13	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
W VIP BOTAFOGO PERFUMARIA LTDA	48.859.462/0001-95	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 143 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2029	1.181	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 30	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 116.765,89	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
Florenzza Jeans Comércio Varejista e Atacadista de Artigos do Vestuário e	38.348.382/0001-11	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 144 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 31	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 408.862,91	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
PRAIA DE BOTAFOGO OTICA LTDA	30.534.264/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 145 / 146 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 32	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 111.683,62	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ALLIED TECNOLOGIA S.A	20.247.322/0025-14	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 147 / 148 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 33	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 66.831,20	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
BOTAFOGO CLOG LTDA	48.686.365/0001-48	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 153 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2027	360	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 34	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 31.340,71	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
NALU COMERCIO DE COSMESTICOS LTDA-ME	20.013.043/0001-19	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 210 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 35	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933; (	NÃO	R$ 88.983,26	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII ANCAR IC	07.789.135/0001-27	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 235 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2032	2.521	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 36	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$	437.612,66	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
CRM Comércio Varejista de Doces LTDA	21.426.387/0001-12	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 245 / 246 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2028	907	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 37	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 118.246,20	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
BONAPARTE BARBEARIA LTDA	31.261.200/0001-21	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 203 / 204 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2028	1.030	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 38	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 93.986,17	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
PDV SPA SERVICOS DE ESTETICA CORPORAL LTDA	45.188.504/0001-15	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 206 / 205 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2029	1.091	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 39	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 68.445,18	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
GC BPS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS VESTUÁRIO E	53.053.516/0001-60	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 207 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 40	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 81.589,67	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
Arte do Enxoval 1 Ltda	03.463.351/0001-27	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 208 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 41	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 144.895,21	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
HAVANNA HELADERIA E CAFETERIA BOTAFOGO LTDA	62.201.789/0001-04	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 214 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 42	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 208.341,97	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
LUCK DOS PÉS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	39.342.503/0001-80	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 215 / 216A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 43	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 111.357,46	1,00%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
MEL RIO COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI	38.013.828/0001-57	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 218 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 44	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 105.756,10	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
Tâmara Reis Leite	00.001.854/7407-71	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 219 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2030	1.546	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 45	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 190.660,42	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
JOSEFINA BARRA ACESSÓRIOS LTDA-ME	11.676.885/0001- 60	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 220 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 46	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 204.624,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
MYPLACE INDUSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	09.556.355/0024-22	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 221 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 47	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 78.153,60	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
Diego José Monteiro Simões	00.004.406/6674-70	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 222 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 48	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 73.299,97	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
Fernanda Rautt Alves	00.000.107/4669-30	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 223 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 49	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 879.092,24	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**
PRIME COMERCIO DE COLCHOES EIRELI	31.073.575/0001-68	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 224 / 225 / 226 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2028	1.060	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**		**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 50	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;		NÃO	R$ 79.665,87	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**				**Endereço Imóvel**				**Coobrigado**

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

JW AROMA CAFÉ LOUNGE LTDA	53.159.978/0001/67	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 227 / 228 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ				NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2028	938	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 51	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 102.796,05	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BOTAFOGO PRAIA SPA E ESTÉTICA LTDA	33.538.070/0001-57	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 230 / 231 / 232 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 52	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 49.223,13	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.	10.760.260/0001-19	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 233 / 234 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2033	2.672	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 53	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 653.878,45	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S/A	06.347.409/0001-65	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 237 / 201 / 202 / 236 / 238 / 239 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 54	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 30.271,19	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BEAUTY SPACE ESTETICA E BELEZA EIREL	23.652.188/0001-58	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 243 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 55	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 91.203,76	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BC PIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	02.125.266/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 244 / 253 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2031	1.852	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 56	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 199.575,57	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
STUDIO BOTAFOGO BOUTIQUE LTDA	22.634.058/0001-20	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 247 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2030	1.576	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 57	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 182.086,11	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BOTAFOGO COMERCIO DE OPTICA LTDA	22.517.812/0001-41	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 248 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 58	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 63.221,55	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
Marize Pereira Vieira Lima	00.000.319/8348-80	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 249 / 250 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 59	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 92.282,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
Bruno Pechi Barriviera	20.073.288.424	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 251 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2028	877	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 60	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 55.586,80	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
KAIROS COMERCIAL LTDA	30.185.051/0001-04	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 252 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2029	1.425	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 61	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 403.361,39	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A	04.913.129/0001-41	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 255 / 256 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 62	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 372.967,15	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GF ATELIER BOTAFOGO LTDA	33.255.515/0001-91	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 257 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2028	999	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 63	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 167.999,62	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOFTY STYLE COMERCIAL LTDA	11.516.257/0009-74	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 313 / 314 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 64	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 1.132.904,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LINDT & SPRUNGLI (BRASIL) COMERCIO DE ALIMENTOS S.A	20.702.154/0001-32	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 337 / 338 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 65	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 75.310,17	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ATF COMERCIO E CONFECCAO LTDA	25.196.071/0012-95	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 340 / 341 / 348 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2029	1.242	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 66	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 210.157,95	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A	84.453.844/0001-88	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 343 / 344 / 345 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2031	1.911	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 67	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 448.129,50	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
CJBJ SERVIÇOS DE BELEZA BOTAFOGO LTDA	41.768.240/0001-18	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 301 / 332 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 68	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 497.032,32	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA	07.308.705/0001-10	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 305 / 306 / 307 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2027	664	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 69	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 42.167,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
ALMEIDA & GUEDES VESTUARIO LTDA	42.119.227/0002-81	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 311 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2027	360	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 70	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 66.310,40	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
QIUYU ZHANG	00.006.449/9237-92	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 312 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2029	1.303	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 71	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 131.130,56	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BPSLL COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	34.362.606/0001-99	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 315 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2027	603	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 72	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 74.957,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PARIS CREPERIE LTDA	29.356.467/0001-50	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 316 / 317 / 318 / 319 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 73	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 76.334,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
KARIDEI CONFECCAO LTDA	30.194.475/0001-27	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 323 / 322 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2029	1.242	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 74	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 93.280,42	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LUA E FLOR COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA.	43.142.880/0001-43	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 324 / 325 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2027	633	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 75	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 58.584,71	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
GOOD VIBEH COMERCIAL DE MODA LTDA	32.278.151/0001-00	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 326 / 327 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 76	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 60.459,70	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
PASADENA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.	57.108.131/0001-04	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 328 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2029	1.272	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 77	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 49.479,81	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA	14.012.554/0001-13	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 335 / 334 / 355 / 356 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 78	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 695.914,28	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
TRUE MAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	05.196.517/0001-11	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 339 / 349 / 350 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/12/2027	694	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 79	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 65.128,00	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
HEMISFERIO JOIAS LTDA	03.410.860/0001-91	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 342 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 80	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 516.352,69	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
PANDORA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA	11.023.174/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 346 / 347 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 81	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 37.278,06	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
Fenix Beleza e Estetica LTDA	28.721.404/0001-93	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 354 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/02/2028	756	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 82	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 172.348,17	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
TAC FRANQUIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.737.654/0001-28	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 401 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2030	1.607	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 83	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 130.760,18	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
C SOARES BERENBAUM ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	27.505.946/0001-66	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 401A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2028	725	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 84	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 230.723,77	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
ANDRE GUSTAVO MAS DE MAGALHAES CARDOSO	00.088.798/0897-49	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 402 / 402A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2035	3.525	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 85	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 893.585,21	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A	17.261.661/0001-73	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 403 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2028	907	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%

Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Valor da CCI	Multa | Mora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 86	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$	135.356,28	1,00%		
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
Gonçalo Luis Tavares Ferreira de Carvalho	00.006.159/8957-88	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 404 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 87	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 105.844,62	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
PONTO RIO SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.990.128/0002-14	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 405 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/04/2027	450	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 88	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 32.719,10	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
André de Andrade Rangel	00.099.034/8327-91	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 406 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/06/2027	511	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 89	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 43.263,31	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
SA EEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E VESTUÁRIO LTDA	56.942.245/0001-92	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 501 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 90	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 148.000,30	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
T. R. TAVARES COMERCIO DE COLCHOES LTDA	22.356.586/0001-64	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 502 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2030	1.729	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 91	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 568.127,40	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
LOJAS RIACHUELO S/A	33.200.056/0001-49	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 503 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 92	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 91.040,13	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**						**Coobrigado**
MJP BARRA RESTAURANTE LTDA	21.556.406/0002-06	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 504 / 504A1 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	**CNPJ Emissora**	**Endereço Emissora**	**Garantia**	**Data Emissão**	**Data Vencimento**	**Prazo Vencimento**	**Juros Contrato**	**Atualização Monetária**	**Valor Imóvel**	**% dos Créditos**
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2027	541	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 93	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 194.386,23	1,00%

Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel	Coobrigado
H1BPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	48.838.434/0001-91	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 504B / 504A2 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ	NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2031	2.033	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**	**Matrícula**			**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 94	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;			NÃO	R$ 2.154.512,13	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
LOJAS RIACHUELO S/A	33.200.056/0001-49	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 601 / DG3-501 / DG4-602 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**	**Matrícula**			**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 95	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;			NÃO	R$ 1.212.190,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
SS1 RESTAURANTE EIRELI	32.133.947/0001-67	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 703 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2029	1.395	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**	**Matrícula**			**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 96	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;			NÃO	R$ 527.608,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	42.591.651/0001-43	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 701 / Q14 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**	**Matrícula**			**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 97	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;			NÃO	R$ 568.400,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
EDG 8 BOTAFOGO RESTAURANTE LTDA	48.218.107/0001-37	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 704 / 704A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2029	1.091	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**	**Matrícula**			**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 98	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;			NÃO	R$ 1.183.458,22	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
CINEMARK BRASIL S/A	00.779.721/0001-41	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 800 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2026	238	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**	**Matrícula**			**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 99	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;			NÃO	R$ 25.149,87	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
DAVID JOSÉ REIS	160.639.187-95	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 801 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2026	176	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**	**Série e Número**	**Cartório**	**Matrícula**			**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações	ÚNICA e 100	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	930; 64.931; 64.932; 64.933;			NÃO	R$ 19.529,17	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PETTERSON BAZOLE MANTILLA DE OLIVEIRA NEVES	146.506.667-59	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 802 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ						NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/03/2027	419	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 101	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 73.450,72	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
BATATA INGLESA LTDA	09.072.520/0001-84	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 803 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2029	1.364	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 102	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 130.744,09	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
VALENTE THE HOLDING E GESTAO PATRIMONIAL LTDA	45.849.078/0001-13	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 804B - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2036	3.647	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 103	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 1.193.850,99	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
TBB GESTAO DE RESTAURANTES S/A	23.259.011/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 805AB - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2028	846	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 104	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 152.855,33	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
OLIVA BOTAFOGO RESTAURANTE LTDA	50.622.650/0001-47	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 806 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/07/2030	1.637	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 105	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 252.997,63	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
BLAJ GOURMET RESTAURANTE LTDA	19.873.813/0001-14	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 808 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/09/2029	1.334	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 106	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 119.906,52	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
Felipe Keltke Magalhães	094.340.486-05	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 809 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2026	207	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 107	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		)30; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 20.005,58	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**			**Endereço Imóvel**					**Coobrigado**
GOCREPS BOTAFOGO - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	43.473.540/0001-03	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 810A - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/08/2027	572	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 108	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 52.903,95	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
EXP BOTAFOGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	52.899.589/0001-05	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 817 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/05/2030	1.576	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 109	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 88.690,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LARISSA GABRIELLE MARTINS VILAR	176.780.447-47	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 818 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/10/2034	3.190	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 110	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 8.305.500,00	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
BREWTECO TERRAÇO BAR E RESTAURANTE LTDA	14.982.832/0001-65	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 900 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/11/2035	3.586	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 111	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 6.170.801,29	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOJAS AMERICANAS S/A	33.014.556/0001-96	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - SS1 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Emissora	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.413.435/0001-72	Av das Américas, nº 7.777, subsolo 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.793-081	NÃO	15/01/2026	10/01/2034	2.917	2% + 1%	IPCA	#N/D	24,50%
Custodiante	**CNPJ**	**Endereço Custodiante**		**Série e Número**	**Cartório**		**Matrícula**	**Seguro**	**Valor da CCI**	**Multa | Mora**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	36.113.876/0004-34	AV das Nações Unidas, 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações		ÚNICA e 112	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro		930; 64.931; 64.932; 64.933;	NÃO	R$ 2.661.252,96	1,00%
Devedor	**CNPJ / CPF**	**Endereço Devedor**					**Endereço Imóvel**			**Coobrigado**
LOJAS RENNER S/A	92.754.738/0001-62	PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - SS1 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ					PRAIA DE BOTAFOGO, 400 - 22250-910 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ			NÃO

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO III - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRI			
#	Datas	Pagamento de Juros	%tai
1	18/02/2026	SIM	0,0000%
2	16/03/2026	SIM	0,0000%
3	15/04/2026	SIM	0,0000%
4	15/05/2026	SIM	0,0000%
5	15/06/2026	SIM	0,0000%
6	15/07/2026	SIM	0,0000%
7	17/08/2026	SIM	0,0000%
8	15/09/2026	SIM	0,0000%
9	15/10/2026	SIM	0,0000%
10	16/11/2026	SIM	0,0000%
11	15/12/2026	SIM	0,0000%
12	15/01/2027	SIM	0,0000%
13	15/02/2027	SIM	0,0000%
14	15/03/2027	SIM	0,0000%
15	15/04/2027	SIM	0,0000%
16	17/05/2027	SIM	0,0000%
17	15/06/2027	SIM	0,0000%
18	15/07/2027	SIM	0,0000%
19	16/08/2027	SIM	0,0000%
20	15/09/2027	SIM	0,0000%
21	15/10/2027	SIM	0,0000%
22	16/11/2027	SIM	0,0000%
23	15/12/2027	SIM	0,0000%
24	17/01/2028	SIM	0,0000%
25	15/02/2028	SIM	0,0000%
26	15/03/2028	SIM	0,0000%
27	17/04/2028	SIM	0,0000%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

28	15/05/2028	SIM	0,0000%
29	16/06/2028	SIM	0,0000%
30	17/07/2028	SIM	0,0000%
31	15/08/2028	SIM	0,0000%
32	15/09/2028	SIM	0,0000%
33	16/10/2028	SIM	0,0000%
34	16/11/2028	SIM	0,0000%
35	15/12/2028	SIM	0,0000%
36	15/01/2029	SIM	0,0000%
37	15/02/2029	SIM	0,0000%
38	15/03/2029	SIM	0,0000%
39	16/04/2029	SIM	0,0000%
40	15/05/2029	SIM	0,0000%
41	15/06/2029	SIM	0,0000%
42	16/07/2029	SIM	0,0000%
43	15/08/2029	SIM	0,0000%
44	17/09/2029	SIM	0,0000%
45	15/10/2029	SIM	0,0000%
46	16/11/2029	SIM	0,0000%
47	17/12/2029	SIM	0,0000%
48	15/01/2030	SIM	0,4795%
49	15/02/2030	SIM	0,4818%
50	15/03/2030	SIM	0,4841%
51	15/04/2030	SIM	0,4864%
52	15/05/2030	SIM	0,4888%
53	17/06/2030	SIM	0,4912%
54	15/07/2030	SIM	0,4937%
55	15/08/2030	SIM	0,4961%
56	16/09/2030	SIM	0,4986%
57	15/10/2030	SIM	0,5011%
58	18/11/2030	SIM	0,5036%
59	16/12/2030	SIM	0,5061%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

60	15/01/2031	SIM	0,9448%
61	17/02/2031	SIM	0,9538%
62	17/03/2031	SIM	0,9630%
63	15/04/2031	SIM	0,9723%
64	15/05/2031	SIM	0,9819%
65	16/06/2031	SIM	0,9916%
66	15/07/2031	SIM	1,0015%
67	15/08/2031	SIM	1,0117%
68	15/09/2031	SIM	1,0220%
69	15/10/2031	SIM	1,0326%
70	17/11/2031	SIM	1,0433%
71	15/12/2031	SIM	1,0543%
72	15/01/2032	SIM	1,0656%
73	16/02/2032	SIM	1,0771%
74	15/03/2032	SIM	1,0888%
75	15/04/2032	SIM	1,1008%
76	17/05/2032	SIM	1,3998%
77	15/06/2032	SIM	1,5782%
78	15/07/2032	SIM	1,6035%
79	16/08/2032	SIM	1,6296%
80	15/09/2032	SIM	1,6566%
81	15/10/2032	SIM	1,6845%
82	16/11/2032	SIM	1,7134%
83	15/12/2032	SIM	1,7432%
84	17/01/2033	SIM	1,9523%
85	15/02/2033	SIM	1,9912%
86	15/03/2033	SIM	2,0316%
87	18/04/2033	SIM	2,0738%
88	16/05/2033	SIM	2,1177%
89	15/06/2033	SIM	2,1635%
90	15/07/2033	SIM	2,2113%
91	15/08/2033	SIM	2,2614%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

92	15/09/2033	SIM	2,3137%
93	17/10/2033	SIM	2,3685%
94	16/11/2033	SIM	2,4259%
95	15/12/2033	SIM	2,4862%
96	16/01/2034	SIM	3,0149%
97	15/02/2034	SIM	3,1087%
98	15/03/2034	SIM	3,4560%
99	17/04/2034	SIM	3,5797%
100	15/05/2034	SIM	3,7126%
101	15/06/2034	SIM	3,8558%
102	17/07/2034	SIM	4,0104%
103	15/08/2034	SIM	4,1779%
104	15/09/2034	SIM	4,3601%
105	16/10/2034	SIM	4,8318%
106	16/11/2034	SIM	5,0771%
107	15/12/2034	SIM	5,3487%
108	15/01/2035	SIM	5,6509%
109	15/02/2035	SIM	5,9894%
110	15/03/2035	SIM	6,3709%
111	16/04/2035	SIM	6,8044%
112	15/05/2035	SIM	7,3012%
113	15/06/2035	SIM	7,8763%
114	16/07/2035	SIM	8,5497%
115	15/08/2035	SIM	9,3490%
116	17/09/2035	SIM	10,3132%
117	15/10/2035	SIM	11,4991%
118	16/11/2035	SIM	12,9933%
119	17/12/2035	SIM	25,4425%
120	15/01/2036	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da sua 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, da classe única, em série única ("**CRI**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda*", a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**") na qualidade de representante da comunhão dos titulares de CRI, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de**

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Securitização");

(ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRI, da Emissora, da **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0949285-3, da **ANCAR IC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin
Cidade / Estado: São Paulo - SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)
Número da Emissão: 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava)
Número da Série: Série Única
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22
Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil)
Espécie: Não aplicável
Classe: Única
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Instituição Custodiante**" ou "**Oliveira Trust**"), na qualidade de instituição custodiante da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrado entre a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Emissora** ou "**Securitizadora**") e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**") e dos "*Instrumento Particular de Emissão de CCI",Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebradas entre cada uma das Companhias, a Instituição Custodiante e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias, "**Escrituras de Emissão de CCI**"), **DECLARA**, para os fins da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), que lhe foi entregue para custódia uma via, assinada digitalmente, **(i)** dos Contratos Lastro; **(ii)** do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a **BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.413.435/0001-72 e a **ANCAR IC S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão**"); **(iii)** das cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**"); **(iv)** das Escrituras de Emissão de CCI; **(v)** do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*", a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"); e **(vi)** de eventuais aditamentos dos documentos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

mencionados nos itens (i) a (vi), e que, conforme disposto no Termo de Securitização, as CCI encontram-se devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, da classe única, em série única ("**CRI**" e "**Emissão**", respectivamente), da Securitizadora, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização. A Instituição Custodiante declara que as Escrituras de Emissão de CCI, o Contrato de Cessão, as Cártulas e o Termo de Securitização encontram-se custodiados na Instituição Custodiante, nos termos da Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA
Securitizadoras

ANEXO VII - IMÓVEIS DESTINAÇÃO DE RECURSOS NOTAS PROMISSÓRIAS

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço com CEP	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação ?
Shopping Iguatemi Porto Alegre (SCIPA)	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, 91349-900	208.633 a 208.766 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Não	Sim	Não
Botafogo Praia Shopping (BPS)	Praia de Botafogo, 400 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040	64.929 a 65.074 do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA (CNB)	SDN, CNB - Asa Norte, Brasília - DF, 70077-900	2.684, 26.468, 26.469 e 26.470; 371 a 375, 378 a 387, 396, 398 a 437, 439 a 485, 7194 a 7198, 9231 e 9232, 23212 a 23215, 24239 e 24240, 25468 a 25694 e 25691 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Não	Sim	Não
CENTERVALE SHOPPING (CVS)	Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9403 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos - SP, 12215-900	258.543 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

SHOPPING NOVA IGUAÇU (SNI)	RJ-105, 1111 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26260-045	50.232 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu	Não	Sim	Não
MINAS SHOPPING (MNS)	Av. Cristiano Machado, 4.000 União, Belo Horizonte – MG, 31160-900	84.380 a 84.528 do 4 Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Não	Sim	Não
NATAL SHOPPING (NAT)	Avenida Senador Salgado Filho, 2234, Av. das Brancas Dunas, 47 - Candelária, Natal - RN, 59064-900	2.966 do Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Natal	Não	Sim	Não
NORTH SHOPPING FORTALEZA (NSF)	Av. Bezerra de Menezes, 2450 - Presidente Kennedy,	015719.2.0093895-79 do 3º Registro de Imóveis de Fortaleza	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

	Fortaleza - CE, 60325-002				
JARDIM SUL SHOPPING (JDS)	R. Itacaiúna, 61 - Piso 1 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05716-070	311.650 a 311.920; 381.771 a 381.820 todas do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo	Não	Sim	Não
MIDWAY MALL (MDM)	Av. Nevaldo Rocha, nº 3775, Tirol, CEP 59015-900	5.547, 5.548, 58.035, 55.284, 55.383, 55.466 a 55.683, 65.477, 64.483 a 64.488 todas do 6º Ofício da 2ª Circunscrição de Natal	Não	Sim	Não

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

TABELA 2 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO IMÓVEL

Imóvel	Uso dos Recursos da presente Emissão (gastos futuros relacionados a)	Orçamento Total previsto (R$) por Imóvel	Gastos já realizados em cada Imóvel até a Data de Emissão (R$)	Valores a serem gastos em cada Imóvel (R$)	Valores a serem destinados em cada Imóvel em função de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários (R$)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Imóvel (R$)	Valor estimado de recursos das Notas Promissórias a serem alocados em cada Imóvel conforme cronograma semestral constante do Anexo II a esta Cártula (Destinação) (R$)	Percentual do valor estimado de recursos das Notas Promissórias da presente Emissão dividido por Imóvel (*)
Iguatemi Porto Alegre	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	100.000.000,00	0	100.000.000,00	0	100.000.000,00	100.000.000,00	76,39%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Botafogo Praia Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.030.000,00	0	3.030.000,00	0	3.030.000,00	3.030.000,00	2,31%
Conjunto Nacional Brasilia	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	5.190.000,00	0	5.190.000,00	0	5.190.000,00	5.190.000,00	3,96%
CenterVale	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.910.000,00	0	3.910.000,00	0	3.910.000,00	3.910.000,00	2,99%
Shopping Nova Iguaçu	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.610.000,00	0	3.610.000,00	0	3.610.000,00	3.610.000,00	2,76%
Minas Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	4.440.000,00	0	4.440.000,00	0	4.440.000,00	4.440.000,00	3,39%
Natal Shopping	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	1.950.000,00	0	1.950.000,00	0	1.950.000,00	1.950.000,00	1,49%
North Shopping Fortaleza	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	3.370.000,00	0	3.370.000,00	0	3.370.000,00	3.370.000,00	2,57%

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Shopping Jardim Sul	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.410.000,00	0	2.410.000,00	0	2.410.000,00	2.410.000,00	1,84%
Midway Mall	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	2.994.109,59	0	2.994.109,59	0	2.994.109,59	2.994.109,59	2,29%
TOTAL	Aquisição, Reformas e Obras de Construção Civil	130.904.109,59	0	130.904.109,59	0	130.904.109,59	130.904.109,59	100%

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO VIII – CRONOGRAMA INDICATIVO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NOTAS PROMISSÓRIAS

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo MM (R$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)											
		1º	2º	3º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	20236	TOTAL
Iguatemi Porto Alegre	100,00	10,74	2,12	30,37	5,98	6,14	6,56	6,93	7,25	7,67	7,88	8,47	100,00
Botafogo Praia Shopping	3,03	0,35	0,51	0,55	0,16	0,17	0,18	0,19	0,21	0,22	0,23	0,24	3,03
Conjunto Nacional de Brasília	5,19	1,19	0,66	0,12	0,35	0,37	0,38	0,39	0,41	0,42	0,44	0,46	5,19
CenterVale	3,91	0,45	0,62	0,27	0,27	0,29	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	3,91
Shopping Nova Iguaçu	3,61	0,74	0,48	0,24	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,29	0,30	0,31	3,61
Minas Shopping	4,44	0,40	0,10	1,29	0,28	0,30	0,31	0,33	0,34	0,35	0,37	0,38	4,44
Natal Shopping	1,95	0,14	0,19	0,16	0,16	0,16	0,17	0,18	0,18	0,20	0,21	0,21	1,95
North Shopping Fortaleza	3,37	1,13	0,17	0,15	0,20	0,21	0,21	0,23	0,25	0,26	0,27	0,28	3,37
Shopping Jardim Sul	2,41	0,19	0,20	0,18	0,19	0,21	0,21	0,23	0,24	0,24	0,25	0,27	2,41
Midway Mall	2,99	0,49	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	2,99
TOTAL	130,90	15,82	5,30	33,58	8,07	8,34	8,82	9,30	9,73	10,24	10,55	11,24	130,90

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(*) O percentual acima indicado do Imóvel foi calculado com base no valor total da emissão, qual seja, até R$ 130.904.109,59 (cento e trinta milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).

O cronograma acima é meramente tentativo, indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Promissórias em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até as Datas de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Ademais se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, **(i)** não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e **(ii)** não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias ou resgate antecipado dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMITENTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito considerando o orçamento previsto na Tabela 2 acima.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO IX - DESPESAS FLAT, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

Custos Flat	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Recebedor
Taxa de Emissão	Flat	R$ 33.764,77	0,00%	R$ 33.764,77	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	R$ 4.501,97	0,00%	R$ 4.501,97	Opea
Agente Fiduciário (Implantação)	Flat	R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52	OT
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	R$ 14.000,00	12,15%	R$ 15.936,25	OT
Instituição Custodiante	Flat	R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82	OT
Registro CCI	Flat	R$ 18.000,00	12,15%	R$ 20.489,47	OT
Escriturador CRI	Flat	R$ 200,00	0,00%	R$ 200,00	Itaú
Banco Liquidante	Flat	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Auditoria da Carteira	Flat	R$ 27.000,00	14,25%	R$ 31.486,88	Maximus
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRI	Flat	R$ 86.750,00	0,00%	R$ 86.750,00	B3
B3: Registro do Lastro	Flat	R$ 4.000,00	0,00%	R$ 4.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 1.000,00	0,00%	R$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública	Flat	R$ 11.112,00	0,00%	R$ 11.112,00	Anbima
Taxa de Registro - Base de Dados CRI	Flat	R$ 2.830,00	0,00%	R$ 2.830,00	Anbima
Taxa de Fiscalização*	Flat	R$ 120.000,00	0,00%	R$ 120.000,00	CVM
Total subtraído CVM		**R$ 220.158,74**		**R$ 231.589,77**	

Custos Recorrentes - Anualizados	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor	Recebedor
Taxa de Administração	Anual	R$ 48.000,00	11,15%	R$ 54.023,64	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 14.000,00	12,15%	R$ 15.936,25	OT

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Instituição Custodiante	Anual	R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82	OT
Destinação dos Recursos	Anual	R$ 2.400,00	12,15%	R$ 2.731,93	OT
Escriturador CRI	Anual	R$ 2.400,00	0,00%	R$ 2.400,00	Itaú
Banco Liquidante	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Custódia do Lastro	Anual	R$ 34.560,00	0,00%	R$ 34.560,00	B3
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	CLA
Contabilidade	Anual	R$ 1.440,00	0,00%	R$ 1.440,00	VACC
Total Anualizado		**R$ 118.000,00**		**R$ 128.118,73**	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO X - DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Emissora, declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), que instituiu o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representado pelas CCI, as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e as Contas do Patrimônio Separado, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes a eles, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários, do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e das Contas do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta Declaração pode ser assinada eletronicamente por meio de *Docusign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da parte em firmar esta Declaração e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade desta Declaração e qualquer alteração.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ANEXO XI - RELAÇÃO DE EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 106	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.131.292,71	**Quantidade de ativos:** 130
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: 11,25% a.a. na base 360. 11,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Renovação Apólice de Seguros encerrada em 14 de fevereiro de 2021 e em 2024. Conforme AGT realizada em 18/01/2021 - Celebração do 3º Aditamento do Compromisso de Compra e Venda, com a alteração da Cláusula 3.3.8; Conforme AGT realizada 09/04/2021 - Celebração do 7º Aditamento à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Constou equivocadamente 6º Aditamento na AGT realizada em 09/04/21); - Celebração do 4º Aditamento à Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre Rique Empreendimentos e Participações Ltda. ("Rique") e Búzios RJ Participações Ltda. ("Buzios RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedentes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique Leblon"), na qualidade de promitente compradora, celebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de Cessão conforme o 4º Aditamento ao Termo de Securitização.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 226	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 30.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 30535
Data de Vencimento: 28/03/2028	
Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 228	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.253.000,00	**Quantidade de ativos:** 3253
Data de Vencimento: 28/03/2028	
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 36.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 36000
Data de Vencimento: 29/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Conta com Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessões Fiduciárias, Alienações Fiduciárias de Quotas, Garantia Fidejussória, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 102.840.000,00	**Quantidade de ativos:** 102840
Data de Vencimento: 25/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária, devidamente atualizada, 2022, 2023 e 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança prestada por (a) RIBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., (b) FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES, (c) JULIO EDUARDO SIMÕES, (d) JUSSARA ELAINE SIMÕES, (e) MARITA SIMÕES e (f) SOLANGE MARIA SIMÕES REAIS; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 268	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 102.840.000,00	**Quantidade de ativos:** 102840
Data de Vencimento: 25/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária, devidamente atualizada; e - Relatório de Rating referente a 2024.
Garantias: (i) Fiança prestada por Fernando Antônio Simões, Julio Eduardo Simões, Jussara Elaine Simões, Marita Simões e Solange Maria Simões Reis.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252. 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Apólice de Seguro do Empreendimento Casa dos Ipês, tendo a RB Capital (Securitizadora) como única beneficiária. (A PRESENTE OBRIGAÇÃO SE INICIARÁ APÓS A EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE) (15-09-2023); - Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, bem como Declaração assinada por um dos seus Diretores, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social. (03-2023; 03-2024); - Declaração assinada por um dos Diretores da companhia, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024; - Informar se foi emitido o Habite-se do Empreendimento Casa dos ipês. Após a emissão do habite-se deverá ser providenciado a Apólice de Seguro do imóvel; - Registro do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no RTD SP; - Averbação do ônus de Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações da Devedora; - Constituição das Novas Garantias (CF e AFI) deliberados em AGT realizadas em 18-09-2024 e 23-01-2025;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações, cuja garantia será compartilhada, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, com os titulares dos CRI da 105ª Emissão da Securitizadora, nos termos do Segundo Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Rebouças; e (iv) Fiança prestada pelos fiadores JFL Holding e Jorge Felipe Lemann.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 296	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 21.545.305,47	**Quantidade de ativos:** 21454
Data de Vencimento: 19/10/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Relatório de Acompanhamento de Obras, referente as Benfeitorias no Imóvel, referente aos meses de Novembro de 2020 a dezembro de 2024; - Confirmação da conclusão das benfeitorias, bem como o Relatório Fotográfico, acompanhando do Relatório Físico Financeiro dos custos e informações das obras realizadas; e - Confirmação se o Imóvel Posse foi adquirido.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 415.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 415000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da devedora, acompanhadas da memória de cálculo com a verificação dos Índices Financeiros, referente aos exercícios sociais de 2022; - Memória de cálculo com a verificação dos Índices Financeiros, referente aos exercícios sociais de 2021, 2022, 2023 e 2024; e - Relatório de Rating da Emissão referente 4° trimestres de 2024.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 355	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 26/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Sublocação, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 364	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 131.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 131500
Data de Vencimento: 28/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 365	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 27/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP;
Garantias: (i) Fundo de Despesas. A Alienação Fiduciária de Quotas foi liberada conforme deliberado em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada em 04/09/2023.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 366	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 27/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP;	
Garantias: (i) Fundo de Despesas. A Alienação Fiduciária de Quotas foi liberada conforme deliberado em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada em 04/09/2023.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 374	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 58500
Data de Vencimento: 20/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Medição de Obras até dezembro de 2024; - Declaração anual da Devedora atestando a não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado referente aos anos de 2023 e 2024; - Relatório de destinação de recursos referente aos semestres findos em fevereiro de 2023 e agosto de 2023, e fevereiro de 2024 e agosto de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BP Consultoria e Real Participações referente aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BF10 e APL3 rreferente aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

anuais da Bewilo referente referente aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024; - Registro do Contrato de Cessão no RTD competente; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no RTD Competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no RTD Competente; - Registro da Hipoteca no RGI Competente; - Formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis e posterior registro no RGI competente.
Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 380	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 193.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 193000
Data de Vencimento: 19/09/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 381	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 11500
Data de Vencimento: 20/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Medição de Obras até dezembro de 2024; - Declaração anual da Devedora atestando a não ocorrência de Evento de Vencimento	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Antecipado referente aos anos de 2023 e 2024; - Relatório de destinação de recursos referente aos semestres findos em fevereiro de 2023 e agosto de 2023, e fevereiro de 2024 e agosto de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BP Consultoria e Real Participações referente aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BF10 e APL3 rreferente aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da Bewilo referente referente aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024; - Registro do Contrato de Cessão no RTD competente; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no RTD Competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no RTD Competente; - Registro da Hipoteca no RGI Competente; - Formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis e posterior registro no RGI competente.
Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 386	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.097.000,00	**Quantidade de ativos:** 8097
Data de Vencimento: 28/08/2046	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora, bem como relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, referente ao exercício social encerrado em dezembro de 2022, em dezembro de 2023 e dezembro de 2024; - Laudo de avaliação dos imóveis com vistoria do interior dos Imóveis, levantamento dos respectivos valores de mercado, valores de venda forçada e valores de locação, de setembro de 2021 a março de 2022, março de 2022 a setembro de 2022, setembro de 2022 a março de 2023 e março de 2023 a setembro de 2023, setembro de 2023 a março de 2024 e março de 2024 a setembro de 2024; - Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Alienação Fiduciária de Imóvel I e II,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

devidamente registrada no RGI competente, bem como a(s) matrícula(s) contendo o referido registro.
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da venda ou financiamento bancário dos imóveis CCV e ou dos Imóveis SPE; (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis CCV; e (iv) Alienação Fiduciária dos Imóveis SPE;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 423	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/04/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras anuais da Devedora e Fiadora de 2022 e 2024	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 31.838 localizado na cidade de Barueri/SP; (ii) Fiança prestada pela Ligna Florestal LTDA e; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que a Devedora detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 435	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 30193
Data de Vencimento: 15/10/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Envio do Ajuste do Valor da Cessão para verificação e cálculo de forma a compatibilizar os recursos a serem recebidos aos recursos a serem despendidos para pagamento dos CRI, sendo que o resultado deverá ser notificado à Cedente pela Cessionária na mesma Data de Verificação; - notificação Locatária pela Cedente nos termos do modelo de notificação constante do Anexo III ao Contrato de Cessão; - Registro	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

dos Contratos de Alienação Fiduciária 1 e 2, acompanhada das respectivas matrículas averbadas; - Contrato de Cessão registrado no RTD de São Paulo;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis, sob a matrícula nº 102.274, do Oficial de Registro de Imóveis de Cotia/SP e das matrículas nos 79.362, 85.654, 115.030, 121.053, 122.574 e 123.102 do 3° Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 445	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 23945
Data de Vencimento: 16/12/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Envio do Ajuste do Valor da Cessão para verificação e cálculo de forma a compatibilizar os recursos a serem recebidos aos recursos a serem despendidos para pagamento dos CRI, sendo que o resultado deverá ser notificado à Cedente pela Cessionária na mesma Data de Verificação; - notificação Locatária pela Cedente nos termos do modelo de notificação constante do Anexo III ao Contrato de Cessão; - Registro dos Contratos de Alienação Fiduciária 1 e 2, acompanhada das respectivas matrículas averbadas; - Contrato de Cessão registrado no RTD de São Paulo;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis, sob a matrícula nº 102.274, do Oficial de Registro de Imóveis de Cotia/SP e das matrículas nos 79.362, 85.654, 115.030, 121.053, 122.574 e 123.102 do 3° Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 28/03/2028	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da auditoria jurídica do empreendimento imobiliário desenvolvido pelas Devedoras em Luanda/Angola, nos termos da AGT de 28-08-24 - Cópia das Notas lastro da CCI, registradas nos RTDs competentes, objeto AGT 10-12-24 - Cópia dos Novos Contratos de Garantias assinados (AFI e CF), registrados nos cartórios competentes (RGI e RTD respectivamente), bem como os atos societários de aprovações para fins de baixa, objeto AGT 10-12-24 - Comprovação da contratação do pacote de seguros mínimos; - Demonstrações financeiras anuais e auditadas das Garantidoras PJ referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Demonstrações financeiras anuais da Devedora referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária: cede a posse e a propriedade de todo os direitos creditórios atuais, bem como todos os direitos creditórios que venham a ser atribuídos aos direitos creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 543
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2034	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 542
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 26/11/2029	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 542
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 26/11/2029
Taxa de Juros:
Status:
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 30.920.000,00	**Quantidade de ativos:** 30920
Data de Vencimento: 31/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, a Escritura de CCI e o Termo de Securitização para refletir a constituição da Alienação Fiduciária de Lote, no caso da ocorrência das hipóteses da Cl. 9.2 do TS;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Lote: Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI pode ser garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Lote, constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote (?Alienação Fiduciária de Lote?), desde que as condições da cl. 9.2 do TS estejam atendidas cumulativamente (?Condições da Alienação Fiduciária?); (II) Fundo de Reserva;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 27.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 27589
Data de Vencimento: 01/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Informações Financeiras Trimestrais não auditadas da ZARIN, acompanhadas de relatório demonstrando o cumprimento do Índice Financeiro, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2022, 1º, 2º e 3º trimestres de 2023; e 1º, 2º e 3º trimestres de 2024; - Demonstrações Financeiras auditadas da ZARIN referente aos exercícios	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

sociais encerrados em 2023 e 2024; - Declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Zarin atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) não ocorrência de hipoteses de vencimento antecipado e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Companhia referente aos exercícios sociais encerrados em 2023 e 2024; - Comprovante do arquivamento e registro na JUCESP do Livro de Debêntures Nominativas comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da Securitizadora (OPEA); - Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nos 93.007, 94.976 e 94.977; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores LUCIENE DALTRO SIVIERO e RUDSON ALEXANDRE MATSUYAMA; (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 15.606.000,00	**Quantidade de ativos:** 15606
Data de Vencimento: 22/05/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários acerca da Cessão de Créditos; - Renovação da Apólice de Seguro MIP e DFI referente aos anos de 2023 e 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis lastro conforme formalizados nos contratos de compra e venda; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 49.140.000,00	**Quantidade de ativos:** 49140
Data de Vencimento: 24/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de recursos contendo (i) Cópia autenticada da Versão mais atualizada do Estatuto Social; (ii) Documentos comprobatórios das despesas; (iii) Cópia dos Relatórios de Medição do semestre e (iv) Cópia do Cronograma Indicativo do Empreendimento alvo referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022; junho e dezembro de 2023; e em junho e dezembro de 2024; - Comprovação do Endosso dos seguros em favor da Securitizadora (OPEA); - Registro do Livro de Debêntures Nominativas constando a Securitizadora como Debenturista; - Cópia da Ata da AGE da FAZSOL arquivada na JUCIS DF e publicada no jornal Brasília Agora; - Cópia Ata da RSA das Fiadoras (SHIZEN ENERGIA E ARGOS ENERGIA) devidamente arquivada na JUCIS DF; - Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD/DF e RTD SP; - Registro da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD DF; - Registro do 1º Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF e nos RTDs DF e SP; - Registro do 2º Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF e nos RTDs DF e SP; - Registro do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP; - Registro do 2º Aditamento da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP. - Registro do 1º Aditamento da Cessão Fiduciária no RTD/DF e RTD/SP; - Envio do Relatório Semestral de Cessão Fiduciária contendo (i) a descrição e as características dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente ou (ii) Declaração de que não houve alteração nos Contratos já celebrados referentes ao períodos de Novembro de 2022 à Maio de 2023 e Novembro de 2023 à Maio de 2024; - Demonstrações Financeiras Consolidadas da FAZSOL referentes aos exercícios encerrados em 2023 e 2024.
Garantias: (i) Fiança prestada por SHIZEN ENERGIA DO BRASIL LTDA e ARGOS ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA; (ii) Cessão Fiduciária: a propriedade fiduciária de todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos à Fiduciante, em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, conforme identificados e descritos no Anexo II dos respectivo contrato; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações: (i) A totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade das Fiduciantes; (ii) totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos às Fiduciantes em razão dos seguintes eventos envolvendo a Emissora; (iii) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, às

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciantes, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas, se e conforme aplicável; e (iv) A totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Oneradas, inclusive: (a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens; (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e (c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora em favor de seus acionistas, de qualquer natureza e a qualquer título (?Rendimentos?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval prestado por GAV2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; NB URBANISMO E PROJETO LTDA; AMEC CONSTRUTORA LTDA; GRATÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; GILSON JOSE GRATÃO NETO; MIRYAM MOEMA DOMICIANO GRATÃO; ÁTILA DOMICIANO GRATÃO; MARLANA SILVESTRE ALVES GRATÃO; GILSON JOSE GRATÃO FILHO; VIVIANE TRINDADE GRATÃO; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000
Data de Vencimento: 23/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente constituído e matrículas registradas no RGI competente; - Laudo de avaliação do imóvel alienado fiduciáriamente realizado por uma das empresas autorizadas (02-01-2023); - Declaração da Cedente (SOLAIA LTDA) atestando a inocorrência de eventos de recompra compulsória dos créditos, referente ao semestre encerrado em dezembro de 2022; e - Declaração do Imposto de Renda dos Fiadores (30-03-2023).
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança prestada pela SGGC PARTICIPAÇÕES LTDA, Sr. SERGIO RENATO BRANDÃO MARINS, GABRIELA LOBATO BRANDÃO MARINS E ARMANDO DE ALENCAR; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 67.435.000,00	**Quantidade de ativos:** 67435
Data de Vencimento: 15/07/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 7.580.000,00	**Quantidade de ativos:** 7580
Data de Vencimento: 20/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10,25% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestado por: MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO e MARCO ANTONIO PAULON; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas de 58% da Vale dos Ipês Emp. Imob SPE LTDA e 80% da Residencial Moinho de Vento SPE LTDA; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Venda e Compra,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

referente as Unidades comercializadas pela: Vale dos Ipês Emp. Imob SPE LTDA e Residencial Moinho de Vento SPE LTDA; (iv) Fundo de Obras; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 24/08/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Emissora e do Avalista PJ devidamente auditadas referente aos exercícios de 2023 e 2024; - Laudo de Avaliação da Fração Ideal do Imóvel (31-05-2023); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no Competente RGI (07-06-2023); - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP (24-05-2023); - Registro das Notas Comerciais no RTD de SP (24-05-2023); - ARS da Cedente (RLB Empreendimentos) aprovando a emissão das Notas Comerciais lastro devidamente arquivada na junta comercial (24-05-2023); - Relatório de destinação de recursos bem como os documentos comprobatórios referente ao 2º Semestre de 2022, ao 1° e 2° semestres de 2023, e ao 1° e 2° semestres de 2024.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária dos Créditos Imobiliários - A e B, devidamente descritos e detalhados no Anexo I-A e I-B do respectivo instrumento; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal do Imóvel das matrículas descritas no Anexo I.A do respectivo instrumento; (iii) Fiança prestada por RENATO FEITOSA RIQUE; (iv) Aval prestado por RENATO FEITOSA RIQUE; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 17
Volume na Data de Emissão: R$ 71.846.000,00	**Quantidade de ativos:** 71846
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2774% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora (Tradimaq SA) e da Fiadora (Tradimaq LTDA) referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora atestando o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Balanço trimestral da Tradimaq SA e da Tradimaq LTDA referente ao 3º, 4º trimestres de 2022, 1º, 2º, 3º trimestres de 2023 e 1º, 2º, 3º trimestres de 2024. - Relatório de acompanhamento de todos os processos em curso relacionado a Tradimaq SA e Tradimaq LTDA referente aos anos de 2022, 2023 e 2024; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 2º semestre de 2022, 1º e 2º semestres de 2023 e 1º e 2º semestres de 2024; - Verificação dos Índices Financeiros referente aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Tradimaq Rio Comércio e Serviços LTDA; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do contrato de locação de equipamentos com manutenção e outras avenças Cont. 002/2021 celebrado entre a Gerdau Aços Longos S.A. e a Devedora.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de Avaliação dos Imóveis alienados Fiduciariamente referente aos anos de 2023 e 2024; - Relatórios preparados pela Emitente demonstrando o cumprimento ou descumprimento dos Índices Financeiros, acompanhado das memórias de cálculo, referente aos exercícios sociais encerrados em dezembro de 2022, dezembro de 2023 e dezembro de 2024; - Demonstrações Financeiras das Fiadoras PJ (Horta e Piraúna), referente aos exercícios sociais encerrados em dezembro de 2022, dezembro de 2023 e dezembro de 2024; - Cópia do contrato social das Fiduciantes para fins de verificação do valor das quotas; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras e relatórios de medição de obra, referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023 e dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de medição de obras referente aos períodos de novembro de 2022 a dezembro de 2024; - Ata da ARS da Devedora arquivada na JUCESP; - Registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e seus aditamentos no RGI competente,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

acompanhados das matrículas com as AFs averbadas. - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e seus aditamentos registradaos no RTD Camocim/CE; e - Contrato Social da Fiduciante constando a Alienação Fiduciária de Quotas em favor da Opea.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária Piraúna Empreendimentos, constituirá cessão e promessa de cessão fiduciária de todos e quaisquer créditos imobiliários decorrentes da exploração comercial dos Empreendimentos Alvo, incluindo, mas não se limitando:(a.1) aqueles decorrentes da comercialização dos lotes integrantes dos Empreendimentos Alvo que venham a ser formalizados entre a Piraúna Empreendimentos e os promitentes adquirentes inclusive aqueles que, uma vez comercializados, venham a ser objeto de posterior distrato; (a.2) aqueles decorrentes da comissão a que a Piraúna Empreendimentos faça jus no âmbito de cada contrato de construção das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes, a ser formalizado entre a respectiva construtora e cada Adquirente, com a interveniência e a anuência da Piraúna Empreendimentos, pelos serviços de gerenciamento e elaboração de projeto das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes; (a.3) aqueles decorrentes de eventuais contratações, pelos Adquirentes, da Piraúna Empreendimentos, para personalização das casas que vierem a ser construídas nos respectivos lotes (sendo os contratos por meio dos quais os Direitos Creditórios são constituídos denominados Contratos Recebíveis); e (b) a cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Fase 1 Barlavento; (ii) Cessão Fiduciária Fazenda Moréias Empreendimentos: constituirá a cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Moréias; (iii) Cessão Fiduciária de Fase Prototipia: a Fazenda Moréias Empreendimentos ou eventual sociedade por ela detida, que venha a ser constituída, constituirá cessão fiduciária dos direitos creditórios do sobejo oriundos da excussão dos Imóveis Fase de Prototipia 1, em conjunto com Créditos Cedidos Fiduciariamente Piraúna e Créditos Cedidos Fiduciariamente Fazenda Moréias, em conjunto com a Cessão Fiduciária Piraúna Empreendimentos e Cessão Fiduciária Fazenda Moréias Empreendimentos; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas SPE: os sócios da Piraúna Empreendimentos alienaram fiduciariamente a integralidade das suas quotas de emissão da referida sociedade; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Fazenda Moreias Empreendimento: os sócios da Fazenda Moréias Empreendimentos alienaram fiduciariamente a integralidade das suas quotas de emissão da referida sociedade; (iv) Alienação Fiduciária de Participação Societária em Projeto Hoteleiro; a ser constituída. (v) Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias: a alienação fiduciária das frações ideais correspondente a 99,6261% (noventa e nove inteiros e seis mil, duzentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento), 99,3649% (noventa e nove inteiros e três mil, seiscentos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) e 97,6362% (noventa e sete inteiros e seis mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) equivalentes às áreas de 220.4842ha, 129.5822ha e 752.1635ha dos Imóveis Moréias, conforme atualmente descritas nas respectivas matrículas nº 41, 231 e 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE. (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias Fase de Prototipia 1: a alienação fiduciária da fração ideal de 0,6392% (seis mil e trezentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) equivalente à área de 4,9240ha a ser destacada da Matrícula nº 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE (Imóveis Fase de Prototipia 1 e Alienação Fiduciária de Imóveis Fase de Prototipia 1, respectivamente); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis Fase 1 Barlavento: a alienação fiduciária da área de 7,3875ha equivalente a fração ideal de 0,9589% (nove mil e quinhentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento) a ser destacada da matrícula nº 232 do Cartório Moreira de Castro de Registro de Imóveis da Camocim ? CE (Imóveis Fase 1 Barlavento e Alienação Fiduciária de Imóveis Fase 1 Barlavento, respectivamente e em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóveis Moréias, Alienação Fiduciária de Imóveis Fase de Prototipia 1; (viii) Fiança; (ix) Fundo de Reserva: Emissora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva, cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas; (x) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI na Conta do Patrimônio Separado. (xi) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, no montante de R$ 1.129.892,23. (xii) Fundo de Obras: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 36
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre o imóvel objeto das matrículas nº 1.178, 1.179, 1.180, 1.181, 1.182, 1.183 e 252, todas do Serviço Notarial e Registral de Armação de Búzios Ofício Único, Estado do Rio de Janeiro, localizado na Cidade de Armação de Búzios, na Avenida José Bento Ribeiro Dantas nº 222, Village de Búzios, CEP 28950-000, no qual foi construído o empreendimento denominado The Pearl Hotel, em sua integralidade; (ii) Seguro Patrimonial, nos termos da Cláusula VII do Contrato de Locação, a Devedora se obrigou a contratar, para o Imóvel, seguro contra incêndio, fatos da natureza, quebra de vidros e perda de aluguel, nos valores de mercado, podendo a locadora exigir que os seguros contratados tenham coberturas adicionais caso considere que os seguros contratados não possuem as coberturas necessárias para a operação das atividades previstas no Imóvel; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 19
Volume na Data de Emissão: R$ 88.322.000,00	**Quantidade de ativos:** 88322
Data de Vencimento: 15/01/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1866% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Demonstrações financeiras da fiadora referente aos exercícios sociais encerrados em 2022, 2023 e 2024.	
Garantias: (i) Garantia CDHU: Em caráter facultativo e oneroso, a complementação da Garantia CPP mediante garantia subsidiária ou complementar prestada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU correspondente ao penhor, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, incidente sobre parcela da receita operacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, proveniente de direitos creditórios livres e desembaraçados, emergentes dos contratos de comercialização de suas unidades habitacionais, incidente sobre fluxo financeiro segregado em conta de movimentação restrita, observado mensalmente, o valor equivalente a 1 (uma) contraprestação pecuniária referente ao Empreendimento, na hipótese de ocorrência de evento de inadimplemento, desde que esgotada a Garantia CPP, constituída por meio do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios; (ii) Garantia CPP: Fiança, em caráter irrevogável e	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

irretratável, prestada pela Companhia Paulista de Parcerias CPP, nos termos da Cláusula 25.2 do Contrato de PPP, na condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao Devedor, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis) prestações mensais da contraprestação pecuniária do Empreendimento, com renúncia expressa ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil. A fiança está assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.361 do Código Civil, sobre cotas do BB CPP Projetos Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, do qual a CPP é cotista exclusiva, em valor consistente, no tempo, com o montante exigível da contraprestação pecuniária e sob os mesmos limites da obrigação solidária, constituída por meio do Contrato de Penhor de Cotas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fiança 01 prestada por Canopus Holding; e (v) Fiança 02 prestada por Canopus Holding.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 73.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 73000
Data de Vencimento: 28/12/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração das Cedentes atestando o cumprimento das obrigações assumidas nos documentos da operação referentes aos exercícios encerrados em 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras da H2 Energy não auditadas referentes aos exercícios encerrados em 2023 e 2024; - Contrato Social das Cedentes constando a alienação fiduciária de quotas em favor da Securitizadora; - Celebração de aditamento ao Termo de securitização, com o intuito de alterar a tabela de pagamento de principal e remuneração dos CRI decorrente da assembleia do dia 21/10/2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas, totalidade das quotas de emissão das Cedentes de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Cedentes, em favor da Fiduciária, adicionalmente às demais garantias prestadas no âmbito da Operação. (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Fiança prestada pela H2ENERGY SOLUÇÕES, CONSULTORIA E INSTALAÇÕES	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

FOTOVOLTAICAS S.A; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Juros; (vii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 33.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 33000
Data de Vencimento: 25/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Índices de Cobertura referente aos meses de setembro de 2022 a dezembro de 2024; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de Roraima e Rio de Janeiro; - Registro do Contrato de Cessão nos RTDs de Roraima e Rio de Janeiro; - Registro do Contrato de AF de Quotas nos RTDs de Roraima e Rio de Janeiro; - Registro do Contrato de AF de Imóveis registrado no RGI competente, bem como cópia das matrículas devidamente averbadas; - Demonstrações financeiras auditadas anuais do Shopping Pátio Roraima SPE Ltda, do Condomínio Shopping Roraima e do consórcio Shopping Patio Roraima referente aos exercícios sociais encerrados em 2023 e 2024; - Balancete trimestral do Shopping Pátio Roraima SPE Ltda referente aos trimestres de 2023 e e 2T24; - Balancete trimestral do condomínio Shopping Patio Roraima referente aos trimestres de 2023 e 2T24; - Balancete trimestral do Consórcio Shopping Patio Roraima referente aos trimestres de 2023 e 4T24; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Cobertura (1,30) referente aos meses de setembro de 2022 a dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta do Imóvel (ou seja, da fração ideal correspondente à 88,50% (oitenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 57.893 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima); (ii) Cessão Fiduciária: a totalidade dos Direitos Creditórios Aluguéis Variáveis Lojas Lastro, a totalidade dos Direitos Creditórios Aluguéis Variáveis Nova Locação, créditos relativos aos aluguéis mínimos e variáveis, incluindo os respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos contratos de locação das demais Lojas do Shopping Pátio Roraima, créditos relativos às locações e/ou às receitas oriundas da exploração dos Espaços Adicionais, créditos relativos ao aluguel mensal, apurado sobre	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

o resultado operacional líquido percebido pelo locatário do Estacionamento na exploração de suas atividades no Estacionamento, a totalidade dos créditos relativos ao aluguel mensal decorrente da sublocação das Lojas Lastro, totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Fiduciantes, presentes ou futuros, oriundos da exploração do Imóvel, com exceção dos aluguéis fixos das lojas que constituem lastro para a emissão dos CRI, em virtude da locação das lojas e das demais áreas locáveis do Shopping Pátio Roraima; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Cedente constituída pelo quotista da Cedente, em favor da Emissora; (iv) Fiança prestada por PAULO DE BARROS STEWART; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 63.696.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 63696
Data de Vencimento: 23/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de BH/MG.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: O imóvel localizado na Rua Sucupira, s/n, Lote 7-A, Quadra 27, loteamento Parque Industrial Betim, Betim, estado de Minas Gerais, CEP: 32.631-052, com área de 234.471,27 m² (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um vírgula vinte e sete metros quadrados), objeto da matrícula n° 180.388, do Cartório de Registro de Imóveis de Betim, estado de Minas Gerais; e (ii) Cessão Fiduciária de: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Fiduciante originados por meio do Instrumento Particular Atípico de Contrato de Locação de Imóvel para Finalidade Comercial, na Modalidade Built-to-Suit ?Parque Industrial Betim ? PIB (Direitos Creditórios Locação) ; e (b) da totalidade dos recebíveis que sobejarem à eventual excussão da Alienação Fiduciária, na medida em que lhe sejam devidos após a Data do Fechamento ou após a Nova Data de Conclusão das Obras (Direitos Creditórios Sobejo).	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 48
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 23/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de BH/MG.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: O imóvel localizado na Rua Sucupira, s/n, Lote 7-A, Quadra 27, loteamento Parque Industrial Betim, Betim, estado de Minas Gerais, CEP: 32.631-052, com área de 234.471,27 m² (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um vírgula vinte e sete metros quadrados), objeto da matrícula n° 180.388, do Cartório de Registro de Imóveis de Betim, estado de Minas Gerais; e (ii) Cessão Fiduciária de: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Fiduciante originados por meio do Instrumento Particular Atípico de Contrato de Locação de Imóvel para Finalidade Comercial, na Modalidade Built-to-Suit ?Parque Industrial Betim ? PIB (Direitos Creditórios Locação) ; e (b) da totalidade dos recebíveis que sobejarem à eventual excussão da Alienação Fiduciária, na medida em que lhe sejam devidos após a Data do Fechamento ou após a Nova Data de Conclusão das Obras (Direitos Creditórios Sobejo).	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 06/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP. - Registro do 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP. - Registro do Contrato de Cessão de Créditos no RTD SP. - Registro do 1° Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos no RTD SP.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes do contrato de locação Hering e do Contrato de Locação Souza Cruz; e (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 31/08/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9157% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Balancetes trimestrais da Devedora (SANEMA) e da Fiadora (ABS) referente aos trimestres de 2024; - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Registro do Termo de Emissão no RTD SP; RTD Maceió/AL e RTD Londrina/PR. - Registro do 1º Aditamento ao Termo de Emissão no RTD SP e RTD Maceió/AL. - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP; RTD Maceió/AL e RTD Londrina/PR. - Registro do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão no RTD SP; RTD Maceió/AL e RTD Londrina/PR. - Registro do Contrato de AF de Quotas no RTD Maceió/AL e RTD Londrina/PR. - Registro do 1º Aditamento de AF de Quotas no RTD SP; RTD Maceió/AL e RTD Londrina/PR.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: quotas de emissão da SANEMA - SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA; (ii) Cessão Fiduciária, fração de 76,02% (setenta e seis inteiros e dois centésimos por cento) dos Créditos Imobiliários Locação, decorrentes do Contrato de Locação CASAL; e (iii) Fiança prestada por CONASA INFRAESTRUTURA S.A.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 57
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 12/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da devedora (Corporate Garden) referente aos exercícios sociais encerrados em 2022, 2023 e 2024; - Ata da ARS da Devedora (Coporate Garden) aprovando a Emissão de Notas Comerciais devidamente arquivada na JUCESP; - Registro da Alienação Fiduciária de Quotas no RTD SP; - Arquivamento da Alteração do Contrato Social da Devedora (Corporate Garden) constando a Alienação Fiduciária de Quotas na JUCESP; - Cópia autenticada da inscrição da Opea no Livro de Registro de Notas Comerciais Nominativas da Devedora (Corporate Garden); - Cópia da Escritura de Hipoteca, devidamente registrada.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% (cem por cento) do total das quotas emitidas pela Sociedade, o valor das Quotas será considerado o valor R$ 49.629.205,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil duzentos e cinco reais), de acordo com o capital social da Sociedade. (ii) Como avalista: BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA; (iii) Hipoteca: hipoteca em segundo grau de 90% (noventa por cento) do imóvel objeto da matrícula 119.966, registrada perante o 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 51
Volume na Data de Emissão: R$ 67.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 67000
Data de Vencimento: 30/06/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,17% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhada dos Documentos Comprobatórios e do Relatório de Engenharia referente ao 2° semestre de 2022, 1° e 2° semestres de 2023 e ao 1° e 2° semestres de 2024; - Demonstrações Financeiras, bem como o ICSD devidamente calculado pela Devedora referente aos exercícios encerrados em 2023 e 2024; - Balancete Semestral, bem como a memória de cálculo do ICSD e Certificate of Compliance, referente ao 1° e 2° semestres de 2023 e ao 1° e 2° semestres de 2024; - Celebração do Contrato de AF de Equipamentos, e seus respectivo registro nos cartórios competentes; - Cópia do Relatório de Verificação de Completion Financeiro nos moldes do Anexo XI da Escritura de Debêntures., referente ao ano de 2022, 2023 e 2024. - Livro de Registro de Debêntures Nominativas constando a OPEA como debenturista.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: (i) direitos sobre a Conta Vinculada da Devedora; e (ii) recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, depositados na Conta Vinculada e de titularidade da Devedora, inclusive os oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos, tudo de acordo com os termos e condições previstos em no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias: 100% das ações da AXIS SOLAR VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A; e (iii) Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos: .

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 43.790.000,00	**Quantidade de ativos:** 43790
Data de Vencimento: 29/09/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9066% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Averbação das Matrículas alienadas fiduciariamente nos RGIs competentes; - Relatório Semestral da destinação de recursos acompanhado dos documentos comprobatórios referente aos anos de 2022, 2023 e 2024; - RGI com baixa dos gravames; - Cópia da notificação enviada pela Devedora (Saga Malls) ao Banco Original sobre quitação das dívidas dos imóveis; - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD GO e RTD SP.	
Garantias: (i) Aval prestador por: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA e SAGA PARTICIPAÇÕES S.A.; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, referente as matrículas: (a) 58.618 da 1º Circunscrição da Comarca de Anápolis/GO; (b) 5.588 e 3.098 da 2º Circunscrição da Comarca de Anápolis/GO; (c) 238.868 da 1º Circunscrição Goiânia/GO; e (d) 74.109 da 4º Circunscrição Goiânia/GO.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 68
Volume na Data de Emissão: R$ 17.164.000,00	**Quantidade de ativos:** 17164
Data de Vencimento: 22/10/2026	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada por Arquiplan Desenvolvimento Imobiliário S.A., Acto América Construção e Tecnologia de Obras Ltda., Alan Ginzberg e Marcelo Ginzberg; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matrícula 116.806 registrado no 2º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo, SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações da ARQUIPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. e ACTO AMÉRICA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EM OBRAS LTDA; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2S de 2023, 1S de 2024 e 2S de 2024; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada nos RTDs competentes; - Escritura de Emissão de Debêntures, 1º e 2° Aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures registrado na JUCERS - Balancete Trimestral da Devedora assinada pelo contador referente ao 4° trimestre de 2023; 1° trimestre de 2024; 2° trimestre de 2024; e 3° trimestre de 2024. - Verificação dos índices Financeiros pela Securitizadora referente ao exercício social findo em 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: (a) FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.; (b) DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON; (c) SILVANA PRETTO ZANON; e (d) GUILLERMO ZANON.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 21.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 21400
Data de Vencimento: 21/10/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do Laudo de Avaliação dos Imóveis Garantia referente aos anos de 2023 e 2024; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no competente RGI, acompanhado das matriculas devidamente averbadas; - Registro do Contrato de Cessão nos RTDs de São Paulo/SP e Alta Floresta/MT.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta à Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I e II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; Garantia descritos e caracterizados conforme lista e cópia das matrículas constantes dos Anexos I (II) A Coobrigação; (III) a Fiança: (i) JATOBÁ HOLDING LTDA; (ii) FLORESTA AGRONEGÓCIO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (IV) o Aval prestador por: LEANDRO MEURER; ADRIANO VOLPE RIBEIRO; e ALEX MACHADO SIERRA; (V) o Fundo de Despesas; e (VI) o Fundo de Reserva. .	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 79
Volume na Data de Emissão: R$ 83.065.000,00	**Quantidade de ativos:** 83065
Data de Vencimento: 30/10/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração dos representantes legais da Emissora de que permanecem validas todas as disposições contidas nos documentos da operação referente aos exercícios sociais encerrados em 2023 e 2024; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora, todos os trimestres desde a emissão; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCEMAT; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora referente ao 4° trimestre de 2022, referente aos trimestres de 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao exercício social encerrado em 2022, 2023 e 2024;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, referente as matrículas 17.174 e 18.001 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa - MT; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 77
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Será constituída a cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Devedora por meio de cartões de crédito e/ou débito, nos pontos de venda listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Será constituída alienação fiduciária dos equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações e bens vinculados por acessão física ou industrial, nos termos do referido contrato; e (iii) Fundo de Reserva: Fundo de Reserva deverá corresponder a um valor equivalente a 1 (uma) Remuneração devida para o os CRI que, na Data de Emissão será de R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 32.143.000,00	**Quantidade de ativos:** 32143
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Cessão Fiduciária da propriedade resolúvel e a posse indireta, da totalidade dos aluguéis bem como de todos e quaisquer outros valores, presentes e futuros, devidos pelos Locatários Rio de Janeiro ao Fiduciante por força dos Contratos Cedidos Fiduciariamente, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito no Anexo I do Contrato Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 66
Volume na Data de Emissão: R$ 14.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 14625
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, aliena e transfere, fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, bem como os direitos políticos (exclusivamente nos termos do Capítulo ?Voto?) e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, cede e transfere, fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer frente ao pagamento de Despesas	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

da Operação durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (vi) Fundo de Juros: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer frente ao pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal devidas em determinados meses da Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (vii) Fundo de Obras:O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação, do qual serão disponibilizados à Devedora os recursos de Liberações destinadas ao desenvolvimento do Empreendimento durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (viii) Fundo de Reserva: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer. frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Devedora e/ou dos Garantidores durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 790.865.000,00	**Quantidade de ativos:** 790865
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 33.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 33400
Data de Vencimento: 17/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora, com revisão limitada do Auditor Independente de 2023 e 2024 - Escritura de Emissão de Debentures registrada no RTD RJ (19-04-2023) - Relatório de Verificação Futuro da destinação de Recursos referente ao 2° semestre de 2022 a 2º semestre de 2025; -	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora referente ao exercício social encerrado em 2022; - Escritura de Emissão de Debentures registrada no RTD RJ; - Laudo de Avaliação dos Imóveis anuais, devido em 2024; e - Cópia do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão registrados nos RTD.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: os imóveis identificados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, que compõem as lojas dos blocos J ao P do CASASHOPPING Shopping da Habitação. (iii) Fiança: LEPEME PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e VAMARCO PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora referente ao exercício social encerrado em 2022 e 2023; - Balanço Trimestral das SPEs Garantidoras referente ao 4° trimestre de 2023, e aos 1°, 2° e 3° trimestres de 2024; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - 1° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD Campinas; - 2° Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD Campinas; - 3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas devidamente celebrado e registrado nos RTDs competentes; - Declaração de Comprovação de Destinação de recursos referente ao 2S de 2024.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária da totalidade das Quotas de emissão das SPEs Garantia, constituída pela Alienante Fiduciante e pela Devedora, na qualidade de titulares das Quotas de emissão das SPEs Garantia.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 29/11/2032
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis, (iii) a Cessão Fiduciária, (iv) o Fundo de Despesas, (v) o Fundo de Obras e (vi) o Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 265.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 265000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos referente aos semestres de 2023 e 2024; - Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do Banco Devedor revisada pelos auditores independentes referente ao 2T de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas do devedor referente ao exercício social encerrado em 2024; - Declaração dos representantes legais do Banco Devedor referente ao exercício social encerrado em 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 17/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio das Demonstrações Financeiras das Sociedades (Miranda e Rodrigues, Morar Mais e Morada do Sol), cujas Quotas foram alienadas fiduciariamente, referente ao último exercício social findo em 2022 (20-04-2023); - Envio das Demonstrações Financeiras das Sociedades(Miranda e Rodrigues, Morar Mais e Morada do Sol), cujas Quotas foram alienadas fiduciariamente, referente ao último exercício social findo	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

em 2022 (20-04-2024); - Cópia do 1º Aditamento ao Termo de Emissão de NC registrado no RTD SP e Lagoa Santa; e - Relatório de Medição realizado pelo Agente de Medição (10-04-2023) a (10-01-2025)
Garantias: (I) Como fiadores: AROLDO RODRIGUES DA SILVA., ALESSANDRA CÉLIA CARVALHO DA SILVA e JOÃO PEDRO SOARES RODRIGUES. (II) Alienação Fiduciária de Quotas: (i) das quotas de emissão das sociedades que titulam representativas da totalidade, (ii) todas e quaisquer outras Quotas forem atribuídas a fiduciantes, (iii) todos os frutos, rendimentos vantagens e direitos decorrentes das quotas (III) Cessão Fiduciária: (i) a totalidade dos direito creditórios titulastes da fiduciante e (ii) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos imóveis (IV) Fundo de Despesas: No valor de 130.345,56 mil reais (V) Fundo de Obras: cujos recursos serão destinados ao desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo (VI) Fundo de Reserva: No valor de 576.734,02 mil reais

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 61.640.000,00	**Quantidade de ativos:** 61640
Data de Vencimento: 25/06/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 9,15% a.a. na base 252. IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (2023 e 2024) - Registro das Alienações Fiduciária de Imóveis nos respectivos RGI, acompanhado das matrículas devidamente averbadas; - Declaração firmada pelos Diretores da Devedora JFL HOLDING S.A. atestando o cumprimento das obrigações da operação referente aos anos de 2022 a 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora JFL HOLDING S.A. devidamente auditadas referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BALTIMORE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. devidamente auditadas referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da JFL LORENA RESIDENCIAL PARTICIPAÇÕES LTDA. devidamente auditadas referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Registro da Escritura de Emissão na JUCESP; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs competentes; - Cópia dos relatórios trimestrais do rating, de 2023 e 2024; - Cópia do Habite-se do Empreendimento.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Fiança: Fiadores JFL LORENA RESIDENCIAL PARTICIPAÇÕES LTDA., JORGE FELIPE LEMANN. (ii) Cessão Fiduciária: (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: compreende a alienação fiduciária do Empreendimento Lorena, de propriedade da Baltimore. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas Baltimore: Compreende a alienação fiduciária de 30% (trinta por cento) das quotas de emissão da Baltimore, de propriedade da Holding B. (v) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Lorena: a alienação fiduciária da totalidade do percentual das quotas de emissão da JFL Lorena, de propriedade da Holding B.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da auditoria jurídica do empreendimento imobiliário desenvolvido pelas Devedoras em Luanda/Angola, nos termos da AGT de 28-08-24 - Cópia das Notas lastro da CCI, registradas nos RTDs competentes, objeto AGT 10-12-24 - Cópia dos Novos Contratos de Garantias assinados (AFI e CF), registrados nos cartórios competentes (RGI e RTD respectivamente), bem como os atos societários de aprovações para fins de baixa, objeto AGT 10-12-24 - Comprovação da contratação do pacote de seguros mínimos; - Demonstrações financeiras anuais e auditadas das Garantidoras PJ referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Demonstrações financeiras anuais da Devedora referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária: cede a posse e a propriedade de todo os direitos creditórios atuais, bem como todos os direitos creditórios que venham a ser atribuídos aos direitos creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 129.520.000,00	**Quantidade de ativos:** 129520

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 13/05/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão de Créditos no RTD de SP; - Registro do 1° Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos no RTD de SP.
Garantias: Os CRI não contam com garantia, entrentanto, os créditos lastro contam com a (i) Fiança prestada pela JHSF Participações S.A. no âmbito do Protocolo de Fechamento.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 23/10/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252. 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação anual da classificação de risco dos CRI (12-2023 e 12-2024) - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, e do Cronograma de Obras dos Imóveis Lastro (13-01-2023) - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, e do Cronograma de Obras dos Imóveis Lastro (14-07-2023) - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, e do Cronograma de Obras dos Imóveis Lastro (15-01-2024) - Constituição das Novas Garantias (CF e AFI) deliberados em AGT realizadas em 18-09-2024 e 23-01-2025;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações: Compreende a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Casa dos Ipês, de propriedade da Devedora e da Souen & Nahas (Alienação Fiduciária de Ações), cuja garantia será compartilhada, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, com os titulares dos CRI da 281ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, nos termos do Segundo Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações será resolvida com relação a esta emissão, com a liquidação integral das Obrigações Garantidas; (ii) Cessão Fiduciária: é a outorga, em caráter irrevogável e irretratável, pela Casa dos Ipês em favor da Securitizadora, de 100% (cem por cento) dos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

direitos creditórios que porventura venham a exceder as obrigações garantidas pela alienação fiduciária do imóvel constituída no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças celebrada entre a Casa dos Ipês, a Securitizadora e a Devedora, no âmbito da 281ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora; e (iii) Fiança: prestada por JORGE FELIPE LEMANN.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 25/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval: LEONARDO RODRIGUES MORGATTO (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, constituída pela Devedora, na qualidade de titular e fiduciante, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas. (iii) o Fundo de Despesas: O fundo de despesas a ser constituído na Conta Centralizadora, por meio da dedução, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos recursos depositados na Conta Centralizadora até o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, que conterá recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, observadas as regras estabelecidas na Escritura de Emissão.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 09/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de Avaliação do Imóvel Alienado fiduciariamente referente aos anos de 2022, 2023 e 2024. - Relatório de Verificação da	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

destinação de recursos referente ao 2° semestre de 2023, e 1° e 2° semestres de 2024; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP; - Verificação do Índice de Cobertura da cessão fiduciária referente ao mês de março de 2023.
Garantias: (i) Aval: em conjunto: LIFAP HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA., SPE 30 ? BEM VIVER MEDITERRÂNEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., JULIO CÉSAR DE SOUZA , CLÉZIO DONIZETE ANTUNES DA SILVA (ii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva a ser constituído mediante a retenção, na Conta Centralizadora, do valor a ser integralizado nas Notas Comerciais, cujos recursos serão destinados a garantir o pagamento das parcelas mensais do CRI, no montante equivalente à 02 (duas) parcelas vincendas de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 191.395 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os Direitos Creditórios

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 42.634.000,00	**Quantidade de ativos:** 42634
Data de Vencimento: 17/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis Maringá e Uberaba nos competentes RGI (03-03-2023) Declação trimestral dos representantes legais da Devedora atestando o cumprimento das obrigações da operação (08-01-2024; 2025) Declação trimestral dos representantes legais da Devedora atestando o cumprimento das obrigações da operação (06-10-2023; 2024) Declação trimestral dos representantes legais da Devedora atestando o cumprimento das obrigações da operação (07-07-2023; 2024) Declação trimestral dos representantes legais da Devedora atestando o cumprimento das obrigações da operação (10-04-2023; 2024) Relatório de Medição de obras elaborado pelo Agente de Medição (20-01-2024; 2025) Relatório de Medição de obras elaborado pelo Agente de Medição (20-10-2023; 2024) Relatório de Medição de obras elaborado pelo Agente de Medição (20-07-2023; 2024) Relatório de Medição de obras elaborado pelo Agente de Medição (20-04-2023; 2024) Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária (03-03-2023) Balancetes trimestrais combinados da Devedora e da Multitrans Logistica (2023; 2024)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Balancetes trimestrais combinados da Devedora e da Multitrans Logistica (2023; 2024) Balancetes trimestrais combinados da Devedora e da Multitrans Logistica (2023; 2024) Relatórios de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (2023 e 2024) Demonstrações Financeiras Combinadas da Devedora (14-04-2023; 2024) Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Paraná Registro do 1º Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Paraná Registro do 2º Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Paraná Registro do 1º Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD SP Registro do 2º Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD SP Razão de Garantia calculada pela Sec a partir de 03/2023 a 07/2024
Garantias: (i) Fiança: conjunto, (i) JOSÉ HUMBERTO RAMOS e (ii) SUELI MANZAN RAMOS. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: do Imóvel Uberaba e dos Imóveis Maringá. (iii) Cessão Fiduciária: destina-se a garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito da emissão das Notas Comerciais e dos CRI, de caráter pecuniário ou não pecuniário. (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, o Fundo de Despesas, cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Devedora. (v) Fundo de Obras: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, o Fundo de Obras, cujos recursos serão destinados ao desenvolvimento do Imóvel Uberaba e liberados à Devedora nos termos do Termo de Emissão. (vi) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da Primeira Integralização dos CRI, na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva, cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente, pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, em caso de inadimplemento.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 94
Volume na Data de Emissão: R$ 8.450.000,00	**Quantidade de ativos:** 8450
Data de Vencimento: 20/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i)Fiança - prestada por: FRONTE INCORPORAÇÕES LTDA., OURO SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI., EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA NETO, Daniela Cristina de Castro Marques Gomes; (ii)Alienação Fiduciária de Quotas - todas de titularidade dos Fiadores Pessoa Jurídica, constituída em favor das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 43
Volume na Data de Emissão: R$ 53.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 53300
Data de Vencimento: 31/12/2037	
Taxa de Juros: 100% do 10,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do Relatório de Acompanhamento de Despesas; - Índice de Cobertura do Serviço da Dívida devidamente auditado; - Demonstrações Financeiras anuais e consolidadas das SPEs referente ao exercício de 2023 e 2024; - Demonstrações financeiras anuais e consolidadas da Devedora referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório de Verificação de Destinação de Recursos acompanhado dos documentos comprobatórios referente ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia digitalizada do contrato social das SPEs constando a Alienação Fiduciária de Participações; - Comprovação da contratação das Apólices de Seguro de maquinário e equipamentos; - Registro dos atos societários de aprovações das SPEs na Junta Comercial; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD competente; - Registro da Alienação Fiduciária de Participações nos RTD competentes; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos registrado nos RTD competentes; e - Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures e do 1º Aditamento na JUCESP e nos RTDs; - Matrícula comprovando o registro da Alienação Fiduciária de Superfície XXVI; - Matrícula comprovando o registro da Alienação Fiduciária de Superfície XXVII; - Matrícula comprovando o registro da Alienação Fiduciária de Superfície XXVIII; - Escritura da Alienação Fiduciária de Superfície XXX; e - Matrícula comprovando o registro da Alienação Fiduciária de Superfície XXX.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiadoras: (i) SPE 1599, (ii) SPE 1599, (iii) SPE 6383, (iv) SPE 6383, (v) SPE 6383, (vi) SPE 9621 e (vii) SPE 9871 (II) Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

cada Cedente Fiduciante cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável: (i) totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das SPEs o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes, (ii) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato Cedido, (iii) o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs e à Emissora, (iv) todos os direitos, presentes ou futuros e créditos das SPEs oriundos dos seguros contratados no âmbito dos Projetos e (v) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade de cada uma das Contas Arrecadadoras das SPEs e Conta Centralizadora da Cessionária Fiduciária (III) Alienação Fiduciária de Participações Societárias: (i) 100,00% das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Norsk Solar e da NIC, (ii) A totalidade das quotas de emissão da UFV MG XXXIV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., UFV MG XXXV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., UFV, MG XXX Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., UFV MG XXVIII Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., UFV MG XXVIII Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., e UFV MG XXVIII Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., de titularidade da GD Energia e da GD Holding, (iii) 100,00% da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Emissora, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures, (iv) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos às SPEs, (v) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital direta ou indiretamente, à Norsk Solar e à NIC, (vi) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência à GD Energia e à GD Holding, (vii) A totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Oneradas de propriedade da Norsk Solar e da NIC, (viii) A totalidade dos Rendimentos, das das Quotas Oneradas de titularidade da GD Energia e GD Holding (IV) Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos: As Alienantes Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável prometem alienar e transferir, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária: (i) os Bens e Equipamentos serão de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta, (ii) encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial. (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: A ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de direito de superfície

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 30.687.000,00	**Quantidade de ativos:** 30687
Data de Vencimento: 28/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Assinaturas dos documentos de aditamentos, objeto da AGT realizada em setembro de 2024.	
Garantias: (I) Aval da Helbor Empreendimentos S.A. e da Toledo Ferrar Construtora e Incorporadora Ltda.; (II) Alienação Fiduciária de Participações equivalente a 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Devedora; (III) Fundo de Despesas; e (IV) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 40.291.000,00	**Quantidade de ativos:** 40291
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva: Mantido na conta da centralizadora (II) Alienação Fiduciária: (i) a Cessionária pagará às Cedentes, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, o valor efetivamente recebido pela Cessionária em razão da subscrição e integralização dos CRI, caso todos os CRI sejam integralizados, a AF será no valor liquido de 79.690.200,33.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 91

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Fiança: Como fiadores (i) ALEXANDRE CARDOSO SAHYOUN e (ii) SAHYOUN PROPERTIES DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (II) Alienação fiduciária sobre o Imóvel: Transfere fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel registrado no 1° oficial de registro de imóveis de Jundiaí/SP, matrícula 172.930. (III) alienação fiduciária sobre as Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (IV) Cessão Fiduciária: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas transfere sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios (descritos no Anexo lista de direitos creditórios), bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (V) Fundo de Reserva; (VI) Fundo de Despesas; e (VII) Fundo de Obras.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 53.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 53000
Data de Vencimento: 25/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao exercício de 2023 e 2024; e - Reforço de garantia/Aditamento ao	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista que a verificação Trimestral do Valor Presente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente referente 12/2024 não estava enquadrado;
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciariante alienar: (i) o terreno de matrícula nº 103.272 registrado no 2° registro de imóveis de Florianópolis e (ii) futuramente a totalidade das unidades autônomas do Empreendimento Makai Beachfront Novo Campeche (II) Alienação Fiduciária de Quotas: A alienação fiduciária de 100% das quotas da Devedora, de titularidade da Avalista PJ e do GRUPO OAD INCORPORAÇÕES LTDA (III) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros originados de Instrumentos Particulares de Promessa de Venda e Compra de Bem Imóvel para Entrega Futura e Outras Avenças que será os respectivos compradores das unidades autônomas (IV) Aval: Como avalista: ALOHA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, OMMAR INCORPORAÇÕES LTDA, ALEXANDRE DO AMARAL GROELER, ANDRE MOACIR SIMIONATO, BERNARDO COUTO TANCREDO, DAVID MARCELO DE MESQUITA POLACHIN, FELIPE AGOSTINI e RENATA SOLIMAN FARIA

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 53.402.000,00	**Quantidade de ativos:** 53402
Data de Vencimento: 12/08/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,63% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 26/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Termo de Emissão de Notas Comerciais registrado no RTD Jundiaí; - Cópia do 1º Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais registrado no RTD SP; - Cópia das apólices de seguro renovados; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2° semestre de 2023 a 2º semestre de 2024; - Relatório de Monitoramento mensal feito pelo Agente de Monitoramento referente ao exercício de 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora e da Avalista PJ (exercício social 2023 e 2024);
Garantias: (I) Como fiadores: Guilherme Cassatella Paes Gregori e Paes & Gregori Ltda. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel registrado na matricula 200.051 do 4° Cartório de Registro de Imóveis de SP, SP (III) Alienação Fiduciária de Participações da Devedora; (IV) Cessão Fiduciária: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas as fiduciantes transferem sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios , bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, (V) Fundo de Liquidez; (VI) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 193.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 193000
Data de Vencimento: 19/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração dos representantes legais de cada uma das Garantidoras atestando possuírem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança ref. ao exercício de 12/2024	
Garantias: (I) Como fiadores: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. e SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) 100% os direitos creditórios de titularidade das outorgantes detidos e a serem detidos contra instituições Credenciadoras de instrumento de pagamento pós-pagos e de instrumentos de pagamento de depósito à vista, (ii) os Direitos creditórios de titularidade das outorgantes, presentes e futuros de corrente de recebíveis em boletos bancários de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

usuários mensalistas registrada no banco BTG Pactual S.A e (iii) a conta corrente de titularidade da Companhia n° 439847-3, mantida na agência n° 0001 do Banco Centralizador

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 19/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5875% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração dos representantes legais de cada uma das Garantidoras atestando possuírem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança ref. ao exercício de 12/2024	
Garantias: (I) Como fiadores: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. e SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) 100% os direitos creditórios de titularidade das outorgantes detidos e a serem detidos contra instituições Credenciadoras de instrumento de pagamento pós-pagos e de instrumentos de pagamento de depósito à vista, (ii) os Direitos creditórios de titularidade das outorgantes, presentes e futuros de corrente de recebíveis em boletos bancários de usuários mensalistas registrada no banco BTG Pactual S.A e (iii) a conta corrente de titularidade da Companhia n° 439847-3, mantida na agência n° 0001 do Banco Centralizador	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 314.869.000,00	**Quantidade de ativos:** 314869
Data de Vencimento: 17/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes, neste ato, alienam fiduciariamente à Securitizadora as Quotas e cedem fiduciariamente à Securitizadora os Direitos Creditórios. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente e transfere à Fiduciária as propriedade de matriculas de n° 70.262, 70.174, 70.175, 70.176, 70.177, 70.178 e 70.203 todos registrados no 1° cartório de registro de imóveis da Comarca de Belém, as quais compõem o Boulevard Shopping Belém.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 25.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 25625
Data de Vencimento: 25/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão Mínima de Garantia do Imóvel Alienado - 12/24 - Laudo de Avaliação do Imóvel Alienado - 12/24 - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios - 2023 e 2024	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída no contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (II) Fundo de reserva: O valor retido no Fundo de Reserva será utilizado pela Securitizadora para pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias inadimplidas pela Devedora (III) Fundo de despesa: O montante retido no Fundo de Despesas será utilizado para pagamento das Despesas pela Securitizadora	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 187.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 187500
Data de Vencimento: 15/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de classificação de risco da operação referente ao exercício de 09/2023 e 06/2024; - Relatório de destinação acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao exercício de 2023.
Garantias: Além do Regime Fiduciário, a operação conta com a Fiança prestada pela SIMPAR S.A.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 20/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, registrado nos RTD São Paulo, Niterói, Rio de Janeiro - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, registrado nos RTD São Paulo, Niterói, Rio de Janeiro, Brasília e Junta Comercial - Cópia do 3º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, registrado nos RTD São Paulo, Niterói, Rio de Janeiro, Brasília e Junta Comercial - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciário, registrado nos RTD São Paulo, Niterói, Rio de Janeiro e Brasília - Cópia das alterações dos contratos sociais das sociedades Hospital Placi Barra Ltda., Sociedade Hospitalar 4 de Julho Ltda., Setre ? Serviço de Tratamento e Reabilitação Especializada ltda. E Hospital Placi Brasilia Ltda., constando a AF de Quotas em favor da Opea - Envio do Registro do Contrato de Locação nas matrículas dos Empreendimentos Imobiliários - Envio da Notificação aos Planos de Saúde sobre Cessão Fiduciária - Balancete trimestral não auditado da Devedora referente ao 3° e 4° trimestre de 2023 e todos os trimestres de 2024 - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora referente ao 3° e 4° trimestre de 2023	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelo fiadores SOCIEDADE HOSPITALAR 4 DE JULHO LTDA., HOSPITAL PLACI BARRA LTDA, HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA e SETRE SERVIÇO DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., (II) Alienação Fiduciária da totalidade das Quotas, representando 100% do capital social, do HOSPITAL PLACI BARRA LTDA, da SOCIEDADE HOSPITALAR 4 DE JULHO LTDA, da SETRE - SERVIÇO DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. e HOSPITAL PLACI	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

BRASÍLIA LTDA, bem como os lucros, frutos e todo os rendimentos oriundos deles. (III) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios, recursos e frutos oriundos das Contas Vinculadas, nas quais deverão ser depositados, mediante transferência pelas respectivas Fiduciantes e/ou diretamente pelos devedores dos Contratos de Prestação de Serviços; (ii) os Recebíveis Cedidos; e (iii) todos os direitos, frutos e proventos que forem atribuídos as Contas Vinculadas ou os Recebíveis Cedidos que venha a ser adquirido com o produtos da garantia prestada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 23/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Supera Desenvolvimento Imobiliário Ltda, André Luiz Honorato de Oliveira, Gabrielle Cioni Bittencourt e Marcelo Cid Couto Roman; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cedem fiduciariamente (i) Os direitos de crédito de 96% do total dos referidos créditos, presentes e futuros de titularidade da Vivendas que seja oriundo da comercialização das unidades imobiliárias da terceira fase do empreendimento "Residencial Vivendas Home Club" e (ii) direitos de crédito equivalente a 96% do total dos referidos créditos que sejam presentes ou futuros que sejam titulados pela Ciano oriundo da comercialização da unidades imobiliárias do empreendimento denominado de "Cyano Smart Residence", (III) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienam fiduciariamente a posse e o domínio resolúvel de: (i) 75,02942% das Quotas de emissão da Sociedade de titularidade da Fiduciante, significando 382.500 mil quotas, (ii) todas e quaisquer outras novas quotas que forem atribuídas a fiduciante e que venham a representar o Capital Social e (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens, proveitos ou qualquer outro valor que venham a recair nas Quotas e a novas Quotas. (IV) Fundo de Despesas; e (V) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 138
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Relatório de Verificação Futuro da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao exercício de 2023 e 2024.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 161.233.000,00	**Quantidade de ativos:** 161233
Data de Vencimento: 06/04/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8444% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: -Cópia do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no RTD SP; - Cópia do comprovante de recebimento, pela Locatária, da Cessão dos Créditos.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o imóvel descritos no Anexo III, sendo o imóvel de matrícula n° 167.962, registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuapé/SP;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 30.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 305000
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social atualizado das Fiduciantes para verificação anual da quantidade de quotas do capital social da Sociedade em garantia; - Relatório de Medição de Obras referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao exercício de 2023 e 2024; - Renovação dos Seguros da operação (29-05-2024); - Demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Garantidora PJ (2024 e 2025); e - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis em garantia, cl. 13.1 (i) d.
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Patriani Holding e Valter Patriani; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel das matriculas 170.937 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP; e 170.938 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. (III) Alienação Fiduciária de Participações: quotas ou ações do capital social da Devedora objeto da AFP, na proporção indicada no Contrato de AFP; (IV) Cessão fiduciária: Cede e transfere os Direitos Creditórios presentes e futuros. Na data de celebração, não existia Contrato de Compra e Venda logo, não existindo Direitos Creditórios a ser cedidos. (V) Fundo de Despesa: (VI) Fundo de Reserva (mistral); (VII) Fundo de Reserva (Vitra); (VIII) Fundo de Obra (mistral); (IX) Fundo de Obras (vitra).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 148
Volume na Data de Emissão: R$ 11.925.000,00	**Quantidade de ativos:** 11925
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestados pelos avalistas, sendo eles: Lourenço José Thomasi, Clovis Lapastina Camargo, Foca Real Estate Participações LTDA, Lotho I Participações LTDA. e Terrazul CJ SPE Ltda; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das Quotas listas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, que representa 100% do Capital Social da Fiduciária, incluindo todos os proveitos, valores, bonificações bem como qualquer bem que a Quota por ventura vire; (III) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Créditos presentes de titularidade da Terrazul oriundo	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

dos contratos de Compra e Venda de Bens Imóveis; (iv) Fundo de despesas; (V) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 158
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Modificação do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a celebração de aditamento referente ao exercício de 2023 e 2024, conforme Contrato de Cessão Fiduciária cl. 1.2.2 - Cópia do Contrato de Créditos registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ - Cópia do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ - Cópia do 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de imóvel registrado no RGI - Cópia das matrículas 33.271, 33.778, 33.779 e 44.307 constando o registro acima tendo em vista o compartilhamento com o CRI da presente emissão	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena o imóvel (CD Mauá) que inclui 4 imóveis de matrícula: 33.271, 33.778, 33.779 e 44.307 todas registrados no Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Mauá/SP; (II) Cessão Fiduciária: Cede a propriedade fiduciária presente e futura, principal ou acessória que seja detidos pela fiduciária, oriundo dos contratos de Locação GLP Judiaí III ou qualquer outro contrato, acordo ou instrumento e 50% dos Direitos Creditórios CD Mauá, presente e futuros. (III) Fundo de Reserva; (IV) Fundo de Despesa;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 41

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 68.849.000,00	**Quantidade de ativos:** 68849
Data de Vencimento: 19/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis devidamente registrados nos RGIs competentes, bem como as respectivas matrículas registradas (230.017 e 230.016 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP; 204.573 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP; 90.670 do Registro de Imóveis de Atibaia/SP; 62.982 do 1º Ofício de Registro Imóveis de Rio Branco/AC; e 11.360 e 11.361 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC) - Cópia do contrato social atualizado da Fiduciante e das Sociedades (Bom Retiro, Guarapiranga, Monte Serrat, Residencial V, São Mateus, Sports Garden, Summary, Varandas, Varandas II, Vista Cantareira e Sugoi Residencial V) constando o gravame em favor da Securitizadora - Cópia das demonstrações financeiras das Sociedades (Bom Retiro, Guarapiranga, Monte Serrat, Residencial V, São Mateus, Sports Garden, Summary, Varandas, Varandas II, Vista Cantareira e Sugoi Residencial V) referente ao exercício de 2023 e 2024 - Relatório Semestral acompanhado dos respectivos Documentos de Destinação referente ao exercício de 2023 e 2024 - Demonstrações financeiras da Devedora consolidadas e auditadas mais recentes, acompanhadas dos cálculos aplicáveis para as devidas validações dos Covenants referente ao exercício de 2023 e 2024.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente os imóveis descritos nos Contratos de Alienação Fiduciária no Anexo Identificação dos Imóveis Garantia (230.017 e 230.016 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP; 204.573 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP; 90.670 do Registro de Imóveis de Atibaia/SP; 62.982 do 1º Ofício de Registro Imóveis de Rio Branco/AC; e 11.360 e 11.361 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC); (II) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena Fiduciariamente em garantia as participações, bem como as quotas que forem somadas ou substituídas do Capital Social, descritas nos contratos de Alienação Fiduciária de Participações; (III) Cessão Fiduciária: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária descritos no Anexo - Lista. (IV) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Ronaldo Yoshio Akagui e Thiago de Oliveira Andrade Pazinatto (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Reserva; (VII) Fundo de Juros (N/A, pois era devido apenas nos 12 primeiros meses da emissão;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/05/2037	
Taxa de Juros: 9,8894% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais nos Registros de Títulos e Documentos de BH - Registro do 1º Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais nos Registros de Títulos e Documentos de BH e SP - Relatório Semestral acompanhado dos respectivos Documentos de Destinação referente ao exercício de 2023 e 2024 - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Registros de Títulos e Documentos de BH - Cópia das matrículas da Fazenda Humbergema, objeto da matrícula nº 1.152 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG e Fazenda Madras, objeto das matrículas nº 24.377 do Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba/MG e 1.127 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG (?Imóveis?), constando o registro da AFI em favor da Securitizadora - Documentos contábeis da Sociedade Alienante, tais como, mas não se limitando, às demonstrações financeiras e balancetes elaborados no decorrer do exercício fiscal da Sociedade - Comprovante de pagamento pela Aurora Empreendimentos de todos os impostos devidos no âmbito do Contrato de Locação, bem como, emissão de Certidão Negativa de Débitos da Aurora Empreendimentos	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: FABIANA LOPES DE QUEIROZ, FABRÍCIO LOPES DE QUEIROZ, AURORA CORPORATION PARTICIPAÇÕES LTDA, e AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienam fiduciariamente as 10 mil quotas de titularidades dos fiduciantes e que representa 100% do Capital Social da empresa, bem como todos os frutos, valores, rendimentos e benefícios que sejam derivadas das Quotas alienadas; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente os imóveis de propriedade da alienante sendo eles a Fazernda Humbergema, objeto da matrícula n° 1.152 e registro no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG e Fazenda Madras, objeto da matrícula n° 24.377 e n° 1.127 e registro no Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba/MG; (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e o domínio da Conta Vinculante n° 82722-9, agência 0001 mantida junto à QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 22/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do relatório de rating 2024 - Cópia da declaração, assinada por representante legal da Devedora, Hatake e das Sociedades Fiadoras, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, bem como declaração prestada pelo Sergio Maeoka, conforme aplicável, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora perante a Securitizadora; e (iii) a alocação dos recursos nos termos da Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão de Debêntures 2023 e 2024 - Cópia da nova procuração substancialmente nos moldes do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração da procuração a ser renovada 2024	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: HATAKE LTDA e SERGIO MAEOKA. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios decorrente das transações de venda de produtos e serviços efetuados por meio de cartões de crédito e débito nos estabelecimentos listados no Anexo I, tabela A do Contrato de Cessão Fiduciária bem como todos os recursos depositados nas contas correntes de n° 66141-2, 66267-5 e 66266-7 todas na agência 8541 no Banco Itaú Unibanco e de titularidade das cedentes.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 658.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 658000
Data de Vencimento: 21/06/2027	
Taxa de Juros: 98% do CDI.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 24/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: DIEGO MENDES ROCHA e BARUK LABORATÓRIOS LTDA. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como todas as melhorias que sejam oriundas desses imóveis. (III) Coobrigação	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 156
Volume na Data de Emissão: R$ 59.290.000,00	**Quantidade de ativos:** 59290
Data de Vencimento: 24/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos Relatórios de Medição pelo Agente de Medição referente desde a data da emissão da operação até a presente data ; Cópias das demonstrações financeiras anuais da Avalista Wust e da Devedora Dom ref. a 2024 e 2025 (caso este último já esteja finalizado) - Cópias atualizadas dos contratos sociais das Sociedades, cujas quotas foram dadas em garantia da Securitizadora: Windor SPE, Varandas, Solei e Dom; - Cópia da matrícula nº 48.684 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel comprovando o registro da garantia em favor da Securitizadora; - Cópia registrada no RTD de São Paulo da Cessão Fiduciária; - Cópia registrada no RTD de São Paulo da NC e seu 1º aditamento; - Cópia registrada no RTD de São Paulo da AF de Quotas de Windor SPE, Varandas, Solei e Dom; - Notificação aos Adquirentes acerca da Cessão Fiduciária; - Envio da	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

a relação dos Novos Contratos de Venda de Unidades e-ou dos Direitos Creditórios que deverão constar nos Termos de Cessão Fiduciária desde a data da emissão da operação até a presente data, bem como cópia dos Termo de Cessão para tais novos contratos, objeto da CF em favor da Securitizadora. Caso não tenham sido firmados Contratos de Venda de Unidades, a Fiduciante deverá encaminhar declaração à Fiduciária, ao Agente Fiduciário dos CRI e ao Agente de Monitoramento, informando a inexistência de Novos Contratos de Venda de Unidades para o período em referência.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: SÉRGIOCASAROTTO, WUST CASAROTTO & CIA LTDA, NASTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. FLÁVIO NABIH NASTAS e LUIZ ALBERTO CIRICO; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente as Quotas da sociedade, nos termos previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída; (IV) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos direitos creditórios descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e a totalidade dos Direitos Creditórios principais e acessórias decorrente da comercialização das Unidades em estoque descritas no Anexo I, b; (V) Fundo de Obras (VI) Fundo de Despesa (VII) Fundo Reserva

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 160
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JOSÉ ROBERTO MIRANDOLI, SISTEMA PARTICIPAÇÕES LTDA, J. SUL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. e EXATA SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel pelos imóveis objeto das matrículas n.º 36.402 e n.º 23.099, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 19/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras consolidadas da Devedora referente ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia do Contrato social atualizada da PERPLAN 06 e da PERPLAN NATURE HOME para verificação da quantidade de quotas mantidas em garantia; - Relatório Semestral acompanhado dos respectivos Documentos de Destinação referente ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Análopis; - Cópia da notificação de início de vendas pela SPE 1 informando o início da venda de Unidades Autônomas SPE 1 à Securitizadora, Contrato de Cessão Fiduciária cl. 3.2.2;	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ADILSON PERDIZA VILLAS BOAS, MÁRCIO PERDIZA VILLAS BOAS, MATEUS CÂNDIA LEONI e FERNANDO PAOLIELLO JUNQUEIRA; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente as Quotas da Sociedade, que vão representar 100% do Capital Social, sendo 5 mil Quotas da Perplan Nature Home Resort e sendo 5 mil Quotas Perplan 06 Empreendimento; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente (i) 64% dos recebíveis presentes e futuros que seja da titularidade da SPE 1 referente aos empreendimento imobiliário SPE 1, (ii) 68% dos recebíveis presentes e futuros que seja da titularidade da SPE 2 referente aos empreendimento imobiliário SPE 2, (iii) todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na conta corrente de n° 702984-0 mantida na agência n° 0002 do Banco Bocom, de titularidade a SPE 1 e (iv) a totalidade dos recursos depositados na conta de titularidade da SPE 2, conta corrente n° 702983-2 do Banco Depositário;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 48.188.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 48188
Data de Vencimento: 30/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das apólices de seguros Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário cl. 5.1 (iii) - Cópia dos aditamentos aos Contrato de Cessão, CCI e TS constando as alterações dos Créditos Imobiliários e suas respectivas CCI de sem garantia para com garantia real, bem como cópia das respectivas matrículas constando as averbações das CCIs, para fins de alteração dos ativos na B3 - Cópia da emissão do Termo de Vistoria de Obras ? TVO e Certidão de Baixa e Habite-se - Cópia do relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários
Garantias: (I) Alienação de Lote constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote; (II) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 172
Volume na Data de Emissão: R$ 51.697.000,00	**Quantidade de ativos:** 51697
Data de Vencimento: 14/09/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,66% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio ao locatário CBD da notificação da cessão dos créditos, conforme modelos de notificação constantes do Anexo III ao Contrato de Cessão.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 168
Volume na Data de Emissão: R$ 58.068.000,00	**Quantidade de ativos:** 58068
Data de Vencimento: 25/06/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada do Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do Termo de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; - Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Registro dos Contratos de Alienação Fiduciária do Imóvel 2 nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes - Cópia das matrículas nº 1.427; 2.652; 36.288; 43.973; 43.974; 43.975; 43.976; 43.977; 6.426 e 66.902 constando o registro da AFI em favor da Sec - Cópia da notificação pela Artemis 2022 à CBD de forma a informá-la acerca da celebração do presente Termo de Cessão e diligenciar para que a CDB apresente, em até 03 (três) Dias Úteis, nova Procuração outorgando à Securitizadora, os mesmos poderes da Procuração anteriormente apresentada à Fiduciária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no Termo de Cessão - Cópia da Carta de Fiança Bancária com endosso em favor da Securitizadora, nos termos da Cl. 5.2.1 do Contrato de Cessão - Cópia do laudo de avaliação dos Imóveis devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia da Apólice de seguro dos Imóveis devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária de CDB caso tenha sido firmado
Garantias: (I) Fiança: Fiança outorgada pelo fiador, sendo ele: GPA 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária de Sobejo: Cede fiduciária os Direitos Creditórios Sobejados; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel sob os imóveis: objeto das matrículas nº 1.427; 2.652; 36.288; 43.973; 43.974; 43.975; 43.976; 43.977; 6.426 e 66.902 do 4° Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/GO; objeto das matrículas nº 32.526 e 32.527 do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP; do imóvel de matrícula n° 86.426, registrado no 11° cartório de registro de imóveis de São Paulo; objeto da matrícula nº 5.368 do Cartório de Registro de Imóveis de Armação dos Búzios/RJ; e objeto das matrículas nº 32.526 e 32.527 do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP (iV) Cessão Fiduciária CDB GPA: A ser constituída; (V) Fiança Bancária; (VI) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 84.913.000,00	**Quantidade de ativos:** 84913
Data de Vencimento: 17/06/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada do Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do Termo de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; - Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia das matrículas nº 24.287. 69.055, 96.024 e 105.462 constando o registro da AFI em favor da Sec - Cópia da matrícula 36.589 constando o registro da AFI em favor da Sec - Cópia da notificação pela Artemis 2022 à CBD de forma a informá-la acerca da celebração do presente Termo de Cessão e diligenciar para que a CDB apresente, em até 03 (três) Dias Úteis, nova Procuração outorgando à Securitizadora, os mesmos poderes da Procuração anteriormente apresentada à Fiduciária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no Termo de Cessão - Cópia da Carta de Fiança Bancária com endosso em favor da Securitizadora, nos termos da Cl. 5.2.1 do Contrato de Cessão - Cópia do laudo de avaliação dos Imóveis devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia da Apólice de seguro dos Imóveis devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia do Relatório de Rating devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária de CDB caso tenha sido firmado
Garantias: (I) Alienação Fiduciária dos imóveis de matrículas (i) n° 36.589 do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP e da transcrição nº 4.788 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, (ii) n° 24.287, 69.055, 96.024 e 105.462 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; e (iii) n° 14.225 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP; (II) Fiança: A fiança será prestada pelos fiadores, sendo ela: GPA 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; (III) Cessão Fiduciária de Sobejo: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios sobejado, após os 1° e 2° leilão dos imóveis descritos nos Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária em favor da Fiduciária; (IV) Cessão Fiduciária CDB: A ser constituída; (V) Fiança Bancária; (VI) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 149

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 19.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 19000
Data de Vencimento: 22/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada por representante devidamente constituído pela Fiduciante USINA SOLAR FOTOVOLTAICA LEME, que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam os Equipamentos e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos componentes, os quais serão enviados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em até 15 de abril de cada ano; - Declaração assinada por representante devidamente constituído pela Fiduciante LG I GERAÇÃO, que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam os Equipamentos e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos componentes, os quais serão enviados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em até 15 de abril de cada ano.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena a totalidade das Quotas, que representa 100% do Capital Social, da LG I e da LOG Energia; (II) Alienação Fiduciária de Equipamento: Aliena fiduciariamente o maquinário descrito no Anexo 2.1 dos contratos de Alienação Fiduciária de Estoque (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos Créditos, Recebíveis e Direitos de titularidade da Fiduciante. que seja decorrente da operação da Usina de Energia Solar, cede a Conta Vinculada, a totalidade dos recebíveis, créditos ou valores oriundos dos direitos da Grafeno em relação a Conta Vinculada; (IV) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: pela SPE Leme e pela LG I;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 51.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 51500
Data de Vencimento: 29/02/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada por: TMX ENERGIA SOLAR E FRANCHISING S.A.; UFV 5 ? ENERGIA SPE LTDA.; UFV 9 ? ENERGIA SPE LTDA.; UFV 11 ? ENERGIA	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

SPE S.A.; ISRAEL ALVES DE FARIA; MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES; MIRTES MARIA DO AMARAL ALVES DE FARIA; e CAMILA ELIZEI MARZANO DINELLI; (II) Alienação Fiduciária de participações: Aliena 100% das quotas da UFV 5, 9 e 11 que vão representar 1000 quotas da UFV 5, 1000 quotas da UFV 9 e 940 quotas da UFV 11 de titularidade da TMXV, bem como 100 das participações da UFV 11 de titularidade e do Sr. Luis Alexandre e do Sr. José Augusto; (III) Alienação Fiduciária de Ações: Aliena a totalidade das ações de titularidade dos acionistas, bem como a totalidade de direitos e valores que sejam oriundas as ações oneradas ou novas ações; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Aliena Fiduciariamente os equipamentos descritos no Anexo II dos Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos de propriedade da UFV 5, UFV 9 e UFV 11; (V) Cessão Fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios relacionados à locação e/ou sublocação dos imóveis dos Projetos, dos equipamentos, infraestrutura e ativos necessários à geração de energia elétrica pelas usinas dos Projetos, de titularidade das SPEs dos Projetos (?Contratos dos Empreendimentos Lastro? e ?Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das SPEs dos Projetos?, respectivamente), nos termos do ?Instrumento Particular de Constituição e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia?, celebrado na presente data entre cada uma das SPEs dos Projetos e a Securitizadora (?Cessões Fiduciárias das SPEs dos Projetos? e ?Contratos de Cessão Fiduciária das SPEs dos Projetos?, respectivamente); (b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da TMX E oriundos da exploração das Usinas TMX E (conforme abaixo definido), inclusive os direitos decorrentes de contratos de sublocação de imóvel e de equipamento de geração de energia relacionados às Usinas TMX E, bem como de termos de compromisso relacionados aos referidos contratos (?Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TMX E? e ?Contratos TMX E?, respectivamente), de acordo com os termos e condições do ?Instrumento Particular de Constituição e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia da TMX E? celebrado na presente data entre a TMX E e a Securitizadora, abrangendo os recebíveis decorrentes das Usinas TMX E já em operação (?Cessão Fiduciária da TMX E? e ?Contrato de Cessão Fiduciária da TMX E?, respectivamente); e (c) da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos contratos de empreitada e de prestação de serviços de gestão de operação e manutenção, firmados ou a serem firmados entre TMX Eficiência Energética e as SPEs dos Projetos? ("Contratos TMX Eficiência Energética? e ?Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TMX Eficiência Energética?, respectivamente), sendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das SPEs dos Projetos em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TMX E e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TMX Eficiência Energética denominados ?Direitos

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Creditórios Cedidos Fiduciariamente?), nos termos do ?Instrumento Particular de Constituição e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia da TMX Eficiência Energética S.A.? celebrado na presente data, entre a TMX Eficiência Energética e a Securitizadora (?Cessão Fiduciária da TMX Eficiência Energética?, e ?Contrato de Cessão Fiduciária da TMX Eficiência Energética?, respectivamente) (VI) Cessão Fiduciária Compartilhada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 38.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 38400
Data de Vencimento: 13/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTDs SP e SC do 3º Aditamento ao Contrato de Locação - Cópia registrada no RTDs SP e SC do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão - Cópia da Apólice de Seguros vigente e constando o endosso em favor da securitizadora, conforme previsto no 3º Aditamento ao Contrato de Locação e Cl. 7.1.2 ?j? e ?k? do TS - Cópia das Demonstrações Financeiras Anuais da Devedora	
Garantias: (I) Aval: Prestada pelo Avalistas, sendo ele: JOÃO CARLOS MACHIAVELLI; (II) Fiança do Contrato de Cessão pelo Fiador acima, como principal pagador e solidariamente responsável com a Cedente, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas da Cedente, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão; (III) Fiança do Contrato de Locação prestada pelo Fiador acima no Contrato de Locação, em garantia das obrigações pecuniárias assumidas pela Locatária, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Locação; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída sob o imóvel objeto da matrícula nº 92.542 do Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP; (V) Seguro;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 31/05/2034
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no RTD SP e Belem - Cópia do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no RTD Belem - Cópia das matrículas dos Imóveis listados no Anexo A do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, constando o registro da garantia em favor da Opea - Celebração de aditamento semestral ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme modelo do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, para atualizar a lista de Direitos Creditórios constante do Anexo III - Cópia dos balancetes trimestrais do Emitente das Notas Comerciais referente ao exercício de 2023 e 2024 - Cópia da comunicação aos devedores dos Direitos Creditórios conforme Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos Garantidores, sendo eles: RICARDO FREITAS SEVERINO e FERNANDO FREITAS SEVERINO; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: São os lotes listados no Anexo A do contrato de Alienação Fiduciária; (III) Cessão Fiduciária: a Fidiciante cede Fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios que seja oriundo da comercialização dos Lotes do Empreendimento indicados no Anexo I, além disso cede os Direitos Creditórios que seja oriundo do sobejo dos Lotes especificados no Anexo A do contratos de Alienação Fiduciária e cede ainda todos os rendimentos que estejam ligados a venda dos Lotes objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 119.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 119000
Data de Vencimento: 26/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registo do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s); - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s); - Envio de notificação ao Devedor para assegurar a ciência dos responsáveis pelo pagamento do respectivo Direito Creditório, nos moldes do Anexo "Modelo de Notificação"; - Registro do Aditamento da Escritura de Emissão de Notas	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Comerciais RTD Goiânia, RTD Extremoz, RTD Barreto e RTD São Paulo; - Registro do Aditamento do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Goiânia-GO , RTD São Paulo-SP, RTD Olímpia, RTD Extremoz-RN, RTD Barretos-SP; - Endosso dos Seguros à Securitizadora, sendo certo que os Seguros devem ser sempre (a) contratados perante seguradoras de primeira linha, idôneas, regularmente estabelecidas no país; e (a) e renovados perante a mesma seguradora da contratação original; e - Relatório de Monitoramento referente ao mês de dezembro de 2023.
Garantias: (A) Fiança prestada por: WGR Construtora e Incorporadora - SPE 02 Olímpia Ltda.; WGR Construtora e Incorporadora - SPE 03 Ltda.; Barretos Country Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; Barretos Country Empreendimentos Imobiliários SPE 02 Ltda.; WYN Brasil Operações Turísticas Ltda.; WGR Empreendimentos e Participações Ltda.; GR - Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda.; CREFESP do Brasil Participações Ltda.; Winston Costa Rezende; Filipe Gornero Rezende; Rodolfo Gornero Rezende; Gustavo Gornero Rezende; Pedro Gornero Rezende; (B) Alienação Fiduciária de Participações (Barretos): de 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Barretos Country Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e da GR Participações e Investimentos S.A., incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas: Aliena as Quotas ou Ações do Capital social, definidas como Participações, bem como os valores e direitos vinculados a elas da Barretos e da WGR; (C) Alienação Fiduciária de Participações (WGR): de 100% (cem por cento) das quotas do capital social da WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 02 OLÍMPIA LTDA., incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas; (D) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios listado no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária WGR e do contrato de Cessão Fiduciária WYN, bem como todos os direitos, frutos, rendimentos e direitos oriundos das listas de Direitos Creditórios desses Contratos de Cessão Fiduciária; (E)

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fundo de Despesas; (F) Fundo de Reserva; (G) Fundo de Juros; (H) Fundo Complementar de Destinação; e (I) Fundos de Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 609.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 609600
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: 98% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 162
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 12/07/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente: Cede Fiduciariamente 800.000 mil quotas emitidas pela OPI e de titularidade da ENNE, que vão representar 100% da totalidade das quotas; 200.000 mil quotas emitidas pela OPI e de titularidade da Sr. Cesar Federmann, que vão representar 100% das quotas e todos os valores que forem associados ou oriundos das quotas alienadas; (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos rendimentos oriundos as exploração do imóvel de matricula n° 67.462, registrado no 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernado do Campo/SP; (III) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Cesar Augusto Federmann e ENNE Engenharia de Negócios Ltda;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 21.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 21300
Data de Vencimento: 26/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do relatório de destinação de recursos e seus comprovantes, nos termos dos documentos da emissão, ref. a 2023 e 2024 - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Itajaí - Cópia do contrato social atualizado da Alumbra Empreendimentos Imobiliários Ltda. constando o registro da garantia em favor da Opea - Cópia da DF da Devedora Alumbra Empreendimentos Imobiliários Ltda. de 2023 e 2024 - Cópia das matrículas dos Imóveis das unidades autônomas do Empreendimento Imobiliário Diamond Hill constando a AFI em favor da Opea - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD Itajaí e SP - Cópia dos Balancetes trimestrais dos Garantidores pessoas jurídicas referente ao exercício de 2023 e 2024. - Cópia do envio de notificação aos devedores e eventuais garantidores de todos e quaisquer Direitos Creditórios de que os pagamentos dos valores dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta Arrecadadora; - Cópia das certidões trimestrais negativas de débitos fiscais-tributárias da Devedora ref. ao exercício de 2023 e 2024 (NC cl 8.4 c); - Cópia do Relatório de Medição, descrevendo o andamento das obras referente ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia dos projetos executivos, conforme lista a ser apresentada pelo Agente de Medição de Construção (NC cl 8.4 d)	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos Garantidores, sendo eles: Ortus Participações Ltda, AS Participações Empreendimentos Imobiliários Ltda, Alumbra Holding Ltda, Alex Matos de Sales Izefler e Franciscus Antonius Aloysius Van de Weijer; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente as unidades autônomas definidas e especificadas no Anexo A do Contrato de Alienação Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena fiduciariamente 12.729.998 milhões de quotas ordinárias e 2 quotas preferencias de emissão da Eminente, que representam 94,99% das quotas ordinárias e 100% das quotas preferencias, respectivamente, qualquer nova quota venha ser adquirida pela emitente e todos os rendimentos, furtos e vantagens referente as elas; (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios atrelados as unidades autônomas descritas no anexo I, e que seja oriunda da concessão de posse ou de direito real;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pela STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 67.357.000,00	**Quantidade de ativos:** 67357
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de rating trimestral atualizado referente ao exercício de 2023 e 2024.	
Garantias: Os CRI não contarão com nenhum tipo de garantia.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado pela BIOMA ASSESSORIA, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., MARCELO LOMONACO YAZAKI e HENRIQUE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

TEIXEIRA DE GERONI.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sob a matrícula nº 39.252 ? 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas de 100% (cem por cento) das Quotas detidas pela BIOMA ASSESSORIA, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. representativas do capital social da VILA VERTICAL FRADIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado com a VILA VERTICAL FRADIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA; e (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 18/09/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis mat 120 perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, bem como a averbação da matrícula 120; - Endosso de todos os seguros dos Imóveis Garantia para a Securitizadora, de forma que esta conste como única beneficiária.; - Cópia do Habite-se e dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros dos Imóveis em garantia, conforme AGT de 27/08/2024 - DF da Devedora e das garantidoras - Relatório de Direitos Creditórios	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Comporte Participações S.A; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis conforme especificados no presente relatório; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo "Direitos Creditórios" do respectivo documento; (iv) Fundo de Despesas, o qual foi constituído por meio da retenção do Valor de Constituição do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, sobre os recursos objeto da Integralização (NC); (v) Fundo de Reservas, o qual foi constituído por meio da retenção do Valor de Constituição do Fundo de Reserva pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, sobre os recursos objeto da Integralização (NC);	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 191
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 30/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelas Fiadoras, ATHON MORRO AGUDO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.. ATHON MORRO AGUDO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON MORRO AGUDO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON CAPITÃO POÇO 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON CAPITÃO POÇO 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON CAPITÃO POÇO 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON CAPITÃO POÇO 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON CAPITÃO POÇO 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON CAPITÃO POÇO 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON CAPITÃO POÇO 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON SANTA MARIA DO PARÁ 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. ATHON SANTA MARIA DO PARÁ 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON SANTA MARIA DO PARÁ 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON SANTA MARIA DO PARÁ 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON SANTA MARIA DO PARÁ 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON SANTA MARIA DO PARÁ 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON SANTA MARIA DO PARÁ 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON JACUNDÁ 101 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON JACUNDÁ 102 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON JACUNDÁ 103 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON JACUNDÁ 104 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON JACUNDÁ 105 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON JACUNDÁ 106 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON JACUNDÁ 107 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., ATHON JACUNDÁ 108 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. e ATHON JACUNDÁ 109 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, representativas de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Sociedades e representativas de seu	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

capital social, de titularidade da ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. e da ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, quais sejam Tracker (Seguidor Solar ? horizontal mono-eixo - aço corten) e Módulo/Inversor (BiHiKu6-BIFACIAL MONO PERC-CS6W-535 / CSI-125K-T600), conforme descritos no Anexo II aos referidos instrumentos. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme descritos no Anexo II ao referido instrumento;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 178
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores das Duplicatas que constituam Recebíveis Cedidos por qualquer meio escrito (inclusive e-mail, desde que com confirmação de entrega emitida pela máquina utilizada pelo remetente) e de comunicação inequívoca admitido em direito, incluindo, mas não se limitando à aposição de nota informativa em faturas ou boletos de cobrança, dando-lhes conhecimento da constituição da Cessão Fiduciária - Comprovação da destinação dos recursos, ref. a 2023 e 2024 - Esclarecimentos quanto aos desenquadramentos da garantia objeto de Cessão Fiduciária - Demonstrações Financeiras da Devedora ref. a 2023 e 2024	
Garantias: (i) Avalista prestado por ALBERI ANTONIO RODRIGUES, ALBERI ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, RAFAEL ASSMANN RODRIGUES, DOMÍNIO PARTICIPAÇÕES S.A e ULISSES PARTICIPAÇÕES S.A. (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a OPEA SECURITIZADORA S.A. e a LEONORA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 10.387.000,00	**Quantidade de ativos:** 10387

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 29/04/2033
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação de envio de notificação aos Devedores a respeito da cessão de créditos imobiliários, por meio do envio, aos Devedores, por e-mail com confirmação de recebimento ou por carta com aviso de recebimento (AR), enviada por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de notificação na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Lote constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote; (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 74.999.016,12	**Quantidade de ativos:** 74905
Data de Vencimento: 28/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvis - Grand Mercure Itaim - Alienação Fiduciária sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 154,275, 154,278, 154,311, 154,381, 154,504, 154,205, 154,212, 154.220, 154,221, 154,224, 154,225, 154,236, 154,244, 154.250, 154,251, 154,252, 154,257, 154,258, 154,259, 154.280, 154,281, 154,306, 154,310, 154,313, 154,325, 154,327, 154,335, 154,337, 154,362, 154,370, 154,372, 154,380, 154,382, 154,384, 154,385, 154,386, 154,391, 154,394, 154,395, 154,396, 154,397, 154,400, 154,401, 154,407, 154,409, 154,410, 154,418, 154,421, 154,422, 154,423, 154,424, 154,429, 154,431, 154,438, 154,446, 154,448, 154,450, 154,451, 154,452, 154,456, 154,464, 154,466, 154,478, 154,480, 154,488, 154,489, 154,490, 154,491, 154,492, 154,493, 154,494, 154,497, 154,506 154,507, 154,508, todos do 4º Oficial de Registro de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - NOVOTEL BERRINI - Alienação Fiduciária sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 258.767, 258.768, 258.769, 258.770, 258.773, 258.775, 258.777, 258.779, 258.782, 258.783, 258.784, 258.785, 258.788, 258.791, 258.585, 258.587, 258 .589, 258 .593, 258.595, 258 .596, 258 .597, 258.598, 258 .599, 258 .602, 258 .603, 258 .604, 258 .605, 258 .607, 258 .608, 258 .609, 258 .610, 258 .611, 258 .613, 258 .614, 258 .615, 258 .616,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

258 .617, 258 .618, 258 .619, 258 .620, 258 .622, 258 .623, 258 .624, 258 .625, 258 .626, 258 .627, 258 .628, 258 .629, 258 .630, 258 .631, 258 .632, 258 .635, 258 .637, 258 .638, 258 .639, 258 .640, 258 .641, 258 .642, 258 .643, 258 .644, 258 .645, 258 .647, 258 .648, 258 .652, 258 .653, 258 .654, 258 .655, 258 .656, 258 .657, 258 .658, 258 .659, 258 .660, 258 .705, 258 .708, 258 .709, 258 .710, 258 .711, 258 .712, 258 .714, 258 .716, 258 .717, 258 .718, 258 .719, 258 .720, 258 .721, 258 .722, 258 .723, 258 .724, 258 .725, 258 .726, 258 .727, 258 .728, 258 .729, 258 .730, 258 .731, 258 .733, 258 .734, 258 .735, 258 .736, 258 .737, 258 .739, 258 .742, 258 .745, 258 .746, 258 .747, 258 .748, 258 .749, 258 .752, 258 .753, 258.754, 258.756, 258.758, 258.760, 258.761, 258.762, 258.763, 258.764, 258.765, todos do 15ª RGI de São Paulo/SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) os direitos creditórios decorrentes do pagamento do aluguel de unidades autônomas indicados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária; que compõe o empreendimento hoteleiro denominado ?Novotel Berrini?, localizado na Rua Henri Dunant, nº 792, conjunto 251, Chácara Santo Antônio, CEP 04709-110, na cidade de São Paulo/SP, (b) os direitos creditórios pagos a título de dividendos pela L.E.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.491.163/0002-51 à Devedora na qualidade de sócia participante da sociedade em conta de participação e proprietária das unidades autônomas indicadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, e (c) 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios decorrentes da 1ª Parcela e da 2ª Parcela do preço de aquisição do Hotel Angra dos Reis; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 196.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 196000
Data de Vencimento: 16/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6079% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do 1° Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures devidamente registrada no RTD de SP e na JUCESP; - Envio do 2° Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures devidamente registrada no RTD de SP; - Envio da Escritura de Emissão de Debêntures devidamente registrada no RTD de SP; e - Envio da renovação do Relatório de Rating referente ao ano de 2024. - Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) que não foi	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

informada sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores referente ao ano de 2024; - Comprovação da Destinação Futura por relatório, nos moldes do Anexo VI da Escritura de Emissão de Debêntures, a respeito da aplicação dos recursos obtidos com a Emissão, com descrição detalhada e exaustiva da Destinação Futura descrevendo os valores e percentuais destinados aos Imóveis, aplicados no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento dos CRI, bem como o envio dos contratos de locação vigentes e comprovantes de pagamento realizado no período para cada Imóvel referente ao 1° e ao 2° semestres de 2024; - (a) cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emissora e das Fiadoras relativas ao exercício social de referência, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante a Debenturista; (c.2) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (c.3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora referente ao exercício social encerrado em 2024; - Celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, de forma a (a) alterar a Emissora para a CLI Sul e (b) excluir a CLI Sul como Fiadora da Emissão, para realização da Incorporação da Emissora pela CLI Sul.
Garantias: (i) Fiança prestada pela CLI SUL S.A. e pela CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao exercício social encerrado em 2024; - Envio da matrícula n° 67.434 atualizada do Imóvel evidenciando o registro da alienação fiduciária em garantia ora outorgada, conferindo aos Fiduciários a propriedade fiduciária do Imóvel, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou gravames. - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária, no competente cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas de São José, Estado de Santa Catarina, São Paulo, Estado de São Paulo e Palhoça, Estado de Santa Catarina; e - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis da comarca da cidade onde se localiza o Imóvel. - Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI referente ao exercício social encerrado em 2024; - Relatório no formato constante do Anexo II do Termo de Emissão devidamente assinado por seu representante legal, informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e os respectivos Documentos Comprobatórios referente ao 1° e 2° semestres de 2024.
Garantias: (i) Aval prestado pela Z&M PARTICIPAÇÕES LTDA. e pela GABRIELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: (i) sob a matrícula nº 26.215, registrado no Registro de Imóveis de São José/SC, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (ii) sob a matrícula nº 32.291 no 2º Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (iii) sob a matrícula nº 67.434, registrado no 2º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (iv) sob a matrícula nº 29.516 registrada no 1º Registro de Imóveis de Tangará da Serra/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (v) sob a matricula nº 54.264, registrado no 1º Registro de Imóveis de Sinop/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda. e (vi) sob a matrícula nº 44.653 registrado no 5º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT (2ª Circunscrição), com proprietário Z&M Participações Ltda.; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 214
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 20/12/2039
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras e-ou balanços da Fiduciantes e das Companhias, conforme o caso, além dos respectivos estatutos sociais atualizados referentes aos anos de 2023 e 2024; - declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores referentes aos anos de 2023 e 2024; - demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, bem como as demonstrações financeiras combinadas entre a Emissora e a JFL Nova 01 Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.496.996-0001- 18 relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) da declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava da Escritura de Emissão; (III) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (IV) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente assegurados; e (V) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização; e (3) relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, acompanhado dos laudos de avaliação utilizados como base para o cálculo, sendo certo que a Debenturista poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários referentes aos anos de 2023 e 2024; - comprovação de destinação dos recursos obtidos com a Emissão, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do término de cada período de 6 (seis) meses, a partir da Data de Emissão, por meio do envio de relatório substancialmente na forma do Anexo VII da Escritura de Emissão, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora para cada Imóvel Lastro durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 1° e o 2° semestres de 2024.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Ações da totalidade das ações, presentes e/ou futuras, emitidas pela SPE II JFL 125 e SPE II JML 747 de titularidade da JFL HOLDING S.A.; (ii) Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, do domínio resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer recebíveis de titularidade das SPEs Garantidoras decorrentes das participações no resultado do Consórcio JMF 747 e do Consórcio FL 125; (iii) Alienação Fiduciária de Ações - SPE AVNU; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel - JML 747 II; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel - JFL 125 II; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Terreno Mena Barreto; e (viii) Cessão Fiduciária Sobejo AVNU; (ix) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 198
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Hipoteca lavrada; - Registro dos Contratos de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de RTD; - Registro do Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs do Empreendimento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das Cidades de Ribeirão Preto e de São Paulo, SP; e - Registro do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas na Junta Comercial do Estado de São Paulo. - Registro do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas na Junta Comercial do Estado de São Paulo; - relatório contendo a relação de Direitos Creditórios Inadimplentes, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento referente aos meses de abril a dezembro de 2024; - cópia das demonstrações financeiras da Emitente e dos Avalistas PJ, relativas ao respectivo exercício social encerrado; (ii) cópia da declaração de imposto de renda dos Avalistas PF; (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente e dos Avalistas, na forma dos seus documentos societários, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável a cada ujma das séries; (b) a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme aplicável a cada uma das séries; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu respectivo contrato social referente ao ano de 2023 e 2024; - Índice de Liquidez, bem como a memória de cálculo e os documentos que comprovam	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

o cálculo do valor presente da carteira de recebíveis dos Empreendimentos ao Agente de Espelhamento referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024; - demonstrações financeiras ou balanços dos Fiduciantes e-ou a Sociedade, conforme o caso além do contrato social atualizado referentes em 2023 e 2024; - envio do o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2024.
Garantias: (i) Aval, HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS; e JOÃO MARCELO DE ANDRADE BARROS; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas 1 da HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e de titularidade da Devedora e do PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS, representativas de 100% (cem por cento) das cotas de emissão da HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; (iii) Alienação Fiduciária Terreno objeto da matrícula nº 161.937, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto; (iv) Hipoteca de 1º (primeiro) grau das unidades autônomas do Empreendimento descritas no Anexo VII do Termo de Emissão; (v) o Seguro Garantia do Empreendimento no valor de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a conclusão das obras do Empreendimento; (vi) Fundo de Obras 1; (vii) a Cessão Fiduciária Unidades dos recebíveis decorrentes da comercialização de Unidades Empreendimento; (viii) a Alienação Fiduciária de Quotas 2 da HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e de titularidade da Devedora e do PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS, representativas de 100% (cem por cento) das cotas de emissão da HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; (ix) o Seguro Garantia do Loteamento no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a conclusão das obras do Loteamento; (x) Cessão Fiduciária Lotes da proporção indicada no Anexo IX dos recebíveis decorrentes da comercialização dos lotes do Loteamento (?Lotes?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 280.431.000,00	**Quantidade de ativos:** 280431
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 11,3487% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (30-09-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (01-04-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (01-07-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (02-01-2024) - Prazo final para envio do Índice Financeiro. (02-01-2024) Prazo final para protocolo do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora na JUCERJA, no qual será inscrita a Debenturista e anotadas as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações. (22-12-2023) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (15-08-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (16-05-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (14-11-2024) - Prazo final para envio de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, informando o valor de corte a que a Emissora e-ou suas Controladas estão sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte, acompanhada da cópia do referido instrumento celebrado, para que a Securitizadora possa ter conhecimento do valor de corte a ser aplicado nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme aplicável. (30-04-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista ; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (IV) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Titulares dos CRI; e (V) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora. (01-04-2024)

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 203
Volume na Data de Emissão: R$ 180.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 180000
Data de Vencimento: 16/11/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9,89% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela J&F Investimentos S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 14.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 14500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do arquivamento das Atas de Aprovação perante a JUCESP; e - Cópia da apólice ou os certificados dos Seguros da Obra, nos quais conte a Securitizadora como beneficiária. - comprovar a Destinação Futura e a comprovação da alocação total dos recursos líquidos da Emissão referente ao 1° e ao 2° semestres de 2024; - Celebração do 4° Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
Garantias: (i) o Aval prestado pelas Devedoras, e pelo Sr. VALTER PATRIANI; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas sobre a totalidade das quotas das Sociedades Incorporadoras, bem como eventuais valores a pagar pelas Sociedades Incorporadoras, relativos às quotas, ou seja, direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelos sócios das Sociedades Incorporadoras, contra as Sociedades Incorporadoras, seja em função da titularidade de quotas do capital social das Sociedades Incorporadoras, seja por qualquer outra razão, tais como, mas não limitado a, os adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como os frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate, amortização de ações e remuneração a título de pro labore, e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas das Sociedades Incorporadoras; (iv) as Alienações Fiduciárias de Imóveis, (a) objeto da matrícula nº 149.130, do 1º Oficial Registro de Imóveis de Campinas, do estado de São Paulo e (b) objeto da matrícula nº 175.009 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, do estado de São Paulo; e (v) os Seguros (a) seguro de riscos de engenharia, para garantir eventuais danos causados às obras dos Empreendimentos, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor total das obras dos Empreendimentos (?Seguros de Riscos de Engenharia?); (b) seguro de responsabilidade civil, para garantir eventuais danos causados aos profissionais da construtora contratada para execução das obras dos Empreendimentos, seus subcontratados e a terceiros, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% do custo total de construção dos Empreendimentos (?Seguros de Responsabilidade Civil?, que quando referido em conjunto com os Seguros de Riscos de Engenharia, ?Seguros da Obra?); e (c) o seguro de garantia de execução (Performance Bond) referente aos Empreendimentos, com valor de cobertura de, no mínimo, 20% sobre o valor total das Obras (?Seguros Performance Bond?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 234

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 1.161.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1161000
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências:; - Relatório no formato constante do Anexo II do Instrumento de Emissão de Letra Financeira devidamente assinado por representantes legais do Emissor devidamente autorizados, inclusive por meio de procuração, informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação referente ao 2° semestre de 2024; - Demonstrações financeiras auditadas completas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 2024	
Garantias: Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 320.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 320000
Data de Vencimento: 15/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5702% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. - Relatório contemplando o percentual de alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis, a descrição dos Projetos Elegíveis que foram financiados com tais recursos e os impactos socioambientais, conforme indicadores definidos no Framework. - Contratação de novas apólices de Seguros referente ao ano de 2024; - (a) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Mínimo, após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Mínimo pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora e-ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares das Notas Comerciais e-ou Titulares dos CRI; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social referente ao ano de 2024; - cópia das informações semestrais atualizadas relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor referente ao 1° e 2° semestres de 2024.
Garantias: (a) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos da totalidade dos equipamentos relacionados aos Empreendimentos Lastro, nos termos do ?Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva?; (b) a Alienação Fiduciária de Ações e Quotas da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Emissora, e pela Emissora, na qualidade de quotista das SPEs da totalidade das quotas presentes e futuras de emissão das SPEs; (c) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (i) da totalidade dos direitos da Emissora e das SPEs contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Cedidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às quotas atualmente emitidas e/ou que vierem a ser emitidas por qualquer das SPEs, e que sejam de titularidade da Emissora, a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Emissora pelas SPEs; e (iii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pelas SPEs, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (w) dos contratos relacionados ao sistema de geração de energia elétrica celebrados entre determinados clientes e as SPEs (x) dos contratos de engenharia, aquisição e construção (EPC) celebrados entre determinados prestadores de serviços e as SPEs (y) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e as SPEs, e (z) das apólices de Seguros operacionais contratadas pelas SPEs relacionados aos Empreendimentos Lastro(?Cessão Fiduciária?); e (d) Fiança Bancária junto com instituição(ões) financeira(s) que possua(m) rating mínimo de ?AA+? em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor?s, pela Fitch Ratings ou pela Moody?s (?Bancos Fiadores?), como condição prévia à subscrição e integralização das Notas Comerciais, fiança bancária em favor do Titular das Notas

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Comerciais (?Fiança Bancária?), sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão dos Empreendimentos Futuros.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 230
Volume na Data de Emissão: R$ 22.244,00	**Quantidade de ativos:** 22244
Data de Vencimento: 15/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - comprovação à Securitizadora da aquisição de máquinas e equipamentos que atendam às descrições e às especificações técnicas constantes dos Anexos I aos Contratos de Arrendamento UFVs Lastro, o que será apurado pela Securitizadora, exclusivamente, com base em conciliação e relatório emitidos pelo Engenheiro Independente, onde deverá constar indicado, expressamente, que a aquisição de todo o maquinário em questão ocorreu corretamente; - Cópia da alteração do Contrato Social da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas na JUCESP; - Apresentação da matrícula atualizada dos Imóveis UFVs Lastro, a titularidade de direito real de superfície com relação a 3 (três) hectares do Imóvel UFV Coronel e a 12 (doze) hectares do Imóvel UFV Brodowski; e - Informe mensal de gestão referente a dezembro de 2023. - Demonstrações financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, e a respectiva memória de cálculo elaborada pela Cedente, acompanhada do parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo do ICSD 02 referente aos anos de 2023 e 2024; - balancetes mensais e extrato da Conta de Livre Movimentação. referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2024 - balanços patrimoniais, balancetes e demonstrações não auditados do resultado do seu exercício e a respectiva memória de cálculo elaborada pela Cedente referentes ao 1° e 2° semestres de 2024.	
Garantias: (i) A Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) a Fiança pela NewSun Energy Brazil S.A.; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Juros; (viii) o Fundo de Obras; e (ix) os Seguros	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 200

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede das Partes, qual sejam (i) Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; e (ii) São Paulo, Estado de São Paulo. - Cópia dos balancetes gerenciais internos e consolidados pela Emissora referente ao 4T de 2024; - Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora e da Devedora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.	
Garantias: (i) Fiança pelo Sr. FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, pelo Sr. GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, pelo Sr. ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, pelo Sr. RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA e pela FGR PARTICIPAÇÕES S.A.; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas de 51% (cinquenta e um por cento) das quotas representativas do capital social da SPE Jardins Marselha/Lyon, equivalentes a 510 (quinhentas e dez) quotas de titularidade da Devedora; e (iii) a Cessão Fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, titulados ou que venham a ser titulados pela SPE Jardins Marselha/Lyon nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Consórcio Casas Jardins Marselha e Lyon" celebrado entre a SPE Jardins Marselha/Lyon e a FGR Jardins Gramado SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10 23.281.888/0001-83, em 4 de agosto de 2020, conforme posteriormente aditado, decorrentes única e exclusivamente da compra e venda das unidades autônomas residenciais do Empreendimento Jardins Marselha, nos termos dos contratos de compra venda de tais unidades, indicados e atualizado periodicamente nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, e devidos pelos seus respectivos compradores, juntamente com a totalidade dos respectivos acessórios, incluindo, mas não se limitando aos encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 185

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 23/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do Relatório de Medição referente ao exercício de 2023 e 2024; e - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais em Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da(s) sede(s) das Partes. - Contratação dos Seguros; - Relatório Semestral, acompanhado dos respectivos Documentos de Destinação referente ao 1° e 2° semestres de 2024.	
Garantias: (i) Aval prestado pela (a) SPE GLK Alphaville Ltda. (b) SPE Vista Alta Alphaville Ltda.; (c) NGN - Negócios e Participações S.A.; (d) Construtora Brasil S.A.; (e) Stone Building S.A. Indústria e Comércio; (f) Felipe Omar Katibe Chukr; e (g) Edinea Bento Minomo; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel registrado sob a matrícula nº 225.665, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santana de Parnaíba, SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Alienação Fiduciária de Participações representativas de 100% (cem por cento) das quotas do capital social da SPE Vista Alta Alphaville Ltda; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 140.766.000,00	**Quantidade de ativos:** 140766
Data de Vencimento: 26/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Prazo final para registro do Contrato de Cessão Fiduciária (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo e da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e (ii) na B3 S.A. ? Brasil, Bolsa e Balcão (?B3?), na qualidade de entidade registradora e central depositária das CCI em Garantia, nos casos de CCI em Garantia. (02-01-2024) Prazo final para registro da Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente, no cartório de registro de imóveis. (27-12-2023) Prazo final para registro da Alienação Fiduciária de Quotas no Cartório de Registro de Títulos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

e Documentos competente. (08-01-2024) Prazo final para celebração da Alteração Contratual da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas. (08-01-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (14-11-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (13-09-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (15-01-2025) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (15-07-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (15-10-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (15-05-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (15-02-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (13-12-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (15-03-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (15-04-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (14-06-2024) Prazo final para envio do relatório de medição, com base no acompanhamento mensal e a realização das medições das obras do Empreendimento Imobiliário. (15-08-2024) Prazo final para envio de cópia das últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e da SPE Tapiriri, auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM. (01-04-2024) Prazo final para envio de cópia do contrato social da Sociedade atualizado. (01-04-2024) Prazo final para envio de relatório escrito contendo as informações que atestem a verificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, pelo Agente de Monitoramento, observado que as informações constantes de referido relatório serão sempre referentes ao fechamento do mês anterior. (19-08-2024) Prazo final para envio de relatório escrito contendo as informações que atestem a verificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, pelo Agente de Monitoramento, observado que as informações constantes de referido relatório serão sempre referentes ao fechamento do

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

mês anterior. (17-01-2025) Prazo final para envio de relatório escrito contendo as informações que atestem a verificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, pelo Agente de Monitoramento, observado que as informações constantes de referido relatório serão sempre referentes ao fechamento do mês anterior. (17-04-2024) Prazo final para envio de relatório escrito contendo as informações que atestem a verificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, pelo Agente de Monitoramento, observado que as informações constantes de referido relatório serão sempre referentes ao fechamento do mês anterior. (18-03-2024) Prazo final para envio de relatório escrito contendo as informações que atestem a verificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, pelo Agente de Monitoramento, observado que as informações constantes de referido relatório serão sempre referentes ao fechamento do mês anterior. (17-09-2024) Prazo final para envio de relatório escrito contendo as informações que atestem a verificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, pelo Agente de Monitoramento, observado que as informações constantes de referido relatório serão sempre referentes ao fechamento do mês anterior. (17-10-2024) Prazo final para envio de relatório escrito contendo as informações que atestem a verif
Garantias: (i) a Alienação Fiduciária de Imóvel da propriedade superveniente de determinados lotes decorrentes do Imóvel, conforme indicados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas, representando a totalidade de quotas de emissão da TAPIRIRI EMPREENDIMENTOS LTDA., detidas pelas Fiduciantes; (iii) Fiança prestada por: TAPIRIRI EMPREENDIMENTOS LTDA.; ARTHUR MATARAZZO BRAGA; ASTÉRIO VAZ SAFATLE; FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE; LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO; RICARDO SETTON; CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO; HERNANI MORO VARELLA GUIMARÃES JÚNIOR; (iv) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da propriedade resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios decorrentes da venda dos lotes do Empreendimento Imobiliário, conforme indicados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária (?Direitos Creditórios?); (ii) dos Direitos Creditórios decorrentes da venda futura dos lotes do Empreendimento Imobiliário, conforme indicados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) das cédulas de crédito imobiliárias, presentes e futuras, que venham a ser emitidas, a depender da modalidade de venda do lote utilizada pela SPE Tapiriri, representativas dos Direitos Creditórios; (v) o Fundo de Reserva; e (vi) o Fundo de Obras

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 233

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 12.267.000,00	**Quantidade de ativos:** 12267
Data de Vencimento: 26/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,89% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Prazo final para envio de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando, pelo menos, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) não possuir ciência sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores. (31-12-2024) Observações: Encaminhado e-mail em 10.01.25 solicitando o envio da declaração. Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (02-09-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (31-12-2024) Observações: Encaminhado e-mail em 10.01.25 solicitando o relatório. Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (30-04-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (01-07-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (02-12-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (01-04-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (31-05-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (31-01-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (30-09-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (31-10-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório ind
Garantias: (i) o Fundo de Despesas; e (ii) o Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 241
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Prazo final para envio do Registro do 1º Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária de Superfície no RGI competente (15-04-2024)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Prazo final para envio das Demonstrações financeiras completas anuais da Cedente (03-04-2024) Prazo final para envio do Comprovante de envio da notificação da Cessão aos Devedores (13-03-2024) Prazo final para envio da Verificação mensal do Fluxo Mínimo Mensal dos Créditos Imobiliários (16-12-2024) Prazo final para envio da Verificação mensal do Fluxo Mínimo Mensal dos Créditos Imobiliários (16-09-2024) Prazo final para envio da Verificação mensal do Fluxo Mínimo Mensal dos Créditos Imobiliários (18-11-2024) Prazo final para envio da Verificação mensal do Fluxo Mínimo Mensal dos Créditos Imobiliários (15-08-2024) Prazo final para envio da Verificação mensal do Fluxo Mínimo Mensal dos Créditos Imobiliários (15-10-2024) Prazo final para envio da Verificação mensal do Fluxo Mínimo Mensal dos Créditos Imobiliários (15-07-2024) Prazo final para envio da Verificação mensal do Fluxo Mínimo Mensal dos Créditos Imobiliários (17-06-2024) Prazo final para envio da Verificação mensal do Fluxo Mínimo Mensal dos Créditos Imobiliários (15-01-2025)
Garantias: (i) Alienação fiduciária da Propriedade Superficiária a ser constituída pela SPE em favor da Emissora.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 236
Volume na Data de Emissão: R$ 51.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 51250
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes; bem como; (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) cópia de relatórios, preparados pela Emissora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários referente	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ao 1T, 2T, 3T e 4T de 2024; e - cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; bem como (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia de relatórios preparados pela Emissora demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários referente ao exercício social encerrado em 2023 e 2024.
Garantias: (i) Fiança prestada pela UNIDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 06/01/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante do Registro da CCI na B3; - Relatório de Verificação acompanhado (i) para fins de construção e reforma, cópia dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pelos Empreendimentos Imobiliários e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos Imobiliários do respectivo semestre; e (ii) para fins de pagamento de aluguel, cópia dos contratos de locação vigentes e comprovantes de pagamentos das locações referente ao 1° e 2°	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

semestres de 2024; - (i) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao respectivo exercício social, e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e (ii) declaração assinada por representantes legais da Devedora e dos Avalistas atestando que: (I) permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (II) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Devedora ou dos Avalistas perante os titulares dos CRI e Securitizadora; e (B) 180 (cento e oitenta dias) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social: (a) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Avalista Pessoa Jurídica relativas ao respectivo exercício social, e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente;
Garantias: (i) Aval prestada por PATRIMONIAL F2R ADMINISTRACAO IMOBILIÁRIA LTDA.; ROMMEL FERNANDES DOMINGOS; RODRIGO FERNANDES DOMINGOS; e PAULO VINÍCIUS PEREIRA RIBEIRO; (ii) a Cessão Fiduciária de todos e quaisquer recursos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Devedora, depositados e/ou existentes na conta corrente a ser mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341), de 7 titularidade (a) da Filial 1 da Devedora, na agência 0925, conta corrente 67710-6; (b) da Filial 2 da Devedora, agência 0925, conta corrente 67711-4; e (iii) a Alienação Fiduciária da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do Imóvel de sua titularidade, de propriedade da Devedora, em conformidade com os artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, cuja matrícula é a 81.004 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, incluindo as benfeitorias e as edificações, existentes e que forem construídas até a integral quitação das Obrigações Garantidas, independentemente de terem sido averbadas ou não na respectiva matrícula.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 232
Volume na Data de Emissão: R$ 93.816.000,00	**Quantidade de ativos:** 93816
Data de Vencimento: 07/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6823% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Cedente consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado e auditadas por auditor independente registrado na CVM, referente ao ano de 2024.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel sobre os imóveis registrados sob as matrículas 149.104, 149.105, 149.106, 149.107, 149.108, 149.109, 149.110 e 149.111 perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 216.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 216000
Data de Vencimento: 04/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; e (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 215
Volume na Data de Emissão: R$ 19.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 19000
Data de Vencimento: 12/01/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências - Contrato de AF de Equipamentos registrado no RTD SP; - Termo de Emissao de Notas Comerciais registrado no RTD SP; - Relatório da comprovação da Destinação dos Recursos referente ao 1° e ao 2° semestres de 2024; - Balanço patrimonial, das Demonstrações Financeiras dos Fiadores pessoas jurídicas e da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 2024.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) a Alienação Fiduciária de Ações; (v) a Cessão Fiduciária; (vi) o Fundo de Despesas; (vii) o Fundo de Reserva; (viii) o Fundo de Liquidez;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 33.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 33500
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Prazo final para o envio do Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e-ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, referentes ao 2° semestre de 2023, e ao 1° e 2° semestres de 2024; - PRAZO FINAL para a Devedora fornecer cópia de demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício trimestral encerrado. (15-08-2024) - PRAZO FINAL para a Devedora fornecer cópia de demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício trimestral encerrado. (16-05-2024) - PRAZO FINAL para a Devedora fornecer cópia de demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício trimestral encerrado, referente ao ano de 2024; - Comprovante da vinculação da CCI ao CRI na B3.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: WUST CASAROTTO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.043/0001-74, SÉRGIOCASAROTTO, ALEXSANDER ANDRE TEIXEIRA, WANDERLEY BERTOLUCCI TEIXEIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária da totalidade das Quotas da INCORPORADORA DAY MEDICAL CENTER LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 31.636.407/0001-33; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação Fiduciária sobre o imóvel descrito na matrícula n° 50.797 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes da comercialização já realizada das Unidades descritas no Anexo I - A do Contrato de Cessão Fiduciária a totalidade dos Direitos Creditórios, principais e acessórios, decorrentes da comercialização futura das Unidades em estoque descritas no Anexo I ? B do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 529.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 529800
Data de Vencimento: 15/02/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 28/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de Avaliação dos Imóveis Jardim Perdizes (dezembro de 2024)	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas fiduciariamente 10.390.866 (dez milhões, trezentas e noventa mil, oitocentas e sessenta e seis) de quotas de titularidade da sócia Tecnisa, representativas de 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do capital social da WINDSOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.303.528/0001-41. (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Residuais - Em complemento à Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, será outorgada e constituída pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária de quaisquer direitos creditórios decorrentes do sobejo de eventual excussão ou execução, sob qualquer forma, da alienação fiduciária constituída como garantia da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora (?Debêntures da 7ª Emissão?), sobre 27.365.313 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentas e treze) quotas de emissão da Windsor, representativas de 9,05% (nove inteiros e cinco centésimos por cento) do seu capital social, todas de titularidade da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

?Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 26 de maio de 2020 entre Emissora e a True Securitizadora S.A., com interveniência e anuência da Windsor, conforme aditado de tempos em tempos (?Cessão Fiduciária do Sobejo? e ?Direitos Residuais?, respectivamente), nos termos do ?Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças?, a ser celebrado entre Emissora e a Securitizadora (?Contrato de Cessão Fiduciária do Sobejo?), sendo certo que a Cessão Fiduciária do Sobejo abrangerá, dentre outros bens e direitos, todos os recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados na Conta Arrecadadora decorrentes dos Direitos Residuais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária do Sobejo.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: CHLORUM BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., CNPJ n° 33.397.626/0001-32; ALLIANCE QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 14.980.121/0001-51, CAPE ÁGUAS SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 03.138.288/0001-53, CHLORUM GUAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., n° 43.282.374/0001-50, CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n°30.653.585/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que venham a ser depositados nas seguintes contas: (a) n° 71549-9, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Bahia, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Bahia?); (b) n° 71579-6, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Alliance Química, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Alliance Química?); (c) n° 71577-0, agência n°	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

8541, de titularidade da Cape Águas Sudeste, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Águas Sudeste?); (d) n° 71550-7, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Guaíba, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Guaíba?); (e) n° 71578-8, agência n° 8541, de titularidade da Cape Igarassu, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Igarassu? e quando em conjunto com a Conta Vinculada Chlorum Bahia, Conta Vinculada Alliance Química, Conta Vinculada Cape Águas Sudeste e com a Conta Vinculada Chlorum Guaíba, as ?Contas Vinculadas?), nas quais deverão transitar os recebíveis das Fiduciantes decorrentes dos contratos comerciais das Fiduciantes com seus respectivos clientes; e (II) todos os direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, principais e acessórios, detidos pelas Fiduciantes em relação às Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Fiduciantes em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas Contas Vinculadas, ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como dos investimentos, incluindo os Investimentos Permitidos, com os recursos depositados nas Contas Vinculadas e seus frutos, saldos e rendimentos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas fiduciariamente 4.925.819.820 de quotas, ou seja, a totalidade das quotas da CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.653.585/0001-00, além disso, todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das quotas, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título e todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas a Alienante. (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Payment Guaranty Chlorum Solutions LLC.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 19.785.000,00	**Quantidade de ativos:** 19785
Data de Vencimento: 10/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Fundo de Reserva, (ii) Fundo de Despesas;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 226
Volume na Data de Emissão: R$ 80.409.000,00	**Quantidade de ativos:** 80409
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 09/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Ativos Alvo - Alienação Fiduciária da Nua-propriedade dos Ativos Alvo; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - As Devedora cederam fiduciariamente (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade do FII VGRI11, decorrentes da exploração comercial dos Ativos Alvo, a serem pagos por atuais e potenciais locatários, incluindo, mas não se limitando, ao principal de aluguel, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de locação que venham a ser celebrados entre o FII VGRI11 e os locatários, e (b) da conta vinculada de titularidade do FII VGRI11 na qual deverão ser depositados os Recebíveis dos Ativos Alvo; (iii) Endosso das Apólices de Seguros; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 227

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 26/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 127.159 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas (SPE's) - sobre 100% das Quotas da (a) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAHMA - SÃO PAULO II - SPE LTDA., inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 111.400.963/0001-07, (b) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - IPIGUÁ I - SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.058.119/0001-92, (c) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - LIMEIRA I - SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.526/0001-26, (d) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - MARÍLIA I - SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 13.411.675/0001-75, (e) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - MIRASSOL I - SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 09.344.951/0001-52, (f) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - MIRASSOL II - SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 12.218.189/0001-72, (g) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - SÃO PAULO 42 - SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.871.782/0001-08, (h) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO I - SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 09.344.936/0001-04, (i) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO V - SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 12.217.993/0001-37, (j) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - SÃO PAULO XXX - SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.659.230/0001-05; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas (DAMHA ASSIS I SPE LTDA.) - sobre 100% das Quotas da EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA ASSIS I SPE LTDA., inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.745/000-95; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas (DAHMA - PARAHYBA I SPE LTDA.) - sobre 100% das Quotas da EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAHMA - PARAHYBA I SPE LTDA., inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 18.502.529/0001-79; (v) Alienação Fiduciária de Quotas (DAMHA - ARACAJU I - SPE LTDA.) - sobre 100% das Quotas da EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAHMA - PARAHYBA I SPE LTDA., inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 18.502.529/0001-79; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas (DAMHA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO II - SPE LTDA.) - sobre 100% das Quotas da EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - SÃO JOSÉ DO RIO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

PRETO II - SPE LTDA., inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 09.466.936/0001-87; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas (DAMHA SANTA MÔNICA) - sobre 100% das Quotas da DAMHA SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 07.092.275/0001-41; (viii) Alienação Fiduciária de Quotas (DAMHA ? FEIRA DE SANTANA 1) - sobre 100% da quotas da EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - FEIRA DE SANTANA 1 - SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 15.058.037/0001-48; (ix) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Existentes - foram cedidos: (a) (i) da totalidade dos recebíveis devidos às Cedentes Fiduciantes, presentes e futuros, oriundos da venda de unidades dos empreendimentos listados no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária de de Recebíveis Existente, (b) (ii) da totalidade dos recebíveis devidos às Cedentes Fiduciantes, presentes e futuros, oriundos dos contratos de compra e venda das unidades imobiliárias listadas no Anexo IV Contrato de Cessão Fiduciária de de Recebíveis Existente, (c) (iii) da totalidade dos recebíveis devidos às Cedentes Fiduciantes, presentes e futuros, oriundos dos Imóveis Garantia, listados no Anexo III, no âmbito dos respectivos contratos de parceria imobiliária listados no Anexo V Contrato de Cessão Fiduciária de de Recebíveis Existente, (d) quaisquer recebíveis que sobejarem a eventual excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE Galleria prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE Galleria (conforme definido nas Escrituras de Emissão) após a sua utilização para quitação da seguinte dívida: 2ª (segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Companhia, vinculadas à série única da 227ª (ducentésima vigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora CRI 227ª; (x) Fiança - prestada pela Fiadora AD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 05.874.686/0001-63; (xi) Alienação Fiduciária de Imóvel Superveniente - sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 127.159 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SP; (xii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPE Galleria) - foram cedidos (a) a totalidade dos recebíveis devidos à Cedente Fiduciante, presentes e futuros, oriundos da venda de unidades dos empreendimentos listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária de de Recebíveis SPE Galleria, (b) da totalidade dos recebíveis devidos à Cedente Fiduciante, presentes e futuros, oriundos dos contratos de compra e venda das unidades imobiliárias listadas no Anexo IV Contrato de Cessão Fiduciária de de Recebíveis SPE Galleria.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 27/03/2031	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 123.948 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária sobre as quotas da HBR 61 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.737.340/0001-14; (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 4.324.000,00	**Quantidade de ativos:** 4324
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,1559% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 24/04/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) GR ? Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.853/0001-77, (b) WGR Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.491.606/0001-84, (c) Winston Costa Rezende, (d) Filipe Gornero Rezende, (e) Rodolfo Gornero Rezende, (f) Gustavo Gornero Rezende, (g) Pedro Gornero Rezende; (ii) Coobrigação - as Cedentes responderão, solidariamente aos Adquirentes, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigadas solidárias e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores imobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - sobre (a) 100% das quotas do capital social da Aparecida Park Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ n° 34.568.880/0001-19, e (b) 100% das quotas do capital social da Belo Monte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ n° 39.451.575/0001-66; (v) Fundo de Despesa; (vi) Fundos de Obras; e (vii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 282
Volume na Data de Emissão: R$ 18.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 18800
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) Pisca Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.170.545/0001-13, (b) EPT Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.670.151/0001-83; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas (a) Pisca Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.170.545/0001-13, (b) EPT Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.670.151/0001-83; (iii) Coobrigação - garantia fidejussória de coobrigação constituída pela Devedora no âmbito do Contrato de Cessão;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 263.962, 263.963, 263.964, 263.965, 263.966, 263.967, 263.968, 263.969, 263.970, 263.971, 263.972, 263.973, 263.974, 263.975, 263.976, 263.977, 263.978, 263.979, 263.980, 263.981, 263.982, 263.983, 263.984, 263.985, 263.986, 263.987, 263.988, 263.989, 263.990, 263.991, 263.992, 263.993, 263.994, 263.995, 263.996, 263.997, 263.998, 263.999, 264.000, 264.001, 264.002, 264.003, 264.004, 264.005, 264.006, 264.007, 264.008, 264.009, 264.010, 264.010, 264.011, 264.012, 264.013, 264.014, 264.015, 264.016, 264.017, 264.018, 264.019, 264.020, 264.021, 264.022, 264.023, 264.024, 264.025, 264.026, 264.027, 264.028, 264.029, 264.030, 264.031, 264.032, 264.033, 264.034, 264.035, 264.036, 264.037, 264.038, 264.039, 264.040, 264.041, 264.042, 264.043, 264.044, 264.045, 264.046, 264.047, 264.048, 264.049, 264.050, 264.051, 264.052, 264.053, 264.054, 264.055, 264.056, 264.057, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG. (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 52.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 52000
Data de Vencimento: 17/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista ALFA REALTY PARTICIPAÇÃO & NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.344.446/0001-48; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre as quotas do capital social da: (a) EPICUROS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.029.504/0001-09, (b) SANTORINI INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.849.299/0001-81, e (c) MYKONOS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.889.424/0001-87; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - todos e quaisquer	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

respectivos Direitos Creditórios e respectiva(s) Conta(s) Vinculada(s), bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos respectivos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel (Fidalga) - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 142.659 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel (Acopiara) - sobre sobre o imóvel objeto da matrícula n° 164.336 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundos de Obras; (viii) Fundo de Reenquadramento (Razão de Garantias); e (ix) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 52.150.000,00	**Quantidade de ativos:** 52150
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 320
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 27/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252. CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a totalidade das quotas de emissão da (a) EMPREENDIMENTO VIVACORP ? VISIO HOME SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.699.566/0001-10, e (b) ALIANÇA 020 LTDA., inscrita no CNPJ sob o	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

nº 46.178.255/0001-40; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Fiança; (iv) Fundo de Despesas e Liquidez; e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 341
Volume na Data de Emissão: R$ 38.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 38300
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópias das matrícula com a averbação da alienação fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciário de Direitos Creditórios registrado no RTD; - Contrato de Alienação Fiduciária de Participações registrado no RTD; - Contrato Social com a averbação da alienação fiduciária de participações. - Termo de Emissão de Notas Comerciais registrado no RTD; - Termo de Quitação de Dívida existente na matrícula do imóvel alienado; e - Relatório de destinação de recursos com seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em janeiro de 2025.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, e (b) DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 94.567do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Vértice Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ n° 43.741.306/0001-01; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (v) Fundos de Despesas; (Vi) Fundos de Reserva; e (Vii) Fundo de Obras.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 21.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 21750
Data de Vencimento: 25/11/2043	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252. IPCA + 10% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de cessão de créditos imobiliários registrado no RTD de São Paulo.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Liquidez

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 16.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 16741
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - da Matrícula nº 82.430 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém ? PA, sobre o qual está em desenvolvimento o empreendimento imobiliário denominado ?Bayside Residence?; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária - recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização de determinadas Unidades do Empreendimento Alvo, devidos e a serem devidos pelos Adquirentes, melhor descritos e identificados no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Participação - 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Devedora, no valor de R$ 12.208.800,00 (doze milhões, duzentos e oito mil e oitocentos reais), dividido em 40.696 (quarenta mil, seiscentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente, bens e direitos patrimoniais ; e (iv) Fiança.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,81% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: da BLUEST.ONE BRASIL LTDA., e MARCUS SCHALLDACH,; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula nº 15.300 do Livro nº 2 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, estado de Goiás ; (iii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciriamente.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 341
Volume na Data de Emissão: R$ 560.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 560851
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4183% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da JHSF Administradora do Catarina Aeroporto Executivo S.A.; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 27/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) BRAFIC SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.359.685/0001-62, e (b) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária sobre as Quotas totalmente subscritas e integralizadas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da BORA BORA	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 53.068.562/0001-33; (iii) Alienação Fiduciária Superveniente de Quotas - Alienação Fiduciária superveniente sobre as Quotas totalmente subscritas e integralizadas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da BORA BORA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 53.068.562/0001-33; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a titularidade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os direitos creditórios atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Fiduciante, decorrentes da celebração de compromissos de venda e compra referentes à comercialização já realizada ou a ser realizada, da totalidade das Unidades Autônomas Brafic integrantes do Empreendimento Alvo, conforme identificadas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras; e (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 78.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 78000
Data de Vencimento: 29/10/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 340
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 31/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança- Fiança prestada pelo (a) Fundo de Investimento de Participações Matarazzo - Multiestrategia (CNPJ nº 27.368.734/0001-84); (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente- Alienação Fiduciária de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Propriedade Superveniente dos imóveis (i) Garagem nº 2 e (ii) Unidade Autônoma Mall, inscritas sobre a matrícula nº 190.798 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. ; e (iv) Fundos: Despesas, Reservas e Liquides.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 338
Volume na Data de Emissão: R$ 165.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 165000
Data de Vencimento: 22/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente a valores devidos às fiduciantes pelos adquirentes de unidades imobiliárias, por meio de Boletos, os quais deverão transitar pelas contas vinculadas e todos os direitos atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelas Fiduciantes contra o Banco Depositário, como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo frutos e rendimentos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos detidos nas Contas Vinculadas; e (ii) Fiança: Fiança prestada pela Tenda Negócios Imobiliários S.A.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 15.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 15700
Data de Vencimento: 16/11/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,28% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido pro (i) Luiz Carlos Alves de Lima, (ii) Daniel de Almeida Lopes, (iii) Voltxs Energia S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos - Alienação Fiduciária de Equipamentos, sob os equipamentos apresentado no Anexo V do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

- Alienação Fiduciária de Quotas, sob as quotas da UFV GD TM Locação Ltda., de titularidade da Voltxs Energia S.A.; e (iv) Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas onde passam os valores referentes aos Contratos de Arrendamento TIM e a Conta Vinculada O&M onde passam os valores referentes aos Contratos de O&M.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 349
Volume na Data de Emissão: R$ 58.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 58270
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,9405% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: De acordo com a Cláusula 4.1, (xxviii) do Termo de Securitização, não há garantias, reais ou pessoais sobre os CRI.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 366
Volume na Data de Emissão: R$ 64.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 64945
Data de Vencimento: 17/11/2031	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: De acordo com a cláusula 3.1.19, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI ou Notas Comerciais.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 380

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IGP-M + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por (i) Andrea Garziera; (ii) Emmanuel Soares de Brito Júnior; (iii) Pietro Eduardo Terto Garziera; (iv) Leonardo Terto Garziera; (v) Vista ao Mar Participações Ltda.; e (vi) Oceania 1942 Investimentos Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária de Quotas, sob (i) as quotas da Portofino Eco Residence Loteamentos Imobiliários SPE Ltda, representativas de 100% do capital social, nas quais a Vista ao Mar Participações Ltda. (11%) e Oceania 1942 Investimentos Ltda. (89%) são titulares; e (ii) as quotas da Leda Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do capital social, nas quais a Oceania 1942 Investimentos Ltda. (58,46), Vista ao Mar Participações Ltda. (23,08) e Salva Mare Hoteis Ltda. (18,46); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Encontro das Águas - Alienação Fiduciária de Imóvel, sob matrícula nº 77.785 do 1º Serventia Registral de Petrolina; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - Portofino - Alienação Fiduciária de Imóvel, sob matrícula nº 5.499 do 1º Serventia Registral de Petrolina. (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva - Cessão Fiduciária, sob (i) os Direitos Creditórios presentes e futuros oriundos dos Contratos e de Compra e Venda Portofino decorrentes da comercialização de determinados Lotes Portofino; (ii) os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda Encontro das Águas decorrentes da comercialização de determinados Lotes Encontro das Águas; (iii) do Sobejo; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 26.028.000,00	**Quantidade de ativos:** 26028
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 386
Volume na Data de Emissão: R$ 16.795.553,00	**Quantidade de ativos:** 16795553
Data de Vencimento: 10/02/2033	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; e (ii) Fiança.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 18/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9,98% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 419
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da MTR-44 Administração de Bens Ltda, de titularidade da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A., representativas de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

100% de seu capital social; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sob a matrícula de nº 107.600 do 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da MTR-44 Administração de Bens, decorrentes da compra e venda das Unidades Autônomas do Daslu Residences São Paulo; e (b) a totalidade dos créditos de titularidade da MTR-44 Administração de Bens mantidos na conta corrente nº 7321-4, agência nº 0001, mantida junto a Opea Sociedade de Crédito Direto S.A. (nº 535), ou na conta corrente nº 99277-5, agência nº 0910, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 447
Volume na Data de Emissão: R$ 29.587.000,00	**Quantidade de ativos:** 29587
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 98% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Notas Comerciais não contam com garantias reais e/ou fidejussórias.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 466
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel identificado sobre matrícula de nº 926 do Cartório do Ofício de Justiça de São João de Meriti; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas - Alienação fiduciária sobre as cotas	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

do fundo DC Brazil Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada; (iii) Carta-Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 459
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 9,361% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: Aenon Empreendimentos Imobiliários S.A.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos recursos e/ou valores decorrentes dos da venda, locação e/ou exploração econômica do Empreendimento Garantia; e (b) quaisquer recursos e/ou valores decorrentes de Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) Hipoteca - Hipoteca sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 209.127, (b) 209.128, (c) 209.129, (d) 209.130, (e) 209.131, (f) 209.132, (g) 209.133, (h) 209.134, (i) 209.135, (j) 209.136, (k) 209.137, (l) 209.138, (m) 209.139, (n) 209.140, (o) 209.141, (p) 209.142, (q) 209.143, (r) 209.144, (s) 209.145, (t) 209.146, (u) 209.147, (v) 209.148, (w) 209.150, (x) 209.151, (y) 209.152, (z) 209.153, (aa) 209.154, (bb) 209.155, (cc) 209.156, (dd) 209.157, (ee) 209.159, (ff) 209.160, (gg) 209.161, (hh) 209.162, (ii) 209.163, (jj) 209.164, (kk) 209.173, (ll) 209.174, (mm) 209.176, (nn) 209.177, (oo) 209.178, e (pp) 209.179 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; e (iv) Alienação Fiduciária Futura.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 477
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Despesas e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 26/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) GR ? Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.853/0001-77, (b) WGR Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.491.606/0001-84, (c) Winston Costa Rezende, (d) Filipe Gornero Rezende, (e) Rodolfo Gornero Rezende, (f) Gustavo Gornero Rezende, (g) Pedro Gornero Rezende; (ii) Coobrigação - as Cedentes responderão, solidariamente aos Adquirentes, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigadas solidárias e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores imobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - sobre (a) 100% das quotas do capital social da Aparecida Park Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ n° 34.568.880/0001-19, e (b) 100% das quotas do capital social da Belo Monte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ n° 39.451.575/0001-66; (v) Fundo de Despesa; (vi) Fundos de Obras; e (vii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 494

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 19/09/2035	
Taxa de Juros: 98% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1.2 (xxiii) do Termo de Securitização, os CRI não contarão com garantia de qualquer natureza, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 52.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 52000
Data de Vencimento: 06/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 518
Volume na Data de Emissão: R$ 257.981.000,00	**Quantidade de ativos:** 257981
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 474
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 25/09/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Lincoln Murata Empreendimentos Imobiliários Ltda; (b) Loft Incorporadora Ltda.; (c) Baumann Incorporadora Ltda.; (d) Adriano Daniel Baumann; (e) Marisa Fabiane Hoffmann Baumann; (f) Jeferson Mamoru Murata; (g) Emerson Quioto Murata; (h) Angela Miki Murata Tsukamoto; (i) Marçal Eiji Tsukamoto; e (j) Gustavo Veras Pinto Cordeiro; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da Torre Madrid Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Baumann Incorporadora Ltda.; Licoln Murata Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e Loft Incorporadora Ltda; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 34.032 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães/BA; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis (Adicionais) - Alienação fiduciária sobre imóvel objeto das matrículas de nº (a) 53.199; (b) 53.200; (c) 53.201; (d) 53.202; (e) 53.203; (f) 53.204; (g) 53.205; (h) 53.206; (i) 56.372; (j) 56.373; (k) 56.374; e (l)56.375 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães/BA; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios, presente ou futuros, decorrentes da venda ou promessa de venda de imóvel dos Direitos Creditórios; (vi) Fundo de Despesas - Fundo constituído para fazer frente ao pagamento de Despesas da Operação, durante a Operação; (vii) Fundo de Obras - Fundo cujos recursos serão utilizados nas obras do Empreendimento; e (viii) Fundo de Reserva - Fundo constituído para fazer frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Devedora ou dos Garantidores durante a operação.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 524
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 do Termo de Securitização, os CRI e as Debêntures não contam com garantias.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 549
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Carlos Alberto Martins (Avalista PF), Aloana Payoletti Faria Martins (Avalista PF) e POLLO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. (Avalista PJ). (ii) Fundo de Reserva (iii) Fundo de Obras (iv) Fundo de Juros (v) Endosso de Seguros - Seguro de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil até a efetiva conclusão das obras e emissão do Habite-se. (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da POLLO ENGENHARIA RESIDENCIAL. (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade do Imóvel (terreno e o empreendimento "Native Residencial Parque") e, consequentemente, sobre as futuras unidades autônomas e individualizadas (Unidades), exceto as Unidades Permutadas. (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros (recebíveis) da POLLO ENGENHARIA RESIDENCIAL, oriundos das vendas atuais e futuras das Unidades do Empreendimento, e sobre o sobejo (recursos que sobrarem) da eventual excussão das Unidades.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 532
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 12/11/2030	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: 115% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.12 do Termo de Securitização, os CRI não contam com quaisquer garantias além do Regime Fiduciário.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 385.410.000,00	**Quantidade de ativos:** 385410
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: CDI + 96,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 555
Volume na Data de Emissão: R$ 120.978.000,00	**Quantidade de ativos:** 120978
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 94,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 555
Volume na Data de Emissão: R$ 106.349.000,00	**Quantidade de ativos:** 106349
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: PRE + 12,4184% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 526
Volume na Data de Emissão: R$ 58.257.000,00	**Quantidade de ativos:** 58257
Data de Vencimento: 15/01/2047	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro de Perda da Receita de Aluguéis (Seguro de Perda de Aluguéis): Com cobertura mínima de 12 (doze) vezes o valor do Aluguel Mensal vigente e a Securitizadora como única beneficiária. Devendo ser providenciado até a data da Entrega Provisória do Empreendimento. (ii) Seguro Patrimonial: Cobrindo perdas e danos materiais causados ao Empreendimento Imobiliário (como incêndio, raio, explosão, etc.), com cobertura mínima de 100% (cem por cento) do custo total de reposição do Empreendimento Imobiliário e a Securitizadora como única beneficiária. Devendo ser providenciado até a data da Entrega Provisória do Empreendimento. (iii) Seguro Locador : Em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela (TZI AGATA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO) no Contrato de Locação. (iv) Seguro de Responsabilidade Civil Geral: Limite Máximo de Garantia (LMG) mínimo de 20% (vinte por cento) do Valor Orçado para as obras. (v) Seguro de Riscos de Engenharia: Coberturas típicas para empreendimentos semelhantes ao Imóvel, e LMG mínimo equivalente ao Valor Orçado, e cobertura adicional para propriedades circunvizinhas abrangendo os bens pré-existentes, devendo permanecer válido e em vigor a partir de sua apresentação até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou até a extinção das obrigações garantidas por este seguro. (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel: Será constituída pelo TZI AGATA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO sobre o Imóvel (fração ideal de aproximadamente 16.000m2 de uma matrícula em Indaiatuba/SP), em garantia das Obrigações Garantidas Fundo. (vi) Fundo de Despesa: Constituído mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas (R$ 70.000,00) a partir do Preço de Cessão. O valor mínimo do Fundo de Despesas deve ser de R$ 35.000,00. (vii) Fundo de Reserva: Constituído mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva (R$ 1.150.000,00) a partir do Preço de Cessão. O valor mínimo varia: Até a 12ª parcela dos Aluguéis Mensais (inclusive): Valor equivalente a, pelo menos, 2 (duas) parcelas de Aluguéis Mensais; e A partir da 13ª parcela (inclusive): Valor	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

equivalente a, pelo menos, 1 (uma) parcela do Aluguel Mensal. (viii) Fundo de Obras: O valor remanescente do Preço de Cessão (após as deduções iniciais) será retido neste fundo. Seus recursos são destinados ao pagamento dos custos de construção do Imóvel. (ix) Alienação Fiduciária de Cotas: Será constituída pela TZI PROPERTIES HOLDING LTDA sobre a totalidade de suas cotas de emissão do TZI AGATA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (Cotas Alienadas Fiduciariamente) e respectivos direitos econômicos, em garantia das Obrigações Garantidas. (x) Fiança: Prestada pela TZI PROPERTIES HOLDING LTDA. ("Fiadora") no Contrato de Cessão. A fiança é limitada ao valor máximo de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e está sujeita a uma Condição Resolutiva: será extinta após o adimplemento da segunda parcela do Aluguel Mensal pela Locatária.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 515
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,2235% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Hamoa - Rio Verde Incorporações Ltda.; (b) JMD Administradora de Imóveis Ltda.; (c) Edilson Pissinati Macedo; (d) Viviane Carvalho Mendonça Macedo; (e) Graziella Barozzi Gomes de Macedo; e (f) Walter Felix de Macedo; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 22.534.934 quotas de emissão da Hamoa - Rio Verde Incorporações Ltda.; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Hamoa Rio Verde) - Alienação fiduciária sobre (a) 105.334; (b) 105.355; (c) 105.414; (d) 105.453; (e) 105.454; (f) 105.455; (g) 105.498; (h) 105.523; (i) 105.531; (j) 105.547; (k) 105.568; (l) 105.569; (m) 105.570; (n) 105.629; (o) 105.412; (p) 105.451; (q) 105.488; (r) 105.489; (s) 105.492; (t) 105.524; e (u) 105.598 do Registro de Imóveis de Rio Verde/GO; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis (Hamoa Sorriso) - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Hamora Sorriso); e (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios oriundos das vendas dos Imóveis integrantes do Empreendimento Imobiliário, inclusive daqueles decorrentes dos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Contratos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (b) todos os recursos depositados na conta corrente nº 81260-1, agência 8541 mantida no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Hamoa - Rio Verde Incorporações Ltda.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 556
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 24/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da SPE Makai Campeche Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Ommar Incorporações Ltda. e OAD Incorporações Ltda.; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os Direitos Creditórios que mensalmente não forem utilizados pela Opea Securitizadora no âmbito do CRI Existente, de acordo com a "Ordem de Prioridade de Pagamentos" prevista no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 89ª Emissão em Série Única da Opea Securitizadora S.A, e que originalmente seriam devolvidos pela Opea Securitizadora à SPE Makai Campeche Ltda. ; e (b) os direitos creditórios que forem pagos pelos Adquirentes após a quitação do CRI Existente.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 539
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 17/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis de matrícula de nº (a) 33.660; (b) 40.074; (c) 40.075; (d) 40.076; e (e) 40.077 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes da locação de espaços relacionados a 72,47% do Norte Shopping e 67,25% do Nações Shopping; (b) os direitos creditórios referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Locação pagos na conta vinculada (1) nº 13041362-8, agência 2271 do Banco Santander; e (2) nº 13023569-3, agência 2271 do Banco Santander; (c) 72,48% dos direitos creditórios decorrentes das receitas de estacionamento do empreendimento Norte Shopping e 67,25% dos direitos creditórios decorrentes das receitas de estacionamento do empreendimento Nações Shopping; e (d) todos os direitos creditórios depositados na conta vinculada (1) nº 13062399-9, agência 2271 do Banco Santander; e (2) nº 13013951-1, agência 2271 do Banco Santander.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 530
Volume na Data de Emissão: R$ 130.004.000,00	**Quantidade de ativos:** 130004
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 14,7% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1.2 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias sobre os CRI ou sobre os Créditos Imobiliários.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 529
Volume na Data de Emissão: R$ 118.506.000,00	**Quantidade de ativos:** 118506
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: 112,5% do CDI.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - Cessão fiduciária da conta corrente de movimentação restrita de titularidade da BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Banco Depositário). (ii) Fundo de Reserva - Um montante de R$ 9.500.000,00 é depositado na primeira data de integralização e o valor em conta deve equivaler, a todo momento, à soma da Remuneração de cada série devida no mês anterior, multiplicada por 4 (quatro).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CR	
Série: 1	**Emissão:** 13
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 11/06/2035	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 1.734.000,00	**Quantidade de ativos:** 1734
Data de Vencimento: 22/06/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários acerca da Cessão de Créditos; - Renovação da Apólice de Seguro MIP e DFI referente aos anos de 2023 e 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis lastro conforme formalizados nos contratos de compra e venda; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 7

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 45.590.000,00	**Quantidade de ativos:** 45590
Data de Vencimento: 24/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de recursos contendo (i) Cópia autenticada da Versão mais atualizada do Estatuto Social; (ii) Documentos comprobatórios das despesas; (iii) Cópia dos Relatórios de Medição do semestre e (iv) Cópia do Cronograma Indicativo do Empreendimento alvo referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022; junho e dezembro de 2023; e em junho e dezembro de 2024; - Comprovação do Endosso dos seguros em favor da Securitizadora (OPEA); - Registro do Livro de Debêntures Nominativas constando a Securitizadora como Debenturista; - Cópia da Ata da AGE da FAZSOL arquivada na JUCIS DF e publicada no jornal Brasília Agora; - Cópia Ata da RSA das Fiadoras (SHIZEN ENERGIA E ARGOS ENERGIA) devidamente arquivada na JUCIS DF; - Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD/DF e RTD SP; - Registro da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD DF; - Registro do 1º Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF e nos RTDs DF e SP; - Registro do 2º Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF e nos RTDs DF e SP; - Registro do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP; - Registro do 2º Aditamento da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP. - Registro do 1º Aditamento da Cessão Fiduciária no RTD/DF e RTD/SP; - Envio do Relatório Semestral de Cessão Fiduciária contendo (i) a descrição e as características dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente ou (ii) Declaração de que não houve alteração nos Contratos já celebrados referentes ao períodos de Novembro de 2022 à Maio de 2023 e Novembro de 2023 à Maio de 2024; - Demonstrações Financeiras Consolidadas da FAZSOL referentes aos exercícios encerrados em 2023 e 2024.	
Garantias: (i) Fiança prestada por SHIZEN ENERGIA DO BRASIL LTDA e ARGOS ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA; (ii) Cessão Fiduciária: a propriedade fiduciária de todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos à Fiduciante, em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, conforme identificados e descritos no Anexo II dos respectivo contrato; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações: (i) A totalidade das ações de emissão da	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora, de titularidade das Fiduciantes; (ii) totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos às Fiduciantes em razão dos seguintes eventos envolvendo a Emissora; (iii) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, às Fiduciantes, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas, se e conforme aplicável; e (iv) A totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Oneradas, inclusive: (a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens; (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e (c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora em favor de seus acionistas, de qualquer natureza e a qualquer título (?Rendimentos?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval prestado por GAV2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; NB URBANISMO E PROJETO LTDA; AMEC CONSTRUTORA LTDA; GRATÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; GILSON JOSE GRATÃO NETO; MIRYAM MOEMA DOMICIANO GRATÃO; ÁTILA DOMICIANO GRATÃO; MARLANA SILVESTRE ALVES GRATÃO; GILSON JOSE GRATÃO FILHO; VIVIANE TRINDADE GRATÃO; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 37

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 3.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 3650
Data de Vencimento: 20/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestado por: MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO e MARCO ANTONIO PAULON; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas de 58% da Vale dos Ipês Emp. Imob SPE LTDA e 80% da Residencial Moinho de Vento SPE LTDA; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Venda e Compra, referente as Unidades comercializadas pela: Vale dos Ipês Emp. Imob SPE LTDA e Residencial Moinho de Vento SPE LTDA; (iv) Fundo de Obras; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 24/08/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Emissora e do Avalista PJ devidamente auditadas referente aos exercícios de 2023 e 2024; - Laudo de Avaliação da Fração Ideal do Imóvel (31-05-2023); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no Competente RGI (07-06-2023); - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP (24-05-2023); - Registro das Notas Comerciais no RTD de SP (24-05-2023); - ARS da Cedente (RLB Empreendimentos) aprovando a emissão das Notas Comerciais lastro devidamente arquivada na junta comercial (24-05-2023); - Relatório de destinação de recursos bem como os documentos comprobatórios referente ao 2º Semestre de 2022, ao 1° e 2° semestres de 2023, e ao 1° e 2° semestres de 2024.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária dos Créditos Imobiliários - A e B, devidamente descritos e detalhados no Anexo I-A e I-B do respectivo instrumento; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal do Imóvel das matrículas descritas no Anexo I.A do respectivo instrumento; (iii) Fiança prestada por RENATO FEITOSA RIQUE; (iv) Aval prestado por RENATO FEITOSA RIQUE; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 291.029.000,00	**Quantidade de ativos:** 291029
Data de Vencimento: 15/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7743% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 7.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 7730
Data de Vencimento: 30/04/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, a Escritura de CCI e o Termo de Securitização para refletir a constituição da Alienação Fiduciária de Lote, no caso da ocorrência das hipóteses da Cl. 9.2 do TS;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Lote: Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI pode ser garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Lote, constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote (?Alienação Fiduciária de Lote?), desde que as condições da cl. 9.2 do TS estejam atendidas cumulativamente (?Condições da Alienação Fiduciária?); (II) Fundo de Reserva;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 68
Volume na Data de Emissão: R$ 17.163.000,00	**Quantidade de ativos:** 17163
Data de Vencimento: 22/10/2026	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada por Arquiplan Desenvolvimento Imobiliário S.A., Acto América Construção e Tecnologia de Obras Ltda., Alan Ginzberg e Marcelo Ginzberg; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matrícula 116.806 registrado no 2º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo, SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações da ARQUIPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. e ACTO AMÉRICA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EM OBRAS LTDA; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 42.850.000,00	**Quantidade de ativos:** 42850
Data de Vencimento: 16/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1723% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2S de 2023, 1S de 2024 e 2S de 2024; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada nos RTDs competentes; - Escritura de Emissão de Debêntures, 1º e 2° Aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures registrado na JUCERS - Balancete Trimestral da Devedora assinada pelo contador referente ao 4° trimestre de 2023; 1° trimestre de 2024; 2° trimestre de 2024; e 3° trimestre de 2024. - Verificação dos índices Financeiros pela Securitizadora referente ao exercício social findo em 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: (a) FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.; (b) DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON; (c) SILVANA PRETTO ZANON; e (d) GUILLERMO ZANON.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 66

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 14.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 14625
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, aliena e transfere, fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, bem como os direitos políticos (exclusivamente nos termos do Capítulo ?Voto?) e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, cede e transfere, fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer frente ao pagamento de Despesas da Operação durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (vi) Fundo de Juros: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer frente ao pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal devidas em determinados meses da Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (vii) Fundo de Obras:O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação, do qual serão disponibilizados à Devedora os recursos de Liberações destinadas ao desenvolvimento do Empreendimento durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (viii) Fundo de Reserva: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer. frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Devedora e/ou dos Garantidores durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 331.431.000,00	**Quantidade de ativos:** 331431
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 91.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 91600
Data de Vencimento: 17/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,3512% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora, com revisão limitada do Auditor Independente de 2023 e 2024 - Escritura de Emissão de Debentures registrada no RTD RJ (19-04-2023) - Relatório de Verificação Futuro da destinação de Recursos referente ao 2° semestre de 2022 a 2º semestre de 2025; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora referente ao exercício social encerrado em 2022; - Escritura de Emissão de Debentures registrada no RTD RJ; - Laudo de Avaliação dos Imóveis anuais, devido em 2024; e - Cópia do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão registrados nos RTD.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: os imóveis identificados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, que compõem as lojas dos blocos J ao P do CASASHOPPING Shopping da Habitação. (iii) Fiança: LEPEME PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e VAMARCO PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 2	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,99% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos referente aos semestres de 2023 e 2024; - Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do Banco Devedor revisada pelos auditores independentes referente ao 2T de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas do devedor referente ao exercício social encerrado em 2024; - Declaração dos representantes legais do Banco Devedor referente ao exercício social encerrado em 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da auditoria jurídica do empreendimento imobiliário desenvolvido pelas Devedoras em Luanda/Angola, nos termos da AGT de 28-08-24 - Cópia das Notas lastro da CCI, registradas nos RTDs competentes, objeto AGT 10-12-24 - Cópia dos Novos Contratos de Garantias assinados (AFI e CF), registrados nos cartórios competentes (RGI e RTD respectivamente), bem como os atos societários de aprovações para fins de baixa, objeto AGT 10-12-24 - Comprovação da contratação do pacote de seguros mínimos; - Demonstrações financeiras anuais e auditadas das Garantidoras PJ referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Demonstrações financeiras anuais da Devedora referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária: cede a posse e a propriedade de todo os direitos creditórios atuais, bem como todos os direitos creditórios que venham a ser atribuídos aos direitos creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 94
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 20/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i)Fiança - prestada por: FRONTE INCORPORAÇÕES LTDA., OURO SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI., EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA NETO, Daniela Cristina de Castro Marques Gomes; (ii)Alienação Fiduciária de Quotas - todas de titularidade dos Fiadores Pessoa Jurídica, constituída em favor das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 40.291.000,00	**Quantidade de ativos:** 40291
Data de Vencimento: 12/04/2038	
Taxa de Juros: 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva: Mantido na conta da centralizadora (II) Alienação Fiduciária: (i) a Cessionária pagará às Cedentes, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, o valor efetivamente recebido pela Cessionária em razão da subscrição e integralização dos CRI, caso todos os CRI sejam integralizados, a AF será no valor liquido de 79.690.200,33.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:
Garantias: (I) Fiança: Como fiadores (i) ALEXANDRE CARDOSO SAHYOUN e (ii) SAHYOUN PROPERTIES DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (II) Alienação fiduciária sobre o Imóvel: Transfere fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel registrado no 1° oficial de registro de imóveis de Jundiaí/SP, matrícula 172.930. (III) alienação fiduciária sobre as Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (IV) Cessão Fiduciária: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas transfere sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios (descritos no Anexo lista de direitos creditórios), bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (V) Fundo de Reserva; (VI) Fundo de Despesas; e (VII) Fundo de Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 297.233.000,00	**Quantidade de ativos:** 297233
Data de Vencimento: 18/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes, neste ato, alienam fiduciariamente à Securitizadora as Quotas e cedem fiduciariamente à Securitizadora os Direitos Creditórios. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente e transfere à Fiduciária as propriedade de matriculas de n° 70.262, 70.174, 70.175, 70.176,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

70.177, 70.178 e 70.203 todos registrados no 1° cartório de registro de imóveis da Comarca de Belém, as quais compõem o Boulevard Shopping Belém.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 42.478.000,00	**Quantidade de ativos:** 42478
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de classificação de risco da operação referente ao exercício de 09/2023 e 06/2024; - Relatório de destinação acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao exercício de 2023.	
Garantias: Além do Regime Fiduciário, a operação conta com a Fiança prestada pela SIMPAR S.A.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social atualizado das Fiduciantes para verificação anual da quantidade de quotas do capital social da Sociedade em garantia; - Relatório de Medição de Obras referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao exercício de 2023 e 2024; - Renovação dos Seguros da operação (29-05-2024); - Demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Garantidora PJ (2024 e 2025); e - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis em garantia, cl. 13.1 (i) d.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Patriani Holding e Valter Patriani; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel das matriculas 170.937 do 1º Oficial	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP; e 170.938 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. (III) Alienação Fiduciária de Participações: quotas ou ações do capital social da Devedora objeto da AFP, na proporção indicada no Contrato de AFP; (IV) Cessão fiduciária: Cede e transfere os Direitos Creditórios presentes e futuros. Na data de celebração, não existia Contrato de Compra e Venda logo, não existindo Direitos Creditórios a ser cedidos. (V) Fundo de Despesa: (VI) Fundo de Reserva (mistral); (VII) Fundo de Reserva (Vitra); (VIII) Fundo de Obra (mistral); (IX) Fundo de Obras (vitra).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 41
Volume na Data de Emissão: R$ 30.151.000,00	**Quantidade de ativos:** 30151
Data de Vencimento: 19/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis devidamente registrados nos RGIs competentes, bem como as respectivas matrículas registradas (230.017 e 230.016 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP; 204.573 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP; 90.670 do Registro de Imóveis de Atibaia/SP; 62.982 do 1º Ofício de Registro Imóveis de Rio Branco/AC; e 11.360 e 11.361 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC) - Cópia do contrato social atualizado da Fiduciante e das Sociedades (Bom Retiro, Guarapiranga, Monte Serrat, Residencial V, São Mateus, Sports Garden, Summary, Varandas, Varandas II, Vista Cantareira e Sugoi Residencial V) constando o gravame em favor da Securitizadora - Cópia das demonstrações financeiras das Sociedades (Bom Retiro, Guarapiranga, Monte Serrat, Residencial V, São Mateus, Sports Garden, Summary, Varandas, Varandas II, Vista Cantareira e Sugoi Residencial V) referente ao exercício de 2023 e 2024 - Relatório Semestral acompanhado dos respectivos Documentos de Destinação referente ao exercício de 2023 e 2024 - Demonstrações financeiras da Devedora consolidadas e auditadas mais recentes, acompanhadas dos cálculos aplicáveis para as devidas validações dos Covenants referente ao exercício de 2023 e 2024.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente os imóveis descritos nos Contratos de Alienação Fiduciária no Anexo Identificação dos Imóveis	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantia (230.017 e 230.016 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP; 204.573 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP; 90.670 do Registro de Imóveis de Atibaia/SP; 62.982 do 1º Ofício de Registro Imóveis de Rio Branco/AC; e 11.360 e 11.361 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC); (II) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena Fiduciariamente em garantia as participações, bem como as quotas que forem somadas ou substituídas do Capital Social, descritas nos contratos de Alienação Fiduciária de Participações; (III) Cessão Fiduciária: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária descritos no Anexo - Lista. (IV) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Ronaldo Yoshio Akagui e Thiago de Oliveira Andrade Pazinatto (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Reserva; (VII) Fundo de Juros (N/A, pois era devido apenas nos 12 primeiros meses da emissão;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 341.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 341000
Data de Vencimento: 20/06/2029	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 160
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JOSÉ ROBERTO MIRANDOLI, SISTEMA PARTICIPAÇÕES LTDA, J. SUL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. e EXATA SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA. (II) Alienação	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciária de Imóvel pelos imóveis objeto das matrículas n.º 36.402 e n.º 23.099, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 19/06/2029	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras consolidadas da Devedora referente ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia do Contrato social atualizada da PERPLAN 06 e da PERPLAN NATURE HOME para verificação da quantidade de quotas mantidas em garantia; - Relatório Semestral acompanhado dos respectivos Documentos de Destinação referente ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Análopis; - Cópia da notificação de início de vendas pela SPE 1 informando o início da venda de Unidades Autônomas SPE 1 à Securitizadora, Contrato de Cessão Fiduciária cl. 3.2.2;	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ADILSON PERDIZA VILLAS BOAS, MÁRCIO PERDIZA VILLAS BOAS, MATEUS CÂNDIA LEONI e FERNANDO PAOLIELLO JUNQUEIRA; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente as Quotas da Sociedade, que vão representar 100% do Capital Social, sendo 5 mil Quotas da Perplan Nature Home Resort e sendo 5 mil Quotas Perplan 06 Empreendimento; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente (i) 64% dos recebíveis presentes e futuros que seja da titularidade da SPE 1 referente aos empreendimento imobiliário SPE 1, (ii) 68% dos recebíveis presentes e futuros que seja da titularidade da SPE 2 referente aos empreendimento imobiliário SPE 2, (iii) todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na conta corrente de n° 702984-0 mantida na agência n° 0002 do Banco Bocom, de titularidade a SPE 1 e (iv) a totalidade dos recursos depositados na conta de titularidade da SPE 2, conta corrente n° 702983-2 do Banco Depositário;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 2	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 12.047.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12047
Data de Vencimento: 30/06/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das apólices de seguros Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário cl. 5.1 (iii) - Cópia dos aditamentos aos Contrato de Cessão, CCI e TS constando as alterações dos Créditos Imobiliários e suas respectivas CCI de sem garantia para com garantia real, bem como cópia das respectivas matrículas constando as averbações das CCIs, para fins de alteração dos ativos na B3 - Cópia da emissão do Termo de Vistoria de Obras ? TVO e Certidão de Baixa e Habite-se - Cópia do relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários	
Garantias: (I) Alienação de Lote constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote; (II) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 168
Volume na Data de Emissão: R$ 54.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 54237
Data de Vencimento: 25/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada do Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do Termo de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; - Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Registro dos Contratos de Alienação Fiduciária do Imóvel 2 nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes - Cópia das matrículas nº 1.427; 2.652; 36.288; 43.973; 43.974; 43.975; 43.976;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

43.977; 6.426 e 66.902 constando o registro da AFI em favor da Sec - Cópia da notificação pela Artemis 2022 à CBD de forma a informá-la acerca da celebração do presente Termo de Cessão e diligenciar para que a CDB apresente, em até 03 (três) Dias Úteis, nova Procuração outorgando à Securitizadora, os mesmos poderes da Procuração anteriormente apresentada à Fiduciária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no Termo de Cessão - Cópia da Carta de Fiança Bancária com endosso em favor da Securitizadora, nos termos da Cl. 5.2.1 do Contrato de Cessão - Cópia do laudo de avaliação dos Imóveis devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia da Apólice de seguro dos Imóveis devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária de CDB caso tenha sido firmado
Garantias: (I) Fiança: Fiança outorgada pelo fiador, sendo ele: GPA 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária de Sobejo: Cede fiduciária os Direitos Creditórios Sobejados; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel sob os imóveis: objeto das matrículas nº 1.427; 2.652; 36.288; 43.973; 43.974; 43.975; 43.976; 43.977; 6.426 e 66.902 do 4° Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/GO; objeto das matrículas nº 32.526 e 32.527 do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP; do imóvel de matrícula n° 86.426, registrado no 11° cartório de registro de imóveis de São Paulo; objeto da matrícula nº 5.368 do Cartório de Registro de Imóveis de Armação dos Búzios/RJ; e objeto das matrículas nº 32.526 e 32.527 do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP (iV) Cessão Fiduciária CDB GPA: A ser constituída; (V) Fiança Bancária; (VI) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 21.558.000,00	**Quantidade de ativos:** 21558
Data de Vencimento: 25/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7121% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada do Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia registrada do Termo de Cessão no Cartório	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; - Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da(s) comarca(s) da sede de todas as Partes; - Cópia das matrículas nº 24.287. 69.055, 96.024 e 105.462 constando o registro da AFI em favor da Sec - Cópia da matrícula 36.589 constando o registro da AFI em favor da Sec - Cópia da notificação pela Artemis 2022 à CBD de forma a informá-la acerca da celebração do presente Termo de Cessão e diligenciar para que a CDB apresente, em até 03 (três) Dias Úteis, nova Procuração outorgando à Securitizadora, os mesmos poderes da Procuração anteriormente apresentada à Fiduciária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no Termo de Cessão - Cópia da Carta de Fiança Bancária com endosso em favor da Securitizadora, nos termos da Cl. 5.2.1 do Contrato de Cessão - Cópia do laudo de avaliação dos Imóveis devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia da Apólice de seguro dos Imóveis devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia do Relatório de Rating devido em 2024 (deve ser renovado anualmente) - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária de CDB caso tenha sido firmado
Garantias: (I) Alienação Fiduciária dos imóveis de matrículas (i) n° 36.589 do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP e da transcrição nº 4.788 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, (ii) n° 24.287, 69.055, 96.024 e 105.462 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; e (iii) n° 14.225 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP; (II) Fiança: A fiança será prestada pelos fiadores, sendo ela: GPA 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; (III) Cessão Fiduciária de Sobejo: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios sobejado, após os 1° e 2° leilão dos imóveis descritos nos Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária em favor da Fiduciária; (IV) Cessão Fiduciária CDB: A ser constituída; (V) Fiança Bancária; (VI) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 51.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 510000
Data de Vencimento: 26/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 15,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registo do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s); - Registro do	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Contrato de Alienação Fiduciária de Participações perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s); - Envio de notificação ao Devedor para assegurar a ciência dos responsáveis pelo pagamento do respectivo Direito Creditório, nos moldes do Anexo "Modelo de Notificação"; - Registro do Aditamento da Escritura de Emissão de Notas Comerciais RTD Goiânia, RTD Extremoz, RTD Barreto e RTD São Paulo; - Registro do Aditamento do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Goiânia-GO , RTD São Paulo-SP, RTD Olímpia, RTD Extremoz-RN, RTD Barretos-SP; - Endosso dos Seguros à Securitizadora, sendo certo que os Seguros devem ser sempre (a) contratados perante seguradoras de primeira linha, idôneas, regularmente estabelecidas no país; e (a) e renovados perante a mesma seguradora da contratação original; e - Relatório de Monitoramento referente ao mês de dezembro de 2023.
Garantias: (A) Fiança prestada por: WGR Construtora e Incorporadora - SPE 02 Olímpia Ltda.; WGR Construtora e Incorporadora - SPE 03 Ltda.; Barretos Country Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; Barretos Country Empreendimentos Imobiliários SPE 02 Ltda.; WYN Brasil Operações Turísticas Ltda.; WGR Empreendimentos e Participações Ltda.; GR - Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda.; CREFESP do Brasil Participações Ltda.; Winston Costa Rezende; Filipe Gornero Rezende; Rodolfo Gornero Rezende; Gustavo Gornero Rezende; Pedro Gornero Rezende; (B) Alienação Fiduciária de Participações (Barretos): de 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Barretos Country Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e da GR Participações e Investimentos S.A., incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas: Aliena as Quotas ou Ações do Capital social, definidas como Participações, bem como os valores e direitos vinculados a elas da Barretos e da WGR; (C) Alienação Fiduciária de Participações (WGR): de 100% (cem por cento) das quotas do capital social da WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 02 OLÍMPIA LTDA., incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s)

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

em razão das quotas; (D) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios listado no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária WGR e do contrato de Cessão Fiduciária WYN, bem como todos os direitos, frutos, rendimentos e direitos oriundos das listas de Direitos Creditórios desses Contratos de Cessão Fiduciária; (E) Fundo de Despesas; (F) Fundo de Reserva; (G) Fundo de Juros; (H) Fundo Complementar de Destinação; e (I) Fundos de Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 21.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 21400
Data de Vencimento: 26/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do relatório de destinação de recursos e seus comprovantes, nos termos dos documentos da emissão, ref. a 2023 e 2024 - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Itajaí - Cópia do contrato social atualizado da Alumbra Empreendimentos Imobiliários Ltda. constando o registro da garantia em favor da Opea - Cópia da DF da Devedora Alumbra Empreendimentos Imobiliários Ltda. de 2023 e 2024 - Cópia das matrículas dos Imóveis das unidades autônomas do Empreendimento Imobiliário Diamond Hill constando a AFI em favor da Opea - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD Itajaí e SP - Cópia dos Balancetes trimestrais dos Garantidores pessoas jurídicas referente ao exercício de 2023 e 2024. - Cópia do envio de notificação aos devedores e eventuais garantidores de todos e quaisquer Direitos Creditórios de que os pagamentos dos valores dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta Arrecadadora; - Cópia das certidões trimestrais negativas de débitos fiscais-tributárias da Devedora ref. ao exercício de 2023 e 2024 (NC cl 8.4 c); - Cópia do Relatório de Medição, descrevendo o andamento das obras referente ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia dos projetos executivos, conforme lista a ser apresentada pelo Agente de Medição de Construção (NC cl 8.4 d)	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos Garantidores, sendo eles: Ortus Participações Ltda, AS Participações Empreendimentos Imobiliários Ltda, Alumbra Holding Ltda, Alex Matos de Sales Izefler e Franciscus Antonius Aloysius Van de Weijer; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente as unidades autônomas definidas e	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

especificadas no Anexo A do Contrato de Alienação Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena fiduciariamente 12.729.998 milhões de quotas ordinárias e 2 quotas preferencias de emissão da Eminente, que representam 94,99% das quotas ordinárias e 100% das quotas preferencias, respectivamente, qualquer nova quota venha ser adquirida pela emitente e todos os rendimentos, furtos e vantagens referente as elas; (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios atrelados as unidades autônomas descritas no anexo I, e que seja oriunda da concessão de posse ou de direito real;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 256.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 256200
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 72.481.000,00	**Quantidade de ativos:** 72481
Data de Vencimento: 15/09/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de rating trimestral atualizado referente ao exercício de 2023 e 2024.	
Garantias: Os CRI não contarão com nenhum tipo de garantia.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 2	**Emissão:** 178
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores das Duplicatas que constituam Recebíveis Cedidos por qualquer meio escrito (inclusive e-mail, desde que com confirmação de entrega emitida pela máquina utilizada pelo remetente) e de comunicação inequívoca admitido em direito, incluindo, mas não se limitando à aposição de nota informativa em faturas ou boletos de cobrança, dando-lhes conhecimento da constituição da Cessão Fiduciária - Comprovação da destinação dos recursos, ref. a 2023 e 2024 - Esclarecimentos quanto aos desenquadramentos da garantia objeto de Cessão Fiduciária - Demonstrações Financeiras da Devedora ref. a 2023 e 2024	
Garantias: (i) Avalista prestado por ALBERI ANTONIO RODRIGUES, ALBERI ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, RAFAEL ASSMANN RODRIGUES, DOMÍNIO PARTICIPAÇÕES S.A e ULISSES PARTICIPAÇÕES S.A. (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a OPEA SECURITIZADORA S.A. e a LEONORA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 10.389.000,00	**Quantidade de ativos:** 10389
Data de Vencimento: 31/05/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação de envio de notificação aos Devedores a respeito da cessão de créditos imobiliários, por meio do envio, aos Devedores, por e-mail com confirmação de recebimento ou por carta com aviso de recebimento (AR), enviada por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de notificação na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Lote constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote; (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao exercício social encerrado em 2024; - Envio da matrícula n° 67.434 atualizada do Imóvel evidenciando o registro da alienação fiduciária em garantia ora outorgada, conferindo aos Fiduciários a propriedade fiduciária do Imóvel, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou gravames. - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária, no competente cartório de registro de títulos e documentos das Comarcas de São José, Estado de Santa Catarina, São Paulo, Estado de São Paulo e Palhoça, Estado de Santa Catarina; e - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis da comarca da cidade onde se localiza o Imóvel. - Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI referente ao exercício social encerrado em 2024; - Relatório no formato constante do Anexo II do Termo de Emissão devidamente assinado por seu representante legal, informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e os respectivos Documentos Comprobatórios referente ao 1° e 2° semestres de 2024.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Z&M PARTICIPAÇÕES LTDA. e pela GABRIELA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: (i) sob a matrícula nº 26.215, registrado no Registro de Imóveis de São José/SC, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (ii) sob a matrícula nº 32.291 no 2º Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (iii) sob a matrícula nº 67.434, registrado no 2º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (iv) sob a matrícula nº 29.516 registrada no 1º	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Registro de Imóveis de Tangará da Serra/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (v) sob a matricula nº 54.264, registrado no 1º Registro de Imóveis de Sinop/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda. e (vi) sob a matrícula nº 44.653 registrado no 5º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT (2ª Circunscrição), com proprietário Z&M Participações Ltda.; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 214
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras e-ou balanços da Fiduciantes e das Companhias, conforme o caso, além dos respectivos estatutos sociais atualizados referentes aos anos de 2023 e 2024; - declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores referentes aos anos de 2023 e 2024; - demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, bem como as demonstrações financeiras combinadas entre a Emissora e a JFL Nova 01 Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.496.996-0001- 18 relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) da declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava da Escritura de Emissão; (III) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (IV) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente assegurados; e (V) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização; e (3) relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, acompanhado	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

dos laudos de avaliação utilizados como base para o cálculo, sendo certo que a Debenturista poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários referentes aos anos de 2023 e 2024; - comprovação de destinação dos recursos obtidos com a Emissão, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do término de cada período de 6 (seis) meses, a partir da Data de Emissão, por meio do envio de relatório substancialmente na forma do Anexo VII da Escritura de Emissão, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora para cada Imóvel Lastro durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação, acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 1° e o 2° semestres de 2024.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Ações da totalidade das ações, presentes e/ou futuras, emitidas pela SPE II JFL 125 e SPE II JML 747 de titularidade da JFL HOLDING S.A.; (ii) Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, do domínio resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer recebíveis de titularidade das SPEs Garantidoras decorrentes das participações no resultado do Consórcio JMF 747 e do Consórcio FL 125; (iii) Alienação Fiduciária de Ações - SPE AVNU; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel - JML 747 II; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel - JFL 125 II; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Terreno Mena Barreto; e (viii) Cessão Fiduciária Sobejo AVNU; (ix) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 198
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 21/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 11,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Hipoteca lavrada; - Registro dos Contratos de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de RTD; - Registro do Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs do Empreendimento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das Cidades de Ribeirão Preto e de São Paulo, SP; e - Registro do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas na Junta Comercial do Estado de São Paulo. - Registro do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas na Junta Comercial do Estado de São Paulo; - relatório contendo a relação de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Direitos Creditórios Inadimplentes, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento referente aos meses de abril a dezembro de 2024; - cópia das demonstrações financeiras da Emitente e dos Avalistas PJ, relativas ao respectivo exercício social encerrado; (ii) cópia da declaração de imposto de renda dos Avalistas PF; (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente e dos Avalistas, na forma dos seus documentos societários, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável a cada ujma das séries; (b) a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme aplicável a cada uma das séries; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu respectivo contrato social referente ao ano de 2023 e 2024; - Índice de Liquidez, bem como a memória de cálculo e os documentos que comprovam o cálculo do valor presente da carteira de recebíveis dos Empreendimentos ao Agente de Espelhamento referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024; - demonstrações financeiras ou balanços dos Fiduciantes e-ou a Sociedade, conforme o caso além do contrato social atualizado referentes em 2023 e 2024; - envio do o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2024.
Garantias: (i) Aval, HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS; e JOÃO MARCELO DE ANDRADE BARROS; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas 1 da HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e de titularidade da Devedora e do PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS, representativas de 100% (cem por cento) das cotas de emissão da HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; (iii) Alienação Fiduciária Terreno objeto da matrícula nº 161.937, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto; (iv) Hipoteca de 1º (primeiro) grau das unidades autônomas do Empreendimento descritas no Anexo VII do Termo de Emissão; (v) o Seguro Garantia do Empreendimento no valor de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a conclusão das obras do Empreendimento; (vi) Fundo de Obras 1; (vii) a Cessão Fiduciária Unidades dos recebíveis decorrentes da comercialização de Unidades Empreendimento; (viii) a Alienação Fiduciária de Quotas 2 da HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e de titularidade da Devedora e do PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS, representativas de 100% (cem por cento) das cotas de emissão da HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; (ix) o Seguro Garantia do Loteamento no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a conclusão das obras do Loteamento; (x) Cessão Fiduciária Lotes da proporção indicada no Anexo IX dos recebíveis decorrentes da comercialização dos lotes do Loteamento (?Lotes?).

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 314.202.000,00	**Quantidade de ativos:** 314202
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (30-09-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (01-04-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (01-07-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (02-01-2024) - Prazo final para envio do Índice Financeiro. (02-01-2024) Prazo final para protocolo do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora na JUCERJA, no qual será inscrita a Debenturista e anotadas as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações. (22-12-2023) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (15-08-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (16-05-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (14-11-2024) - Prazo final para envio de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, informando o valor de corte a que a Emissora e-ou suas Controladas estão sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte, acompanhada da cópia do referido instrumento celebrado, para que a Securitizadora possa ter conhecimento do valor de corte a ser aplicado nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme aplicável. (30-04-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista ; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (IV) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Titulares dos CRI; e (V) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora. (01-04-2024)

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 30/10/2034	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração das Cedentes atestando o cumprimento das obrigações assumidas nos documentos da operação referentes aos exercícios encerrados em 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras da H2 Energy não auditadas referentes aos exercícios encerrados em 2023 e 2024; - Contrato Social das Cedentes constando	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

a alienação fiduciária de quotas em favor da Securitizadora; - Celebração de aditamento ao Termo de securitização, com o intuito de alterar a tabela de pagamento de principal e remuneração dos CRI decorrente da assembleia do dia 21/10/2024.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas, totalidade das quotas de emissão das Cedentes de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Cedentes, em favor da Fiduciária, adicionalmente às demais garantias prestadas no âmbito da Operação. (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Fiança prestada pela H2ENERGY SOLUÇÕES, CONSULTORIA E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S.A; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Juros; (vii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 14.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 14500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do arquivamento das Atas de Aprovação perante a JUCESP; e - Cópia da apólice ou os certificados dos Seguros da Obra, nos quais conte a Securitizadora como beneficiária. - comprovar a Destinação Futura e a comprovação da alocação total dos recursos líquidos da Emissão referente ao 1° e ao 2° semestres de 2024; - Celebração do 4° Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;	
Garantias: (i) o Aval prestado pelas Devedoras, e pelo Sr. VALTER PATRIANI; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas sobre a totalidade das quotas das Sociedades Incorporadoras, bem como eventuais valores a pagar pelas Sociedades Incorporadoras, relativos às quotas, ou seja, direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelos sócios das Sociedades Incorporadoras, contra as Sociedades Incorporadoras, seja em função da titularidade de quotas do capital social das Sociedades Incorporadoras, seja por qualquer outra razão, tais como, mas não limitado a, os adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como os frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate, amortização de ações e remuneração a título de pro labore, e outras vantagens de cunho patrimonial similares,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

relacionados às quotas das Sociedades Incorporadoras; (iv) as Alienações Fiduciárias de Imóveis, (a) objeto da matrícula nº 149.130, do 1º Oficial Registro de Imóveis de Campinas, do estado de São Paulo e (b) objeto da matrícula nº 175.009 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, do estado de São Paulo; e (v) os Seguros (a) seguro de riscos de engenharia, para garantir eventuais danos causados às obras dos Empreendimentos, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor total das obras dos Empreendimentos (?Seguros de Riscos de Engenharia?); (b) seguro de responsabilidade civil, para garantir eventuais danos causados aos profissionais da construtora contratada para execução das obras dos Empreendimentos, seus subcontratados e a terceiros, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% do custo total de construção dos Empreendimentos (?Seguros de Responsabilidade Civil?, que quando referido em conjunto com os Seguros de Riscos de Engenharia, ?Seguros da Obra?); e (c) o seguro de garantia de execução (Performance Bond) referente aos Empreendimentos, com valor de cobertura de, no mínimo, 20% sobre o valor total das Obras (?Seguros Performance Bond?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 230
Volume na Data de Emissão: R$ 10.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 10956
Data de Vencimento: 15/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 19,05% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - comprovação à Securitizadora da aquisição de máquinas e equipamentos que atendam às descrições e às especificações técnicas constantes dos Anexos I aos Contratos de Arrendamento UFVs Lastro, o que será apurado pela Securitizadora, exclusivamente, com base em conciliação e relatório emitidos pelo Engenheiro Independente, onde deverá constar indicado, expressamente, que a aquisição de todo o maquinário em questão ocorreu corretamente; - Cópia da alteração do Contrato Social da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas na JUCESP; - Apresentação da matrícula atualizada dos Imóveis UFVs Lastro, a titularidade de direito real de superfície com relação a 3 (três) hectares do Imóvel UFV Coronel e a 12 (doze) hectares do Imóvel UFV Brodowski; e - Informe mensal de gestão referente a dezembro de 2023. - Demonstrações financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, e a respectiva	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

memória de cálculo elaborada pela Cedente, acompanhada do parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo do ICSD 02 referente aos anos de 2023 e 2024; - balancetes mensais e extrato da Conta de Livre Movimentação. referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2024 - balanços patrimoniais, balancetes e demonstrações não auditados do resultado do seu exercício e a respectiva memória de cálculo elaborada pela Cedente referentes ao 1° e 2° semestres de 2024.
Garantias: (i) A Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) a Fiança pela NewSun Energy Brazil S.A.; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Juros; (viii) o Fundo de Obras; e (ix) os Seguros

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 23/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Supera Desenvolvimento Imobiliário Ltda, André Luiz Honorato de Oliveira, Gabrielle Cioni Bittencourt e Marcelo Cid Couto Roman; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cedem fiduciariamente (i) Os direitos de crédito de 96% do total dos referidos créditos, presentes e futuros de titularidade da Vivendas que seja oriundo da comercialização das unidades imobiliárias da terceira fase do empreendimento "Residencial Vivendas Home Club" e (ii) direitos de crédito equivalente a 96% do total dos referidos créditos que sejam presentes ou futuros que sejam titulados pela Ciano oriundo da comercialização da unidades imobiliárias do empreendimento denominado de "Cyano Smart Residence", (III) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienam fiduciariamente a posse e o domínio resolúvel de: (i) 75,02942% das Quotas de emissão da Sociedade de titularidade da Fiduciante, significando 382.500 mil quotas, (ii) todas e quaisquer outras novas quotas que forem atribuídas a fiduciante e que venham a representar o Capital Social e (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens, proveitos ou qualquer outro valor que venham a recair nas Quotas e a novas Quotas. (IV) Fundo de Despesas; e (V) Fundo de Reserva.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 236
Volume na Data de Emissão: R$ 116.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 116250
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes; bem como; (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) cópia de relatórios, preparados pela Emissora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários referente ao 1T, 2T, 3T e 4T de 2024; e - cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; bem como (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia de relatórios preparados pela Emissora demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários referente ao exercício social encerrado em 2023 e 2024.
Garantias: (i) Fiança prestada pela UNIDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 108.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 108900
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: CDI + 0,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências:; - Relatório no formato constante do Anexo II do Instrumento de Emissão de Letra Financeira devidamente assinado por representantes legais do Emissor devidamente autorizados, inclusive por meio de procuração, informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação referente ao 2° semestre de 2024; - Demonstrações financeiras auditadas completas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 2024	
Garantias: Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 06/01/2034	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante do Registro da CCI na B3; - Relatório de Verificação acompanhado (i) para fins de construção e reforma, cópia dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pelos Empreendimentos Imobiliários e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Imobiliários do respectivo semestre; e (ii) para fins de pagamento de aluguel, cópia dos contratos de locação vigentes e comprovantes de pagamentos das locações referente ao 1° e 2° semestres de 2024; - (i) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao respectivo exercício social, e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e (ii) declaração assinada por representantes legais da Devedora e dos Avalistas atestando que: (I) permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (II) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Devedora ou dos Avalistas perante os titulares dos CRI e Securitizadora; e (B) 180 (cento e oitenta dias) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social: (a) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Avalista Pessoa Jurídica relativas ao respectivo exercício social, e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente;
Garantias: (i) Aval prestada por PATRIMONIAL F2R ADMINISTRACAO IMOBILIÁRIA LTDA.; ROMMEL FERNANDES DOMINGOS; RODRIGO FERNANDES DOMINGOS; e PAULO VINÍCIUS PEREIRA RIBEIRO; (ii) a Cessão Fiduciária de todos e quaisquer recursos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Devedora, depositados e/ou existentes na conta corrente a ser mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341), de 7 titularidade (a) da Filial 1 da Devedora, na agência 0925, conta corrente 67710-6; (b) da Filial 2 da Devedora, agência 0925, conta corrente 67711-4; e (iii) a Alienação Fiduciária da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do Imóvel de sua titularidade, de propriedade da Devedora, em conformidade com os artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, cuja matrícula é a 81.004 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, incluindo as benfeitorias e as edificações, existentes e que forem construídas até a integral quitação das Obrigações Garantidas, independentemente de terem sido averbadas ou não na respectiva matrícula.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Cessão Fiduciária da propriedade resolúvel e a posse indireta, da totalidade dos aluguéis bem como de todos e quaisquer outros valores, presentes e futuros, devidos pelos Locatários Rio de Janeiro ao Fiduciante por força dos Contratos Cedidos Fiduciariamente, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito no Anexo I do Contrato Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 470.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 470100
Data de Vencimento: 15/02/2039	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: CHLORUM BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., CNPJ n° 33.397.626/0001-32; ALLIANCE QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 14.980.121/0001-51, CAPE ÁGUAS SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 03.138.288/0001-53, CHLORUM GUAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., n° 43.282.374/0001-50, CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n°30.653.585/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) todos e quaisquer direitos creditórios	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

existentes ou que venham a se constituir no futuro, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que venham a ser depositados nas seguintes contas: (a) n° 71549-9, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Bahia, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Bahia?); (b) n° 71579-6, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Alliance Química, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Alliance Química?); (c) n° 71577-0, agência n° 8541, de titularidade da Cape Águas Sudeste, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Águas Sudeste?); (d) n° 71550-7, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Guaíba, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Guaíba?); (e) n° 71578-8, agência n° 8541, de titularidade da Cape Igarassu, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Igarassu? e quando em conjunto com a Conta Vinculada Chlorum Bahia, Conta Vinculada Alliance Química, Conta Vinculada Cape Águas Sudeste e com a Conta Vinculada Chlorum Guaíba, as ?Contas Vinculadas?), nas quais deverão transitar os recebíveis das Fiduciantes decorrentes dos contratos comerciais das Fiduciantes com seus respectivos clientes; e (II) todos os direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, principais e acessórios, detidos pelas Fiduciantes em relação às Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Fiduciantes em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas Contas Vinculadas, ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como dos investimentos, incluindo os Investimentos Permitidos, com os recursos depositados nas Contas Vinculadas e seus frutos, saldos e rendimentos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas fiduciariamente 4.925.819.820 de quotas, ou seja, a totalidade das quotas da CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.653.585/0001-00, além disso, todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das quotas, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título e todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas a Alienante. (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Payment Guaranty Chlorum Solutions LLC.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 2	**Emissão:** 226
Volume na Data de Emissão: R$ 58.038.000,00	**Quantidade de ativos:** 58038
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: 109% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 233
Volume na Data de Emissão: R$ 4.910.000,00	**Quantidade de ativos:** 4910
Data de Vencimento: 26/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,89% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Prazo final para envio de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando, pelo menos, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) não possuir ciência sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores. (31-12-2024) Observações: Encaminhado e-mail em 10.01.25 solicitando o envio da declaração. Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (02-09-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (31-12-2024) Observações: Encaminhado e-mail em 10.01.25 solicitando o relatório. Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (30-04-	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (01-07-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (02-12-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (01-04-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (31-05-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (31-01-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (30-09-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo. (31-10-2024) Prazo final para envio de (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório ind
Garantias: (i) o Fundo de Despesas; e (ii) o Fundo de Reserva.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 235.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 235000
Data de Vencimento: 09/03/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Ativos Alvo - Alienação Fiduciária da Nua-propriedade dos Ativos Alvo; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - As Devedora cederam fiduciariamente (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade do FII VGRI11, decorrentes da exploração comercial dos Ativos Alvo, a serem pagos por atuais e potenciais locatários, incluindo, mas não se limitando, ao principal de aluguel, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de locação que venham a ser celebrados entre o FII VGRI11 e os locatários, e (b) da conta vinculada de titularidade do FII VGRI11 na qual deverão ser depositados os Recebíveis dos Ativos Alvo; (iii) Endosso das Apólices de Seguros; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 4.117.000,00	**Quantidade de ativos:** 4117
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,1559% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 282

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 4.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 4700
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) Pisca Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.170.545/0001-13, (b) EPT Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.670.151/0001-83; (ii) Aval - prestado pelos Avalistas (a) Pisca Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.170.545/0001-13, (b) EPT Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 48.670.151/0001-83; (iii) Coobrigação - garantia fidejussória de coobrigação constituída pela Devedora no âmbito do Contrato de Cessão; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 263.962, 263.963, 263.964, 263.965, 263.966, 263.967, 263.968, 263.969, 263.970, 263.971, 263.972, 263.973, 263.974, 263.975, 263.976, 263.977, 263.978, 263.979, 263.980, 263.981, 263.982, 263.983, 263.984, 263.985, 263.986, 263.987, 263.988, 263.989, 263.990, 263.991, 263.992, 263.993, 263.994, 263.995, 263.996, 263.997, 263.998, 263.999, 264.000, 264.001, 264.002, 264.003, 264.004, 264.005, 264.006, 264.007, 264.008, 264.009, 264.010, 264.010, 264.011, 264.012, 264.013, 264.014, 264.015, 264.016, 264.017, 264.018, 264.019, 264.020, 264.021, 264.022, 264.023, 264.024, 264.025, 264.026, 264.027, 264.028, 264.029, 264.030, 264.031, 264.032, 264.033, 264.034, 264.035, 264.036, 264.037, 264.038, 264.039, 264.040, 264.041, 264.042, 264.043, 264.044, 264.045, 264.046, 264.047, 264.048, 264.049, 264.050, 264.051, 264.052, 264.053, 264.054, 264.055, 264.056, 264.057, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG. (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 165.030.000,00	**Quantidade de ativos:** 165030
Data de Vencimento: 15/07/2031	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: PRE + 12,138% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 16.471.000,00	**Quantidade de ativos:** 16741
Data de Vencimento: 28/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - da Matrícula nº 82.430 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém ? PA, sobre o qual está em desenvolvimento o empreendimento imobiliário denominado ?Bayside Residence?; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária - recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização de determinadas Unidades do Empreendimento Alvo, devidos e a serem devidos pelos Adquirentes, melhor descritos e identificados no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Participação - 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Devedora, no valor de R$ 12.208.800,00 (doze milhões, duzentos e oito mil e oitocentos reais), dividido em 40.696 (quarenta mil, seiscentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente, bens e direitos patrimoniais ; e (iv) Fiança.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: da BLUEST.ONE BRASIL LTDA., e MARCUS SCHALLDACH,; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula nº 15.300 do Livro nº 2 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu, estado de Goiás ; (iii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciriamente.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 341
Volume na Data de Emissão: R$ 9.461.000,00	**Quantidade de ativos:** 9461
Data de Vencimento: 15/10/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4637% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da JHSF Administradora do Catarina Aeroporto Executivo S.A.; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 16/11/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido pro (i) Luiz Carlos Alves de Lima, (ii) Daniel de Almeida Lopes, (iii) Voltxs Energia S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos - Alienação Fiduciária de Equipamentos, sob os equipamentos apresentado no Anexo V do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária de Quotas, sob as quotas da UFV GD TM Locação Ltda., de titularidade da Voltxs Energia S.A.; e (iv) Cessão Fiduciária de todos os direitos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

creditórios oriundos das Contas Vinculadas onde passam os valores referentes aos Contratos de Arrendamento TIM e a Conta Vinculada O&M onde passam os valores referentes aos Contratos de O&M.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 349
Volume na Data de Emissão: R$ 89.030.000,00	**Quantidade de ativos:** 89030
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: De acordo com a Cláusula 4.1, (xxviii) do Termo de Securitização, não há garantias, reais ou pessoais sobre os CRI.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 366
Volume na Data de Emissão: R$ 69.379.000,00	**Quantidade de ativos:** 69379
Data de Vencimento: 17/11/2031	
Taxa de Juros: 14,3922% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: De acordo com a cláusula 3.1.19, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI ou Notas Comerciais.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 380
Volume na Data de Emissão: R$ 23.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 23300
Data de Vencimento: 20/12/2034	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por (i) Andrea Garziera; (ii) Emmanuel Soares de Brito Júnior; (iii) Pietro Eduardo Terto Garziera; (iv) Leonardo Terto Garziera; (v) Vista ao Mar Participações Ltda.; e (vi) Oceania 1942 Investimentos Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária de Quotas, sob (i) as quotas da Portofino Eco Residence Loteamentos Imobiliários SPE Ltda, representativas de 100% do capital social, nas quais a Vista ao Mar Participações Ltda. (11%) e Oceania 1942 Investimentos Ltda. (89%) são titulares; e (ii) as quotas da Leda Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do capital social, nas quais a Oceania 1942 Investimentos Ltda. (58,46), Vista ao Mar Participações Ltda. (23,08) e Salva Mare Hoteis Ltda. (18,46); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Encontro das Águas - Alienação Fiduciária de Imóvel, sob matrícula nº 77.785 do 1º Serventia Registral de Petrolina; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - Portofino - Alienação Fiduciária de Imóvel, sob matrícula nº 5.499 do 1º Serventia Registral de Petrolina. (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva - Cessão Fiduciária, sob (i) os Direitos Creditórios presentes e futuros oriundos dos Contratos e de Compra e Venda Portofino decorrentes da comercialização de determinados Lotes Portofino; (ii) os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda Encontro das Águas decorrentes da comercialização de determinados Lotes Encontro das Águas; (iii) do Sobejo; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 386
Volume na Data de Emissão: R$ 5.598.519,00	**Quantidade de ativos:** 5598519
Data de Vencimento: 10/02/2035	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; e (ii) Fiança.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 341
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópias das matrícula com a averbação da alienação fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciário de Direitos Creditórios registrado no RTD; - Contrato de Alienação Fiduciária de Participações registrado no RTD; - Contrato Social com a averbação da alienação fiduciária de participações. - Termo de Emissão de Notas Comerciais registrado no RTD; - Termo de Quitação de Dívida existente na matrícula do imóvel alienado; e - Relatório de destinação de recursos com seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em janeiro de 2025.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, e (b) DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 94.567do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Vértice Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ n° 43.741.306/0001-01; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (v) Fundos de Despesas; (Vi) Fundos de Reserva; e (Vii) Fundo de Obras.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 447
Volume na Data de Emissão: R$ 141.391.000,00	**Quantidade de ativos:** 141391
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: CDI + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Notas Comerciais não contam com garantias reais e/ou fidejussórias.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 466
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel identificado sobre matrícula de nº 926 do Cartório do Ofício de Justiça de São João de Meriti; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas - Alienação fiduciária sobre as cotas do fundo DC Brazil Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada; (iii) Carta-Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 78.360.000,00	**Quantidade de ativos:** 78360
Data de Vencimento: 21/06/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10,51% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (2023 e 2024) - Registro das Alienações Fiduciária de Imóveis nos respectivos RGI, acompanhado das matrículas devidamente averbadas; - Declaração firmada pelos Diretores da Devedora JFL HOLDING S.A. atestando o cumprimento das obrigações da operação referente aos anos de 2022 a 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora JFL HOLDING S.A. devidamente auditadas referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BALTIMORE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. devidamente auditadas referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da JFL LORENA RESIDENCIAL PARTICIPAÇÕES LTDA. devidamente auditadas referente ao exercício social encerrado em 2022 a 2024; - Registro da Escritura de Emissão na JUCESP; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs competentes; - Cópia dos relatórios trimestrais do rating, de 2023 e 2024; - Cópia do Habite-se do Empreendimento.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Fiança: Fiadores JFL LORENA RESIDENCIAL PARTICIPAÇÕES LTDA., JORGE FELIPE LEMANN. (ii) Cessão Fiduciária: (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: compreende a alienação fiduciária do Empreendimento Lorena, de propriedade da Baltimore. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas Baltimore: Compreende a alienação fiduciária de 30% (trinta por cento) das quotas de emissão da Baltimore, de propriedade da Holding B. (v) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Lorena: a alienação fiduciária da totalidade do percentual das quotas de emissão da JFL Lorena, de propriedade da Holding B.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 477
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 22/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12,67% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Despesas e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 7.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 7250
Data de Vencimento: 28/12/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de cessão de créditos imobiliários registrado no RTD de São Paulo.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Liquidez	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 518
Volume na Data de Emissão: R$ 73.297.000,00	**Quantidade de ativos:** 73927
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 13,8% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 524
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 13/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 do Termo de Securitização, os CRI e as Debêntures não contam com garantias.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 549
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 22/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Carlos Alberto Martins (Avalista PF), Aloana Payoletti Faria Martins (Avalista PF) e POLLO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. (Avalista PJ). (ii) Fundo de Reserva (iii) Fundo de Obras (iv) Fundo de Juros (v) Endosso	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de Seguros - Seguro de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil até a efetiva conclusão das obras e emissão do Habite-se. (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da POLLO ENGENHARIA RESIDENCIAL. (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade do Imóvel (terreno e o empreendimento "Native Residencial Parque") e, consequentemente, sobre as futuras unidades autônomas e individualizadas (Unidades), exceto as Unidades Permutadas. (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros (recebíveis) da POLLO ENGENHARIA RESIDENCIAL, oriundos das vendas atuais e futuras das Unidades do Empreendimento, e sobre o sobejo (recursos que sobrarem) da eventual excussão das Unidades.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 330.565.000,00	**Quantidade de ativos:** 330565
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: PRE + 0,4% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 555
Volume na Data de Emissão: R$ 214.529.000,00	**Quantidade de ativos:** 214529
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: PRE + 12,1891% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 539

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 19/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,28% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis de matrícula de nº (a) 33.660; (b) 40.074; (c) 40.075; (d) 40.076; e (e) 40.077 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes da locação de espaços relacionados a 72,47% do Norte Shopping e 67,25% do Nações Shopping; (b) os direitos creditórios referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Locação pagos na conta vinculada (1) nº 13041362-8, agência 2271 do Banco Santander; e (2) nº 13023569-3, agência 2271 do Banco Santander; (c) 72,48% dos direitos creditórios decorrentes das receitas de estacionamento do empreendimento Norte Shopping e 67,25% dos direitos creditórios decorrentes das receitas de estacionamento do empreendimento Nações Shopping; e (d) todos os direitos creditórios depositados na conta vinculada (1) nº 13062399-9, agência 2271 do Banco Santander; e (2) nº 13013951-1, agência 2271 do Banco Santander.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 530
Volume na Data de Emissão: R$ 69.489.000,00	**Quantidade de ativos:** 69489
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 108% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1.2 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias sobre os CRI ou sobre os Créditos Imobiliários.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 2	**Emissão:** 529
Volume na Data de Emissão: R$ 22.183.000,00	**Quantidade de ativos:** 22183
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - Cessão fiduciária da conta corrente de movimentação restrita de titularidade da BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Banco Depositário). (ii) Fundo de Reserva - Um montante de R$ 9.500.000,00 é depositado na primeira data de integralização e o valor em conta deve equivaler, a todo momento, à soma da Remuneração de cada série devida no mês anterior, multiplicada por 4 (quatro).	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CR	
Série: 2	**Emissão:** 13
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000
Data de Vencimento: 11/06/2035	
Taxa de Juros: PRE + 0,0001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 17.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 17270
Data de Vencimento: 24/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de recursos contendo (i) Cópia autenticada da Versão mais atualizada do Estatuto Social; (ii) Documentos comprobatórios das despesas; (iii) Cópia dos Relatórios de Medição do semestre e (iv) Cópia	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

do Cronograma Indicativo do Empreendimento alvo referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022; junho e dezembro de 2023; e em junho e dezembro de 2024; - Comprovação do Endosso dos seguros em favor da Securitizadora (OPEA); - Registro do Livro de Debêntures Nominativas constando a Securitizadora como Debenturista; - Cópia da Ata da AGE da FAZSOL arquivada na JUCIS DF e publicada no jornal Brasília Agora; - Cópia Ata da RSA das Fiadoras (SHIZEN ENERGIA E ARGOS ENERGIA) devidamente arquivada na JUCIS DF; - Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD/DF e RTD SP; - Registro da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD DF; - Registro do 1º Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF e nos RTDs DF e SP; - Registro do 2º Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCIS DF e nos RTDs DF e SP; - Registro do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP; - Registro do 2º Aditamento da Alienação Fiduciária de Ações no RTD/DF e RTD/SP. - Registro do 1º Aditamento da Cessão Fiduciária no RTD/DF e RTD/SP; - Envio do Relatório Semestral de Cessão Fiduciária contendo (i) a descrição e as características dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente ou (ii) Declaração de que não houve alteração nos Contratos já celebrados referentes ao períodos de Novembro de 2022 à Maio de 2023 e Novembro de 2023 à Maio de 2024; - Demonstrações Financeiras Consolidadas da FAZSOL referentes aos exercícios encerrados em 2023 e 2024.
Garantias: (i) Fiança prestada por SHIZEN ENERGIA DO BRASIL LTDA e ARGOS ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA; (ii) Cessão Fiduciária: a propriedade fiduciária de todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos à Fiduciante, em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, conforme identificados e descritos no Anexo II dos respectivo contrato; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações: (i) A totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade das Fiduciantes; (ii) totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos às Fiduciantes em razão dos seguintes eventos envolvendo a Emissora; (iii) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, às Fiduciantes, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas, se e conforme aplicável; e (iv) A totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Oneradas, inclusive: (a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens; (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e (c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora em favor de seus acionistas, de qualquer natureza e a qualquer título (?Rendimentos?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval prestado por GAV2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; NB URBANISMO E PROJETO LTDA; AMEC CONSTRUTORA LTDA; GRATÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; GILSON JOSE GRATÃO NETO; MIRYAM MOEMA DOMICIANO GRATÃO; ÁTILA DOMICIANO GRATÃO; MARLANA SILVESTRE ALVES GRATÃO; GILSON JOSE GRATÃO FILHO; VIVIANE TRINDADE GRATÃO; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 41.536.000,00	**Quantidade de ativos:** 41536
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,8848% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 3	**Emissão:** 68
Volume na Data de Emissão: R$ 17.163.000,00	**Quantidade de ativos:** 17163
Data de Vencimento: 22/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Arquiplan Desenvolvimento Imobiliário S.A., Acto América Construção e Tecnologia de Obras Ltda., Alan Ginzberg e Marcelo Ginzberg; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matrícula 116.806 registrado no 2º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo, SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações da ARQUIPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. e ACTO AMÉRICA CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EM OBRAS LTDA; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 66
Volume na Data de Emissão: R$ 14.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 14625
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, aliena e transfere, fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, bem como os direitos políticos (exclusivamente nos termos do Capítulo ?Voto?) e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, cede e transfere,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer frente ao pagamento de Despesas da Operação durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (vi) Fundo de Juros: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer frente ao pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal devidas em determinados meses da Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (vii) Fundo de Obras:O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação, do qual serão disponibilizados à Devedora os recursos de Liberações destinadas ao desenvolvimento do Empreendimento durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (viii) Fundo de Reserva: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer. frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Devedora e/ou dos Garantidores durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 39.675.000,00	**Quantidade de ativos:** 392675
Data de Vencimento: 16/11/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 5.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 5076

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 22/05/2042
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários acerca da Cessão de Créditos; - Renovação da Apólice de Seguro MIP e DFI referente aos anos de 2023 e 2024.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis lastro conforme formalizados nos contratos de compra e venda; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3759% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos referente aos semestres de 2023 e 2024; - Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do Banco Devedor revisada pelos auditores independentes referente ao 2T de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas do devedor referente ao exercício social encerrado em 2024; - Declaração dos representantes legais do Banco Devedor referente ao exercício social encerrado em 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 94
Volume na Data de Emissão: R$ 1.895.000,00	**Quantidade de ativos:** 1895
Data de Vencimento: 20/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i)Fiança - prestada por: FRONTE INCORPORAÇÕES LTDA., OURO SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI., EDIVALDO GOMES	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

DE OLIVEIRA NETO, Daniela Cristina de Castro Marques Gomes; (ii)Alienação Fiduciária de Quotas - todas de titularidade dos Fiadores Pessoa Jurídica, constituída em favor das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Fiança: Como fiadores (i) ALEXANDRE CARDOSO SAHYOUN e (ii) SAHYOUN PROPERTIES DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (II) Alienação fiduciária sobre o Imóvel: Transfere fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel registrado no 1° oficial de registro de imóveis de Jundiaí/SP, matrícula 172.930. (III) alienação fiduciária sobre as Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (IV) Cessão Fiduciária: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas transfere sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios (descritos no Anexo lista de direitos creditórios), bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (V) Fundo de Reserva; (VI) Fundo de Despesas; e (VII) Fundo de Obras.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 126

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 145.022.000,00	**Quantidade de ativos:** 145022
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de classificação de risco da operação referente ao exercício de 09/2023 e 06/2024; - Relatório de destinação acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao exercício de 2023.	
Garantias: Além do Regime Fiduciário, a operação conta com a Fiança prestada pela SIMPAR S.A.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social atualizado das Fiduciantes para verificação anual da quantidade de quotas do capital social da Sociedade em garantia; - Relatório de Medição de Obras referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao exercício de 2023 e 2024; - Renovação dos Seguros da operação (29-05-2024); - Demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Garantidora PJ (2024 e 2025); e - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis em garantia, cl. 13.1 (i) d.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Patriani Holding e Valter Patriani; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel das matriculas 170.937 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP; e 170.938 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. (III) Alienação Fiduciária de Participações: quotas ou ações do capital social da Devedora objeto da AFP, na proporção indicada no Contrato de AFP; (IV) Cessão fiduciária: Cede e transfere os Direitos Creditórios presentes e futuros. Na data de celebração, não existia Contrato de Compra e Venda logo, não existindo Direitos Creditórios a ser cedidos. (V)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fundo de Despesa: (VI) Fundo de Reserva (mistral); (VII) Fundo de Reserva (Vitra); (VIII) Fundo de Obra (mistral); (IX) Fundo de Obras (vitra).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 06/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP. - Registro do 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP. - Registro do Contrato de Cessão de Créditos no RTD SP. - Registro do 1° Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos no RTD SP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes do contrato de locação Hering e do Contrato de Locação Souza Cruz; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 404.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 404500
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 187

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 186.132.000,00	**Quantidade de ativos:** 186132
Data de Vencimento: 15/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7045% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de rating trimestral atualizado referente ao exercício de 2023 e 2024.	
Garantias: Os CRI não contarão com nenhum tipo de garantia.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 178
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores das Duplicatas que constituam Recebíveis Cedidos por qualquer meio escrito (inclusive e-mail, desde que com confirmação de entrega emitida pela máquina utilizada pelo remetente) e de comunicação inequívoca admitido em direito, incluindo, mas não se limitando à aposição de nota informativa em faturas ou boletos de cobrança, dando-lhes conhecimento da constituição da Cessão Fiduciária - Comprovação da destinação dos recursos, ref. a 2023 e 2024 - Esclarecimentos quanto aos desenquadramentos da garantia objeto de Cessão Fiduciária - Demonstrações Financeiras da Devedora ref. a 2023 e 2024	
Garantias: (i) Avalista prestado por ALBERI ANTONIO RODRIGUES, ALBERI ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, RAFAEL ASSMANN RODRIGUES, DOMÍNIO PARTICIPAÇÕES S.A e ULISSES PARTICIPAÇÕES S.A. (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a OPEA SECURITIZADORA S.A. e a LEONORA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 204

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 10.387.000,00	**Quantidade de ativos:** 10387
Data de Vencimento: 31/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação de envio de notificação aos Devedores a respeito da cessão de créditos imobiliários, por meio do envio, aos Devedores, por e-mail com confirmação de recebimento ou por carta com aviso de recebimento (AR), enviada por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de notificação na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Lote constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 105.367.000,00	**Quantidade de ativos:** 105367
Data de Vencimento: 13/10/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3584% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (30-09-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (01-04-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (01-07-2024) - Prazo final para envio do relatório da Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (rating) dos CRI, a qual deverá (i) atualizar tal classificação de risco, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. (02-01-2024) - Prazo final para envio do Índice	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Financeiro. (02-01-2024) Prazo final para protocolo do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora na JUCERJA, no qual será inscrita a Debenturista e anotadas as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações. (22-12-2023) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (15-08-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (16-05-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção. (14-11-2024) - Prazo final para envio de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, informando o valor de corte a que a Emissora e-ou suas Controladas estão sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte, acompanhada da cópia do referido instrumento celebrado, para que a Securitizadora possa ter conhecimento do valor de corte a ser aplicado nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme aplicável. (30-04-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista ; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (IV) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Titulares dos CRI; e (V) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora. (01-04-2024)

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do arquivamento das Atas de Aprovação perante a JUCESP; e - Cópia da apólice ou os certificados dos Seguros da Obra, nos quais conte a Securitizadora como beneficiária. - comprovar a Destinação Futura e a comprovação da alocação total dos recursos líquidos da Emissão referente ao 1° e ao 2° semestres de 2024; - Celebração do 4° Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;	
Garantias: (i) o Aval prestado pelas Devedoras, e pelo Sr. VALTER PATRIANI; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas sobre a totalidade das quotas das Sociedades Incorporadoras, bem como eventuais valores a pagar pelas Sociedades Incorporadoras, relativos às quotas, ou seja, direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelos sócios das Sociedades Incorporadoras, contra as Sociedades Incorporadoras, seja em função da titularidade de quotas do capital social das Sociedades Incorporadoras, seja por qualquer outra razão, tais como, mas não limitado a, os adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como os frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate, amortização de ações e remuneração a título de pro labore, e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas das Sociedades Incorporadoras; (iv) as Alienações Fiduciárias de Imóveis, (a) objeto da matrícula nº 149.130, do 1º Oficial Registro de Imóveis de Campinas, do estado de São Paulo e (b) objeto da matrícula nº 175.009 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, do estado de São Paulo; e (v) os Seguros (a) seguro de riscos de engenharia, para garantir eventuais danos causados às obras dos Empreendimentos, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor total das obras dos Empreendimentos (?Seguros de Riscos de Engenharia?); (b) seguro de responsabilidade civil, para garantir eventuais danos causados aos profissionais da construtora contratada para execução das obras dos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Empreendimentos, seus subcontratados e a terceiros, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% do custo total de construção dos Empreendimentos (?Seguros de Responsabilidade Civil?, que quando referido em conjunto com os Seguros de Riscos de Engenharia, ?Seguros da Obra?); e (c) o seguro de garantia de execução (Performance Bond) referente aos Empreendimentos, com valor de cobertura de, no mínimo, 20% sobre o valor total das Obras (?Seguros Performance Bond?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 236
Volume na Data de Emissão: R$ 82.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 82500
Data de Vencimento: 16/12/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - (1) cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes; bem como; (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) cópia de relatórios, preparados pela Emissora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários referente ao 1T, 2T, 3T e 4T de 2024; e - cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; bem como (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia de relatórios preparados pela Emissora demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários referente ao exercício social encerrado em 2023 e 2024.
Garantias: (i) Fiança prestada pela UNIDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 122.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 122700
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: PRE + 10,6308% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências:; - Relatório no formato constante do Anexo II do Instrumento de Emissão de Letra Financeira devidamente assinado por representantes legais do Emissor devidamente autorizados, inclusive por meio de procuração, informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação referente ao 2° semestre de 2024; - Demonstrações financeiras auditadas completas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 2024	
Garantias: Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 251

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 458.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 458700
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 17/03/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: CHLORUM BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., CNPJ n° 33.397.626/0001-32; ALLIANCE QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 14.980.121/0001-51, CAPE ÁGUAS SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 03.138.288/0001-53, CHLORUM GUAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., n° 43.282.374/0001-50, CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n°30.653.585/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que venham a ser depositados nas seguintes contas: (a) n° 71549-9, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Bahia, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Bahia?); (b) n° 71579-6, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Alliance Química, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Alliance Química?); (c) n° 71577-0, agência n° 8541, de titularidade da Cape Águas Sudeste, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Águas Sudeste?); (d) n° 71550-7, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Guaíba, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Guaíba?); (e) n° 71578-8, agência n° 8541, de titularidade da Cape Igarassu, de movimentação restrita, mantida junto ao	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Igarassu? e quando em conjunto com a Conta Vinculada Chlorum Bahia, Conta Vinculada Alliance Química, Conta Vinculada Cape Águas Sudeste e com a Conta Vinculada Chlorum Guaíba, as ?Contas Vinculadas?), nas quais deverão transitar os recebíveis das Fiduciantes decorrentes dos contratos comerciais das Fiduciantes com seus respectivos clientes; e (II) todos os direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, principais e acessórios, detidos pelas Fiduciantes em relação às Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Fiduciantes em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas Contas Vinculadas, ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como dos investimentos, incluindo os Investimentos Permitidos, com os recursos depositados nas Contas Vinculadas e seus frutos, saldos e rendimentos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas fiduciariamente 4.925.819.820 de quotas, ou seja, a totalidade das quotas da CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.653.585/0001-00, além disso, todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das quotas, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título e todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas a Alienante. (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Payment Guaranty Chlorum Solutions LLC.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 226
Volume na Data de Emissão: R$ 80.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 80343
Data de Vencimento: 20/02/2030	
Taxa de Juros: PRE + 11,1228% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 258

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 113.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 113250
Data de Vencimento: 10/03/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Ativos Alvo - Alienação Fiduciária da Nua-propriedade dos Ativos Alvo; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - As Devedora cederam fiduciariamente (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade do FII VGRI11, decorrentes da exploração comercial dos Ativos Alvo, a serem pagos por atuais e potenciais locatários, incluindo, mas não se limitando, ao principal de aluguel, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de locação que venham a ser celebrados entre o FII VGRI11 e os locatários, e (b) da conta vinculada de titularidade do FII VGRI11 na qual deverão ser depositados os Recebíveis dos Ativos Alvo; (iii) Endosso das Apólices de Seguros; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 11.561.000,00	**Quantidade de ativos:** 11561
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,1559% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 45.290.000,00	**Quantidade de ativos:** 45290
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,35% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 198
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 22/10/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 11,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Hipoteca lavrada; - Registro dos Contratos de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de RTD; - Registro do Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs do Empreendimento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das Cidades de Ribeirão Preto e de São Paulo, SP; e - Registro do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas na Junta Comercial do Estado de São Paulo. - Registro do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas na Junta Comercial do Estado de São Paulo; - relatório contendo a relação de Direitos Creditórios Inadimplentes, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento referente aos meses de abril a dezembro de 2024; - cópia das demonstrações financeiras da Emitente e dos Avalistas PJ, relativas ao respectivo exercício social encerrado; (ii) cópia da declaração de imposto de renda dos Avalistas PF; (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente e dos Avalistas, na forma dos seus documentos societários, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável a cada ujma das séries; (b) a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme aplicável a cada uma das séries; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu respectivo contrato social referente ao ano de 2023 e 2024; - Índice de Liquidez, bem como a memória de cálculo e os documentos que comprovam o cálculo do valor presente da carteira de recebíveis dos Empreendimentos ao Agente de Espelhamento referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024; - demonstrações financeiras ou balanços dos Fiduciantes e-ou a Sociedade, conforme o caso além do contrato social atualizado referentes em 2023 e 2024; - envio do o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2024.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Aval, HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS; e JOÃO MARCELO DE ANDRADE BARROS; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas 1 da HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e de titularidade da Devedora e do PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS, representativas de 100% (cem por cento) das cotas de emissão da HB25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; (iii) Alienação Fiduciária Terreno objeto da matrícula nº 161.937, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto; (iv) Hipoteca de 1º (primeiro) grau das unidades autônomas do Empreendimento descritas no Anexo VII do Termo de Emissão; (v) o Seguro Garantia do Empreendimento no valor de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a conclusão das obras do Empreendimento; (vi) Fundo de Obras 1; (vii) a Cessão Fiduciária Unidades dos recebíveis decorrentes da comercialização de Unidades Empreendimento; (viii) a Alienação Fiduciária de Quotas 2 da HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e de titularidade da Devedora e do PAULO TADEU RIVALTA DE BARROS, representativas de 100% (cem por cento) das cotas de emissão da HB27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; (ix) o Seguro Garantia do Loteamento no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a conclusão das obras do Loteamento; (x) Cessão Fiduciária Lotes da proporção indicada no Anexo IX dos recebíveis decorrentes da comercialização dos lotes do Loteamento (?Lotes?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 341
Volume na Data de Emissão: R$ 29.688.000,00	**Quantidade de ativos:** 29688
Data de Vencimento: 17/10/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4954% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da JHSF Administradora do Catarina Aeroporto Executivo S.A.; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 3	**Emissão:** 349
Volume na Data de Emissão: R$ 40.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 40700
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 16,6364% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: De acordo com a Cláusula 4.1, (xxviii) do Termo de Securitização, não há garantias, reais ou pessoais sobre os CRI.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 366
Volume na Data de Emissão: R$ 68.071.000,00	**Quantidade de ativos:** 68071
Data de Vencimento: 17/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,69% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: De acordo com a cláusula 3.1.19, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI ou Notas Comerciais.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 380
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 22/01/2035	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por (i) Andrea Garziera; (ii) Emmanuel Soares de Brito Júnior; (iii) Pietro Eduardo Terto Garziera; (iv) Leonardo Terto Garziera; (v) Vista ao Mar Participações Ltda.; e (vi) Oceania 1942 Investimentos Ltda.;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária de Quotas, sob (i) as quotas da Portofino Eco Residence Loteamentos Imobiliários SPE Ltda, representativas de 100% do capital social, nas quais a Vista ao Mar Participações Ltda. (11%) e Oceania 1942 Investimentos Ltda. (89%) são titulares; e (ii) as quotas da Leda Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do capital social, nas quais a Oceania 1942 Investimentos Ltda. (58,46), Vista ao Mar Participações Ltda. (23,08) e Salva Mare Hoteis Ltda. (18,46); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Encontro das Águas - Alienação Fiduciária de Imóvel, sob matrícula nº 77.785 do 1º Serventia Registral de Petrolina; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - Portofino - Alienação Fiduciária de Imóvel, sob matrícula nº 5.499 do 1º Serventia Registral de Petrolina. (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva - Cessão Fiduciária, sob (i) os Direitos Creditórios presentes e futuros oriundos dos Contratos e de Compra e Venda Portofino decorrentes da comercialização de determinados Lotes Portofino; (ii) os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda Encontro das Águas decorrentes da comercialização de determinados Lotes Encontro das Águas; (iii) do Sobejo; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 447
Volume na Data de Emissão: R$ 29.022.000,00	**Quantidade de ativos:** 29022
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7523% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Notas Comerciais não contam com garantias reais e/ou fidejussórias.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 466
Volume na Data de Emissão: R$ 82.140.000,00	**Quantidade de ativos:** 82140
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: 6% do PRE.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel identificado sobre matrícula de nº 926 do Cartório do Ofício de Justiça de São João de Meriti; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas - Alienação fiduciária sobre as cotas do fundo DC Brazil Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada; (iii) Carta-Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 518
Volume na Data de Emissão: R$ 68.092.000,00	**Quantidade de ativos:** 68092
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8942% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 549
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Carlos Alberto Martins (Avalista PF), Aloana Payoletti Faria Martins (Avalista PF) e POLLO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. (Avalista PJ). (ii) Fundo de Reserva (iii) Fundo de Obras (iv) Fundo de Juros (v) Endosso de Seguros - Seguro de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil até a efetiva conclusão das obras e emissão do Habite-se. (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da POLLO ENGENHARIA RESIDENCIAL. (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade do Imóvel (terreno e o empreendimento "Native	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Residencial Parque") e, consequentemente, sobre as futuras unidades autônomas e individualizadas (Unidades), exceto as Unidades Permutadas. (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros (recebíveis) da POLLO ENGENHARIA RESIDENCIAL, oriundos das vendas atuais e futuras das Unidades do Empreendimento, e sobre o sobejo (recursos que sobrarem) da eventual excussão das Unidades.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 197.071.000,00	**Quantidade de ativos:** 197071
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 0,4% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 555
Volume na Data de Emissão: R$ 81.223.000,00	**Quantidade de ativos:** 81223
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7505% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 530
Volume na Data de Emissão: R$ 507.000,00	**Quantidade de ativos:** 507
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Nos termos da cláusula 3.1.2 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias sobre os CRI ou sobre os Créditos Imobiliários.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 529
Volume na Data de Emissão: R$ 59.311.000,00	**Quantidade de ativos:** 59311
Data de Vencimento: 16/12/2030	
Taxa de Juros: PRE + 15,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - Cessão fiduciária da conta corrente de movimentação restrita de titularidade da BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Banco Depositário). (ii) Fundo de Reserva - Um montante de R$ 9.500.000,00 é depositado na primeira data de integralização e o valor em conta deve equivaler, a todo momento, à soma da Remuneração de cada série devida no mês anterior, multiplicada por 4 (quatro).	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 66
Volume na Data de Emissão: R$ 146.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 14625
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, aliena e transfere, fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

indireta das Participações, bem como os direitos políticos (exclusivamente nos termos do Capítulo ?Voto?) e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, cede e transfere, fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer frente ao pagamento de Despesas da Operação durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (vi) Fundo de Juros: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer frente ao pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal devidas em determinados meses da Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (vii) Fundo de Obras:O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação, do qual serão disponibilizados à Devedora os recursos de Liberações destinadas ao desenvolvimento do Empreendimento durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro. (viii) Fundo de Reserva: O fundo a ser constituído e mantido na Conta da Operação para fazer. frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Devedora e/ou dos Garantidores durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 564.000,00	**Quantidade de ativos:** 564
Data de Vencimento: 22/05/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários acerca da Cessão de Créditos; - Renovação da Apólice de Seguro MIP e DFI referente aos anos de 2023 e 2024.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis lastro conforme formalizados nos contratos de compra e venda; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 5.571.000,00	**Quantidade de ativos:** 5571
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Fiança: Como fiadores (i) ALEXANDRE CARDOSO SAHYOUN e (ii) SAHYOUN PROPERTIES DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (II) Alienação fiduciária sobre o Imóvel: Transfere fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel registrado no 1° oficial de registro de imóveis de Jundiaí/SP, matrícula 172.930. (III) alienação fiduciária sobre as Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (IV) Cessão Fiduciária: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas transfere sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios (descritos no Anexo lista de direitos creditórios), bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (V) Fundo de Reserva; (VI) Fundo de Despesas; e (VII) Fundo de Obras.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 44.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 44000
Data de Vencimento: 26/04/2027	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social atualizado das Fiduciantes para verificação anual da quantidade de quotas do capital social da Sociedade em garantia; - Relatório de Medição de Obras referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao exercício de 2023 e 2024; - Renovação dos Seguros da operação (29-05-2024); - Demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Garantidora PJ (2024 e 2025); e - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis em garantia, cl. 13.1 (i) d.
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Patriani Holding e Valter Patriani; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel das matriculas 170.937 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP; e 170.938 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. (III) Alienação Fiduciária de Participações: quotas ou ações do capital social da Devedora objeto da AFP, na proporção indicada no Contrato de AFP; (IV) Cessão fiduciária: Cede e transfere os Direitos Creditórios presentes e futuros. Na data de celebração, não existia Contrato de Compra e Venda logo, não existindo Direitos Creditórios a ser cedidos. (V) Fundo de Despesa: (VI) Fundo de Reserva (mistral); (VII) Fundo de Reserva (Vitra); (VIII) Fundo de Obra (mistral); (IX) Fundo de Obras (vitra).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 529.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 529700
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0756% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 187

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 381.186.000,00	**Quantidade de ativos:** 381186
Data de Vencimento: 15/09/2030	
Taxa de Juros: PRE + 12,5337% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de rating trimestral atualizado referente ao exercício de 2023 e 2024.	
Garantias: Os CRI não contarão com nenhum tipo de garantia.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 10.387.000,00	**Quantidade de ativos:** 10387
Data de Vencimento: 28/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação de envio de notificação aos Devedores a respeito da cessão de créditos imobiliários, por meio do envio, aos Devedores, por e-mail com confirmação de recebimento ou por carta com aviso de recebimento (AR), enviada por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de notificação na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão de Crédito Imobiliário.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Lote constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do arquivamento das Atas de Aprovação perante a JUCESP; e - Cópia da apólice ou os certificados dos Seguros da Obra, nos quais	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

conte a Securitizadora como beneficiária. - comprovar a Destinação Futura e a comprovação da alocação total dos recursos líquidos da Emissão referente ao 1° e ao 2° semestres de 2024; - Celebração do 4° Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
Garantias: (i) o Aval prestado pelas Devedoras, e pelo Sr. VALTER PATRIANI; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas sobre a totalidade das quotas das Sociedades Incorporadoras, bem como eventuais valores a pagar pelas Sociedades Incorporadoras, relativos às quotas, ou seja, direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelos sócios das Sociedades Incorporadoras, contra as Sociedades Incorporadoras, seja em função da titularidade de quotas do capital social das Sociedades Incorporadoras, seja por qualquer outra razão, tais como, mas não limitado a, os adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como os frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate, amortização de ações e remuneração a título de pro labore, e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas das Sociedades Incorporadoras; (iv) as Alienações Fiduciárias de Imóveis, (a) objeto da matrícula nº 149.130, do 1º Oficial Registro de Imóveis de Campinas, do estado de São Paulo e (b) objeto da matrícula nº 175.009 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, do estado de São Paulo; e (v) os Seguros (a) seguro de riscos de engenharia, para garantir eventuais danos causados às obras dos Empreendimentos, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor total das obras dos Empreendimentos (?Seguros de Riscos de Engenharia?); (b) seguro de responsabilidade civil, para garantir eventuais danos causados aos profissionais da construtora contratada para execução das obras dos Empreendimentos, seus subcontratados e a terceiros, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% do custo total de construção dos Empreendimentos (?Seguros de Responsabilidade Civil?, que quando referido em conjunto com os Seguros de Riscos de Engenharia, ?Seguros da Obra?); e (c) o seguro de garantia de execução (Performance Bond) referente aos Empreendimentos, com valor de cobertura de, no mínimo, 20% sobre o valor total das Obras (?Seguros Performance Bond?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 107.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 107400

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 16/01/2034
Taxa de Juros: IPCA + 5,48% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências:; - Relatório no formato constante do Anexo II do Instrumento de Emissão de Letra Financeira devidamente assinado por representantes legais do Emissor devidamente autorizados, inclusive por meio de procuração, informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação referente ao 2° semestre de 2024; - Demonstrações financeiras auditadas completas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 2024
Garantias: Os CRI não contarão com garantias de qualquer natureza.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/03/2031	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: CHLORUM BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., CNPJ n° 33.397.626/0001-32; ALLIANCE QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 14.980.121/0001-51, CAPE ÁGUAS SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 03.138.288/0001-53, CHLORUM GUAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., n° 43.282.374/0001-50, CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n°30.653.585/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que venham a ser depositados nas seguintes contas: (a) n° 71549-9, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Bahia, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Bahia?); (b) n° 71579-6, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Alliance Química, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Alliance Química?); (c) n° 71577-0, agência n°	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

8541, de titularidade da Cape Águas Sudeste, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Águas Sudeste?); (d) n° 71550-7, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Guaíba, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Guaíba?); (e) n° 71578-8, agência n° 8541, de titularidade da Cape Igarassu, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Igarassu? e quando em conjunto com a Conta Vinculada Chlorum Bahia, Conta Vinculada Alliance Química, Conta Vinculada Cape Águas Sudeste e com a Conta Vinculada Chlorum Guaíba, as ?Contas Vinculadas?), nas quais deverão transitar os recebíveis das Fiduciantes decorrentes dos contratos comerciais das Fiduciantes com seus respectivos clientes; e (II) todos os direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, principais e acessórios, detidos pelas Fiduciantes em relação às Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Fiduciantes em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas Contas Vinculadas, ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como dos investimentos, incluindo os Investimentos Permitidos, com os recursos depositados nas Contas Vinculadas e seus frutos, saldos e rendimentos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas fiduciariamente 4.925.819.820 de quotas, ou seja, a totalidade das quotas da CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.653.585/0001-00, além disso, todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das quotas, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título e todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas a Alienante. (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Payment Guaranty Chlorum Solutions LLC.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 113.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 113250
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Ativos Alvo - Alienação Fiduciária da Nua-propriedade dos Ativos Alvo; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - As Devedora cederam fiduciariamente (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade do FII VGRI11, decorrentes da exploração comercial dos Ativos Alvo, a serem pagos por atuais e potenciais locatários, incluindo, mas não se limitando, ao principal de aluguel, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de locação que venham a ser celebrados entre o FII VGRI11 e os locatários, e (b) da conta vinculada de titularidade do FII VGRI11 na qual deverão ser depositados os Recebíveis dos Ativos Alvo; (iii) Endosso das Apólices de Seguros; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,1559% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 437.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 437530
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0163% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 549
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Carlos Alberto Martins (Avalista PF), Aloana Payoletti Faria Martins (Avalista PF) e POLLO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. (Avalista PJ). (ii) Fundo de Reserva (iii) Fundo de Obras (iv) Fundo de Juros (v) Endosso de Seguros - Seguro de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil até a efetiva conclusão das obras e emissão do Habite-se. (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da POLLO ENGENHARIA RESIDENCIAL. (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade do Imóvel (terreno e o empreendimento "Native Residencial Parque") e, consequentemente, sobre as futuras unidades autônomas e individualizadas (Unidades), exceto as Unidades Permutadas. (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros (recebíveis) da POLLO ENGENHARIA RESIDENCIAL, oriundos das vendas atuais e futuras das Unidades do Empreendimento, e sobre o sobejo (recursos que sobrarem) da eventual excussão das Unidades.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 96.631.000,00	**Quantidade de ativos:** 96631
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: 97,5% do CDI.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 4	**Emissão:** 555
Volume na Data de Emissão: R$ 133.659.000,00	**Quantidade de ativos:** 133659
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 7.317.000,00	**Quantidade de ativos:** 7317
Data de Vencimento: 22/05/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários acerca da Cessão de Créditos; - Renovação da Apólice de Seguro MIP e DFI referente aos anos de 2023 e 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis lastro conforme formalizados nos contratos de compra e venda; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Fiança: Como fiadores (i) ALEXANDRE CARDOSO SAHYOUN e (ii) SAHYOUN PROPERTIES DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (II) Alienação fiduciária sobre o Imóvel: Transfere fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel registrado no 1° oficial de registro de imóveis de Jundiaí/SP,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

matrícula 172.930. (III) alienação fiduciária sobre as Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (IV) Cessão Fiduciária: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas transfere sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios (descritos no Anexo lista de direitos creditórios), bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (V) Fundo de Reserva; (VI) Fundo de Despesas; e (VII) Fundo de Obras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do arquivamento das Atas de Aprovação perante a JUCESP; e - Cópia da apólice ou os certificados dos Seguros da Obra, nos quais conte a Securitizadora como beneficiária. - comprovar a Destinação Futura e a comprovação da alocação total dos recursos líquidos da Emissão referente ao 1° e ao 2° semestres de 2024; - Celebração do 4° Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;	
Garantias: (i) o Aval prestado pelas Devedoras, e pelo Sr. VALTER PATRIANI; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas sobre a totalidade das quotas das Sociedades Incorporadoras, bem como eventuais valores a pagar pelas Sociedades Incorporadoras, relativos às quotas, ou seja, direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelos sócios das Sociedades Incorporadoras, contra as Sociedades Incorporadoras, seja em função da titularidade de quotas do capital social das Sociedades Incorporadoras, seja por qualquer outra razão, tais como, mas não limitado a, os adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como os frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro, distribuição de lucros,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate, amortização de ações e remuneração a título de pro labore, e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas das Sociedades Incorporadoras; (iv) as Alienações Fiduciárias de Imóveis, (a) objeto da matrícula nº 149.130, do 1º Oficial Registro de Imóveis de Campinas, do estado de São Paulo e (b) objeto da matrícula nº 175.009 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, do estado de São Paulo; e (v) os Seguros (a) seguro de riscos de engenharia, para garantir eventuais danos causados às obras dos Empreendimentos, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor total das obras dos Empreendimentos (?Seguros de Riscos de Engenharia?); (b) seguro de responsabilidade civil, para garantir eventuais danos causados aos profissionais da construtora contratada para execução das obras dos Empreendimentos, seus subcontratados e a terceiros, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% do custo total de construção dos Empreendimentos (?Seguros de Responsabilidade Civil?, que quando referido em conjunto com os Seguros de Riscos de Engenharia, ?Seguros da Obra?); e (c) o seguro de garantia de execução (Performance Bond) referente aos Empreendimentos, com valor de cobertura de, no mínimo, 20% sobre o valor total das Obras (?Seguros Performance Bond?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 17/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10,6055% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: CHLORUM BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., CNPJ n° 33.397.626/0001-32; ALLIANCE QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 14.980.121/0001-51, CAPE ÁGUAS SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n° 03.138.288/0001-53, CHLORUM GUAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., n° 43.282.374/0001-50, CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n°30.653.585/0001-00; (ii)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que venham a ser depositados nas seguintes contas: (a) n° 71549-9, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Bahia, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Bahia?); (b) n° 71579-6, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Alliance Química, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Alliance Química?); (c) n° 71577-0, agência n° 8541, de titularidade da Cape Águas Sudeste, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Águas Sudeste?); (d) n° 71550-7, agência n° 8541, de titularidade da Chlorum Guaíba, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Chlorum Guaíba?); (e) n° 71578-8, agência n° 8541, de titularidade da Cape Igarassu, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário (?Conta Vinculada Cape Igarassu? e quando em conjunto com a Conta Vinculada Chlorum Bahia, Conta Vinculada Alliance Química, Conta Vinculada Cape Águas Sudeste e com a Conta Vinculada Chlorum Guaíba, as ?Contas Vinculadas?), nas quais deverão transitar os recebíveis das Fiduciantes decorrentes dos contratos comerciais das Fiduciantes com seus respectivos clientes; e (II) todos os direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, principais e acessórios, detidos pelas Fiduciantes em relação às Contas Vinculadas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Fiduciantes em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas Contas Vinculadas, ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como dos investimentos, incluindo os Investimentos Permitidos, com os recursos depositados nas Contas Vinculadas e seus frutos, saldos e rendimentos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Foram alienadas fiduciariamente 4.925.819.820 de quotas, ou seja, a totalidade das quotas da CAPE IGARASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.653.585/0001-00, além disso, todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das quotas, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título e todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas a Alienante. (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Payment Guaranty Chlorum Solutions LLC.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 09/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Ativos Alvo - Alienação Fiduciária da Nua-propriedade dos Ativos Alvo; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - As Devedora cederam fiduciariamente (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade do FII VGRI11, decorrentes da exploração comercial dos Ativos Alvo, a serem pagos por atuais e potenciais locatários, incluindo, mas não se limitando, ao principal de aluguel, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de locação que venham a ser celebrados entre o FII VGRI11 e os locatários, e (b) da conta vinculada de titularidade do FII VGRI11 na qual deverão ser depositados os Recebíveis dos Ativos Alvo; (iii) Endosso das Apólices de Seguros; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 18.676.000,00	**Quantidade de ativos:** 18676
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1559% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 186.960.000,00	**Quantidade de ativos:** 186960

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 16/11/2035
Taxa de Juros: 0,4% do PRE.
Status:
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 152.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 152200
Data de Vencimento: 26/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social atualizado das Fiduciantes para verificação anual da quantidade de quotas do capital social da Sociedade em garantia; - Relatório de Medição de Obras referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao exercício de 2023 e 2024; - Renovação dos Seguros da operação (29-05-2024); - Demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Garantidora PJ (2024 e 2025); e - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis em garantia, cl. 13.1 (i) d.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Patriani Holding e Valter Patriani; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel das matriculas 170.937 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP; e 170.938 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. (III) Alienação Fiduciária de Participações: quotas ou ações do capital social da Devedora objeto da AFP, na proporção indicada no Contrato de AFP; (IV) Cessão fiduciária: Cede e transfere os Direitos Creditórios presentes e futuros. Na data de celebração, não existia Contrato de Compra e Venda logo, não existindo Direitos Creditórios a ser cedidos. (V) Fundo de Despesa: (VI) Fundo de Reserva (mistral); (VII) Fundo de Reserva (Vitra); (VIII) Fundo de Obra (mistral); (IX) Fundo de Obras (vitra).	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 813.000,00	**Quantidade de ativos:** 813

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 22/05/2042
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários acerca da Cessão de Créditos; - Renovação da Apólice de Seguro MIP e DFI referente aos anos de 2023 e 2024.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis lastro conforme formalizados nos contratos de compra e venda; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do arquivamento das Atas de Aprovação perante a JUCESP; e - Cópia da apólice ou os certificados dos Seguros da Obra, nos quais conte a Securitizadora como beneficiária. - comprovar a Destinação Futura e a comprovação da alocação total dos recursos líquidos da Emissão referente ao 1° e ao 2° semestres de 2024; - Celebração do 4° Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;	
Garantias: (i) o Aval prestado pelas Devedoras, e pelo Sr. VALTER PATRIANI; (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas sobre a totalidade das quotas das Sociedades Incorporadoras, bem como eventuais valores a pagar pelas Sociedades Incorporadoras, relativos às quotas, ou seja, direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelos sócios das Sociedades Incorporadoras, contra as Sociedades Incorporadoras, seja em função da titularidade de quotas do capital social das Sociedades Incorporadoras, seja por qualquer outra razão, tais como, mas não limitado a, os adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como os frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate, amortização de ações e remuneração a título de pro labore, e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas das Sociedades Incorporadoras; (iv) as Alienações Fiduciárias de Imóveis, (a) objeto da matrícula nº 149.130, do 1º Oficial Registro de Imóveis de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Campinas, do estado de São Paulo e (b) objeto da matrícula nº 175.009 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, do estado de São Paulo; e (v) os Seguros (a) seguro de riscos de engenharia, para garantir eventuais danos causados às obras dos Empreendimentos, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor total das obras dos Empreendimentos (?Seguros de Riscos de Engenharia?); (b) seguro de responsabilidade civil, para garantir eventuais danos causados aos profissionais da construtora contratada para execução das obras dos Empreendimentos, seus subcontratados e a terceiros, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% do custo total de construção dos Empreendimentos (?Seguros de Responsabilidade Civil?, que quando referido em conjunto com os Seguros de Riscos de Engenharia, ?Seguros da Obra?); e (c) o seguro de garantia de execução (Performance Bond) referente aos Empreendimentos, com valor de cobertura de, no mínimo, 20% sobre o valor total das Obras (?Seguros Performance Bond?).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 17.783.000,00	**Quantidade de ativos:** 17783
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1559% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 135.190.000,00	**Quantidade de ativos:** 135190
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 0,4% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 555
Volume na Data de Emissão: R$ 63.197.000,00	**Quantidade de ativos:** 63197
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6679% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000,00	**Quantidade de ativos:** 10
Data de Vencimento: 26/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social atualizado das Fiduciantes para verificação anual da quantidade de quotas do capital social da Sociedade em garantia; - Relatório de Medição de Obras referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao exercício de 2023 e 2024; - Renovação dos Seguros da operação (29-05-2024); - Demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Garantidora PJ (2024 e 2025); e - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis em garantia, cl. 13.1 (i) d.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Patriani Holding e Valter Patriani; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel das matriculas 170.937 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP; e 170.938 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. (III) Alienação Fiduciária de Participações: quotas ou ações do capital social da Devedora objeto da AFP, na proporção indicada no Contrato de AFP; (IV) Cessão fiduciária: Cede e transfere os Direitos Creditórios presentes e futuros. Na data de celebração, não existia Contrato de Compra e Venda logo, não existindo Direitos Creditórios a ser cedidos. (V) Fundo de Despesa: (VI) Fundo de Reserva (mistral); (VII) Fundo de Reserva (Vitra); (VIII) Fundo de Obra (mistral); (IX) Fundo de Obras (vitra).	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 3.970.000,00	**Quantidade de ativos:** 3970
Data de Vencimento: 22/05/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários acerca da Cessão de Créditos; - Renovação da Apólice de Seguro MIP e DFI referente aos anos de 2023 e 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis lastro conforme formalizados nos contratos de compra e venda; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 49.939.000,00	**Quantidade de ativos:** 49939
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1559% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 165.155.000,00	**Quantidade de ativos:** 165155
Data de Vencimento: 16/11/2040	
Taxa de Juros: 97,5% do CDI.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 555
Volume na Data de Emissão: R$ 108.987.000,00	**Quantidade de ativos:** 108987
Data de Vencimento: 16/11/2040	
Taxa de Juros: 97% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 441.000,00	**Quantidade de ativos:** 441
Data de Vencimento: 22/05/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários acerca da Cessão de Créditos; - Renovação da Apólice de Seguro MIP e DFI referente aos anos de 2023 e 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis lastro conforme formalizados nos contratos de compra e venda; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 21.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 21600
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1559% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 165.087.000,00	**Quantidade de ativos:** 165087
Data de Vencimento: 16/11/2040	
Taxa de Juros: PRE + 0,4% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 555
Volume na Data de Emissão: R$ 110.706.000,00	**Quantidade de ativos:** 110706
Data de Vencimento: 16/11/2040	
Taxa de Juros: PRE + 12,4631% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 18.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 18200
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,4799% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 538
Volume na Data de Emissão: R$ 73.566.000,00	**Quantidade de ativos:** 73566
Data de Vencimento: 16/11/2040	
Taxa de Juros: 0,4% do IPCA.	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 14.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 14300
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,4799% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 32.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 32500
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,4799% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 12	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,4799% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) o Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALTER PATRIANI, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.36.427/0001-40, (b) PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50, (c) PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.591.986/0001, (d) PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.848.806/0001-13, (e) PATRIANI INCORPORAÇÃO 47 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente dos da venda, promessa de venda, cessão de direitos aquisitivos e/ou promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades dos Empreendimentos em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (b) os direitos creditórios futuros que serão originados a partir dos Instrumentos de Venda e Compra Soberano Santa Paula que irão formalizar a venda ou promessa de venda de quaisquer Unidades dos Empreendimentos caso venha a ocorrer o distrato, resilição ou rescisão de quaisquer dos Instrumentos de Venda e Compra em conjunto com todos os seus acessórios, incluindo mas não se limitando aos respectivos juros, remunerações, correção monetária, multas, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, excluídos as despesas e demais encargos, (c) os direitos creditórios futuros que as respectivas SPE venha a titular por conta de qualquer importância que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas - sobre: (a) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 26 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.362.427/0001-40; (b) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 42 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.044/0001-50; (c) 100% do capital social da PATRIANI INCORPORAÇÃO 45 SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.591.986/0001-07; (d) 100% do capital social da inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.906/0001-01; (iv) Alienações Fiduciárias de Imóveis - imóveis: (a) sobre o imóvel	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

objeto da matrícula n° 17.426 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras unidades do Empreendimento Soberano Santa Paula/SP, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 128.715 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Reserva Prado, (c) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 149.284 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP e sobre as futuras Unidades Platina Norte Sul, (d) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 56.371 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP e sobre as futuras Unidades SPE Passione; (v) Seguros;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 19/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,61% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Índice Financeiro da Dívida Líquida =3,00x, referente ao exercício social encerrado em dezembro de 2023 e dezembro de 2024.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis:os imóveis localizados nas Cidades de Americana, Sumaré e Nova Odessa, todas no Estado de São Paulo, objetos das matrículas nº 129.122 do Cartório Registro de Imóveis de Americana ? SP, nº 176.620 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré ? SP e nº 7.706 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Odessa ? SP; e (iii) Fiança;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 96.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 96500
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. Valdécio Antonio Bombanato e Almir Jorge Bombonatto.; (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária do imóvel de matrículas nº 10.597, 36.853. 61.936, 61.940, 61.941, 61.942, 61.943, localizados na Comarca de Paranaguá; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 432	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos Contratos Imobiliários, contendo a averbação da alienação fiduciária de imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos Contratos Imobiliários, contendo a averbação da alienação fiduciária de imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos Contratos Imobiliários, contendo a averbação da alienação fiduciária de imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 17/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela LOFTS PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÃO LTDA e pelo Sr. RODRIGO DI LASCIO TOMASELLI.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de 153.375,65 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco e sessenta e cinco) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 451	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 342.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 342000
Data de Vencimento: 25/06/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252. IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Medição de Obras até dezembro de 2024; - Declaração anual da Devedora atestando a não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Relatório de destinação de recursos referente ao 1º e 2º semestres de 2023 e 1º e 2º semestres de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BP Consultoria e Real Participações referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BF10 e APL3 referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da Bewilo referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras da BM Varejo referente ao 1º e 2º semestres de 2023 e 1º e 2º semestres de 2024; - Formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis e posterior registro no RGI competente.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes (a) do ?Contrato Particular de Aquisição de Direitos de Nome ?Naming Rights? e Outras Avenças?, celebrado em 20 de setembro de 2019, e aditado em 12 de fevereiro de 2021, entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. (CNPJ/ME nº 60.746.948/0001-12) (Direitos Creditórios Bradesco e Contrato Bradesco, respectivamente); (b) do ?Contrato de Locação Não Residencial?, celebrado em 03 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Allpark Empreendimentos Participações e Serviços S.A. (CNPJ/ME nº 60.537.263/0001-66) (?Contrato Estapar?); (c) ?Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças?, a ser celebrado entre a Emissora e a Farfetch.com Brasil Serviços Ltda. (CNPJ/ME 11.844.299/0001-87) (?Contrato Farfetch?); e (d) ?Built to Suit Agreement, and Other Covenants? e ?Lease And Operations & Management Agreement (Lease Agreement) Agreements? celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Emissora e a Soho House, LLC (?Contrato Soho House?, quando denominado com o Contrato Bradesco, o Contrato Estapar, o Contrato Farfetch, os ?Contratos Recebíveis?); a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das novas locações das áreas do Subcondomínio Mall, a serem devidamente formalizados por meio de um contrato de locação, incluindo as áreas do Subcondomínio Mall atualmente locadas, cujos contratos venham a ser objeto de distrato; a totalidade dos recebíveis decorrentes da excussão do Imóvel Alienado Fiduciariamente, no âmbito da Alienação Fiduciária de Imóveis, que sobejar o percentual garantido (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), incluindo todos e quaisquer direitos, preferências, ações e/ou prerrogativas relacionadas a tais recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel descrito e caracterizado na Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de Reserva de Parcelas; e (vii) Fiança prestada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MATARAZZO ? MULTIESTRATEGIA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 477	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 77.190.000,00	**Quantidade de ativos:** 77190
Data de Vencimento: 18/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - confirmação do pagamento do Prêmio de Entrega, ou o envio do Habite-se do Empreendimento Rebouças (em caso de envio do Habite-se, cancelar obrigação) (20-03-2024) - balancete semestral da Emissora (JFL Rebouças) relativo ao respectivo 1º e ao 2º Semestre de 2022, 1º e ao 2º Semestre de 2023 e 1º e ao 2º Semestre de 2024; - balancete semestral da Garantidora (JFL Holding) relativo ao respectivo 1º e ao 2º Semestre de 2022, 1º e ao 2º Semestre de 2023 e 1º e ao 2º Semestre de 2024; - confirmação do pagamento do Prêmio de Entrega, ou o envio do Habite-se do Empreendimento Rebouças (em caso de envio do Habite-se, cancelar obrigação) (20-03-2024) - comprovação da renovação da Apólice de Seguro da Garantidora JFL Holding referente aos anos de 2023 e 2024; - comprovação da renovação da Apólice de Seguro da Emissora JFL Rebouças referente aos anos de 2023 e 2024; - Verificação do Índice de Cobertura até março de 2023; - Renovação da Apólice de Seguro da Devedora (JFL Rebouças) e da Garantidora (JFL Holding); - Confirmação do pagamento do Prêmio de Entrega ou do envio do Habite-se do Empreendimento Rebouças; - AGE da Devedora que autorizou a emissão das debêntures lastro arquivada na JUCESP; - Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCESP; - Ata da AGE da Garantidora (JFL Holdings) que autorizou a constituição da garantia, devidamente arquivada na JUCESP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD SP; - Comprovação da inscrição das Debêntures no Livro da Devedora (JFL Rebouças) em favor do Debenturista (Opea); - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 1º e ao 2º Semestre de 2022, 1º e ao 2º Semestre de 2023 e 1º e ao 2º Semestre de 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, referente ao imóvel de matrícula nº 154.885, do 10º RGI de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestada pela JFL Holding S.A. e Jorge Felipe Lemann; e (iv) Fundo de Despesa e Fundo de Reserva.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 479	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado (i) dos contratos de locação vigentes do semestre anterior e objeto dos Imóveis Destinação para os quais os recursos foram alocados para os fins da construção, expansão, desenvolvimento e reforma; (ii) dos comprovantes dos pagamentos dos referidos contratos de locação dos Imóveis Destinação objeto da construção, expansão, desenvolvimento e reforma, que tenham sido destinadas no semestre anterior. Pendentes os semestres encerrados em setembro de 2022 e março de 2023, abril de 2023 a setembro de 2023; setembro de 2023 a março de 2024; e abril de 2024 a setembro de 2024. Declaração dos Representantes Legais da Emissora (AMY) nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Notas Comerciais atestanto o (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Securitizadora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o contrato social da Emissora referente aos períodos de 2023 e 2024. - Laudo de Avaliação dos Imóveis Alienados (4ª RGI de Sp (Mats. 189.805/189.806/189.807/189.808); - Alienação Fiduciária de Imóveis no 4º RGI de SP (Mats. 189.805/189.806/189.807/189.808); - Comprovante de liberação da antiga Alienação Fiduciária dos Imóveis (Mats. 189.805/189.806/189.807/189.808); - Ata da Reunião de Quotistas da Emissora (AMY) de 17/03/2022 (i) aquivada na JUCESP e publicada no (ii) DOESP e (iii) Jornal Data Mercantil; e - Escritura de Emissão de Notas Comerciais no RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Antonio Mario Yunes, Cristiano Chammas Yunes e Rodrigo Chammas Yunes.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de matrículas nº 189.805, 189.806, 189.807 e 189.808, localizados na Comarca de São Paulo/SP; e (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da locação dos Imóveis Garantia.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 482	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 08/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - demonstrações financeiras da RAIA DROGASIL assinadas pelo contador e Diretor da Empresa referentes a 1° e 2° semestres de 2023 e 1° e 2° semestres de 2024; - Laudo de avaliação do imóvel a ser realizado por um dos seguintes avaliadores: a) Engebanc ? Engenharia e Serviços Ltda. devidamente inscrita sob o CNPJ/ME nº 69.026.144/0001-13; b) Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliaria Ltda devidamente inscrita sob o CNPJ/ME nº 02.730.611/00001-10; e c) CBRE Serviços do Brasil Ltda. devidamente inscrita sob o CNPJ/ME nº 03.700.801/0001-58; - Documentos comprobatórios da destinação de recursos, referente ao 2° semestre de 2022, 1° e 2° semestres de 2023 e 1° e 2° semestres de 2024; - Declarações assinadas pelos representantes legais da Securitizadora atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos de Securitização, bem como sobre a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado; - Demonstrações financeiras anuais da Devedora (FUTURA ENERGIA PROJETO SA) não auditadas, referente ao exercício social encerrado em dezembro de 2022, 2023 e 2024; - Cópia da Ata da AGE da Devedora (RAIA DROGASIL) de 28/03/2022 arquivada na JUCEPE; - Cópia do Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na (i) JUCESPE e do (ii) Registrado no RTD Arcoverde/PE e RTD SP; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no RTD Arcoverde/PE e RTD SP; e - Cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora (FUTURA ENERGIA PROJETOS) comprovando averbação em favor da OPEA). - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis MAT. 28.287 e 28.288 do 1º RGI de Arcoverde/PE; - Cópia da Inscrição da Securitizadora (OPEA) no Livro de Registro de Debêntures Nominativos da RAIA DROGASIL; - Verificação da Razão Mínima de Garantia equivalente a (i) 100% do saldo Devedor dos CRI caso seja AA- ; (ii) 110% caso seja A+ até AA- e (iii) 120% Caso seja inferior a A+, referente ao mês de abril e maio de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no (i) RTD de Arcoverde/PE e (ii) RTD SP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrícula nº 28.287 e 28.288, localizados na Comarca de Arcoverde/PE e registrados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos; (ii) Alienação Fiduciária de 1.552.454 (um milhão quinhentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ordinárias e nominativas e sem valor nominal da Futura Energia S.A.; (iii) Cessão fiduciária de recebíveis; (iv) Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obra; (vii) Fiança prestada pelos fiadores FUTURA ENERGIA S.A. e Rafael Benyunes Rietmann.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. Valdécio Antonio Bombanato e Almir Jorge Bombonatto.; (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária do imóvel de matrículas nº 10.597, 36.853. 61.936, 61.940, 61.941, 61.942, 61.943, localizados na Comarca de Paranaguá; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 495	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 32.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 32650
Data de Vencimento: 12/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente aos períodos encerrados em 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras da Companhia (GERABENS) referente aos exercícios sociais encerrado em dezembro de 2022, 2023 e 2024; - Termo de Emissão de Notas Comerciais, devidamente registrado nas Comarcas de São Paulo/SP e Pirangi/SP. - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis junto as Mat. 30.164 e 30.165 do 1º RGI de Nova	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Adradina/MS; e - Balancete Trimestral da Companhia (Gerabens), referente ao 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; 1º, 2º, 3º e 4º trimestres 2023; e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres 2024.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis nº 30.164 e 30.165, localizados na Comarca de Nova Andradina/MS.; e (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 513	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 514	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 515	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 16/02/2052
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 516	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 517	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 518	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 519	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 520	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 521	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 522	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 524	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 1000% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente celebrado e registrado no RGI competente;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 543	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: US$ 173.580.000,00	**Quantidade de ativos:** 173580
Data de Vencimento: 25/06/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Medição de Obras até dezembro de 2024; - Declaração anual da Devedora atestando a não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Relatório de destinação de recursos referente ao 1º e 2º semestres de 2023 e 1º e 2º semestres de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BP Consultoria e Real Participações referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da BF10 e APL3 referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da Bewilo referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras da BM Varejo referente ao 1º e 2º semestres de 2023 e 1º e 2º semestres de 2024; - Formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis e posterior registro no RGI competente.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes (a) do ?Contrato Particular de Aquisição de Direitos de Nome ?Naming Rights? e Outras Avenças?, celebrado em 20 de setembro de 2019, e aditado em 12 de fevereiro de 2021, entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. (CNPJ/ME nº 60.746.948/0001-12) (Direitos Creditórios Bradesco e Contrato Bradesco, respectivamente); (b) do ?Contrato de Locação Não Residencial?, celebrado em 03 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Allpark Empreendimentos Participações e Serviços S.A. (CNPJ/ME nº 60.537.263/0001-66) (?Contrato Estapar?); (c) ?Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças?, a ser celebrado entre a Emissora e a Farfetch.com Brasil Serviços Ltda. (CNPJ/ME 11.844.299/0001-87) (?Contrato Farfetch?); e (d) ?Built to Suit Agreement, and Other Covenants? e ?Lease And Operations & Management Agreement (Lease Agreement) Agreements? celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Emissora e a Soho House, LLC (?Contrato Soho House?, quando denominado com o Contrato Bradesco, o Contrato Estapar, o Contrato Farfetch, os ?Contratos Recebíveis?); a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das novas locações das áreas do Subcondomínio Mall, a serem devidamente formalizados por meio de um contrato de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

locação, incluindo as áreas do Subcondomínio Mall atualmente locadas, cujos contratos venham a ser objeto de distrato; a totalidade dos recebíveis decorrentes da excussão do Imóvel Alienado Fiduciariamente, no âmbito da Alienação Fiduciária de Imóveis, que sobejar o percentual garantido (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), incluindo todos e quaisquer direitos, preferências, ações e/ou prerrogativas relacionadas a tais recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel descrito e caracterizado na Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva de Parcelas; e (vii) Fiança prestada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MATARAZZO ? MULTIESTRATEGIA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n°	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 8.600,00	**Quantidade de ativos:** 8600

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 15/09/2032
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000,00	**Quantidade de ativos:** 500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

- Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 32.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 32100
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 20% a.a. na base 360. 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000
Data de Vencimento: 20/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13,01% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S/A	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 406
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Declaração dos representantes legais da Devedora (Mirante) e dos Fiadores (R&G Construtora e FBV Construtora) atestando o cumprimento das obrigações da operação; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Fiadores (FBV Construtora e R&G Construtora) referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (Mirante) referente ao ano de 2024; - Devedora fazer o envio dos respectivos comprovantes de pagamento-recolhimentos realizados, referente ao ano de 2024; - Certidão de débitos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, todas emitidas em nome da mesma, referente ao ano de 2024; - Aditamentos aos documentos da operação consolidando as alterações deliberadas nas Assembleias realizadas em 2024, inclusive sobre a inclusão das novas séries. Vale ressaltar que deveria ter ocorrido um evento de pagamento em 15/03/2025 para a Série 9ª, mas até o momento não foi confirmado o evento.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 21.302.107,20	**Quantidade de ativos:** 90
Data de Vencimento: 10/10/2027	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

Emissora: PLANETA SECURITIZADORA SA	
Ativo: CRI	
Série: 170	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 14.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 14750
Data de Vencimento: 27/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) o Fundo de Juros; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Aval;

Emissora: TRUE SEC 331E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 331
Volume na Data de Emissão: R$ 156.321.000,00	**Quantidade de ativos:** 156321
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos com seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024;	

Emissora: TRUE SEC 331E	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 331
Volume na Data de Emissão: R$ 155.613.000,00	**Quantidade de ativos:** 155613
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6747% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos com seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024;	

Emissora: TRUE SEC 335E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - índice de Cobertura dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - índice de Garantia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de mediação de obra dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; e - Cópia dos balanços patrimoniais das informações trimestrais consolidadas da Devedora.
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações - Arujá Hills - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da ARUJÁ HILLS PREMIUM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 52.601.172/0001-14; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - São José - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 22.800.355/0001-06; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - Terra Luz - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da TERRALUZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.927.620/0001-06; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - Vilas de Lorena - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da VILAS DE LORENA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 46.368.099/0001-80; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Arujá Hills, Ibirapitanga, Terra Luz e Vilas de Lorena) - foram cedidos fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada/ (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 335E	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - índice de Cobertura	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - índice de Garantia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de mediação de obra dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; e - Cópia dos balanços patrimoniais das informações trimestrais consolidadas da Devedora.
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações - Arujá Hills - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da ARUJÁ HILLS PREMIUM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 52.601.172/0001-14; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - São José - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 22.800.355/0001-06; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - Terra Luz - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da TERRALUZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.927.620/0001-06; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - Vilas de Lorena - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da VILAS DE LORENA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 46.368.099/0001-80; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Arujá Hills, Ibirapitanga, Terra Luz e Vilas de Lorena) - foram cedidos fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada/ (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 335E	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - índice de Cobertura dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - índice de Garantia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de mediação de obra dos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; e - Cópia dos balanços patrimoniais das informações trimestrais consolidadas da Devedora.
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações - Arujá Hills - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da ARUJÁ HILLS PREMIUM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 52.601.172/0001-14; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - São José - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 22.800.355/0001-06; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - Terra Luz - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da TERRALUZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.927.620/0001-06; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - Vilas de Lorena - Alienação Fiduciária sobre 100% das quotas do capital social da VILAS DE LORENA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 46.368.099/0001-80; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Arujá Hills, Ibirapitanga, Terra Luz e Vilas de Lorena) - foram cedidos fiduciariamente, à Fiduciária (ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária), sem reserva alguma, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada/ (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série: 0	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 4.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4000
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 16/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 336
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SEC 336E	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 336

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; e - Relatório de medição de obras do meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42, (b) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82 (c) BAUTEN DESENVOLVIMENTO LTDA., (d) DJALMEIRY CARINE CAMPOS DE FRANÇA, (e) ESAÚ BARBOSA MAGALHÃES NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da (a) BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.188.873/0001-82, e (b) BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.503/0001-42; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Fiduciantes com a posse direta): (a) dos Direitos Creditórios; (b) do Sobejo; (c) dos Direitos Creditórios Contas Vinculadas e (d) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Fiduciantes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Fiduciantes com relação aos créditos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SEC 340E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 340
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Propriedade Superveniente; - Cópia da matricula com a averbação da Alienação Fiduciária; - 1º Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Propriedade Superveniente; - 1º Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais; e - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente, constituída a alienação fiduciária sobre a propriedade superveniente dos imóveis matriculados sob os números 205.698, 205.704, 205.710, 205.712, 205.713, 205.715, 205.720, 205.722, 205.723 e 205.733 perante o 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: constituída a cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das vendas dos Imóveis Garantia, de titularidade da Akita, em favor da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 19
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Locatária (COMERCIAL DE SECOL E MOLHADOS) referente ao ano de 2024; - Demonstrações financeiras auditadas da Cedente (DAL POZZO ADMINISTRADORA) referente ao ano de 2024.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. José Ari Dal Pozzo e pela Sra. Zenilde Schadeck Dal Pozzo; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sob a matricula 38.487 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade nos termos da Lei nº 9.514/1997l; (iii) Fundo de Despesas constituído pela Securitizadora, e será utilizado, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

extraordinárias da Operação de Securitização; (iv) Fundo de Liquidez constituído a partir da retenção, pela Securitizadora, do correspondente a 03 (três) parcelas de amortização e juros dos CRI consideradas após o período de carência, para composição do fundo de liquidez (?Valor Mínimo do Fundo de Liquidez?), sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/01/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Fiança renovada;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A.; (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (v) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Ajuste do Valor da Cessão; - Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Liquidez; - Verificação do Valor do Fundo de Despesas; - Relatório de Rating	
Garantias: Em garantia dos pagamentos devidos aos titulares dos CRI foi contratada pelo Cedente 1 a Fiança abaixo definida. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização; Fiança: Foi contratada pelo Cedente 1 junto ao Itaú Unibanco S.A. fiança bancária ("Fiança") ou "Garantia"), em favor da Securitizadora, para garantir o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRI conforme previsto no Termo de Securitização, inclusive em decorrência de amortização extraordinária ou vencimento antecipado dos CRI, caso o valor dos Créditos Imobiliários pagos pela Devedora somados aos valores existentes no Fundo de Liquidez não sejam suficientes para tanto. A Fiança possuirá o valor limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo até 24 de abril de 2018. Não haverá obrigação ou possibilidade de renovação da Fiança após o final do prazo mencionado anteriormente. A Fiança representa uma coobrigação da instituição financeira que prestou tal garantia, nos termos previstos na Carta de Fiança e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Índice de Cobertura; - Renovação da Apólice de Seguro Iguaçu 2820; - Renovação da Apólice de Seguro General Carneiro; - Declaração dos Cedentes e dos Garantidores	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Índice de Cobertura; - Declaração do Cedente e dos Garantidores	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360. .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 27/09/2026
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de seguro patrimonial e dos lucros cessantes; - Relatório da Administração do Shopping Sumaúma; - Apuração do índice de cobertura, observada a liberação do atendimento dos índices nos termos da AGT de 06/08/2020	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do Índice de Cobertura, referente ao mês de Fevereiro de 2024 (115%); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia (130%). Observando o período de carência de 6 meses a contar de fevereiro de 2021 conforme deliberado na AGT de 19-02-2021, referente ao mês de Janeiro de 2024.	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do Índice de Cobertura (115%), referente ao mês de Fevereiro de 2024; e - Verificação da Razão Mínima de Garantia (130%). Observando o período de carência de 6 meses a contar de fevereiro de 2021 conforme deliberado na AGT de 19-02-2021, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2024.	
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação prestada pela Cedente WB Administração de Imóveis LTDA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação (30-07-2024) - Prazo final para o envio da Verificação da Razão Mínima de Garantia. (100%) (23-08-2024; 25-09-2024; 25-10-2024; 25-11-2024;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

24-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (18-10-2024) - Prazo final para o envio da Apólice de Seguro constando o endosso a True. (01-10-2024)
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação (30-07-2024) - Prazo final para o envio da Verificação da Razão Mínima de Garantia. (100%) (23-08-2024; 25-09-2024; 25-10-2024; 25-11-2024; 24-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (18-10-2024) - Prazo final para o envio da Apólice de Seguro constando o endosso a True. (01-10-2024)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação (30-07-2024) - Prazo final para o envio da Verificação	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

da Razão Mínima de Garantia. (100%) (23-08-2024; 25-09-2024; 25-10-2024; 25-11-2024; 24-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (18-10-2024) - Prazo final para o envio da Apólice de Seguro constando o endosso a True. (01-10-2024)
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação (30-07-2024) - Prazo final para o envio da Verificação da Razão Mínima de Garantia. (100%) (23-08-2024; 25-09-2024; 25-10-2024; 25-11-2024; 24-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (18-10-2024) - Prazo final para o envio da Apólice de Seguro constando o endosso a True. (01-10-2024)	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

locações vigentes do lastro da operação (30-07-2024) - Prazo final para o envio da Verificação da Razão Mínima de Garantia. (100%) (23-08-2024; 25-09-2024; 25-10-2024; 25-11-2024; 24-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (18-10-2024) - Prazo final para o envio da Apólice de Seguro constando o endosso a True. (01-10-2024)
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da Apólice de Seguros renovada, contemplando o Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes. (03-09-2024) - Prazo final para o envio das informações a respeito do status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras. (13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio da comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor-empresa de engenharia. (30-10-2024) - Prazo final para o envio da confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário. (30-10-2024)	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 05/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da Apólice de Seguros renovada, contemplando o Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes. (03-09-2024) - Prazo final para o envio das informações a respeito do status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras. (13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio da comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor-empresa de engenharia. (30-10-2024) - Prazo final para o envio da confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário. (30-10-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio do Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e-ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. (09-08-2024) - Prazo final para o envio da Apólice de Seguros renovada, contemplando o Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes. (03-09-2024) - Prazo final	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

para Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures. (20-12-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Reserva. (05-09-2024; 04-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Despesas. (05-09-2024; 04-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (15-10-2024) - Prazo final para o envio das informações a respeito do status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras. (15-12-2022; 15-05-2023; 15-06-2023; 14-07-2023; 15-12-2023; 15-04-2024; 15-05-2024; 14-06-2024; 15-07-2024; 15-08-2024; 13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio da confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário. (30-04-2024; 30-10-2024) - Prazo final para o envio da comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor-empresa de engenharia. (30-10-2024) - Prazo final para o envio da cópia do Balanço do Patrimônio Separado, acompanhando do Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e o envio do Relatório Contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza do ativo, observados os termos e as condições do Termo de Securitização. (01-04-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 241	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 05/12/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio do Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e-ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. (09-08-2024) - Prazo final para o envio da Apólice de Seguros renovada, contemplando o Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes. (03-09-2024) - Prazo final para Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures. (20-12-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Reserva. (05-09-2024; 04-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Despesas. (05-09-2024; 04-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (15-10-2024) - Prazo final para o envio das informações a respeito do status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras. (15-12-2022; 15-05-2023; 15-06-2023; 14-07-2023; 15-12-2023; 15-04-2024; 15-05-2024; 14-06-2024; 15-07-2024; 15-08-2024; 13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio da confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário. (30-04-2024; 30-10-2024) - Prazo final para o envio da comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor-empresa de engenharia. (30-10-2024) - Prazo final para o envio da cópia do Balanço do Patrimônio Separado, acompanhando do Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e o envio do Relatório Contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza do ativo, observados os termos e as condições do Termo de Securitização. (01-04-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da resposta à Notificação para renovação da Apólice de Seguro Patrimonial; e
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão; - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Almeida Junior Shopping Centers S.A.; - Relatório Mensal de acompanhamento da Devedora Blumenau Norte Shopping; - Valor Mínimo do ICSD	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel (fração ideal de 71% do Blumenau Norte Shopping; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas (86.612.452 ações ordinárias de Emissão da Devedora, de titularidade dos Fiduciantes, sendo 86.612.451 ações de titularidade da Almeida Junior e 1 ação de titularidade do James; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (a) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes da locação ou sublocação ou afins, a serem celebrados nos respectivos contratos, e (b) todos e quaisquer direitos creditórios detidos pela Cedente contra o Banco Administrador, em razão das Contas Vinculadas Locação e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas Locação, inclusive em trânsito na referida conta; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Valor Mínimo do ICSD; - Relatório Mensal de acompanhamento da Devedora G.C. Part; - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Almeida Junior Shopping Centers S.A.; - Relatório Mensal de Gestão
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Ações ? SPE AVNU; (iv) Alienação Fiduciária de Ações ? SPEs II JFL 125 e JML; (v) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel ? JML 747 II; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel ? JFL 125 II; (viii) Alienação Fiduciária de Imóvel ? Terreno Mena Barreto; e (ix) Cessão Fiduciária Sobejo AVNU; e (x) Cessão Fiduciária CEPAC.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e (iv) Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; (iii) Cessão Fiduciária - CEPAC; (iv) Alienação Fiduciária de Ações - SPE AVNU; (v) Alienação Fiduciária de Ações - SPEs II JFL125 e JML; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JML 747 II; (viii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JFL 125 II; (ix) Alienação Fiduciária de Imóvel - Terreno Mena Barreto; e (x) Cessão Fiduciária Sobejo AVNU;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; (iii) Cessão Fiduciária - CEPAC (iv) Alienação Fiduciária de Ações - SPE AVNU; (v) Alienação Fiduciária de Ações - SPEs II JFL125 e JML; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JML 747 II; (viii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JFL 125 II; (ix) Alienação Fiduciária de Imóvel - Terreno Mena Barreto; e (x) Cessão Fiduciária Sobejo AVNU;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; (iii) Cessão Fiduciária CEPAC; (iv) Alienação Fiduciária de Ações - SPE AVNU; (v) Alienação Fiduciária de Ações - SPEs II JFL125 e JML; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JML 747 II; (viii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JFL 125 II; (ix) Alienação Fiduciária de Imóvel - Terreno Mena Barreto; e (x) Cessão Fiduciária Sobejo AVNU;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 19/03/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio de cópia das Demonstração Financeira anual da Devedora e Fiadoras (28-03-2024) - Prazo final para envio de cópia da Declaração da Devedora e Fiadoras atestando a ocorrência ou não dos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Eventos de Vencimento Antecipado e confirmando se as declarações prestadas pela Devedora e pelos Fiadores permanecem válidas (30-07-2024; 09-08-2024) - Prazo final para recebimento, pela a Securitizadora da Devedora, dos comprovantes de pagamento de cada parcela mensal do IPTU de cada um dos Imóveis, para fins de cálculo pela Securitizadora, do Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPTU; bem como os comprovantes de pagamento das demais despesa e encargos (condomínio) (16-04-2024; 16-10-2024) - Prazo final para envio Balancete Trimestral de junho da Devedora e Fiadoras (13-05-2024; 12-08-2024; 14-11-2024) - Prazo final para envio de cópia do relatório de vendas e estoque dos Imóveis devido mensalmente pela Fiduciante à Securitizadora, para fins, inclusive, de apuração do valor dos Recebíveis cedidos (05-03-2024; 05-04-2024; 06-05-2024; 05-06-2024; 05-07-2024; 05-08-2024; 05-09-2024; 07-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para recebimento, pela a Securitizadora da Devedora, de cópia dos carnês referentes ao IPTU dos Imóveis e as certidões negativas comprovando a quitação do IPTU referentes aos exercícios anteriores, para fins de cálculo pela Securitizadora, do Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPTU (16-10-2023; 16-09-2024; 16-10-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades autônomas em estoque do empreendimento ?Edifício Life Condomínio Clube?, situado na Rua Quinca Honório Leão, nº 234 a 318, Setor Morada do Sol, CEP 75909-035 (?Empreendimento Alvo?), objeto das matrículas individualizadas de nºs 82.290, 82.292, 82.298, 82.304, 82.308, 82.346, 82.349; 82.350, 82.351, 82.353, 82.358, 82.367, 82.370, 82.373, 82.377, 82.386, 82.391, 82.398, 82.403, 82.410, 82.411, 82.412, 82.413, 82.415, 82.416, 82.419, 82.421, 82.436, 82.466, 82.476, 82.489, 82.492, 84.136, 84.138, 84.141, 84.147, 84.148, 84.153, 84.157, 84.160, 84.166, 84.171, 84.178, 84.181, 84.188, 84.199, 84.201, 84.223, 84.229, 84.235, 84.244, 84.249, 84.253, 84.255, 84.256, 84.259, 84.265, 84.272, 84.285, 84.286, 84.289, 84.295, 84.309, 84.331 e 84.353, mantidas junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde, Estado de Goiás ("Imóveis"); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização dos Imóveis; (iii) Fiança prestada pela HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e HWASKAR FAGUNDES; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 12/08/2038
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360. IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da renovação da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e Riscos Nomeados. (18-06-2024) - Prazo final para o envio, pela Devedora, do relatório mensal de acompanhamento da Devedora e do Balneário Camboriú incluindo a composição do NOI do Balneário Camboriú e dos demais shoppings de propriedade da Devedora, e da posição de caixa-liquidez da Devedora (Relatório Mensal), o qual deverá ser enviado até o dia 30 do mês subsequente (30-08-2024; 30-10-2024; 30-12-2024; 29-11-2024) - Prazo final para o envio do Relatório de Destinação	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de Recursos, acompanhado dos respectivos comprovantes da destinação, quais sejam: (i) cópia de contratos; (ii) notas fiscais acompanhado do seu formato XML e pagas pela Emissora da Debêntures; (iii) Relatório de Desenvolvimento da Reforma, Revitalização e-ou Expansão, e demais documentos que comprovem a devida destinação. (31-12-2024) - Prazo final par o envio do Relatório Gerencial Mensal produzido pela Almeida Junior, constando informações referentes ao Fluxo de Caixa Livre do Shopping Balneário Camboriú e ao NOI verificados no 2º mês anterior à data de envio do relatório, na forma do modelo do Anexo IV da Cessão Fiduciária. Sendo certo que, o não recebimento do Relatório no prazo previsto acima configurará em Evento de Bloqueio, o que impedirá a liberação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das Contas Vinculadas . (15-04-2024; 15-05-2024; 13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio da (i) cópia das informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, (ii) acompanhada de Declaração de Regularidade assinada por representante legais e (iii) verificação trimestral do Índice Financeiro da Almeida Junior Shopping Centers apurada pela mesma, bem como a memória de cálculo demonstrando o índice apurado, explicitando as rubricas necessárias à apuração, de acordo com as informações consolidadas, sempre considerando a média móvel dos últimos 12 meses contados do encerramento do referido período. Deverá ser igual ou inferior a 4,75. (14-11-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel da fração ideal de 80% (oitenta e cinco por cento) do imóvel registrado sob a matricula n.º 90.358 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas de emissão da Balneário Camboriú de titularidade da Devedora e do Fiador; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob condição suspensiva de (a) recebíveis de titularidade Balneário Camboriú relativos à locação ou sublocação dos salões comerciais, salas de cinemas, quiosques, postos de atendimento bancário e outras receitas a que faça jus em razão da sua participação na exploração comercial do Shopping Balneário Camboriú correspondente à Fração Ideal do Imóvel, descontadas as despesas do Shopping Balneário Camboriú na proporção de sua Fração Ideal; (b) recebíveis de titularidade da Shopping Park Ltda. (?Shopping Park? e, em conjunto com a Balneário Camboriú, ?Garantidoras?) relativos à exploração de áreas de estacionamento do Imóvel Lastro; e (c) direitos creditórios detidos contra banco(s) depositário(s) em razão de contas vinculadas nas quais serão depositados os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?) ; e (iv) Fiança prestada pelo Sr. JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR.

Emissora: True Securitizadora S.A

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da renovação da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e Riscos Nomeados. (18-06-2024) - Prazo final para o envio, pela Devedora, do relatório mensal de acompanhamento da Devedora e do Balneário Camboriú incluindo a composição do NOI do Balneário Camboriú e dos demais shoppings de propriedade da Devedora, e da posição de caixa-liquidez da Devedora (Relatório Mensal), o qual deverá ser enviado até o dia 30 do mês subsequente (30-08-2024; 30-10-2024; 30-12-2024; 29-11-2024) - Prazo final para o envio do Relatório de Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos comprovantes da destinação, quais sejam: (i) cópia de contratos; (ii) notas fiscais acompanhado do seu formato XML e pagas pela Emissora da Debêntures; (iii) Relatório de Desenvolvimento da Reforma, Revitalização e-ou Expansão, e demais documentos que comprovem a devida destinação. (31-12-2024) - Prazo final par o envio do Relatório Gerencial Mensal produzido pela Almeida Junior, constando informações referentes ao Fluxo de Caixa Livre do Shopping Balneário Camboriú e ao NOI verificados no 2º mês anterior à data de envio do relatório, na forma do modelo do Anexo IV da Cessão Fiduciária. Sendo certo que, o não recebimento do Relatório no prazo previsto acima configurará em Evento de Bloqueio, o que impedirá a liberação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das Contas Vinculadas . (15-04-2024; 15-05-2024; 13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio da (i) cópia das informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, (ii) acompanhada de Declaração de Regularidade assinada por representante legais e (iii) verificação trimestral do Índice Financeiro da Almeida Junior Shopping Centers apurada pela mesma, bem como a memória de cálculo demonstrando o índice apurado, explicitando as rubricas necessárias à apuração, de acordo com as informações consolidadas, sempre considerando a média móvel dos últimos 12 meses contados do encerramento do referido período. Deverá ser igual ou inferior a 4,75. (14-11-2024)	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel da fração ideal de 80% (oitenta e cinco por cento) do imóvel registrado sob a matricula n.º 90.358 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Santa Catarina; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade das quotas de emissão da Balneário Camboriú de titularidade da Devedora	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

e do Fiador; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob condição suspensiva de (a) recebíveis de titularidade Balneário Camboriú relativos à locação ou sublocação dos salões comerciais, salas de cinemas, quiosques, postos de atendimento bancário e outras receitas a que faça jus em razão da sua participação na exploração comercial do Shopping Balneário Camboriú correspondente à Fração Ideal do Imóvel, descontadas as despesas do Shopping Balneário Camboriú na proporção de sua Fração Ideal; (b) recebíveis de titularidade da Shopping Park Ltda. (?Shopping Park? e, em conjunto com a Balneário Camboriú, ?Garantidoras?) relativos à exploração de áreas de estacionamento do Imóvel Lastro; e (c) direitos creditórios detidos contra banco(s) depositário(s) em razão de contas vinculadas nas quais serão depositados os recebíveis indicados nos subitens (a) e (b) acima (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?) ; e (iv) Fiança prestada pelo Sr. JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da renovação das apólices de seguro, referente aos imóveis, constando o endosso a True Securitizadora. (31-05-2023; 29-05-2024) - Envio do 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI. - Prazo final para celebração de aditamento ao Contrato de Cessão, com o intuito de alterar a titularidade do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SUCCESPAR VAREJO (Fundo) para PÁTRIA RENDA URBANA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (HGRU) e , consequentemente, o HGRU passe a configurar como único cedente no Contrato de Cessão da presente Emissão, conforme AGT de 10/10/2024 - Prazo final para celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, com o intuito de atualizar um termo definido e alterar as cláusulas 5.27 e 10.2, conforme AGT de 10/10/2024	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis 199.466 do 8º RGI de Curitiba, Paraná; 41.152 do 2º RGI Camaçari, Bahia; 32.698 do 1º RGI Castanhal, Pará e 149.124 do 1º RGI Palmas, Tocantins; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

prestada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, constituída nos Contratos de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da renovação das apólices de seguro, referente aos imóveis, constando o endosso a True Securitizadora. (31-05-2023; 29-05-2024) - Envio do 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI. - Prazo final para celebração de aditamento ao Contrato de Cessão, com o intuito de alterar a titularidade do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SUCCESPAR VAREJO (Fundo) para PÁTRIA RENDA URBANA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (HGRU) e , consequentemente, o HGRU passe a configurar como único cedente no Contrato de Cessão da presente Emissão, conforme AGT de 10/10/2024 - Prazo final para celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, com o intuito de atualizar um termo definido e alterar as cláusulas 5.27 e 10.2, conforme AGT de 10/10/2024	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis 199.466 do 8º RGI de Curitiba, Paraná; 41.152 do 2º RGI Camaçari, Bahia; 32.698 do 1º RGI Castanhal, Pará e 149.124 do 1º RGI Palmas, Tocantins; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança prestada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, constituída nos Contratos de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 11/03/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão do Cedente, constituída pela Vale 42 FIM CP e o ROC FIM CP; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 19/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada, pela Brasol Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.539.616/0001-10 (?Brasol Participações?), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre 100% (cem por cento) das quotas da Cedente de titularidade da Brasol Participações, inclusive eventuais novas quotas que venham a ser detidas por qualquer razão pela Brasol Participações; e (iv) Penhor de Equipamentos de titularidade da Cedente, os quais estão devidamente descritos e caraterizados no Contrato de Penhor. Uma vez que a totalidade dos Bens Empenhados sejam incorporados às respectivas matrículas, a saber: nº 66.593 do 1º Registro de Imóveis de Rio Branco/AC, nº 517 do Registro de Imóveis de Porto Grande/AP, nº 1.373 do 1º Registro de Imóveis de Iranduba/AM, nº 5.984 do 2º Registro de Imóveis de Cacoal/RO, nº 52.035 do Registro de Imóveis de Boa Vista/RR e nº 7.524 do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Miracema/TO conforme comprovado pela Cedente à Securitizadora, opera-se a condição resolutiva prevista no Contrato de Penhor de Equipamentos, nos termos do artigo 128 do Código Civil, acarretando a rescisão de pleno direito do Contrato de Penhor de Equipamentos.	

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos-Relatório de Verificação, nos moldes do Anexo III da Escritura de Debêntures, devendo informar o valor total dos recursos oriundos das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para cada imóvel durante o período de verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório, bem como os Cronogramas Físico-Financeiro e os Relatórios de Medição de Obras dos Imóveis, além das notas ficais, comprovantes de pagamentos e-ou demonstrativos contábeis, atos societários e demais documentos comprobatórios que demonstrem a correta destinação. (16-04-2024; 14-10-2024) - Prazo final para o envio das (i) Demonstrações Financeiras Auditadas, acompanhadas com o parecer dos auditores e relatório da administração, bem como o (ii) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, laudos de avaliação utilizados como base para o cálculo. (JFL Nações Unidas Empree. Imobiliário S.A. e JFL Holding S.A.) (01-04-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Reserva. (R$ 17.464,02) (15-08-2024; 13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para envio de cópia da Apólice do Seguro Pagamento nº 1007607000016 para fins de alteração do spreead dos CRI 293 e 294 (03-05-2024)	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver; (vi) Alienação Fiduciária de Ações - SPEs II JFL 125 e JML; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (viii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JML 747 II; (ix) Alienação Fiduciária de Imóvel - JFL 125 II; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel - Terreno Mena Barreto. As Garantias dos itens (iii) a (x) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos-Relatório de Verificação, nos moldes do Anexo III da Escritura de Debêntures, devendo informar o valor total dos recursos oriundos das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para cada imóvel durante o período de verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório, bem como os Cronogramas Físico-Financeiro e os Relatórios de Medição de Obras dos Imóveis, além das notas ficais, comprovantes de pagamentos e-ou demonstrativos contábeis, atos societários e demais documentos comprobatórios que demonstrem a correta destinação. (16-04-2024; 14-10-2024) - Prazo final para o envio das (i) Demonstrações Financeiras Auditadas, acompanhadas com o parecer dos auditores e relatório da administração, bem como o (ii) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, laudos de avaliação utilizados como base para o cálculo. (JFL Nações Unidas Empree. Imobiliário S.A. e JFL Holding S.A.) (01-04-2024) - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Reserva. (R$ 17.464,02) (15-08-2024; 13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024)	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver; (vi) Alienação Fiduciária de Ações - SPEs II JFL 125 e JML; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (viii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JML 747 II; (ix) Alienação Fiduciária de Imóvel - JFL 125 II; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel - Terreno	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Mena Barreto. As Garantias dos itens (iii) a (x) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.138.812,82	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.716.060,84	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.155.434,72	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.692.527,20	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 39,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 319	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000
Data de Vencimento: 24/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures. (01-04-2024) - Prazo final para envio das Demonstrações Financeiras anuais da DERRY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS BRASIL S.A bem como seu Estatuto Social atualizado (28-03-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Despesas, no montante mínimo de R$ 70 Mil reais. Deverá vir no Relatório de Gestão com as demais informações das garantias. (15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envido da cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas do Shopping Raposo. (30-04-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Liquidez, não podendo ser inferior a duas próximas PMT, observadas a partir do 13º dia. (15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio da Apólice de Seguro constando o Endosso a True Securitizadora, devidamente renovada. (01-12-2023; 02-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (15-08-2024; 15-10-2024)	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 514	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 115
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 0	**Emissão:** 304
Volume na Data de Emissão: R$ 4.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 4440
Data de Vencimento: 28/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços, conforme o caso, do último exercício encerrado da Persa Empreendimentos Imobiliários 04 SPE LTDA, bem como cópia do contrato social atualizado. - Relatório de Monitoramento dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos documentos referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Apólice de Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 0	**Emissão:** 304
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 31/10/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços, conforme o caso, do último exercício encerrado da Persa Empreendimentos Imobiliários 04 SPE LTDA, bem como cópia do contrato social atualizado. - Relatório de Monitoramento dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos documentos referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Apólice de Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 38.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 38500
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: INCC + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiador: Como fiador MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Despesa: A ser mantido na Conta Centralizadora no montante equivalente a 300.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Ações: Em garantia aliena fiduciariamente (i) a totalidade das quotas de emissão da SPE, que representam 100% do capital, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante e (iii) todos os frutos e proveitos decorrentes das quotas, inclusive os lucros (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente os imóveis descritos no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante oriundos da compra e venda das unidades autônomas de empreendimento a serem desenvolvida a serem formalizadas no âmbito do contrato de Compra e Venda; (ii) A totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes, de depósitos na conta corrente de titularidade da Fiduciante de n° 21653-9, mantida na agência 8351 do Banco Itaú e na conta 0350 do banco Itaú Unibanco, de recursos depositados oriundos de Contratos Imobiliários e (iii) A totalidade	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora ou na Conta de Livre Movimentação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio das Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia (ALLEGRA) (01-04-2024) - Prazo final para o envio do Relatório de Verificação e Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos (12-04-2024; 14-10-2024) - Prazo final para o envio da Verificação do Índice Financeiro da Dívida Líquida (	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis, vide observação abaixo; e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 8.742.461,59	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 52.526.983,07	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Registro do Contrato de Cessão no RTD Votorantim/SP; - Laudo de avaliação de cada imóvel alienado em garantia; - Cópia dos contratos lastro e suas respectivas CCI, além das matrículas constando a averbação das CCI; - Relatório do Agente de Cálculo;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 14/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Informações Financeiras do GRUPO MATEUS SA referente ao 4º Trimestre de 2024. - Declaração firmada pelos Representantes da MATEUS SUPERMERCADOS atestando (i) que permanecem válidas as disposições da Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) a não ocorrência de Evento de Inadimplemento; - Relatório de Rating referente ao 4º Trimestre de 2024.	
Garantias: Fiança prestada pelo GRUPO MATEUS S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (a) da totalidade da carteira de recebíveis presente e futura oriunda da exploração comercial dos Empreendimentos Imobiliários, direitos creditórios estes que estão devidamente identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverão ser pagos pelos respectivos devedores em conta vinculada ("Conta Vinculada") a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (?Direitos Creditórios?); e (b) de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 22/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252. IPCA + 10,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos: (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Alienação Fiduciária de Ações: (v) Fiança:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmar conclusão da obra; - Verificação da das Quotas alienadas fiduciariamente mediante recebimento da Demonstrações Financeiras da NOMAS LTDA e CIX CAPITAL LTDA; - Verificação mensal da suficiência de garantia da Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela TENERIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; TALLENTO PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASTÉRIO VAZ SAFATLE; SIMEI DE BRITTO GOMES SAFATLE; HERNANI MORA VARELLA GUIMARAES JUNIOR; MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES; CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO; MIRIAM GONDIM MEIRA TIBO; LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO e ADRIANA DE CASTRO SILVEIRA PINTO; (ii) Endossos dos Seguros (a) da apólice do Seguro de Risco de Engenharia em favor da Titular das Notas Comerciais e (b) da apólice do Seguro Patrimonial em favor da Titular das Notas Comerciais; (iii) Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes relacionadas à Operação de Securitização ("Fundo de Despesas") em montante equivalente a R$ 92.210,73 (noventa e dois mil, duzentos e dez reais e setenta	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

e três centavos) ("Valor Total do Fundo de Despesas"); (iv) Alienação Fiduciária do imóvel sob a matricula 240.189, na Alameda Jauaperi, no 1.378; (v) Alienação Fiduciária sobre a totalidade das quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CIX SP05 Empreendimento Imobiliário LTDA. (vi) Cessão Fiduciária (a) totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios dos seguintes direitos; e (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 38
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Aditamento do Termo de Emissão alterando o cronograma de pagamento, conforme deliberado na AGT realizada em 15 de outubro de 2024; - Verificação anual do LTV da Alienação Fiduciária de Imóveis. - Laudo de Avaliação atualizado dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; - Renovação da Apólice de Seguro Patrimonial; - Demonstrações Financeiras anuais das Cedentes (AMNON SA; ARATT SA; ARRUM SA; ATTRO SA); - Demonstrações Financeiras anuais das Fiduciantes (ANEW S.A. e AOLD S.A.).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades do Condomínio Praça São Paulo Mixed Use, Rua Henri Dunant, nº 792, Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP (?Edifício?) (a) Laje Corporativa nº 11, objeto da matrícula nº 243.832 (?Imóvel 01?); (b) Laje Corporativa nº 21, objeto da matrícula nº 243.833 (?Imóvel 02?); (c) Laje Corporativa nº 31, objeto da matrícula nº 243.834 (?Imóvel 03?); e (d) Laje Corporativa nº 41, objeto da matrícula nº 243.835, todos do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Paulo; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da: (1) Amnon, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 1?); (2) Aratt; e correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 2?); (3) Arrum, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 3?); e (4) Attro, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 4?); e (iii) Fiança prestada pelo Sr. Jorj Petru Kalman e Rina Kalman.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 112.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 112530
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,46% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Relatório de Destinação de Recursos referentes aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024, dezembro de 2024; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado nos cartórios competentes. - Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;	
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 51.054.299,91	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares de CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 17/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD Curitiba; - Declaração do Imposto de Renda dos Fiadores pessoas físicas da operação.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 19.547.045,00	**Quantidade de ativos:** 19547045
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 03/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel a ser constituída no imóvel objeto da matrícula nº 79.824, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia, no qual será construída a Torre 1 do Empreendimento Imobiliário; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade de Propósito Específico direcionada à incorporação imobiliária, que receberá a transferência do Imóvel identificado no item (i) acima, notadamente para a exploração e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591/64 implantado no Imóvel (?SPE?); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros decorrentes das vendas (1) das unidades autônomas da Torre 1 do Empreendimento Imobiliário (?Direitos Creditórios Torre 1?); e (2) das unidades autônomas da Torre 2 do Empreendimento Imobiliário, a ser construída no Imóvel 2 ("Direitos Creditórios Torre 2?); (iv) Fiança prestada pelo Sr. Carlos Alberto Moraes Ferreira;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 25/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Promessa de Cessão Fiduciária: As fiduciantes prometem ceder em caráter fiduciário os Recebíveis presentes e futuros oriundos da venda das Unidades dos Empreendimentos. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente as Unidades Caminho Verde listada no Anexo I-A presente na CCI CV I, CCI CV II e CCI RM. (III) Como fiadores: Os fiadores elencados no Termo de Securitização, descritos como Fiadores. (VI) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 60.000,00 mil reais a ser constituído com parte do valor da Cessão de Créditos e mantido na Conta Centralizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000000
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; Representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade (Kal 103 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139, nº 51.798, nº 55.361, nº 59.426e nº 79.734; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança prestador por: Calacatta Empreendimentos Imobiliários LTDA, Kallas Arkhes Incorporações e Construções LTDA. e a Kallas Incorporações e Construções S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP; - Em assembleia realizada em 09/02/2024, a Emissora da operação passou a ser a Opea Securitizadora, com número da emissão 237.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 360.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 360000
Data de Vencimento: 18/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures nominativas da Cia constando a True como debenturista; - Relatório de destinação de recursos referente aos semestres encerrados em junho e em dezembro de 2024.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos Índices Financeiros calculados pelos auditores independentes referente ao exercício de 2024; - Atualização trimestral da classificação de risco dos CRI.	
Garantias: não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 76
Volume na Data de Emissão: R$ 8.071.249,00	**Quantidade de ativos:** 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora (INDT) devidamente auditadas referente ao exercício de 2024; - Comprovantes de pagamento do IPTU do Imóvel;	
Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL e CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fundo de Liquidez, no valor de R$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 133.770.000,00	**Quantidade de ativos:** 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating referente ao 3º e 4º Trimestres de 2024; - Relatório de verificação acerca da aplicação do recursos referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Demonstrações financeiras da Devedora e da Fiadora devidamente auditadas; - Declaração dos representantes legais da Devedora e Fiadora atestando o cumprimento de todas as cláusulas dos documentos da operação;	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Informações Financeiras Trimestrais (ITR) da Devedora (Cury) acompanhado dos relatórios dos auditores independentes referente ao 4º trimestre de 2024; - Verificação dos Índices Financeiros;
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 20/12/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, acompanhado do relatório feito pela Devedora (JFL Holding) contendo todas as rubricas necessárias para eventual verificação;	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann e pela JFL Nações Unidas Empreendimento Imobiliários S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. (vi) Alienação Fiduciária de Ações - SPEs II JFL 125 e JML - 1.000 (mil) ações ordinárias de emissão da SPE II JFL 125, representativas de 100% do seu capital social; e 1.000 (mil) ações ordinárias de emissão da SPE II JML 747, representativas de 100% do seu capital social. (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Mena; (viii) Alienação Fiduciária de Imóvel - JML 747 II; (ix) Alienação Fiduciária de Imóvel - JFL 125 II; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel - Terreno Mena Barreto. As Garantias dos itens (ii) a (x) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, bem como com o CRI da 88ª Emissão da Securitizadora.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 84.721.000,00	**Quantidade de ativos:** 84721
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro prestado pela AVLA Seguros Brasil S.A. contratado diretamente pela Securitizadora de forma a assegurar o pagamento dos CRI até o Limite Máximo de Cobertura, conforme regulado na Apólice de Seguro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras completas e auditadas de devedora (RB WHG) referente aos anos de 2023 e 2024; - Informações Trimestrais (ITR) completas e auditadas da Devedora (RB WGH) acompanhado dos relatórios demonstrando os cumprimentos dos índices financeiro referente aos anos de 2023 e 2024 - Renovação anual do laudo de avaliação dos imóveis referente ao ano de 2024;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis CAP-12: imóvel conforme descrição da matrícula 15.843 perante o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, Amazonas; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis Construtora Capital: imóvel conforme descrição da matrícula 30.243 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP; e (II) Fiança prestada pela Pacta Participações S.A., a CAP-12 Indaiatuba Empreendimentos Imobiliários LTDA. e o Sr. Pauderley Tomaz Avelino.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 61
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252. IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora (Convisa) auditadas ou não referente aos exercício de 2023 e 2024; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula dos imóveis alienados; - Cópia da matricula 41.297 devidamente averbada com a Alienação Fiduciária; - Verificação do LTV e do Índice de Venda Mínima; - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos de Destinação referente aos semestre encerrados em maio de 2024 e novembro de 2024;	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. Ivandro Geraldo de Souza e Vasco Jorge Rodrigues Soares: (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel sob a matricula n° 41.297 registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC: (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra (na proporção indicada no(s) respectivo(s) Contrato(s) CF), que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra. (iv) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (v) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidor(es) assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Obras cujos recursos serão	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 9.765.611,79	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 102.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 102000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Índice Financeiro ICSD (Dezembro de 2024); - Renovação das apólices de Seguros Pré-Operacionais e, posteriormente, Seguros Operacionais; - Demonstrações Financeiras da Cedente (Evolua 2) devidamente auditadas;	
Garantias: (i) Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pela EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, de todos os equipamentos futuros	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

que venham a ser titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada pela Interveniente Anuente, na qualidade de sócia da EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, da totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos da Superfície outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre os Imóveis (a) objeto da matrícula nº 21.978, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG; (b) objeto da matrícula nº 35.760, do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros; (c) objeto da matrícula nº 97.121, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Açougue; (d) objeto da matrícula nº 92.929, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Vista Alegre; (e) objeto da matrícula nº 96.349, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Ibituruna; (f) objeto da matrícula nº 25.972, do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco; e (g) objeto da matrícula nº 57.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis das Fiduciantes devidos por seus consorciados e/ou cooperados em razão de sua participação nas Fiduciantes e todos os (a) direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação a (1) conta corrente nº 62550-8, agência nº 8541, mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, de titularidade do Consórcio ("Conta Vinculada Consórcio"); e (2) conta corrente nº 62549-0, agência nº 8541, mantida junto ao Agente Administrativo, de titularidade da Cooperativa ("Conta Vinculada Cooperativa"), todas movimentadas, única e exclusivamente pelo Agente Administrativo, com pleno consentimento da Fiduciária, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre as Fiduciantes, o Agente Administrativo e a Fiduciária; e (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) em qualquer das Contas Vinculadas; e (v) Fiança prestada pela Andrade Gutierrez Participações S.A. e pela BMPI Infra S.A. (vi) Fiança prestada pela Evolua Energia Participações S.A no patamar de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, até (i) 31 de maio de 2025; ou (ii) a verificação do Completion Físico Financeiro, o que ocorrer por último (?Fiança Evolua?).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 61.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 61300
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Verificar o índice de cobertura do Saldo Devedor Líquido dos CRI (31-12-2024) - Enviar para a emissora apuração do índice financeiro (29-05-2024; 30-08-2024; 29-11-2024) - Relatório mensal de gestão (28-03-2024; 30-10-2024)	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora referente ao exercício de 2024; - Relatório de Limite Mínimo de Direitos Creditórios; - Cédula de Crédito Bancário registrada no RTD;	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de titularidade das Fiduciantes, oriundos dos Contratos de Compra e Venda e dos recursos da Conta Vinculadas, devendo manter o Limite Mínimo de Direitos Creditórios de 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor do CRI; (ii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva com montante mínimo de 2 (duas) parcelas de Valor de Principal e Juros Remuneratórios; e (iii) Aval prestado pelos: Rodolfo Augusto Pereira Nagao e BRN Holding Ltda.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 16/11/2027
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações - sobre ao Kermorvan, 24.815.429,48 cotas de Milene e 18.230.219,92 cotas de Marcelo; (b) em relação ao Makapuu, 4.107.063,47 cotas de Marcelo; e (c) em relação ao Trafalgar, 1.009.498,97 cotas de Milene e 1.185.824,32 cotas de Marcelo; e (d) em relação ao Hercules, 0 (zero) cotas de Milene e 0 (zero) cotas de Marcelo, bem como (i) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos a tais cotas e respectivos rendimentos; e (ii) todos e quaisquer direitos do(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido ao(s) Fiduciante(s) em razão das Participações, (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 94.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 94000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do Laudo de Avaliação do imóvel alienado fiduciariamente; - Verificação do Fluxo Mínimo Semestral.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das matrículas nº 2.236, 23.398 e 17.772; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I, incluindo todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto os rendimentos ou produtos cuja venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizado pela Fiduciária, ou seja de qualquer forma realizado ou permitido de acordo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros, oriundos dos contratos comerciais, celebrados entre a Cedente Fiduciante e determinados clientes, conforme listados no Anexo III deste Contrato (?Contratos Cedidos Fiduciariamente?), incluindo todos e	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a este relacionado, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da Renovação do Seguro Fiança (29-10-2024) Prazo final para o envio da Cópia do Contrato Social da Alienante das Quotas para fins de verificação da garantia (15-04-2024) - Prazo final para verificação da Razão de Garantia com no máximo de 80% do LTV. (05-03-2024; 05-04-2024; 06-05-2024; 05-06-2024; 05-08-2024; 05-09-2024; 07-10-2024; 05-11-2024) - Prazo final para o envio da Declaração trimestral da You Inc atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (11-06-2024; 11-09-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio das Demonstrações Financeiras completas da You Inc devidamente auditada (28-04-2023; 30-04-2024) - Prazo final para envio do Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (28-06-2024; 31-12-2024)	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 39.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 39900
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá o Fundo de Despesas, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do qual serão alienados fiduciariamente os imóveis registrado sob as matrículas 39.561 e 39.559, ambos perante o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, no Estado do Amazonas. Devendo ser atendida a razão mínima de garantia de 140% sobre o Valor Total dos CRI: e (ii) Fiança: em garantia das Obrigações Garantidas e em favor da Emissora, outorgada por PACTA PARTICIPAÇÕES S.A e Sr. PAUDERLEY TOMAZ AVELINO por meio da Escritura de Emissão das Debêntures.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 166.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 166500
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Verificação dos Índices Financeiros referente ao ano de 2024.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 100.470.000,00	**Quantidade de ativos:** 100470
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Devedora devidamente auditadas referente aos exercícios de 2023 e 2024; - Informações Financeiras	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023; Março de 2024 à Junho de 2024; Setembro de 2024 à Junho de 2024); - Verificação dos Índices Financeiros Trimestrais da Devedora referente ao 1º, 2º e 4º Trimestres de 2024.
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários e, consequentemente, para os CRI.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 15/12/2028	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Percentual do capital social da SPE Windsor e/ou da SPE Jardim das Perdizes (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: será outorgada pelas SPEs (III) Alienação Fiduciária de CEPAC de titularidade da Emissora e/ou de uma SPE Garantidora (IV) Fiança: Significam as fianças bancárias prestadas por uma das seguintes instituições financeiras, (1) Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Santander (Brasil) S.A.; (3) Banco Bradesco S.A.; (4) Banco ABC Brasil S/A; (5) Banco Safra S.A.; (6) Banco Votorantim S.A.; e/ou (7) quaisquer outras instituições financeiras com grau de classificação mínimo AA- ou equivalente. Sendo certo que, as Garantias deverão estar devidamente constituídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão. Os Contratos de Garantia serão levados a registro nos competentes cartórios nos prazos previstos nos respectivos documentos, nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Debênture.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento e/ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cede e transfere fiduciariamente, em garantia à Fiduciária, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios todos e quaisquer direitos creditórios da Fiduciante, provenientes de determinados contratos de prestação de serviço celebrados com quaisquer dos clientes, ou empresas pertencentes ao grupo econômico desses clientes constantes do Anexo V ao presente Contrato, a serem listados no Anexo I ao presente Contrato incluindo a remuneração dos serviços prestados, encargos, indenizações e todos os demais direitos, presentes e futuros, a que a Fiduciante faça jus em decorrência dos Contratos de Clientes	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados e mantidos, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, na conta n° 1395-6, agência n° 0001-9, do Banco nº 310, de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida junto à Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2248% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em junho de 2024 e dezembro de 2024;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3572% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos com seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Laudo de avaliação dos imóveis alienados; - Demonstrações financeiras da Devedora; e - Declaração da Emissora atestando a validade da Escritura de Emissão de Debêntures e a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio da cópia dos balanços patrimoniais e-ou demonstrações financeiras contábeis relativas ao respectivo semestre; bem como cópia dos relatórios, preparados pela Devedora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro pela Devedora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro. (15-08-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras anuais da Fiadora. (02-05-2024) - Prazo final para apuração dos valores arrecadados na Conta do Patrimônio Separado, para fins de verificação do Índice Mínimo de Cobertura e da Razão Mínima de Garantia. (02-08-2024; 01-11-2024) - Prazo final para envio de declaração da Devedora atestando a ocorrência ou não de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como os documentos necessários à sua comprovação, se aplicável. (29-01-2024) - Prazo final para envio do relatório de acompanhamento do Projeto de Construção de Linha de Transmissão, incluindo os valores faturados. (30-04-2024; 31-05-2024; 28-06-2024; 31-07-2024; 30-08-2024; 30-09-2024; 31-10-2024; 29-11-2024; 31-12-2024) - Prazo final para envio de cópia das suas demonstrações financeiras contábeis auditadas relativas ao exercício social findo, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes; bem como declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Devedora, ou à sua administração. (28-03-2024)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Neoenergia à Fiduciante, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linha de Transmissão (II) Fiança: KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de despesa: Com o valor inicial de R$ 125.000,00 reais (IV) Fundo de reserva: Com o valor inicial de R$ 1.970.510,42 reais

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 50.949.526,54	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,575% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 23.986.000,00	**Quantidade de ativos:** 23986
Data de Vencimento: 11/02/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Prazo final para envio da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 64.279.913,73	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva; (II) Fundo de despesa; e (II) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 154
Volume na Data de Emissão: R$ 57.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 57800

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 27/03/2029
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado por ABRÃO MUSZKAT e YOU INCINCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Quota; (III) Alienação Fiduciária de Terreno: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Terreno; (IV) Alienação Fiduciária de Unidade: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Unidade; (V) Cessão Fiduciária de Unidades: A ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 138
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 02/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para a Securitiadora fornecer declaração na forma do Anexo II da Escritura, , acompanhada da descrição detalhada e exaustiva da Destinação dos Recursos, descrevendo os valores e percentuais destinados aos empreendimentos Alvo no respectivo período, juntamente com cronograma físico-financeiro, relatório de obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos ou demonstrativos contábeis incluindo, mas não se limitando a, as razões contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos, semestre devido em Julho de 2024; - Cobertura Mínima e Liquidez Mínima, referente ao período de Outubro de 2023 a Março de 2025; e - Laudo de Avaliação de Imóveis - matrículas 134.748 e 79.935.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Recebíveis vincendos, listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis de titularidade das Fiduciantes que venham a ser comercializados a determinados clientes da Fiduciante, cujo pagamentos serão serão realizados junto das contas especificadas na cláusula II.IX; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária do imóvel das matrículas 79.935 e 134.748; e (III) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,6825% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Obras; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 9.856, registrado no Cartório de Oficio Único de Justiça de Armação de Búzios/RJ, descrito no Anexo I.A do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como as unidades autônomas, descritas no no Anexo I.B do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 50% das Quotas, do Capital Social da devedora, de titularidade da DESIGN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 50% das Quotas equivalem a 6.103.655,00 milhões de Quotas, perfazendo o valor de 6.103.655,00 milhões de reais, aliena ainda todos os rendimentos, frutos, valores e provento que forem atribuídos às Quotas e todas as quotas adicionais que forem atribuídas às Fiduciante; e (V) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundos das vendas futuras das Unidades Autônomas do Empreendimento, descrito no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 130
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciária o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo ele o imóvel de Matrícula n° 60.901, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC, bem como todos os proveitos e frutos oriundos desse imóvel.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 14.723.000,00	**Quantidade de ativos:** 14723
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 48.845.000,00	**Quantidade de ativos:** 48845

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 16/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos das conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas nas agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 68.798.000,00	**Quantidade de ativos:** 68798
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos das conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas nas agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 62.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 62000
Data de Vencimento: 11/06/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

cotas de propriedade da o HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; (III) Fundo de Despesa;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade da o HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade da o HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 198
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade da o HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; e (III) Fundo de Despesa.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 13.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 13160
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para disponibilização ao Agente Fiduciário de Relatório Semestral com os Documentos de Destinação. (01-07-2024; 31-12-2024) - Prazo final para entrega do Relatório de Medição pelo Agente de Medição à Securitizadora. (03-04-2024; 03-06-2024; 02-05-2024; 03-07-2024; 01-08-2024; 03-09-2024; 03-10-2024; 01-11-2024; 03-12-2024) - Prazo final para envio dos relatórios de gestão. (30-07-2024; 30-08-2024; 29-11-2024) - Prazo final para envio de cópia da declaração de imposto de renda relativa ao respectivo exercício encerrado do Garantidor pessoa física. (02-05-2024) - Prazo final para envio de comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. (03-10-2023) - Prazo final para verificação do cumprimento da Razão da Garantia (05-09-2024; 07-10-2024; 05-12-2024) - Prazo final para envio de cópia atualizada e vigente da matrícula do Imóvel. (01-04-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras dos Garantidores pessoas jurídicas. (01-04-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório de Monitoramento referente ao mês anterior ao da entrega, o qual será elaborado com base em informações verificadas pelo Agente de Monitoramento. (08-04-2024; 07-05-2024; 07-06-2024; 08-07-2024; 07-08-2024; 09-09-2024; 07-10-2024; 07-11-2024; 09-12-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório da Devedora. (05-04-2024; 06-05-2024; 05-07-2024; 05-08-2024; 05-09-2024; 07-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado. (02-04-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado. (01-04-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório da Securitizadora. (01-04-2024; 02-05-2024; 01-07-2024; 01-08-2024; 02-09-2024; 01-11-2024; 02-12-2024)	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 21/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 183
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 25/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio de declaração da Devedora atestando o cumprimento das obrigações constantes na Escritura, na forma do modelo constante do Anexo IV a Escritura de Emissão de Notas Comerciais. (01-07-2024) - Prazo final para envio do relatório de gestão dos Créditos Imobiliários e posição financeira dos Créditos Imobiliários, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Termo de Securitização e ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. (30-04-2024) - Prazo final para envio do relatório de pagamentos, discriminando os valores pagos no âmbito das escrituras de emissão. (15-04-2024; 15-05-2024; 14-06-2024; 14-08-2024; 16-09-2024; 14-10-2024; 14-11-2024; 16-12-2024) - Prazo final para envio do relatório mensal da Securitizadora. (31-10-2024; 29-11-2024; 31-12-2024) - Prazo final para verificações do LTV. (20-02-2024; 20-03-2024; 22-04-2024; 20-05-2024; 20-06-2024; 22-07-2024; 20-08-2024; 20-09-2024; 21-10-2024; 20-11-2024; 20-12-2024) - Prazo final para envio das relatório gerencial no qual serão discriminadas as informações por cada Empreendimento, e no qual serão contempladas as seguintes informações e-ou documentos: (i) quantidade de instrumentos de compra e venda celebrados (no mês e acumulado); (ii) quantidade de distratos de instrumentos de compra e venda celebrados (no mês e acumulado); (iii) total de Unidades em estoque; (iv) discriminação dos montantes pagos no mês e dos montantes eventualmente inadimplidos; (v) informações sobre renegociações realizadas; (vi) valor de venda, líquido de prêmios e comissões, e metragem de cada Unidade comercializado no mês e fluxo de recebimento contratado; (vii) evolução do fluxo de caixa dos Empreendimentos; (viii) proventos distribuídos pelas Fiduciantes às suas respectivas sócias (no mês e acumulado); (ix) saldo de caixa da Emissora no início e final do período. (23-04-2024; 21-06-2024; 23-10-2024; 21-11-2024; 23-12-2024) - Prazo final para envio das relatório gerencial no qual serão discriminadas as informações por cada Empreendimento, e no qual serão contempladas as seguintes informações e-ou documentos: (i) quantidade de instrumentos de compra e venda celebrados (no mês e acumulado); (ii) quantidade de distratos de instrumentos de compra e venda celebrados (no mês e acumulado); (iii) total de Unidades em estoque; (iv) discriminação dos montantes pagos no mês e dos montantes eventualmente inadimplidos; (v) informações sobre renegociações realizadas; (vi) valor de venda, líquido de prêmios e comissões, e metragem de cada Unidade comercializado no mês e fluxo de recebimento contratado; (vii) evolução do fluxo de caixa dos Empreendimentos; (viii) proventos distribuídos pelas Fiduciantes às suas respectivas sócias (no mês e acumulado); (ix) saldo de caixa da Emissora no início e final do período. (21-03-2024; 23-05-2024; 22-08-2024) - Prazo final para envio das balancetes trimestrais e balanço consolidado anual da Devedora. (16-11-2023; 16-05-2024; 15-08-2024; 14-11-2024) - Prazo

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

final para envio de todos demonstrativos financeiros e contábeis da Devedora, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM. (01-04-2024) - Prazo final para envio do relatório de conciliação de créditos, periódicos contendo as informações relacionadas: (i) à conciliação dos pagamentos nas Contas Arrecadadoras; (ii) aos atrasos e parcelas a vencer de cada devedor, no caso de Unidades vendidas a prazo; (iii) às Unidades em estoque; (iv) às vendas ocorridas; (v) aos distratos; (vi) à renegociação de parcelas; e (vii) à renegociação de contratos. (01-04-2024; 30-04-2024; 31-05-2024; 31-10-2024; 02-12-2024; 31-12-2024)
Garantias: (I) Aval: Prestados pelos avalistas, sendo eles: GUILHERME CASSATELLA PAES GREGORI, ANA LUCIA CASSATELLA PAES, NESTOR GRANJA GREGORI; (II) Alienação Fiduciária de participações: Cede fiduciariamente: (I) 8.238.000 milhões de ações, 1.041.000 milhões de quotas, 120.065 e 6.278.000 de quotas de titularidade da PG3, PG8, da L.K.S.P.E, da PG5 respectivamente bem como todas as novas ações/quotas que forem constituídas no Capital Social e todos os valores pagos ou a pagar pelas fiduciantes; (III) Cessão Fiduciária: Cedem Fiduciariamente a Fiduciária dos Direitos Creditórios dos Empreendimentos descrito nos anexos I a IV, (ii) a Fiduciante 1, 5, 6 e 7 cedem fiduciariamente à totalidade dos seus direitos creditórios futuros;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 28/07/2028	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 195
Volume na Data de Emissão: R$ 17.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 17610
Data de Vencimento: 19/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena 10 mil quotas sociais de titularidade das Fiduciante, que representam 100% das quotas sociais, quaisquer novas quotas que sejam atribuídas a Fiduciante e o direito ao recebimento de distribuição de lucros atribuídos as quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o Galpão Epiroc matricula 1.992, registrado no Cartório de Imóveis de Vespasiano/MG; (iii) Aval; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Juros; e (vii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650000
Data de Vencimento: 14/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,22% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 43.002.000,00	**Quantidade de ativos:** 43002
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 14/08/2031	
Taxa de Juros: CDI + 3,18% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio de relatório de destinação de recursos, nos termos do Anexo IV Termo de Emissão de Notas Comerciais, descrevendo os valores destinados ao Empreendimento Alvo, acompanhado de cópia dos respectivos termos de quitação, extratos comprovando as transações bancárias, contratos e as notas fiscais em seus formatos ?XML?, comprovantes dos pagamentos, os Relatórios de Medição e-ou demonstrativos contábeis e instrumentos societários que demonstrem a correta destinação dos recursos do Empreendimento Alvo. (31-01-2025; 31-07-2024) - Prazo final para verificação do Fundo de Reserva pela Securitizadora. (24-10-2024; 24-12-2024; 25-11-2024; 24-02-2025; 24-09-2024) - Prazo final para envio do relatório de medição mensal do avanço das obras do Empreendimento Alvo. (10-02-2025; 10-01-2025; 10-05-2024; 10-12-2024; 10-06-2024; 10-09-2024; 10-10-2024; 12-08-2024; 11-11-2024; 10-03-2025; 10-07-2024) - Prazo final para verificação dos recursos decorrentes do Fluxo Mínimo Mensal, que serão depositados na Conta Vinculada e, posteriormente, transferidos para a Conta do Patrimônio Separado. (10-09-2024; 11-11-2024; 10-10-2024; 12-08-2024; 10-06-2024; 10-05-2024; 10-12-2024; 10-04-2024) - Prazo final para verificação do Fundo de Despesas pela Securitizadora. (30-09-2024; 31-12-2024; 31-10-2024; 02-09-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das demonstrações financeiras contábeis auditadas da Devedora relativas ao	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

exercício social findo, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu contrato social, atestando que: (i) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; (ii) não ocorreram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora nos termos do Termo de Emissão; (iii) não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social; e (iv) os Seguros foram devidamente mantidos; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Devedora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Devedora, sendo que essa obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Devedora. (01-04-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 95.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 95000
Data de Vencimento: 15/09/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Envio de relatório(s) referente(s) ao período do mês imediatamente anterior, indicando (a) o avanço do cronograma físico-financeiro das obras das Centrais, individualmente, contemplando todos os detalhes de progresso das obras da respectiva Central, com base no cronograma indicativo constante no Anexo IX do Contrato de Cessão e-ou nas projeções atualizadas de realização de obras e datas estimadas para a sua respectiva conclusão; e (b) o volume total acumulado de geração de Energia conectada na rede de distribuidoras de energia elétrica, por todas as Centrais, em conjunto, no período dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês de envio do relatório. (15-12-2023; 15-04-2024; 15-05-2024; 17-06-2024; 15-08-2024; 16-09-2024; 15-10-2024; 18-11-2024; 16-12-2024) - Envio do relatório mensal, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos CRI, contendo informações relativas ao mês anterior. (01-04-2024; 02-05-2024; 30-10-2024; 02-12-2024) - Envio de cópia das demonstrações financeiras do último exercício encerrado da Fiduciante, conforme definida na Alienação Fiduciária de Ações. (01-04-2024) - Envio de declaração anual da Cedente dos Créditos Imobiliários à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo até 90 (noventa) dias contado da data do término de cada exercício social, atestando o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração deste Contrato de Cessão e a não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória e-ou Evento de Multa Indenizatória, ficando a exclusivo critério da Cessionária e-ou do Agente Fiduciário solicitar documentos e-ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV ao referido Contrato. (01-04-2024) - Envio de cópia do balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Cedente [e da Devedora], referentes ao período de 12 meses imediatamente anterior, auditados e-ou revisados por auditores independentes, sendo certo que o primeiro envio será devido à partir do encerramento do exercício findo em 13/12/2023 em diante. (01-04-2024) - Envio de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (2) a não ocorrência de qualquer de Evento de Recompra e-ou Evento de Multa Indenizatória e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores. (01-04-2024) - Envio da comprovação de inclusão, nos boletos e-ou faturas, do texto descrito na Cláusula 3.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. (15-04-2024; 15-05-2024; 17-06-2024; 15-07-2024; 15-08-2024; 16-09-2024; 15-10-2024; 18-11-2024; 16-12-2024) - Envio de cópia das demonstrações financeiras do último exercício encerrado da Fiadora, para fins de verificação da suficiência da fiança prestada. (01-04-2024) - Envio de (a) cópia digital das demonstrações financeiras da Platão Capital S.A. referentes ao

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

exercício social de 2024, auditadas por qualquer dos auditores independentes listados no documento da operação; e (b) memórias de cálculo do Índice de Cobertura e do Índice de Pagamento Mútuos Fiadora elaboradas pela Cedente, acompanhada do parecer do Auditor Independente Autorizado validando os cálculos do Índice de Cobertura e do Índice de Pagamento Mútuos Fiadora elaborados pela Cedente, cujas verificações e apurações se darão na forma da Cláusula 7.1., alínea (xix). (01-04-2024) - Envio, ao Agente Fiduciário, do resultado da apuração do QMM, do Montante Retenção Imobiliário, do Fluxo Mensal Direitos Creditórios e do Fluxo Mínimo de Recebíveis. (02-12-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações, outorgada pelos Acionistas, na qualidade de acionistas da Cedente, da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de todos os equipamentos, presentes e futuros, titulados ou que venham a serem titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito de suas atividades, devidos pelos clientes dos Associados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, a ser outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre todos os Imóveis, nos termos das respectivas Escrituras de Direito de Superfície, a serem lavradas por tabelionato de notas competente; e (v) Fiança prestada por PLATÃO CAPITAL S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído pelos avalistas PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e VALTER PATRIANI,; (ii) Alienação Fiduciária de totalidade das Quotas da Devedora; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob condição suspensiva da celebração do plano empresário a ser contratado com o Banco Itaú, a ser celebrado com a finalidade de obter recursos para o desenvolvimento do Empreendimento	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Imobiliário; (iv) Hipoteca em segundo grau do Imóvel que compõe o Empreendimento Imobiliário; Os Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores realizada em 14 de agosto de 2024, deliberaram pela aprovação da o compartilhamento das Garantias da presente Emissão de CRI com os Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 71ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização e os Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 6 Séries, da 228ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 64.757.000,00	**Quantidade de ativos:** 64757
Data de Vencimento: 17/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 360.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas sobre a totalidade das cotas do PEDRA ALTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, outorgada pelo fundo Pedra Dourada FIM; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel outorgada pela PEDRA DOURADA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. (iii) Fiança prestada pelos Fiadores, CARLOS FILIPE BORGES DE MATTOS CID, TRÍSSIA GUILHERMINO QUEIROZ CID, CÉSAR AUGUSTO BORGES DE MATTOS CID e ERIKA NEDER MACHADO CID.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 25/07/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos com os respectivos documentos comprobatórios referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Laudo de Avaliação dos Imóvel alienado; - Cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente relativas ao último exercício social (2024), acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhada da memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros; - Declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Das matrículas 7.827 e 8.559 registradas no Ofício do Registro de Imóveis de Itapiranga, tendo como titular do imóvel Laticínios São João Ltda.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 26/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios titulados pela Fiduciante, presentes e futuros, oriundos da totalidade dos contratos de locação e/ou exploração do Imóvel, conforme definido no respectivo instrumento; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula nº 92.937, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 17.211.000,00	**Quantidade de ativos:** 17211
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio do relatório de monitoramento, contendo (a) todas as informações gerenciais sobre o comportamento dos Recebíveis, (b) a verificação do Índice de Cobertura, da Razão Mínima de Garantia, do Índice de Cobertura Posterior e dos Recebíveis Elegíveis, e o controle de classificação dos Recebíveis cedidos fiduciariamente como garantia, que deverão necessariamente contemplar os resultados da prestação de serviços de todos os itens acima, sempre nos moldes e forma requeridos pela Securitizadora de tempos em tempos. (06-09-2024; 06-11-2024; 06-08-2024; 06-12-2024; 06-05-2024; 07-10-2024) - Prazo final para envio de cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Devedora, incluindo memória de cálculo demonstrando o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. (14-11-	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

2024; 15-08-2024; 16-05-2024) - Prazo final para verificação de atendimento da Razão Mínima de Garantia. (16-12-2024) - Prazo final para envio de declaração assinada por um representante legal da Devedora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão de Debêntures; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. (01-04-2024) - Prazo final para envio do relatório de medição, comprovando a evolução das obras no montante anteriormente liberado pela Securitizadora e a previsão de gastos para o mês subsequente ao mês da medição. (30-09-2024; 30-04-2024; 30-08-2024; 01-07-2024; 02-12-2024; 30-12-2024; 30-10-2024; 31-05-2024; 01-04-2024) - Prazo final para envio de cópia das demonstrações financeiras completas do Fiador Pessoa Jurídica relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social. (01-04-2024) - Prazo final para comprovação da Destinação Futura Primeira Série e Destinação Futura Segunda Série, por meio de envio de relatório com descrição detalhada e exaustiva da destinação futura estabelecida na Cláusula 6.1, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, descrevendo os valores e percentuais destinados aos Empreendimentos Alvo aplicados no respectivo período findo em fevereiro e agosto, juntamente com os respectivos Documentos Comprobatórios e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da das Debêntures. (30-09-2024; 01-04-2024) - Prazo final para envio de cópia das demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social. (01-04-2024)
Garantias: Garantias: (i) Fiança, prestada por CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA e CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - dos imóveis registrados sob as matrículas 371.945, 371.946, 371.947, 371.948, 371.949, 371.950, 371.951, 371.952, 371.953, 371.954, 371.955, 371.956, 371.957, 371.958, 371.959, 371.960, 371.961, 371.962, 371.963, 371.964, 371.965, 371.966, 371.967, 371.968, 371.969, 371.970, 371.971, 371.972, 371.973, 371.974, 371.975, 371.976, 371.977, 371.978, 371.979, 371.980, 371.981, 371.982, 371.983, 371.984, 371.985, 371.986, 371.987, 371.988, 371.989, 371.990, 371.991, 371.992, 371.993, 371.995, 371.996, 371.997, 371.998, 371.999, 372.000, 372.001, 372.003, 372.004, 372.005, 372.006, 372.007, 372.008, 372.009, 372.010,

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

372.011, 372.012, 372.014, 372.015, 372.016, 372.017, 372.018, 372.019, 372.020, 372.022, 372.023, 372.024, 372.025, 372.026, 372.027, 372.028, 372.030, 372.032, 372.033, 372.034, 372.035, 372.036, 372.037, 372.038, 372.040, 372.041, 372.042, 372.044, 372.045, 372.048, 372.050, 372.052, 372.053, 372.054, 372.056, 372.057, 372.058, 372.059, 372.060, 372.061, 372.062, 372.063, 372.064, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 20.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 20500
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo): Matrícula 20.735 registrada no Cartório de Registro Imóveis e Anexos da Comarca de Itau/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: da Sociedade Residencial Ilhas do Mediterrâneo Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; (v) Cessões Fiduciária: domínio resolúvel e a posse indireta dos Recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização das Unidades; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 22.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 22800
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Vale ressaltar que em 17 de abril de 2025, a Emissora publicou Fato Relevante abordando quatro descumprimentos pela Devedora, logo, a Emissora adotará todas as medidas necessárias aos Investidores para assegurar os direitos dos mesmos. Adicionalmente, o mesmo Fato Relevante está disponível no site deste Agente Fiduciário para consulta. Pendências não pecuniárias: - Envio de relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se refira, devendo (a) ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60; e (b) ser encaminhado ao Agente Fiduciário. (30-10-2024; 30-12-2024)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 230
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,3% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente aos Imóveis listado no Anexo - Identificação dos Imóveis em Garantia; (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Referente a 100% da Participação nas Sociedades; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Referente ao saldo dos Contratos de Direitos Creditórios listado no Anexo - Lista de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 233
Volume na Data de Emissão: R$ 15.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 15620
Data de Vencimento: 23/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras anuais da Devedora referente ao exercício de 2024; - Verificação do cumprimento da Razão de Garantia; - Demonstrações financeiras dos Garantidores referente ao exercício de 2024; - Relatório de Monitoramento referente aos meses do ano de 2024; - Balanço patrimonial da Sociedade	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

referente ao exercício de 2024 e o seu respectivo contrato social atualizado. - Destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho de 2024 e dezembro de 2024.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente as matriculas descritas no anexo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo elas: 3.168, 27.004, 61.465, 75.265, 82.842, 88.468 e 92.694; (iii) Alienação Fiduciária de Participações Referente a 100% (cem por cento) das quotas do capital social da MTR-14 Administração de Bens SPE Ltda; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: referente ao saldo dos Contratos de Direitos Creditórios listados no Anexo - Lista de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 08/11/2038	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras contábeis auditadas relativas ao exercício social findo (2024(, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes; - Declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; - Índices Financeiros referente ao exercício de 2024; - Demonstrações financeiras da Fiadora referente ao exercício de 2024; - Relatório de acompanhamento do Projeto de Construção de Linha de Transmissão, incluindo os valores faturados e a receber e o saldo do contrato; - Boletins de medição relacionados ao Contrato de Construção de Linhas de Transmissão.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Referente ao Contrato de Construção de Linhas de Transmissão; (ii) a Fiança; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 278
Volume na Data de Emissão: R$ 89.545.000,00	**Quantidade de ativos:** 89545
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 5,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 106.771.000,00	**Quantidade de ativos:** 106771
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Rating referente ao 3º e 4º trimestres. - Demonstrações Financeiras Auditadas referente ao exercício de 2024;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestres encerrados em junho de 2024 e dezembro de 2024; - Demonstrações financeiras consolidadas referentes ao último exercício social da Devedora e da Lote 5. - Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Créditos registrado no RTD SP; - Matrícula dos imóveis com a averbação da alienação fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Tenerife 104: Referente a matrícula nº 248.066, registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Tenerife 106: Referente a matrícula nº 240.189 registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iv) Alienação Fiduciária de Participação; (v) Cessão Fiduciária: referente ao saldo devedor dos Contratos de Venda e Compra vigentes na data de assinatura que dão origem aos Direitos Creditórios; (vi) Fundos de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 244
Volume na Data de Emissão: R$ 37.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 37000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de Monitoramento dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Declaração assinada pelo representante legal da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (ii.a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii.b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: saldo devedor dos Recebíveis listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Participações: Referente a Participação na Sociedade/Devedora pela PHV; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 248

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 41.263.000,00	**Quantidade de ativos:** 41263
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula nº 1.454 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Mundo Novo, comarca de Nova Crixás.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 22300
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres;	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 24.367.958,00	**Quantidade de ativos:** 24367958
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas com a averbação das alienações fiduciárias; - Relatório de destinação de recursos referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Cópia das demonstrações financeiras	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

consolidadas e auditadas da Tecnisa ou de seus balancetes anuais referente ao ano de 2024; - Declaração da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes na Escritura e inocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, na forma do modelo constante do Anexo III a Escritura de Emissão de Notas Comerciais; e - Cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis auditados da Emissora.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 19.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 19750
Data de Vencimento: 15/04/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienações Fiduciárias de Equipamentos; (iii) Cessões Fiduciárias de Recebíveis e Contas Vinculadas; e (iv) Aval.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato social da Cedente atualizado. - Relatório gerencial acerca dos Instrumentos de Venda e Compra de Lote, em formato Excel, com base no Período de Apuração imediatamente anterior, nos termos acordados com a Emissora, contendo no mínimo as seguintes informações, identificadas por cada Lote: (i) valores pagos, incluindo eventuais penalidades por atraso, por cada Adquirente no mês de referência; (ii) valores inadimplidos por cada Adquirente no mês de referência e nos meses anteriores; (iii) valores renegociados; (iv) valores pagos a título de Prêmio a serem devolvidos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

às Cedentes; (v) valores pagos a título de Comissão de Venda a serem devolvidos às Cedentes ou terceiros por elas indicados; (vi) valores a serem devolvidos aos Adquirentes em caso de distrato, caso aplicável referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2024.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 14/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Referente as Quotas da Sociedade SPE TLMC 23 Ltda; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reservas; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 170.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 170500
Data de Vencimento: 15/12/2038	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis da Emissora, auditados ou não, assim como todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 157.747.500,00	**Quantidade de ativos:** 157747500
Data de Vencimento: 15/09/2034	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 10,07% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como do seu 1° aditamento, acompanhado das respectivas matriculas contendo a averbação da garantia.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Sr. ATSUSHI YOSHII e pelo Sr. LEONARDO MAKOTO YOSHII; e (ii) a Alienação Fiduciária dos Imóveis localizados na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina, sob as matrículas nº 69.109, 23427, 128.569, 49766, 49767 e 49768 ("Imóveis Londrina"); localizado na Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente registrado no 3º Registro de Imóveis de Campinas, sob a matrícula nº 270.956 ("Imóvel Campinas"); e localizado na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, devidamente registrado no 2º Registro de Imóveis de Maringá ("Imóvel Maringá").	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 91.459.000,00	**Quantidade de ativos:** 91459
Data de Vencimento: 16/11/2028	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus documentos comprobatórios referentes aos semestres encerrados em dezembro de 2023. junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de rating do ano de 2024; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas do exercício social anterior; declaração de representante legal com poderes comprovados atestando o cumprimento da Escritura de Emissão de Debêntures e relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Aval: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PENHA, VARNEI PENHA e LL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas: integralidade das Cotas de emissão das SPEs de titularidade da Fiduciante -PENHA & CAMANDUCAIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE LOTEAMENTO SPE LTDA, PENHA E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE LOTEAMENTO SPE LTDA, ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA, PENHA & VINTEM INCORPORADORA SPE LTDA, PENHA & PALMEIRA LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA e NOVA ERA INCORPORADORA SPE LTDA; e (iv) a Cessão Fiduciária: decorrentes da comercialização dos Imóveis e todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, emergentes da Conta Centralizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 274

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 21/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de monitoramento referente ao meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de destinação de recursos referente ao semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Verificação da razão mínima de garantia apurada trimestralmente; - Cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado da Devedora e dos Garantidores; e - Verificação do índice de cobertura. - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária; - Averbação da Alienação Fiduciária de Participações no Contrato Social das Sociedade; e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de São Paulo.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Conta Vinculada; e (v) Fundo(s).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 26/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: Ideale Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.471/0001-53 e Murilo Marchesini Esteves De Oliveira; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - a (iii) Alienação Fiduciária de Participações - a Fiduciante a aliena fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações da Vista Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.207.657/0001-08, inscrita no , incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Cessão	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciária de Direitos Creditórios - a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m) fiduciariamente propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, até a quitação das Obrigações Garantidas, depositado na Conta Arrecadadora (Caieiras) e/ou na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 86.630.000,00	**Quantidade de ativos:** 86630
Data de Vencimento: 10/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8978% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 36.605.000,00	**Quantidade de ativos:** 36605
Data de Vencimento: 18/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Cessão Fiduciária no cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de São Paulo/SP e Sorriso/MT; - Celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; - Instrumento de Alteração Contratual da Fiduciante constando a Alienação Fiduciária de Quotas.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 332 do 1º Ofício de Vera/MT.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos oriundos do ?Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora?, celebrado entre a Fiduciante e a Locatária, conforme identificado no Anexo III, (b) todos e quaisquer recursos, direito e crédito, atuais e futuros, principais e acessórios, do Fiduciante, decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados e/ou existentes na Conta Escrow; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos - a ser constituída uma vez adquirida a totalidade dos Equipamentos outorgará a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) Alienação Fiduciária de Propriedade Superficiária - sobre a Propriedade Superficiária descrita e caracterizada conforme constante no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária Sobre a Propriedade Superficiária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas - 47% das Quotas da CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.866.707/0001-16; (vi) Fiança - prestada pelo Fiador SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI; (vii) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente - a	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ser constituída sobre o o imóvel objeto da matrícula nº 287 do 1º Ofício de Vera/MT; (viii) Fundo de Reserva; e (ix) Fundo de Juros.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 291
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - índice Financeiro; - Organograma do grupo societário da Emissora deverá conter: os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de São Paulo.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ÁRBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 22.332.408/0001-01, CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA e KARINA ROENICK FREITAS; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos creditórios pró soluto de titularidade das Fiduciantes, livres e desonerados na presente data, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades que integram os Empreendimentos Garantia, no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados entre as Fiduciantes e respectivos adquirentes descritos no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, o que inclui, mas não se limita, a parte do preço de aquisição não financiada pela Caixa Econômica Federal e aos respectivos reajustes de valores, encargos moratórios e sanções devidos nos termos do contrato, inclusive eventuais adiantamentos realizados, ou ainda demais pagamentos que as Fiduciantes venham a receber em decorrência dos direitos creditórios imobiliários pró soluto decorrentes da comercialização das unidades,, pagos a prazo diretamente às respectivas Fiduciantes.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 68.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 68000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 31/03/2027
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no cartório de títulos e documentos de São Paulo; - Relatório de Destinação de Recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e em dezembro de 2024.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Garantidores: (a) HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., nscrita no CNPJ sob o n.º 47.062.179/0001-75, e (b) HM PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.989.390/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel descrito na matrícula 158.292 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas/SP, bem como das futuras Unidades listadas no Anexo "Unidades", com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao(s) Imóvel(is) Garantia e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da HM 58 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.305.913/0001-26; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios (Direitos Creditórios Compromissados e Direitos Creditórios Existentes), títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 303
Volume na Data de Emissão: R$ 99.974.000,00	**Quantidade de ativos:** 99974
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,19% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) PAULA CRISTINA ARMANI, (b) FERNANDO PASSOS, (c) MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.152/0001-77, (d) MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.486/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato Aché, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias ou direitos; (b) dos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada - Mundial; (iii) Cessão Fiduciária BTS - foram cedidos os de recebíveis de titularidade da SPE Botinha e oriundos do ?Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Imóvel Botinha, bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que nele se encontram, ainda que não averbados em sua matrícula n° 89.533 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 288
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,9921% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Resultado da agenda mínima da Cessão Fiduciária referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2024; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Cálculo do índice financeiro.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista TÂNIA BULHÕES HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.739.712/0001-03; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) detidos pela Cedente, observados os limites da Agenda Mínima da Cessão Fiduciária, originados dos Empreendimentos, (b) todos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a conta Corrente Vinculada, onde serão depositados os Recebíveis de Cartão, incluindo os Investimentos Permitidos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 11/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas do Fundo: foram alienados 261.260,37052960 cotas do Fundo INSTANT RENDA URBANA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ n° 42.031.201/0001-04; (ii) (Fundo de Reserva, e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 287
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista Dancar Administração de Bens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.780/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 317

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 10/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras contábeis relativa ao exercício social de 2024; - Cópias das demonstrações financeiras da Fiadora relativa ao exercício social de 2024; e - Apuração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente arrecadados na Conta Escrow, referentes ao contrato objeto da Cessão Fiduciária.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.560/0001-04; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - goram cedidos (i) dos Direitos Creditórios, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Engie à Fiduciante, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linha de Transmissão; e (ii) de todos e quaisquer recursos recebidos, mantidos e/ou depositados nas Conta Escrow, com a finalidade de arrecadação dos direitos creditórios acima mencionados, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 24/05/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas (a) n° 434.742 do 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ, (b) n° 34.674 e 15.492 do do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) 100% das quotas do Capital social da IGEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS SPE LTDA., inscrita no	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

CNPJ n° 15.474.458/0001-50, (b) 100% das quotas do Capital social da SENNA SELF STORAGE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LIMITADA., inscrita no CNPJ n° 24.634.728/0001-33; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidas a totalidade dos (a) Recebíveis Cartão, (b) Recebíveis Boletos, (c) Recebíveis Locação, (d) Recebíveis Aplicações Financeiras, (e) Recebíveis Aplicações Financeiras, (f) Recebíveis Contas Vinculadas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 282
Volume na Data de Emissão: R$ 27.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 19/05/2032	
Taxa de Juros: INCC + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos imóveis com a averbação da alienação fiduciária.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ n° 26.462.693/0001-28; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas da LAVVI CHICAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.846.607/0001-50; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 56.293, 119.752, 92.721, 104.112, 70.844, 139.407, 46.988, 81.901, 101.808, 46.258, 93.522, 36.077, 101.749, 83.710, 97.202, 97.203, 120.883, todas do 1º RGI de São Paulo/SP. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - será constituída após a obtenção do registro da incorporação do Empreendimento Alvo e seleção das Unidades Autônomas Alvo, por meio do Contrato CF de Recebíveis; (v) Fundo de Despesas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 22/02/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do laudo de avaliação do imóvel alienação; - Matrícula com a averbação da alienação fiduciária; - Relatório de obras dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório semestral de destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de São Paulo;
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos contratos de locação e/ou exploração do Imóvel, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos respectivos instrumentos relacionados ao Imóvel. Os Direitos Creditórios serão descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - prometeu ceder a a totalidade dos futuros instrumentos de locação e/ou exploração comercial dos Imóvel, bem como os direitos creditórios decorrentes da renovação dos instrumentos descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, que deram origem aos Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 92.937 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP; (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 304
Volume na Data de Emissão: R$ 9.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 9400
Data de Vencimento: 31/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços, conforme o caso, do último exercício encerrado da Persa Empreendimentos Imobiliários 04 SPE LTDA, bem como cópia do contrato social atualizado. - Relatório de Monitoramento dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos documentos referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Apólice de Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 19.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 19750
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho de 2024 e dezembro de 2024; - Cópia de declaração de imposto de renda dos Garantidores, relativa ao respectivo exercício encerrado; - Razão de Garantias referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) FRANÇA PRIME CONSULTORIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 52.368.589/0001-89, (b) FRANÇA PRIME HOLDING PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.364.002/0001-19, (c) FRANÇA PRIME NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.392.043/0001-30, (d) FMI PRIME NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.276.507/0001-78, (e) EDUARDO BARDUCHI, (f) MICHELLE MARIANO LA SALVIA BARDUCHI, (g) JOÃO CARLOS OLIVEIRA FRANÇA, (h) ANA PAULA ANDRADE FRANÇA, (j) EDSON OLIVEIRA FRANÇA JUNIOR, (k) GREICE SUZIANE FREIRE DE CARVALHO FRANÇA, (l) ALMIR BISPO DOS SANTOS, (m) LINDEMBERG DE OLIVEIRA BERNARDO, (n) MURILO MARCHESINI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n°17.031 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (iii) Alienação Fiduciária de Paritcipações - sobre 100% das quotas do capital social da Felicità Pompéia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.903.724/0001-80; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva; (ix) Fundo de Amortização.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 321

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6075% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 290
Volume na Data de Emissão: R$ 10.387.000,00	**Quantidade de ativos:** 10387
Data de Vencimento: 29/04/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Lote de Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI pode ser garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Lote, constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote (Alienação Fiduciária de Lote); (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 27/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciária registrada no RTD de Belo Horizonte, Minas Gerais.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 324
Volume na Data de Emissão: R$ 74.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 74000
Data de Vencimento: 15/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD do Rio de Janeiro; e - Matrícula do Imóvel nº 192.808 com a averbação da Alienação Fiduciária;	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Ativo Alvo - sobre a propriedade fiduciária superveniente do Imóvel descrito na matrícula Matrícula 192.808 do Ofício de Registro de Imóveis de Sumaré/São Paulo. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade do Fiduciante, decorrentes da exploração comercial do Ativo Alvo, a serem pagos pela atual locatária do Ativo Alvo, Grupo Fartura de Hortifrut S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.972.092/0001-22 (?Locatária Atual?) ou por potenciais locatários, incluindo, mas não se limitando, ao principal de aluguel, atualização monetária, encargos moratórios, juros e taxas, conforme previsto e/ou venha a ser previsto nos respectivos contratos de locação celebrados e/ou que venham a ser celebrados entre o Fiduciante e os Locatários. (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 316
Volume na Data de Emissão: R$ 100.770.000,00	**Quantidade de ativos:** 100770
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de relatórios, preparados pela Emissora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento dos Índices Financeiros pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

cumprimento de tais Índices Financeiros; - Cópia autenticada da página dos Livros de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora; e - Cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 16.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 16625000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação Fiduciária dos imóveis localizados no Condomínio Cidade Matarazzo, na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 190, Bela Vista, registradas sob as matrículas número 205.652, 205.673, 205.674, 205.675, 205.676, 205.666, 205.692, 205.705, 205.711, 205.716, 205.717, 205.724, 205.739 e 205.762 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 25/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Declaração de Imposto de Renda de Leandro de Sá Pinheiro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 372
Volume na Data de Emissão: R$ 542.619.000,00	**Quantidade de ativos:** 542619
Data de Vencimento: 06/10/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Barueri/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP; e - Livro de registro com a averbação da Alienação Fiduciária de Cotas e da Alienação Fiduciária de Ações.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária sobre os imóveis descritos na matrículas nºs 1.257, 22.385 e 23.754 do Registro de Imóveis de Extrema/MG.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 357
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11
Data de Vencimento: 11/11/2038	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 9,99% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de alienação fiduciária de quotas registrado no RTD de São Paulo; - Alteração Contratual da Sociedade (PEREDA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo; - Matrículas dos imóveis com a averbação da alienação fiduciária;
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por Luiz Eduardo Pereda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Levon) - Alienação Fiduciária de Imóvel, registrada sob a matrícula nº 44.098 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária da totalidade das quotas de titularidade de Luiz Pereda e Pereda Par, representativas da totalidade do capital social da Levon Empreendimentos e Participações Ltda; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis (Corgie Assad) - Alienação Fiduciária de Imóvel a ser constituída.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 307
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 16/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de São Paulo; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; - Relatório de Destinação de Recursos e seus respectivos comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária sobre (i) 5 (cinco) Unidades escolhidas a exclusivo critério da Idea 30, caso nenhuma ou apenas 1 (uma) das Unidades tenha sido objeto da Venda Unidades; ou (ii) a totalidade das Unidades que não tenham sido objeto da Venda Unidades, caso 2 (duas) ou mais Unidades tenha(m) sido objeto da Venda Unidades, por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças (Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Alienação Fiduciária de Quotas:	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

100.000 (cem mil) quotas da Idea 30, que representam a totalidade das quotas que compõe o capital social da Idea 30 detidas pelas Alienantes.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 150.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 150800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Verificar o índice de cobertura do Saldo Devedor Líquido dos CRI (31-12-2024) - Enviar para a emissora apuração do índice financeiro (29-05-2024; 30-08-2024; 29-11-2024) - Relatório mensal de gestão (28-03-2024; 30-10-2024)	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 2.185.615,39	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 9.269.467,60	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Registro do Contrato de Cessão no RTD Votorantim/SP; - Laudo de avaliação de cada imóvel alienado em garantia; - Cópia dos contratos lastro e suas respectivas CCI, além das matrículas constando a averbação das CCI; - Relatório do Agente de Cálculo;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 21.500,00	**Quantidade de ativos:** 21500
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3459% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Relatório de Destinação de Recursos referentes aos semestres encerrados em dezembro de 2022, junho de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024, dezembro de 2024; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado nos cartórios competentes. - Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;	
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 13.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 13500
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD Curitiba; - Declaração do Imposto de Renda dos Fiadores pessoas físicas da operação.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP; - Em assembleia realizada em 09/02/2024, a Emissora da operação passou a ser a Opea Securitizadora, com número da emissão 237.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 366.230.000,00	**Quantidade de ativos:** 366230
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating referente ao 3º e 4º Trimestres de 2024; - Relatório de verificação acerca da aplicação do recursos referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Demonstrações financeiras da Devedora e da Fiadora devidamente auditadas; - Declaração dos representantes legais da Devedora e Fiadora atestando o cumprimento de todas as cláusulas dos documentos da operação;	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 57.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 57000
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8301% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Informações Financeiras Trimestrais (ITR) da Devedora (Cury) acompanhado dos relatórios dos auditores independentes referente ao 4º trimestre de 2024; - Verificação dos Índices Financeiros;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da Renovação do Seguro Fiança (29-10-2024) Prazo final para o envio da Cópia do Contrato Social da Alienante das Quotas para fins de verificação da garantia (15-04-2024) - Prazo final para verificação da Razão de Garantia com no máximo de 80% do LTV. (05-03-2024; 05-04-2024; 06-05-2024; 05-06-2024; 05-08-2024; 05-09-2024; 07-10-2024; 05-11-2024) - Prazo final para o envio da Declaração trimestral da You Inc atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (11-06-2024; 11-09-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio das Demonstrações Financeiras completas da You Inc devidamente auditada (28-04-2023; 30-04-2024) - Prazo final para envio do Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios (28-06-2024; 31-12-2024)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 33.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 33500
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6541% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Verificação dos Índices Financeiros referente ao ano de 2024.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 79.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 79530
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8381% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da Devedora devidamente auditadas referente aos exercícios de 2023 e 2024; - Informações Financeiras Trimestrais da Devedora (Dezembro de 2022 à Março de 2023; Março de 2023 à Junho de 2023; Junho de 2023 à Setembro de 2023; Setembro de 2023 à Dezembro de 2023; Março de 2024 à Junho de 2024; Setembro de 2024 à Junho de 2024); - Verificação dos Índices Financeiros Trimestrais da Devedora referente ao 1º, 2º e 4º Trimestres de 2024.	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários e, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 7.866.875,98	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 21/12/2034	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros:
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente aos semestres encerrados em junho de 2024 e dezembro de 2024;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3467% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos com seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Laudo de avaliação dos imóveis alienados; - Demonstrações financeiras da Devedora; e - Declaração da Emissora atestando a validade da Escritura de Emissão de Debêntures e a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 3.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 3300
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 14,7176% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 27.548.534,46	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva; (II) Fundo de despesa; e (II) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 154

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 142.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 142400
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 8.878.000,00	**Quantidade de ativos:** 8878
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 21.300.721,03	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 12/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Prazo final para envio da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 5.027.000,00	**Quantidade de ativos:** 5027
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos das conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas nas agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 17.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 17423
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,0094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos das conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas nas agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 13/06/2028	
Taxa de Juros: 105% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 181

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 5.370.000,00	**Quantidade de ativos:** 5370
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para disponibilização ao Agente Fiduciário de Relatório Semestral com os Documentos de Destinação. (01-07-2024; 31-12-2024) - Prazo final para entrega do Relatório de Medição pelo Agente de Medição à Securitizadora. (03-04-2024; 03-06-2024; 02-05-2024; 03-07-2024; 01-08-2024; 03-09-2024; 03-10-2024; 01-11-2024; 03-12-2024) - Prazo final para envio dos relatórios de gestão. (30-07-2024; 30-08-2024; 29-11-2024) - Prazo final para envio de cópia da declaração de imposto de renda relativa ao respectivo exercício encerrado do Garantidor pessoa física. (02-05-2024) - Prazo final para envio de comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. (03-10-2023) - Prazo final para verificação do cumprimento da Razão da Garantia (05-09-2024; 07-10-2024; 05-12-2024) - Prazo final para envio de cópia atualizada e vigente da matrícula do Imóvel. (01-04-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras dos Garantidores pessoas jurídicas. (01-04-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório de Monitoramento referente ao mês anterior ao da entrega, o qual será elaborado com base em informações verificadas pelo Agente de Monitoramento. (08-04-2024; 07-05-2024; 07-06-2024; 08-07-2024; 07-08-2024; 09-09-2024; 07-10-2024; 07-11-2024; 09-12-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório da Devedora. (05-04-2024; 06-05-2024; 05-07-2024; 05-08-2024; 05-09-2024; 07-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado. (02-04-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado. (01-04-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório da Securitizadora. (01-04-2024; 02-05-2024; 01-07-2024; 01-08-2024; 02-09-2024; 01-11-2024; 02-12-2024)	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 460.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 460000
Data de Vencimento: 13/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,85% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 256.998,00	**Quantidade de ativos:** 256998
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio de relatório de destinação de recursos, nos termos do Anexo IV Termo de Emissão de Notas Comerciais, descrevendo os valores destinados ao Empreendimento Alvo, acompanhado de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

cópia dos respectivos termos de quitação, extratos comprovando as transações bancárias, contratos e as notas fiscais em seus formatos ?XML?, comprovantes dos pagamentos, os Relatórios de Medição e-ou demonstrativos contábeis e instrumentos societários que demonstrem a correta destinação dos recursos do Empreendimento Alvo. (31-01-2025; 31-07-2024) - Prazo final para verificação do Fundo de Reserva pela Securitizadora. (24-10-2024; 24-12-2024; 25-11-2024; 24-02-2025; 24-09-2024) - Prazo final para envio do relatório de medição mensal do avanço das obras do Empreendimento Alvo. (10-02-2025; 10-01-2025; 10-05-2024; 10-12-2024; 10-06-2024; 10-09-2024; 10-10-2024; 12-08-2024; 11-11-2024; 10-03-2025; 10-07-2024) - Prazo final para verificação dos recursos decorrentes do Fluxo Mínimo Mensal, que serão depositados na Conta Vinculada e, posteriormente, transferidos para a Conta do Patrimônio Separado. (10-09-2024; 11-11-2024; 10-10-2024; 12-08-2024; 10-06-2024; 10-05-2024; 10-12-2024; 10-04-2024) - Prazo final para verificação do Fundo de Despesas pela Securitizadora. (30-09-2024; 31-12-2024; 31-10-2024; 02-09-2024) - Prazo final para envio de (1) cópia das demonstrações financeiras contábeis auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu contrato social, atestando que: (i) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; (ii) não ocorreram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora nos termos do Termo de Emissão; (iii) não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social; e (iv) os Seguros foram devidamente mantidos; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Devedora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Devedora, sendo que essa obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Devedora. (01-04-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 17.389.000,00	**Quantidade de ativos:** 17389
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio do relatório de monitoramento, contendo (a) todas as informações gerenciais sobre o comportamento dos Recebíveis, (b) a verificação do Índice de Cobertura, da Razão Mínima de Garantia, do Índice de Cobertura Posterior e dos Recebíveis Elegíveis, e o controle de classificação dos Recebíveis cedidos fiduciariamente como garantia, que deverão necessariamente contemplar os resultados da prestação de serviços de todos os itens acima, sempre nos moldes e forma requeridos pela Securitizadora de tempos em tempos. (06-09-2024; 06-11-2024; 06-08-2024; 06-12-2024; 06-05-2024; 07-10-2024) - Prazo final para envio de cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Devedora, incluindo memória de cálculo demonstrando o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. (14-11-2024; 15-08-2024; 16-05-2024) - Prazo final para verificação de atendimento da Razão Mínima de Garantia. (16-12-2024) - Prazo final para envio de declaração assinada por um representante legal da Devedora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão de Debêntures; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. (01-04-2024) - Prazo final para envio do relatório de medição, comprovando a evolução das obras no montante anteriormente liberado pela Securitizadora e a previsão de gastos para o mês subsequente ao mês da medição. (30-09-2024; 30-04-2024; 30-08-2024; 01-07-2024; 02-12-2024; 30-12-2024; 30-10-2024; 31-05-2024; 01-04-2024) - Prazo final para envio de cópia das demonstrações financeiras completas do Fiador Pessoa Jurídica relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social. (01-04-2024) - Prazo final para comprovação da Destinação Futura Primeira Série e Destinação Futura Segunda Série, por meio de envio de relatório com descrição detalhada e exaustiva da destinação futura estabelecida na Cláusula 6.1, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, descrevendo os valores e percentuais destinados aos Empreendimentos Alvo aplicados no respectivo período findo em fevereiro e agosto, juntamente com os respectivos Documentos Comprobatórios e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da das Debêntures. (30-09-2024; 01-04-2024) - Prazo final para envio de cópia das demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social. (01-04-2024)

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Fiança, prestada por CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA e CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - dos imóveis registrados sob as matrículas 371.945, 371.946, 371.947, 371.948, 371.949, 371.950, 371.951, 371.952, 371.953, 371.954, 371.955, 371.956, 371.957, 371.958, 371.959, 371.960, 371.961, 371.962, 371.963, 371.964, 371.965, 371.966, 371.967, 371.968, 371.969, 371.970, 371.971, 371.972, 371.973, 371.974, 371.975, 371.976, 371.977, 371.978, 371.979, 371.980, 371.981, 371.982, 371.983, 371.984, 371.985, 371.986, 371.987, 371.988, 371.989, 371.990, 371.991, 371.992, 371.993, 371.995, 371.996, 371.997, 371.998, 371.999, 372.000, 372.001, 372.003, 372.004, 372.005, 372.006, 372.007, 372.008, 372.009, 372.010, 372.011, 372.012, 372.014, 372.015, 372.016, 372.017, 372.018, 372.019, 372.020, 372.022, 372.023, 372.024, 372.025, 372.026, 372.027, 372.028, 372.030, 372.032, 372.033, 372.034, 372.035, 372.036, 372.037, 372.038, 372.040, 372.041, 372.042, 372.044, 372.045, 372.048, 372.050, 372.052, 372.053, 372.054, 372.056, 372.057, 372.058, 372.059, 372.060, 372.061, 372.062, 372.063, 372.064, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo): Matrícula 20.735 registrada no Cartório de Registro Imóveis e Anexos da Comarca de Itau/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: da Sociedade Residencial Ilhas do Mediterrâneo Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; (v) Cessões Fiduciária: domínio resolúvel e a posse indireta dos Recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização das Unidades; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/12/2027	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Vale ressaltar que em 17 de abril de 2025, a Emissora publicou Fato Relevante abordando quatro descumprimentos pela Devedora, logo, a Emissora adotará todas as medidas necessárias aos Investidores para assegurar os direitos dos mesmos. Adicionalmente, o mesmo Fato Relevante está disponível no site deste Agente Fiduciário para consulta. Pendências não pecuniárias: - Envio de relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se refira, devendo (a) ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60; e (b) ser encaminhado ao Agente Fiduciário. (30-10-2024; 30-12-2024)
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 278
Volume na Data de Emissão: R$ 4.712.000,00	**Quantidade de ativos:** 4712
Data de Vencimento: 15/01/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 6,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 22200
Data de Vencimento: 15/12/2028	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360. IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres;
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 19.907.897,00	**Quantidade de ativos:** 19907897
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas com a averbação das alienações fiduciárias; - Relatório de destinação de recursos referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Tecnisa ou de seus balancetes anuais referente ao ano de 2024; - Declaração da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes na Escritura e inocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, na forma do modelo constante do Anexo III a Escritura de Emissão de Notas Comerciais; e - Cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis auditados da Emissora.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 92.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 92000
Data de Vencimento: 15/12/2028	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis da Emissora, auditados ou não, assim como todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 57.712.500,00	**Quantidade de ativos:** 57712500
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 62.826.000,00	**Quantidade de ativos:** 62826
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: PRE + 10,5771% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Rating referente ao 3º e 4º trimestres. - Demonstrações Financeiras Auditadas referente ao exercício de 2024;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 268

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/04/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato social da Cedente atualizado. - Relatório gerencial acerca dos Instrumentos de Venda e Compra de Lote, em formato Excel, com base no Período de Apuração imediatamente anterior, nos termos acordados com a Emissora, contendo no mínimo as seguintes informações, identificadas por cada Lote: (i) valores pagos, incluindo eventuais penalidades por atraso, por cada Adquirente no mês de referência; (ii) valores inadimplidos por cada Adquirente no mês de referência e nos meses anteriores; (iii) valores renegociados; (iv) valores pagos a título de Prêmio a serem devolvidos às Cedentes; (v) valores pagos a título de Comissão de Venda a serem devolvidos às Cedentes ou terceiros por elas indicados; (vi) valores a serem devolvidos aos Adquirentes em caso de distrato, caso aplicável referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2024.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 357.599.000,00	**Quantidade de ativos:** 357599
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus documentos comprobatórios referentes aos semestres encerrados em dezembro de 2023. junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de rating do ano de 2024; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas do exercício social anterior; declaração de representante legal com poderes comprovados atestando o cumprimento da Escritura de Emissão de Debêntures e relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 276

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: Ideale Morato Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.284.471/0001-53 e Murilo Marchesini Esteves De Oliveira; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - a (iii) Alienação Fiduciária de Participações - a Fiduciante a aliena fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações da Vista Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.207.657/0001-08, inscrita no , incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a(s) Fiduciante(s), neste ato, cede(m) e transfere(m) fiduciariamente propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada. Todo e qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que esteja, a qualquer tempo, até a quitação das Obrigações Garantidas, depositado na Conta Arrecadadora (Caieiras) e/ou na Conta Centralizadora integrará o objeto da presente Garantia; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 86.630.000,00	**Quantidade de ativos:** 86630
Data de Vencimento: 10/03/2032	
Taxa de Juros: CDI + 3,4988% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 303
Volume na Data de Emissão: R$ 26.575.000,00	**Quantidade de ativos:** 26575
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,19% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas: (a) PAULA CRISTINA ARMANI, (b) FERNANDO PASSOS, (c) MUNDIAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.152/0001-77, (d) MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.486/0001-00; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios decorrentes do Contrato Aché, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias ou direitos; (b) dos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada - Mundial; (iii) Cessão Fiduciária BTS - foram cedidos os de recebíveis de titularidade da SPE Botinha e oriundos do ?Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Imóvel Botinha, bem como todas as construções, benfeitorias, acessões e acessórios que nele se encontram, ainda que não averbados em sua matrícula n° 89.533 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 287
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Matrícula do imóvel com a averbação da alienação fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista Dancar Administração de Bens LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.780/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 317
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 10/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras contábeis relativa ao exercício social de 2024; - Cópias das demonstrações financeiras da Fiadora relativa ao exercício social de 2024; e - Apuração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente arrecadados na Conta Escrow, referentes ao contrato objeto da Cessão Fiduciária.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.560/0001-04; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - goram cedidos (i) dos Direitos Creditórios, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Engie à Fiduciante, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linha de Transmissão; e (ii) de todos e quaisquer recursos recebidos, mantidos e/ou depositados nas Conta Escrow, com a finalidade de arrecadação dos direitos creditórios acima mencionados, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 288
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 10,3637% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Resultado da agenda mínima da Cessão Fiduciária referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2024; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Cálculo do índice financeiro.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista TÂNIA BULHÕES HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.739.712/0001-03; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) detidos pela Cedente, observados os limites da Agenda Mínima da Cessão Fiduciária, originados dos Empreendimentos, (b) todos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a conta Corrente Vinculada, onde serão depositados os Recebíveis de Cartão, incluindo os Investimentos Permitidos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 304
Volume na Data de Emissão: R$ 5.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 5600
Data de Vencimento: 31/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços, conforme o caso, do último exercício encerrado da Persa Empreendimentos Imobiliários 04 SPE LTDA, bem como cópia do contrato social atualizado. - Relatório de Monitoramento dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos documentos referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024; - Apólice de Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 290
Volume na Data de Emissão: R$ 10.389.000,00	**Quantidade de ativos:** 10389
Data de Vencimento: 29/04/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Lote de Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI pode ser garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Lote, constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote (Alienação Fiduciária de Lote); (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 27/06/2029	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciária registrada no RTD de Belo Horizonte, Minas Gerais.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 316
Volume na Data de Emissão: R$ 149.230.000,00	**Quantidade de ativos:** 149230
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0628% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de relatórios, preparados pela Emissora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento dos Índices Financeiros pela Emissora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento de tais Índices Financeiros; - Cópia autenticada da página dos Livros de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora; e - Cópia das informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 291.191.000,00	**Quantidade de ativos:** 291121
Data de Vencimento: 25/04/2044	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Coobrigação; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Declaração de Imposto de Renda de Leandro de Sá Pinheiro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 372
Volume na Data de Emissão: R$ 59.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 59282
Data de Vencimento: 07/10/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252. IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Barueri/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP; e - Livro de registro com a averbação da Alienação Fiduciária de Cotas e da Alienação Fiduciária de Ações.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária sobre os imóveis descritos na matrículas nºs 1.257, 22.385 e 23.754 do Registro de Imóveis de Extrema/MG.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 2	**Emissão:** 357
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 11/11/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 10,01% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de alienação fiduciária de quotas registrado no RTD de São Paulo; - Alteração Contratual da Sociedade (PEREDA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo; - Matrículas dos imóveis com a averbação da alienação fiduciária;	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por Luiz Eduardo Pereda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Levon) - Alienação Fiduciária de Imóvel, registrada sob a matrícula nº 44.098 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação Fiduciária da totalidade das quotas de titularidade de Luiz Pereda e Pereda Par, representativas da totalidade do capital social da Levon Empreendimentos e Participações Ltda; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis (Corgie Assad) - Alienação Fiduciária de Imóvel a ser constituída.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 55.691.092,93	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 24/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441 contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.655.244,43	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 12.642.000,00	**Quantidade de ativos:** 12642
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 5.470.000,00	**Quantidade de ativos:** 5470
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para disponibilização ao Agente Fiduciário de Relatório Semestral com os Documentos de Destinação. (01-07-2024; 31-12-2024) - Prazo final para entrega do Relatório de Medição pelo Agente de Medição à Securitizadora. (03-04-2024; 03-06-2024; 02-05-2024; 03-07-2024; 01-08-2024; 03-09-2024; 03-10-2024; 01-11-2024; 03-12-2024) - Prazo final para envio dos relatórios de gestão. (30-07-2024; 30-08-2024; 29-11-2024) - Prazo final para envio de cópia da declaração de imposto de renda relativa ao respectivo exercício encerrado do Garantidor pessoa física. (02-05-2024) - Prazo final para envio de comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. (03-10-2023) - Prazo final para verificação do cumprimento da Razão da Garantia (05-09-2024; 07-10-2024; 05-12-2024) - Prazo final para envio de cópia atualizada e vigente da matrícula do Imóvel. (01-04-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras dos Garantidores pessoas jurídicas. (01-04-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório de Monitoramento referente ao mês anterior ao da entrega, o qual será elaborado com base em informações verificadas pelo Agente de Monitoramento. (08-04-2024; 07-05-2024; 07-06-2024; 08-07-2024; 07-08-2024; 09-09-2024; 07-10-2024; 07-11-2024; 09-12-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório da Devedora. (05-04-2024; 06-05-2024; 05-07-2024; 05-08-2024; 05-09-2024; 07-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado. (02-04-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado. (01-04-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório da	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Securitizadora. (01-04-2024; 02-05-2024; 01-07-2024; 01-08-2024; 02-09-2024; 01-11-2024; 02-12-2024)
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 211

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo): Matrícula 20.735 registrada no Cartório de Registro Imóveis e Anexos da Comarca de Itau/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: da Sociedade Residencial Ilhas do Mediterrâneo Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; (v) Cessões Fiduciária: domínio resolúvel e a posse indireta dos Recebíveis presentes e futuros decorrentes da comercialização das Unidades; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Obras	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 8.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 8400
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Vale ressaltar que em 17 de abril de 2025, a Emissora publicou Fato Relevante abordando quatro descumprimentos pela Devedora, logo, a Emissora adotará todas as medidas necessárias aos Investidores para assegurar os direitos dos mesmos. Adicionalmente, o mesmo Fato Relevante está disponível no site deste Agente Fiduciário para consulta. Pendências não pecuniárias: - Envio de relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se refira, devendo (a) ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60; e (b) ser encaminhado ao Agente Fiduciário. (30-10-2024; 30-12-2024)	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária: Referente aos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes dos Contratos de Venda e Compra das Unidades; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel: Referente a matrícula 129.741 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis em Minas Gerais; (iv) A Alienação	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciária de Quotas: Referente a Sociedade Birigui Home Office Construtora e Incorporadora SPE Ltda.; (v) Os Fundos;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 18/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres;	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 21.028.653,00	**Quantidade de ativos:** 21028653
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas com a averbação das alienações fiduciárias; - Relatório de destinação de recursos referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Tecnisa ou de seus balancetes anuais referente ao ano de 2024; - Declaração da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes na Escritura e inocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, na forma do modelo constante do Anexo III a Escritura de Emissão de Notas Comerciais; e - Cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis auditados da Emissora.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 330.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 330403
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Rating referente ao 3º e 4º trimestres. - Demonstrações Financeiras Auditadas referente ao exercício de 2024;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato social da Cedente atualizado. - Relatório gerencial acerca dos Instrumentos de Venda e Compra de Lote, em formato Excel, com base no Período de Apuração imediatamente anterior, nos termos acordados com a Emissora, contendo no mínimo as seguintes informações, identificadas por cada Lote: (i) valores pagos, incluindo eventuais penalidades por atraso, por cada Adquirente no mês de referência; (ii) valores inadimplidos por cada Adquirente no mês de referência e nos meses anteriores; (iii) valores renegociados; (iv) valores pagos a título de Prêmio a serem devolvidos às Cedentes; (v) valores pagos a título de Comissão de Venda a serem devolvidos às Cedentes ou terceiros por elas indicados; (vi) valores a serem devolvidos aos Adquirentes em caso de distrato, caso aplicável referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2024.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 3	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 92.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 92340000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma: decorrente de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma será, no futuro previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização; e (ii) Seguros previstos nos Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 50.942.000,00	**Quantidade de ativos:** 50942
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9165% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus documentos comprobatórios referentes aos semestres encerrados em dezembro de 2023. junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de rating do ano de 2024; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas do exercício social anterior; declaração de representante legal com poderes comprovados atestando o cumprimento da Escritura de Emissão de Debêntures e relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 20.360.000,00	**Quantidade de ativos:** 20360
Data de Vencimento: 10/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Prazo final para envio da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 256.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 3	**Emissão:** 290
Volume na Data de Emissão: R$ 10.387.000,00	**Quantidade de ativos:** 10387
Data de Vencimento: 31/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Lote de Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI pode ser garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Lote, constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote (Alienação Fiduciária de Lote); (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Declaração de Imposto de Renda de Leandro de Sá Pinheiro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 1743390
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 9.057.000,00	**Quantidade de ativos:** 9057
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para disponibilização ao Agente Fiduciário de Relatório Semestral com os Documentos de Destinação. (01-07-2024; 31-12-2024) - Prazo final para entrega do Relatório de Medição pelo Agente de Medição à Securitizadora. (03-04-2024; 03-06-2024; 02-05-2024; 03-07-2024; 01-08-2024; 03-09-2024; 03-10-2024; 01-11-2024; 03-12-2024) - Prazo final para envio dos relatórios de gestão. (30-07-2024; 30-08-2024; 29-11-2024) - Prazo final para envio de cópia da declaração de imposto de renda relativa ao respectivo exercício encerrado do Garantidor pessoa física. (02-05-2024) - Prazo final para envio de comprovação de que foram realizadas todas as notificações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. (03-10-2023) - Prazo final para verificação do cumprimento da Razão da Garantia (05-09-2024; 07-10-2024; 05-12-2024) - Prazo final para envio de cópia atualizada e vigente da matrícula do Imóvel. (01-04-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras dos Garantidores pessoas jurídicas. (01-04-2024) - Prazo final para	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

apresentação do Relatório de Monitoramento referente ao mês anterior ao da entrega, o qual será elaborado com base em informações verificadas pelo Agente de Monitoramento. (08-04-2024; 07-05-2024; 07-06-2024; 08-07-2024; 07-08-2024; 09-09-2024; 07-10-2024; 07-11-2024; 09-12-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório da Devedora. (05-04-2024; 06-05-2024; 05-07-2024; 05-08-2024; 05-09-2024; 07-10-2024; 05-11-2024; 05-12-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado. (02-04-2024) - Prazo final para envio das demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado. (01-04-2024) - Prazo final para apresentação do Relatório da Securitizadora. (01-04-2024; 02-05-2024; 01-07-2024; 01-08-2024; 02-09-2024; 01-11-2024; 02-12-2024)
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - Camino Alto Boa Vista; e (vii) Seguros, sendo eles Seguros de Riscos de Engenharia e Seguros de Responsabilidade Civil.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.623.862,97	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 17.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 17300
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 18.233.871,00	**Quantidade de ativos:** 18233871
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas com a averbação das alienações fiduciárias; - Relatório de destinação de recursos referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Tecnisa ou de seus balancetes anuais referente ao ano de 2024; - Declaração da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes na Escritura e inocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, na forma do modelo constante do Anexo III a Escritura de Emissão de Notas Comerciais; e - Cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis auditados da Emissora.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 23/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato social da Cedente atualizado. - Relatório gerencial acerca dos Instrumentos de Venda e Compra de Lote, em formato Excel, com base no Período de Apuração imediatamente anterior, nos termos acordados com a Emissora, contendo no mínimo as seguintes informações, identificadas por cada Lote: (i)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

valores pagos, incluindo eventuais penalidades por atraso, por cada Adquirente no mês de referência; (ii) valores inadimplidos por cada Adquirente no mês de referência e nos meses anteriores; (iii) valores renegociados; (iv) valores pagos a título de Prêmio a serem devolvidos às Cedentes; (v) valores pagos a título de Comissão de Venda a serem devolvidos às Cedentes ou terceiros por elas indicados; (vi) valores a serem devolvidos aos Adquirentes em caso de distrato, caso aplicável referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2024.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000000
Data de Vencimento: 19/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 290
Volume na Data de Emissão: R$ 10.387.000,00	**Quantidade de ativos:** 10387

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 28/02/2039
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Lote de Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI pode ser garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Lote, constituída nos termos dos referidos Instrumento de Venda e Compra de Lote (Alienação Fiduciária de Lote); (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus comprovantes referente ao semestre encerrado em dezembro de 2024; - Declaração de Imposto de Renda de Leandro de Sá Pinheiro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 24.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 24400
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Prazo final para envio da Notificação aos Devedores dos créditos cedidos.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis, estipulada, nos Contratos de Venda e Compra e nos Contratos de Empréstimo. Em razão da cessão de Créditos Imobiliários, a Emissora sub-rogou-se automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias dos Contratos de Venda e Compra e Contratos de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Empréstimo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 10.931/2004, em especial a Alienação Fiduciária; e (II) Fundo de reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 34.867.805,00	**Quantidade de ativos:** 34867805
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/01/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 8.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 8200
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres;	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; e (viii) o Endosso do Seguro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 34.027.230,00	**Quantidade de ativos:** 34027230
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas com a averbação das alienações fiduciárias; - Relatório de destinação de recursos referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Tecnisa ou de seus balancetes anuais referente ao ano de 2024; - Declaração da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes na Escritura e	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

inocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, na forma do modelo constante do Anexo III a Escritura de Emissão de Notas Comerciais; e - Cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis auditados da Emissora.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.464.778,00	**Quantidade de ativos:** 3464778
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000000
Data de Vencimento: 17/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.584.551,00	**Quantidade de ativos:** 9584551
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 4.244.350,00	**Quantidade de ativos:** 4244350
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos e seus respectivos comprovantes referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2024.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500000
Data de Vencimento: 18/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700000000
Data de Vencimento: 17/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 279
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500000
Data de Vencimento: 18/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre as unidades autônomas do Empreendimento Raízes Reserve; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos ou a serem detidos pela Fiduciante, principais ou acessórios, performados ou não performados, oriundos do eventual sobejo resultante (i) do produto econômico da excussão das Unidades Autônomas ou do Imóvel no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou (ii) da indenização efetivamente paga pelo poder expropriante, em caso de desapropriação do Imóvel, caso estes sejam superiores ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.103.406,00	**Quantidade de ativos:** 17103406
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.063.130,00	**Quantidade de ativos:** 9063130
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 16.216.029,00	**Quantidade de ativos:** 16216029
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.858.420,00	**Quantidade de ativos:** 7858420
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 14.014.124,00	**Quantidade de ativos:** 14014124
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de recursos devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação referente aos semestres encerrados em dezembro de 2023, junho de 2024 e dezembro de 2024; - Relatório de Medição de Obras dos meses de novembro de 2023 a dezembro de 2024; - Verificação trimestral pela Securitizadora da Dívida Corporativa Líquida da Garantidora, que não pode ser maior do que 25% por dois trimestres consecutivos; - Relatório de Monitoramento da Cessão Fiduciária contendo a verificação do Índice de Cobertura; - Demonstrações Financeiras da Devedora (Moura Deboaux) devidamente auditada	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 275.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 275
Data de Vencimento: 26/09/2026	
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 93	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 14.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 14800
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Atualização do valor da garantia de Alienação Fiduciária de Participação com base nas demonstrações financeiras do ano de 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora e das Garantidoras PJ; - Cópia atualizada das matrículas do Imóvel Garantia; - Aditamento ao Termo de Securitização, com o intuito de alterar o cronograma de pagamentos, conforme deliberado em assembleia realizada em 04/12/2024; aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, com o intuito de alterar o cronograma de pagamentos, conforme deliberado em assembleia realizada em 04/12/2024. - Destinação de recursos com os respectivos documentos comprobatório referente aos semestres encerrados em junho de 2024 e dezembro de 2024.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: Labor Desenvolvimento, Labor Engenharia, Igor Malfera e José Marfará; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária representa por este instrumento recairá sobre a fração ideal do imóvel objeto da matrícula 1488 do 8º Oficial do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG equivalente à área total das unidades individualizadas listadas no Anexo. (iii) Alienação Fiduciária de Participações de 100% das quotas da Sociedade MMC LOURDES BAHIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.; (iv) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes, referente aos instrumentos de venda ou promessa de venda de Unidades, tais contatos estão devidamente identificados no "Anexo - Direitos Creditórios"; (vi) Fundo de Reserva. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta da Operação, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 304	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 35.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da cópia da Declaração de Conformidade com os Climate Bonds Standards. (Disponibilizar no site da OT). (30-04-2024) - Prazo final para o envio da Verificação dos índice de cobertura BRK. (16-02-2024; 17-05-2024; 16-08-2024; 18-11-2024) - Prazo final para verificação trimestral de eventuais Novos Equipamentos: as Fiduciantes devem enviar Notificação Novos Equipamentos contendo a relação, localização e as características de novos equipamentos, adquiridos no mês imediatamente anterior e instalados em cada SGD, os quais obrigatoriamente passarão a ser da garantia, acompanhado das respectivas notas fiscais. Havendo Novos Equipamentos deverá ser firmado em até em até 6 meses contados da data de recebimento da Notificação Novos Equipamentos o Aditamento ao contrato. (15-07-2024; 15-10-2024) - Verificação trimestral de eventuais Novos Equipamentos: as Fiduciantes devem enviar Notificação Novos Equipamentos contendo a relação, localização e as características de novos equipamentos, adquiridos no mês imediatamente anterior e instalados em cada SGD, os quais obrigatoriamente passarão a ser da garantia, acompanhado das respectivas notas fiscais. Havendo Novos Equipamentos deverá ser firmado em até em até 6 meses contados da data de recebimento da - - - Notificação Novos Equipamentos o Aditamento ao contrato. (05-04-2024;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

04-10-2024) - Prazo final para verificação trimestral de eventuais Novos Equipamentos: as Fiduciantes devem enviar Notificação Novos Equipamentos contendo a relação, localização e as características de novos equipamentos, adquiridos no mês imediatamente anterior e instalados em cada SGD, os quais obrigatoriamente passarão a ser da garantia, acompanhado das respectivas notas fiscais. Havendo Novos Equipamentos deverá ser firmado em até em até 6 meses contados da data de recebimento da Notificação Novos Equipamentos o Aditamento ao contrato. (15-04-2024) - Prazo final para o envio da cópia de seus respectivos balancetes atualizados, para fins de revisão do valor dos equipamentos com base no valor contábil previsto em tais balancetes, acompanhados de declaração das Fiduciantes especificando os equipamentos e quais valores devem ser considerados. Ainda, os Equipamentos serão avaliados anualmente por uma empresa especializada para acompanhamento das necessidades de manutenção. (15-04-2024) - Prazo final para o envio de cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Athon Energia, ou outra sociedade que passe a deter o controle das Cedentes, e dos respectivos balancetes atualizados e não auditados das Cedentes. (15-04-2024)
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio das Informações Financeiras Auditadas, referente ao ano findo, bem como o cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Devedora (Tenda), memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do índice financeiro em referência, e Declaração dos Representantes Legais da Devedora atestando o cumprimento das disposições constantes na Escritura de Debêntures. (02-04-2024) - Prazo final para o envio do Relatório de Rating, devidamente atualizado. (14-11-2024) - Prazo final para o envio das Informações Financeiras Auditadas, referente ao 2º Trimestre, bem como o cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Devedora (Tenda), memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do índice financeiro em referência, e Declaração dos Representantes Legais da Devedora atestando o cumprimento das disposições constantes na Escritura de Debêntures. (13-05-2024; 12-08-2024) - Contrato de Compartilhamento de Garantias registrado nos RTD SP - Contrato social das 9 Sociedades constando os registros dos gravames das Quotas registrados nas JC competentes - Prazo final para o envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, bem como o cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Emissora e-ou empresa especializada contratada para este fim. (18-07-2024) - Prazo final para o envio do relatório mensal de gestão. (15-05-2024; 13-09-2024; 15-10-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Despesas. (R$ 70 Mil) (13-09-2024; 15-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio das Informações Financeiras Auditadas, referente ao 3º Trimestre, bem como o cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Devedora (Tenda), memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do índice financeiro em referência, e Declaração dos Representantes Legais da Devedora atestando o cumprimento das disposições constantes na Escritura de Debêntures. (14-11-2024)
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Em relação aos Créditos Imobiliários, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor das Dívidas de Mercado: (i) Cessão Fiduciária de (a) Direitos dos Contratos Cedidos da Devedora, (b) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da Devedora, (c) Direitos dos Contratos Cedidos da TNI e (d) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da TNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, compartilhadas entre as Dívidas de Mercado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme AGT de 06/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 22.850.000,00	**Quantidade de ativos:** 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 2.413 registrado no 1° Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi, AL no endereço Rodovia AL 101 Norte, s/n, Sítio Boca do Rio, Gleba A, Zona Rural, Japaratinga, AL, CEP 57.950-000; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 351 registrado no 3° Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, AL no endereço na Rodovia AL 101 Norte, s/n, Maceió, AL, CEP 57.039-700 (liberada conforme AGT de 12/12/2023); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iv) Fiança prestada pelo Sr. Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos e pela Sra. Márcia Luíza Morais e Vasconcelllos; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.486.333,16	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 25/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.611.433,77	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 416	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.804.716,89	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 417	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,26% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,26% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360. IPCA + 7,26% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252. IPCA + 7,5% a.a. na base 252. IPCA + 8,5% a.a. na base 252. IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 445	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 655.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Laudo de avaliação dos imóveis (anualmente 2023 e 2024); - Prazo final para o envio da Declaração de não ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, assinada por seus representantes legais, na forma da Cláusula 11.1.3. (31-03-2023; 28-03-2024) - Prazo final para o envio da verificação dos valores depositados na Conta Centralizadora, na forma dos contratos de Cessão Fiduciária. (10-12-2024) - Prazo final para o envio das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório do auditor independente. (28-03-2024) - Prazo final para o envio dos Aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária, devidamente atualizados com a relação dos Contratos de Locação. (31-10-2024)	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRI	
Série: 454	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinado e registrado. - Prazo final para o envio das suas Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora, referentes ao exercício encerrado. (28-03-2024) - Prazo final para o envio da cópia das demonstrações financeiras anuais do avalista. (28-03-2024) - Prazo final para o envio da cópia do Balancete Trimestral relativo ao respectivo trimestre. (13-05-2024; 14-11-2024)	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinado e registrado. - Prazo final para o envio das suas Demonstrações Financeiras auditadas da Devedora, referentes ao exercício encerrado. (28-03-2024) - Prazo final para o envio da cópia das demonstrações financeiras anuais do avalista. (28-03-2024) - Prazo final para o envio da cópia do Balancete Trimestral relativo ao respectivo trimestre. (13-05-2024; 14-11-2024)	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 456	**Emissão:** 456
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 459	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.367.466,00	**Quantidade de ativos:** 40367466
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 460	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 26.911.644,00	**Quantidade de ativos:** 26911644
Data de Vencimento: 12/05/2031	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 462	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Balanço patrimonial, das demonstrações financeiras e demonstrações contábeis da I410 JOSE HOMERO SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (DEVEDORA), bem como as demonstrações financeiras da GAFISA S.A. (GARANTIDOR) ref. a 2023 e 2024- Termo de Cessão celebrado nos moldes do Anexo III e registrado no RTD SP (2024) - Apuração do Índice de Preço do Empreendimento Imobiliário (Valor Total das Unidades Comercializadas pela Área Total das Unidades Comercializadas deve ser (i) mínimo de 7.200,00-m² entre março de 2022 a 31-12-2022; e (ii) maior que 7.200,00-m² a partir de 01-01-2023 - Apuração do fundo de obras (2024) - Relatório de Medição de Obras (2024) - Apuração da razão mínima de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

garantia (desde a data da emissão até a presente data) - Laudo de Avaliação do Imóvel por uma das seguintes empresas: RichardEllis, Cushman, CBRE, JLL, Binswanger e Engebanc (2023 e 2024)
Garantias: (i) Aval outorgado por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (ii) Fiança outorgada por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 256.568.000,00	**Quantidade de ativos:** 256568
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para envio da cópia do Relatório de Destinação Semestral, nos moldes do Anexo (III) da Escritura de Debêntures, bem como o Cronograma Físico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado pelo engenheiro responsável. (31-05-2024; 29-11-2024) - Prazo final para envio da apuração da Razão de Garantia (o somatório do saldo devedor dos CRI 473ª e dos CRI 486ª Séries efetivamente integralizado corresponde a no máximo de 70% do somatório do valor dos imóveis constante do Anexo II do Contato de AF de Imóveis) (09-12-2024) - Prazo final para envio da apuração do Índice Mínimo de Garantia da CF de Recebíveis (Mínimo de 120% do somatório da parcela mensal vincenda do CRI e dos CRI 486ª Série) (09-12-2024) - Prazo final para envio do relatório de monitoramento (15-04-2024; 15-05-2024; 16-09-2024; 15-10-2024; 18-11-2024; 16-12-2024)	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 477	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.940.000,00	**Quantidade de ativos:** 34940
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 478	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 479	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 480	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio dos balancetes trimestrais consolidados da Emissora e das demais empresas do grupo econômico (07-02-2024; 08-05-2024; 07-08-2024; 07-11-2024) - Prazo final para verificar os Índices Financeiros da Devedora (Porto 5) a partir das demonstrações financeiras combinadas da Emissora (True) (28-03-2024) - Prazo final para envio do relatório mensal de gestão (31-10-2024) - Prazo final para o envio do saldo do Fundo de Despesas para verificação do limite mínimo de R$40.000,00 (31-12-2024) - Prazo final para o envio da descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, informando o valor total destinado a cada dos Empreendimentos Alvo durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação e respeitando o prazo limite da Data de Vencimento, juntamente com (b) cronograma físico-financeiro, relatório de medição de obras, devidamente assinado pelo responsável técnico da obra que demonstre a correta destinação dos recursos (31-01-2024; 31-07-2024) - Prazo final para o envio das (i) Demonstrações Financeiras do último exercício social acompanhadas do relatório de administração e aprecer dos auditores independentes e(ii) declaração assinada pelos representantes legais da emissora atestando a observancia dos Índices Financeiros com memória de cálculo (Caso de vencimento antecipado pelo descumprimento) (02-10-2024)	
Garantias: Fiança prestada pelo Sr. Carlos Berto Soares da Silva Pinto, pelo Sr. Antonio Fernando Soares da Silva Pinto e pelo Sr. Rafael Ribeiro Nascimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Prazo final para o envio da declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i)que	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures;(ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social. (31-03-2023; 28-03-2024) - Prazo final para o envio do relatório de destinação de recursos, nos moldes do anexo III da Escritura de Emissão, descrevendo os valores destinados ao empreendimento imobiliário, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatório de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis e-ou empresa especializada, que demonstrem a correta destinação dos recursos. (30-11-2022; 31-05-2023; 30-11-2023; 31-05-2024; 29-11-2024) - Prazo final para o envio do Relatório Mensal de Gestão. (13-09-2024) - Prazo final para o envio do Relatório de Monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. (20-05-2024; 18-09-2024; 18-10-2024; 19-11-2024; 18-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório de Monitoramento. (15-04-2024; 15-05-2024; 14-06-2024; 13-09-2024; 10-10-2024; 14-11-2024; 13-12-2024) - Prazo final para o envio do Relatório de Monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. (19-04-2024) - Prazo final para o envio da verificação do Fundo de Despesas (mín. R$ 40.000,00). (31-10-2024) - Prazo final para o envio da cópia das suas demonstrações financeiras contábeis auditadas relativas ao exercício social findo, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes. (28-03-2024) - Prazo final para o envio das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado. (28-03-2024)
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel de 202 (duzentas e duas) unidades autônomas do empreendimento hoteleiro denominado ?Novotel Salvador Rio Vermelho?,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

localizado na Rua Monte Conselho, nº 505, Rio Vermelho, CEP 41.940-370, na cidade de Salvador, estado da Bahia, objeto das matrículas listadas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, todas do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios cujo montante correspondente ao Fluxo de Caixa Livre do Empreendimento Hoteleiro será calculado mensalmente pela Companhia, de acordo com a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 500	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 115.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 115000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 2.413 registrado no 1° Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi, AL no endereço Rodovia AL 101 Norte, s/n, Sítio Boca do Rio, Gleba A, Zona Rural, Japaratinga, AL, CEP 57.950-000; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 351 registrado no 3° Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, AL no endereço na Rodovia AL 101 Norte, s/n, Maceió, AL, CEP 57.039-700 (liberada conforme AGT de 12/12/2023); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iv) Fiança prestada pelo Sr. Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos e pela Sra. Márcia Luíza Morais e Vasconcelllos; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 509	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.350.000,00	**Quantidade de ativos:** 130350000
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 510	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 169.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 169650000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 513	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas da PNU Nações arquivados na JUCESP; - Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Termo de Securitização e (iv) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGT de 05/08/2022 -Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária 2021; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária 2022; (iii) Termo de Securitização; (iv) Escritura de Emissão de Debêntures; (v) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGCRI de 16/08/2023.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela WT Participações; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Seguro Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$15.000.000,00 (dez milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited ? Lloyd?s, por prazo não inferior a Data de Vencimento. As garantias listadas nos itens (ii) e (iii) acima foram firmadas de forma compartilhada entre a presente Emissão, entre a Série 418ª e a 69ª Emissão da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 515	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 55.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 55900
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252. IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.260.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1260000
Data de Vencimento: 20/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,97% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: A Emissora não realizou o envio dos seguintes documentos: - Via original da Escritura de Emissão, arquivada perante a JUCESP; - Via original do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, registrado no RTD da Cidade de São Paulo; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2024; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2024; e - Declaração do Diretor de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão. OBSERVAÇÃO: "Ressaltamos que o preço unitário da série CSCF31 é calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, conforme previstos nos Documentos da Operação, devendo a Emissora informar a B3, bem como este Agente Fiduciário. Sendo certo que, não recebemos a respectiva Demonstração Financeira nos trimestres de 2023 e 2024, logo, não há validação por parte deste Agente Fiduciário até o momento de finalização deste Relatório Anual."
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos Direitos Creditórios oriundos de Empréstimos Consignados que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Emissora: CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 238.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 238800
Data de Vencimento: 20/08/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: A Emissora não realizou o envio dos seguintes documentos: - Via original da Escritura de Emissão, arquivada perante a JUCESP; - Via original do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, registrado no RTD da Cidade de São Paulo; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2024; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2024; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão. OBSERVAÇÃO: "Ressaltamos que o preço unitário da série CSCF31 é calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, conforme previstos nos Documentos da Operação, devendo a Emissora informar a B3, bem como este Agente Fiduciário. Sendo certo que, não recebemos a respectiva Demonstração Financeira nos trimestres de 2023 e 2024, logo, não há validação por parte deste Agente Fiduciário até o momento de finalização deste Relatório Anual."	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos Direitos Creditórios oriundos de Empréstimos Consignados que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Emissora: CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.893.996,00	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 20/08/2031	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: A Emissora não realizou o envio dos seguintes documentos: - Via original da Escritura de Emissão, arquivada perante a JUCESP; - Via original do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, registrado no RTD da Cidade de São Paulo; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2024; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2024; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão. OBSERVAÇÃO: "Ressaltamos que o preço unitário da série CSCF31 é calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, conforme previstos nos Documentos da Operação, devendo a Emissora informar a B3, bem como este Agente Fiduciário. Sendo certo que, não recebemos a respectiva Demonstração Financeira nos trimestres de 2023 e 2024, logo, não há validação por parte deste Agente Fiduciário até o momento de finalização deste Relatório Anual."	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos Direitos Creditórios oriundos de Empréstimos Consignados que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 525.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 525000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 21/01/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Hipoteca: Hipoteca de Terceiro e Quarto Grau dos imóveis localizados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e registrados sob as matrículas: 26.235, 26.241, 26.294, 26.325, 26.326, 26.383, 26.396, 26.398, 26.438; (II) Fundos de despesas: será constituído, pelo Banco Pine, pelo período de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, um fundo de despesas que ficará retido na conta corrente nº 16124-9, mantida na agência 0910 do Banco Itaú, de titularidade da Emissora

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 4.750.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4750000000
Data de Vencimento: 13/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A) Contrato de Cessão	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 30/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 1	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 880.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 880000
Data de Vencimento: 13/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,37% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: Marcelo Orberg.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 91.018.000,00	**Quantidade de ativos:** 91018
Data de Vencimento: 02/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para as Debêntures, as quais não contarão, também, com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 348.246.859,00	**Quantidade de ativos:** 348246859
Data de Vencimento: 19/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 189.197.412,00	**Quantidade de ativos:** 189197412
Data de Vencimento: 18/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 102.278.408,00	**Quantidade de ativos:** 102278408
Data de Vencimento: 18/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 54.961.796,00	**Quantidade de ativos:** 54961796
Data de Vencimento: 17/04/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 32.577.277,00	**Quantidade de ativos:** 32577277
Data de Vencimento: 18/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 47.549.337,00	**Quantidade de ativos:** 47549337
Data de Vencimento: 18/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 20/08/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: Fiança - Fiança cedida por: Lwart Participações e Empreendimentos S.A.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 260.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 260000000
Data de Vencimento: 09/10/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 18/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000000
Data de Vencimento: 13/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A) Contrato de Cessão	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 222.289.000,00	**Quantidade de ativos:** 222289
Data de Vencimento: 04/02/2044	
Taxa de Juros: 12,01% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para as Debêntures, as quais não contarão, também, com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 314.673.153,00	**Quantidade de ativos:** 314673153
Data de Vencimento: 22/11/2028	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 20
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 13/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: Marcelo Orberg.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 700.000,00	**Quantidade de ativos:** 700000
Data de Vencimento: 10/10/2040	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 17/10/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,85% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 393.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 393200
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Hipoteca de primeiro grau em: (i) Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Porto Seguro, Estado da Bahia; (iii) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (iv) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; (v) Goiana, Estado de Pernambuco; (vi) Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco; e (vii) Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, todos com matricula e registro especificados no Anexo II da Escritura de Emissão, de propriedade do Banco Pine e da Pine Campo Grande. Valores apurados separadamente não são suficiente para pagar a operação em um eventual inadimplemento, se considerado de forma apartada.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 284.302.331,00	**Quantidade de ativos:** 284302331
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 256.831.274,00	**Quantidade de ativos:** 256831274
Data de Vencimento: 18/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 5	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 231.985.376,00	**Quantidade de ativos:** 231985376
Data de Vencimento: 21/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 6	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 209.515.870,00	**Quantidade de ativos:** 209515870
Data de Vencimento: 19/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 8	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 170.825.885,00	**Quantidade de ativos:** 170825885
Data de Vencimento: 18/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 9	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 154.216.412,00	**Quantidade de ativos:** 154216412
Data de Vencimento: 19/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 10	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 139.201.548,00	**Quantidade de ativos:** 139201548
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 11	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 125.629.649,00	**Quantidade de ativos:** 125629649
Data de Vencimento: 17/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 12	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 113.363.387,00	**Quantidade de ativos:** 113363387
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 14	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 92.262.111,00	**Quantidade de ativos:** 92262111
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 83.212.545,00	**Quantidade de ativos:** 83212545
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 16	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 75.037.407,00	**Quantidade de ativos:** 75037407
Data de Vencimento: 18/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 17	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 67653136
Data de Vencimento: 19/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 18	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.984.089,00	**Quantidade de ativos:** 60984089
Data de Vencimento: 21/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 20	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 49.524.285,00	**Quantidade de ativos:** 49524285
Data de Vencimento: 20/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 21	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.615.467,00	**Quantidade de ativos:** 44615467
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.615.467,00	**Quantidade de ativos:** 44615467
Data de Vencimento: 17/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 36.185.709,00	**Quantidade de ativos:** 36185709
Data de Vencimento: 19/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 25	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 29.321.689,00	**Quantidade de ativos:** 29321689
Data de Vencimento: 17/10/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 26	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 26.384.927,00	**Quantidade de ativos:** 26384927
Data de Vencimento: 21/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 27	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.736.221,00	**Quantidade de ativos:** 23736221
Data de Vencimento: 18/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 28	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 21.347.735,00	**Quantidade de ativos:** 21347735
Data de Vencimento: 20/01/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 29	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 19.194.297,00	**Quantidade de ativos:** 19194297
Data de Vencimento: 19/02/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 30	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 17.253.139,00	**Quantidade de ativos:** 17253139
Data de Vencimento: 19/03/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 32	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 47.549.337,00	**Quantidade de ativos:** 47549337
Data de Vencimento: 20/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 33	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 47.549.337,00	**Quantidade de ativos:** 47549337
Data de Vencimento: 19/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 34	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 47.549.337,00	**Quantidade de ativos:** 47549337
Data de Vencimento: 17/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 35	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 47.549.337,00	**Quantidade de ativos:** 47549337
Data de Vencimento: 19/08/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 36	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 47.549.337,00	**Quantidade de ativos:** 47549337
Data de Vencimento: 17/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 37	**Emissão:** 1

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000000
Data de Vencimento: 17/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 5.32 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou qualquer garantia fidejussória.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data a Emissora não enviou os seguintes documentos ao Agente Fiduciário: Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2024; Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2024; e Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 620.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 620500
Data de Vencimento: 28/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 13,9797% a.a. na base 252. PRE + 14,93% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Até a presente data a Emissora não enviou os seguintes documentos ao Agente Fiduciário: Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2024; Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2024; e Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data a Emissora não enviou os seguintes documentos ao Agente Fiduciário: Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2024; Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2024; e Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 109.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 109500
Data de Vencimento: 28/08/2029	
Taxa de Juros: PRE + 30,3537% a.a. na base 252. PRE + 39,71% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data a Emissora não enviou os seguintes documentos ao Agente Fiduciário: Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2024; Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2024; e Declaração do Diretor de Relações	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 274.862.000,00	**Quantidade de ativos:** 274862
Data de Vencimento: 11/08/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente a Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Dezembro de 2022 e Janeiro a Abril de 2023; Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizados, referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.	

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 46.888.000,00	**Quantidade de ativos:** 46888
Data de Vencimento: 15/05/2027	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente a Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Dezembro de 2022 e Janeiro a Abril de 2023; Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizados, referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.	

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Série: 3	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 1.616.000,00	**Quantidade de ativos:** 1616
Data de Vencimento: 15/05/2027	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente a Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Dezembro de 2022 e Janeiro a Abril de 2023; Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizados, referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do balanço e demonstração de resultados da Fiadora (São Eutiquiano) relativas ao 3º e 4º Trimestres de 2022, 1º, 2º, 3º e 4° trimestres de 2023, 1º, 2º, 3º e 4° trimestres de 2024; - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Fiadora e da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, referente ao exercício social de 2022, 2023 e 2024; - Verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora, referente ao exercício social de 2022, 2023 e 2024; - Cópia AGE da Devedora (Companhia Agrícola Usina Jacarezinho), devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOSP e Diário Comercial, bem com a cópia da RCA da Fiadora (São Eutiquiano Participações), devidamente registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: (i) os Direitos Creditórios que o Fiduciante detém perante a Cooperativa no âmbito dos Contratos Copersucar, cujas principais características e percentual de cessão encontram-se reproduzidas no Anexo B ao presente Contrato e nos termos do Instrumento de Repasse (conforme abaixo definido), e (ii) os direitos creditórios da Conta Vinculada; e (ii) Fiança prestada por: SÃO EUTIQUIANO PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 17/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data não identificamos o recebimento dos seguintes documentos: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; - Cópia do 1° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; e - Cópia do 2° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto.	
Garantias: (i) Aval prestado por: MARCOS ANTONIO TRINTINALHA e JOÃO CARLOS OBICI; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja determinados cooperados seus, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) oriundos de contratos de compra e venda de soja, por meio dos quais o Cedente comprometeu-se a vender, e os compradores identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; (iv) a própria Conta Vinculada; e (v) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 17/12/2026
Taxa de Juros: IPCA + 9,95% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Até a presente data não identificamos o recebimento dos seguintes documentos: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; - Cópia do 1° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; e - Cópia do 2° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto.
Garantias: (i) Aval prestado por: MARCOS ANTONIO TRINTINALHA e JOÃO CARLOS OBICI; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja determinados cooperados seus, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) oriundos de contratos de compra e venda de soja, por meio dos quais o Cedente comprometeu-se a vender, e os compradores identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; (iv) a própria Conta Vinculada; e (v) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 17/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data não identificamos o recebimento dos seguintes documentos: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; - Cópia do 1° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; e - Cópia do 2° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto.	
Garantias: (i) Aval prestado por: MARCOS ANTONIO TRINTINALHA e JOÃO CARLOS OBICI; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja determinados cooperados seus, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios identificados no Anexo II do Contrato de Cessão	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciária; (ii) oriundos de contratos de compra e venda de soja, por meio dos quais o Cedente comprometeu-se a vender, e os compradores identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; (iv) a própria Conta Vinculada; e (v) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 17/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data não identificamos o recebimento dos seguintes documentos: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; - Cópia do 1° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; e - Cópia do 2° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto.	
Garantias: (i) Aval prestado por: MARCOS ANTONIO TRINTINALHA e JOÃO CARLOS OBICI; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja determinados cooperados seus, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) oriundos de contratos de compra e venda de soja, por meio dos quais o Cedente comprometeu-se a vender, e os compradores identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; (iv) a própria Conta Vinculada; e (v) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 17/12/2026	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 9,95% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Até a presente data não identificamos o recebimento dos seguintes documentos: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; - Cópia do 1° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; e - Cópia do 2° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto.
Garantias: (i) Aval prestado por: MARCOS ANTONIO TRINTINALHA e JOÃO CARLOS OBICI; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja determinados cooperados seus, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) oriundos de contratos de compra e venda de soja, por meio dos quais o Cedente comprometeu-se a vender, e os compradores identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; (iv) a própria Conta Vinculada; e (v) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 6	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 87.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 87500
Data de Vencimento: 17/12/2026	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data não identificamos o recebimento dos seguintes documentos: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; - Cópia do 1° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto; e - Cópia do 2° Aditamento a Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Ribeirão Preto.	
Garantias: (i) Aval prestado por: MARCOS ANTONIO TRINTINALHA e JOÃO CARLOS OBICI; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja determinados cooperados seus, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) oriundos de contratos de compra e venda de soja, por meio dos quais o	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Cedente comprometeu-se a vender, e os compradores identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; (iv) a própria Conta Vinculada; e (v) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 21/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio das Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Avalista referente ao exercício de 2023 e 2024; e - Envio da Verificação do Fluxo Mínimo Mensal da cessão fiduciária referente ao meses de junho a dezembro de 2023 e 2024.	
Garantias: (I) Como avalista: ANTÔNIO AFONSO ALVES SILVA, REGINA APARECIDA LOPES SILVA, SÉRGIO HENRIQUE DIAS FRANÇA e MAGALY FERREIRA DOS SANTOS FRANÇA (II) Cessão fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação a Cedente cede e transfere, em caráter fiduciário: (i) todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Cedente, emergentes da conta corrente nº 93640-4, mantida junto à agência nº 0700, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) de titularidade da devedora.	

Emissora: Opea Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 460800
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão referente aos meses de julho de 2023 a dezembro de 2024;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 26/02/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alteração do objeto social da Companhia (AgroFlow) arquivado na JUCESP bem como do CNAE contendo as atividades (a) criação de peixes em água doce; (b) apoio à aquicultura em água doce; e (c) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; - Verificação (i) do Valor Mínimo do Fundo de Reservas (R$3.000.000,00 e (ii) do Fundo de Despesas (R$149.000,00), referente ao mês de Março de 2022. A presente verificação deverá vir no Relatório de Gestão do respectivo mês; - Comprovante da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de registro de ações nominativas da AGRO FLOW; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 2º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 3º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022. Observações: O Grupo Geneseas, composto pela devedora, garantidora e demais empresas do grupo distribuíram em 26/09/2022 pedido de recuperação judicial na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP sob o nº 1104305-43.2022.8.26.0100. O pedido inicial de recuperação judicial foi deferido, e está em tramite judicial padrão, tendo sido indicado como Administradores Judiciais a empresa Alvarez & Marsal Administração Judicial LTDA.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo AGROFUNDO BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 24

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 09/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCISRS; - Cópia do Arquivamento do Livro de Registro de Debêntures Nominativos e do Livro de Registros na JUCISRS contendo a informação da OPEA como Debenturista; - Cópia do 1ºAditamento da Escritura de Debêntures, devidamente registrada nos RTDs de SP e RS; - Elaboração o 2º Aditamento a Escritura de Debêntures para ajustar a inclusão do Avalista na operação. No 1º Aditamento foi previsto a inclusão de Fiador o que é contraditório ao aprovado na AGT 29.04.2022 e ao 2º Aditamento ao Termo de Securitização. - Declaração Trimestral do Representante legal da RodOil atestando que (i) permanecem válidas as disposições da Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado referente ao 3° e 4° trimestres de 2024; - Verificação anual do Índice Financeiro (i) da razão da dívida líquida-EBITIDA e (ii) Índice de Liquidez referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras Trimestrais não auditadas da RODOIL referente ao 3° e 4° trimestres de 2024	
Garantias: (i) Fiança prestada por: ROBERTO TONIETTO; (ii) Aval prestador por: IDIOMAR ZANELLA; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras: (a) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas) presentes e/ou futuros de sua titularidade provenientes de relações comerciais com seus clientes ("Boletos Cedidos"); (b) de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos em relação à conta vinculada de titularidade da Cedente ("Direitos da Conta Vinculada"); (c) titularidade da própria Conta Vinculada; e (d) de todos e quaisquer direitos creditórios de que a Cedente é titular e que venha a ser titular durante a vigência deste Contrato e decorrente dos ativos financeiros, investimentos ou aplicações financeiras descritos no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 15/03/2029	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.
Status: JUDICIAL
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Na Data de Verificação deverão corresponder a, no mínimo, 120% somatório das parcelas mensais de pagamento de juros remuneratórios e amortização de principal dos CRA imediatamente subsequentes à respectiva Data de Verificação; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os seus bens, maquinários e ativos móveis relacionados ao Projeto, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sobre a matrícula 2.775 do Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Estado de Roraima. Existem dois Ônus/Contrições na presente matrícula, conforme o instrumento específico; e (iv) Fiança prestada por: MARINA LAGRECA, MILTON STEAGALL e EDUARDO S. DA COSTA COELHO.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 33
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: JUDICIAL	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Na Data de Verificação deverão corresponder a, no mínimo, 120% somatório das parcelas mensais de pagamento de juros remuneratórios e amortização de principal dos CRA imediatamente subsequentes à respectiva Data de Verificação; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os seus bens, maquinários e ativos móveis relacionados ao Projeto, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sobre a matrícula 2.775 do Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Estado de Roraima. Existem dois Ônus/Contrições na presente matrícula, conforme o instrumento específico; e (iv)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiança prestada por: MARINA LAGRECA, MILTON STEAGALL e EDUARDO S. DA COSTA COELHO.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: JUDICIAL	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Na Data de Verificação deverão corresponder a, no mínimo, 120% somatório das parcelas mensais de pagamento de juros remuneratórios e amortização de principal dos CRA imediatamente subsequentes à respectiva Data de Verificação; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os seus bens, maquinários e ativos móveis relacionados ao Projeto, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sobre a matrícula 2.775 do Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Estado de Roraima. Existem dois Ônus/Contrições na presente matrícula, conforme o instrumento específico; e (iv) Fiança prestada por: MARINA LAGRECA, MILTON STEAGALL e EDUARDO S. DA COSTA COELHO.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 38
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: JUDICIAL	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Na Data de Verificação deverão corresponder a, no mínimo, 120% somatório das parcelas mensais de pagamento de juros remuneratórios e amortização de principal dos CRA imediatamente subsequentes à respectiva Data de Verificação; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os seus bens, maquinários e ativos móveis relacionados ao Projeto, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sobre a matrícula 2.775 do Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Estado de Roraima. Existem dois Ônus/Contrições na presente matrícula, conforme o instrumento específico; e (iv) Fiança prestada por: MARINA LAGRECA, MILTON STEAGALL e EDUARDO S. DA COSTA COELHO.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: JUDICIAL	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Na Data de Verificação deverão corresponder a, no mínimo, 120% somatório das parcelas mensais de pagamento de juros remuneratórios e amortização de principal dos CRA imediatamente subsequentes à respectiva Data de Verificação; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os seus bens, maquinários e ativos móveis relacionados ao Projeto, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sobre a matrícula 2.775 do Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Estado de Roraima. Existem dois Ônus/Contrições na presente matrícula, conforme o instrumento específico; e (iv) Fiança prestada por: MARINA LAGRECA, MILTON STEAGALL e EDUARDO S. DA COSTA COELHO.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 41
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Consolidadas e Auditadas da Languiru, evidenciando a destinação dos recursos da CPR-F (2023 e 2024); - Registro do Contrato de Penhor junto a Matrícula nº 20.909 no RGI de Estrela/RS onde se encontram armazenados os produtos penhorados; - Relatório dos Direitos Creditórios contendo (i) o valor dos boletos emitidos e (ii) o valor dos Direitos Creditórios cedidos do 2ºT de 2022 a 4ºT2024; - Relatório trimestral da Empenhante informando o valor e a quantidade de Produtos existentes referente ao 2ºT de 2022 a 4ºT2024; e	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, direitos creditórios oriundos de compra e venda de gado, aves, suínos e leite, bem como todos os produtos e subprodutos comercializados pela Emitente oriundos da produção de tais gado, aves, suínos e leite, devidos por seus clientes, representados pela totalidade dos boletos de cobrança emitidos, a qualquer tempo, pela Emitente, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora; (ii) Penhor Agrícola de 1º (primeiro) grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer Ônus, sobre 6.666.660 (seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta) quilogramas de milho, da safra 2022/2023, devidamente armazenado no silo localizado no imóvel de matrícula nº 20.909, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, existentes e futuros; (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) Aval, prestador por: Sr. Dirceu Bayer, Sr. Paulo Roberto Birck e Sr. Fábio Luiz Secchi.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 36
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 7,4986% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 127.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 51000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN; GILBERTO MARASCHIN; RAFAEL BOGO; ELM AGROPECUÁRIA LTDA; JARL AGROPECUÁRIA LTDA; e IRDB HOLDING AGRO LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (a) os Direitos Creditórios que a Cedente detém e/ou virá a deter, em face dos Clientes e dos Produtores Rurais, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, os quais obrigatoriamente deverão ser depositados na Conta Vinculada; (b) a própria Conta Vinculada; (c) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; e (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os recursos mantidos na Conta Vinculada.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 50
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 11/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,15% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTD Competentes - Registro da Escritura de Emissão de Notas Comerciais nos RTD Competentes. - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação - Demonstrações Financeiras da FIAGRIL LTDA auditadas pelos auditores ref. a 2023 e 2024
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fiança prestada por DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A; (iii) Cessão Fiduciária.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 51
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 11/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTD Competentes - Registro da Escritura de Emissão de Notas Comerciais nos RTD Competentes. - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação - Demonstrações Financeiras da FIAGRIL LTDA auditadas pelos auditores ref. a 2023 e 2024	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fiança prestada por DAKANG FIAGRIL PARTICIPACOES S.A.; (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 11/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de Cuiabá, estado do Mato Grosso - Registro da Escritura de Emissão de Notas	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Comerciais no RTD de Cuiabá, estado do Mato Grosso. - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação
Garantias: (i) Fundo Reserva; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança prestada por DAKANG FIAGRIL PARTICIPACOES S.A.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 09/07/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia, a no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal da CPR-Financeira 2 referente ao período de agosto de 2022 até a presente data; - Verificação da (i) Razão de Garantia dos Direitos Creditórios (50% do saldo devedor) e (ii) Razão de Garantia de Emprenho (20% do saldo devedor) referente ao período de agosto de 2022 até a presente data; - Relatório de Direitos Creditórios contendo (i) o valor dos boletos emitidos e (ii) o valor dos Direitos Creditórios cedidos referente ao período de agosto de 2022 até a presente data; - 1º Aditamento a Cessão Fiduciária - RTD SP e no RTD RS.	
Garantias: (i) Aval, prestado por: (i) Sr. Dirceu Bayer; e (ii) Sr. Euclides Andrade; (ii) Cessão Fiduciária: (i) dos Direitos Creditórios devidos dos clientes da Devedora listados no Contrato de Cessão Fiduciária em seu Anexo IV; e (ii) a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada. (iii) Carta de Fiança.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 27/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (I) Fiança, sendo os fiadores em conjunto, a Boa Vista, Grão de Ouro, Rural Brasil, Ferrari Zagatto, Campeã, Agro Ferrari e Agrocat. (II) Fundo de Reserva: Adicionalmente, parte do Valor Nominal Total das Notas Comerciais a ser recebido pela Devedora por conta da emissão das Notas Comerciais ficará retido, previamente à liberação do Valor Líquido, na Conta do Patrimônio Separado, para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 56
Volume na Data de Emissão: R$ 166.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 166650
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Devedora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) declaração de Diretor da Emitente atestando o cumprimento das disposições deste Termo de Emissão de Notas Comerciais, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; e (3) relatório elaborado pela Emitente contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, atestando a suficiência e a veracidade das informações. Ref. ao exercício social de 2022 e 2023; e - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de MT.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: (i) GILBERTO GOELLNER; (ii) DIONE SILVA QUEIROZ; (iii) GIRASSOL EMPREENDIMENTOS LTDA; e (iv) e GG PARTICIPAÇÕES S.A; e (ii) Cessão Fiduciária, cede e transfere, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, à Securitizadora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, da totalidade dos seguintes créditos: (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Devedora oriundos dos contratos de venda de grãos listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária (Contratos Cedidos), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada; e (ii) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na Conta Vinculada, movimentada	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Administração de Conta (Recursos Depositados), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos (Recursos em Investimentos Permitidos).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 46
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 19/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis: (i) Cambará, referente as matrículas 500 e 2869 inscritas no registro de imóveis de Cambará do estado do Paraná; e (ii) Jacarezinho, referente as matrículas 21.987, 21.988, 4520, 4521, 4522, 655, 3079, 4523, 7441, 56 e 724; (ii) Cessão Fiduciária dos (i) dos CDB e dos Recebíveis CDB, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Cedente que forem depositados na (?Conta Vinculada?); (iii) da própria Conta Vinculada; (iv) de todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada; e (v) todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos; e (iii) Fiança prestador por: HOMERO CORRÊA DE ARRUDA FILHO, CONSTANTE OMETTO CORRÊA DE ARRUDA, RODRIGO WHITAKER CORREA DE ARRUDA, DANIELA CORRÊA DE ARRUDA SILVEIRA e AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252. CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: em garantia de direitos creditórios de titularidade da Cedente, referente aos Contratos Cedido de Compra e Venda de Farelo de Soja, nos termos do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado por JOSÉ ENRIQUE MARTI TRAVER, LUIZ FELIPE DE FREITAS INO, DILCEU ROSSATO e PEDRO DE MORAES FILHO, considerando as respectivas outorgas maritais e e SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Contrato de Cessão Fiduciária, cessão e transferência da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, à Securitizadora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, da totalidade dos seguintes: (Contratos Cedidos), (Recursos Depositados), (Recursos em Investimentos Permitidos) e (Sobejo), nos termos previstos na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente a matrícula 204 do 1º Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos - Alagoas; e (iii) Fiança prestador por LAGENSE S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 52.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 52250
Data de Vencimento: 07/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, bem como suas matrículas. - Cessão Fiduciária, devidamente registrada.
Garantias: (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel: Do imóveis rurais de propriedade do Avalista Pessoa Jurídica denominados (a) Fazenda Santa Luzia, Areias e Grotão - Gleba 1, objeto da matrícula nº 84.549, do Registro de Imóveis da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais; (b) Fazenda Santa Luzia, Areias e Grotão - Gleba 2, objeto da matrícula nº 84.550, do Registro de Imóveis da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais; (c) Fazenda Grotão, objeto da matrícula nº 81.856, do Registro de Imóveis da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais; e (d) Fazenda Santa Luzia ou Grotão, objeto da matrícula nº 83.097, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais; (ii) Aval sendo prestado por: (i) CABO VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA; (ii) MURILO DA SILVEIRA COELHO; (iii) MARIA LUCIA SILVEIRA COELHO DENIPOTE; (iv) ROBERTO SILVEIRA COELHO; e (v) RUBENS SILVEIRA COELHO; e (iii) Contrato de Cessão Fiduciária: direitos creditórios depositados na Conta Vinculada, decorrentes das atividades desempenhadas pelo Devedor, relacionadas à comercialização de produtos agropecuários, a ser constituída, pelo Devedor, em favor da Securitizadora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 31.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 31700
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: A operação está inadimplente em relação ao pagamento de juros remuneratórios previsto para ocorrer no dia 22/03/2024. Foi realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em 26/09/2024, onde se deliberou pela não decretação do vencimento antecipado decorrente dos eventos listados nos itens (i) à (iv), bem como foi aprovada no item (v) uma proposta de reestruturação da operação. Sendo certo que até a presente data não foram formalizados os aditamentos necessários para reestruturação.	
Garantias: (i) Aval: significa o Sr. ELIZEU DOMINGOS DE LIMA (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: imóveis rurais, cada um de propriedade de um ou mais	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciantes, conforme o caso, objeto das matrículas nº (i) 25.399; (ii) 25.402; (iii) 25.403; (iv) 25.691; (v) 25.692; (vi) 25.693; (vii) 25.694; (viii) 25.696; (ix) 25.697; (x) 25.698; e (xi) 25.699, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 27/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,44% a.a. na base 252. CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista ABBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, (ii) ARTHUR VALENTE MIRANDA DOS SANTOS, (iii) HUGO VALENTE MIRANDA DOS SANTOS e (iv) LUIZA MIRANDA DOS SANTOS (II) Cessão Fiduciária: a Cedente, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente à Securitizadora propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer direitos creditórios, ativos financeiros e valores mobiliários, presentes ou futuros, de titularidade da Cedente, oriundos dos Recebíveis decorrentes das operações de Comercialização de Produtos (III) Fundo de Reserva: recursos advindos do pagamento dos Recebíveis Cedidos em Garantia (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel objeto da matrícula nº 18.442, junto ao 1º Registro de Imóveis da Cidade de Hidrolândia ? GO	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração da Devedora atestando o cumprimento das disposições da CPR-F referente ao ano exercício de 2022, 2023 e 2024.
Garantias: (i) Hipoteca: será constituída a Hipoteca, pelo Devedor e por Suedis de Lourdes Pelizaro Giuliangeli. (ii) Fundo de Reserva: Adicionalmente à Hipoteca, parte do Valor Nominal da CPR-Financeira a ser recebido pelo Devedor por conta da emissão da CPR-Financeira ficará retido, previamente à liberação do Valor de Desembolso, na Conta do Patrimônio Separado, para a constituição do Fundo de Reserva dos CRA, cujo valor total deverá ser, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR-Financeira, no montante correspondente ao Montante do Fundo de Reserva. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão utilizados pela Emissora para pagamento de Remuneração da CPR-Financeira na hipótese de inadimplemento do pagamento desta pelo Devedor nas datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira. (iii) Fundo de Despesas: São de responsabilidade do Devedor todas as Despesas incorridas pela Securitizadora em relação aos CRA e à Oferta, conforme descritas no Anexo V deste Termo de Securitização, as quais serão pagas com recursos mantidos no Fundo de Despesas, observado que serão descontados do Valor Nominal da CPR-Financeira as Despesas flat previstas no Anexo V, bem como o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 72
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Em 18 de Julho de 2024 em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRA foram aprovadas o não decretamento do vencimento antecipado do ativo, bem como a aprovação a celebração do Acordo Judicial prevendo, entre outras matérias, um novo fluxo para pagamento e a inclusão de novas garantias. A celebração dos aditamentos dos Documentos do Operação foi prevista para ser realizada em até 180 dias, porém até a presente data não recebemos os aditamentos celebrados. Pendências: - Registro do Penhor de Estoque no RGI competente; - Verificação do (i) Índice Financeiro EBITDA-Resultado Fin. Liq >=,2; (ii) Liquidez Corrente >=,9 em 2022 e >=0 ap 2023; (iii)Divida Líq.-EBITDA =9,25 em 22; 8,25 em 23; 7,25 em 24 e 6,25 em 25, referente a 2023 e 2024; - Declaração dos Representantes da Emissora (LANGUIRU) atestando o cumprimento das disposições da CPR-F, referente a	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras Consolidadas e Auditadas da Languiru, evidenciando a destinação dos recursos da CPR-F, referente a 2023 e 2024; - Cálculo da Razão de Garantia, referente a 2023 e 2024;
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor Agrícola - tem como Empenhante a COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.e Fiel Depositário Dirceu Bayer; e (iii) o Aval - prestado por Dirceu Bayer, quando referidas em conjunto;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTD competentes; - Relatórios de recuperação de crédito até março de 2025;	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas a Cedente Fiduciante, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data o domínio resolúvel e a posse indireta à Cessionária Fiduciária (i) dos recebíveis depositados na Conta Vinculada oriundos dos Créditos do Agronegócio, (ii) da Conta Vinculada, na qual os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados, (iii) dos direitos detidos e/ou que venham a ser detidos pela Cedente Fiduciante perante o Banco Liquidante, na qualidade de depositário dos pagamentos, decorrentes da Conta Vinculada e (iv) eventuais aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 14/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora (30-06-2023); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI Competente.
Garantias: (I) Aval prestado pela AGRICOLA VENETO LTDA. e CANASTRA AGRICOLA LTDA.; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: As Partes concordam que o valor dos Imóveis devidamente entregue à Parte Garantida, com base no valor de mercado de cada Imóvel, é de: (i)R$ 48.681.236,88 (quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), (ii) R$ 23.991.431,96 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). Ressaltamos a existência da Condição Suspensiva, ou seja, o Ônus Existentes nas matrículas, conforme previsto na cláusula 2.1.1 (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,471% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 27/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora referente ao exercício de 2023 e 2024; - Aditamento aos documentos da operação prevendo a inclusão do novo Avalista Ascenza Brasil Ltda; e - Parecer jurídico atestando a possibilidade de constituição do Aval de Ascenza Brasil Ltda.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (I) Como a avalista: ORO AGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA e Ascenza Brasil Ltda.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 79
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 27/02/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA e Ascenza Brasil Ltda,	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.328.019.000,00	**Quantidade de ativos:** 1328019
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures e de seu 1º e 2º Aditamento na JUCESP; - Envio da AGE da Devedora arquivada na JUCESP e publicada no Diário Comercial; - Envio do Livro de Registro de Debêntures e Livro de Transferência de Debêntures da Devedora arquivados e registrados na JUCESP; e - Envio das Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora referente ao exercício de 2023 e 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 16/11/2027
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Em Assembleia Especial de Investidores de Titulares de CRA realizada em 25 de fevereiro de 2025, foi ratificado Vencimento Antecipado, devido ao inadimplemento ocorrido em 03 de outubro de 2024 em CPRF nº 009076948, emitida em 03/02/2022 no valor nominal R$ 20.000.000,00. Anteriormente deliberada em sede da Assembleia realizada em 04 de fevereiro de 2025, foi aprovada a contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, nos termos previsto em anexo da referida Assembleia, para atuar na defesa dos interesses da Emissora, no âmbito do processo de recuperação judicial nº 0802375-54.2025.8.12.0001, em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimentos de Cartas Precatórias Cíveis em Geral da Comarca de Campo Grande/MS, proposta por José Domingos Lot, Célia Maria de Camargo Lot, Logística e Transportes Lot Ltda. e Agropecuária José Domingos Lot Ltda.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Garantia compartilhada com o Itaú Unibanco, do imóvel registrado na matrícula nº 20.156, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul e, do imóvel registrado na matrícula nº 20.565, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.734.783.000,00	**Quantidade de ativos:** 1734783
Data de Vencimento: 05/07/2028	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio das demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora referente ao exercício de 2023 e 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 85

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela VIDEIRA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A; (II) Alienação Fiduciária de Ações representativas de 51% do capital social da VIDEIRA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A; (III) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 76
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 22/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da declaração da Devedora firmada por diretores ou procuradores habilitados detalhando o cálculo dos Índices Financeiros e confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-F e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; - Envio das cópias das demonstrações financeiras anuais (auditadas por um dos Auditores Independentes) dos Avalistas (BEVAP PARTICIPAÇÕES S.A e CENTRAL BIOENERGÉTICA ENERVALE S.A) referente ao exercício de 2023 e 2024; - Envio das cópias das demonstrações financeiras anuais (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Devedora (BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A.) referente ao exercício de 2023 e 2024; - Envio do Laudo de Monitoramento atualizado enviado pela Monitoradora (Control Union Warrants Ltda.) referentes ao ano de 2023 e 2024; - Cópias dos balancetes trimestrais da Devedora consolidados e o cálculo dos Índices Financeiros, que devem ser apurados pela Securitizadora trimestralmente referente ao 2°, 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024; e - Cópias dos balancetes trimestrais consolidados dos Avalistas (BEVAP PARTICIPAÇÕES S.A. e CENTRAL BIOENERGÉTICA ENERVALE S.A.) referente ao 2°, 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (I) Aval prestado pela BEVAP PARTICIPAÇÕES S.A, CENTRAL BIOENERGÉTICA e ENERVALE S.A; (II) Alienação Fiduciária de todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas ("Soqueiras"), bem como toda cana-de-açúcar ("Cana-de-açúcar"), açúcar, etanol e quaisquer subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar de exclusiva propriedade do Emitente existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura ("Locais de Lavoura") indicados no Anexo IV da CPR-F.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.025.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 1025100
Data de Vencimento: 15/07/2033	
Taxa de Juros: 109% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes referente ao exercício de 2023 e 2024; - Demonstrações financeiras do Patrimônio Separado auditadas pelo Auditor Independente referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório trimestral com a descrição das despesas incorridas no respectivo período referente ao 2°, 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024; - Envio das informações trimestrais ("ITR") completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao 2° e 3° trimestres de 2023 e 2024; e - Envio da declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Instrumento de Emissão; e (2) a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 709.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 709800000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: 109% do CDI.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes relativas ao exercício de 2023 e 2024; e - Cópia de suas informações trimestrais ("ITR") completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 17/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação Trimestral do percentual mínimo da Garantia, referente ao período findo em Novembro de 2024. - Envio das declarações do imposto de renda dos Devedores Solidários (MARCELA FALCÃO TOLEDO ALBUQUERQUE; STELA FALCÃO TOLEDO ALBUQUERQUE; LAÍS FALCÃO TOLEDO ALBUQUERQUE; JOÃO TOLEDO ALBUQUERQUE) relativas ao exercício de 2023; - Envio das demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício de 2023; - Envio do extrato comprovando o saldo devedor das dívidas e o demonstrativo do cálculo do Percentual Mínimo considerando o valor de avaliação mais atualizado dos bens objeto da Garantia Compartilhada (Verificação Trimestral do percentual mínimo de Garantia) referente ao mês de novembro de 2023 a fevereiro de 2024; - Cópia da matrícula n° 5.988 do RGI de Ribeirão Preto-BA constando o registro do 1º Aditamento do Instrumento Particular De Convênio De Limite Rotativo De Crédito Com Garantia De Alienação Fiduciária De Imóvel Rural; e - Cópia do Contrato de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo-SP.	
Garantias: (I) Aval presto por: MARCELA FALCÃO TOLEDO ALBUQUERQUE, STELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE, LAÍS FALCÃOTOLEDO ALBUQUERQUE e JOÃO TOLEDO ALBUQUERQUE; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel rural de matrícula 5.988 do cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa/BH.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 98.740.000,00	**Quantidade de ativos:** 98740
Data de Vencimento: 15/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia eletrônica das respectivas notificações e ciência e concordância dos os Produtores Rurais, devedores dos Direitos dos Contratos Mercantis; - Verificação da Fluxo Mínimo referente ao período de outubro de 2023 a fevereiro de 2024; - Cópia do Relatório de Alocação ESG, acompanhados dos documentos de Destinação de Recursos, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis, referente aos Semestre de verificação de 2024; - declaração por seu(s) diretor(es) atestando na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA-B; (B) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas no presente CDCA-B; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Devedora; - demonstrações financeiras completas da Avalista (STEC PARTICIPAÇÕES S.A), acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório conforme o caso, dos auditores independentes. Além disso, de ser enviar o relatório específico, produzido pelos auditores, de apuração do Índice Financeiro contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração da verificação do índice financeiro, contratados pela Devedora. Sendo certo que: (a) para o exercício encerrado em 31-12-2023, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 4,50x; (b) para o exercício encerrado em 31-12-2024, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 4,00x; (c) para o exercício encerrado em 31-12-2025, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 3,50x; (d) para o exercício encerrado em 31-12-2026, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 3,00x; (e) para o exercício encerrado em 31-12-2027, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 3,00x; (f) para o exercício encerrado em 31-12-2028, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 3,00x. - demonstrações financeiras completas acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Prestado pela STEC PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ n°29.739.460/0001-18; (ii) Garantia Corporativa - prestada pelo Garantidor Tecsoil USA, Inc., Registro: 201811201290246/8091829, por meio do instrumento denominado Tecsoil Guaranty, regida pela Lei de Nova York, cuja exequibilidade será atestada por meio de opinião legal emitida por assessor estrangeiro; (iii) Cessão	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos fiduciariamente todos os direitos creditórios de titularidade da TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. detidos e a serem detidos contra (a) os Produtores Rurais, em decorrência dos Contratos Mercantis, (b) o Banco Bradesco S.A.atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, bem como os créditos decorrentes de investimentos de recursos existentes.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 115
Volume na Data de Emissão: R$ 42.143.000,00	**Quantidade de ativos:** 42143
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas PF (Arthur, o Hugo, a Luiza e o Eurípedes) e pelos Avalistas PJ (JOB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 09.094.201/0001-70, AHL DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ n° 04.469.502/0001-17, VERDELOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., inscrita no CNPJ n° 13.932.870/0001-40, SOLOTEK INDÚSTRIA DE ADUBOS E FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ n° 22.095.254/0001-73); (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - registrado sobre os Imóveis: (a) matrícula n° 282.517 do do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, (b) matrícula nº 111.055 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso; (c) matrícula nº 9.983 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Querência, estado do Mato Grosso; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo - foram cedidos fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão, dos Imóveis (a) matrícula n° 282.517 do do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, (b) matrícula nº 111.055 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso; (c) matrícula nº 9.983 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Querência, estado do Mato Grosso; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 218
Volume na Data de Emissão: R$ 656.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 656700
Data de Vencimento: 16/11/2033	
Taxa de Juros: 107% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Instrumento de Emissão; e (2) a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII do Instrumento de Emissão, relativo à Destinação Futura dos recursos aportados na ECTP, e aos respectivos pagamentos realizado no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da ECTP, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos aportados, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento referente ao 1° e 2° semestres de 2023 e 1° e 2° semestres de 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório semestral referente ao cumprimento dos Indicadores Operacionais referente ao segundo semestre de 2023, primeiro e segundo de 2024; - Celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo de Investimento conforme previsto na cláusula 4.1.9 do Termo de Securitização; e - Celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como a matrícula contendo o devido registro, referente	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

ao imóvel 38.244; - Aditamento a Cessão Fiduciária de Recebíveis prevendo a inclusão dos contratos descritos no Anexo II das Assembleias realizadas em 26/04/2024 e 26/02/2025, ou seja, atualização dos Contratos Transferidos do Contrato de Cessão Fiduciária. - 1º Aditamento ao Termo de Securitização, devidamente assinado. - Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, devidamente assinado e registrado, conforme deliberado na AGT de 26/04/224.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente domínio resolúvel e a posse indireta à Cessionária dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes dos contratos descritos e caracterizados Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel - a Devedora alienou fiduciariamente o imóvel registrado na Matrícula nº 38.244; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento - Alienação Fiduciária das cotas no SUNO AGRO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO, em valor equivalente R$ 48.000.000,00; (iv) Aval - prestado por JOÃO RUIZ LOURENÇO; JOÃO RUIZ LOURENÇO FILHO; ELIETH APARECIDA CARVALHO SILVA RUIZ LOURENÇO; NATHALIA CARVALHO SILVA RUIZ LOURENÇO PETINELLI; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 51.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 51500
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio das informações financeiras gerenciais e a memória de cálculo dos Índices Financeiros do Grupo Clemente, contendo cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM relativas ao exercício de 2023 e 2024. - Confirmação da baixa da condição suspensiva do Imóvel Montes Claros de Goiás; e - Matrícula do Imóvel Cristalina comprovando o registro da alienação fiduciária de imóvel em nome da Securitizadora.	
Garantias: (i) Aval prestado pela (a) CSG PARTICIPAÇÕES LTDA. (b) GIOVANI SACCARDO CLEMENTE LTDA., (c) 3G PARTICIPAÇÕES LTDA., (d) GIORDANI	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

SACCARDO CLEMENTE, (e) GERUSA SACCARDO CLEMENTE, (f) BERENICE ROCHA SACCARDO, e (g) VANDIR CLEMENTE.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado por ERIK BOSCH (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu fiduciariamente os todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados e contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A e da Conta Vinculada.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 28/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação Índice Financeiro da Devedora relativas ao exercício de 2023; - Demonstrações Financeiras Auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo Auditor Independente, (b) relatório específico de apuração do Índice Financeiro contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índices Financeiros relativas ao exercício de 2023; - Envio da declaração assinada por seus representantes legais da Devedora e os Avalistas, atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Devedora ou dos Avalistas perante os titulares dos CRA e Securitizadora. relativas ao	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

exercício de 2023; - Verificação do Índice de Cobertura Mínimo Cessão Fiduciária relativas ao exercício de 2023.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ISL - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 07.184.946/0001-02, JONES SANTA LÚCIA, DEIZI SANTA LÚCIA, LILIAN SANTA LÚCIA; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante cedeu a totalidade dos direitos creditórios provenientes dos Certificados de Depósito Bancário ? CDB, cujas características estão descritas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária e a a titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado de valores depositados, a qualquer tempo, de titularidade da Cedente, oriundos do resgate dos Direitos Creditórios CDB.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Em dia sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada em 17 de maio de 2024, foi aprovada a decretação do vencimento antecipado da operação e o resgate dos CRA, nos termos previstos na referida Assembleia. Adicionalmente, foi aprovada a contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº43.295.098/0001-64 para representar a Emissora no âmbito dos procedimentos decorrentes da necessidade de execução das Garantias. Posteriormente, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os investidores autorizaram a Securitizadora a formalizar o Compromisso de Reestruturação de Obrigações e Aditamentos de Contratos de Créditos, cujo objeto é a reestruturação das dívidas da Devedora, com a aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial da Devedora. Pendências: - Apuração diária do volume mínimo da Cessão Fiduciária; - Demonstração Financeira Auditadas do Patrimônio Separado relativas ao exercício de 2023; - Demonstração Financeira Auditadas da Emitente, acompanhada da declaração assinada pelo representante legal relativas ao exercício de 2023; - Comprovação da notificação de cessão fiduciária dos direitos creditórios dados em garantia; - Envio da Ata da Assembleia que aprovou a constituição do Aval registrada na JUCESP; - Envio da Ata da Assembleia que aprovou a Emissão de Notas Comercias registrada na JUCEPARA; - Envio da	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ata da Assembleia que aprovou a constituição da Alienação Fiduciária; - Envio da rerratificação da Ata da Assembleia que aprovou a Emissão de Notas Comercias registrada na JUCEPARA; - Envio da Ata da Assembleia que aprovou a constituição da Cessão Fiduciária; e - Envio do Contrato com o Banco Depositário da Conta Vinculada.
Garantias: Garantias: (i) Aval prestado pela SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram Alienados Fiduciariamente os Imóveis objetos das Matrículas n°s 37.800, 37.923, 38.507, 38.509, 38.515, 38.533 e 38.55 do 1º Serviço Registral de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a Devedora cedeu em garantia a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, de sua titularidade decorrentes da venda de fertilizantes aos produtores rurais e distribuidores de insumos e todos e quaisquer recursos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios depositados e/ou existentes na Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 124
Volume na Data de Emissão: R$ 734.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 734100
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: 105% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII do Instrumento de Emissão, relativo à Destinação Futura dos recursos aportados na ECTP, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento referente ao 2° semestre de 2023, 1ºe 2º de 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 115.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 115000
Data de Vencimento: 29/11/2028	
Taxa de Juros: 122% do CDI.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (MITSUO MATSUNAGA e MISAKO MATSUNAGA); e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - MITSUO MATSUNAGA cedeu todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes da Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 51.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 51250
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da memória de cálculo dos Covenants Financeiros relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia de relatórios demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia das demonstrações financeiras completas da Devedora relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da cópia de relatórios demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentesrelativas ao exercício de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

2023 e 2024; - Envio da declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social relativas ao exercício de 2023 e 2024.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo fiador UNIDAS LOCADORA S.A.inscrita no CNPJ sob o nº 45.736.131/0001-70.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252. CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhado do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Verificação dos índices financeiros, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Declaração firmada pela Devedora, (a) acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, (b) que permanecem válidas as disposições contidas do Termo de Emissão de Notas Comerciais, (c) que os bens da Emitente foram mantidos devidamente segurados; (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; e (e) do cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Emissão de Notas Comerciais, incluindo a inexistência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia das atas dos Atos Societários registrados nas Juntas Comerciais competentes; - Contrato de AF de Estoque registrado no RTD de Petrópolis-RJ; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Petrópolis-RJ; - Relatório quinzenais atualizando o Valor dos Bens, emitido pela CU Warrants, referente ao ano de 2024 e até Abril de 2025.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: RODRIGO STREVA CHITARELLI, RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA e LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO. (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Fiduciante alienou fiduciariamente, sem concorrência de terceiros, o Estoque localizados no Local de Armazenagem, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cessão, gravames, encargos, impedimentos ou dívidas de qualquer tipo; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante cedeu todos os direitos creditórios, principais e acessórios (incluindo, sem limitação, receitas, direitos emergentes, ou indenizatórios, quando aplicável), presentes ou futuros, de titularidade da Devedora oriundos dos contratos listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e constantes no ANEXO V do mesmo Contrato, e todo e qualquer crédito que a Devedora venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na Conta Vinculada, movimentadas única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Conta Vinculada bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos. (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel: sob as matrículas de nº 26199, do 3º registro de imóveis de Belém, Estado do Pará.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrativos contábeis consolidados da Cedente do encerramento do respectivo exercício trimestral referente ao ano de 2023 e 2024; - Declaração da Cedente atestando a inexistência de qualquer das situações prevista na Cláusula 4.3., (ii) do Contrato de Cessão relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Verificação quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e o Índice de Subordinação relativas ao exercício de 2023 e 2024; e - Declaração atestando a inexistência de qualquer das situações prevista na Cláusula 4.3., (ii) do Contrato de Cessão.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis, referente ao período de Janeiro de 2024 a Fevereiro de 2025; - Envio da averbação das matrículas nacionais nº 030999.2.0013727-46 e nº 111.023.013.579-0, devidamente averbadas no RGI competente; - Envio das CPR-Fs registradas nos RTDs competentes; e - Laudo de Avaliação do imóvel emitido em Julho de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (i) ao Celso, 44,00% (quarenta e quatro por cento; (ii) ao Henrique, 22,00% (vinte e dois por cento); (iii) à Daniela, 19,36% (dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento); (iv) ao Antonio, 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento); (v) ao Arnaldo, 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), e (iv) ao Ricardo, 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento); (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis descrito na Escritura Pública de Compra e Venda, celebrada em 23 de maio de 2017, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú, Livro de Notas nº 43, Folhas nº 127 a 128 e Escritura Pública de Compra e Venda, celebrada em 23 de maio de 2017, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú, Livro de Notas nº 43, Folhas nº 133 a 134.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópias dos demonstrativos financeiros e/ou contábeis dos Avalistas relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia dos balancetes trimestrais não auditadas, bem como o relatório trimestral de valores financeiros	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

comercializados com detalhamento por mercado interno e mercado externo referente aos trimestre de 2023 e 2024; - Verificação da Razão de Garantia da Fábrica relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Para fins de apuração da Razão de Garantia, o (i) relatório de reavaliação realizado pela Empresa Avaliadora ou (ii) novo laudo de avaliação relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia do Contrato de AF de Bens Móveis registrado no RTD Rio do Sul-SC e no RTD SP; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel registrado no RGI Rio do Oeste-SC, bem como matrícula devidamente registrada.
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: IRANI PAMPLONA PETERS e OSMAR PETERS, EDINA PAMPLONA, VALDECIR PAMPLONA e ZENITA PAMPLONA, MARIA DAURETE PAMPLONA RIZZI e ALIM PEDRO RIZZI (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 3.173 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio do Oeste/SC; (iii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis - sobre os ativos e equipamentos de sua exclusiva propriedade, conforme identificados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 22/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: BEVAP PARTICIPAÇÕES S.A e a CENTRAL BIOENERGÉTICA ENERVALE S.A.; e (ii) Alienação Fiduciária de Bens: sobre a totalidade das soqueiras plantadas, bem como de toda cana de açúcar que se originar de tais soqueiras a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas no Anexo IV da CPRFF, de exclusiva propriedade da Devedora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura indicados no Anexo IV à CPR-F, devendo ser observada a Razão de Garantia, na forma da CPR-F.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 152

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 10/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) ODORICO ALEXANDRE BARBOSA, e (b) EDUARDO BARBOSA (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditória - foram cedidos . (a) todos os direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Devedora, decorrentes de, incluindo mas não se limitando, determinadas duplicatas resultantes de operações de compra e venda da Devedora com determinados clientes cuja cobranças sejam feitas por boletos, nos termos do ?Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços?, celebrado entre a Devedora e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, conforme renovado de tempos e tempos, e cujos recursos sejam depositados na Conta Vinculada, carteira esta cedida no âmbito da Cessão Fiduciária, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, arrecadadas na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritas nos arquivos remessa enviados pela Devedora, de tempos em tempos, ao Banco Depositário, na forma descrita no ?Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras?, a ser celebrado entre a Devedora, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Emissora, e (b) da conta vinculada sob nº 5469-0 e agência nº 1916-X, mantida junto ao Banco Depositário e movimentada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada e da totalidade dos direitos relativos ao saldo credor, atuais ou futuros, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições, detidos pela Devedora como resultado dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) detidos na Conta Vinculada.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - Cessão Fiduciária sobre todos e quaisquer recursos, rendimentos, diretos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Multitécnica Industrial S.A., emergentes da Conta Corrente, de movimentação restrita; na qual deverão transitar os estoques de recebíveis e os recursos decorrentes de vendas da Cedente para seus clientes; e Aval - Aval cedido por: (i) Antônio Afonso Alves da Silva; (ii) Sérgio Henrique Dias França; (iii) Eletro Mineral Industrial Ltda.; (iv) Geral Metais Industrial Ltda.; (v) Microsolo Industrial Ltda.; e (vi) Multitécnica Logística Ltda.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 14/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Patrimônio Separado.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 29/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, decorrentes da venda de produtos aos seus clientes e cooperados; e (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada Boletos e da Conta Vinculada Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 17/01/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 52.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 52000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 09/12/2031
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Salton Participações S.A. e (b) Daniel Salton.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das duplicatas mercantis emitidas e/ou a serem emitidas pela Avivar Alimentos S.A.; e (b) a totalidade dos direitos e créditos da Avivar Alimentos S.A. decorrentes da conta bancária vinculada nº 81369-0, agência 8541 do Itaú Unibanco S.A.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 24
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 09/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCISRS; - Cópia do Arquivamento do Livro de Registro de Debêntures Nominativos e do Livro de Registros na JUCISRS contendo a informação da OPEA como Debenturista; - Cópia do 1ºAditamento da Escritura de Debêntures, devidamente registrada nos RTDs de SP e RS; - Elaboração o 2º Aditamento a Escritura de Debêntures para ajustar a inclusão do Avalista na	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

operação. No 1º Aditamento foi previsto a inclusão de Fiador o que é contraditório ao aprovado na AGT 29.04.2022 e ao 2º Aditamento ao Termo de Securitização. - Declaração Trimestral do Representante legal da RodOil atestando que (i) permanecem válidas as disposições da Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado referente ao 3° e 4° trimestres de 2024; - Verificação anual do Índice Financeiro (i) da razão da dívida líquida-EBITIDA e (ii) Índice de Liquidez referente ao ano de 2024; - Demonstrações Financeiras Trimestrais não auditadas da RODOIL referente ao 3° e 4° trimestres de 2024
Garantias: (i) Fiança prestada por: ROBERTO TONIETTO; (ii) Aval prestador por: IDIOMAR ZANELLA; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras: (a) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas) presentes e/ou futuros de sua titularidade provenientes de relações comerciais com seus clientes ("Boletos Cedidos"); (b) de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos em relação à conta vinculada de titularidade da Cedente ("Direitos da Conta Vinculada"); (c) titularidade da própria Conta Vinculada; e (d) de todos e quaisquer direitos creditórios de que a Cedente é titular e que venha a ser titular durante a vigência deste Contrato e decorrente dos ativos financeiros, investimentos ou aplicações financeiras descritos no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 127.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 44000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN; GILBERTO MARASCHIN; RAFAEL BOGO; ELM AGROPECUÁRIA LTDA; JARL AGROPECUÁRIA LTDA; e IRDB HOLDING AGRO LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (a) os Direitos Creditórios que a Cedente detém e/ou virá a deter, em face dos Clientes e dos Produtores Rurais, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, os quais obrigatoriamente deverão ser depositados na Conta Vinculada; (b) a própria Conta Vinculada; (c) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Vinculada; e (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os recursos mantidos na Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 09/07/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia, a no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal da CPR-Financeira 2 referente ao período de agosto de 2022 até a presente data; - Verificação da (i) Razão de Garantia dos Direitos Creditórios (50% do saldo devedor) e (ii) Razão de Garantia de Emprenho (20% do saldo devedor) referente ao período de agosto de 2022 até a presente data; - Relatório de Direitos Creditórios contendo (i) o valor dos boletos emitidos e (ii) o valor dos Direitos Creditórios cedidos referente ao período de agosto de 2022 até a presente data; - 1º Aditamento a Cessão Fiduciária - RTD SP e no RTD RS.	
Garantias: (i) Aval, prestado por: (i) Sr. Dirceu Bayer; e (ii) Sr. Euclides Andrade; (ii) Cessão Fiduciária: (i) dos Direitos Creditórios devidos dos clientes da Devedora listados no Contrato de Cessão Fiduciária em seu Anexo IV; e (ii) a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada. (iii) Carta de Fiança.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 56
Volume na Data de Emissão: R$ 17.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 17050
Data de Vencimento: 18/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9854% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Devedora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) declaração de Diretor da Emitente atestando o cumprimento das disposições deste Termo de Emissão de Notas Comerciais, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; e (3) relatório elaborado pela Emitente contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, atestando a suficiência e a veracidade das informações. Ref. ao exercício social de 2022 e 2023; e - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de MT.
Garantias: (i) Fiança prestada por: (i) GILBERTO GOELLNER; (ii) DIONE SILVA QUEIROZ; (iii) GIRASSOL EMPREENDIMENTOS LTDA; e (iv) e GG PARTICIPAÇÕES S.A; e (ii) Cessão Fiduciária, cede e transfere, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, à Securitizadora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, da totalidade dos seguintes créditos: (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Devedora oriundos dos contratos de venda de grãos listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária (Contratos Cedidos), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada; e (ii) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na Conta Vinculada, movimentada única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Administração de Conta (Recursos Depositados), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos (Recursos em Investimentos Permitidos).

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTD competentes; - Relatórios de recuperação de crédito até março de 2025;	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas a Cedente Fiduciante, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data o domínio resolúvel e a posse indireta à Cessionária Fiduciária (i) dos recebíveis depositados na Conta Vinculada oriundos dos Créditos do Agronegócio, (ii) da Conta Vinculada, na qual os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados, (iii) dos direitos detidos e/ou que venham a ser detidos pela Cedente Fiduciante perante o Banco Liquidante, na qualidade de depositário dos pagamentos, decorrentes da Conta Vinculada e (iv) eventuais aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 21/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio das Demonstrações Financeiras anuais auditadas dos Avalista referente ao exercício de 2023 e 2024; e - Envio da Verificação do Fluxo Mínimo Mensal da cessão fiduciária referente ao meses de junho a dezembro de 2023 e 2024.	
Garantias: (I) Como avalista: ANTÔNIO AFONSO ALVES SILVA, REGINA APARECIDA LOPES SILVA, SÉRGIO HENRIQUE DIAS FRANÇA e MAGALY FERREIRA DOS SANTOS FRANÇA (II) Cessão fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação a Cedente cede e transfere, em caráter fiduciário: (i) todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Cedente, emergentes da conta corrente nº 93640-4, mantida junto à agência nº 0700, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) de titularidade da devedora.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 171.981.000,00	**Quantidade de ativos:** 171981

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 15/03/2028
Taxa de Juros: 100% do PRE + 12,789% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures e de seu 1º e 2º Aditamento na JUCESP; - Envio da AGE da Devedora arquivada na JUCESP e publicada no Diário Comercial; - Envio do Livro de Registro de Debêntures e Livro de Transferência de Debêntures da Devedora arquivados e registrados na JUCESP; e - Envio das Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora referente ao exercício de 2023 e 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 265.217.000,00	**Quantidade de ativos:** 265217
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,0575% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio das demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora referente ao exercício de 2023 e 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 324.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 324000
Data de Vencimento: 15/07/2033	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes referente ao exercício de 2023 e 2024; - Demonstrações financeiras do Patrimônio Separado auditadas pelo Auditor Independente referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório trimestral com a descrição das despesas incorridas no respectivo período referente ao 2°, 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024; - Envio das informações trimestrais ("ITR")	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao 2° e 3° trimestres de 2023 e 2024; e - Envio da declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Instrumento de Emissão; e (2) a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 405.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 405900
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes relativas ao exercício de 2023 e 2024; e - Cópia de suas informações trimestrais ("ITR") completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 51.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 51260
Data de Vencimento: 15/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6971% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia eletrônica das respectivas notificações e ciência e concordância dos os Produtores Rurais, devedores dos Direitos dos Contratos Mercantis; - Verificação da Fluxo Mínimo referente ao período de outubro de 2023 a fevereiro de 2024; - Cópia do Relatório de Alocação ESG, acompanhados dos documentos de Destinação de Recursos, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis, referente aos Semestre de verificação de 2024; - declaração por seu(s) diretor(es) atestando na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA-B; (B) a	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas no presente CDCA-B; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Devedora; - demonstrações financeiras completas da Avalista (STEC PARTICIPAÇÕES S.A), acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório conforme o caso, dos auditores independentes. Além disso, de ser enviar o relatório específico, produzido pelos auditores, de apuração do Índice Financeiro contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração da verificação do índice financeiro, contratados pela Devedora. Sendo certo que: (a) para o exercício encerrado em 31-12-2023, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 4,50x; (b) para o exercício encerrado em 31-12-2024, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 4,00x; (c) para o exercício encerrado em 31-12-2025, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 3,50x; (d) para o exercício encerrado em 31-12-2026, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 3,00x; (e) para o exercício encerrado em 31-12-2027, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 3,00x; (f) para o exercício encerrado em 31-12-2028, a Dívida Líquida-EBITDA deve ser 3,00x. - demonstrações financeiras completas acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes
Garantias: Garantias: (i) Aval - Prestado pela STEC PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ n°29.739.460/0001-18; (ii) Garantia Corporativa - prestada pelo Garantidor Tecsoil USA, Inc., Registro: 201811201290246/8091829, por meio do instrumento denominado Tecsoil Guaranty, regida pela Lei de Nova York, cuja exequibilidade será atestada por meio de opinião legal emitida por assessor estrangeiro; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos fiduciariamente todos os direitos creditórios de titularidade da TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. detidos e a serem detidos contra (a) os Produtores Rurais, em decorrência dos Contratos Mercantis, (b) o Banco Bradesco S.A.atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, bem como os créditos decorrentes de investimentos de recursos existentes.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 218
Volume na Data de Emissão: R$ 149.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 149100
Data de Vencimento: 16/11/2033	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Instrumento de Emissão; e (2) a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII do Instrumento de Emissão, relativo à Destinação Futura dos recursos aportados na ECTP, e aos respectivos pagamentos realizado no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da ECTP, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos aportados, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento referente ao 1° e 2° semestres de 2023 e 1° e 2° semestres de 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 13/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação Índice Financeiro da Devedora relativas ao exercício de 2023; - Demonstrações Financeiras Auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo Auditor Independente, (b) relatório específico de apuração do Índice Financeiro contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índices Financeiros relativas ao exercício de 2023; - Envio da declaração assinada por seus representantes legais da Devedora e os Avalistas, atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Devedora ou dos Avalistas perante os titulares dos CRA e Securitizadora. relativas ao exercício de 2023; - Verificação do Índice de Cobertura Mínimo Cessão Fiduciária relativas ao exercício de 2023.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ISL - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 07.184.946/0001-02, JONES SANTA LÚCIA, DEIZI SANTA LÚCIA, LILIAN SANTA LÚCIA; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante cedeu a totalidade dos direitos creditórios provenientes dos Certificados de Depósito Bancário ? CDB, cujas características estão descritas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária e a a titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado de valores depositados, a qualquer tempo, de titularidade da Cedente, oriundos do resgate dos Direitos Creditórios CDB.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 124
Volume na Data de Emissão: R$ 67.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 67200
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 0,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII do Instrumento de Emissão, relativo à Destinação Futura dos recursos aportados na ECTP, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento referente ao 2° semestre de 2023, 1ºe 2º de 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 115.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 115000
Data de Vencimento: 29/11/2033	
Taxa de Juros: 101,25% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (MITSUO MATSUNAGA e MISAKO MATSUNAGA); e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - MITSUO	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

MATSUNAGA cedeu todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes da Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 116.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 116250
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da memória de cálculo dos Covenants Financeiros relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia de relatórios demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia das demonstrações financeiras completas da Devedora relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da cópia de relatórios demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentesrelativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii)	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social relativas ao exercício de 2023 e 2024.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo fiador UNIDAS LOCADORA S.A.inscrita no CNPJ sob o nº 45.736.131/0001-70.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrativos contábeis consolidados da Cedente do encerramento do respectivo exercício trimestral referente ao ano de 2023 e 2024; - Declaração da Cedente atestando a inexistência de qualquer das situações prevista na Cláusula 4.3., (ii) do Contrato de Cessão relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Verificação quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e o Índice de Subordinação relativas ao exercício de 2023 e 2024; e - Declaração atestando a inexistência de qualquer das situações prevista na Cláusula 4.3., (ii) do Contrato de Cessão.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis, referente ao período de Janeiro de 2024 a Fevereiro de 2025; - Envio da averbação das matrículas nacionais nº 030999.2.0013727-46 e nº 111.023.013.579-0,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

devidamente averbadas no RGI competente; - Envio das CPR-Fs registradas nos RTDs competentes; e - Laudo de Avaliação do imóvel emitido em Julho de 2024.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (i) ao Celso, 44,00% (quarenta e quatro por cento; (ii) ao Henrique, 22,00% (vinte e dois por cento); (iii) à Daniela, 19,36% (dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento); (iv) ao Antonio, 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento); (v) ao Arnaldo, 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), e (iv) ao Ricardo, 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento); (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis descrito na Escritura Pública de Compra e Venda, celebrada em 23 de maio de 2017, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú, Livro de Notas nº 43, Folhas nº 127 a 128 e Escritura Pública de Compra e Venda, celebrada em 23 de maio de 2017, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú, Livro de Notas nº 43, Folhas nº 133 a 134.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - Cessão Fiduciária sobre todos e quaisquer recursos, rendimentos, diretos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Multitécnica Industrial S.A., emergentes da Conta Corrente, de movimentação restrita; na qual deverão transitar os estoques de recebíveis e os recursos decorrentes de vendas da Cedente para seus clientes; e Aval - Aval cedido por: (i) Antônio Afonso Alves da Silva; (ii) Sérgio Henrique Dias França; (iii) Eletro Mineral Industrial Ltda.; (iv) Geral Metais Industrial Ltda.; (v) Microsolo Industrial Ltda.; e (vi) Multitécnica Logística Ltda.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 13/07/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Patrimônio Separado.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 19/01/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das duplicatas mercantis emitidas e/ou a serem emitidas pela Avivar Alimentos S.A.; e (b) a totalidade dos direitos e créditos da Avivar Alimentos S.A. decorrentes da conta bancária vinculada nº 81369-0, agência 8541 do Itaú Unibanco S.A.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas GILSON MARASCHIN; GILBERTO MARASCHIN; RAFAEL BOGO; ELM AGROPECUÁRIA LTDA; JARL AGROPECUÁRIA LTDA; e IRDB HOLDING AGRO LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (a) os Direitos Creditórios que a Cedente detém e/ou virá a deter, em face dos Clientes e dos Produtores Rurais, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, os quais obrigatoriamente deverão ser depositados na Conta Vinculada; (b) a própria Conta Vinculada; (c) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; e (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os recursos mantidos na Conta Vinculada.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/08/2026	
Taxa de Juros: 120% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTD competentes; - Relatórios de recuperação de crédito até março de 2025;	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas a Cedente Fiduciante, neste ato, cede e transfere fiduciariamente,	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data o domínio resolúvel e a posse indireta à Cessionária Fiduciária (i) dos recebíveis depositados na Conta Vinculada oriundos dos Créditos do Agronegócio, (ii) da Conta Vinculada, na qual os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados, (iii) dos direitos detidos e/ou que venham a ser detidos pela Cedente Fiduciante perante o Banco Liquidante, na qualidade de depositário dos pagamentos, decorrentes da Conta Vinculada e (iv) eventuais aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.336.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 1336200
Data de Vencimento: 15/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4338% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes referente ao exercício de 2023 e 2024; - Demonstrações financeiras do Patrimônio Separado auditadas pelo Auditor Independente referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório trimestral com a descrição das despesas incorridas no respectivo período referente ao 2°, 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024; - Envio das informações trimestrais ("ITR") completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao 2° e 3° trimestres de 2023 e 2024; e - Envio da declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Instrumento de Emissão; e (2) a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 701.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 701700
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: PRE + 6,3179% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes relativas ao exercício de 2023 e 2024; e - Cópia de suas informações trimestrais ("ITR") completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 218
Volume na Data de Emissão: R$ 346.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 346200
Data de Vencimento: 16/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7566% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Instrumento de Emissão; e (2) a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII do Instrumento de Emissão, relativo à Destinação Futura dos recursos aportados na ECTP, e aos respectivos pagamentos realizado no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da ECTP, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos aportados, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento referente ao 1° e 2° semestres de 2023 e 1° e 2° semestres de 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 124
Volume na Data de Emissão: R$ 337.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 337200
Data de Vencimento: 15/12/2033	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: IPCA + 6,0074% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII do Instrumento de Emissão, relativo à Destinação Futura dos recursos aportados na ECTP, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento referente ao 2° semestre de 2023, 1ºe 2º de 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 82.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 82500
Data de Vencimento: 16/12/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da memória de cálculo dos Covenants Financeiros relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia de relatórios demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia das demonstrações financeiras completas da Devedora relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da cópia de relatórios demonstrando o cumprimento ou descumprimento do Índice Financeiro, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento desse Índice Financeiro relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas das notas explicativas, do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentesrelativas ao exercício de 2023 e 2024; - Envio da declaração assinada pelo Diretor Financeiro, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social relativas ao exercício de 2023 e 2024.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo fiador UNIDAS LOCADORA S.A.inscrita no CNPJ sob o nº 45.736.131/0001-70.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 17/01/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTD competentes; - Relatórios de recuperação de crédito até março de 2025;	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas a Cedente Fiduciante, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data o domínio resolúvel e a posse indireta à Cessionária Fiduciária (i) dos recebíveis depositados na Conta Vinculada oriundos dos Créditos do Agronegócio, (ii) da Conta Vinculada, na qual os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados, (iii) dos direitos detidos e/ou que venham a ser detidos pela Cedente Fiduciante perante o Banco Liquidante, na qualidade de	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

depositário dos pagamentos, decorrentes da Conta Vinculada e (iv) eventuais aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 814.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 814800
Data de Vencimento: 15/07/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,786% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes referente ao exercício de 2023 e 2024; - Demonstrações financeiras do Patrimônio Separado auditadas pelo Auditor Independente referente ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório trimestral com a descrição das despesas incorridas no respectivo período referente ao 2°, 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024; - Envio das informações trimestrais ("ITR") completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao 2° e 3° trimestres de 2023 e 2024; e - Envio da declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Instrumento de Emissão; e (2) a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.682.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 1682700
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,964% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes relativas ao exercício de 2023 e 2024; e - Cópia de suas informações trimestrais	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

("ITR") completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao 3° e 4° trimestres de 2023 e 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 218
Volume na Data de Emissão: R$ 848.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 848100
Data de Vencimento: 16/11/2033	
Taxa de Juros: PRE + 12,566% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Instrumento de Emissão; e (2) a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora completas relativas ao período encerrado, acompanhada de parecer dos auditores independentes relativas ao exercício de 2023 e 2024; - Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII do Instrumento de Emissão, relativo à Destinação Futura dos recursos aportados na ECTP, e aos respectivos pagamentos realizado no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da ECTP, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos aportados, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento referente ao 1° e 2° semestres de 2023 e 1° e 2° semestres de 2024.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 124
Volume na Data de Emissão: R$ 361.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 361500
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,018% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII do Instrumento de Emissão, relativo à Destinação Futura dos recursos aportados na ECTP, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento referente ao 2° semestre de 2023, 1ºe 2º de 2024.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 43	**Emissão:** 43
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cessão Fiduciária e seus aditamentos registrados nos RTD competentes	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Todos os direitos de crédito de titularidade das Cedentes Fiduciantes de titularidade da Suprema na Conta Garantia e eventuais aplicações e investimentos realizados com os direitos de crédito depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Garantia Garantia, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de Outros Ativos; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: A Ipê Holding LTDA. e a Zootec Industria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, concordam em outorgar a garantia de alienação fiduciária de quotas equivalentes a 100% (cem por cento) das cotas de sua titularidade de emissão da Suprema; e (iii) Aval (regulado pelo CDCA) - prestado pelo avalistas JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, IPE HOLDING LTDA., ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 44	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Data de Vencimento: 15/05/2030
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cessão Fiduciária e seus aditamentos registrados nos RTD competentes
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Todos os direitos de crédito de titularidade das Cedentes Fiduciantes de titularidade da Suprema na Conta Garantia e eventuais aplicações e investimentos realizados com os direitos de crédito depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Garantia Garantia, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de Outros Ativos; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: A Ipê Holding LTDA. e a Zootec Industria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, concordam em outorgar a garantia de alienação fiduciária de quotas equivalentes a 100% (cem por cento) das cotas de sua titularidade de emissão da Suprema; e (iii) Aval (regulado pelo CDCA) - prestado pelo avalistas JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, IPE HOLDING LTDA., ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Emissora: TRUE SEC 93E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 199.954.000,00	**Quantidade de ativos:** 199954
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,8531% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SEC 93E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 200.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 200045
Data de Vencimento: 15/08/2031	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SEC 93E	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 200.001.000,00	**Quantidade de ativos:** 200001
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,31% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestada pela Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 218.414.000,00	**Quantidade de ativos:** 218414
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Rating do 3º e do 4ª Trimestres de 2024; - Declaração assinada pelo diretor da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigação perante os titulares dos CRA e o Agende Fiduciário; - Verificação semestral do índices financeiros.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - ITR da Avalista referente ao 3º Trimestre de 2024; - Relatório Trimestral de Rating; - Verificação de índices financeiros	
Garantias: Aval prestado pela Dexco S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 10/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação atualizado dos imóveis da Alienação Fiduciária. - Verificação do índice financeiro.	
Garantias: (i) Aval: em conjunto, Carlos, Carlos Filho, Lenita, Antonio, Marilena e Maria e das Pessoas Jurídicas ITAUEIRA IMOBILIÁRIA LTDA e ITAUEIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: sobre os seguintes imóveis de propriedade da Devedora: (i) imóvel objeto da matrícula nº 3.293, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras I); (ii) imóvel objeto da matrícula nº 3.294, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

(Fazenda Bananeiras II); (iii) imóvel objeto da matrícula nº 465, do Registro de Imóveis da Comarca de Ocara/CE (Fazenda Varzinha ? Gleba B); e (iv) o imóvel objeto da matrícula nº 9.248, do Cartório Alexandre Gondim da comarca de Aracati/CE (Sítio Giral II e, em conjunto com a Fazenda Bananeiras I, a Fazenda Bananeiras II e a Fazenda Varzinha ? Gleba B, Imóveis).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada por representante da Fiduciante indicando o valor individualizado dos bens móveis Alienados Fiduciariamente referente ao ano exercício de 2023 e 2024; - Demonstrações Financeiras anuais da Cedente referente ao ano exercício de 2023 e 2024;	
Garantias: (i) Fiança prestada por Agripar Participações S.A. e ERNANI KLINGELHOEFER JUDICE. (ii) Cessão Fiduciária: promete ceder, em favor da Fiduciária, (i) os direitos creditórios pecuniários detidos pelo Fiduciante decorrentes da totalidade dos Contratos com Clientes formalizados junto aos Clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos com Clientes (Direitos Creditórios Clientes), até o limite da Razão de Garantia (conforme abaixo prevista) e desde que possuam prazo de vencimento superior a 1 (um) ano contado de sua respectiva data de celebração; e (ii) todos e quaisquer valores decorrentes do pagamento dos Contratos com Clientes depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão), inclusive aqueles relacionados a aplicações financeiras realizadas a partir da Conta do Patrimônio Separado (Diretos Creditórios Conta do Patrimônio Separado e, em conjunto com os Direitos Creditórios Clientes, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: as obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato estão descritas no Anexo I do presente contrato. E ainda, integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

venham a ser atribuídos à Fiduciante, e (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as Quotas. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: promete alienar fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Equipamentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, e seus acessórios utilizados no funcionamento e localizados na Fábrica

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 46
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 31/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Informações: - A operação foi declarada vencida antecipadamente nos termos da Assembleia Geral de Titulares dos CRA de 02 de junho de 2023. O saldo Devedor à época era de R$41.260.948,04. Na mesma assembleia foi autorizado o início dos processos de excussão de garantias que estão em andamento desde então através da Securitizadora.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Será constituída a Alienação Fiduciária dos Imóveis, conforme disciplinada na Escritura Pública, sendo que deverão representar, em cada Data de Verificação (conforme definida na Escritura Pública), um montante equivalente ou superior à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária (II) Penhor Rural: Penhora de primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros sobre as plantações de soja e colheitas pendentes ou em via de formação, conforme o caso, relativas às safras 22/23, 23/24, 24/25, 25/26 e 26/27, de propriedade do Devedor (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Serão cedidos fiduciariamente os recebíveis de titularidade do Devedor de contrato(s) de fornecimento de soja em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido nesta CPR Financeira no ano da constituição de referida garantia (IV) Aval: Como avalistas (i) ANTÔNIO PIRES RIBEIRO, (ii) SÉRGIO ANTÔNIO VILELA PIRES, (iii) MARIA CRISTINA VILELA PIRES, (iv) JAQUELINE SILVA OLIVEIRA PIRES SILVA OLIVEIRA PIRES (V) Fundos de despesas: Será constituída na conta centralizadora o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora por conta e ordem do Devedor, dos recursos da integralização dos CRA	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: PRE + 13,153% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Informações financeiras trimestrais da Devedora referente ao ano de 2024; - Demonstrações financeiras anuais da Devedora referente ao ano de 2024;	
Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 64.572.000,00	**Quantidade de ativos:** 64572
Data de Vencimento: 25/07/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração dos representantes legais da Devedora atestando que permanecem válidas as disposições dos documentos da operação; - Demonstrações financeiras completas da Devedora devidamente auditadas referente ao ano de 2024.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, (ii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de nº 64507-6, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A, (iii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de 64508-4, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A e (iv) todos e quaisquer direitos futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 55

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação para fins de verificação da razão de garantia do imóvel; - Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da CPR-Financeira e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA; - Demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: ADELINO BISSONI, VILYMAR BISSONI, GLOMIR BISSONI, SANTO NICOLAU BISSONI, DEISE CRISTINA BISSONI SACHETTI e BISSONI AGROPECUÁRIA LTDA; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária dos imóveis de matriculas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Anexo I.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA e ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente todas as Soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os direitos presente e futuros, da cedente, que seja oriundo do contrato de Compra e venda de cana de açúcar entre a Cedente e a Usina Caeté S.A, cede ainda os recursos que forem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente sob o n°	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

601565-6, mantida na agência da Vórtx, bem como os créditos da cedente contra o Banco Depositário decorrente dos investimentos mantidos;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 18.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 18300
Data de Vencimento: 20/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: Agro Organic Comércio e Representações Ltda e Vinicius Oliver Alves; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula n° 8.837, registrado no Cartório de Registro de imóvel de Montividiu/GO de propriedade da Devedora; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, os recebíveis que sejam pagos pelos clientes decorrente dos contratos de Compra e Venda de Soja e Milho que deverão ser depositados na conta corrente bancária de titularidade da Devedora de n° 373415-0 e Agência 0001-9 mantida no Arbi S.A, a conta vinculante e dos valores, títulos oriundos da aplicação financeira; e (IV) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 51
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: AGRISOY AGRONEGÓCIOS LTDA, EDUARDO SEBASTIAN SCHELL RICHART e CLEONILCE REJANE SCHELL RICHART; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

imóvel registrado no 1° Tabelionato de Notas e Registro de imóvel, de matricula n° 4512. (III) Cessão Fiduciária: Cede em garantia, os Direitos Creditórios e a totalidade dos pagamentos feito pelos clientes;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: 11,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 01/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos Avalistas, sendo esses nomeados como Avalista no Termo de Securitização; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Formosa de Rio Preto/BA, de matrícula 69 e de titularidade da alienante; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, bem como os recurso que forem obtidos com a realização oriundos de operações mercantis nos contratos de Compra e Venda de de soja, milho, feijão, milheto e/ou sorgo. Além disso cede ainda a própria Conta Vinculada e os títulos e valores provenientes de investimentos permitidos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 64

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Volume na Data de Emissão: R$ 31.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 31000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de auditoria das informações financeiras da Devedora e dos Avalistas, elaborado pela empresa Prado Suzuki & Associados S-S; - Verificação anual da Razão de Garantia do Penhor referente ao ano de 2024; - Verificação anual da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária referente ao ano de 2024; - Verificação de índices financeiros; - Verificação do fundo de despesa referente aos meses de maio, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; - Verificação do fundo de reserva;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.272 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - constituída sobre os Direitos Creditórios do Sobejo dos recursos arrecadados, em primeiro ou em segundo leilão, que o Imóvel, nos termos da Cláusula 6 dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como dos Direitos Creditórios Contratos de Compra e Venda e Direitos Creditórios Contas Vinculadas; (v) Penhor Agrícola - constituído sobre toda a soja da titularidade da Devedora, produzido na Lavoura de Matrícula n° 4567 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasnorte/MT, bem como sobre a sua cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em vias de formação, até a colheita e o armazenamento de soja, incluindo todo produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação da soja, tonando-se imediatamente eficaz a partir do inicio da formação da Safra, em primeiro e único grau sem concorrência de terceiros e sem concorrência de terceiros, referente às safras 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, bem como sobre as respectivas safras subsequentes em caso de frustração das safras mencionadas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 72
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 31/10/2029	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do valor mínimo de Cobertura da Alienação Fiduciária; - Índices Financeiros, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora e das Fiadoras PJ (LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., PIRAPAMA BIOENERGIA E GÁS LTDA. E LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.); - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.
Garantias: (i) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora e a LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., cedem e transferem todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros oriundos dos contratos de fornecimento de energia elétrica listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, todo e qualquer crédito que venham a ser titulares em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas e s os direitos creditórios de titularidade da Lasa decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Lasa à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da referida garantia, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - descrito nas matrículas sob os nº 52.268, 52.322, 52.681, 52.683, 54.031, 54.032, 54.033, 54.034, 54.035, 54.054, 54.084, 54.085, 54.853, 54.854, 54.855, 55.936 e 56.310 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (i) HÉLIO ZANCANER SANCHES; (ii) PAULINA CÁFARO SANCHES; (iii) EVANDRO SANCHEZ (iv) MARIA EDUARDA BARACAT SANCHEZ; (v) HZS & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

o n° 46.677.642/0001-20; (vi) ES & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.020.583/0001-86; (vii) HZS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.983.817/0001-20, (viii) EES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.075.847/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 45.589 e nº 54.731, ambas do 1º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP. e os imóveis objetos das matrículas nº 42.336, nº 37.711 e nº 42.335, todos do 2º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu e transferiu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de sua titularidade oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes da Conta Vinculada CDB, e do(s) certificado(s) de depósito bancário a ser(em) adquirido(s) incluindo, mas não se limitando a, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas, conforme descritos no Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária e e custodiados junto ao Banco Depositário, na qualidade de custodiante do CDB, (iii) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas, movimentadas única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos Conta Vinculada, e (iv) exclusivamente em garantia do cumprimento das obrigações garantidas previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais 2ª Emissão, sobre os direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Cedente, na qualidade de fiduciante no âmbito da Alienação Fiduciária, à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da garantia.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 145.603.000,00	**Quantidade de ativos:** 145603
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,85% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de registro de debêntures nominativas;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 79
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) ELKE MONIKA ZUBER LEH; (b) FRANK MATHEUS LEH; (c) RAINER MATHIAS LEH e DANIELE STOCK LEH; (d) STEPHANIE MAREN LEH MILLA; (e) CHAMPS LEH'S AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.596.786/0001-08; (f) FAZENDA JATOBA AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.027.674/0001-07; (g) FAZENDA NORICUM AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 78.792.884/0001-51; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente (a) os direitos creditórios decorrentes dos Recebíveis que deverão ser depositados na Conta Garantia; (b) todos e quaisquer os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Garantia quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, que, de tempos em tempos, em decorrência de investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos ; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre so imóveis descritos nas matrículas n° 29.452 e 29.453 do 2º Ofício Registro de Imóvel de Guarapuava/PR;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 18/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento ao Termo de Securitização, com o intuito de ajustar títulos e conceitos invertidos, conforme deliberado na assembleia realizada no dia 31-10-2024; - Comprovar a aquisição dos Equipamentos e celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o qual deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos; - Renovação da procuração outorgada, nos termos do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; - Comprovante de Notificação à Locatária com a confirmação de recebimento; - Demonstrações financeiras e contrato social atualizado da CELESTE ENERGIA LTDA; - Verificação da razão entre o saldo devedor dos CRI e o saldo devedor dos CRA, pela soma dos valores de venda forçada dos Imóveis em Garantia (loan to value) (?LTV?), conforme apurado por meio do Laudo de Avaliação, deverá ser inferior a 50%.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.866.707/0001-16; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula 287 do 1º Ofício da comarca de Vera /MT; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula 332do 1º Ofício da comarca de Vera /MT; (iv) Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula n° nº 1.866 do 1º Ofício de Brasnorte/MT e nº 92.310 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá/MT; (v) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamento a serem adquiridos pelo Fiador; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas de emissão da Avalista CELESTE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.866.707/0001-16; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos oriundos do ?Contrato de Locação de Equipamentos de Central Geradora?, conforme identificado no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, ncluindo todos e quaisquer valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, (b) todos e quaisquer recursos, direito e crédito, atuais e futuros, principais e acessórios decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados e/ou existentes na conta corrente nº 5699351-1, agência 0001, com a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 65.684.000,00	**Quantidade de ativos:** 65684
Data de Vencimento: 25/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,9% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Fluxo Mínimo Mensal da Cessão Fiduciária referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024;
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos na matrícula n°s 3.558 e 4.222 do Registro de Imóveis Comarca de Cruzília/MG; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os equipamentos descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios performados de titularidade da Cedente (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes oriundos de e/ou relacionados a venda de produtos, pela Cedente, aos clientes listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária representados por boletos a serem emitidas pela Cedente, cujos pagamentos serão obrigatoriamente liquidados na Conta Vinculada para ela transferidos, (b) de todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nos termos do item (i) acima, na conta vinculada de nº 130954503, mantida junto à agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. de titularidade da Emitente com movimentação restrita e controlada, movimentável única e exclusivamente pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e pela Credora observada a Razão de Garantia, (c) todos e quaisquer direitos futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente na Conta Vinculada, e/ou os recursos nela creditados e os montantes nela depositados;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) RICARDO MARTINS JUNQUEIRA , (b) RENATA SODRÉ VIANA EGREJA JUNQUEIRA, (c) LAAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 11.008.945/0001-76; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Fazenda Lagoa Dourada) - sobre	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

os Imóveis objeto das matrículas (a) 57.119 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP (Fazenda Lagoa Dourada - Gleba 1), (b) 57.120 e 57.121 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Fazenda Santa Clara) - sobre o imóvel objeto das matrículas n° 12.134 e 12.135 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Promissão/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, que ingressarem na Conta Vinculada decorrentes do Repasse Financeiro e do Contrato Safra, incluindo de eventuais aditamentos e/ou de novos instrumentos celebrados em substituição a referidos instrumentos, desde que tenham como contraparte a Cooperativa e estejam vinculados ao Contrato de comercialização, (b) todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Cedente, emergentes da Conta Vinculada na qual deverão transitar os Recebíveis em montante suficiente para atingir o montante do Fluxo Mínimo, (c) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de investimentos realizados com os recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Depósito sendo tais investimentos e seus rendimentos líquidos de tributos, vinculados à Conta Vinculada.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 30.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 30400
Data de Vencimento: 20/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) Emilio Mario Fabri Rietmann, (b) Impacto Bioenergia C Ltda., inscrita no CNPJ n° 33.629.276/0001-92, e (c) Impacto Participações Ltda., inscrita no CNPJ n° 28.660.781/0001-60; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos) (i) dos Direitos Creditórios; (ii) da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pela Compradora, decorrentes das, e relacionados às, vendas e vendas futuras de produtos agropecuários, evidenciadas nos	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Contratos de Compra e Venda, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 81.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 81250
Data de Vencimento: 10/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista USINA SANTA ISABEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.524.632/0001-18; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 61.273.000,00	**Quantidade de ativos:** 61273
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de registro de debêntures nominativas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) RICARDO MARTINS JUNQUEIRA , (b) RENATA SODRÉ VIANA EGREJA JUNQUEIRA, (c) LAAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 11.008.945/0001-76; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Fazenda Lagoa Dourada) - sobre os Imóveis objeto das matrículas (a) 57.119 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP (Fazenda Lagoa Dourada - Gleba 1), (b) 57.120 e 57.121 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Fazenda Santa Clara) - sobre o imóvel objeto das matrículas n° 12.134 e 12.135 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Promissão/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, que ingressarem na Conta Vinculada decorrentes do Repasse Financeiro e do Contrato Safra, incluindo de eventuais aditamentos e/ou de novos instrumentos celebrados em substituição a referidos instrumentos, desde que tenham como contraparte a Cooperativa e estejam vinculados ao Contrato de comercialização, (b) todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Cedente, emergentes da Conta Vinculada na qual deverão transitar os Recebíveis em montante suficiente para atingir o montante do Fluxo Mínimo, (c) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de investimentos realizados com os recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Depósito sendo tais investimentos e seus rendimentos líquidos de tributos, vinculados à Conta Vinculada.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 568.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 568750
Data de Vencimento: 10/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista USINA SANTA ISABEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.524.632/0001-18; (ii) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: 1C559950-46EA-4CFD-BB94-CDDFB4914C1C

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 340.590.000,00	**Quantidade de ativos:** 340590
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: PRE + 10,97% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de registro de debêntures nominativas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 196.131.000,00	**Quantidade de ativos:** 196131
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,45% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de registro de debêntures nominativas;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 256.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 256403
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de registro de debêntures nominativas;	

ANEXO IX

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BOTAFOGO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças"* ("**Contrato**"), as partes:

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de sua última atualização e consolidação do seu contrato social datada de 29 de fevereiro de 2024, registrada na JUCERJA sob o nº 00006305197 em 24 de junho de 2024, por seus representantes legais na forma da cláusula 6ª de seu contrato social, Marcos Baptista Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06109041-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15, endereço de e-mail marcos.carvalho@ancar.com.br, e Marcelo Baptista Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.37324-4, expedida pelo CRA/RJ em 20.10.1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.945.107-87, endereço de e-mail marcelo.carvalho@ancar.com.br, ambos residentes e domiciliados na capital do estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("**Fiduciante**"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.157.648, com sua última atualização e consolidação do Estatuto Social datada de 13 de outubro de 2025, registrada na JUCESP sob o nº 369.782/25-2 em 31 de outubro de 2025, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social, Thiago Storoli Lucas, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 45.171.688-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 470.335.718-60, endereço de e-mail thiago.storoli@opea.com.br e Israel Ramos Santos, brasileiro, casado, bacharel em ciência e tecnologia, portador da cédula de identidade RG nº 64.644.960-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 015.775.996-24, endereço de e-mail israel.ramos@opea.com.br, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("**Fiduciária**");

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(a Fiduciante e a Fiduciária doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representado na forma de sua última atualização e consolidação de seu estatuto social, realizada em 31 de outubro de 2017, registrada na JUCERJA sob o nº 00003123558 em 01 de dezembro de 2017, por seus representantes legais na forma do artigo 13 de seu estatuto social, Marcos Baptista Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06109041-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15, endereço de e-mail marcos.carvalho@ancar.com.br, e Marcelo Baptista Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.37324-4, expedida pelo CRA/RJ em 20.10.1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.945.107-87, endereço de e-mail marcelo.carvalho@ancar.com.br, ambos residentes e domiciliados na capital do estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("**Ancar IC**" ou "**Interveniente Anuente**").

CONSIDERANDO QUE:

a) a Fiduciante é única e exclusiva titular do domínio útil da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**"), os quais estão submetidos ao Acordo de Coproprietários (conforme definido abaixo) e são objeto de contratos de locação celebrados entre a Fiduciante e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo",** respectivamente), conforme detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido);

b) a Ancar IC é única e exclusiva proprietária da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Botafogo, "**Imóveis Lastro**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Ancar IC e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos Lastro**"; e os Locatários Botafogo e os

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão;

c) em 23 de dezembro de 2011, a Fiduciante e os coproprietários dos Imóveis Lastro Botafogo celebraram o acordo de coproprietários relativo aos Imóveis Lastro Botafogo ("**Acordo de Coproprietários**" e "**Coproprietários**", respectivamente);

d) a Fiduciante é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (*pro indiviso*), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**");

e) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos, e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Botafogo**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Botafogo;

f) a Ancar IC é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

g) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos, e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Ancar IC**" e, quando em conjunto, com a Administradora Botafogo, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Ancar IC;

h) a Fiduciante pretende emitir 13 (treze) notas promissórias cartulares, para subscrição e integralização pela Fiduciária ("**Notas Promissórias**"), as quais contarão com garantia fidejussória, na forma de aval, da Ancar IC, Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido) e Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

i) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Fiduciária, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Fiduciante no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

j) a Fiduciária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei nº 9.514**"), e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

k) a Fiduciante e a Ancar IC desejam ceder à Fiduciária, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Fiduciante, Ancar IC e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**"), a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas)

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Fiduciante, a Ancar IC, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Fiduciária ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

l) após a subscrição das Notas Promissórias pela Emissora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Emissora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

m) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Fiduciária ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Fiduciária e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

n) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas: (a) a presente Alienação Fiduciária Botafogo (conforme abaixo definido); (b) a Alienação

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

Fiduciária Ancar, conforme definido no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Ancar IC, a Fiduciária e a Fiduciante ("**Alienação Fiduciária Ancar**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Ancar IC**", respectivamente); e (c) Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão). Em garantia das obrigações decorrentes das Notas Promissórias será outorgada, ainda, garantia fidejussória na forma de aval pela Interveniente Anuente;

o) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Cessionária e as Cedentes ("**Contrato de Distribuição**");

p) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizado a operar no mercado de capitais e concordou em realizar a distribuição dos CRI perante os Investidores, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato.

q) fazem parte da Oferta os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) as CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) as cártulas das Notas Promissórias (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Cártulas**"); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados; e

r) as Partes desejam esclarecer que a presente Alienação Fiduciária Botafogo pode ser formalizada por meio deste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, conforme artigo 38, da Lei nº 9.514, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DEFINIÇÕES

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

1.1. Definições. Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições estabelecidas ao longo deste Contrato. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Contrato, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e (vii) considerando que os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo são foreiros à União Federal, as eventuais menções ao direito de propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, neste Contrato, devem ser interpretadas de modo a considerar a titularidade do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo.

2. OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Transferência Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e Obrigações Garantidas: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Fiduciante nos termos das Notas Promissórias, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as garantias outorgadas no âmbito da Operação de Securitização; (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória e a Multa Indenizatória (conforme definidas no Contrato de Cessão) (as **"Obrigações Garantidas"**), a Fiduciante, por meio da presente alienação fiduciária ("**Alienação Fiduciária Botafogo**"), transfere fiduciariamente à Fiduciária, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade do domínio útil, em caráter resolúvel, e a posse indireta da fração ideal que corresponde a 24,5% (vinte e quatro inteiros cinco décimos por cento) dos imóveis descritos no Anexo I do presente Contrato ("**Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo**", sendo que tal termo definido faz referência à fração ideal de

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

24,5% (vinte e quatro inteiros cinco décimos por cento) dos imóveis descritos no Anexo I do presente Contrato), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.1.1. Extensão da Garantia. A Alienação Fiduciária Botafogo abrange, além dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, todas as suas acessões, edificações, construções, benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, valorizações, frutos e demais bens que lhe sejam incorporados ou vinculados, por acessão física, industrial ou natural, presentes e futuras, independentemente de terem sido ou não averbadas nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, não podendo a Fiduciante, a Ancar IC ou qualquer terceiro invocar direito de indenização, levantamento ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.1.2. Descrição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo. Os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo estão listados no Anexo I do presente Contrato. Caso haja qualquer imperfeição contida no Anexo I, as Partes, desde já, expressamente autorizam os respectivos registradores imobiliários para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na correspondente matrícula, para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos dos artigos 176 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"), para que não haja necessidade de retificação e ratificação desta Alienação Fiduciária Botafogo.

2.2. Contratos de Locação: A Fiduciária, neste ato, reconhece que atualmente as edificações localizadas na área dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo estão locadas, nos termos dos respectivos contratos de locação e poderão ser locadas, no futuro, por meio da celebração de novos contratos de locação ("**Contratos de Locação**"), e se obriga a respeitá-los e a fazer com que sejam preservados em todos os seus termos mesmo em caso de excussão desta Alienação Fiduciária Botafogo, sendo certo que nas hipóteses de consolidação do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e arrematação em leilão, deverá ser expressamente informada a existência dos Contratos de Locação e a obrigação do arrematante de cumprir com todos os termos e condições dos Contratos de Locação.

2.3. Convenção de Condomínio Civil: A Fiduciária declara que conhece os termos e condições do Acordo de Coproprietários, comprometendo-se a Fiduciária a em caso de consolidação da titularidade do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, a observar os seus termos e condições integralmente e fazer com que eventuais adquirentes dos Imóveis tenham ciência dos seus termos e condições na sua integralidade.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

2.4. Constituição do Regime Fiduciário: A transferência da titularidade do domínio útil, em caráter fiduciário, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, na forma da Cláusula 2.1 acima, opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária Botafogo no Cartório de RGI (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, ficando a Fiduciária com o domínio resolúvel, em caráter fiduciário, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e efetivando-se o desdobramento da posse, permanecendo a Fiduciante como possuidora direta de tais imóveis.

2.5. Posse Direta e Conservação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo: Para os efeitos do artigo 24, inciso V, da Lei nº Lei nº 9.514, observado a Cláusula 2.2 acima, a posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo pela Fiduciante manter-se-á enquanto a Fiduciante se mantiver adimplente com as Obrigações Garantidas, sendo-lhe assegurado, durante esse período, sua livre utilização, por sua conta e risco, bem como a utilização de todas as demais benfeitorias e acessões que eventualmente os guarneçam, podendo inclusive realizar locações, comodatos e cessões de posse no âmbito da operação do shopping center, obrigando-se a Fiduciante, observado o disposto na Cláusula 10.1 (iv), a manter, conservar e guardar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, bem como a pagar pontualmente todos os tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo de caráter *propter rem* e/ou que a legislação, convenções e contratos atribuam como de efetiva responsabilidade da Fiduciante, incluindo despesas com licenciamento, regularização, prêmios de seguro, eventuais taxas de condomínio, contas de energia elétrica, água, gás e telefone, não recaindo sobre a Fiduciária qualquer responsabilidade nesse sentido. A Fiduciante não poderá realizar obras ou benfeitorias que depreciem o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, alterem sua destinação ou comprometam sua adequada utilização, obrigando-se, ainda, a informar a Fiduciária sobre quaisquer alterações relevantes nos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e que possam causar sua desvalorização, assim entendidas como aquelas que extrapolem as adequações cotidianas necessárias à operação de um shopping center.

2.6. Inexistência de Ônus: A Fiduciante declara que os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, observado a Cláusula 2.2 acima, estão em perfeito estado de manutenção, segurança e utilização, livres de ônus, dúvidas, dívidas, tributos em atraso, hipotecas, penhores, demandas, encargos, alienações fiduciárias com ou sem reserva de domínio, arrestos, indisponibilidades, arrolamentos, usufrutos, servidões, esbulhos possessórios, turbações, ameaças, direito de negociação ou de aquisição, ou outras constrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental ("**Ônus**"), exceto por esta Alienação Fiduciária Botafogo e pelo aforamento à União Federal.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

2.7. Direito de Fiscalização da Fiduciária: A Fiduciária reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, com periodicidade não inferior a três meses e mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, exigir da Fiduciante comprovantes de pagamento dos referidos encargos tributários, ou de quaisquer outras despesas, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente não pagos, relacionados com o Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU", foro e/ou quaisquer outras taxas, contribuições ou despesas referentes exclusivamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, inclusive as condominiais.

2.7.1. Reembolso de Encargos Pagos pela Fiduciária. Se a Fiduciária vier a ser obrigada a pagar quaisquer dos encargos ou despesas inerentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e/ou que sejam de responsabilidade da Fiduciante, a Fiduciante será responsável por reembolsá-la dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação acompanhada do comprovante de desembolso da despesa. Caso o reembolso não seja realizado no prazo, serão aplicadas as penalidades da Cláusula 7.1 abaixo.

2.8. Inexistência de Direito de Retenção por Benfeitorias: Para fins do artigo 27, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.514, as Partes concordam que jamais haverá direito de retenção, levantamento ou indenização por benfeitorias realizadas pela Fiduciante ou por terceiros nos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, mesmo que estas sejam autorizadas pela Fiduciária.

2.9. Vigência da Garantia Fiduciária: A validade e eficácia da presente Alienação Fiduciária Botafogo subsistirá até o que ocorrer o primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação da garantia pela Fiduciária; ou (iii) a integral excussão da Alienação Fiduciária Botafogo.

2.10. Alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo: Enquanto não assinado eventual termo de quitação para o cancelamento da presente Alienação Fiduciária Botafogo, a Fiduciante somente poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo desde que, cumulativamente: (i) obtenha prévia e expressa anuência da Fiduciária; e (ii) desde que o eventual terceiro adquirente assuma integralmente as obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária Botafogo. Não será entendida como transmissão de direitos para fins desta Cláusula a transmissão decorrente das Reorganizações Autorizadas, conforme definido no Contrato de Cessão.

2.11. Cumprimento Parcial das Obrigações Garantidas: O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará, em nenhuma hipótese, na liberação parcial ou exoneração da presente Alienação Fiduciária Botafogo, salvo se de forma expressa e formalmente outorgado pela Fiduciária, por meio de termo de liberação específico, conforme estabelecido neste Contrato.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

2.11.1. Exoneração Parcial da Alienação Fiduciária: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.11 acima e desde que a Fiduciante e a Ancar IC estejam adimplentes com as Obrigações Garantidas, caso, em uma Data de Apuração do Valor do Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) e em uma Data de Apuração do Valor do Shopping Iguatemi (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi) seja apurado um LTV Máximo (conforme abaixo definido) igual ou inferior a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), a Fiduciante poderá solicitar à Fiduciária a liberação de parcela dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC até o limite máximo que performe um LTV Máximo correspondente a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) na respectiva Data de Apuração. Para fins de esclarecimento, a fração a ser liberada se dará uniformemente sobre todos os Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão), de modo que todos permaneçam garantindo a Operação de Securitização e seus respectivos lastros, mediante envio de comunicação por escrito pela Fiduciante à Fiduciária ("**Notificação de Liberação Parcial**").

2.11.2. A liberação de que trata a Cláusula 2.11.1 acima, independerá de assembleia especial de titulares de CRI.

2.11.3. Para fins de liberação dos referidos imóveis, a Fiduciária deverá observar o procedimento previsto na Cláusula 4.3 abaixo.

2.11.4. Efeitos da Excussão. A excussão da totalidade ou de parte da presente Alienação Fiduciária Botafogo, ou de qualquer outra garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, não resultará, por si só, na quitação integral das Obrigações Garantidas caso exista saldo remanescente após a excussão, tampouco limitará a prerrogativa da Fiduciária de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída no âmbito dos Documentos da Operação, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.11.5. Multiplicidade de Garantias, Ordem e Concomitância na Excussão de Garantias. A Fiduciante desde já, concorda que a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, executar todas e quaisquer garantias outorgadas em garantia das Obrigações Garantidas, indiscriminadamente, total ou parcialmente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, devendo ser observados os procedimentos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

2.11.6. Vedação à Alienação e/ou Oneração dos Imóveis. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, a Fiduciante responderá, sob as penas da lei e observado o previsto neste Contrato, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo com terceiros e/ou se sobre ele constituir quaisquer Ônus, sem a autorização prévia da Fiduciária, observado que a restrição decorrente deste Contrato é aplicável somente sobre a fração ideal correspondente à garantia ora constituída, conforme descrita no Anexo I do presente Contrato.

3. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Descrição das Obrigações Garantidas: Para fins do artigo 24, da Lei nº 9.514, as Partes esclarecem que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II deste Contrato.

3.2. Propósito Descritivo das Obrigações: A descrição das Obrigações Garantidas contida no Anexo II, tem como objetivo exclusivo o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.514, não devendo ser interpretada como modificação, limitação ou substituição das obrigações efetivamente assumidas nos termos dos Documentos da Operação, cujas cláusulas, termos e condições as Partes admitem conhecer e com os quais concordam integralmente.

4. REGISTRO E CANCELAMENTO

4.1. Registro da Alienação Fiduciária Botafogo e Prazos: A Fiduciante se obriga, às suas expensas e em prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura desta Alienação Fiduciária Botafogo ou de eventual aditamento, a proceder à prenotação do pedido de registro desta Alienação Fiduciária Botafogo ou de eventual aditamento no cartório de registro geral de imóveis competente ("**Cartório de RGI**"), bem como a enviar à Fiduciária, neste mesmo prazo, cópia do respectivo protocolo realizado.

4.1.1. Prazos para Registro Definitivo. A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a promover o registro desta Alienação Fiduciária Botafogo e da Alienação Fiduciária Ancar, considerados em conjunto, conforme o cronograma de conclusão disposto abaixo, observado que a prenotação em cada uma das matrículas objeto desta Alienação Fiduciária Botafogo e da Alienação Fiduciária Ancar deverá ser mantida vigente desde a data de sua realização até a data do efetivo registro:

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

LTV Máximo (%)	Data Limite de Registro no Cartório de RGI
115,00%	30/06/2026
70,00%	30/09/2026

4.1.1.1. A Fiduciante obriga-se a promover o registro de eventual aditamento ao presente Contrato no Cartório de RGI em até 90 (noventa) dias corridos, contados de sua respectiva prenotação, observado que a prenotação deverá ser mantida vigente desde a data de sua realização até o efetivo registo.

4.1.1.2. Os prazos indicados nesta Cláusula 4 serão prorrogáveis por períodos subsequentes de 30 (trinta) dias, desde que seja mantida a prenotação vigente.

4.1.1.3. A Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis após o referido registro, a certidão de matrícula atualizada dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, constando o registro Alienação Fiduciária Botafogo ou eventuais aditamentos, observado que o prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que a Fiduciante comprove que o não cumprimento do envio da certidão de matrícula atualizada resultou exclusivamente de atrasos por parte do Cartório de RGI.

4.1.2. Autorizações e Providências para Registro. As Partes autorizam, desde logo, o Cartório de RGI a registrar esta Alienação Fiduciária Botafogo e seus eventuais aditamentos na matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, bem como a realizar a expedição das certidões de inteiro teor dos atos praticados, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei de Registros Públicos. Adicionalmente, as Partes, neste ato, requerem ao Cartório de RGI que sejam praticados todos os atos registrais necessários e, em caso de recusa ou impossibilidade, que seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrárias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

4.1.3. Exigências do Oficial de Registro. Caso o Cartório de RGI apresente exigência ao processo de registro da Alienação Fiduciária Botafogo, a Fiduciante obriga-se a manter a respectiva prenotação da Alienação Fiduciária Botafogo válida, ou renová-la, bem como apresentar os documentos necessários e/ou firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação da Alienação Fiduciária Botafogo, sem que sejam alteradas as condições comerciais aqui estabelecidas, para que sejam sanadas as eventuais exigências aplicadas.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

4.2. Outorga de Mandato à Fiduciária. A Fiduciante nomeia e constitui a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, como sua procuradora, nos termos do artigo 684 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como condição do negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, para o fim específico de praticar todos e quaisquer atos referentes a esta Alienação Fiduciária Botafogo perante particulares, cartórios de notas, cartórios de registro de imóveis e cartórios de registro de títulos e documentos, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: (i) praticar todos os atos, apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais aqui estabelecidas, com o objetivo único de cumprir eventuais exigências formuladas pelo oficial de registro de imóveis para registro desta Alienação Fiduciária Botafogo; (ii) representar a Fiduciante em eventuais instrumentos de retificação desta Alienação Fiduciária Botafogo, necessários especificamente para atender a eventuais exigências de cartório de registro de imóveis para registro desta Alienação Fiduciária Botafogo, respeitadas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas; (iii) celebrar todos e quaisquer documentos e realizar todos e quaisquer atos necessários a promover a transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo a terceiros, em caso de excussão da garantia constituída no âmbito desta Alienação Fiduciária Botafogo; e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, com ou sem reservas.

4.2.1. Procuração e Substituições. O mandato outorgado à Fiduciária, na forma da Cláusula 4.2 acima será confirmado e ratificado por meio da outorga de procuração, na data de assinatura desta Alienação Fiduciária Botafogo, na forma do Anexo III, comprometendo-se a Fiduciante a: (i) manter tal procuração válida durante todo o prazo contratual, providenciando, se necessário, renovações periódicas e ratificações dos atos praticados pela Fiduciária em conformidade com o disposto nesta Alienação Fiduciária Botafogo; e, caso, por qualquer motivo, haja a cessão e transferência, pela Fiduciária, das obrigações ora assumidas, (ii) outorgar, em favor do(s) sucessor(es) da Fiduciária, nova procuração, nos mesmos termos e condições do Anexo III.

4.3. Liberação da Alienação Fiduciária. O cancelamento do registro da presente Alienação Fiduciária Botafogo perante o Cartório de RGI, com a consequente consolidação para a Fiduciante do pleno domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, far-se-á à luz de um termo de quitação, que deverá ser entregue pela Fiduciária à Fiduciante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação integral das Obrigações Garantidas ou da Notificação de Liberação Parcial. O termo de quitação deverá ser levado para averbação perante o Cartório de RGI pela Fiduciante, às suas expensas, nos mesmos prazos previstos na Cláusula 4.1.1 e seguintes acima a contar da entrega do termo de quitação pela Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

4.3.1. Multa por Atraso no Termo de Quitação. O não fornecimento do termo de quitação no prazo previsto na Cláusula 4.3 acima acarretará multa à Fiduciária equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor remanescente das Obrigações Garantidas, a ser paga em favor daquele a quem o termo não tiver sido disponibilizado no prazo aqui indicado, conforme o artigo 25, §§ 1º, 1º-A e 2º, da Lei nº 9.514.

5. GARANTIAS FIDUCIÁRIAS MÚLTIPLAS

5.1. Alienações Fiduciárias Sucessivas: Para fins de esclarecimento, a Fiduciante poderá constituir alienação fiduciária sobre a propriedade superveniente dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, sendo certo que a alienação fiduciária sobre o domínio útil superveniente tornar-se-á eficaz a partir do cancelamento da presente Alienação Fiduciária Botafogo no Cartório de RGI, de modo que a Alienação Fiduciária Botafogo sempre terá o domínio útil de execução em relação às demais eventualmente outorgadas.

5.1.1. Prioridade entre Alienações Fiduciárias. Havendo alienações fiduciárias sucessivas do domínio útil superveniente dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, as anteriores terão prioridade em relação às posteriores na excussão da garantia, observado que, no caso de excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo pelo credor fiduciário anterior com alienação a terceiros, os direitos dos credores fiduciários posteriores sub-rogam-se no preço obtido, cancelando-se os registros das respectivas alienações fiduciárias.

5.1.2. Sub-rogação em Caso de Pagamento de Dívida. Na hipótese dos subitens acima, o credor fiduciário que pagar a dívida garantida por alienação fiduciária anterior ficará sub-rogado no crédito e na titularidade do domínio útil, fiduciária em caráter fiduciário, nos termos do artigo 346, inciso I, do Código Civil.

5.1.3. Vencimento Antecipado ou Recompra Compulsória por Inadimplemento Cruzado. Para fins do disposto no artigo 22, §8º, da Lei nº 9.514, as Partes reconhecem e declaram, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, que o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas faculta a Fiduciária a declarar vencidas as demais obrigações de que for titular e garantidas pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no artigo 31 da Lei nº 9.514, comprometendo-se a Fiduciária, caso seja exercido tal direito, a informar à Fiduciante acerca do fato na respectiva intimação para a purgação da mora, prevista no artigo 26, §1º, da Lei nº 9.514.

6. MORA E INADIMPLEMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

6.1. Inadimplemento: A Fiduciária fica autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a excutir a presente Alienação Fiduciária Botafogo, caso ocorra a declaração de Vencimento Antecipado ou de Recompra Compulsória Total, inadimplemento de uma Recompra Compulsória Parcial ou inadimplemento do pagamento de Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão) (ou exigibilidade antecipada, conforme o caso) das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, desde que, em quaisquer dos casos indicados nesta Cláusula, a respectiva mora não seja purgada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação realizada pela Fiduciária dando ciência à Fiduciante acerca do fato ("**Evento de Excussão**").

6.1.1. Na ocorrência de um Evento de Excussão, poderá a Fiduciária, a seu critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária Botafogo por meio da intimação da Fiduciante, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514, conforme previsto neste Contrato.

6.1.2. Na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pela Fiduciária, o produto assim obtido pela Fiduciária deverá ser utilizado exclusivamente na amortização ou liquidação da Dívida, dos Encargos do Botafogo Praia Shopping (conforme abaixo definido) e das Despesas, sem prejuízo do exercício, pela Fiduciária, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis no âmbito dos demais documentos da Emissão.

6.1.3. A Fiduciária ficará obrigada a manter à disposição da Fiduciante, a correspondente prestação de contas de todas e quaisquer Despesas incorridas com a consolidação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e excussão da presente Alienação Fiduciária Botafogo, até a efetiva liquidação/cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, restando estabelecido que havendo quaisquer sobejos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária Botafogo, a Fiduciária deverá devolvê-los à Fiduciante, nos termos e prazo previstos na Cláusula 7.4 abaixo, que poderá utilizá-los livremente. Para ter acesso a tal prestação de contas, a Fiduciante deverá fazer uma solicitação com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.1.4. Na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, conforme disposto na Cláusula 7 abaixo, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, por preço correspondente ao valor da Dívida, somado aos Encargos

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

do Botafogo Praia Shopping e às Despesas, conforme definidos neste Contrato, bem como aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *intervivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária, incumbindo, também, à Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas registrais e cartorárias exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo pela Fiduciante, inclusive custas e emolumento, conforme disposto no artigo 27, §2ºB da Lei nº 9.514.

6.1.5. Para fins do início do procedimento de excussão da Alienação Fiduciária Botafogo previsto na Lei nº 9.514, a Fiduciante será intimada para purgar a mora referente às Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da referida intimação da Fiduciante, mediante o pagamento dos valores vencidos e não pagos das Obrigações Garantidas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, incluindo eventuais Despesas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e demais encargos previstos neste Contrato.

6.2. Mora e Custas da Execução: A mora no pagamento das Obrigações Garantidas acarretará à Fiduciante a responsabilidade pelo pagamento do principal e acessórios pactuados. Além disso, as despesas decorrentes da excussão desta Alienação Fiduciária Botafogo, como, por exemplo, a publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, serão arcadas pela Fiduciante, nos termos desta Alienação Fiduciária Botafogo.

6.3. Início do Procedimento de Execução: Observado o disposto na Cláusula 6.1, bem como o prazo de carência da Cláusula 6.3.1 abaixo, a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária Botafogo, requerendo ao Cartório de RGI que notifique a Fiduciante e o Interveniente Anuente por escrito, para a purgação da mora no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 9.514, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem, dentre outras previstas neste Contrato, o principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, se houver.

6.3.1. Carência para Intimação. As Partes declaram e concordam que o prazo de carência da Fiduciante previsto no artigo 26, § 2º da Lei nº 9.514 será de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser expedida da intimação pelos ofícios competentes, a qual deverá ser efetuada imediatamente após o requerimento a ser realizado.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

6.4. Atualização das Obrigações Garantidas: O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando a Fiduciante em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

6.5. Procedimentos de Intimação: O procedimento de intimação para purgação da mora obedecerá aos seguintes requisitos:

(a) a intimação será requerida pela Fiduciária ao Cartório de RGI, observado o disposto na Cláusula 6.3.1 acima, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, conforme aplicável, e as despesas de cobrança e de intimação;

(b) a diligência de intimação será realizada pelo oficial do Cartório de RGI, podendo, a critério daquele oficial, vir a ser realizada através do(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos da(s) comarca(s) da situação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, ou da sede/domicílio de quem deva recebê-la ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante ou por quem deva receber a intimação, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos;

(c) a intimação será feita pessoalmente à Fiduciante, ao Interveniente Anuente, a seus representantes legais, que, por este ato, serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a titularidade do domínio útil será consolidada no patrimônio da Fiduciária e os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo serão levados a leilão, nos termos dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 9.514, devendo ainda constar em tal documento, se for o caso, a eventual opção da Fiduciária de declarar vencidas as demais obrigações de que este for titular, conforme Cláusula 5.1.3;

(d) a intimação, ainda, poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos casos de condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso;

(e) se por 2 (duas) vezes o oficial do Cartório de RGI ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado não identificar a respectiva intimada, observar-se-á o disposto no

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

artigo 26, §3º-A da Lei nº 9.514; e

(f) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto, ignorado ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial do Cartório de RGI, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em jornal de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

6.5.1. Obrigação de Atualização de Endereço. É responsabilidade da Fiduciante e do Interveniente Anuente informar à Fiduciária sobre a alteração de seu endereço para envio de quaisquer correspondências, intimações e/ou comunicações previstas neste Contrato.

6.5.2. Regras de Interpretação de Local Incerto/Inacessível. Para fins do disposto acima, as Partes ajustam que:

(i) presumir-se-á que a Fiduciante e o Interveniente Anuente se encontram em lugar ignorado quando não forem encontrados no local dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo ou no endereço que tenham fornecido por último, observado que, na hipótese de estes fornecerem contato eletrônico nesta Alienação Fiduciária Botafogo, será imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia; e

(ii) considerar-se-á lugar inacessível: (a) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação e se recuse a fornecer horário e data na qual seja possível realizar a entrega diretamente ao representante legal da pessoa física e/ou jurídica intimada; ou (b) aquele em que se constante, por meio de duas tentativas realizadas em horário comercial, não haver funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

6.6. Efeitos da Purgação da Mora. Purgada a mora perante o oficial do Cartório de RGI competente, a Alienação Fiduciária Botafogo convalescerá. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias seguintes à purgação da mora, o oficial entregará à Fiduciária as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, as quais permanecerão de responsabilidade da Fiduciante e do Interveniente Anuente, devendo estas reembolsá-las diretamente à Fiduciária, nas condições previstas na Cláusula 6.6.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

6.6.1. Diferença de Valores na Purgação da Mora. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o efetivamente devido na data do pagamento deverá ser arcada pela Fiduciante e pelo Interveniente Anuente, juntamente com o primeiro pagamento devido pela Fiduciante e pelo Interveniente Anuente no âmbito do Contrato de Cessão e das Cártulas, após a purgação da mora no Cartório de RGI competente.

6.6.2. Ordem de Imputação dos Pagamentos. A Fiduciante e o Interveniente Anuente não poderão pagar qualquer prestação do saldo da dívida enquanto não estiverem integralmente quitadas aquelas vencidas anteriormente, sendo que, caso tal fato venha a ocorrer, o pagamento será imputado prioritariamente à liquidação ou amortização da primeira prestação vencida e não paga.

6.7. Consolidação da Propriedade em Caso de Inadimplemento: Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, poderá a Fiduciária, com a apresentação do devido recolhimento do Imposto Sobre Transmissão se Bens Imóveis ("**ITBI**") e do laudêmio, requerer ao respectivo oficial do Cartório de RGI que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome da Fiduciária, a titularidade plena do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, contando a partir da averbação da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos nesta Alienação Fiduciária Botafogo.

7. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

7.1. Procedimentos e Condições de Leilão: Uma vez consolidada a titularidade plena do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, a Fiduciária promoverá leilão público para a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do registro de que trata o artigo 26, §7º da Lei nº 9.514 (observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo), com observância dos procedimentos previstos nesta Alienação Fiduciária Botafogo e na Lei nº 9.514, nos termos e condições abaixo:

(i) a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente, sendo facultado à Fiduciária realizar a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo em ato único, de acordo com a sua conveniência para satisfação das Obrigações Garantidas;

(ii) o primeiro leilão público será realizado dentro de até 60 (sessenta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena titularidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo em nome da Fiduciária, devendo os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo serem ofertados no primeiro leilão pelo valor estabelecido na Cláusula 8.1 e seguintes abaixo;

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(a) caso o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo convencionado pelas Partes nesta Cláusula 7.1 e seguintes abaixo, seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do ITBI, exigível por força da consolidação da titularidade plena do domínio útil em nome da Fiduciária, este último será o valor mínimo para efeito de venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo no primeiro leilão;

(iii) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme Cláusulas 7.1 (i) e 7.1 (ii) (a) acima, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo serão ofertados em segundo leilão público, a ser realizado dentro de até 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, no qual será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Botafogo Praia Shopping, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor estabelecido na Cláusula 8.1 e seguintes abaixo, conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.514;

(iv) os valores arrecadados com a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo em leilão público serão utilizados para o pagamento dos valores da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Botafogo Praia Shopping;

(v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em jornal de grande circulação no(s) município(s) onde se situam os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo;

(a) as datas, horários, locais, as condições ofertadas ao público e os meios utilizados para a divulgação dos leilões públicos serão comunicados pela Fiduciária à Fiduciante mediante correspondência dirigida aos endereços destes, inclusive endereços eletrônicos, indicados no preâmbulo desta Alienação Fiduciária Botafogo; e

(b) os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

(vi) a Fiduciária, já como titular dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, transmitirá o domínio e a posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo ao licitante vencedor.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

7.1.1. Direito de Preferência da Fiduciante. Nos termos do artigo 27, §2º-B da Lei nº 9.514, após a consolidação da titularidade plena do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo em nome da Fiduciária e até a data de realização do segundo leilão, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo pelo preço correspondente ao valor da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Botafogo Praia Shopping, incumbindo, também, à Fiduciante, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, inclusive custas e emolumentos.

7.1.2. Termo de Quitação. Se o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo não for suficiente para assegurar a totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiduciária disponibilizará para a Fiduciante o termo de quitação apenas do montante correspondente: (i) ao valor de venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo para o(s) terceiro(s) adquirente(s), na hipótese de venda em primeiro ou segundo leilão, observado o disposto na Cláusula 7.1 (ii) e 7.1 (iii) acima, dentro do prazo previsto na Cláusula 4.3 acima, a contar da data de realização do respectivo leilão e efetivação do pagamento do preço; ou (ii) ao Valor de Mercado dos Imóveis (conforme abaixo definido), na hipótese prevista na Cláusula 7.2 abaixo, deduzidos os valores das Despesas e dos Encargos do Botafogo Praia Shopping, dentro do prazo previsto na Cláusula 4.3 acima, a contar da consolidação da titularidade do domínio útil em nome da Fiduciária. Em qualquer dos casos retro, o termo de quitação abrangerá apenas o valor obtido com a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo (ou o Valor de Mercado dos Imóveis, conforme aplicável), permanecendo a Fiduciante obrigada pelo pagamento de eventual saldo remanescente da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Botafogo Praia Shopping.

7.2. Resultado Frustrado do Segundo Leilão: Caso o segundo leilão não tenha sucesso, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.1 acima, a Fiduciária se manterá de forma definitiva na titularidade e posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, ficando investida na livre disponibilidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e se exonerando da obrigação prevista na Cláusula 7.4 abaixo, não sendo devida a restituição à Fiduciante de qualquer quantia, seja a que tempo ou título for, independentemente do valor pelos quais os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo sejam consolidados em favor da Fiduciante ou venha a ser vendido para terceiros.

7.3. Responsabilidade por Saldo Remanescente: Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Botafogo Praia Shopping, a Fiduciante continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e da excussão de demais garantias, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

7.4. Restituição de Sobejo à Fiduciante: Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, deduzidos os valores da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Botafogo Praia Shopping, a Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do leilão, colocará a diferença em conta corrente a ser indicada pela Fiduciante ("**Conta de Livre Movimentação Botafogo**"), o que importará em quitação recíproca.

7.5. Imissão na Posse após Consolidação: Na hipótese de consolidação da titularidade do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo em nome da Fiduciária, cessará o direito da Fiduciante de utilizar-se da posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, devendo desocupá-lo em até 5 (cinco) dias contados do registro da consolidação de seu domínio útil.

7.6. Reintegração de Posse pela Fiduciária: Na hipótese de consolidação da plena titularidade do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo em nome da Fiduciária, observado a Cláusula 2.2 acima, e não ocorrendo a entrega da posse (direta e indireta) dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo no prazo previsto na Cláusula 7.5 acima, à Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente em leilão ou posteriormente, poderá(ão) o(s) novo(s) titular(es) do domínio útil requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, a consolidação da titularidade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa de ocupação e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária Botafogo.

7.6.1. Denúncia de Eventual Locação. Se os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo estiverem locados, a(s) locação(ões) poderá(ão) ser denunciadas com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da Fiduciária, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da titularidade do domínio útil na Fiduciária, nos termos do artigo 27, §7º da Lei 9.514.

7.7. Independência da Execução da Garantia: A excussão da Alienação Fiduciária Botafogo na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida no âmbito das transações nas quais essa Alienação Fiduciária Botafogo é constituída.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

7.8. Sub-rogação de Terceiros com Garantia Real: Eventuais direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Fiduciante não obstarão a consolidação da titularidade do domínio útil de quaisquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo no patrimônio da Fiduciária e a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo para a realização da garantia prevista neste Contrato, sendo certo que, nas hipóteses aqui previstas, os terceiros titulares dos direitos reais de garantia ou constrições se sub-rogarão no direito da Fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

7.9. Conceitos de Dívida, Despesas e Encargos dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo: Para fins deste Contrato, as Partes adotam os seguintes conceitos:

"**Dívida**" significa o valor do saldo das Obrigações Garantidas, nele incluídos os juros convencionais e as penalidades, acrescido das seguintes quantias, se aplicáveis:

(i) imposto de transmissão que eventualmente tenha sido pago em decorrência da consolidação da plena titularidade do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo em nome da Fiduciária (incluindo, sem limitação, ITBI e laudêmio);

(ii) conforme artigo 37-A da Lei nº 9.514, taxa mensal de ocupação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, por mês ou fração, no valor correspondente a 1% (um por cento) do Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo, bem como valores relativos a impostos, tributos, taxas e outras despesas que incidirem durante a ocupação, computadas e exigíveis desde a data da consolidação do domínio útil no patrimônio da Fiduciária até a data em que a Fiduciária, ou seus sucessores, vierem a ser imitidos na posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo;

(iii) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento devido e comprovado efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia a Fiduciante;

(iv) custeio das benfeitorias ou reparos necessários à conservação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, conforme definidas na legislação aplicável, pagas pela Fiduciária;

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

"**Despesas**" significa o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, neles compreendidos, entre outros:

(i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;

(ii) os encargos e custas com a publicação de editais;

(iii) a comissão do leiloeiro; e

(iv) despesas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão desta Alienação Fiduciária Botafogo.

"**Encargos do Botafogo Praia Shopping**" significa:

(i) os prêmios de seguro e os encargos legais, inclusive tributos (incluindo, sem limitação, foro, IPTU ou ITR, conforme aplicável) e contribuições condominiais;

(ii) passivos ambientais, urbanísticos, fiscais, trabalhistas relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo;

(iii) despesas de serviços e utilidades referentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, como água, energia elétrica, gás, taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, contribuições de melhorias, taxas ambientais, taxas de uso e ocupação do solo e quaisquer outras despesas ou encargos que recaiam sobre o domínio útil ou posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso.

8. VALOR DE VENDA DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE BOTAFOGO PARA FINS DE LEILÃO

8.1. Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo: Em comum acordo resolvem as Partes, para fins do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514, atribuir aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo o valor de mercado constantes no Anexo IV ("**Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo**"), conforme laudo de avaliação datado de 31/12/2024, elaborado pela Capright Property Advisors, LLC / Capright Brasil Ltda.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

8.1.1. Atualização Anual do Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo. O Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo deverá ser atualizado anualmente, devendo a primeira apuração ser realizada em até 5 de fevereiro de 2027 e as demais na mesma data dos anos posteriores ("**Data de Apuração do Valor do Botafogo Praia Shopping**"). O laudo de avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo deverá ser enviado à Fiduciária com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à respectiva Data de Apuração do Valor do Botafogo Praia Shopping. Caso o novo laudo de avaliação identifique uma alteração do valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, decorrente (i) de valorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, pela realização de benfeitorias, melhorias ou investimentos ou (ii) pela desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, a Fiduciante, desde já, autoriza que o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo seja atualizado para fins de execução da presente garantia, comprometendo-se a celebrar eventual aditamento ao presente Contrato caso assim seja solicitado pela Fiduciária.

8.1.2. Laudo de Avaliação e Empresas Autorizadas. Os laudos de avaliação mencionados acima deverão ser elaborados, às expensas da Fiduciante, por qualquer das empresas listadas no Anexo V ao presente Contrato ("**Empresas de Avaliação Autorizadas**"), que deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1 e das normas da CVM ("**Laudo de Avaliação Anual**"), sendo que o Laudo de Avaliação Anual deverá apresentar os valores de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo.

8.1.3. Contratação de Outras Empresas de Avaliação. A Fiduciante poderá contratar outras empresas de avaliação de ativos que não sejam as Empresas de Avaliação Autorizadas, desde que sejam previamente aprovadas pela Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

8.1.4. Prevalência do Último Laudo de Avaliação Anual. O Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo será considerado como aquele indicado no último laudo elaborado por uma das Empresas de Avaliação Autorizadas, de acordo com as Cláusulas 8.1 e seguintes acima, ainda que um novo processo de avaliação esteja em andamento.

8.1.5. Para os fins de verificação anual, pelo Agente Fiduciário, de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o Valor de Mercado dos Imóveis Botafogo será considerado o valor mencionado na Cláusula 8.1 acima ou conforme o valor apurado anualmente no Laudo de Avaliação Anual.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

8.1.6. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Patrimônio Separado, da Fiduciante ou da Interveniente Anuente, contratar empresa especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Titulares de CRI.

9. EVENTO DE REFORÇO

9.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação e enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante ficará obrigada a substituir ou a reforçar a presente garantia para que, durante toda a vigência dos CRI, o LTV Máximo seja sempre cumprido, especialmente caso venha a ser constatado que ("**Evento de Reforço**"):

(i) qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão) sejam objeto de sinistro parcial ou total, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, desapropriação, ato de constrição ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões aqui citadas; e

(ii) que o LTV Máximo atingiu o percentual superior a 70,00% (setenta por cento), observado o prazo limite para registro da presente Alienação Fiduciária Botafogo previsto na Cláusula 4.1.1.1;

9.1.1. Para fins deste Contrato, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme abaixo definido) conforme o último Laudo de Avaliação Anual disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70,00% (setenta inteiros por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar. Considera-se "**Valor de Mercado**" o somatório do Valor de Mercado Botafogo com o Valor de Mercado Iguatemi (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Iguatemi).

9.1.2. Apresentação da Proposta de Reforço. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da ocorrência de qualquer Evento de Reforço ou, ainda, contados da data de recebimento pela Fiduciante de notificação efetuada pela Fiduciária informando a ocorrência de um Evento de Reforço, a Fiduciante deverá entregar à

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

Fiduciária relação de ativos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins do reforço da presente garantia, devidamente acompanhada de (i) parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste que os imóveis (a) estão livres e desembaraçados de quais Ônus ou gravames ou qualquer promessa ou compromisso de alienação ou constituição de Ônus ou gravames, bem como quaisquer dívidas; (b) estão aptos para serem alienados fiduciariamente, em 1º (primeiro) grau nos termos da presente alienação fiduciária; e (ii) laudo de avaliação elaborado por empresa integrante do rol de empresas relacionado no Anexo V indicando o valor de mercado da nova garantia ("**Proposta de Reforço**"), sob pena de caraterização de descumprimento de obrigação não pecuniária. Após o recebimento da Proposta de Reforço, a Fiduciária, convocará Assembleia Especial de Titulares de CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Reforço.

9.1.3. Celebração do Documento de Reforço. A Fiduciária deverá celebrar com a Fiduciária, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação prevista na Cláusula 9.1.1 acima, o aditamento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) os ativos acima referidos deverão ser de titularidade da Fiduciante ou de terceiros previamente aprovados pela Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, (b) o Reforço de Garantia deverá ser aperfeiçoado, mediante a obtenção de todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, nos mesmos prazos constantes na Cláusula 4.1 e seguintes acima contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, o qual deverá identificar os novos ativos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo Contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos.

9.1.4. Nova Proposta em Caso de Reprovação. Caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pela Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, a Fiduciante deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Fiduciária nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros ativos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitos pela Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, ficará configurado um evento de vencimento antecipado e/ou recompra compulsória das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

9.1.5. Custos do Reforço ou Substituição. Todos os custos e despesas decorrentes para a implementação do reforço e/ou substituição da garantia serão arcados única e exclusivamente pela Fiduciante, inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos laudos indicados na Cláusula 8.1.2 acima, e para a elaboração e negociação.

9.1.6. Prazo para Celebração dos Instrumentos. Os instrumentos relativos ao reforço e/ou substituição da garantia deverão ser celebrados no prazo da Cláusula 9.1.3 acima, sob pena de evento de recompra compulsória e/ou evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, caso tais instrumentos não venham a ser celebrados dentro do prazo estipulado nesta Cláusula por culpa da Fiduciante e/ou de eventual terceiro que seja titular da referida garantia.

9.1.7. Reforço de Garantia – Pré-Aprovado. Não obstante ao disposto na Cláusula 9.1 acima, a Fiduciante poderá apresentar imóveis em um Evento de Reforço sem a necessidade de submissão de Proposta de Reforço em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que os referidos imóveis atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) ("**Reforço de Garantia – Pré-Aprovado**").

9.1.7.1. Caso pretenda realizar um Reforço de Garantia – Pré-Aprovado, a Fiduciante deverá enviar comunicação prévia à Fiduciária com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da eventual ocorrência de um Evento de Reforço, acompanhada dos documentos comprobatórios de que os Critérios de Elegibilidade estão sendo integralmente atendidos. A Fiduciária terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para analisar e confirmar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, a seu exclusivo critério. Confirmado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade pela Fiduciária, as Partes deverão firmar aditamento ao presente Contrato nos termos do Anexo VI, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, renováveis por mais 5 (cinco) Dias Úteis período, caso se faça operacionalmente necessário, contados da confirmação, ficando dispensada qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRI ou qualquer aprovação societária ou deliberação adicional por parte da Fiduciante ou da Interveniente Anuente, observado, ainda, que o Reforço Pré-Aprovado será aperfeiçoado, mediante a obtenção de todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, nos mesmos prazos constantes na Cláusula 4.1 e seguintes acima contados da data da celebração do aditamento necessário para implementar o Reforço de Garantia – Pré-Aprovado, o qual deverá identificar o novo imóvel alienado fiduciariamente e integrará este Contrato para todos os fins e efeitos. O não cumprimento dos Critérios de Elegibilidade importará na recusa do respectivo Reforço de Lastro.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

9.1.7.2. Para fins do presente Contrato, "**Critérios de Elegibilidade**" significa que os imóveis ou frações ideais dos imóveis apresentados para de Reforço de Garantia – Pré-Aprovado: (i) conforme demonstrado por meio de parecer jurídico apresentado por escritório de advocacia (a) são de propriedade da Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente; (b) estão livres e desembaraçados de quais Ônus ou gravames ou qualquer promessa ou compromisso de alienação ou constituição de Ônus ou gravames, bem como quaisquer dívidas; (c) estão aptos para serem alienados fiduciariamente, em 1º (primeiro) grau nos termos da presente alienação fiduciária; (d) não ser objeto de qualquer ação judicial ou administrativa; (ii) conforme demonstrado por meio de laudo de avaliação apresentado por uma Empresa de Avaliação, possuem Valor de Mercado que permite o cumprimento do LTV Máximo, conforme o caso; e (iii) compõem os empreendimentos denominados Botafogo Praia Shopping ou o Iguatemi Porto Alegre.

9.1.8. Garantia Imobiliária no Reforço. Na hipótese em que a nova garantia apresentada seja um imóvel, o instrumento de constituição da referida garantia deverá ser substancialmente nos mesmos termos deste Contrato e para fins de registro do referido instrumento, serão aplicados os procedimentos, prazos e penalidades previstos na Cláusula 4 deste Contrato.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES

10.1. Obrigações Específicas da Fiduciante. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária Botafogo, a Fiduciante, obriga-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e à esta Alienação Fiduciária Botafogo, e tomar todas as demais medidas para que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta Alienação Fiduciária Botafogo; e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta Alienação Fiduciária Botafogo;

(ii) cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(iii) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, esta garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(iv) não ceder, transferir, renunciar, gravar, onerar, compromissar a venda ou de qualquer outra forma alienar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo ou seus direitos em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, inclusive não constituindo hipotecas ou quaisquer outros Ônus ou gravames ou celebrando quaisquer outros negócios que tenham por objeto o uso ou a posse direta ou indireta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo por terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, à exceção das locações dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e atos de comodato e/ou cessão de posse inerentes ao cotidiano de shopping center. Não são compreendidas como cessão as transferências decorrentes das Reorganizações Societárias Autorizadas;

(v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios, com periodicidade não inferior a 1 (um) mês, que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

(vi) permanecer, até a quitação integral das Obrigações Garantidas na posse e guarda dos seguintes documentos relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo: certidões de matrículas, escrituras, títulos aquisitivos e certidões negativas de débitos relacionadas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositários desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los à Fiduciária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Fiduciante deve comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Fiduciária e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

(vii) envidar os melhores esforços para defender os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo da turbação e esbulho de terceiros, sendo que todas as responsabilidades, deveres e obrigações a ele atribuídos nos termos do artigo 1.228 do Código Civil, em especial, mas não se limitando, aqueles estabelecidos nos §§ 1º e 2º do referido artigo, permanecem no conteúdo dos direitos detidos pelo Fiduciante após a constituição da Alienação Fiduciária Botafogo ora contratada;

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(viii) cumprir de forma regular e integral todas as Leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, mas não se limitando, (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas;

(ix) permitir à Fiduciária inspecionar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo sempre que aqueles acharem conveniente, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data da pretendida inspeção, a qual só poderá realizar durante o horário comercial, a fim de assegurar os seus direitos e a inexistência de danos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo;

(x) manter ou, conforme o caso, diligenciar para que os Locatários Botafogo mantenham os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo (incluindo suas acessões, construções, benfeitorias, melhoramentos, instalações e áreas de preservação ambiental atualmente existentes) em estado adequado, durante a vigência deste Contrato, mantendo-os em dia com todos os impostos, taxas, obrigações *propter rem* e demais contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os mesmos, exibindo, quando solicitados pela Fiduciária com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, os comprovantes de cada pagamento, sem prejuízo do direito de contestar de boa-fé, qualquer eventual cobrança indevida, auto de infração, processo administrativo ou processo judicial;

(xi) prestar e/ou enviar à Fiduciária, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, de modo a permitir que a Fiduciária, possa executar as disposições do presente Contrato;

(xii) tratar qualquer eventual sucessor da Fiduciária como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Fiduciária nos termos dos Documentos da Operação;

(xiii) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, resulte em um efeito adverso à presente Alienação Fiduciária Botafogo sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo; e

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(xiv) praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato.

10.1.1. Obrigações Específicas da Fiduciária. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária Botafogo, a Fiduciária, obriga-se a:

(i) verificar a regularidade da constituição e da liberação da Alienação Fiduciária Botafogo, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato;

(ii) celebrar, em conjunto com a Fiduciante, aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Fiduciante; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária Botafogo, observado o disposto neste Contrato.

10.2. Seguro dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo. A Fiduciante compromete-se a manter vigentes, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, apólices de seguro patrimonial e de seguro de riscos relativas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo ("**Seguros**"), renovando-as ou contratando-as sempre que necessário, de forma a assegurar que não haja, em momento algum, descontinuidade na cobertura.

10.2.1. A Fiduciante, neste ato, obriga-se a, perante apresentar à Fiduciária, mediante solicitação desta, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a apólice renovada ou endossada dos Seguros, caso esta não tenha sido entregue previamente.

10.2.2. Custos e Responsabilidade pelos Seguros. Todos os custos relacionados à contratação, manutenção e renovação dos Seguros serão integralmente suportados pela Fiduciante. A Fiduciária não responderá por quaisquer prejuízos decorrentes de omissão ou irregularidade na contratação ou renovação dos Seguros, nem quanto à previsão ou abrangência das hipóteses de cobertura dos riscos.

10.3. Declarações e Garantias Gerais das Partes. Cada uma das Partes declara exclusivamente por si e sem solidariedade, para o benefício das demais que:

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis brasileiras, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos societários, possuindo plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Alienação Fiduciária Botafogo, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(b) esta Alienação Fiduciária Botafogo é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(c) a celebração desta Alienação Fiduciária Botafogo e o cumprimento das obrigações nela assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer Lei, contrato, acordo, autorização de uma autoridade governamental, instrumento, ajuste ou compromisso, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenham sido obtidos; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si; e (e) não resultarão em (e.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos contratos ou instrumentos celebrados pela Fiduciante; (e.2) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que seja titular, exceto pela Alienação Fiduciária Botafogo; ou (e.3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos celebrados pela Fiduciante;

(d) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária Botafogo e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(e) não depende economicamente das outras Partes para a realização deste negócio jurídico;

(f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente Alienação Fiduciária Botafogo;

(g) as discussões sobre o objeto desta Alienação Fiduciária Botafogo foram realizadas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa e livre vontade; e

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Alienação Fiduciária Botafogo e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados e consultores especializados durante toda a referida negociação.

10.4. Declarações Específicas da Fiduciante. A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) a constituição da presente Alienação Fiduciária Botafogo não caracteriza: (a) fraude contra seus credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor (Código Tributário Nacional), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

(ii) é legítima titular do domínio útil dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo que compõem a presente Alienação Fiduciária Botafogo, a justo título;

(iii) inexistem irregularidades na cadeia dominial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, bem como qualquer razão para que os títulos de domínio possam ser questionados;

(iv) exerce posse justa, mansa, pacífica, contínua, ininterrupta e de boa-fé sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, sem qualquer oposição de terceiros, e assim também o fizeram seus antecessores legítimos;

(v) os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelo aforamento à União Federal e por esta Alienação Fiduciária Botafogo, observados os contratos de locação existentes e o Acordo de Coproprietários;

(vi) os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo não são objeto ou tratado em qualquer negócio jurídico que envolva direta ou indiretamente a transmissão de seu domínio, em especial procurações, opções de venda e/ou de compra, promessas/compromissos de compra

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

e venda, permuta, recompras, outros negócios de qualquer natureza, ou qualquer outro instrumento vigente que possa afetar ou conflitar com o presente Contrato. A Fiduciária tem ciência de que os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo integram shopping center e que, neste contexto, há locações, comodatos e cessões de espaços junto a terceiros decorrentes da operação cotidiana de shopping center;

(vii) inexistem ações judiciais, processos administrativos ou processo arbitral de qualquer natureza, seja cível, ambiental, comercial, fiscal ou trabalhista, ações reais, pessoais ou reipersecutórias, inquéritos civis, inquéritos policiais, procedimentos preparatórios de inquérito civil, ações civis públicas e/ou outros tipos de procedimentos investigatórios, autos de infração, intimações ou penalidades impostas, termos de compromisso ambiental ("**TCA**") e/ou termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") instaurados contra a Fiduciante, seus sócios e seus antecessores em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, e/ou instrumentos similares firmados com órgãos federais, estaduais ou municipais, que afetem ou possam afetar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo ou, ainda, que possam representar impedimento ou risco para a efetivação e validade do negócio aqui estabelecido;

(viii) possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental, incidentes sobre suas operações e os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, e de quaisquer outras obrigações impostas por Lei;

(ix) até onde é de conhecimento da Fiduciante, não há qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária ou melhoramento, objetivando, total ou parcialmente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, não tendo recebido qualquer comunicação, notificação, ou intimação nesse sentido;

(x) até onde é de conhecimento da Fiduciante, não há qualquer processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo que objetive, total ou parcialmente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, e os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo não se localizam em áreas que a Lei conceitua como de entorno de outro bem tombado, não tendo recebido qualquer comunicação, notificação, ou intimação nesse sentido;

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(xi) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo não se encontram em área de incidência de preempção e não se encontra em zona especial de preservação paisagística, socioambiental e cultural, em favor do Poder Público, não existindo servidão de uso, inclusive na esfera federal, não está sujeito a domínio útil nem está inscrito junto à Secretaria de Patrimônio da União;

(xii) até onde é de conhecimento da Fiduciante, não há direitos minerários ou relativos à exploração de lavra sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo;

(xiii) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo estão com todas as licenças e alvarás que sejam aplicáveis para a completa e perfeita exploração comercial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, inclusive de natureza ambiental, devidamente válidos, vigentes e em perfeita regularidade;

(xiv) os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo estão aptos e em boas condições de funcionamento e, até onde é de conhecimento da Fiduciante, não há qualquer vício ou defeito oculto, tampouco obrigação, previsão ou necessidade de investimentos de capital envolvendo obras, manutenção ou melhorias estruturais necessárias nos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, suas edificações, instalações ou equipamentos, que fujam às providências cotidianas envolvendo shopping centers, tais como as providências de capex, melhorias, manutenção, entre outras;

(xv) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo encontram-se regularmente inscritos perante os órgãos competentes, incluindo a Municipalidade;

(xvi) até onde é de conhecimento da Fiduciante, não existem construções, benfeitorias ou acessões de terceiros que possam afetar a posse, o domínio ou o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, tampouco existe qualquer forma de ocupação irregular, invasão, esbulho, servidão não registrada, ou arrendamento informal sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, à exceção de eventuais e pontuais construções de adequação realizadas por lojistas e/ou terceiros dentro do âmbito de operação ordinária de shopping center;

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(xvii) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo não abrigaram, a qualquer tempo, atividades poluidoras, notadamente aterro sanitário, depósito de materiais radioativos, cemitérios, minerações, e postos de abastecimento de combustíveis, bem como não existem quaisquer contaminações, danos, contingências e/ou passivos ambientais, sanitários, de acesso ou segurança, incluindo, sem limitação, contaminações de solo e água ou áreas desmatadas ilegalmente relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo;

(xviii) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo não se encontram inseridos em área de preservação permanente (APP), unidade de conservação, terras indígenas, áreas quilombolas, sítios arqueológicos, zonas especiais de interesse social ou áreas sujeitas a regime jurídico especial, tampouco estão submetidos a restrições legais, socioambientais ou urbanísticas que possam comprometer sua livre disposição, uso, ocupação, exploração ou fruição econômica;

(xix) não omitiu documentos e informações relevantes relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, à si e seus sócios, e os documentos e informações disponibilizados são verdadeiros, válidos, corretos, atualizados e completos. Não foi omitida qualquer informação ou documento que, na avaliação da Fiduciante, possa, direta ou indiretamente, afetar ou onerar, presente, o objeto do presente Contrato, e, a ausência de documentos e informações eventualmente exigidos e não apresentados não compromete a validade, eficácia ou fruição dos direitos sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e da presente Alienação Fiduciária Botafogo;

(xx) a Fiduciante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo à Fiduciária;

(xxi) mediante os registros a que se refere este Contrato, a Alienação Fiduciária Botafogo estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;

(xxii) a procuração outorgada pela fiduciante nos termos da Cláusula 4.2 acima e do Anexo III ao presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue na data de assinatura deste Contrato; e

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(xxiii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade da Alienação Fiduciária Botafogo ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da presente Alienação Fiduciária Botafogo, conforme prevista neste Contrato e nos Documentos da Operação.

10.5. Indenização pela Fiduciante. Sem prejuízo das demais obrigações constantes nesse Contrato, a Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus sucessores a qualquer título, a indenizar, defender, manter indenes, isentar e reembolsar a Fiduciária com relação a perdas efetivamente incorridas (com exceção de danos indiretos e lucros cessantes) resultantes de: (i) qualquer falsidade, erro, insuficiência, omissão, violação, ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato; e/ou (ii) violação, quebra, descumprimento ou inobservância, total ou parcial, de qualquer obrigação ou avença assumida neste Contrato; e/ou (iii) qualquer ato comissivo ou omissivo, circunstância, acontecimento, evento, fato, ocorrência, omissão, dívida, passivo e contingência com relação à Fiduciante, seus negócios ou ativos, aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, de qualquer natureza, incluindo de natureza tributária, regulatória, previdenciária, cível, fiscal, securitária, financeira, ambiental ou trabalhista, que seja materializada.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Para a Fiduciante:

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca,
CEP 22.793-081, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(b) Para a Fiduciária:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001
São Paulo - SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta Cláusula. A Fiduciária obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Fiduciante, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Fiduciante.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Indenizações por Sinistros ou Desapropriações. Na hipótese de desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo ou da ocorrência de sinistro, desde que tenha causado o descumprimento do LTV Máximo e não tenha sido realizado o reforço da presente garantia nos termos deste Contrato, a Fiduciária, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante, pela seguradora e/ou por quem de direito, por força de desapropriação, integral ou parcial, por qualquer forma ou motivo, ou de ocorrência de dano ou litígio, com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e na proporção do quinhão que estes representam, observado o quanto previsto na Cláusula 12.1.1 abaixo.

12.1.1. Destinação da Indenização por Expropriação. Se a indenização paga pelo poder expropriante, for: (i) superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar, após satisfação integral das Obrigações Garantidas, será depositada na Conta de Livre Movimentação Botafogo; ou (ii) inferior ao

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

valor do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Fiduciante continuará responsável pela integral liquidação do saldo remanescente das Obrigações Garantidas.

12.1.2. Mandato para Recebimento de Indenizações. A Fiduciante, desde já, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 683, do Código Civil, constitui a Fiduciária como suas procuradoras para receber todas as quantias referentes a pagamentos e indenizações pagas pelo poder expropriante, pela seguradora e/ou por quem de direito, por força de desapropriação, integral ou parcial, por qualquer forma ou motivo, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, aplicando tais valores na amortização ou solução das Obrigações Garantidas, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Fiduciante.

12.2. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

12.3. Responsabilidades pelas Despesas da Garantia: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes da presente Alienação Fiduciária Botafogo, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de tabelionato de notas, de oficial de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação da Alienação Fiduciária Botafogo.

12.4. Registro por Solicitação das Partes: As Partes autorizam e requerem, desde já, que o Oficial de Registro de Imóveis competente proceda a todos os registros e averbações necessários decorrentes da presente Alienação Fiduciária Botafogo, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto nesta Alienação Fiduciária Botafogo.

12.5. Responsabilidade pelas Despesas: Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a despesas relativas a (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como IPTU e foro ou (b) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições, inclusive condominiais, e encargos que possam incidir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

telefone, serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, de maneira que a Fiduciária fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo, durante a vigência desta Alienação Fiduciária Botafogo.

12.6. Cessão e Sucessores**.** Exceto pela Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.

12.6.1. As Partes reconhecem e concordam que a Fiduciária poderá, observados os termos e condições do Contrato de Cessão, das Cártulas e dos demais Documentos da Operação independentemente de anuência prévia das demais Partes: (i) realizar operações societárias; (ii) ceder ou transferir, total ou parcialmente, quotas ou ações representativas de seu capital social; e/ou (iii) alterar sua razão social, nome fantasia ou logomarca. Tais atos não serão considerados infração às disposições da presente Alienação Fiduciária Botafogo, desde que realizadas nos termos do Contrato de Cessão, das Cártulas e dos demais Documentos da Operação.

12.7. Execução Específica**.** As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

12.8. Compensação**.** Salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Contrato, é vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

12.9. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições deste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

12.10. Independência das Disposições**.** Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

12.11. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Contrato, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

12.11.1. Em nenhuma circunstância, a Fiduciária ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Fiduciante, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Fiduciária.

12.12. Alterações. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 12.12.1 abaixo.

12.12.1. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração deste Contrato, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; (v) decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

12.13. Acordo Integral. O presente Contrato representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

12.14. Assinatura Eletrônica. As Partes poderão assinar este Contrato digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, *DocuSign*, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

12.14.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso daquele indicado neste Contrato, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

12.15. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

12.16. Foro e Lei Aplicável. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em formato eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]
[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

(Página de Assinaturas do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*")

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

IMÓVEL	ENDEREÇO	RGI	UNIDADE	MATRÍCULA	VALOR DE MERCADO
Botafogo Praia Shopping	Praia do Botafogo, nº 400 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040	3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	Loja SS1	64929	R$ 1.026.986,30
			Loja 101	64930	R$ 1.026.986,30
			Loja 104	64931	R$ 1.026.986,30
			Loja 105	64932	R$ 1.026.986,30
			Loja 106	64933	R$ 1.026.986,30
			Loja 108	64934	R$ 1.026.986,30
			Loja 110	64935	R$ 1.026.986,30
			Loja 112	64936	R$ 1.026.986,30
			Loja 113	64937	R$ 1.026.986,30
			Loja 114	64938	R$ 1.026.986,30
			Loja 115	64939	R$ 1.026.986,30
			Loja 116	64940	R$ 1.026.986,30
			Loja 117	64941	R$ 1.026.986,30
			Loja 118	64942	R$ 1.026.986,30
			Loja 119	64943	R$ 1.026.986,30
			Loja 120	64944	R$ 1.026.986,30
			Loja 122	64945	R$ 1.026.986,30
			Loja 124	64946	R$ 1.026.986,30
			Loja 126	64947	R$ 1.026.986,30
			Loja 128	64948	R$ 1.026.986,30
			Loja 129	64949	R$ 1.026.986,30
			Loja 131	64950	R$ 1.026.986,30
			Loja 133	64951	R$ 1.026.986,30
			Loja 134	64952	R$ 1.026.986,30
			Loja 135	64953	R$ 1.026.986,30
			Loja 137	64954	R$ 1.026.986,30
			Loja 138	64955	R$ 1.026.986,30
			Loja 139	64956	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

			Loja 141	64957	R$ 1.026.986,30
			Loja 142	64958	R$ 1.026.986,30
			Loja 143	64959	R$ 1.026.986,30
			Loja 144	64960	R$ 1.026.986,30
			Loja 145	64961	R$ 1.026.986,30
			Loja 147	64962	R$ 1.026.986,30
			Loja 153	64963	R$ 1.026.986,30
			Loja 201	64964	R$ 1.026.986,30
			Loja 202	64965	R$ 1.026.986,30
			Loja 203	64966	R$ 1.026.986,30
			Loja 205	64967	R$ 1.026.986,30
			Loja 206	64968	R$ 1.026.986,30
			Loja 207	64969	R$ 1.026.986,30
			Loja 208	64970	R$ 1.026.986,30
			Loja 210	64971	R$ 1.026.986,30
			Loja 211	64972	R$ 1.026.986,30
			Loja 212	64973	R$ 1.026.986,30
			Loja 213	64974	R$ 1.026.986,30
			Loja 214	64975	R$ 1.026.986,30
			Loja 215	64976	R$ 1.026.986,30
			Loja 216	64977	R$ 1.026.986,30
			Loja 218	64978	R$ 1.026.986,30
			Loja 220	64979	R$ 1.026.986,30
			Loja 221	64980	R$ 1.026.986,30
			Loja 222	64981	R$ 1.026.986,30
			Loja 223	64982	R$ 1.026.986,30
			Loja 224	64983	R$ 1.026.986,30
			Loja 227	64984	R$ 1.026.986,30
			Loja 228	64985	R$ 1.026.986,30
			Loja 229	64986	R$ 1.026.986,30
			Loja 230	64987	R$ 1.026.986,30
			Loja 232	64988	R$ 1.026.986,30
			Loja 233	64989	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

			Loja 235	64990	R$ 1.026.986,30
			Loja 236	64991	R$ 1.026.986,30
			Loja 237	64992	R$ 1.026.986,30
			Loja 240	64993	R$ 1.026.986,30
			Loja 241	64994	R$ 1.026.986,30
			Loja 243	64995	R$ 1.026.986,30
			Loja 244	64996	R$ 1.026.986,30
			Loja 245	64997	R$ 1.026.986,30
			Loja 247	64998	R$ 1.026.986,30
			Loja 248	64999	R$ 1.026.986,30
			Loja 249	65000	R$ 1.026.986,30
			Loja 251	65001	R$ 1.026.986,30
			Loja 252	65002	R$ 1.026.986,30
			Loja 254	65003	R$ 1.026.986,30
			Loja 255	65004	R$ 1.026.986,30
			Loja 256	65005	R$ 1.026.986,30
			Loja 257	65006	R$ 1.026.986,30
			Loja 301	65007	R$ 1.026.986,30
			Loja 302	65008	R$ 1.026.986,30
			Loja 304	65009	R$ 1.026.986,30
			Loja 305	65010	R$ 1.026.986,30
			Loja 307	65011	R$ 1.026.986,30
			Loja 308	65012	R$ 1.026.986,30
			Loja 310	65013	R$ 1.026.986,30
			Loja 311	65014	R$ 1.026.986,30
			Loja 312	65015	R$ 1.026.986,30
			Loja 313	65016	R$ 1.026.986,30
			Loja 315	65017	R$ 1.026.986,30
			Loja 316	65018	R$ 1.026.986,30
			Loja 317	65019	R$ 1.026.986,30
			Loja 320	65020	R$ 1.026.986,30
			Loja 322	65021	R$ 1.026.986,30
			Loja 324	65022	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

			Loja 326	65023	R$ 1.026.986,30
			Loja 328	65024	R$ 1.026.986,30
			Loja 329	65025	R$ 1.026.986,30
			Loja 330	65026	R$ 1.026.986,30
			Loja 331	65027	R$ 1.026.986,30
			Loja 332	65028	R$ 1.026.986,30
			Loja 334	65029	R$ 1.026.986,30
			Loja 336	65030	R$ 1.026.986,30
			Loja 337	65031	R$ 1.026.986,30
			Loja 339	65032	R$ 1.026.986,30
			Loja 340	65033	R$ 1.026.986,30
			Loja 342	65034	R$ 1.026.986,30
			Loja 343	65035	R$ 1.026.986,30
			Loja 346	65036	R$ 1.026.986,30
			Loja 351	65037	R$ 1.026.986,30
			Loja 354	65038	R$ 1.026.986,30
			Loja 355	65039	R$ 1.026.986,30
			Loja 401	65040	R$ 1.026.986,30
			Loja 402	65041	R$ 1.026.986,30
			Loja 402A	65042	R$ 1.026.986,30
			Loja 403	65043	R$ 1.026.986,30
			Loja 404	65044	R$ 1.026.986,30
			Loja 405	65045	R$ 1.026.986,30
			Loja 501	65046	R$ 1.026.986,30
			Loja 502	65047	R$ 1.026.986,30
			Loja 503	65048	R$ 1.026.986,30
			Loja 504	65049	R$ 1.026.986,30
			Loja 504A	65050	R$ 1.026.986,30
			Loja 505	65051	R$ 1.026.986,30
			Loja 601	65052	R$ 1.026.986,30
			Loja 701	65053	R$ 1.026.986,30
			Loja 702	65054	R$ 1.026.986,30
			Loja 702A	65055	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

			Loja 703	65056	R$ 1.026.986,30
			Loja 704	65057	R$ 1.026.986,30
			Loja 704A	65058	R$ 1.026.986,30
			Loja 705	65059	R$ 1.026.986,30
			Loja 801	65060	R$ 1.026.986,30
			Loja 802	65061	R$ 1.026.986,30
			Loja 803	65062	R$ 1.026.986,30
			Loja 804	65063	R$ 1.026.986,30
			Loja 805	65064	R$ 1.026.986,30
			Loja 806	65065	R$ 1.026.986,30
			Loja 807	65066	R$ 1.026.986,30
			Loja 809	65067	R$ 1.026.986,30
			Loja 810	65068	R$ 1.026.986,30
			Loja 811	65069	R$ 1.026.986,30
			Loja 812	65070	R$ 1.026.986,30
			Loja 813	65071	R$ 1.026.986,30
			Loja 814	65072	R$ 1.026.986,30
			Loja 815	65073	R$ 1.026.986,30
			Loja 816	65074	R$ 1.026.986,30

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

ANEXO II

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão e nas Cártulas, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Contrato de Cessão e nas Cártulas, conforme aplicável. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Fiduciária.

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CESSÃO DE CRÉDITOS

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

Valor Nominal	Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro representados pelas CCI objeto do presente Contrato têm, na presente data, em conjunto, o valor nominal de R$ 356.321.385,68 (trezentos e cinquenta e seis milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
Valor da Cessão	Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, a Cessionária pagará às Cedentes, após o cumprimento das Condições Precedentes, o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos), observado que (i) R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões e novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Botafogo em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e (ii) R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões e cento e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, observado o disposto no Contrato de Cessão.
Ajuste do Preço de Cessão	Em até 4 (quatro) dias antes da data de pagamento de cada mês dos CRI, a Cessionária deverá calcular o ajuste do preço de cessão de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão.
Pagamento do Valor da Cessão	O pagamento do Valor da Cessão pela Cessionária a cada uma das Cedentes deverá ser realizado no mesmo Dia Útil da data em que ocorrer a integralização dos CRI, desde que todas as Condições Precedentes estejam cumpridas e que os recursos referentes à integralização dos CRI sejam recebidos na Conta do Patrimônio Separado até às 16h. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, caso a Securitizadora tenha recebido algum montante dos recursos decorrentes da integralização dos CRI apenas após às 16h (exclusive) ou caso alguma das Condições Precedentes seja verificada após esse horário, esta fará seus melhores esforços para que a liberação destes recursos para as Cedentes ocorra na mesma data e, caso não seja possível, a Securitizadora poderá realizar a transferência destes recursos para as Cedentes no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.
Encargos Moratórios	Ocorrendo atraso imputável às Cedentes no pagamento de qualquer quantia devida à Cessionária, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

	aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pelas Cedentes.
Garantia	Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária e as Alienações Fiduciárias.
Recompra Compulsória	Sujeito ao disposto no Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá exigir a recompra parcial (nos casos expressamente indicados como tal) ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, exigindo imediatamente o pagamento, pelas Cedentes, dos valores devidos nos termos do Contrato de Cessão.
Recompra Compulsória Parcial	A Recompra Compulsória Parcial deverá ocorrer, com relação aos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens específico do Contrato de Cessão, de forma <u>parcial</u> com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI, sendo certo que, caso a Recompra Compulsória Parcial possa causar insuficiência ou descasamento do lastro, deverá ser realizada a Recompra Compulsória Total e o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.
Recompra Compulsória Total	A Recompra Compulsória <u>total</u> deverá ocorrer com relação aos demais Eventos de Recompra Compulsória não previstos no Contrato de Cessão, em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.
Recompra Facultativa	As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, realizar a recompra antecipada facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive).
Multa Indenizatória	As Cedentes responderão, solidariamente, pela legitimidade, existência e validade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, nos termos deste Contrato, de modo

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

	que as Cedentes pagarão à Cessionária a Multa Indenizatória, observado o disposto no Contrato de Cessão.
Reforço do Lastro	As Cedentes poderão sempre que quiserem, ou para evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nos casos permitidos no Contrato de Cessão, (i) substituir Créditos Imobiliários Contratos Lastro por novos créditos imobiliários oriundos de contratos de locação que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) adicionar Novos Contratos de Locação para fins de recomposição ou reforço dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.
Demais Características	As demais características dos Créditos Imobiliários encontrar-se-ão descritas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação.

OBRIGAÇÕES GARANTIAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

Número, Quantidade e Série	1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única.
Valor Total, Valor Nominal Unitário e Datas de Vencimento	15 de janeiro de 2026, na Data de Emissão, sendo (i) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de janeiro de 2035; (ii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de fevereiro de 2035; (iii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de março de 2035; (iv) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de abril de 2035; (v) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de maio de 2035; (vi) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de junho de 2035; (vii) R$ 7.397.260,27 referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de julho 2035; (viii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de agosto de 2035; (ix) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 17 de setembro de 2035; (x) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de outubro de 2035; (xi) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de novembro de 2035; (xii) R$ 12.602.739,73 (doze milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 17 de dezembro de 2035; (xiii) R$ 36.931.506,85 (trinta e seis milhões e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de janeiro de 2036.
Data de Emissão	15 de janeiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

Destinação dos Recursos	Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à Cártula
Garantias	Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária, o Aval e as Alienações Fiduciárias.
Forma e Comprovação de Titularidade	Emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato da instituição custodiante.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	Para os fins da Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, observado o disposto nas Cártulas.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.
Juros Remuneratórios	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
Local e Horário de Pagamento	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
Encargos Moratórios	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive).
Vencimento Antecipado	Sujeito ao disposto abaixo nas Cártulas, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos das Cártulas, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cártulas, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
Vencimento Antecipado Automático	Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cártulas, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

	respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos das Cártulas.
Vencimento Antecipado Não Automático	Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, aplicando-se o disposto nas Cártulas, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos das Cártulas.
Demais Características	As demais características das Notas Promissórias encontrar-se-ão descritas nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

ANEXO III

PROCURAÇÃO

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.2.0949285-3, neste ato representado na forma de seu contrato social (doravante designada "Outorgante"), nomeia, e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, em causa própria, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, como bastante procuradora da Outorgante, com poderes para, em caso de inadimplemento da Outorgante total ou parcial das Obrigações Garantidas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*", datado de 30 de dezembro de 2025 ("**Contrato**"): (i) praticar todos os atos, apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais aqui estabelecidas, com o objetivo único de cumprir eventuais exigências formuladas pelo oficial de registro de imóveis para registro da Alienação Fiduciária Botafogo; (ii) representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da Alienação Fiduciária Botafogo, necessários especificamente para atender a eventuais exigências de cartório de registro de imóveis para registro da Alienação Fiduciária Botafogo, respeitadas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas; (iii) celebrar todos e quaisquer documentos e realizar todos e quaisquer atos necessários a promover a transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo a terceiros, em caso de excussão da garantia constituída no âmbito da Alienação Fiduciária Botafogo; e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data, devendo ser atualizada, renovada em caso de término da vigência e/ou substituída por nova procuração sempre que necessário ou em razão de exigência legal, regulamentar ou contratual, até o cumprimento das Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato. Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável,

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

válida e efetiva até a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, podendo ser substabelecida, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

ANEXO IV

EMPRESAS DE AVALIAÇÃO AUTORIZADAS

- Capright Property Advisors, LLC / Capright Brasil Ltda.
- Colliers International do Brasil Consultoria Ltda.
- CBRE Consultoria do Brasil Ltda.
- Jones Lang Lasalle Ltda.
- Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda.
- Apsis Consultoria Empresarial Ltda.
- MCS Markup

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO

[=]º ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*[=]º ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), as partes:

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.2.0949285-3, neste ato representada [=] ("**Fiduciante**"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada [=] ("**Fiduciária**");

(a Fiduciante e a Fiduciária doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027848-6, neste ato representado na forma de sua última atualização e consolidação de seu estatuto social, realizada em 31 de outubro de 2017, registrada na JUCERJA sob o nº 00003123558 em 01 de dezembro de 2017, neste ato representada [=] ("**Ancar IC**" ou "**Interveniente Anuente**").

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

CONSIDERANDO QUE:

a) em 30 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**");

b) nos termos da Cláusula 9.1.7 do Contrato, para fins de atualização da descrição dos imóveis constantes do Anexo I ao Contrato, as Partes devem formalizar o presente Aditamento; e

c) é de interesse das Partes assinar o presente Aditamento, com o intuito de atualizar o Anexo I ao Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outro modo aqui disposto, os termos iniciados com letra maiúscula e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

2. OBJETO

2.1. As Partes concordam em atualizar a descrição dos imóveis constantes do Anexo I ao Contrato, as quais passarão a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento.

2.2. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3. FORO E LEI APLICÁVEL

3.1. Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

[ASSINATURAS]

Docusign Envelope ID: 65602769-298D-4A54-A14A-A5F2020E6239

ANEXO A

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IGUATEMI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças"* ("**Contrato**"), as partes:

ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.3.0027848-6, neste ato representado na forma de sua última atualização e consolidação de seu estatuto social, realizada em 31 de outubro de 2017, registrada na JUCERJA sob o nº 00003123558 em 01 de dezembro de 2017, por seus representantes legais na forma do artigo 13 de seu estatuto social, Marcos Baptista Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06109041-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15, endereço de e-mail marcos.carvalho@ancar.com.br, e Marcelo Baptista Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.37324-4, expedida pelo CRA/RJ em 20.10.1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.945.107-87, endereço de e-mail marcelo.carvalho@ancar.com.br, ambos residentes e domiciliados na capital do estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("**Ancar IC**" ou "**Fiduciante**").

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.157.648, com sua última atualização e consolidação do Estatuto Social datada de 13 de outubro de 2025, registrada na JUCESP sob o nº 369.782/25-2 em 31 de outubro de 2025, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social, Thiago Storoli Lucas, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 45.171.688-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 470.335.718-60, endereço de e-mail thiago.storoli@opea.com.br e Israel Ramos Santos, brasileiro, casado, bacharel em ciência e tecnologia, portador da cédula de identidade RG nº 64.644.960-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 015.775.996-24, endereço de e-mail israel.ramos@opea.com.br, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("**Fiduciária**");

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

(a Fiduciante e a Fiduciária doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0949285-3, neste ato representada na forma de sua última atualização e consolidação do seu contrato social datada de 29 de fevereiro de 2024, registrada na JUCERJA sob o nº 00006305197 em 24 de junho de 2024, por seus representantes legais na forma da cláusula 6ª de seu contrato social, Marcos Baptista Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06109041-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.619.287-15, endereço de e-mail marcos.carvalho@ancar.com.br, e Marcelo Baptista Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.37324-4, expedida pelo CRA/RJ em 20.10.1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.945.107-87, endereço de e-mail marcelo.carvalho@ancar.com.br, ambos residentes e domiciliados na capital do estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("**Botafogo**" ou "**Interveniente Anuente**").

CONSIDERANDO QUE:

a) a Fiduciante é única e exclusiva proprietária da fração ideal correspondente, nesta data, a 36,00% (trinta e seis inteiros por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Ancar IC**"), os quais são objeto de contratos de locação celebrados entre a Fiduciante e outros coproprietários, na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Ancar IC**" e "**Locatários Ancar IC",** respectivamente), conforme detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido);

b) a Interveniente Anuente é a única e exclusiva titular do domínio útil da fração ideal correspondente, nesta data, a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de determinados imóveis ("**Imóveis Lastro Botafogo**" e, quando em conjunto com os Imóveis Lastro Ancar IC, "**Imóveis Lastro**"), os quais estão submetidos ao Acordo de Coproprietários (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Botafogo (conforme abaixo definido)) são objeto de contratos de locação celebrados entre a Interveniente Anuente e outros condôminos (cotitulares do domínio útil), na qualidade de locadores, e determinados locatários ("**Contratos Lastro Botafogo**" e "**Locatários Botafogo**", respectivamente, sendo os Contratos Lastro Botafogo e os Contratos Lastro Ancar IC, em conjunto, denominados "**Contratos**

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Lastro"; e os Locatários Botafogo e os Locatários Ancar IC, em conjunto, denominados "**Locatários**"), conforme detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão;

c) a Fiduciante é titular, em razão de sua condição de coproprietária dos Imóveis Lastro Ancar IC, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Ancar IC, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC**");

d) em razão da existência de copropriedade dos Imóveis Lastro Ancar IC, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Ancar IC é cobrada, por meio da emissão de boletos, e recebida pela **ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, número 1.800, bairro Passo D'areia, CEP 91.349-900, inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.117/0001-70 (ou entidade que vier a substituí-la), ("**Administradora Ancar IC**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às coproprietárias dos Imóveis Lastro Ancar IC, inclusive à Ancar IC;

e) a Interveniente Anuente é titular, em razão de sua condição de cotitular do domínio útil, em condomínio civil (pro indiviso), dos Imóveis Lastro Botafogo, de parte dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro Botafogo, os quais incluem parte dos aluguéis mensais, bem como, conforme aplicável, dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, seguros, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos legais e/ou contratuais decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo**" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, "**Créditos Imobiliários Contratos Lastro**");

f) em razão da existência de condomínio civil dos Imóveis Lastro Botafogo, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Lastro Botafogo é cobrada, por meio da emissão de boletos, e recebida pela **BPS SHOPPING CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 400, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040,

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

inscrita no CNPJ sob o nº 03.497.430/0001-59 (ou entidade que vier a substituí-la) ("**Administradora Botafogo**" e, quando em conjunto, com a Administradora Ancar IC, "**Administradoras**"), a qual, posteriormente, realiza a segregação e individualização de tais direitos creditórios, inclusive a quota-parte que dá origem aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo, e realiza o pagamento das respectivas frações ideais individualizadas às cotitulares do domínio útil dos Imóveis Lastro Botafogo, inclusive à Interveniente Anuente;

g) a Interveniente Anuente pretende emitir 13 (treze) notas promissórias cartulares, para subscrição e integralização pela Fiduciária ("**Notas Promissórias**"), as quais contarão com garantia fidejussória, na forma de aval, da Ancar IC, Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definido) e Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

h) as Notas Promissórias serão integralmente subscritas e integralizadas pela Fiduciária, na qualidade de emissora dos CRI, a qual passará a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Fiduciante no âmbito das respectivas Notas Promissórias, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes de tais Notas Promissórias, os quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("**Créditos Imobiliários Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários Contratos Lastro, "**Créditos Imobiliários**");

i) a Fiduciária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e tem por objeto social, inclusive, a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei nº 9.514**"), e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**");

j) a Fiduciante e a Interveniente Anuente desejam ceder à Fiduciária, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Fiduciante, a Interveniente Anuente e a Fiduciária ("**Contrato de Cessão**"), a totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, os quais são representados por 402 (quatrocentas e duas) cédulas de crédito imobiliário ("**CCI Contratos Lastro**"), emitidas nos termos dos "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a serem celebrados entre a Fiduciante, a Interveniente Anuente, a

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante e a Fiduciária ("**Instituição Custodiante**" ou "**Agente Fiduciário**" e "**Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro**", respectivamente);

k) após a subscrição das Notas Promissórias pela Emissora, serão emitidas 13 (treze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária ("**CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com as CCI Contratos Lastro, "**CCI**"), nos termos da "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrada entre a Emissora, na qualidade de emitente, e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI Notas Promissórias**" e, quando em conjunto com a Escrituras de Emissão de CCI Contratos Lastro, "**Escrituras de Emissão de CCI**");

l) os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI e vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) emissão, em série única, da Fiduciária ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 548ª (Quingentésima Quadragésima Oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda.*" a ser celebrado entre a Fiduciária e o Agente Fiduciário **(**"**Termo de Securitização**"), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

m) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão outorgadas: (a) a presente Alienação Fiduciária Ancar IC (conforme abaixo definido); (b) a Alienação Fiduciária Botafogo, conforme definido no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Interveniente Anuente, a Fiduciária e a Fiduciante ("**Alienação Fiduciária Botafogo**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Botafogo", respectivamente); e (c) Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão). Em garantia das obrigações decorrentes das Notas Promissórias será outorgada, ainda, garantia fidejussória na forma de aval pela Fiduciante;

n) a Oferta contará com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Emissão, da Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Botafogo Participações Ltda. e pela Ancar IC S.A. e Devidos pela Botafogo Participações Ltda*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Cessionária e as Cedentes ("**Contrato de Distribuição**");

o) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizado a operar no mercado de capitais e concordou em realizar a distribuição dos CRI perante os Investidores, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato;

p) fazem parte da Oferta os seguintes documentos (em conjunto, "**Documentos da Operação**"): (i) os Contratos Lastro; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) as CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) as cártulas das Notas Promissórias (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Cártulas**"); (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão); e (viii) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados; e

q) as Partes desejam esclarecer que a presente Alienação Fiduciária Ancar IC pode ser formalizada por meio deste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, conforme artigo 38, da Lei nº 9.514, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições estabelecidas ao longo deste Contrato. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Contrato, conforme o caso; (v) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Transferência da Propriedade Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e Obrigações Garantidas: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento: (i) das Notas Promissórias; (ii) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas às Notas Promissórias; (iii) da totalidade das obrigações pecuniárias ou não, assumidas pela Fiduciante nos termos das Notas Promissórias, tais como os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas); (iv) de todos e quaisquer tributos, taxas, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre as garantias outorgadas no âmbito da Operação de Securitização; (v) dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; (vi) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro; e (vii) da totalidade das obrigações pecuniárias, assumidas pela Emissora e pela Avalista nos termos do Contrato de Cessão, tais como a Recompra Compulsória e a Multa Indenizatória (conforme definidas no Contrato de Cessão) (as **"Obrigações Garantidas"**), a Fiduciante, por meio da presente alienação fiduciária ("**Alienação Fiduciária Ancar IC**"), transfere à Fiduciária, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da fração ideal que corresponde a 15% (quinze por cento) dos imóveis descritos no Anexo I do presente Contrato ("**Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC**", sendo que tal termo definido faz referência à fração ideal de 15% (quinze por cento) dos imóveis descritos no Anexo I do presente Contrato), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.1.1. Extensão da Garantia. A Alienação Fiduciária Ancar IC abrange, além dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, todas as suas acessões, edificações, construções, benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, valorizações, frutos e demais bens que lhe sejam incorporados ou vinculados, por acessão física, industrial ou natural, presentes e futuras, independentemente de terem sido ou não averbadas nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, não podendo a Fiduciante, a Interveniente

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Anuente ou qualquer terceiro invocar direito de indenização, levantamento ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.1.2. Descrição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC. Os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC estão listados no Anexo I do presente Contrato. Caso haja qualquer imperfeição contida no Anexo I, as Partes, desde já, expressamente autorizam os respectivos registradores imobiliários para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na correspondente matrícula, para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos dos artigos 176 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"), para que não haja necessidade de retificação e ratificação desta Alienação Fiduciária Ancar IC.

2.2. Contratos de Locação: A Fiduciária, neste ato, reconhece que atualmente as edificações localizadas na área dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC estão locadas, nos termos dos respectivos contratos de locação e poderão ser locadas, no futuro, por meio da celebração de novos contratos de locação ("**Contratos de Locação**"), e se obriga a respeitá-los e a fazer com que sejam preservados em todos os seus termos mesmo em caso de excussão desta Alienação Fiduciária Ancar IC, sendo certo que nas hipóteses de consolidação da propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e arrematação em leilão, deverá ser expressamente informada a existência dos Contratos de Locação e a obrigação do arrematante de cumprir com todos os termos e condições dos Contratos de Locação.

2.3. Constituição da Propriedade Fiduciária: A transferência da propriedade fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, na forma da Cláusula 2.1 acima, opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária Ancar IC no Cartório de RGI (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, ficando a Fiduciária com a propriedade resolúvel dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e efetivando-se o desdobramento da posse, permanecendo a Fiduciante como possuidora direta de tais imóveis.

2.4. Posse Direta e Conservação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC: Para os efeitos do artigo 24, inciso V, da Lei nº Lei nº 9.514, observado a Cláusula 2.2 acima, a posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC pela Fiduciante manter-se-á enquanto a Fiduciante se mantiver adimplente com as Obrigações Garantidas, sendo-lhe assegurado, durante esse período, sua livre utilização, por sua conta e risco, bem como a utilização de todas as demais benfeitorias e acessões que eventualmente os guarneçam, podendo inclusive realizar locações, comodatos e cessões de posse no âmbito da operação do shopping center, obrigando-se a Fiduciante, observado o disposto na Cláusula 10.1 (iv), a manter, conservar e guardar os Imóveis Alienados

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Fiduciariamente Ancar IC, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, bem como a pagar pontualmente todos os tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC de caráter *propter rem* e/ou que a legislação, convenções e contratos atribuam como de efetiva responsabilidade da Fiduciante, incluindo despesas com licenciamento, regularização, prêmios de seguro, eventuais taxas de condomínio, contas de energia elétrica, água, gás e telefone, não recaindo sobre a Fiduciária qualquer responsabilidade nesse sentido. A Fiduciante não poderá realizar obras ou benfeitorias que depreciem o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, alterem sua destinação ou comprometam sua adequada utilização, obrigando-se, ainda, a informar a Fiduciária sobre quaisquer alterações relevantes nos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e que possam causar sua desvalorização, assim entendidas como aquelas que extrapolem as adequações cotidianas necessárias à operação de um shopping center.

2.5. Inexistência de Ônus: A Fiduciante declara que os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, observado a Cláusula 2.2 acima, estão em perfeito estado de manutenção, segurança e utilização, livres de ônus, dúvidas, dívidas, tributos em atraso, hipotecas, penhores, demandas, encargos, alienações fiduciárias com ou sem reserva de domínio, arrestos, indisponibilidades, arrolamentos, usufrutos, servidões, esbulhos possessórios, turbações, ameaças, direito de negociação ou de aquisição, ou outras constrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental ("**Ônus**"), exceto por esta Alienação Fiduciária Ancar IC.

2.6. Direito de Fiscalização da Fiduciária: A Fiduciária reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, com periodicidade não inferior a três meses e mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, exigir da Fiduciante comprovantes de pagamento dos referidos encargos tributários, ou de quaisquer outras despesas, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente não pagos, relacionados com o Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU", foro, se aplicável, e/ou quaisquer outras taxas, contribuições ou despesas referentes exclusivamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, inclusive as condominiais.

2.6.1. Reembolso de Encargos Pagos pela Fiduciária. Se a Fiduciária vier a ser obrigada a pagar quaisquer dos encargos ou despesas inerentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e/ou que sejam de responsabilidade da Fiduciante, a Fiduciante será responsável por reembolsá-la dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação acompanhada do comprovante de desembolso da despesa. Caso o reembolso não seja realizado no prazo, serão aplicadas as penalidades da Cláusula 7.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

2.7. Inexistência de Direito de Retenção por Benfeitorias: Para fins do artigo 27, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.514, as Partes concordam que jamais haverá direito de retenção, levantamento ou indenização por benfeitorias realizadas pela Fiduciante ou por terceiros nos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, mesmo que estas sejam autorizadas pela Fiduciária.

2.8. Vigência da Garantia Fiduciária: A validade e eficácia da presente Alienação Fiduciária Ancar IC subsistirá até o que ocorrer o primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação da garantia pela Fiduciária; ou (iii) a integral excussão da Alienação Fiduciária Ancar IC.

2.9. Alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC: Enquanto não assinado eventual termo de quitação para o cancelamento da presente Alienação Fiduciária Ancar IC, a Fiduciante somente poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC desde que, cumulativamente: (i) obtenha prévia e expressa anuência da Fiduciária; e (ii) desde que o eventual terceiro adquirente assuma integralmente as obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária Ancar IC. Não será entendida como transmissão de direitos para fins desta Cláusula a transmissão decorrente das Reorganizações Autorizadas, conforme definido no Contrato de Cessão.

2.10. Cumprimento Parcial das Obrigações Garantidas: O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará, em nenhuma hipótese, na liberação parcial ou exoneração da presente Alienação Fiduciária Ancar IC, salvo se de forma expressa e formalmente outorgado pela Fiduciária, por meio de termo de liberação específico, conforme estabelecido neste Contrato.

2.10.1. Exoneração Parcial da Alienação Fiduciária: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.10 acima e desde que a Fiduciante e a Botafogo estejam adimplentes com as Obrigações Garantidas, caso, em uma Data de Apuração do Valor do Botafogo Praia Shopping (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo) e em uma Data de Apuração do Valor do Shopping Iguatemi (conforme abaixo definido) seja apurado um LTV Máximo (conforme abaixo definido) igual ou inferior a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), a Fiduciante poderá solicitar à Fiduciária a liberação de parcela dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo e dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC até o limite máximo que performe um LTV Máximo correspondente a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) na respectiva Data de Apuração. Para fins de esclarecimento, a fração a ser liberada se dará uniformemente sobre todos os Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão), de modo que todos permaneçam garantindo a Operação de Securitização e seus respectivos lastros, mediante envio de comunicação por escrito pela Fiduciante à Fiduciária ("**Notificação de Liberação Parcial**").

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

2.10.2. A liberação de que trata a Cláusula 2.10.1 acima, independerá de assembleia especial de titulares de CRI.

2.10.3. Para fins de liberação dos referidos imóveis, a Fiduciária deverá observar o procedimento previsto na Cláusula 4.3 abaixo.

2.10.4. Efeitos da Excussão. A excussão da totalidade ou de parte da presente Alienação Fiduciária Ancar IC, ou de qualquer outra garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, não resultará, por si só, na quitação integral das Obrigações Garantidas caso exista saldo remanescente após a excussão, tampouco limitará a prerrogativa da Fiduciária de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída no âmbito dos Documentos da Operação, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.10.5. Multiplicidade de Garantias, Ordem e Concomitância na Excussão de Garantias. A Fiduciante desde já, concorda que a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, executar todas e quaisquer garantias outorgadas em garantia das Obrigações Garantidas, indiscriminadamente, total ou parcialmente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, devendo ser observados os procedimentos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

2.10.6. Vedação à Alienação e/ou Oneração dos Imóveis. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, a Fiduciante responderá, sob as penas da lei e observado o previsto neste Contrato, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC com terceiros e/ou se sobre ele constituir quaisquer Ônus, sem a autorização prévia da Fiduciária, observado que a restrição decorrente deste Contrato é aplicável somente sobre a fração ideal correspondente à garantia ora constituída, conforme descrita no Anexo I do presente Contrato.

3. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Descrição das Obrigações Garantidas: Para fins do artigo 24, da Lei nº 9.514, as Partes esclarecem que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II deste Contrato.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

3.2. Propósito Descritivo das Obrigações: A descrição das Obrigações Garantidas contida no Anexo II, tem como objetivo exclusivo o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.514, não devendo ser interpretada como modificação, limitação ou substituição das obrigações efetivamente assumidas nos termos dos Documentos da Operação, cujas cláusulas, termos e condições as Partes admitem conhecer e com os quais concordam integralmente.

4. REGISTRO E CANCELAMENTO

4.1. Registro da Alienação Fiduciária Ancar IC e Prazos: A Fiduciante se obriga, às suas expensas e em prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura desta Alienação Fiduciária Ancar IC ou de eventual aditamento, a proceder à prenotação do pedido de registro desta Alienação Fiduciária Ancar IC ou de eventual aditamento no cartório de registro geral de imóveis competente ("**Cartório de RGI**"), bem como a enviar à Fiduciária, neste mesmo prazo, cópia do respectivo protocolo realizado.

4.1.1. Prazos para Registro Definitivo. A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a promover o registro desta Alienação Fiduciária Ancar IC e da Alienação Fiduciária Botafogo, considerados em conjunto, conforme o cronograma de conclusão disposto abaixo, observado que a prenotação em cada uma das matrículas objeto desta Alienação Fiduciária Ancar IC e da Alienação Fiduciária Botafogo deverá ser mantida vigente desde a data de sua realização até a data do efetivo registro:

LTV Máximo (%)	Data Limite de Registro no Cartório de RGI
115,00%	30/06/2026
70,00%	30/09/2026

4.1.1.1. A Fiduciante obriga-se a promover o registro de eventual aditamento ao presente Contrato no Cartório de RGI em até 90 (noventa) dias corridos, contados de sua respectiva prenotação, observado que a prenotação deverá ser mantida vigente desde a data de sua realização até o efetivo registo.

4.1.1.2. Os prazos indicados nesta Cláusula 4 serão prorrogáveis por períodos subsequentes de 30 (trinta) dias, desde que seja mantida a prenotação vigente.

4.1.1.3. A Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis após o referido registro, a certidão de matrícula atualizada dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, constando o registro Alienação Fiduciária Ancar IC ou eventuais aditamentos, observado que o prazo previsto nesta Cláusula

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

poderá ser prorrogado por igual período, desde que a Fiduciante comprove que o não cumprimento do envio da certidão de matrícula atualizada resultou exclusivamente de atrasos por parte do Cartório de RGI.

4.1.2. Autorizações e Providências para Registro. As Partes autorizam, desde logo, o Cartório de RGI a registrar esta Alienação Fiduciária Ancar IC e seus eventuais aditamentos na matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, bem como a realizar a expedição das certidões de inteiro teor dos atos praticados, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei de Registros Públicos. Adicionalmente, as Partes, neste ato, requerem ao Cartório de RGI que sejam praticados todos os atos registrais necessários e, em caso de recusa ou impossibilidade, que seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrárias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

4.1.3. Exigências do Oficial de Registro. Caso o Cartório de RGI apresente exigência ao processo de registro da Alienação Fiduciária Ancar IC, a Fiduciante obriga-se a manter a respectiva prenotação da Alienação Fiduciária Ancar IC válida, ou renová-la, bem como apresentar os documentos necessários e/ou firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação da Alienação Fiduciária Ancar IC, sem que sejam alteradas as condições comerciais aqui estabelecidas, para que sejam sanadas as eventuais exigências aplicadas.

4.2. Outorga de Mandato à Fiduciária. A Fiduciante nomeia e constitui a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, como sua procuradora, nos termos do artigo 684 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), como condição do negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, para o fim específico de praticar todos e quaisquer atos referentes a esta Alienação Fiduciária Ancar IC perante particulares, cartórios de notas, cartórios de registro de imóveis e cartórios de registro de títulos e documentos, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: (i) praticar todos os atos, apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais aqui estabelecidas, com o objetivo único de cumprir eventuais exigências formuladas pelo oficial de registro de imóveis para registro desta Alienação Fiduciária Ancar IC; (ii) representar a Fiduciante em eventuais instrumentos de retificação desta Alienação Fiduciária Ancar IC, necessários especificamente para atender a eventuais exigências de cartório de registro de imóveis para registro desta Alienação Fiduciária Ancar IC, respeitadas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas; (iii) celebrar todos e quaisquer documentos e realizar todos e quaisquer atos necessários a promover a transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC a terceiros, em caso de excussão da garantia constituída no âmbito desta Alienação Fiduciária Ancar IC; e (iv) praticar todos e quaisquer

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, com ou sem reservas.

4.2.1. Procuração e Substituições. O mandato outorgado à Fiduciária, na forma da Cláusula 4.2 acima será confirmado e ratificado por meio da outorga de procuração, na data de assinatura desta Alienação Fiduciária Ancar IC, na forma do Anexo III, comprometendo-se a Fiduciante a: (i) manter tal procuração válida durante todo o prazo contratual, providenciando, se necessário, renovações periódicas e ratificações dos atos praticados pela Fiduciária em conformidade com o disposto nesta Alienação Fiduciária Ancar IC; e, caso, por qualquer motivo, haja a cessão e transferência, pela Fiduciária, das obrigações ora assumidas, (ii) outorgar, em favor do(s) sucessor(es) da Fiduciária, nova procuração, nos mesmos termos e condições do Anexo III.

4.3. Liberação da Alienação Fiduciária. O cancelamento do registro da presente Alienação Fiduciária Ancar IC perante o Cartório de RGI, com a consequente consolidação para a Fiduciante da plena propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, far-se-á à luz de um termo de quitação, que deverá ser entregue pela Fiduciária à Fiduciante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação integral das Obrigações Garantidas ou da Notificação de Liberação Parcial. O termo de quitação deverá ser levado para averbação perante o Cartório de RGI pela Fiduciante, às suas expensas, nos mesmos prazos previstos na Cláusula 4.1.1 e seguintes acima a contar da entrega do termo de quitação pela Fiduciária.

4.3.1. Multa por Atraso no Termo de Quitação. O não fornecimento do termo de quitação no prazo previsto na Cláusula 4.3 acima acarretará multa à Fiduciária equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor remanescente das Obrigações Garantidas, a ser paga em favor daquele a quem o termo não tiver sido disponibilizado no prazo aqui indicado, conforme o artigo 25, §§ 1º, 1º-A e 2º, da Lei nº 9.514.

5. GARANTIAS FIDUCIÁRIAS MÚLTIPLAS

5.1. Alienações Fiduciárias Sucessivas: Para fins de esclarecimento, a Fiduciante poderá constituir alienação fiduciária sobre a propriedade superveniente dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, sendo certo que a alienação fiduciária sobre a propriedade superveniente tornar-se-á eficaz a partir do cancelamento da presente Alienação Fiduciária Ancar IC no Cartório de RGI, de modo que a Alienação Fiduciária Ancar IC sempre terá prioridade de execução em relação às demais eventualmente outorgadas.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

5.1.1. Prioridade entre Alienações Fiduciárias. Havendo alienações fiduciárias sucessivas da propriedade superveniente dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, as anteriores terão prioridade em relação às posteriores na excussão da garantia, observado que, no caso de excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC pelo credor fiduciário anterior com alienação a terceiros, os direitos dos credores fiduciários posteriores sub-rogam-se no preço obtido, cancelando-se os registros das respectivas alienações fiduciárias.

5.1.2. Sub-rogação em Caso de Pagamento de Dívida. Na hipótese dos subitens acima, o credor fiduciário que pagar a dívida garantida por alienação fiduciária anterior ficará sub-rogado no crédito e na propriedade fiduciária em garantia, nos termos do artigo 346, inciso I, do Código Civil.

5.1.3. Vencimento Antecipado ou Recompra Compulsória por Inadimplemento Cruzado. Para fins do disposto no artigo 22, §8º, da Lei nº 9.514, as Partes reconhecem e declaram, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, que o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas faculta a Fiduciária a declarar vencidas as demais obrigações de que for titular e garantidas pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no artigo 31 da Lei nº 9.514, comprometendo-se a Fiduciária, caso seja exercido tal direito, a informar à Fiduciante acerca do fato na respectiva intimação para a purgação da mora, prevista no artigo 26, §1º, da Lei nº 9.514.

6. MORA E INADIMPLEMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

6.1. Inadimplemento: A Fiduciária fica autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a excutir a presente Alienação Fiduciária Ancar IC, caso ocorra a declaração de Vencimento Antecipado ou de Recompra Compulsória Total, inadimplemento de uma Recompra Compulsória Parcial ou inadimplemento do pagamento de Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão) (ou exigibilidade antecipada, conforme o caso) das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, desde que, em quaisquer dos casos indicados nesta Cláusula, a respectiva mora não seja purgada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação realizada pela Fiduciária dando ciência à Fiduciante acerca do fato ("**Evento de Excussão**").

6.1.1. Na ocorrência de um Evento de Excussão, poderá a Fiduciária, a seu critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária Ancar IC por meio da intimação da Fiduciante, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514, conforme previsto neste Contrato.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

6.1.2. Na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pela Fiduciária, o produto assim obtido pela Fiduciária deverá ser utilizado exclusivamente na amortização ou liquidação da Dívida, dos Encargos do Shopping Iguatemi (conforme abaixo definido) e das Despesas, sem prejuízo do exercício, pela Fiduciária, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis no âmbito dos demais documentos da Emissão.

6.1.3. A Fiduciária ficará obrigada a manter à disposição da Fiduciante, a correspondente prestação de contas de todas e quaisquer Despesas incorridas com a consolidação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e excussão da presente Alienação Fiduciária Ancar IC, até a efetiva liquidação/cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, restando estabelecido que havendo quaisquer sobejos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária Ancar IC, a Fiduciária deverá devolvê-los à Fiduciante, nos termos e prazo previstos na Cláusula 7.4 abaixo, que poderá utilizá-los livremente. Para ter acesso a tal prestação de contas, a Fiduciante deverá fazer uma solicitação com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.1.4. Na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, conforme disposto na Cláusula 7 abaixo, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, por preço correspondente ao valor da Dívida, somado aos Encargos do Shopping Iguatemi e às Despesas, conforme definidos neste Contrato, bem como aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *intervivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária, incumbindo, também, à Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas registrais e cartorárias exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC pela Fiduciante, inclusive custas e emolumento, conforme disposto no artigo 27, §2ºB da Lei nº 9.514.

6.1.5. Para fins do início do procedimento de excussão da Alienação Fiduciária Ancar IC previsto na Lei nº 9.514, a Fiduciante será intimada para purgar a mora referente às Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da referida intimação da Fiduciante, mediante o pagamento dos valores vencidos e não pagos das Obrigações Garantidas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, incluindo eventuais Despesas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e demais encargos previstos neste Contrato.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

6.2. Mora e Custas da Execução: A mora no pagamento das Obrigações Garantidas acarretará à Fiduciante a responsabilidade pelo pagamento do principal e acessórios pactuados. Além disso, as despesas decorrentes da excussão desta Alienação Fiduciária Ancar IC, como, por exemplo, a publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, serão arcadas pela Fiduciante, nos termos desta Alienação Fiduciária Ancar IC.

6.3. Início do Procedimento de Execução: Observado o disposto na Cláusula 6.1, bem como o prazo de carência da Cláusula 6.3.1 abaixo, a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária Ancar IC, requerendo ao Cartório de RGI que notifique a Fiduciante e a Interveniente Anuente por escrito, para a purgação da mora no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 9.514, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem, dentre outras previstas neste Contrato, o principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, se houver.

6.3.1. Carência para Intimação. As Partes declaram e concordam que o prazo de carência da Fiduciante previsto no artigo 26, § 2º da Lei nº 9.514 será de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser expedida da intimação pelos ofícios competentes, a qual deverá ser efetuada imediatamente após o requerimento a ser realizado.

6.4. Atualização das Obrigações Garantidas: O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando a Fiduciante em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

6.5. Procedimentos de Intimação: O procedimento de intimação para purgação da mora obedecerá aos seguintes requisitos:

(a) a intimação será requerida pela Fiduciária ao Cartório de RGI, observado o disposto na Cláusula 6.3.1 acima, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, conforme aplicável, e as despesas de cobrança e de intimação;

(b) a diligência de intimação será realizada pelo oficial do Cartório de RGI, podendo, a critério daquele

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

oficial, vir a ser realizada através do(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos da(s) comarca(s) da situação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, ou da sede/domicílio de quem deva recebê-la ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante ou por quem deva receber a intimação, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos;

(c) a intimação será feita pessoalmente à Fiduciante, ao Interveniente Anuente, a seus representantes legais, que, por este ato, serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade será consolidada no patrimônio da Fiduciária e os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC serão levados a leilão, nos termos dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 9.514, devendo ainda constar em tal documento, se for o caso, a eventual opção da Fiduciária de declarar vencidas as demais obrigações de que este for titular, conforme Cláusula 5.1.3;

(d) a intimação, ainda, poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos casos de condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso;

(e) se por 2 (duas) vezes o oficial do Cartório de RGI ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado não identificar a respectiva intimada, observar-se-á o disposto no artigo 26, §3º-A da Lei nº 9.514; e

(f) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto, ignorado ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial do Cartório de RGI, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em jornal de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

6.5.1. Obrigação de Atualização de Endereço. É responsabilidade da Fiduciante e do Interveniente Anuente informar à Fiduciária sobre a alteração de seu endereço para envio de quaisquer correspondências, intimações e/ou comunicações previstas neste Contrato.

6.5.2. Regras de Interpretação de Local Incerto/Inacessível. Para fins do disposto acima, as Partes ajustam que:

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

(i) presumir-se-á que a Fiduciante e o Interveniente Anuente se encontram em lugar ignorado quando não forem encontrados no local dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC ou no endereço que tenham fornecido por último, observado que, na hipótese de estes fornecerem contato eletrônico nesta Alienação Fiduciária Ancar IC, será imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia; e

(ii) considerar-se-á lugar inacessível: (a) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação e se recuse a fornecer horário e data na qual seja possível realizar a entrega diretamente ao representante legal da pessoa física e/ou jurídica intimada; ou (b) aquele em que se constante, por meio de duas tentativas realizadas em horário comercial, não haver funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

6.6. Efeitos da Purgação da Mora. Purgada a mora perante o oficial do Cartório de RGI competente, a Alienação Fiduciária Ancar IC convalescerá. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias seguintes à purgação da mora, o oficial entregará à Fiduciária as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, as quais permanecerão de responsabilidade da Fiduciante e do Interveniente Anuente, devendo estas reembolsá-las diretamente à Fiduciária, nas condições previstas na Cláusula 6.6.1 abaixo.

6.6.1. Diferença de Valores na Purgação da Mora. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o efetivamente devido na data do pagamento deverá ser arcada pela Fiduciante e pelo Interveniente Anuente, juntamente com o primeiro pagamento devido pela Fiduciante e pelo Interveniente Anuente no âmbito do Contrato de Cessão e das Cártulas, após a purgação da mora no Cartório de RGI competente.

6.6.2. Ordem de Imputação dos Pagamentos. A Fiduciante e o Interveniente Anuente não poderão pagar qualquer prestação do saldo da dívida enquanto não estiverem integralmente quitadas aquelas vencidas anteriormente, sendo que, caso tal fato venha a ocorrer, o pagamento será imputado prioritariamente à liquidação ou amortização da primeira prestação vencida e não paga.

6.7. Consolidação da Propriedade em Caso de Inadimplemento: Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nas cláusulas acima, poderá a Fiduciária, com a apresentação do devido recolhimento do Imposto Sobre Transmissão se Bens Imóveis ("**ITBI**") e do laudêmio, se aplicável, requerer ao respectivo oficial do Cartório de RGI que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome da

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Fiduciária, a propriedade plena dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, contando a partir da averbação da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos nesta Alienação Fiduciária Ancar IC.

7. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

7.1. Procedimentos e Condições de Leilão: Uma vez consolidada a propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, a Fiduciária promoverá leilão público para a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do registro de que trata o artigo 26, §7º da Lei nº 9.514 (observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo), com observância dos procedimentos previstos nesta Alienação Fiduciária Ancar IC e na Lei nº 9.514, nos termos e condições abaixo:

(i) a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente, sendo facultado à Fiduciária realizar a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC em ato único, de acordo com a sua conveniência para satisfação das Obrigações Garantidas;

(ii) o primeiro leilão público será realizado dentro de até 60 (sessenta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena titularidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC em nome da Fiduciária, devendo os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC serem ofertados no primeiro leilão pelo valor estabelecido na Cláusula 8.1 e seguintes abaixo;

(a) caso o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC convencionado pelas Partes nesta Cláusula 7.1 e seguintes abaixo, seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do ITBI, exigível por força da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, este último será o valor mínimo para efeito de venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC no primeiro leilão;

(iii) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme Cláusulas 7.1 (i) e 7.1 (ii) (a) acima, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC serão ofertados em segundo leilão público, a ser realizado dentro de até 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, no qual será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Shopping Iguatemi, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a,

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

pelo menos, metade do valor estabelecido na Cláusula 8.1 e seguintes abaixo, conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.514;

(iv) os valores arrecadados com a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC em leilão público serão utilizados para o pagamento dos valores da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Shopping Iguatemi;

(v) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em jornal de grande circulação no(s) município(s) onde se situam os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC;

(a) as datas, horários, locais, as condições ofertadas ao público e os meios utilizados para a divulgação dos leilões públicos serão comunicados pela Fiduciária à Fiduciante mediante correspondência dirigida aos endereços destes, inclusive endereços eletrônicos, indicados no preâmbulo desta Alienação Fiduciária Ancar IC; e

(b) os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

(vi) a Fiduciária, já como titular dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, transmitirá o domínio e a posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC ao licitante vencedor.

7.1.1. Direito de Preferência da Fiduciante. Nos termos do artigo 27, §2º-B da Lei nº 9.514, após a consolidação da propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC em nome da Fiduciária e até a data de realização do segundo leilão, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC pelo preço correspondente ao valor da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Shopping Iguatemi, incumbindo, também, à Fiduciante, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, inclusive custas e emolumentos.

7.1.2. Termo de Quitação. Se o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC não for suficiente para assegurar a totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiduciária disponibilizará para a Fiduciante o termo de quitação apenas do montante correspondente: (i) ao valor de venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC para o(s) terceiro(s) adquirente(s), na hipótese de venda em primeiro ou segundo

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

leilão, observado o disposto na Cláusula 7.1 (ii) e 7.1 (iii) acima, dentro do prazo previsto na Cláusula 4.3 acima, a contar da data de realização do respectivo leilão e efetivação do pagamento do preço; ou (ii) ao Valor de Mercado dos Imóveis (conforme abaixo definido), na hipótese prevista na Cláusula 7.2 abaixo, deduzidos os valores das Despesas e dos Encargos do Shopping Iguatemi, dentro do prazo previsto na Cláusula 4.3 acima, a contar da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária. Em qualquer dos casos retro, o termo de quitação abrangerá apenas o valor obtido com a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC (ou o Valor de Mercado dos Imóveis, conforme aplicável), permanecendo a Fiduciante obrigada pelo pagamento de eventual saldo remanescente da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Shopping Iguatemi.

7.2. Resultado Frustrado do Segundo Leilão: Caso o segundo leilão não tenha sucesso, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.1 acima, a Fiduciária se manterá de forma definitiva na titularidade e posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, ficando investida na livre disponibilidade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e se exonerando da obrigação prevista na Cláusula 7.4 abaixo, não sendo devida a restituição à Fiduciante de qualquer quantia, seja a que tempo ou título for, independentemente do valor pelos quais os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC sejam consolidados em favor da Fiduciante ou venha a ser vendido para terceiros.

7.3. Responsabilidade por Saldo Remanescente: Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Shopping Iguatemi, a Fiduciante continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e da excussão de demais garantias, conforme aplicável.

7.4. Restituição de Sobejo à Fiduciante: Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, deduzidos os valores da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Shopping Iguatemi, a Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do leilão, colocará a diferença em conta corrente a ser indicada pela Fiduciante ("**Conta de Livre Movimentação Ancar IC**"), o que importará em quitação recíproca.

7.5. Imissão na Posse após Consolidação: Na hipótese de consolidação da propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC em nome da Fiduciária, cessará o direito da Fiduciante de utilizar-se da posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, devendo desocupá-lo em até 5 (cinco) dias contados do registro da consolidação de sua propriedade.

7.6. Reintegração de Posse pela Fiduciária: Na hipótese de consolidação da plena propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC em nome da Fiduciária, observado a Cláusula 2.2 acima, e não ocorrendo a

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

entrega da posse (direta e indireta) dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC no prazo previsto na Cláusula 7.5 acima, à Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente em leilão ou posteriormente, poderá(ão) o(s) novo(s) proprietário(s) requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, a consolidação da titularidade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa de ocupação e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária Ancar IC.

7.6.1. Denúncia de Eventual Locação. Se os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC estiverem locados, a(s) locação(ões) poderá(ão) ser denunciadas com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da Fiduciária, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade na Fiduciária, nos termos do artigo 27, §7º da Lei 9.514.

7.7. Independência da Execução da Garantia: A excussão da Alienação Fiduciária Ancar IC na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida no âmbito das transações nas quais essa Alienação Fiduciária Ancar IC é constituída.

7.8. Sub-rogação de Terceiros com Garantia Real: Eventuais direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Fiduciante não obstarão a consolidação da propriedade de quaisquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC no patrimônio da Fiduciária e a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC para a realização da garantia prevista neste Contrato, sendo certo que, nas hipóteses aqui previstas, os terceiros titulares dos direitos reais de garantia ou constrições se sub-rogarão no direito da Fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

7.9. Conceitos de Dívida, Despesas e Encargos dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC: Para fins deste Contrato, as Partes adotam os seguintes conceitos:

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

"**Dívida**" significa o valor do saldo das Obrigações Garantidas, nele incluídos os juros convencionais e as penalidades, acrescido das seguintes quantias, se aplicáveis:

(i) imposto de transmissão que eventualmente tenha sido pago em decorrência da consolidação da plena propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC em nome da Fiduciária (incluindo, sem limitação, ITBI e laudêmio se aplicável);

(ii) conforme artigo 37-A da Lei nº 9.514, taxa mensal de ocupação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, por mês ou fração, no valor correspondente a 1% (um por cento) do Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi, bem como valores relativos a impostos, tributos, taxas e outras despesas que incidirem durante a ocupação, computadas e exigíveis desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária até a data em que a Fiduciária, ou seus sucessores, vierem a ser imitidos na posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC;

(iii) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento devido e comprovado efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia a Fiduciante;

(iv) custeio das benfeitorias ou reparos necessários à conservação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, conforme definidas na legislação aplicável, pagas pela Fiduciária;

"**Despesas**" significa o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, neles compreendidos, entre outros:

(i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;

(ii) os encargos e custas com a publicação de editais;

(iii) a comissão do leiloeiro; e

(iv) despesas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão desta Alienação Fiduciária Ancar IC.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

"**Encargos do Shopping Iguatemi**" significa:

(i) os prêmios de seguro e os encargos legais, inclusive tributos (incluindo, sem limitação, foro, IPTU ou ITR, conforme aplicáveis) e contribuições condominiais;

(ii) passivos ambientais, urbanísticos, fiscais, trabalhistas relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC;

(iii) despesas de serviços e utilidades referentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, como água, energia elétrica, gás, taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, contribuições de melhorias, taxas ambientais, taxas de uso e ocupação do solo e quaisquer outras despesas ou encargos que recaiam sobre a propriedade ou posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso.

8. VALOR DE VENDA DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE ANCAR IC PARA FINS DE LEILÃO

8.1. Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi: Em comum acordo resolvem as Partes, para fins do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514, atribuir aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC o valor de mercado constantes no Anexo IV ("**Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi**"), conforme laudo de avaliação datado de 31/12/2024, elaborado pela Capright Property Advisors, LLC / Capright Brasil Ltda.

8.1.1. Atualização Anual do Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi. O Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi deverá ser atualizado anualmente, devendo a primeira apuração ser realizada em até 5 de fevereiro de 2027 e as demais na mesma data dos anos posteriores ("**Data de Apuração do Valor do Shopping Iguatemi**"). O laudo de avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC deverá ser enviado à Fiduciária com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à respectiva Data de Apuração do Valor do Shopping Iguatemi. Caso o novo laudo de avaliação identifique uma alteração do valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, decorrente (i) de valorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, pela realização de benfeitorias, melhorias ou investimentos ou (ii) pela desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, a Fiduciante, desde já, autoriza que o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC seja atualizado para fins de execução da presente garantia, comprometendo-se a celebrar eventual aditamento ao presente Contrato caso assim seja solicitado pela Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

8.1.2. Laudo de Avaliação e Empresas Autorizadas. Os laudos de avaliação mencionados acima deverão ser elaborados, às expensas da Fiduciante, por qualquer das empresas listadas no Anexo V ao presente Contrato ("**Empresas de Avaliação Autorizadas**"), que deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1 e das normas da CVM ("**Laudo de Avaliação Anual**"), sendo que o Laudo de Avaliação Anual deverá apresentar os valores de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC.

8.1.3. Contratação de Outras Empresas de Avaliação. A Fiduciante poderá contratar outras empresas de avaliação de ativos que não sejam as Empresas de Avaliação Autorizadas, desde que sejam previamente aprovadas pela Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

8.1.4. Prevalência do Último Laudo de Avaliação Anual. O Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi será considerado como aquele indicado no último laudo elaborado por uma das Empresas de Avaliação Autorizadas, de acordo com as Cláusulas 8.1 e seguintes acima, ainda que um novo processo de avaliação esteja em andamento.

8.1.5. Para os fins de verificação anual, pelo Agente Fiduciário, de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o Valor de Mercado dos Imóveis Iguatemi será considerado o valor mencionado na Cláusula 8.1 acima ou conforme o valor apurado anualmente no Laudo de Avaliação Anual.

8.1.6. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Patrimônio Separado, da Fiduciante ou da Interveniente Anuente, contratar empresa especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Titulares de CRI.

9. EVENTO DE REFORÇO

9.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão, nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação e enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante ficará obrigada a substituir ou a reforçar a presente garantia para que, durante toda a vigência dos CRI, o LTV Máximo seja sempre cumprido, especialmente caso venha a ser constatado que ("**Evento de Reforço**"):

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

(i) qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão) sejam objeto de sinistro parcial ou total, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, desapropriação, ato de constrição voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões aqui citadas; e

(ii) que o LTV Máximo atingiu o percentual superior a 70,00% (setenta por cento) ou o Novo LTV Máximo, na hipótese descrita na Cláusula 2.10.1, observado o prazo limite para registro da presente Alienação Fiduciária Ancar IC previsto na Cláusula 4.1.1.1;

9.1.1. Para fins deste Contrato, "**LTV Máximo**" significa a razão entre (i) o saldo devedor dos CRI na respectiva Data de Verificação do LTV Máximo; e (ii) o somatório do Valor de Mercado dos Imóveis (conforme abaixo definido) conforme o último Laudo de Avaliação Anual disponibilizado, a qual deverá ser igual ou inferior a 70% (setenta por cento), desconsiderando os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e os Imóveis Alienados Fiduciariamente Botafogo que foram objeto de desapropriação, sinistro, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa restritiva ou de efeito similar. Considera-se "**Valor de Mercado**" o somatório do Valor de Mercado Botafogo (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Botafogo) com o Valor de Mercado Iguatemi.

9.1.2. Apresentação da Proposta de Reforço. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da ocorrência de qualquer Evento de Reforço ou, ainda, contados da data de recebimento pela Fiduciante de notificação efetuada pela Fiduciária informando a ocorrência de um Evento de Reforço, a Fiduciante deverá entregar à Fiduciária relação de ativos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins do reforço da presente garantia, devidamente acompanhada de (i) parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste que os imóveis (a) estão livres e desembaraçados de quais Ônus ou gravames ou qualquer promessa ou compromisso de alienação ou constituição de Ônus ou gravames, bem como quaisquer dívidas; (b) estão aptos para serem alienados fiduciariamente, em 1º (primeiro) grau nos termos da presente alienação fiduciária; e (ii) laudo de avaliação elaborado por empresa integrante do rol de empresas relacionado no Anexo V indicando o valor de mercado da nova garantia ("**Proposta de Reforço**"), sob pena de caraterização de descumprimento de obrigação não pecuniária. Após o recebimento da Proposta de Reforço, a Fiduciária, convocará Assembleia Especial de Titulares de CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Reforço.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

9.1.3. Celebração do Documento de Reforço. A Fiduciária deverá celebrar com a Fiduciária, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação prevista na Cláusula 9.1.1 acima, o aditamento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) os ativos acima referidos deverão ser de titularidade da Fiduciante ou de terceiros previamente aprovados pela Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, (b) o Reforço de Garantia deverá ser aperfeiçoado, mediante a obtenção de todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, nos mesmos prazos constantes na Cláusula 4.1 e seguintes acima contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, o qual deverá identificar os novos ativos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo Contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos.

9.1.4. Nova Proposta em Caso de Reprovação. Caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pela Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, a Fiduciante deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Fiduciária nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros ativos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitos pela Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a seu exclusivo critério, ficará configurado um evento de vencimento antecipado e/ou recompra compulsória das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e das Notas Promissórias.

9.1.5. Custos do Reforço ou Substituição. Todos os custos e despesas decorrentes para a implementação do reforço e/ou substituição da garantia serão arcados única e exclusivamente pela Fiduciante, inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos laudos indicados na Cláusula 8.1.2 acima, e para a elaboração e negociação.

9.1.6. Prazo para Celebração dos Instrumentos. Os instrumentos relativos ao reforço e/ou substituição da garantia deverão ser celebrados no prazo da Cláusula 9.1.3 acima, sob pena de evento de recompra compulsória e/ou evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, caso tais instrumentos não venham a ser celebrados dentro do prazo estipulado nesta Cláusula por culpa da Fiduciante e/ou de eventual terceiro que seja titular da referida garantia.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

9.1.7. Reforço de Garantia – Pré-Aprovado. Não obstante ao disposto na Cláusula 9.1 acima, a Fiduciante poderá apresentar imóveis em um Evento de Reforço sem a necessidade de submissão de Proposta de Reforço em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que os referidos imóveis atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) ("**Reforço de Garantia – Pré-Aprovado**").

9.1.7.1. Caso pretenda realizar um Reforço de Garantia – Pré-Aprovado, a Fiduciante deverá enviar comunicação prévia à Fiduciária com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da eventual ocorrência de um Evento de Reforço, acompanhada dos documentos comprobatórios de que os Critérios de Elegibilidade estão sendo integralmente atendidos. A Fiduciária terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para analisar e confirmar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, a seu exclusivo critério. Confirmado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade pela Fiduciária, as Partes deverão firmar aditamento ao presente Contrato nos termos do Anexo VI, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, renováveis por mais 5 (cinco) Dias Úteis período, caso se faça operacionalmente necessário, contados da confirmação, ficando dispensada qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRI ou qualquer aprovação societária ou deliberação adicional por parte da Fiduciante ou da Interveniente Anuente, observado, ainda, que o Reforço Pré-Aprovado será aperfeiçoado, mediante a obtenção de todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, nos mesmos prazos constantes na Cláusula 4.1 e seguintes acima contados da data da celebração do aditamento necessário para implementar o Reforço de Garantia – Pré-Aprovado, o qual deverá identificar o novo imóvel alienado fiduciariamente e integrará este Contrato para todos os fins e efeitos. O não cumprimento dos Critérios de Elegibilidade importará na recusa do respectivo Reforço de Lastro.

9.1.7.2. Para fins do presente Contrato, "**Critérios de Elegibilidade**" significa que os imóveis ou frações ideais dos imóveis apresentados para de Reforço de Garantia – Pré-Aprovado: (i) conforme demonstrado por meio de parecer jurídico apresentado por escritório de advocacia (a) são de propriedade da Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente; (b) estão livres e desembaraçados de quais Ônus ou gravames ou qualquer promessa ou compromisso de alienação ou constituição de Ônus ou gravames, bem como quaisquer dívidas; (c) estão aptos para serem alienados fiduciariamente, em 1º (primeiro) grau nos termos da presente alienação fiduciária; (d) não ser objeto de qualquer ação judicial ou administrativa; (ii) conforme demonstrado por meio de laudo de avaliação apresentado por uma Empresa de Avaliação, possuem Valor de Mercado que permite o cumprimento do LTV Máximo, conforme o caso; e (iii) compõem os empreendimentos denominados Botafogo Praia Shopping ou o Iguatemi Porto Alegre.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

9.1.8. Garantia Imobiliária no Reforço. Na hipótese em que a nova garantia apresentada seja um imóvel, o instrumento de constituição da referida garantia deverá ser substancialmente nos mesmos termos deste Contrato e para fins de registro do referido instrumento, serão aplicados os procedimentos, prazos e penalidades previstos na Cláusula 4 deste Contrato.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES

10.1. Obrigações Específicas da Fiduciante. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária Ancar IC, a Fiduciante, obriga-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e à esta Alienação Fiduciária Ancar IC, e tomar todas as demais medidas para que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta Alienação Fiduciária Ancar IC; e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta Alienação Fiduciária Ancar IC;

(ii) cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

(iii) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, esta garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(iv) não ceder, transferir, renunciar, gravar, onerar, compromissar a venda ou de qualquer outra forma alienar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC ou seus direitos em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, inclusive não constituindo hipotecas ou quaisquer outros Ônus ou gravames ou celebrando quaisquer outros negócios que tenham por objeto o uso ou a posse direta ou indireta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC por terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, à exceção das locações dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e atos de comodato e/ou cessão de posse inerentes ao cotidiano de shopping center. Não são compreendidas como cessão as transferências decorrentes das Reorganizações Societárias Autorizadas;

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

(v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios, com periodicidade não inferior a 1 (um) mês, que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

(vi) permanecer, até a quitação integral das Obrigações Garantidas na posse e guarda dos seguintes documentos relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC: certidões de matrículas, escrituras, títulos aquisitivos e certidões negativas de débitos relacionadas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositários desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los à Fiduciária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado, sendo certo que, caso o documento tenha que ser expedido por órgão da administração pública, a Fiduciante deve comprovar que realizou sua solicitação em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Fiduciária e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como comprovar que está diligenciando para obter os referidos documentos;

(vii) envidar os melhores esforços para defender os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC da turbação e esbulho de terceiros, sendo que todas as responsabilidades, deveres e obrigações a ele atribuídos nos termos do artigo 1.228 do Código Civil, em especial, mas não se limitando, aqueles estabelecidos nos §§ 1º e 2º do referido artigo, permanecem no conteúdo dos direitos detidos pelo Fiduciante após a constituição da Alienação Fiduciária Ancar IC ora contratada;

(viii) cumprir de forma regular e integral todas as Leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, mas não se limitando, (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas;

(ix) permitir à Fiduciária inspecionar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC sempre que aqueles acharem conveniente, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

da pretendida inspeção, a qual só poderá realizar durante o horário comercial, a fim de assegurar os seus direitos e a inexistência de danos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC;

(x) manter ou, conforme o caso, diligenciar para que os Locatários Ancar IC mantenham os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC (incluindo suas acessões, construções, benfeitorias, melhoramentos, instalações e áreas de preservação ambiental atualmente existentes) em estado adequado, durante a vigência deste Contrato, mantendo-os em dia com todos os impostos, taxas, obrigações *propter rem* e demais contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os mesmos, exibindo, quando solicitados pela Fiduciária com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, os comprovantes de cada pagamento, sem prejuízo do direito de contestar de boa-fé, qualquer eventual cobrança indevida, auto de infração, processo administrativo ou processo judicial;

(xi) prestar e/ou enviar à Fiduciária, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, de modo a permitir que a Fiduciária, possa executar as disposições do presente Contrato;

(xii) tratar qualquer eventual sucessor da Fiduciária como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Fiduciária nos termos dos Documentos da Operação;

(xiii) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, resulte em um efeito adverso à presente Alienação Fiduciária Ancar IC sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC; e

(xiv) praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato.

10.1.1. Obrigações Específicas da Fiduciária. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária Ancar IC, a Fiduciária, obriga-se a:

(i) verificar a regularidade da constituição e da liberação da Alienação Fiduciária Ancar IC, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato;

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

(ii) celebrar, em conjunto com a Fiduciante, aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Fiduciante; e

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária Ancar IC, observado o disposto neste Contrato.

10.2. Seguro dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC. A Fiduciante compromete-se a manter vigentes, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, apólices de seguro patrimonial e de seguro de riscos relativas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC ("**Seguros**"), renovando-as ou contratando-as sempre que necessário, de forma a assegurar que não haja, em momento algum, descontinuidade na cobertura.

10.2.1. A Fiduciante, neste ato, obriga-se a, perante apresentar à Fiduciária, mediante solicitação desta, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a apólice renovada ou endossada dos Seguros, caso esta não tenha sido entregue previamente.

10.2.2. Custos e Responsabilidade pelos Seguros. Todos os custos relacionados à contratação, manutenção e renovação dos Seguros serão integralmente suportados pela Fiduciante. A Fiduciária não responderá por quaisquer prejuízos decorrentes de omissão ou irregularidade na contratação ou renovação dos Seguros, nem quanto à previsão ou abrangência das hipóteses de cobertura dos riscos.

10.3. Declarações e Garantias Gerais das Partes. Cada uma das Partes declara exclusivamente por si e sem solidariedade, para o benefício das demais que:

(a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis brasileiras, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos societários, possuindo plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Alienação Fiduciária Ancar IC, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas;

(b) esta Alienação Fiduciária Ancar IC é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

(c) a celebração desta Alienação Fiduciária Ancar IC e o cumprimento das obrigações nela assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer Lei, contrato, acordo, autorização de uma autoridade governamental, instrumento, ajuste ou compromisso, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenham sido obtidos; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si; e (e) não resultarão em (e.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos contratos ou instrumentos celebrados pela Fiduciante; (e.2) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que seja titular, exceto pela Alienação Fiduciária Ancar IC; ou (e.3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos celebrados pela Fiduciante;

(d) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Alienação Fiduciária Ancar IC e agirá em relação ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, de boa-fé, com probidade e lealdade;

(e) não depende economicamente das outras Partes para a realização deste negócio jurídico;

(f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente Alienação Fiduciária Ancar IC;

(g) as discussões sobre o objeto desta Alienação Fiduciária Ancar IC foram realizadas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa e livre vontade; e

(h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Alienação Fiduciária Ancar IC e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados e consultores especializados durante toda a referida negociação.

10.4. Declarações Específicas da Fiduciante. A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária:

(i) a constituição da presente Alienação Fiduciária Ancar IC não caracteriza: (a) fraude contra seus credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor (Código Tributário Nacional), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

(ii) é legítima proprietária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC que compõem a presente Alienação Fiduciária Ancar IC, a justo título;

(iii) inexistem irregularidades na cadeia dominial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, bem como qualquer razão para que os títulos de propriedade possam ser questionados;

(iv) exerce posse justa, mansa, pacífica, contínua, ininterrupta e de boa-fé sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, sem qualquer oposição de terceiros, e assim também o fizeram seus antecessores legítimos;

(v) os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(vi) os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC não são objeto ou tratado em qualquer negócio jurídico que envolva direta ou indiretamente a transmissão da sua propriedade e/ou domínio, em especial procurações, opções de venda e/ou de compra, promessas/compromissos de compra e venda, permuta, recompras, outros negócios de qualquer natureza, ou qualquer outro instrumento vigente que possa afetar ou conflitar com o presente Contrato. A Fiduciária tem ciência de que os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC integram shopping center e que, neste contexto, há locações, comodatos e cessões de espaços junto a terceiros decorrentes da operação cotidiana de shopping center;

(vii) inexistem ações judiciais, processos administrativos ou processo arbitral de qualquer natureza, seja cível, ambiental, comercial, fiscal ou trabalhista, ações reais, pessoais ou reipersecutórias, inquéritos civis, inquéritos policiais, procedimentos preparatórios de inquérito civil, ações civis públicas e/ou outros tipos de procedimentos investigatórios, autos de infração, intimações ou penalidades impostas, termos de compromisso ambiental ("**TCA**") e/ou termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") instaurados contra a Fiduciante,

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

seus sócios e seus antecessores em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, e/ou instrumentos similares firmados com órgãos federais, estaduais ou municipais, que afetem ou possam afetar os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC ou, ainda, que possam representar impedimento ou risco para a efetivação e validade do negócio aqui estabelecido;

(viii) possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental, incidentes sobre suas operações e os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, e de quaisquer outras obrigações impostas por Lei;

(ix) até onde é de conhecimento da Fiduciante, não há qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária ou melhoramento, objetivando, total ou parcialmente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, não tendo recebido qualquer comunicação, notificação, ou intimação nesse sentido;

(x) até onde é de conhecimento da Fiduciante, não há qualquer processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo que objetive, total ou parcialmente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, e os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC não se localizam em áreas que a Lei conceitua como de entorno de outro bem tombado, não tendo recebido qualquer comunicação, notificação, ou intimação nesse sentido;

(xi) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC não se encontram em área de incidência de preempção e não se encontra em zona especial de preservação paisagística, socioambiental e cultural, em favor do Poder Público, não existindo servidão de uso, inclusive na esfera federal, não está sujeito a domínio útil nem está inscrito junto à Secretaria de Patrimônio da União;

(xii) até onde é de conhecimento da Fiduciante, não há direitos minerários ou relativos à exploração de lavra sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC;

(xiii) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC estão com todas as licenças e alvarás que sejam aplicáveis para a completa e perfeita

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

exploração comercial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, inclusive de natureza ambiental, devidamente válidos, vigentes e em perfeita regularidade;

(xiv) os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC estão aptos e em boas condições de funcionamento e, até onde é de conhecimento da Fiduciante, não há qualquer vício ou defeito oculto, tampouco obrigação, previsão ou necessidade de investimentos de capital envolvendo obras, manutenção ou melhorias estruturais necessárias nos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, suas edificações, instalações ou equipamentos, que fujam às providências cotidianas envolvendo shopping centers, tais como as providências de capex, melhorias, manutenção, entre outras;

(xv) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC encontram-se regularmente inscritos perante os órgãos competentes, incluindo a Municipalidade;

(xvi) até onde é de conhecimento da Fiduciante, não existem construções, benfeitorias ou acessões de terceiros que possam afetar a posse, o domínio ou o valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, tampouco existe qualquer forma de ocupação irregular, invasão, esbulho, servidão não registrada, ou arrendamento informal sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, à exceção de eventuais e pontuais construções de adequação realizadas por lojistas e/ou terceiros dentro do âmbito de operação ordinária de shopping center;

(xvii) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC não abrigaram, a qualquer tempo, atividades poluidoras, notadamente aterro sanitário, depósito de materiais radioativos, cemitérios, minerações, e postos de abastecimento de combustíveis, bem como não existem quaisquer contaminações, danos, contingências e/ou passivos ambientais, sanitários, de acesso ou segurança, incluindo, sem limitação, contaminações de solo e água ou áreas desmatadas ilegalmente relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC;

(xviii) até onde é de conhecimento da Fiduciante, os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC não se encontram inseridos em área de preservação permanente (APP), unidade de conservação, terras indígenas, áreas quilombolas, sítios arqueológicos, zonas especiais de

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

interesse social ou áreas sujeitas a regime jurídico especial, tampouco estão submetidos a restrições legais, socioambientais ou urbanísticas que possam comprometer sua livre disposição, uso, ocupação, exploração ou fruição econômica;

(xix) não omitiu documentos e informações relevantes relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, à si e seus sócios, e os documentos e informações disponibilizados são verdadeiros, válidos, corretos, atualizados e completos. Não foi omitida qualquer informação ou documento que, na avaliação da Fiduciante, possa, direta ou indiretamente, afetar ou onerar, presente, o objeto do presente Contrato, e, a ausência de documentos e informações eventualmente exigidos e não apresentados não compromete a validade, eficácia ou fruição dos direitos sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e da presente Alienação Fiduciária Ancar IC;

(xx) a Fiduciante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC à Fiduciária;

(xxi) mediante os registros a que se refere este Contrato, a Alienação Fiduciária Ancar IC estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;

(xxii) a procuração outorgada pela fiduciante nos termos da Cláusula 4.2 acima e do Anexo III ao presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue na data de assinatura deste Contrato; e

(xxiii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade da Alienação Fiduciária Ancar IC ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da presente Alienação Fiduciária Ancar IC, conforme prevista neste Contrato e nos Documentos da Operação.

10.5. Indenização pela Fiduciante. Sem prejuízo das demais obrigações constantes nesse Contrato, a Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus sucessores a qualquer título, a indenizar, defender,

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

manter indenes, isentar e reembolsar a Fiduciária com relação a perdas efetivamente incorridas (com exceção de danos indiretos e lucros cessantes) resultantes de: (i) qualquer falsidade, erro, insuficiência, omissão, violação, ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato; e/ou (ii) violação, quebra, descumprimento ou inobservância, total ou parcial, de qualquer obrigação ou avença assumida neste Contrato; e/ou (iii) qualquer ato comissivo ou omissivo, circunstância, acontecimento, evento, fato, ocorrência, omissão, dívida, passivo e contingência com relação à Fiduciante, seus negócios ou ativos, aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, de qualquer natureza, incluindo de natureza tributária, regulatória, previdenciária, cível, fiscal, securitária, financeira, ambiental ou trabalhista, que seja materializada.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Para a Fiduciante:

ANCAR IC S.A.
Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca
CEP 22.793-081 – Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
At.: Marcos Carvalho e Vinicius Souza
E-mail: marcos.carvalho@ancar.com.br / vinicius.souza@scaigestora.com.br

(b) Para a Fiduciária:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001
São Paulo - SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta Cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta Cláusula. A Fiduciária obriga-se a comunicar o eventual inadimplemento da Fiduciante, no mesmo prazo em que venha a ser comunicado para a própria Fiduciante.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Indenizações por Sinistros ou Desapropriações. Na hipótese de desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC ou da ocorrência de sinistro, desde que tenha causado o descumprimento do LTV Máximo e não tenha sido realizado o reforço da presente garantia nos termos deste Contrato, a Fiduciária, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante, pela seguradora e/ou por quem de direito, por força de desapropriação, integral ou parcial, por qualquer forma ou motivo, ou de ocorrência de dano ou litígio, com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC e na proporção do quinhão que estes representam, observado o quanto previsto na Cláusula 12.1.1 abaixo.

12.1.1. Destinação da Indenização por Expropriação. Se a indenização paga pelo poder expropriante, for: (i) superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar, após satisfação integral das Obrigações Garantidas, será depositada na Conta de Livre Movimentação Ancar IC; ou (ii) inferior ao valor do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Fiduciante continuará responsável pela integral liquidação do saldo remanescente das Obrigações Garantidas.

12.1.2. Mandato para Recebimento de Indenizações. A Fiduciante, desde já, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 683, do Código Civil, constitui a Fiduciária como suas procuradoras para receber todas as quantias referentes a pagamentos e indenizações pagas pelo poder expropriante, pela seguradora e/ou por quem de direito, por força de desapropriação, integral ou parcial, por qualquer forma ou motivo, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, aplicando tais valores na amortização ou solução das Obrigações Garantidas, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Fiduciante.

12.2. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

12.3. Responsabilidades pelas Despesas da Garantia: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes da presente Alienação Fiduciária Ancar IC, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de tabelionato de notas, de oficial de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação da Alienação Fiduciária Ancar IC.

12.4. Registro por Solicitação das Partes: As Partes autorizam e requerem, desde já, que o Oficial de Registro de Imóveis competente proceda a todos os registros e averbações necessários decorrentes da presente Alienação Fiduciária Ancar IC, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto nesta Alienação Fiduciária Ancar IC.

12.5. Responsabilidade pelas Despesas: Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a despesas relativas a (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como IPTU e foro ou (b) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições, inclusive condominiais, e encargos que possam incidir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, de maneira que a Fiduciária fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC, durante a vigência desta Alienação Fiduciária Ancar IC.

12.6. Cessão e Sucessores**.** Exceto pela Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.

12.6.1. As Partes reconhecem e concordam que a Fiduciária poderá, observados os termos e condições do Contrato de Cessão, das Cártulas e dos demais Documentos da Operação independentemente de anuência prévia das demais Partes: (i) realizar operações societárias; (ii) ceder ou transferir, total ou parcialmente, quotas ou ações representativas de seu capital social; e/ou (iii) alterar sua razão social, nome fantasia ou logomarca. Tais atos não serão considerados infração às disposições da presente Alienação Fiduciária

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Ancar IC, desde que realizadas nos termos do Contrato de Cessão, das Cártulas e dos demais Documentos da Operação.

12.7. Execução Específica**.** As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

12.8. Compensação**.** Salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Contrato, é vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

12.9. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições deste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

12.10. Independência das Disposições**.** Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

12.11. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Contrato, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

12.11.1. Em nenhuma circunstância, a Fiduciária ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Fiduciante, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

12.12. Alterações. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 12.12.1 abaixo.

12.12.1. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração deste Contrato, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; **(iv)** decorrer de correção de erro material, formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos; **(v)** decorrer do Reforço de Lastro (substituição e revolvência de direitos creditórios); e/ou **(vi)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento dos CRI e/ou nas garantias dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

12.13. Acordo Integral. O presente Contrato representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

12.14. Assinatura Eletrônica. As Partes poderão assinar este Contrato digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, *DocuSign*, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

12.14.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso daquele indicado neste Contrato, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

12.15. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

12.16. Foro e Lei Aplicável. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em formato eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]
[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

(Página de Assinaturas do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*")

ANCAR IC S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

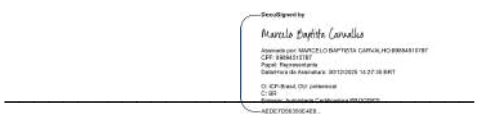

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

			UNIDADE	MATRÍCULA	VALOR DE MERCADO
Shopping Iguatemi Porto Alegre	Av. João Wallig, 1800 - Passo d'Areia, Porto Alegre - RS, CEP 91349-900	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre	Matrícula Antecessora	208.632	-
			GL 01	208.633	R$ 3.486.940,30
			GL 02	208.634	R$ 3.486.940,30
			GL 03	208.635	R$ 3.486.940,30
			GL 04	208.636	R$ 3.486.940,30
			GL 05	208.637	R$ 3.486.940,30
			GL 06	208.638	R$ 3.486.940,30
			GL 07	208.639	R$ 3.486.940,30
			GL 08	208.640	R$ 3.486.940,30
			GL 09	208.641	R$ 3.486.940,30
			GL 10	208.642	R$ 3.486.940,30
			GL 11	208.643	R$ 3.486.940,30
			GL 12	208.644	R$ 3.486.940,30
			GL 13	208.645	R$ 3.486.940,30
			GL 14	208.646	R$ 3.486.940,30
			GL 15	208.647	R$ 3.486.940,30
			GL 16	208.648	R$ 3.486.940,30
			GL 17	208.649	R$ 3.486.940,30
			GL 18	208.650	R$ 3.486.940,30
			GL 19	208.651	R$ 3.486.940,30
			GL 20	208.652	R$ 3.486.940,30
			GL 21	208.653	R$ 3.486.940,30
			GL 22	208.654	R$ 3.486.940,30
			GL 23	208.655	R$ 3.486.940,30
			GL 24	208.656	R$ 3.486.940,30
			GL 25	208.657	R$ 3.486.940,30
			GL 26	208.658	R$ 3.486.940,30
			GL 27	208.659	R$ 3.486.940,30
			GL 28	208.660	R$ 3.486.940,30
			GL 29	208.661	R$ 3.486.940,30
			GL 30	208.662	R$ 3.486.940,30
			GL 31	208.663	R$ 3.486.940,30
			GL 32	208.664	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

			GL 33	208.665	R$ 3.486.940,30
			GL 34	208.666	R$ 3.486.940,30
			GL 35	208.667	R$ 3.486.940,30
			GL 36	208.668	R$ 3.486.940,30
			GL 37	208.669	R$ 3.486.940,30
			GL 38	208.670	R$ 3.486.940,30
			GL 39	208.671	R$ 3.486.940,30
			GL 40	208.672	R$ 3.486.940,30
			GL 41	208.673	R$ 3.486.940,30
			GL 42	208.674	R$ 3.486.940,30
			GL 43	208.675	R$ 3.486.940,30
			GL 44	208.676	R$ 3.486.940,30
			GL 45	208.677	R$ 3.486.940,30
			GL 46	208.678	R$ 3.486.940,30
			GL 47	208.679	R$ 3.486.940,30
			GL 48	208.680	R$ 3.486.940,30
			GL 49	208.681	R$ 3.486.940,30
			GL 50	208.682	R$ 3.486.940,30
			GL 51	208.683	R$ 3.486.940,30
			GL 52	208.684	R$ 3.486.940,30
			GL 53	208.685	R$ 3.486.940,30
			GL 54	208.686	R$ 3.486.940,30
			GL 55	208.687	R$ 3.486.940,30
			GL 56	208.688	R$ 3.486.940,30
			GL 57	208.689	R$ 3.486.940,30
			GL 58	208.690	R$ 3.486.940,30
			GL 59	208.691	R$ 3.486.940,30
			GL 60	208.692	R$ 3.486.940,30
			GL 61	208.693	R$ 3.486.940,30
			GL 62	208.694	R$ 3.486.940,30
			GL 63	208.695	R$ 3.486.940,30
			GL 64	208.696	R$ 3.486.940,30
			GL 65	208.697	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

			Conjunto 4001	208.698	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4002	208.699	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4003	208.700	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4004	208.701	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4005	208.702	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4006	208.703	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4007	208.704	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4008	208.705	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4009	208.706	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4010	208.707	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4011	208.708	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4012	208.709	R$ 3.486.940,30
			Conjunto 4013	208.710	R$ 3.486.940,30
			Sala 201	208.711	R$ 3.486.940,30
			Sala 301	208.712	R$ 3.486.940,30
			Sala 401	208.713	R$ 3.486.940,30
			Sala 501	208.714	R$ 3.486.940,30
			Sala 601	208.715	R$ 3.486.940,30
			Sala 701	208.716	R$ 3.486.940,30
			Sala 801	208.717	R$ 3.486.940,30
			Sala 901	208.718	R$ 3.486.940,30
			Sala 1001	208.719	R$ 3.486.940,30
			Sala 1101	208.720	R$ 3.486.940,30
			Sala 1201	208.721	R$ 3.486.940,30
			Sala 1301	208.722	R$ 3.486.940,30
			Sala 1401	208.723	R$ 3.486.940,30
			Sala 1501	208.724	R$ 3.486.940,30
			Sala 202	208.725	R$ 3.486.940,30
			Sala 302	208.726	R$ 3.486.940,30
			Sala 402	208.727	R$ 3.486.940,30
			Sala 502	208.728	R$ 3.486.940,30
			Sala 602	208.729	R$ 3.486.940,30
			Sala 702	208.730	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

			Sala 802	208.731	R$ 3.486.940,30
			Sala 902	208.732	R$ 3.486.940,30
			Sala 1002	208.733	R$ 3.486.940,30
			Sala 1102	208.734	R$ 3.486.940,30
			Sala 1202	208.735	R$ 3.486.940,30
			Sala 1302	208.736	R$ 3.486.940,30
			Sala 1402	208.737	R$ 3.486.940,30
			Sala 1502	208.738	R$ 3.486.940,30
			Sala 203	208.739	R$ 3.486.940,30
			Sala 303	208.740	R$ 3.486.940,30
			Sala 403	208.741	R$ 3.486.940,30
			Sala 503	208.742	R$ 3.486.940,30
			Sala 603	208.743	R$ 3.486.940,30
			Sala 703	208.744	R$ 3.486.940,30
			Sala 803	208.745	R$ 3.486.940,30
			Sala 903	208.746	R$ 3.486.940,30
			Sala 1003	208.747	R$ 3.486.940,30
			Sala 1103	208.748	R$ 3.486.940,30
			Sala 1203	208.749	R$ 3.486.940,30
			Sala 1303	208.750	R$ 3.486.940,30
			Sala 1403	208.751	R$ 3.486.940,30
			Sala 1503	208.752	R$ 3.486.940,30
			Sala 204	208.753	R$ 3.486.940,30
			Sala 304	208.754	R$ 3.486.940,30
			Sala 404	208.755	R$ 3.486.940,30
			Sala 504	208.756	R$ 3.486.940,30
			Sala 604	208.757	R$ 3.486.940,30
			Sala 704	208.758	R$ 3.486.940,30
			Sala 804	208.759	R$ 3.486.940,30
			Sala 904	208.760	R$ 3.486.940,30
			Sala 1004	208.761	R$ 3.486.940,30
			Sala 1104	208.762	R$ 3.486.940,30
			Sala 1204	208.763	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

			Sala 1304	208.764	R$ 3.486.940,30
			Sala 1404	208.765	R$ 3.486.940,30
			Sala 1504	208.766	R$ 3.486.940,30

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

ANEXO II

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão e nas Cártulas, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Contrato de Cessão e nas Cártulas, conforme aplicável. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Fiduciária.

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CESSÃO DE CRÉDITOS

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Valor Nominal	Os Créditos Imobiliários Contratos Lastro representados pelas CCI objeto do presente Contrato têm, na presente data, em conjunto, o valor nominal de R$ 356.321.385,68 (trezentos e cinquenta e seis milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
Valor da Cessão	Pela cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, a Cessionária pagará às Cedentes, após o cumprimento das Condições Precedentes, o valor total de R$ 269.095.890,41 (duzentos e sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos), observado que (i) R$ 33.926.496,97 (trinta e três milhões e novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) serão devidos à Botafogo em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Botafogo; e (ii) R$ 235.169.393,45 (duzentos e trinta e cinco milhões e cento e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) serão devidos à Ancar IC em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro Ancar IC, observado o disposto no Contrato de Cessão.
Ajuste do Preço de Cessão	Em até 4 (quatro) dias antes da data de pagamento de cada mês dos CRI, a Cessionária deverá calcular o ajuste do preço de cessão de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão.
Pagamento do Valor da Cessão	O pagamento do Valor da Cessão pela Cessionária a cada uma das Cedentes deverá ser realizado no mesmo Dia Útil da data em que ocorrer a integralização dos CRI, desde que todas as Condições Precedentes estejam cumpridas e que os recursos referentes à integralização dos CRI sejam recebidos na Conta do Patrimônio Separado até às 16h. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, caso a Securitizadora tenha recebido algum montante dos recursos decorrentes da integralização dos CRI apenas após às 16h (exclusive) ou caso alguma das Condições Precedentes seja verificada após esse horário, esta fará seus melhores esforços para que a liberação destes recursos para as Cedentes ocorra na mesma data e, caso não seja possível, a Securitizadora poderá realizar a transferência destes recursos para as Cedentes no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.
Encargos Moratórios	Ocorrendo atraso imputável às Cedentes no pagamento de qualquer quantia devida à Cessionária, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

	aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"), sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pelas Cedentes.
Garantia	Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária e as Alienações Fiduciárias.
Recompra Compulsória	Sujeito ao disposto no Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá exigir a recompra parcial (nos casos expressamente indicados como tal) ou total dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, exigindo imediatamente o pagamento, pelas Cedentes, dos valores devidos nos termos do Contrato de Cessão.
Recompra Compulsória Parcial	A Recompra Compulsória Parcial deverá ocorrer, com relação aos Eventos de Recompra Compulsória previstos nos itens específico do Contrato de Cessão, de forma <u>parcial</u> com relação aos Créditos Imobiliários Contratos Lastro afetados e na proporção que tais Créditos Imobiliários Contratos Lastro representam com relação ao saldo devedor dos CRI, sendo certo que, caso a Recompra Compulsória Parcial possa causar insuficiência ou descasamento do lastro, deverá ser realizada a Recompra Compulsória Total e o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias.
Recompra Compulsória Total	A Recompra Compulsória <u>total</u> deverá ocorrer com relação aos demais Eventos de Recompra Compulsória não previstos no Contrato de Cessão, em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.
Recompra Facultativa	As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, realizar a recompra antecipada facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro: (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive).
Multa Indenizatória	As Cedentes responderão, solidariamente, pela legitimidade, existência e validade dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro, nos termos deste Contrato, de modo

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

	que as Cedentes pagarão à Cessionária a Multa Indenizatória, observado o disposto no Contrato de Cessão.
Reforço do Lastro	As Cedentes poderão sempre que quiserem, ou para evitar a caracterização de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória nos casos permitidos no Contrato de Cessão, (i) substituir Créditos Imobiliários Contratos Lastro por novos créditos imobiliários oriundos de contratos de locação que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) adicionar Novos Contratos de Locação para fins de recomposição ou reforço dos Créditos Imobiliários Contratos Lastro.
Demais Características	As demais características dos Créditos Imobiliários encontrar-se-ão descritas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação.

OBRIGAÇÕES GARANTIAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Número, Quantidade e Série	1ª (primeira) emissão de 13 (treze) Notas Promissórias, em série única.
Valor Total, Valor Nominal Unitário e Datas de Vencimento	15 de janeiro de 2026, na Data de Emissão, sendo (i) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de janeiro de 2035; (ii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de fevereiro de 2035; (iii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de março de 2035; (iv) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de abril de 2035; (v) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de maio de 2035; (vi) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de junho de 2035; (vii) R$ 7.397.260,27 referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de julho 2035; (viii) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de agosto de 2035; (ix) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 17 de setembro de 2035; (x) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de outubro de 2035; (xi) R$ 7.397.260,27 (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 16 de novembro de 2035; (xii) R$ 12.602.739,73 (doze milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 17 de dezembro de 2035; (xiii) R$ 36.931.506,85 (trinta e seis milhões e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) referentes às Notas Promissórias com vencimento em 15 de janeiro de 2036.
Data de Emissão	15 de janeiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Destinação dos Recursos	Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cártula ou do resgate antecipado das Notas Promissórias e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio desta Emissão serão destinados pela Emissora para o pagamento de custos e despesas e gastos de natureza imobiliária, ainda não incorridos até a presente data, atinentes à compra, reforma e/ou construção dos imóveis objeto das matrículas descritas no Anexo I à Cártula
Garantias	Com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária, o Aval e as Alienações Fiduciárias.
Forma e Comprovação de Titularidade	Emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Oliveira Trust DTVM, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato da instituição custodiante.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	Para os fins da Emissão, as Notas Promissórias serão (i) subscritas, pela Titular de Nota Promissória; e (ii) integralizadas, pela Titular de Nota Promissória, mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de integralização dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, observado o disposto nas Cártulas.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será objeto de atualização monetária.
Juros Remuneratórios	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não incidirão juros remuneratórios. O pagamento do Valor Nominal Unitário será feito pela Emissora à Titular de Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta Conta do Patrimônio Separado na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações das Notas Promissórias ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular de Nota Promissória, nos termos da Cártula, aqueles que sejam titulares de Notas Promissórias ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.
Local e Horário de Pagamento	Os pagamentos a que fizer jus a Titular da Nota Promissória serão efetuados pela Emissora e/ou pela Avalista à Titular da Nota Promissória mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até às 20h00 da Data de Vencimento.
Encargos Moratórios	Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou à Avalista no pagamento de qualquer quantia devida à Titular da Nota Promissória, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, sendo certo que a incidência de eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Emissora e pela Avalista.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Notas Promissórias (i) a qualquer momento, em razão de uma Reorganização Autorizada; ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2029 (exclusive).
Vencimento Antecipado	Sujeito ao disposto abaixo nas Cártulas, a Titular de Nota Promissória deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes casos e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos das Cártulas, mediante notificação à Emissora, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cártulas, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
Vencimento Antecipado Automático	Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cártulas, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

	respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos das Cártulas.
Vencimento Antecipado Não Automático	Constitui evento de inadimplemento não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, aplicando-se o disposto nas Cártulas, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo, observados os respectivos prazos de cura e a notificação a ser enviada à Emissora nos termos das Cártulas.
Demais Características	As demais características das Notas Promissórias encontrar-se-ão descritas nas Cártulas e nos demais Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

ANEXO III

PROCURAÇÃO

ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.3.0027848-6, neste ato representado na forma de sua última atualização e consolidação de seu estatuto social (doravante designada "Outorgante"), nomeia, e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, em causa própria, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, como bastante procuradora da Outorgante, com poderes para, em caso de inadimplemento da Outorgante total ou parcial das Obrigações Garantidas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*", datado de 30 de dezembro de 2025 ("**Contrato**"): (i) praticar todos os atos, apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais aqui estabelecidas, com o objetivo único de cumprir eventuais exigências formuladas pelo oficial de registro de imóveis para registro da Alienação Fiduciária Ancar IC; (ii) representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da Alienação Fiduciária Ancar IC, necessários especificamente para atender a eventuais exigências de cartório de registro de imóveis para registro da Alienação Fiduciária Ancar IC, respeitadas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas; (iii) celebrar todos e quaisquer documentos e realizar todos e quaisquer atos necessários a promover a transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente Ancar IC a terceiros, em caso de excussão da garantia constituída no âmbito da Alienação Fiduciária Ancar IC; e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data, devendo ser atualizada, renovada em caso de término da vigência e/ou substituída por nova procuração sempre que necessário ou em razão de exigência legal, regulamentar ou contratual, até o cumprimento das Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato. Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, podendo ser substabelecida, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

ANCAR IC S.A.

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

ANEXO IV

EMPRESAS DE AVALIAÇÃO AUTORIZADAS

- Capright Property Advisors, LLC / Capright Brasil Ltda.
- Colliers International do Brasil Consultoria Ltda.
- CBRE Consultoria do Brasil Ltda.
- Jones Lang Lasalle Ltda.
- Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda.
- Apsis Consultoria Empresarial Ltda.
- MCS Markup

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO

[=]º ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*[=]º ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), as partes:

ANCAR IC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n° 08.011.767/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 33.3.0027848-6, neste ato representado na forma de sua última atualização e consolidação de seu estatuto social, realizada em 31 de outubro de 2017, registrada na JUCERJA sob o nº 00003123558 em 01 de dezembro de 2017, neste ato representada [=] ("**Ancar IC**" ou "**Fiduciante**").

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria S1 sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada [=] ("**Fiduciária**");

(a Fiduciante e a Fiduciária doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

BOTAFOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.777, subsolo 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o n° 14.413.435/0001-72, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0949285-3, neste ato representada [=] ("**Botafogo**" ou "**Interveniente Anuente**").

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

CONSIDERANDO QUE:

a) em 30 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**");

b) nos termos da Cláusula 9.1.7 do Contrato, para fins de atualização da descrição dos imóveis constantes do Anexo I ao Contrato, as Partes devem formalizar o presente Aditamento; e

c) é de interesse das Partes assinar o presente Aditamento, com o intuito de atualizar o Anexo I ao Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outro modo aqui disposto, os termos iniciados com letra maiúscula e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

2. OBJETO

2.1. As Partes concordam em atualizar a descrição dos imóveis constantes do Anexo I ao Contrato, as quais passarão a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento.

2.2. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3. FORO E LEI APLICÁVEL

3.1. Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

[ASSINATURAS]

Docusign Envelope ID: 984D9808-0B95-46F2-B8B5-11533AA62261

ANEXO A

ANEXO XI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA BOTAFOGO RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Botafogo Participações Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores e Acionistas
Botafogo Participações Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Botafogo Participações Ltda. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações financeiras

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Rua do Russel, 804, 7º, Ed. Manchete,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 22210-907
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Botafogo Participações Ltda.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/F-5

DocuSigned by
Signed By: Patricio Marques Roche:99300540734
CPF: 99300540734
Signing Time: 13 de novembro de 2025 | 12:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Issuer: AC SyngularID Multipla

Patricio Marques Roche
Contador CRC 1RJ081115/O-4

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Botafogo Participações Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Nota	2023	2022
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	5.886	10.433
Contas a receber	7	1.372	984
Impostos a recuperar		128	49
Partes relacionadas		750	1.696
Outros créditos		1	3
		8.137	13.165
Não circulante			
Contas a receber	7	149	16
Propriedades para investimento	8	68.199	65.127
Outros créditos		616	
		68.964	65.143
Total do ativo		**77.101**	**78.308**

Passivo e patrimônio líquido	Nota	2023	2022
Circulante			
Fornecedores		300	
Impostos e contribuições	9	562	356
Outras obrigações			59
Receita diferida	10	177	155
		1.039	570
Não circulante			
Imposto diferido	11	328	442
Receita diferida		475	325
		803	767
Total passivo		1.842	1.337
Patrimônio líquido	12		
Capital social		72.001	72.001
Lucros acumulados		3.258	4.970
Total do patrimônio líquido		75.259	76.971
Total do passivo e patrimônio líquido		**77.101**	**78.308**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Botafogo Participações Ltda.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2023	2022
Receitas de aluguéis e serviços	13	10.498	10.258
Custos de serviços	14	(4.683)	(4.831)
Lucro bruto do exercício		5.815	5.427
Despesas e receitas operacionais			
Despesas gerais e administrativas	15	(1.984)	(553)
Outras receitas operacionais		3	
Lucro operacional		3.834	4.874
Despesa financeira	16	(264)	(1.884)
Receita financeira	16	1.349	1.249
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		4.919	4.239
Imposto de renda e contribuição social corrente	17	(1.936)	(1.091)
Imposto de renda e contribuição social diferido		81	87
Lucro líquido do exercício		3.064	3.235

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Botafogo Participações Ltda.

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Em milhares de reais

	Capital social	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2021 (não auditado)	**72.001**	**1.735**	**73.736**
Lucro líquido do exercício		3.235	3.235
Em 31 de dezembro de 2022	**72.001**	**4.970**	**76.971**
Lucro líquido do exercício		3.064	3.064
Distribuição de lucros		(4.776)	(4.776)
Em 31 de dezembro de 2023	**72.001**	**3.258**	**75.259**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Botafogo Participações Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais

Fluxo de caixa das atividades operacionais	Nota	2023	2022
Lucro líquido do exercício		3.064	3.235
Ajustes de reconciliação do lucro do exercício com o fluxo de caixa gerado pelas operações			
	14		
Depreciação		1.809	1.610
(Recuperação) perda por imparidade de contas a receber		455	(242)
Imposto e Contribuição social diferido		(81)	(87)
Pis e Cofins diferido		(33)	(29)
Diminuição (aumento) de ativos e passivos			
Contas a receber	6	(975)	595
Impostos a recuperar		(79)	17
Partes relacionadas		946	(999)
Outros créditos		(616)	19
Fornecedores		300	
Impostos e contribuições		206	126
Receita diferida	10	171	(124)
Outras obrigações		(57)	51
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**5.110**	**4.172**
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Adições de propriedades para investimento	8	(4.881)	(3.022)
Caixa líquido consumido em atividades de investimento		**(4.881)**	**(3.022)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Dividendos pagos		(4.776)	
Caixa líquido consumido em atividades de financiamento		**(4.776)**	
Aumento (redução) Caixa e equivalentes de caixa		**(4.547)**	**1.150**
No fim do exercício		5.886	10.433
No início do exercício		10.433	9.283
Aumento (redução) Caixa e equivalentes de caixa		**(4.547)**	**1.150**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Botafogo Participações Ltda.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

A Botafogo Participações Ltda. (“Botafogo” ou a "Companhia") é uma empresa não pública controlada pelo Fundo de Investimento Imobiliário – FII Ancar IC (“Fundo”), que detém 100% de participação. O Fundo possui suas cotas habilitadas para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 S.A.”), por meio do código “ANCR11”. A Companhia está localizada no Rio de Janeiro, Brasil.
A Companhia detém 24,5% de participação no Botafogo Praia Shopping, localizado no Rio de Janeiro, Brasil.
As atividades principais da Botafogo Participações Ltda. são: (i) Operar Shopping Centers e outros empreendimentos empresariais ou industriais, próprios ou de terceiros. (ii) Realizar o planejamento econômico, desenvolvimento, marketing, gestão e implementação de Shopping Centers e outros empreendimentos empresariais ou industriais. (iii) Operar estacionamentos.

A emissão destas demonstrações financeiras foi aprovada pela administração em 13 de novembro de 2025.

2 Resumo das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais utilizadas na preparação destas demonstrações financeiras estão detalhadas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados, exceto quando indicado de outra forma.

Mudanças nas políticas contábeis

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2023:

. Alteração ao IAS 1/CPC 26(R1) e *IFRS Practice Statement 2* - Divulgação de políticas contábeis: alteração do termo “políticas contábeis significativas” para “políticas contábeis materiais".

. Alteração ao IAS 8/CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro: a alteração esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis.

. Alteração ao IAS 12/CPC 32 - Tributos sobre o Lucro: a alteração requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis.

. Alteração ao IAS 12/CPC 32 – Tributos sobre o Lucro: em dezembro de 2021, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou as regras do modelo Pilar Dois objetivando uma reforma da tributação corporativa internacional de forma a garantir que grupos econômicos multinacionais dentro do escopo dessas regras paguem imposto sobre o lucro mínimo efetivo à taxa de 15%. A alíquota efetiva de impostos sobre o lucro de cada país, calculada nesse modelo, foi denominada “GloBE effective tax rate” ou alíquota efetiva GloBE. Essas regras deverão ser aprovadas pela legislação local de cada país, sendo que alguns já promulgaram novas leis ou estão em processo de discussão e aprovação.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para a demonstração financeira da Companhia.

Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2024. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

• Alterações à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros – Alterações à IFRS 9 e IFRS 7 (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2026);

• IFRS 18 Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027);

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

• IFRS 19 Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027); • Reforma Tributária Brasileira: O período de transição está previsto para os anos de 2027 e 2032, durante os quais os modelos antigo e novo coexistirão. Os impactos da Reforma na apuração de tributos, a partir do início deste período de transição, exigirão um período de ajustes nos sistemas e processos internos para garantir a correta apuração dos novos tributos e a aplicação dos créditos. A Companhia está atualmente comprometida em identificar todos os impactos que essas alterações causarão nas demonstrações financeiras e notas explicativas;

A Companhia aplicará as novas normas a partir da data de vigência obrigatória de 1º de janeiro de 2027.
Não há outras normas IFRS ou interpretações do IFRIC que ainda não estejam em vigor e que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas adotadas no Brasil para pequenas e médias entidades (CPC - Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Entidades) e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro para Pequenas e Médias Entidades (IFRS para PMEs) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

A preparação de demonstrações financeiras em conformidade com o CPC - Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Entidades e as IFRS para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis críticas. Também exige que a administração exerça seu julgamento no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, conforme mencionado na Nota 3.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a entidade opera ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia, e também sua moeda de apresentação. Não há transações em moeda estrangeira.

2.3 Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos em bancos e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com risco insignificante de mudança de valor.

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Reconhecimento e mensuração

As compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação, data em que a empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de recebimento de fluxos de caixa expiraram ou são transferidos e a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do imóvel.

2.4.2 Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há o direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidar pelo valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve depender de eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e em caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

2.4.3 Impairment de ativos financeiros

As provisões para perdas em ativos financeiros são baseadas em premissas sobre risco de inadimplência e taxas de perda esperadas. A Companhia usa julgamento ao fazer essas premissas e selecionar as entradas para o cálculo de impairment, com base no histórico passado do Grupo, condições de mercado existentes, bem como estimativas prospectivas no final de cada período de relatório. Os detalhes das principais premissas e insumos utilizados são divulgados na Nota 7.

2.5 Contas a receber

As contas a receber de clientes são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros, menos provisão para redução ao valor recuperável.

As contas a receber de clientes compreendem aluguéis a receber, cessão de direito, renda com estacionamento e outras receitas decorrentes da operação de varejo.

2.6 Propriedades para investimento

Propriedades para investimento são definidas como propriedades (terrenos, edifícios, parte de edifícios ou ambos) detidas pelo proprietário, ou pelo arrendatário de acordo com um contrato de arrendamento, para obter aluguéis ou para valorização ou ambos, e não: (a) para utilização na produção de bens e serviços ou para fins administrativos; ou (b) para venda no curso normal dos negócios. A depreciação de edifícios é calculada pelo método linear para alocar seu custo aos seus valores residuais ao longo de sua vida útil estimada.

Propriedades para investimento incluem o Botafogo Praia Shopping, localizado no Rio de Janeiro, que foi inicialmente mensurado ao custo e amortizado ao longo de sua vida útil de 48 anos.

A Companhia detém 24,5% de participação do Botafogo Praia Shopping, shopping mantido para fins de locação de longo prazo e para valorização. A Companhia não ocupa o imóvel.

2.7 Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos a amortização são revisados para redução ao valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e seu valor em uso.

Para fins de avaliação do impairment, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros que foram ajustados por redução ao valor recuperável são revisados posteriormente para possível reversão do valor recuperável na data do balanço.

2.8 Contas a pagar

As contas a pagar comerciais são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. As contas a pagar são classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido em um ano ou menos. Caso contrário, são apresentados como passivo não circulante.

As contas a pagar a fornecedores são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros.

2.9 Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e fiscais) são constituídas quando:
(a) a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva presente como resultado de eventos passados;
(b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e
(c) o valor pode ser estimado com segurança.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Quando houver várias obrigações semelhantes, a probabilidade de que uma saída seja exigida na liquidação é determinada considerando a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a

probabilidade de uma saída em relação a qualquer item incluído na mesma classe de obrigações possa ser pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação, refletindo as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da provisão devido ao decurso do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre o lucro são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesses casos, os impostos também são reconhecidos no patrimônio líquido.

O imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas ou substancialmente promulgadas na data do balanço. A Administração avalia periodicamente as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretação. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos montantes que se espera que sejam pagos às autoridades fiscais

Essas obrigações são registradas mensalmente pelo regime de lucro presumido (“Lucro Presumido”). A base de cálculo do imposto de renda é realizada à alíquota de 32% para as receitas decorrentes de aluguéis e prestação de serviços e 100% para as receitas financeiras; a contribuição social sobre o lucro líquido é calculada à alíquota de 32% sobre a receita bruta, sobre a qual incidem as alíquotas nominais. A contribuição social é calculada à alíquota de 9% sobre a base de cálculo e o imposto de renda à alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10% sobre a mesma base de cálculo.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos, pelo método do passivo, sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. No entanto, os impostos diferidos não são contabilizados se surgirem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios que, no momento da transação, não afete o lucro ou prejuízo contábil ou tributável.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais as diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais possam ser utilizados.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são apresentados líquidos no balanço patrimonial quando há um direito legalmente exigível e a intenção de compensá-los na apuração dos impostos correntes, geralmente quando relacionados à mesma pessoa jurídica e à mesma autoridade fiscal.

2.11 Capital social

As ações ordinárias e preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

2.12 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida de impostos, abatimentos e descontos. A Companhia reconhece a receita quando o valor da receita puder ser mensurado com segurança, quando for provável que benefícios econômicos futuros resultarão da transação e quando critérios específicos forem atendidos.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

(a) Prestação de serviços

(i) Receita de aluguel

A Companhia administra shopping centers e reconhece a receita de aluguel de espaço nas lojas localizadas em seus imóveis. Essas receitas representam atividades operacionais relacionadas a propriedades para investimento nas quais a Companhia atua como arrendadora.

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios do imóvel arrendado é detido pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os arrendamentos mercantis operacionais são reconhecidos como receita pelo método linear durante o período do contrato de arrendamento.

(ii) Cessão de direitos (Receita diferida)

A cessão de direitos refere-se aos direitos de uso que são reconhecidos pela Companhia, apropriados ao resultado pelo prazo de locação das respectivas lojas. A receita de cessão de direitos a ser reconhecida nos exercícios seguintes é registrada como receita diferida no passivo.

(iii) Receita de estacionamento

A receita de estacionamento compreende toda a receita relativa ao faturamento dos estacionamentos dos shopping centers. Essas receitas são destinadas ao resultado pelo regime de competência, de acordo com a utilização da vaga de estacionamento pelo cliente, conforme tabela de preços por hora, cobrada ao longo do período utilizado.

(b) Receita financeira

A receita de juros é reconhecida pelo regime de competência, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Quando um instrumento de crédito é recuperado, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável, sendo estimado o fluxo de caixa futuro descontado pela taxa de juros efetiva original do instrumento. Subsequentemente, com o passar do tempo, os juros são incorporados aos recebíveis em contrapartida à receita de juros. Essa receita de juros é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para determinar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do instrumento.

(c) Outras receitas

Outras receitas são reconhecidas no ano em que se refere ou, se posterior, sempre que seja possível mensurá-los com razoável segurança.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

Estimativas contábeis. Julgamentos e premissas são continuamente avaliados e baseados na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros que se acredita serem razoáveis nas circunstâncias. Na opinião da administração, as estimativas contábeis e os julgamentos feitos durante a preparação destas demonstrações financeiras não são complexos ou subjetivos a ponto de exigir sua descrição como críticos nos termos do CPC - Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Entidades e do IFRS para PMEs.

4 Gestão de riscos

4.1 Fatores de riscos

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa geral de gerenciamento de riscos da Companhia foca na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar os possíveis efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia. A gestão fornece princípios para a gestão global de riscos, bem como políticas que cobrem esses riscos referidos acima e áreas específicas.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

(a) Políticas de investimento

A Companhia possui uma política de investimentos com o objetivo de estabelecer padrões de gestão de caixa. Para minimizar o risco, os investimentos são alocados de acordo com as seguintes condições: Investimentos conservadores para obtenção de 100% do CDI e os investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), debêntures, títulos públicos e fundos de investimentos nacionais são permitidos.

(b) Risco de crédito

As operações da Companhia compreendem principalmente a gestão de shopping centers e locação de espaços para lojas.

A Companhia está sujeita a risco de crédito relacionado a contas a receber de clientes e equivalentes de caixa. Sua política financeira limita o risco associado a essas aplicações financeiras, alocando-as em instituições financeiras sólidas.

Os contratos de locação estão sujeitos à legislação aplicável. É importante ressaltar que a escolha por uma carteira diversificada e o controle e avaliação dos saldos são procedimentos adotados pela Companhia para minimizar as perdas por inadimplência. A concentração do risco de crédito nas contas a receber é minimizada devido ao elevado número de clientes, uma vez que a Companhia não possui cliente ou empresa que represente mais de 2,5% de suas vendas.

(c) Risco de negócio

As receitas dependem diretamente da capacidade da Companhia em localizar os espaços disponíveis no shopping em que investe. Condições adversas podem diminuir o número de locações, bem como a possibilidade de aumentar os preços de locação. Os seguintes fatores, entre outros, podem afetar a geração de renda.

- Períodos de recessão e aumento dos níveis de vacância no Shopping Center.
- Percepção negativa dos inquilinos sem relação à segurança, conveniência e atratividade das áreas onde as empresas estão localizadas.
- Aumento da carga tributária sobre as operações da Companhia.

A Administração controla e avalia constantemente esses riscos para minimizar os impactos no negócio.

(d) Risco de liquidez

A Companhia está exposta ao risco de liquidez em relação ao cumprimento de obrigações futuras associadas a seus passivos financeiros, que compreendem principalmente contas a pagar de fornecedores. A Administração, ciente do risco de liquidez, mantém caixa suficiente e linhas de crédito compromissadas para garantir a disponibilidade de um montante adequado de financiamento para cumprir as obrigações da Companhia.

A Administração monitora o risco de liquidez por meio da previsão de fluxo de caixa com base nos fluxos de caixa esperados para um período de 12 meses e acredita que nenhum financiamento adicional será necessário no ano seguinte. O risco de liquidez da Companhia não é considerado material levando em consideração a adequação das entradas e saídas de caixa decorrentes dos vencimentos esperados dos instrumentos financeiros, juntamente com a facilidade da Companhia em captar recursos para atender às necessidades de liquidez.

Os valores contábeis dos ativos e passivos da Companhia são analisados em grupos de vencimentos relevantes com base no período remanescente no final do período contábil até o vencimento contratual e estão divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

4.2 Gestão de risco de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar o capital são salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia, a fim de proporcionar retorno aos quotistas e benefícios às demais partes interessadas e manter uma estrutura de capital ideal para diminuir o custo de capital. Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia poderá emitir novas ações ou ajustar o valor dos dividendos pagos aos quotistas.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

O patrimônio líquido da Companhia, conforme divulgado no balanço patrimonial, constitui seu capital social e reservas. A Companhia mantém o nível de capital exigido por suas obrigações e compromissos financeiros decorrentes de suas operações. Considerando a natureza das atividades da Companhia e a extensão dos empréstimos ou da dívida, o nível de capital ao final do período de relatório é considerado adequado pelos diretores.

4.3 Valor justo dos instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, os valores contábeis de caixa em bancos e fornecedores nas demonstrações financeiras são estimativas razoáveis do valor justo, considerando a natureza desses instrumentos ou o período relativamente curto entre a origem dos instrumentos e sua expectativa de realização.

5 Instrumentos financeiros por categoria

Abaixo segue a composição dos instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 2023 e de 2022:

	2023	2022
Mensuração ao valor justo pelo resultado		
Caixa e equivalentes de caixa	5.886	10.433
Mensuração pelo custo amortizado		
Contas a receber	1.521	1.000
Partes relacionadas	750	1.696
Outros créditos	617	3
	8.774	13.132
Mensuração pelo custo amortizado		
Fornecedores	300	
Outros passivos		59
	300	59

Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não se encontram vencidos é avaliada por referência às classificações externas de crédito ou à informação histórica sobre os índices de inadimplência de contrapartes. A Companhia concentra 100% do volume de caixa e equivalentes de caixa em instituições financeiras classificadas de acordo com a taxa de risco soberano.

Em relação às contas a receber de clientes, a Companhia possui uma carteira de recebíveis de lojistas, não havendo concentração significativa em nenhum lojista, diluindo, assim, o risco de inadimplência.

6 Caixa e equivalentes de caixa

	2023	2022
Banco conta corrente		
Certificado de depósito bancário	5.886	10.433
	5.886	10.433

(*) As aplicações financeiras correspondem às operações realizadas com instituições financeiras locais por meio de Certificados de Depósito Bancário (CDB). Geralmente são remunerados com base na variação do CDI, em condições normais de mercado, sem multa ou qualquer tipo de restrição para resgate imediato.

Os CDBs foram emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. e Banco X.P S.A. com elevada liquidez e risco insignificante de mudança de valor. A remuneração média desses títulos foi de 97,31% (2022: 94,23%) referente ao Itaú Unibanco S.A. e 100,14% referente ao Banco XP S.A dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI).

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

7 Contas a receber

O saldo do contas a receber está composto da seguinte forma:

	2023	2022
Locação operacional	1.638	2.733
Cessão de direito de uso (CDU) (*)	377	277
	2.015	3.010
Provisão para impairment do contas a receber	(545)	(2.059)
Outros contas a receber	51	49
	1.521	1.000
Circulante	1.372	984
Não circulante	149	16

(*) Representa contas a receber relacionadas à transferência do direito de uso cedido ao locatário das lojas e demais áreas dos shopping centers.

A análise do vencimento das contas a receber de clientes é a seguinte:

	2023	2022
Não vencidos	1.458	937
Vencidos até 60 dias	82	70
Vencidos (61 -90 dias)	27	18
Vencidos (91 -180 dias)	110	50
Vencidos a mais de 181 dias	338	1.935
	2.015	3.010

A Companhia avalia se o risco de crédito desses instrumentos financeiros mudou, principalmente no que diz respeito ao risco de inadimplência. Como resultado, a Companhia aplica a abordagem simplificada para estimar a perda de crédito esperada usando uma matriz de perda esperada com base no histórico de perdas. A estimativa atende às expectativas da administração sobre os aspectos que podem influenciar a inadimplência do lojista no futuro. Segue abaixo o detalhamento do percentual da provisão para perdas esperadas:

Risco	2023
A vencer	3,34%
Vencido até 30 dias	40,19%
Vencido até 60 dias	59,90%
Vencido até 90 dias	77,13%
Vencido até 120 dias	78,93%
Vencido até 150 dias	80,30%
Vencido até 180 dias	90,22%
Vencidos por mais de 180 dias	100,00%

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

A movimentação da provisão para contas a receber de clientes é a seguinte:

	2023	2022
Início do exercício	(2.059)	(2.541)
Provisão para perdas	(630)	(653)
Reversão	175	895
Baixa	1.969	240
Fim do exercício	(545)	(2.059)

A Companhia como locatária firmou contratos em seu portfólio de imóveis. O prazo médio dos contratos é geralmente entre 5 e 10 anos e incluem cláusulas que permitem revisão periódica da taxa de aluguel de acordo com as condições de mercado.

7.1 Arrendamentos

A Companhia possui contratos de locação com lojistas de lojas de shopping centers (locadores) com prazo padrão de 5 anos. Excepcionalmente, poderão existir acordos com prazos e condições diferenciadas:

	2023	2022
Até 1 ano	5.676	4.659
Entre 2 e 5 anos	13.511	10.379
Acima de 5 anos	2.098	2.315
	21.286	17.353

8 Propriedades para investimento

(a) Composição

Propriedade mantida pela Companhia com o propósito de auferir receita de aluguel e valorização de capital, em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, é o que segue abaixo:

	2023	2022
Botafogo Praia Shopping (i)	68.199	64.897
Construções em andamento		230
Propriedades para investimentos	68.199	65.127

(b) Movimentação

	Total
Em 31 de dezembro de 2021 (não auditado)	63.715
Adições (i)	3.022
Depreciação	(1.610)
Em 31 de dezembro de 2022	65.127
Adições (i)	4.881
Depreciação	(1.809)
Em 31 de dezembro de 2023	68.199

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Em dezembro de 2011, a Companhia adquiriu 24,50% das ações do Botafogo Praia Shopping, que possui 15.495 metros quadrados de Área Bruta Locável (ABL) e está localizado no Rio de Janeiro, Brasil.

As propriedades para investimento são mantidas para fins de rendimento de aluguel de longo prazo e não são ocupados pela Companhia.

(i) A adições são referentes aos projetos de reforma da Praça de alimentação, *rooftop* e fachada.

9 Impostos e contribuições

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as obrigações trabalhistas e fiscais eram as seguintes:

	2023	2022
IRPJ	377	225
CSLL	138	83
PIS e COFINS	39	44
Outros impostos e contribuições a recolher	8	4
	562	356

10 Receita diferida

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as receitas diferidas eram como segue:

	2023	2022
Cessão de direitos		
Circulante	177	155
Não circulante	475	325
	652	480

A receita diferida está relacionada à cessão de direitos das lojas apropriadas ao resultado nos prazos de locação, que são em média 5 anos.

11 Imposto diferido

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, os impostos diferidos eram como segue:

	2023	2022
PIS e COFINS diferido	84	117
IRPJ e CSLL diferido	244	325
	328	442

12 Patrimônio Líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, o capital subscrito e integralizado na data do balanço era de R$ 72.001, dividido em 72.001.000 quotas, sem valor nominal.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o capital social é como segue:

	2023			2022		
Capital social integralizado	**Número de quotas**	**Valor**	**Percentual**	**Número de quotas**	**Valor**	**Percentual**
Fundo de Investimento Imobiliário-FII Ancar IC	72.001.000	72.001	100%			
CPPIB Botafogo Holding Inc.				72.000.999	72.001	99,99
CPPIB Salvador Holding Inc.				1		0,01
	72.001.000	72.001	100%	72.001.000	72.001	100,00%

Em 22 de março de 2023, A sócia CPPIB SALVADOR HOLDING INC, acima qualificada, titular de 1 (uma) quota representativa do capital social da Companhia, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cede e transfere a sua única quota, no valor total de R$ 1,00 (um real), livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, à sócia remanescente, CPPIB BOTAFOGO HOLDING INC.

Em 24 de outubro de 2023, a sócia CPPIB Botafogo cede e transfere ao Fundo de Investimento Imobiliário - FII Ancar IC, de forma onerosa, todas as 72.001.000 (setenta e duas milhões e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, representativas da totalidade do capital social da Companhia, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, deixando, desta forma, de ser sócia da Companhia.

(b) Dividendos

Em 2023 a Companhia pagou R$ 4.776 a título de dividendos a seus quotistas.

13 Receitas de aluguéis e serviços

	2023	2022
Receita de aluguel	9.416	9.472
Receita de estacionamento	1.030	676
Cessão de direito de uso (CDU)	206	192
Merchandising	412	277
Feiras e eventos	63	65
Outros	178	428
	11.305	11.110
Serviços cancelados e descontos	(479)	(543)
Impostos correntes	(361)	(338)
Impostos diferidos	33	29
	10.498	10.258

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

14 Custos dos serviços

	2023	2022
Depreciação	(1.809)	(1.610)
Condomínio vacância	(874)	(1.474)
Custos de comercialização	(594)	(533)
Supervisão de shopping	(286)	(239)
Fundo de promoção	(198)	(103)
Custos de terceiros	(211)	(177)
Obras e reformas	(175)	(23)
Condomínio cota empreendedor	(220)	(196)
Outros custos	(316)	(476)
	(4.683)	(4.831)

15 Despesas gerais e administrativas

	2023	2022
Serviço de terceiros	(1.381)	(890)
Provisão (reversão) para devedores duvidosos	(455)	242
Perda na cobertura inadimplência (condomínio)	(141)	128
Taxas	(5)	
Provisão de contingência		(12)
Outras	(2)	(21)
	(1.984)	(553)

16 Receitas (despesas) financeiras, líquidas

	2023	2022
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicação financeira	1.300	1.226
Juros e encargos recebidos	44	23
Outras receitas financeiras	5	
Encargos financeiros		
Descontos concedidos	(217)	(1.856)
Outros custos financeiros	(47)	(28)
	1.085	(635)

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

17 Imposto de renda e contribuição social

	2023	2022
Imposto de renda e contribuição social corrente	(1.936)	(1.091)
Imposto de renda e contribuição social diferido	81	87
	(1.855)	(1.004)

(a) Corrente

	2023	2022
Receitas	10.498	10.258
Deduções da receita (impostos)	328	309
	10.826	10.567
Taxa de desconto de acordo com a legislação de lucro presumido	32%	32%
	3.464	**3.381**
Taxa de Imposto de Renda e Contribuição Social	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais	1.178	1.150
Efeitos fiscais sobre:		
Receitas financeiras	459	425
Outros	299	(483)
Imposto de renda e contribuição social corrente para o ano	1.936	1.091

18 Partes relacionadas

(a) Saldos e transações

Crédito com partes relacionadas	2023	2022
Conta corrente (i)	750	1.696
	750	1.696

(i) O saldo em conta corrente refere-se a créditos junto às administradoras dos shopping centers, sendo basicamente movimentações no recebimento de aluguéis dos lojistas e pagamento de despesas a serem distribuídas aos empreendedores e contabilizadas de acordo com a participação detida pela Companhia.

Docusign Envelope ID: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35

(c) Remuneração aos administradores

A remuneração dos principais administradores da Companhia é paga pela Ancar Administradora de Shopping Centers Ltda., entidade coligada sob controle comum da mesma controladora da Companhia no Brasil.

19 Provisão para passivos contingentes

Em 31 de dezembro de 2023, as contingências classificadas como perdas possíveis segundo os assessores jurídicos da Companhia referem-se a ações cíveis no valor estimado de R$ 23. Em 31 de dezembro de 2022, as contingências classificadas como perdas possíveis segundo os assessores jurídicos da Companhia referem-se substancialmente a ações cíveis no valor estimado de R$ 58.

20 Seguro (não auditado)

A Companhia adota a política de contratar coberturas de seguros contra incêndio e riscos diversos para imóveis e equipamentos e propriedades para investimento por valores considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, os quais foram definidos conforme orientação de especialistas e levam em consideração a natureza de sua atividade e o nível do risco envolvido. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não se enquadram no escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente, não foram auditadas por nossos auditores independentes.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui as seguintes apólices de seguros contratadas com terceiros:

Ramos	Importância segurada
Responsabilidade civil	50.000
Risco operacional	479.000
Risco ambiental	10.000

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6110F528-F28F-4DFA-B9A6-91BA9138AF35
Assunto: Complete com o Docusign: BOTAFOGOPARTICIPACOES23.DEZ.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 22
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Gabi Moraes
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
gabi.moraes@pwc.com
Endereço IP: 134.238.160.20

Rastreamento de registros

Status: Original
13 de novembro de 2025 | 11:03
Portador: Gabi Moraes
gabi.moraes@pwc.com
Local: DocuSign

Status: Original
13 de novembro de 2025 | 12:38
Portador: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Patricio Roche patricio.roche@pwc.com Sócio PwC BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SyngularID Multipla Assunto: CN=Patricio Marques Roche:99300540734	DocuSigned by: AA780542972D492... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 134.238.159.65 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Enviado: 13 de novembro de 2025 | 11:04 Visualizado: 13 de novembro de 2025 | 12:31 Assinado: 13 de novembro de 2025 | 12:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabi Moraes gabi.moraes@pwc.com Manager Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 13 de novembro de 2025 | 12:38 Visualizado: 13 de novembro de 2025 | 12:38 Assinado: 13 de novembro de 2025 | 12:38

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13 de novembro de 2025 | 11:04
Entrega certificada	Segurança verificada	13 de novembro de 2025 | 12:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	13 de novembro de 2025 | 12:38
Concluído	Segurança verificada	13 de novembro de 2025 | 12:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA BOTAFOGO RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Botafogo Participações Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024 e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores e Acionistas
Botafogo Participações Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Botafogo Participações Ltda. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações financeiras

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Rua do Russel, 804, 7º, Ed. Manchete,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 22210-907
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/F-5

DocuSigned by
Signed By: Patricio Marques Roche:99300540734
CPF: 99300540734
Signing Time: 13 de novembro de 2025 | 12:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Issuer: AC SyngularID Multipla

Patrício Marques Roche
Contador CRC 1RJ081115/O-4

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Botafogo Participações Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Nota	2024	2023
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	3.179	5.886
Contas a receber	7	1.430	1.372
Impostos a recuperar		1	128
Partes relacionadas		398	750
Outros créditos		4	1
		5.012	8.137
Não circulante			
Contas a receber	7	893	149
Propriedades para investimento	8	67.075	68.199
Outros créditos		795	616
		68.763	68.964
Total do ativo		**73.775**	**77.101**

Passivo e patrimônio líquido	Nota	2024	2023
Circulante			
Fornecedores		2	300
Impostos e contribuições	9	413	562
Receita diferida	10	298	177
		713	1.039
Não circulante			
Imposto diferido	11	395	328
Receita diferida		1.495	475
Provisão para contingências		41	
		1.931	803
Total passivo		2.644	1.842
Patrimônio líquido	12		
Capital social		67.001	72.001
Lucros acumulados		4.130	3.258
Total do patrimônio líquido		71.131	75.259
Total do passivo e patrimônio líquido		**73.775**	**77.101**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Botafogo Participações Ltda.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2024	2023
Receitas de aluguéis e serviços	13	11.088	10.498
Custos de serviços	14	(3.929)	(4.683)
Lucro bruto do exercício		7.159	5.815
Despesas e receitas operacionais			
Despesas gerais e administrativas	15	(662)	(1.984)
Outras receitas operacionais			3
Lucro operacional		6.497	3.834
Despesa financeira	16	(81)	(264)
Receita financeira	16	549	1.349
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		6.965	4.919
Imposto de renda e contribuição social corrente	17	(1.443)	(1.936)
Imposto de renda e contribuição social diferido	17	(50)	81
Lucro líquido do exercício		5.472	3.064

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Botafogo Participações Ltda.

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Em milhares de reais

	Capital social	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2022	**72.001**	**4.970**	**76.971**
Lucro líquido do exercício		3.064	3.064
Distribuição de lucros		(4.776)	(4.776)
Em 31 de dezembro de 2023	**72.001**	**3.258**	**75.259**
Redução de capital	(5.000)		(5.000)
Lucro líquido do exercício		5.472	5.472
Distribuição de lucros		(4.600)	(4.600)
Em 31 de dezembro de 2024	**67.001**	**4.130**	**71.131**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Botafogo Participações Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024
Em milhares de reais

Fluxo de caixa das atividades operacionais	Nota	2024	2023
Lucro líquido do exercício		5.472	3.064
Ajustes de reconciliação do lucro do exercício com o fluxo de caixa gerado pelas operações			
Depreciação	14	1.890	1.809
(Recuperação) perda por imparidade de contas a receber	15	68	455
Imposto e Contribuição social diferido		50	(81)
Pis e Cofins diferido		17	(33)
Provisão para contingência	15	41	
Diminuição (aumento) de ativos e passivos			
Contas a receber		(870)	(975)
Impostos a recuperar		126	(79)
Partes relacionadas		352	946
Outros créditos		(181)	(616)
Fornecedores		(299)	300
Impostos e contribuições		(148)	206
Receita diferida		1.141	171
Outras obrigações			(57)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**7.659**	**5.110**
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Adições de propriedades para investimento	8	(766)	(4.881)
Caixa líquido consumido em atividades de investimento		**(766)**	**(4.881)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Redução de capital	12	(5.000)	
Dividendos pagos	12	(4.600)	(4.776)
Caixa líquido consumido em atividades de financiamento		**(9.600)**	**(4.776)**
Redução de caixa e equivalentes de caixa		**(2.707)**	**(4.547)**
No fim do exercício		3.179	5.886
No início do exercício		5.886	10.433
Redução de caixa e equivalentes de caixa		**(2.707)**	**(4.547)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Botafogo Participações Ltda.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

A Botafogo Participações Ltda. (“Botafogo” ou a "Companhia") é uma empresa não pública controlada pelo Fundo de Investimento Imobiliário – FII Ancar IC (“Fundo”), que detém 100% de participação. O Fundo possui suas cotas habilitadas para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 S.A.”), por meio do código “ANCR11”. A Companhia está localizada no Rio de Janeiro, Brasil.
A Companhia detém 24,5% de participação no Botafogo Praia Shopping, localizado no Rio de Janeiro, Brasil.

As atividades principais da Botafogo Participações Ltda. são: (i) Operar Shopping Centers e outros empreendimentos empresariais ou industriais, próprios ou de terceiros. (ii) Realizar o planejamento econômico, desenvolvimento, marketing, gestão e implementação de Shopping Centers e outros empreendimentos empresariais ou industriais. (iii) Operar estacionamentos.

A emissão destas demonstrações financeiras foi aprovada pela administração em 13 de novembro de 2025.

2 Resumo das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais utilizadas na preparação destas demonstrações financeiras estão detalhadas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados, exceto quando indicado de outra forma.

Mudanças nas políticas contábeis

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1 de janeiro de 2024:

. Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes e Passivos Não Circulantes com Covenants – Alterações à IAS 1;

. Passivo de arrendamento em venda e arrendamento posterior – Alterações à IFRS 16; e

. Acordos de financiamento de fornecedores – Emendas ao IAS 7 e IFRS 7.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para a demonstração financeira da Companhia.

Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2023. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

• Alterações à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros – Alterações à IFRS 9 e IFRS 7 (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2026);

• IFRS 18 Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027);

• IFRS 19 Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027); • Reforma Tributária Brasileira: O período de transição está previsto para os anos de 2027 e 2032, durante os quais os modelos antigo e novo coexistirão. Os impactos da Reforma na apuração de tributos, a partir do início deste período de transição, exigirão um período de ajustes nos sistemas e processos internos para garantir a correta apuração dos novos tributos e a aplicação dos créditos. A Companhia está atualmente comprometida em identificar todos os impactos que essas alterações causarão nas demonstrações financeiras e notas explicativas;

A Companhia aplicará as novas normas a partir da data de vigência obrigatória de 1º de janeiro de 2027.
Não há outras normas IFRS ou interpretações do IFRIC que ainda não estejam em vigor e que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas adotadas no Brasil para pequenas e médias entidades (CPC - Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Entidades) e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro para Pequenas e Médias Entidades (IFRS para PMEs) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

A preparação de demonstrações financeiras em conformidade com o CPC - Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Entidades e as IFRS para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis críticas. Também exige que a administração exerça seu julgamento no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, conforme mencionado na Nota 3.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a entidade opera ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia, e também sua moeda de apresentação. Não há transações em moeda estrangeira.

2.3 Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos em bancos e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com risco insignificante de mudança de valor.

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Reconhecimento e mensuração

As compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação, data em que a empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de recebimento de fluxos de caixa expiraram ou são transferidos e a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do imóvel.

2.4.2 Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há o direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidar pelo valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve depender de eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e em caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

2.4.3 Impairment de ativos financeiros

As provisões para perdas em ativos financeiros são baseadas em premissas sobre risco de inadimplência e taxas de perda esperadas. A Companhia usa julgamento ao fazer essas premissas e selecionar as entradas para o cálculo de impairment, com base no histórico passado do Grupo, condições de mercado existentes, bem como estimativas prospectivas no final de cada período de relatório. Os detalhes das principais premissas e insumos utilizados são divulgados na Nota 7.

2.5 Contas a receber

As contas a receber de clientes são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros, menos provisão para redução ao valor recuperável.

As contas a receber de clientes compreendem aluguéis a receber, cessão de direito, renda com estacionamento e outras receitas decorrentes da operação de varejo.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

2.6 Propriedades para investimento

Propriedades para investimento são definidas como propriedades (terrenos, edifícios, parte de edifícios ou ambos) detidas pelo proprietário, ou pelo arrendatário de acordo com um contrato de arrendamento, para obter aluguéis ou para valorização ou ambos, e não: (a) para utilização na produção de bens e serviços ou para fins administrativos; ou (b) para venda no curso normal dos negócios. A depreciação de edifícios é calculada pelo método linear para alocar seu custo aos seus valores residuais ao longo de sua vida útil estimada.

Propriedades para investimento incluem o Botafogo Praia Shopping, localizado no Rio de Janeiro, que foi inicialmente mensurado ao custo e amortizado ao longo de sua vida útil de 48 anos.

A Companhia detém 24,5% de participação do Botafogo Praia Shopping, shopping mantido para fins de locação de longo prazo e para valorização. A Companhia não ocupa o imóvel.

2.7 Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos a amortização são revisados para redução ao valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e seu valor em uso.

Para fins de avaliação do impairment, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros que foram ajustados por redução ao valor recuperável são revisados posteriormente para possível reversão do valor recuperável na data do balanço.

2.8 Contas a pagar

As contas a pagar comerciais são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. As contas a pagar são classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido em um ano ou menos. Caso contrário, são apresentados como passivo não circulante.

As contas a pagar a fornecedores são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros.

2.9 Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e fiscais) são constituídas quando:
(a) a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva presente como resultado de eventos passados;
(b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e
(c) o valor pode ser estimado com segurança.

Quando houver várias obrigações semelhantes, a probabilidade de que uma saída seja exigida na liquidação é determinada considerando a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a

probabilidade de uma saída em relação a qualquer item incluído na mesma classe de obrigações possa ser pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação, refletindo as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da provisão devido ao decurso do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre o lucro são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesses casos, os impostos também são reconhecidos no patrimônio líquido.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

O imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas ou substancialmente promulgadas na data do balanço. A Administração avalia periodicamente as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretação. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos montantes que se espera que sejam pagos às autoridades fiscais

Essas obrigações são registradas mensalmente pelo regime de lucro presumido ("Lucro Presumido"). A base de cálculo do imposto de renda é realizada à alíquota de 32% para as receitas decorrentes de aluguéis e prestação de serviços e 100% para as receitas financeiras; a contribuição social sobre o lucro líquido é calculada à alíquota de 32% sobre a receita bruta, sobre a qual incidem as alíquotas nominais. A contribuição social é calculada à alíquota de 9% sobre a base de cálculo e o imposto de renda à alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10% sobre a mesma base de cálculo.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos, pelo método do passivo, sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. No entanto, os impostos diferidos não são contabilizados se surgirem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios que, no momento da transação, não afete o lucro ou prejuízo contábil ou tributável.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais as diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais possam ser utilizados.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são apresentados líquidos no balanço patrimonial quando há um direito legalmente exigível e a intenção de compensá-los na apuração dos impostos correntes, geralmente quando relacionados à mesma pessoa jurídica e à mesma autoridade fiscal.

2.11 Capital social

As ações ordinárias e preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

2.12 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida de impostos, abatimentos e descontos. A Companhia reconhece a receita quando o valor da receita puder ser mensurado com segurança, quando for provável que benefícios econômicos futuros resultarão da transação e quando critérios específicos forem atendidos.

(a) Prestação de serviços

(i) Receita de aluguel

A Companhia administra shopping centers e reconhece a receita de aluguel de espaço nas lojas localizadas em seus imóveis. Essas receitas representam atividades operacionais relacionadas a propriedades para investimento nas quais a Companhia atua como arrendadora.

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios do imóvel arrendado é detido pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os arrendamentos mercantis operacionais são reconhecidos como receita pelo método linear durante o período do contrato de arrendamento.

(ii) Cessão de direitos (Receita diferida)

A cessão de direitos refere-se aos direitos de uso que são reconhecidos pela Companhia, apropriados ao resultado pelo prazo de locação das respectivas lojas. A receita de cessão de direitos a ser reconhecida nos exercícios seguintes é registrada como receita diferida no passivo.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

(iii) Receita de estacionamento

A receita de estacionamento compreende toda a receita relativa ao faturamento dos estacionamentos dos shopping centers. Essas receitas são destinadas ao resultado pelo regime de competência, de acordo com a utilização da vaga de estacionamento pelo cliente, conforme tabela de preços por hora, cobrada ao longo do período utilizado.

(b) Receita financeira

A receita de juros é reconhecida pelo regime de competência, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Quando um instrumento de crédito é recuperado, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável, sendo estimado o fluxo de caixa futuro descontado pela taxa de juros efetiva original do instrumento. Subsequentemente, com o passar do tempo, os juros são incorporados aos recebíveis em contrapartida à receita de juros. Essa receita de juros é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para determinar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do instrumento.

(c) Outras receitas

Outras receitas são reconhecidas no ano em que se refere ou, se posterior, sempre que seja possível mensurá-los com razoável segurança.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

Estimativas contábeis. Julgamentos e premissas são continuamente avaliados e baseados na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros que se acredita serem razoáveis nas circunstâncias. Na opinião da administração, as estimativas contábeis e os julgamentos feitos durante a preparação destas demonstrações financeiras não são complexos ou subjetivos a ponto de exigir sua descrição como críticos nos termos do CPC - Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Entidades e do IFRS para PMEs.

4 Gestão de riscos

4.1 Fatores de riscos

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa geral de gerenciamento de riscos da Companhia foca na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar os possíveis efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia. A gestão fornece princípios para a gestão global de riscos, bem como políticas que cobrem esses riscos referidos acima e áreas específicas.

(a) Políticas de investimento

A Companhia possui uma política de investimentos com o objetivo de estabelecer padrões de gestão de caixa. Para minimizar o risco, os investimentos são alocados de acordo com as seguintes condições: Investimentos conservadores para obtenção de 100% do CDI e os investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), debêntures, títulos públicos e fundos de investimentos nacionais são permitidos.

(b) Risco de crédito

As operações da Companhia compreendem principalmente a gestão de shopping centers e locação de espaços para lojas.

A Companhia está sujeita a risco de crédito relacionado a contas a receber de clientes e equivalentes de caixa. Sua política financeira limita o risco associado a essas aplicações financeiras, alocando-as em instituições financeiras sólidas.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Os contratos de locação estão sujeitos à legislação aplicável. É importante ressaltar que a escolha por uma carteira diversificada e o controle e avaliação dos saldos são procedimentos adotados pela Companhia para minimizar as perdas por inadimplência. A concentração do risco de crédito nas contas a receber é minimizada devido ao elevado número de clientes, uma vez que a Companhia não possui cliente ou empresa que represente mais de 2,5% de suas vendas.

(c) Risco de negócio

As receitas dependem diretamente da capacidade da Companhia em localizar os espaços disponíveis no shopping em que investe. Condições adversas podem diminuir o número de locações, bem como a possibilidade de aumentar os preços de locação. Os seguintes fatores, entre outros, podem afetar a geração de renda.

- Períodos de recessão e aumento dos níveis de vacância no Shopping Center.
- Percepção negativa dos inquilinos sem relação à segurança, conveniência e atratividade das áreas onde as empresas estão localizadas.
- Aumento da carga tributária sobre as operações da Companhia.

A Administração controla e avalia constantemente esses riscos para minimizar os impactos no negócio.

(d) Risco de liquidez

A Companhia está exposta ao risco de liquidez em relação ao cumprimento de obrigações futuras associadas a seus passivos financeiros, que compreendem principalmente contas a pagar de fornecedores. A Administração, ciente do risco de liquidez, mantém caixa suficiente e linhas de crédito compromissadas para garantir a disponibilidade de um montante adequado de financiamento para cumprir as obrigações da Companhia.

A Administração monitora o risco de liquidez por meio da previsão de fluxo de caixa com base nos fluxos de caixa esperados para um período de 12 meses e acredita que nenhum financiamento adicional será necessário no ano seguinte. O risco de liquidez da Companhia não é considerado material levando em consideração a adequação das entradas e saídas de caixa decorrentes dos vencimentos esperados dos instrumentos financeiros, juntamente com a facilidade da Companhia em captar recursos para atender às necessidades de liquidez.

Os valores contábeis dos ativos e passivos da Companhia são analisados em grupos de vencimentos relevantes com base no período remanescente no final do período contábil até o vencimento contratual e estão divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

4.2 Gestão de risco de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar o capital são salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia, a fim de proporcionar retorno aos quotistas e benefícios às demais partes interessadas e manter uma estrutura de capital ideal para diminuir o custo de capital. Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia poderá emitir novas ações ou ajustar o valor dos dividendos pagos aos quotistas.

O patrimônio líquido da Companhia, conforme divulgado no balanço patrimonial, constitui seu capital social e reservas. A Companhia mantém o nível de capital exigido por suas obrigações e compromissos financeiros decorrentes de suas operações. Considerando a natureza das atividades da Companhia e a extensão dos empréstimos ou da dívida, o nível de capital ao final do período de relatório é considerado adequado pelos diretores.

4.3 Valor justo dos instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os valores contábeis de caixa em bancos e fornecedores nas demonstrações financeiras são estimativas razoáveis do valor justo, considerando a natureza desses instrumentos ou o período relativamente curto entre a origem dos instrumentos e sua expectativa de realização.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

5 Instrumentos financeiros por categoria

Abaixo segue a composição dos instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 2024 e de 2023:

	2024	2023
Mensuração ao valor justo pelo resultado		
Caixa e equivalentes de caixa	3.179	5.886
Mensuração pelo custo amortizado		
Contas a receber	2.323	1.521
Partes relacionadas	398	750
Outros créditos	799	617
	6.699	8.774
Mensuração pelo custo amortizado		
Fornecedores	2	300
Outros passivos		
	2	300

Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não se encontram vencidos é avaliada por referência às classificações externas de crédito ou à informação histórica sobre os índices de inadimplência de contrapartes. A Companhia concentra 100% do volume de caixa e equivalentes de caixa em instituições financeiras classificadas de acordo com a taxa de risco soberano.

Em relação às contas a receber de clientes, a Companhia possui uma carteira de recebíveis de lojistas, não havendo concentração significativa em nenhum lojista, diluindo, assim, o risco de inadimplência.

6 Caixa e equivalentes de caixa

	2024	2023
Banco conta corrente		
Certificado de depósito bancário	3.179	5.886
	3.179	5.886

(*) As aplicações financeiras correspondem às operações realizadas com instituições financeiras locais por meio de Certificados de Depósito Bancário (CDB). Geralmente são remunerados com base na variação do CDI, em condições normais de mercado, sem multa ou qualquer tipo de restrição para resgate imediato.

Os CDBs foram emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. e Banco X.P S.A. com elevada liquidez e risco insignificante de mudança de valor. A remuneração média desses títulos foi de 96,52% (2023: 97,31%) referente ao Itaú Unibanco S.A. e 100,65% (2023: 100,14%) referente ao Banco XP S.A dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI).

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

7 Contas a receber

O saldo do contas a receber está composto da seguinte forma:

	2024	2023
Locação operacional	1.288	1.638
Cessão de direito de uso (CDU) (*)	1.202	377
	2.490	2.015
Provisão para impairment do contas a receber	(215)	(545)
Outros contas a receber	48	51
	2.323	1.521
Circulante	1.430	1.372
Não circulante	893	149

(*) Representa contas a receber relacionadas à transferência do direito de uso cedido ao locatário das lojas e demais áreas dos shopping centers.

A análise do vencimento das contas a receber de clientes é a seguinte:

	2024	2023
Não vencidos	2.318	1.458
Vencidos até 60 dias	54	82
Vencidos (61 -90 dias)	21	27
Vencidos (91 -180 dias)	39	110
Vencidos a mais de 181 dias	58	338
	2.490	2.015

A Companhia avalia se o risco de crédito desses instrumentos financeiros mudou, principalmente no que diz respeito ao risco de inadimplência. Como resultado, a Companhia aplica a abordagem simplificada para estimar a perda de crédito esperada usando uma matriz de perda esperada com base no histórico de perdas. A estimativa atende às expectativas da administração sobre os aspectos que podem influenciar a inadimplência do lojista no futuro. Segue abaixo o detalhamento do percentual da provisão para perdas esperadas:

Risco	2024
A vencer	3,34%
Vencido até 30 dias	40,19%
Vencido até 60 dias	59,90%
Vencido até 90 dias	77,13%
Vencido até 120 dias	78,93%
Vencido até 150 dias	80,30%
Vencido até 180 dias	90,22%
Vencidos por mais de 180 dias	100,00%

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

A movimentação da provisão para contas a receber de clientes é a seguinte:

	2024	2023
Início do exercício	(545)	(2.059)
Provisão para perdas	(364)	(630)
Reversão	296	175
Baixa	398	1.969
Fim do exercício	(215)	(545)

A Companhia como locatária firmou contratos em seu portfólio de imóveis. O prazo médio dos contratos é geralmente entre 5 e 10 anos e incluem cláusulas que permitem revisão periódica da taxa de aluguel de acordo com as condições de mercado.

7.1 Arrendamentos

A Companhia possui contratos de locação com lojistas de lojas de shopping centers (locadores) com prazo padrão de 5 anos. Excepcionalmente, poderão existir acordos com prazos e condições diferenciadas:

	2024	2023
Até 1 ano	6.557	5.676
Entre 2 e 5 anos	16.718	13.511
Acima de 5 anos	5.510	2.098
	28.785	21.286

8 Propriedades para investimento

(a) Composição

Propriedade mantida pela Companhia com o propósito de auferir receita de aluguel e valorização de capital, em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, é o que segue abaixo:

	2024	2023
Botafogo Praia Shopping (i)	66.868	68.199
Construções em andamento	207	
Propriedades para investimentos	67.075	68.199

(b) Movimentação

	Total
Em 31 de dezembro de 2022	65.127
Adições (i)	4.881
Depreciação	(1.809)
Em 31 de dezembro de 2023	68.199
Adições (i)	766
Depreciação	(1.890)
Em 31 de dezembro de 2024	67.075

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Em dezembro de 2011, a Companhia adquiriu 24,50% das ações do Botafogo Praia Shopping, que possui 15.495 metros quadrados de Área Bruta Locável (ABL) e está localizado no Rio de Janeiro, Brasil.

As propriedades para investimento são mantidas para fins de rendimento de aluguel de longo prazo e não são ocupados pela Companhia.

(i) As adições são referentes aos projetos de reforma da Praça de alimentação, rooftop e fachada.

9 Impostos e contribuições

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as obrigações trabalhistas e fiscais eram as seguintes:

	2024	2023
IRPJ	263	377
CSLL	97	138
PIS e COFINS	50	39
Outros impostos e contribuições a recolher	3	8
	413	562

10 Receita diferida

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as receitas diferidas eram como segue:

	2024	2023
Cessão de direitos		
Circulantes	298	177
Não circulante	1.495	475
	1.793	652

A receita diferida está relacionada à cessão de direitos das lojas apropriadas ao resultado nos prazos de locação, que são em média 5 anos.

11 Imposto diferido

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os impostos diferidos eram como segue:

	2024	2023
PIS e COFINS diferido	101	84
IRPJ e CSLL diferido	294	244
	395	328

12 Patrimônio Líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2024 , o capital subscrito e integralizado na data do balanço era de R$ 67.001, dividido em 67.001.000 quotas, sem valor nominal.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o capital social é como segue:

	2024			2023		
Capital social integralizado	**Número de quotas**	**Valor**	**Percentual**	**Número de quotas**	**Valor**	**Percentual**
Fundo de Investimento Imobiliário-FII Ancar IC	67.001.000	67.001	100%	72.001.000	72.001	100%
	67.001.000	67.001	100%	72.001.000	72.001	100,00%

Em fevereiro de 2024, foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor total de R$5.000 (cinco milhões de reais), em razão do valor excessivo do capital social ao objeto social da Sociedade. Dessa forma, o capital social da Sociedade passa de R$72.001 (setenta e dois milhões e um mil reais) para R$67.001 (sessenta e sete milhões e um mil reais).

Em 22 de março de 2023, a sócia CPPIB SALVADOR HOLDING INC, acima qualificada, titular de 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cede e transfere a sua única quota, no valor total de R$ 1,00 (um real), livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, à sócia remanescente, CPPIB BOTAFOGO HOLDING INC.

Em 24 de outubro de 2023, a sócia CPPIB Botafogo cede e transfere ao Fundo de Investimento Imobiliário - FII Ancar IC, de forma onerosa, todas as 72.001.000 (setenta e duas milhões e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, representativas da totalidade do capital social da Companhia, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, deixando, desta forma, de ser sócia da Companhia.

(b) Dividendos

Em 2024, a Companhia pagou R$ 4.600 a título de dividendos a seus quotistas .
Em 2023, a Companhia pagou R$ 4.776 a título de dividendos a seus quotistas.

13 Receitas de aluguéis e serviços

	2024	2023
Receita de aluguel	9.524	9.416
Receita de estacionamento	1.314	1.030
Cessão de direito de uso (CDU)	229	206
Merchandising	420	412
Feiras e eventos	112	63
Taxa de transferência e distrato	16	4
Outros	254	174
	11.869	11.305
Serviços cancelados e descontos	(339)	(479)
Impostos correntes	(425)	(361)
Impostos diferidos	(17)	33
	11.088	10.498

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

14 Custos dos serviços prestados

	2024	2023
Depreciação	(1.890)	(1.809)
Condomínio vacância	(401)	(874)
Custos de comercialização	(495)	(594)
Supervisão de shopping	(436)	(286)
Fundo de promoção	(201)	(198)
Custos de terceiros	(224)	(211)
Obras e reformas	(63)	(175)
Condomínio cota empreendedor	(138)	(220)
Outros custos	(81)	(316)
	(3.929)	(4.683)

15 Despesas gerais e administrativas

	2024	2023
Serviços de terceiros	(606)	(1.381)
Provisão (reversão) para devedores duvidosos	(68)	(455)
Perda na cobertura inadimplência (condomínio)	61	(141)
Taxas	(1)	(5)
Passivos Contingentes	(41)	
Despesas condominiais	(7)	
Outras		(2)
	(662)	(1.984)

16 Receitas (despesas) financeiras, líquidas

	2024	2023
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicação financeira	422	1.300
Juros e encargos recebidos	128	44
Outras receitas financeiras		5
Encargos financeiros		
Descontos concedidos	(46)	(217)
Outros custos financeiros	(36)	(47)
	468	1.085

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

17 Imposto de renda e contribuição social

	2024	2023
Imposto de renda e contribuição social corrente	(1.443)	(1.936)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(50)	81
	(1.493)	(1.855)

(a) Corrente

	2024	2023
Receitas	11.088	10.498
Deduções da receita (impostos)	442	328
	11.530	10.826
Taxa de desconto de acordo com a legislação de lucro presumido	32%	32%
	3.690	**3.464**
Taxa de Imposto de Renda e Contribuição Social	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais	1.254	1.178
Efeitos fiscais sobre:		
Receitas financeiras	187	459
Outros	2	299
Imposto de renda e contribuição social corrente para o ano	1.443	1.936

18 Partes relacionadas

(a) Saldos e transações

Crédito com partes relacionadas	2024	2023
Conta corrente (i)	398	750
	398	750

(i) O saldo em conta corrente refere-se a créditos junto às administradoras dos shopping centers, sendo basicamente movimentações no recebimento de aluguéis dos lojistas e pagamento de despesas a serem distribuídas aos empreendedores e contabilizadas de acordo com a participação detida pela Companhia.

Docusign Envelope ID: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE

(c) Remuneração aos administradores

A remuneração dos principais administradores da Companhia é paga pela Ancar Administradora de Shopping Centers Ltda., entidade coligada sob controle comum da mesma controladora da Companhia no Brasil.

19 Provisão para passivos contingentes

Em 31 de dezembro de 2024, as contingências classificadas como perdas possíveis segundo os assessores jurídicos da Companhia referem-se principalmente a ações cíveis no valor estimado de R$ 37. Em 31 de dezembro de 2023, as contingências classificadas como perdas possíveis segundo os assessores jurídicos da Companhia referem-se substancialmente a ações cíveis no valor estimado de R$ 23.

	2024	2023
Civil	41	
	41	

20 Seguro (não auditado)

A Companhia adota a política de contratar coberturas de seguros contra incêndio e riscos diversos para imóveis e equipamentos e propriedades para investimento por valores considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, os quais foram definidos conforme orientação de especialistas e levam em consideração a natureza de sua atividade e o nível do risco envolvido. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não se enquadram no escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente, não foram auditadas por nossos auditores independentes.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possui as seguintes apólices de seguros contratadas com terceiros:

Ramos	Importância segurada
Responsabilidade civil	50.000
Risco operacional	478.966
Riso ambiental	10.000

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8475D80C-290B-4E0D-8BB3-9CBBDE6CD9EE
Assunto: Complete com o Docusign: BOTAFOGOPARTICIPACOES24.DEZ.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 22
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Gabi Moraes
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
gabi.moraes@pwc.com
Endereço IP: 134.238.160.20

Rastreamento de registros

Status: Original
13 de novembro de 2025 | 11:01
Portador: Gabi Moraes
gabi.moraes@pwc.com
Local: DocuSign

Status: Original
13 de novembro de 2025 | 12:39
Portador: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Patricio Roche patricio.roche@pwc.com Sócio PwC BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SyngularID Multipla Assunto: CN=Patricio Marques Roche:99300540734	DocuSigned by: AA780542972D492... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 134.238.159.65 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Enviado: 13 de novembro de 2025 | 11:02 Visualizado: 13 de novembro de 2025 | 12:38 Assinado: 13 de novembro de 2025 | 12:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabi Moraes gabi.moraes@pwc.com Manager Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 13 de novembro de 2025 | 12:39 Visualizado: 13 de novembro de 2025 | 12:39 Assinado: 13 de novembro de 2025 | 12:39

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13 de novembro de 2025 | 11:02
Entrega certificada	Segurança verificada	13 de novembro de 2025 | 12:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	13 de novembro de 2025 | 12:39
Concluído	Segurança verificada	13 de novembro de 2025 | 12:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO XIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ANCAR IC RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

Ancar IC S.A.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores e Acionistas
Ancar IC S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Ancar IC S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações financeiras

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/F-5

DocuSigned by
Signed By: PATRICIO MARQUES ROCHE:98300540734
CPF: 98300540734
Signing Time: 22 May 2024 | 14:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 000001010491410
C: BR
Issuer: AC SERASA RFB v5

Patricio Marques Roche
Contador CRC 1RJ081115/O-4

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

Ativo	**Nota**	**2023**	**2022**
Corrente			
Caixa e equivalentes de caixa	6	14.032	1.763
Contas a receber	7	11.668	8.465
Créditos com partes relacionadas		963	-
Impostos a recuperar	8	33	728
Outros ativo		209	-
		26.905	10.956
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Outros ativos		1	11
Impostos a recuperar	8	834	775
Imobilizado		269	-
Propriedade para investimentos	9	1.045.440	907.044
Intangível	10	-	162
		1.046.544	907.992
Total ativo		**1.073.449**	**918.948**

Passivo e patrimônio líquido	**Nota**	**2023**	**2022**
Circulante			
Fornecedores		239	4
Dividendos a pagar	16	42.224	23.782
Empréstimos e financiamentos	11	10.301	9.679
Obrigações trabalhistas e tributárias	12	3.189	2.840
Obrigações trabalhistas e tributárias	22	-	786
Obrigações por aquisição de shopping	13	2.160	8.640
Receita diferida	14	1.155	1.277
Outras contas a pagar		215	9
		59.483	47.016
Outras contas a pagar			
Empréstimos e financiamentos	11	65.102	73.355
Obrigações por aquisição de shopping	13	-	2.160
Impostos diferidos	15	257.467	211.406
Receita diferida	14	2.028	2.176
Provisão para contingências	23	145	139
		324.742	289.236
Total do passivo		384.225	336.251
Patrimônio líquido			
Capital social	16	284.241	284.241
Reservas de capital		35.023	35.023
Reservas de lucros		369.960	263.432
Total do patrimônio líquido		689.224	582.698
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.073.449**	**918.948**

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

	Nota	2023	2022
Receitas de aluguéis e serviços	17	80.408	71.533
Custos dos serviços	18	(10.093)	(14.081)
Lucro bruto do exercício		70.315	57.452
Despesas e receitas operacionais			
Despesas gerais e administrativas	19	(5.832)	(2.760)
Outras receitas operacionais líquidas		1.566	1.520
Ajuste a valor justo de propriedade para investimento	9	136.385	83.714
Lucro operacional		202.434	139.926
Despesas financeiras		(8.915)	(16.278)
Receitas financeiras		1.549	1.479
Receitas financeiras, líquidas	20	(7.366)	(14.799)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		195.068	125,127
Imposto de renda e contribuição social corrente	21	(9.218)	(8.602)
Imposto de renda e contribuição social diferido	21	(46.144)	(28.372)
Lucro líquido do exercício		139.706	88.153
Resultado por ação básico e diluído (expresso em R$ por ação)		0.13	0.09

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

	2023	2022
Lucro líquido do exercício	139.706	88.153
Outro resultado abrangente		
Resultado abrangente do exercício	139.706	88.153

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

	Capital social	Reserva de capital	Legal	Lucros retidos	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2021	**231.641**	**35.203**	**19.203**	**177.012**		**462.879**
Aumento de capital	52.600					52.600
Lucro líquido do exercício					88.153	88.153
Constituição de reservas			4.408	62.809	(67.217)	-
Dividendos a pagar					(20.936)	(20.936)
Em 31 de dezembro de 2022	**284.241**	**35.203**	**23.611**	**239.821**	**-**	**582.698**
Lucro líquido do exercício					139.706	139.706
Constituição de reservas			6.985	99.541	(106.526)	-
Dividendos a pagar					(33.180)	(33.180)
Em 31 de dezembro de 2023	**284.241**	**35.023**	**30.596**	**339.364**	**-**	**689.224**

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**Nota**	**2023**	**2022**
Lucro (Prejuízo) do exercício		139.706	88,153
Ajustes de reconciliação do lucro do exercício com o fluxo de caixa gerado pelas operações			
Amortização	18	215	503
Despesas com juros		7.025	13.652
Ajuste ao valor justo	9	(136.385)	(83.714)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	46.144	28.372
Pis e Cofins diferidos		(82)	(30)
Provisão para devedores duvidosos	7	1.119	684
Encargos financeiros		1.832	1.711
Provisão para contingências		6	(65)
Redução (aumento) dos ativos e passivos			
Contas a receber	7	(4.324)	(446)
Impostos a recuperar	8	636	(730)
Créditos com partes relacionadas	22	(1.749)	(1.225)
Outros ativos		(199)	117
Fornecedores		236	4
Obrigações trabalhistas e tributárias	12	349	359
Receitas diferidas	14	(270)	(370)
Outros contas a pagar		208	
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**54.469**	**46.975**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Adições em propriedades para investimento	9	(2.011)	(7.570)
Aquisição de propriedades para investimento	13	(8.640)	-
Aquisições em propriedades para investimento		(322)	(41)
Caixa líquido usado pelas atividades de investimento		**(10.973)**	**(7.611)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aumento de capital	16	-	52.600
Dividendos pagos	16	(14.738)	(26.538)
Pagamento com débitos entre partes relacionadas		-	(66.627)
Financiamento pago -Juros		(7.268)	(7.861)
Financiamento pago -Principal		(9.221)	(8.700)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento		**(31.227)**	**(57.126)**
Caixa (consumido) durante o exercício		**12.269**	**(17.762)**
Caixa e equivalentes de caixa			
No fim do exercício	6	14.032	1.763
No início do exercício	6	1.763	19.525
Caixa consumido durante o exercício		**12.269**	**(17.762)**

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

1 Operations

A Ancar IC S.A. (“Ancar IC” ou a “Companhia”) é uma entidade que tem por objeto a exploração de shopping centers e outros empreendimentos comerciais ou industriais, próprios ou de terceiros, realizar o planejamento econômico, desenvolver, comercializar, administrar e implantar shopping centers e outras empresas comerciais ou industriais, operar os estacionamentos e prestar suporte técnico à implantação, organização e operação de empresas industriais, comerciais ou de serviços com sede na cidade do Rio de Janeiro. A Companhia possui capital de giro negativo, basicamente devido a provisão de dividendos a pagar constituída com base no resultado do exercício.

A Ancar IC (“Ancar IC”) detém 36% de participação acionária do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre localizado no Estado do Rio Grande do Sul. O shopping possue aproximadamente 76 mil metros quadrados de área bruta locável.

Estas demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Conselho de Administração em 17 de abril de 2024.

2 Resumo das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais utilizadas na preparação destas demonstrações financeiras estão detalhadas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados, exceto quando indicado de outra forma.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards” (IFRS)),emitidas pelo "International Accounting Standards Board” (IASB) (atualmente denominadas “normas contábeis IFRS” (IFRS® Accounting Standards)), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS Interpretations Committee (IFRIC® Interpretations) ou pelo seu órgão antecessor, Standing Interpretations Committee (SIC® Interpretations). E divulga todas (e somente) as informações relevantes aplicáveis relacionadas às demonstrações financeiras, que sejam consistentes com as informações utilizadas pela administração no desempenho de suas funções.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto para as propriedades para investimento que são mensuradas ao valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas. Também exige que a administração exerça seu julgamento no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que envolvem maior grau de julgamento ou complexidade, ou áreas em que premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.2 Mudanças nas políticas contábeis

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2023:

. Alteração ao IAS 1/CPC 26(R1) e *IFRS Practice Statement 2* - Divulgação de políticas contábeis: alteração do termo “políticas contábeis significativas” para “políticas contábeis materiais".

. Alteração ao IAS 8/CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro: a alteração esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis.

. Alteração ao IAS 12/CPC 32 - Tributos sobre o Lucro: a alteração requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis.

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

. Alteração ao IAS 12/CPC 32 – Tributos sobre o Lucro: em dezembro de 2021, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou as regras do modelo Pilar Dois objetivando uma reforma da tributação corporativa internacional de forma a garantir que grupos econômicos multinacionais dentro do escopo dessas regras paguem imposto sobre o lucro mínimo efetivo à taxa de 15%. A alíquota efetiva de impostos sobre o lucro de cada país, calculada nesse modelo, foi denominada "GloBE effective tax rate" ou alíquota efetiva GloBE. Essas regras deverão ser aprovadas pela legislação local de cada país, sendo que alguns já promulgaram novas leis ou estão em processo de discussão e aprovação.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para a demonstração financeira da Companhia.

Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2023. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

• Alteração ao IAS 1 "Apresentação das Demonstrações Contábeis":;
• Alteração ao IFRS 16 – "Arrendamentos":
• Alterações ao IAS 7 "Demonstração dos Fluxos de Caixa" e IFRS 7 "Instrumentos Financeiros: Evidenciação":

Não há outras normas contábeis IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

2.3 Conversão de moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a entidade opera ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia, e também sua moeda de apresentação. Não há transações em moeda estrangeira.

2.4 Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorre:

• No mercado principal do ativo ou passivo;
• Na ausência de mercado principal, o mercado mais vantajoso deve ser acessível pela Empresa;

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado usando as premissas que os participantes do mercado usariam ao precificar um ativo ou passivo, assumindo que os participantes do mercado agem em seu melhor interesse econômico.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo é mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia do valor justo, descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa para a mensuração do valor justo como um todo:

• Nível 1 – Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a entidade pode acessar na data de mensuração.
• Nível 2 – Técnicas de avaliação para as quais o input de nível mais baixo que é significativo para a mensuração do valor justo é direto ou indiretamente observável.
• Nível 3 – Técnicas de avaliação para as quais o input de nível mais baixo que é significativo para a mensuração do valor justo não é observável.

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

2.5 Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos em bancos e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com risco insignificante de mudança de valor.

2.6 Ativos financeiros

2.6.1 Reconhecimento e mensuração

As compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data em que a empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de recebimento de fluxos de caixa expiram ou são transferidos e a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do imóvel.

2.6.2 Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há o direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidar pelo valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve depender de eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e em caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

2.6.3 Impairment de ativos financeiros

As provisões para perdas em ativos financeiros são baseadas em premissas sobre risco de inadimplência e taxas de perda esperadas. A Companhia usa julgamento ao fazer essas premissas e selecionar as entradas para o cálculo de impairment, com base no histórico passado do Grupo, condições de mercado existentes, bem como estimativas prospectivas no final de cada período de relatório. Os detalhes das principais premissas e insumos utilizados são divulgados na Nota 7.

2.7 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros, menos provisão para redução ao valor recuperável.

As contas a receber de clientes compreendem aluguéis a receber, cessão de direito, renda com estacionamento e outras receitas decorrentes da operação de varejo.

2.8 Propriedades para investimento

Propriedades para investimento são definidas como propriedades (terrenos e prédios em Shopping Centers) detidas pelo proprietário para auferir renda de aluguel ou para valorização ou ambos. As propriedades para investimento são avaliadas ao custo histórico menos depreciação. O custo histórico compreende os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, incluindo juros capitalizados, quando aplicável.

A Companhia detém participação societária de 36% da participação acionária no Shopping Iguatemi Porto Alegre localizado no estado do Rio Grande do Sul, detida para rendimento de aluguel de longo prazo e para avaliação. A Companhia não ocupa as propriedades. A propriedade para investimento é registrada pelo método do valor justo, sendo as variações baseadas no valor justo reconhecidas diretamente no resultado do exercício em que ocorrem.

2.9 Intangível

As licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir o software e torná-lo pronto para uso. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada do software entre três e cinco anos.

Os custos associados à manutenção dos softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.10 Imobilizado

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

O imobilizado é mensurado ao custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

A depreciação é calculada pelo método linear para alocar seus custos aos valores residuais durante a vida útil estimada de 5 anos para equipamentos e computadores.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se for o caso, no início do exercício e seus valores são calculados prospectivamente.

Os ganhos e perdas das alienações são apurados comparando o resultado com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" nas demonstrações do resultado.

2.11 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos a amortização são revisados para redução ao valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e seu valor em uso. Para fins de avaliação do impairment, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros que foram ajustados por redução ao valor recuperável são revisados posteriormente para possível reversão do valor recuperável na data do balanço.

2.12 Contas a pagar

As contas a pagar comerciais são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. As contas a pagar são classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido em um ano ou menos. Caso contrário, são apresentados como passivo não circulante.

As contas a pagar a fornecedores são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros.

2.13 Passivo circulante e não circulante

Os passivos circulante e não circulante são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e variações monetárias pro rata temporis incorridos.

2.14 Passivos financeiros não derivativos

Outros passivos financeiros (incluindo obrigações pela aquisição de propriedades para investimento) são reconhecidos inicialmente pelo valor justo líquido dos custos de transação incorridos. Subsequentemente, são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros.

O método da taxa de juros efetiva é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar a despesa de juros relacionada ao respectivo período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (incluindo os custos de transação e os prêmios ou descontos) durante a vida estimada do passivo financeiro, ou quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

Os passivos financeiros não derivativos são classificados como passivos circulantes, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por pelo menos 12 meses após o período de divulgação.

2.15 Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e fiscais) são constituídas quando:
(a) a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva presente como resultado de eventos passados;
(b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

(c) o valor pode ser estimado com segurança.

Quando houver várias obrigações semelhantes, a probabilidade de que uma saída seja exigida na liquidação é determinada considerando a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de uma saída em relação a qualquer item incluído na mesma classe de obrigações possa ser pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação, refletindo as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da provisão devido ao decurso do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.16 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre o lucro são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesses casos, os impostos também são reconhecidos no patrimônio líquido.

O imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas ou substancialmente promulgadas na data do balanço. A Administração avalia periodicamente as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretação. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos montantes que se espera que sejam pagos às autoridades fiscais.

Essas obrigações são registradas mensalmente pelo regime de lucro presumido (“Lucro Presumido”). A base de cálculo do imposto de renda é determinada à alíquota de 32% para as receitas decorrentes de aluguéis e prestação de serviços e 100% para as receitas financeiras; a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido é determinada à alíquota de 32% sobre a receita bruta, sobre a qual incidem as alíquotas nominais. A contribuição social é apurada à alíquota de 9% sobre a base de cálculo e o imposto de renda à alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10% sobre a mesma base de cálculo.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos, pelo método do passivo, sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. No entanto, os impostos diferidos não são contabilizados se surgirem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios que, no momento da transação, não afete o lucro ou prejuízo contábil ou tributável.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais as diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais possam ser utilizados.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são apresentados líquidos no balanço patrimonial quando há um direito legalmente exigível e a intenção de compensá-los na apuração dos impostos correntes, geralmente quando relacionados à mesma pessoa jurídica e a mesma autoridade fiscal.

2.17 Capital social

As ações ordinárias e preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

2.18 Reconhecimento da receita

A receita é reconhecida na extensão em que seja provável que benefícios econômicos sejam gerados para a Companhia e possa ser mensurada com confiabilidade. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, líquida de descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia avalia as transações de receita de acordo com critérios específicos para determinar se está atuando como agente principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita.
A receita é reconhecida pelo Grupo somente quando os serviços são efetivamente prestados e aceitos por seus clientes. A receita não é reconhecida se houver incerteza significativa quanto à sua realização.

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

(a) Prestação de serviços

(i) Receita de aluguel

A Companhia administra shopping centers e reconhece a receita de aluguel de espaço nas lojas localizadas em seus imóveis. Essas receitas representam atividades operacionais relacionadas a propriedades para investimento nas quais a Companhia atua como arrendadora.

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios do imóvel arrendado é detido pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os arrendamentos mercantis operacionais são reconhecidos como receita pelo método linear durante o período do contrato de arrendamento.

(ii) Cessão de direitos (Receita diferida)

A cessão de direitos refere-se aos direitos de uso que são reconhecidos pela Companhia, apropriados ao resultado pelo prazo de locação das respectivas lojas. A receita de cessão de direitos a ser reconhecida nos exercícios seguintes é registrada como receita diferida no passivo.

(iii) Receitas de estacionamento

A receita de estacionamento compreende toda a receita relacionada ao faturamento dos estacionamentos dos shopping centers. Essas receitas são apropriadas ao resultado pelo regime de competência, de acordo com a utilização da vaga de estacionamento pelo cliente, conforme tabela de preços por hora, cobrados no período utilizado.

(b) Receita financeira

A receita de juros é reconhecida pelo regime de competência, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Quando um instrumento de crédito é recuperado, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável, sendo estimando o fluxo de caixa futuro descontado pela taxa de juros efetiva original do instrumento. Subsequentemente, com o passar do tempo, os juros são incorporados aos recebíveis em contrapartida à receita de juros. Essa receita de juros é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para determinar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do instrumento.

(c) Outras receitas

Outras receitas são reconhecidas no ano em que se refere ou, se posterior, sempre que seja possível mensurá-los com razoável segurança.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros que se acredita serem razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas sobre o futuro. As estimativas contábeis resultantes, por definição, raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas que apresentam risco significativo, de causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos para o próximo exercício são as seguintes:

(a) Determinação do valor justo das propriedades para investimento

Para o cálculo do valor justo das propriedades para investimento, anualmente é contratada uma empresa com qualificação técnica e reconhecida experiência em avaliação de imóveis no segmento de shopping centers. O valor justo é baseado no valor de mercado, bem como no valor estimado pelo qual o imóvel seria trocado na data da avaliação. Na ausência de preços atuais de mercado para o ativo em questão, são utilizados fluxos de caixa descontados estimados, considerando as taxas de risco que refletem os riscos inerentes ao fluxo de caixa.

(b) *Impairment* de ativos financeiros

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

As provisões para perdas em ativos financeiros são baseadas em premissas sobre risco de inadimplência e taxas de perda esperadas. A Companhia aplica julgamento para estabelecer essas premissas e selecionar os dados para o cálculo do impairment, com base no histórico da Companhia, condições de mercado existentes e estimativas futuras ao final de cada exercício. Detalhes sobre as principais premissas e dados utilizados estão divulgados na Nota 7.

Os seguintes ativos financeiros mantidos pela Companhia estão sujeitos ao modelo de perda de crédito esperada:

• Contas a receber referentes a aluguéis, cessão de direito, receitas com estacionamento e outras receitas decorrentes da operação de varejo;

• Outros ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Embora caixa e equivalentes de caixa também estejam sujeitos aos requisitos de redução ao valor recuperável do IFRS 9, a perda por redução ao valor recuperável identificada nesses ativos foi imaterial

4 Gestão de riscos

4.1 Fatores de riscos

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa geral de gerenciamento de riscos da Companhia foca na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar os possíveis efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia. A gestão fornece princípios para a gestão global de riscos, bem como políticas que cobrem esses riscos referidos acima e áreas específicas.

(a) Política de investimento

A Companhia possui uma política de investimentos com o objetivo de estabelecer padrões de gestão de caixa. Para minimizar o risco, os investimentos são alocados de acordo com as seguintes condições: Investimentos conservadores para obtenção de 100% do CDI e os investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), debêntures, títulos públicos e fundos de investimentos nacionais são permitidos.

(b) Risco de crédito

As operações da Companhia compreendem principalmente a gestão de shopping centers e locação de espaços para lojas.

A Companhia está sujeita a risco de crédito relacionado a contas a receber de clientes e equivalentes de caixa. Sua política financeira limita o risco associado a essas aplicações financeiras, alocando-as em instituições financeiras sólidas.

Os contratos de locação estão sujeitos à legislação aplicável. É importante ressaltar que a escolha por uma carteira diversificada e o controle e avaliação dos saldos são procedimentos adotados pela Companhia para minimizar as perdas por inadimplência. A concentração do risco de crédito nas contas a receber é minimizada devido ao elevado número de clientes, uma vez que a Companhia não possui cliente ou empresa que represente mais de 2,5% de suas vendas.

(c) Risco de negócio

As receitas dependem diretamente da capacidade da Companhia em localizar os espaços disponíveis no shopping em que investe. Condições adversas podem diminuir o número de locações, bem como a possibilidade de aumentar os preços de locação. Os seguintes fatores, entre outros, podem afetar a geração de renda.

• Períodos de recessão e aumento dos níveis de vacância no Shopping Center.
• Percepção negativa dos inquilinosem relação à segurança, conveniência e atratividade das áreas onde as empresas estão localizadas.
• Aumento da carga tributária sobre as operações da Companhia.

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

A Administração controla e avalia constantemente esses riscos para minimizar os impactos no negócio.

(d) Risco de Liquidez

A Companhia está exposta ao risco de liquidez em relação ao cumprimento de obrigações futuras relacionadas a

seus passivos financeiros, que compreendem principalmente fornecedores. A Administração, ciente do risco de liquidez, mantém caixa suficiente e linhas de crédito compromissadas para garantir a disponibilidade de um montante adequado de financiamento para cumprir as obrigações da Companhia.

A Administração monitora o risco de liquidez por meio da previsão de fluxo de caixa com base nos fluxos de caixa esperados para um período de 12 meses e acredita que nenhum financiamento adicional será necessário no ano seguinte. O risco de liquidez da Companhia não é considerado material levando em consideração a adequação das entradas e saídas de caixa decorrentes dos vencimentos esperados dos instrumentos financeiros, juntamente com a facilidade da Companhia em captar recursos para atender às necessidades de liquidez.

Os valores contábeis dos ativos e passivos da Companhia são analisados em grupos de vencimentos relevantes com base no período remanescente no final do período contábil até o vencimento contratual e estão divulgados nas notas explicativas.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia que são liquidados pelo valor líquido pela Companhia, por faixas de vencimento, fazem parte do saldo remanescente entre os dados do balanço patrimonial e uma data contratual de vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

	Em 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
31 de dezembro de 2023 Empréstimos e financiamentos	9.845	10.731	24.548	29.325
31 de dezembro de 2022 Empréstimos e financiamentos	8.995	9.818	22.459	42.144

4.2 Gestão de risco de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar o capital são salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia, a fim de proporcionar retorno aos acionistas e benefícios às demais partes interessadas e manter uma estrutura de capital ideal para diminuir o custo de capital. Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia poderá emitir novas ações ou ajustar o valor dos dividendos pagos aos acionistas.

O capital próprio da Sociedade, conforme divulgado no balanço, constitui o seu capital social e reservas. A Companhia mantém o nível de capital exigido por suas obrigações financeiras e compromissos decorrentes de suas operações. Considerando a natureza das atividades da Companhia e a extensão dos empréstimos ou da dívida, o nível de capital no final do período de relatório é considerado adequado pelos diretores.

4.3 Valor justo dos instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, os valores contábeis de caixa em bancos e fornecedores nas demonstrações financeiras são estimativas razoáveis do valor justo, considerando a natureza desses instrumentos ou o período relativamente curto entre a origem dos instrumentos e sua expectativa de realização.

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

5 Instrumentos financeiros por categoria

Abaixo segue a composição dos instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 2023 e de 2022:

	2023	2022
Mensuração ao valor justo pelo resultado		
Caixa e equivalentes de caixa	14.032	1.763
Mensuração pelo custo amortizado		
Contas a receber	11.668	8.465
Créditos com partes relacionadas	963	-
Outros ativos	210	11
	26.873	10.239
Mensuração pelo custo amortizado		
Fornecedores	239	4
Empréstimos e financiamentos	75.403	83.034
Partes relacionadas	-	786
Outros contas a pagar	215	9
	75.857	83.833

Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não se encontram vencidos é avaliada por referência às classificações externas de crédito ou à informação histórica sobre os índices de inadimplência de contrapartes. A Companhia concentra 100% do volume de caixa e equivalentes de caixa em instituições financeiras classificadas de acordo com a taxa de risco soberano.

Em relação às contas a receber de clientes, a Companhia possui uma carteira de recebíveis de lojistas, não havendo concentração significativa em nenhum lojista, diluindo, assim, o risco de inadimplência.

6 Caixa e equivalente de caixa

	2023	2022
Cash		3
Bank account movement	1	
Bank Deposit Certificates (*)	14.031	1.760
	14.032	1.763

(*) As aplicações financeiras correspondem às operações realizadas com instituições financeiras locais por meio de Certificados de Depósito Bancário (CDB). Geralmente são remunerados com base na variação do CDI, em condições normais de mercado, sem multa ou qualquer tipo de restrição para resgate imediato.

As aplicações em CDB foram emitidas pelo Itaú Unibanco S.A. e Banco Safra S.A. com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor. A remuneração média desses títulos foi de 97,31% (2022 – 94,23%) referente ao Itaú Unibanco S.A. e 101,25% (2022–102,90%) referente ao Banco Safra S.A. do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

7 Contas a receber

O saldo do contas a receber está composto da seguinte forma:

	2023	2022
Cessão de direito de uso (*)	1.634	2.252
Locação operacional	12.217	14.156
Estacionamento	1.088	785
	14.939	17.193
Provisão para *impairment* do contas a receber	(3.271)	(8.728)
Circulante	11.668	8.465

(*) Refere-se a contas a receber referentes à cessão do direito de uso cedido ao locatário das lojas e demais áreas dos shoppings.

Foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa de R$ 3.271 (2022 R$ 8.728) referente às perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2023, conforme análise individualizada dos devedores realizada pela Administração da Companhia.

A análise do vencimento das contas a receber de clientes é a seguinte:

	2023	2022
Não vencidos	11.552	8.389
Vencidos até 60 dias	616	603
Vencidos (61 -90 dias)	(44)	190
Vencidos (91 -180 dias)	774	433
Vencidos há mais de 180 dias	2.041	7.578
	14.939	17.193

Conforme exigido pelo IFRS 9, a Companhia deve avaliar se o risco de crédito desses instrumentos financeiros mudou, principalmente quanto ao risco de inadimplência. Como resultado, a Companhia aplica a abordagem simplificada para estimar a perda de crédito esperada usando uma matriz de perda esperada com base no histórico de perdas. A estimativa atende às expectativas da administração sobre os aspectos que podem influenciar a inadimplência do lojista no futuro. Segue abaixo o detalhamento do percentual da provisão para perdas esperadas:

Risco	2023
A vencer	3,34%
Vencido até 30 dias	40,19%
Vencido até 60 dias	59,90%
Vencido até 90 dias	77,13%
Vencido até 120 dias	78,93%
Vencido até 150 dias	80,30%
Vencido até 180 dias	90,22%
Vencido há mais de 180 dias	100,00%

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

A movimentação da provisão para contas a receber de clientes é a seguinte:

	2023	2022
Início do exercício	(8.728)	(9.323)
Provisão para perdas	(2.273)	(684)
Reversão de provisão	7.729	1.279
Fim do exercício	(3.271)	(8.728)

7.1 Arrendamentos

A companhia possui contratos de locação com lojistas de shopping centers (locadores) com prazo de 5 anos. Expcionalmente, poderão existir acordos com prazos e condições diferenciadas:

	2023	2022
Até 1 ano	34.257	26.680
Entre 2 e 5 anos	67.239	45.375
Acima de 5 anos	9.587	5.846
	111.083	77.901

8 Impostos a recuperar

	2023	2022
Circulante		
IRRF sobre aplicações financeiras	33	119
PIS e COFINS	-	178
Outros impostos a recuperar	-	431
	33	728
Não circulante		
Saldo negativo do imposto de renda	834	775
	867	1.503

9 Propriedade para investimento

(a) Composição

Composto das propriedades mantidas pela Companhia com o propósito de auferir receitas de aluguéis e valorização de capital, o saldo em 31 de dezembro de 2023 e 2022, é o que segue abaixo:

	2023	2022
Shopping Center Iguatemi Porto Alegre	1.045.440	907.044
Propriedades para investimento	1.045.440	907.044

A Ancar IC detém 36% de participação acionária do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

(b) Movimentação

Shopping Center Iguatemi Porto Alegre	Custo da propriedade para investimento	Valor justo	Total
Em 31 de dezembro de 2021	274.170	530.790	804.960
Adições (ii)	18.370		18.370
Ajuste a valor justo (i)		83.714	83.714
Em 31 de dezembro de 2022	292.540	614.504	907.044
Adições (iii)	2.011		2.011
Ajuste a valor justo (i)		136.385	136.385
Em 31 de dezembro de 2023	294.551	750.889	1.045.440

(i) As propriedades para investimento são mantidas para fins de rendimento de aluguel de longo prazo e não são ocupadas pela Companhia. São reconhecidos ao valor justo. A Companhia contrata avaliadores externos independentes e qualificados para determinar o valor justo das propriedades para investimento ao final de cada exercício. A Administração troca periodicamente os avaliadores externos, considerando a qualificação e expertise das empresas contratadas. Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, os valores justos das propriedades para investimento foram determinados pela Capright Advisors LLC. Os principais dados utilizados pela Companhia na avaliação do valor justo, como taxas de desconto, taxas de vacância esperadas e taxas de crescimento de aluguéis, são estimados por avaliadores externos ou pela administração com base em transações comparáveis, dados financeiros e operacionais do setor.

(ii) As adições referem-se à aquisição da loja C&A. O valor da aquisição e os custos relacionados com a transação é R$ 14.244. Outras adições durante o ano referem-se a projetos de obras e reformas no valor de R$ 4.126.

(iii) Adições durante o ano referentes ao TAC (Termo de Ajuste de Conduta), no montante de R$ 2.011.

(c) Valor justo das propriedades

O ajuste a valor justo do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre foi determinado por meio de avaliação realizada por entidades especializadas e considerou as seguintes principais premissas:

• Fluxo de caixa projetado para um período de 10 anos, não sendo consideradas as expansões previstas.

• A metodologia de projeção foi elaborada considerando os contratos existentes e suas renovações das condições de mercado atuais/esperadas projetadas para um período de 10 anos adicionado ao valor residual, que corresponde a uma perpetuidade calculada com base no resultado operacional do 11º ano e uma taxa de retorno de mercado ("cap rate") de 7,25% (2022 – 7,75%) e 8,75% (2022 - 9,25%) em relação às placas corporativas.

• Para o cálculo da perpetuidade foi considerada uma taxa de crescimento real.

• Essas projeções foram descontadas para um banco de dados de avaliação de uma taxa nominal de desconto antes de impostos de 11,25% (2022 -11,50%) e 12,00% (2022 - 12,00%) em relação às lajes corporativas.

Considerando isso e as premissas adotadas de acordo com o cenário econômico, o valor justo do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre é de R$ 1.045.440 em 31 de dezembro de 2023 e R$ 907.044 em 31 de dezembro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

A administração revisa pelo menos anualmente o valor contábil líquido de seus empreendimentos, com o objetivo de avaliar a existência de eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração no valor recuperável de seus imóveis.

10 Intangível

	Vida útil dos bens - ano	Custo	Amortização acumulada	Líquido 2023	Líquido 2022
Software	5	3.014	(3.014)	-	162

11 Empréstimos e financiamentos

	Taxa	2023	2022
Principal (i)	TR + 9,5% a.a.	10.117	9.094
Juros (i)		534	585
Custo a amortizar		(350)	
Circulante		10.301	9.679

	Taxa	2023	2022
Principal (i)	TR + 9.5% a.a.	66.823	75.663
Custo a amortizar		(1.721)	(2.308)
Não circulante		65.102	73.355
		75.403	83.034

(i) Em dezembro de 2014, a Ancar IC emitiu contrato de financiamento de acordo com a Legislação Brasileira, no valor total de R$ 106.000 com o Banco Itaú S.A. Este valor foi utilizado na expansão do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre. Os juros da dívida são TR + 9,5 a.a.. O pagamento inicial foi em outubro de 2017, após 18 meses de carência a partir da data prevista de liberação da última parcela.

Garantias

A Companhia concedeu como garantia do empréstimo ao Banco Itaú o percentual de 21% do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre.

O financiamento de longo prazo tem o seguinte vencimento:

	2023	2022
2024		9.818
2025	10.731	10.731
2026 em diante	54.371	52.807
	65.102	73.355

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

12 Obrigações tributárias

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as obrigações fiscais eram as seguintes:

	2023	2022
Imposto de renda a recolher	1.850	1.699
Contribuição social a recolher	668	614
PIS e COFINS a recolher	529	503
Outros impostos e contribuições a recolher	142	24
	3.189	2.840

13 Obrigações por aquisição de shoppings

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as obrigações são as seguintes:

	2023	2022
Circulante	2.160	8.640
Não circulante	-	2.160
	2.160	10.800

O valor refere-se à aquisição da loja C&A em dezembro de 2022. O pagamento será feito em 15 parcelas no mesmo valor. O montante de R$ 2.160 em 31 de dezembro de 2023 é referente as parcelas remanescentes.

14 Receita diferida

	2023	2022
Cessão de direitos		
Circulante	1.155	1.277
Não circulante	2.028	2.176
	3.183	3.453

A receita diferida está relacionada à cessão de direitos das lojas apropriadas ao resultado nos prazos de locação, que são em média 5 anos.

15 Imposto diferido

	2023	2022
PIS e COFINS diferidos	545	628
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 21)	256.922	210.778
	257.467	211.406

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

16 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023, o capital social subscrito e integralizado até a data do balanço era de R$ 284.241, dividido em 874.517.175 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 161.446.981 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o capital social é o seguinte:

	2023			2022		
Capital social integralizado	**Número de ações**	**Valor**	**Percentual**	**Número de ações**	**Valor**	**Percentual**
Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (i)	874.517.175	239.944	84,41%	874.517.175	239.944	84,41%
Ivanhoe Brazil Equitie Inc. (ii)	140.182.462	38.462	13,53%	140.182.462	38.462	13,53%
Ricardo Biederman de Carvalho (ii)	3.544.087	972	0,34%	3.544.087	972	0,34%
Roberto Biederman de Carvalho (ii)	3.544.086	972	0,34%	3.544.086	972	0,34%
Luciana Biederman de Carvalho (ii)	3.544.086	972	0,34%	3.544.086	972	0,34%
Marcos Baptista de Carvalho (ii)	3.544.087	972	0,34%	3.544.087	972	0,34%
Marcelo Baptista de Carvalho (ii)	3.544.087	972	0,34%	3.544.087	972	0,34%
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira (ii)	3.544.086	972	0,34%	3.544.086	972	0,34%
	1.035.964.156	284.241	100,00%	1.035.964.156	284.241	100,00%

(i) Ações ordinárias
(ii) Ações preferenciais

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2022, o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 52.600, passando de R$ 231.641 para R$ 284.241, com a emissão de 100.544.330 novas ações ordinárias, com preço de emissão de R$ 52.600, totalmente subscrito e integralizado. O aumento de capital aprovado foi integralizado mediante depósitos bancários em favor da Companhia, sendo R$ 52.600 pelo acionista Ivanhoe – FIP S.A.

(b) Reservas de lucros

(i) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como 5% do lucro líquido do exercício e não pode exceder 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(ii) Reserva de lucros

A retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente dos lucros acumulados, a fim de atender ao projeto de crescimento do negócio, estabelecido pelo plano de investimentos da Companhia, conforme orçamento de capital aprovado e proposto pela administração da Companhia, a ser deliberado no Conselho de Acionistas. Assembléia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(c) Direito das ações e dividendos

Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferem aos seus titulares prioridade no recebimento de dividendos fixos anuais não cumulativos no valor de 19,56% sobre a parcela integralizada do capital representado por essa espécie de ações, sem participação no lucro restante. Todo e qualquer aumento de capital decorrente da capitalização de reservas ou lucros será efetivado mediante a emissão apenas de ações ordinárias. Nos termos do Estatuto Social em

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

vigor, pelo menos 25% do lucro líquido apurado no exercício anterior deverá ser distribuído como dividendo obrigatório.

Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, os dividendos foram os seguintes:

	2023	2022
Lucro líquido do exercício	139.706	88.153
(-) Reserva legal	(6.985)	(4.408)
Lucro líquido ajustado	132.721	83.745
Dividendos obrigatórios (25%)	33.180	20.936
Dividendos não distribuídos	9.044	2.846
Dividendos a pagar	42.224	23.782

(d) Resultado líquido por ação

O resultado por ação diluído básico é calculado pela divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações durante o exercício.

	2023	2022
Lucro Líquido do exercício	139.706	88.153
Quantidade média ponderada de ações (milhares)	1.035.964	943.798
	0,13	0,09

A Companhia não emitiu e/ou concedeu instrumentos patrimoniais que devam ser considerados para fins de cálculo do lucro diluído por ação. O lucro por ação diluído não apresenta diferença em relação ao cálculo do lucro por ação demonstrado acima.

17 Receitas de aluguéis e serviços

	2023	2022
Receitas de aluguel		
Receitas de estacionamento	65.908	60.136
Lajes corporativas	11.223	8.832
Merchandising	3.949	3.680
Res sperata	1.634	1.351
Multa contratual e distratos	1.730	1.256
Outros	197	805
Receitas de aluguel	663	1.323
	85.304	77.383
Deduções:		
Serviços cancelados e descontos	(1.991)	(3.178)
Impostos correntes	(2.987)	(2.672)
Impostos diferidos	82	30
	80.408	71.533

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

18 Custos dos serviços prestados

	2023	2022
Custo com Pessoal	(6.867)	(5.917)
Taxa de negociação	(2.187)	(2.475)
Supervisão de shopping	(2.744)	(2.344)
Serviços de terceiros	(872)	(829)
Condomínio Vacância	(740)	(657)
Depreciação e amortização	(215)	(503)
Obras e reformas	(343)	(526)
Auditoria de lojas	(255)	(223)
Aluguel	(67)	(177)
Conciliação do contas a receber	4.500	-
Outros	(304)	(430)
	(10.093)	(14.081)

19 Despesas gerais e administrativas

	2023	2022
Provisão para devedores duvidosos	(1.119)	(684)
Serviços de terceiros	(4.006)	(1.465)
Despesas com viagens	(208)	(114)
Provisao passivos contigentes	(5)	79
Perda de condomínio irrecuperável	24	(374)
Outros	(518)	(202)
	(5.832)	(2.760)

20 Receitas (despesas) financeiras, líquidas

	2023	2022
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	943	1.101
Juros e multas recebidos	494	236
Juros SELIC	112	83
Outras receitas financeiras	-	59
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos	(7.025)	(13.652)
Descontos concedidos	-	(824)
Variações cambiais passivas	-	(14)
Outras despesas financeiras	(1.890)	(1.788)
	(7.366)	(14.799)

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

21 Imposto de renda e contribuição social

Segue a composição da rubrica:

	2023	2022
Imposto de renda e contribuição social corrente	(9.218)	(8.602)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(46.144)	(28.372)
	(55.362)	(36.974)

(a) Corrente

	2023	2022
Receitas	80.408	71.533
Deduções da receita (impostos e descontos)	2.905	2.672
	83.313	**74.205**
Taxa de desconto de acordo com a legislação de lucro presumido	32%	32%
	26.660	**23.746**
Taxa de Imposto de Renda e Contribuição Social	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais	9.064	8.074
Efeitos fiscais sobre:		
Receitas financeiras	527	503
Outros (i)	(373)	26
Imposto de renda e contribuição social corrente para o ano	9.218	8.602

(b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

(i) Saldo de impostos diferidos no cálculo do ajuste a valor justo

	2023	2022
Ajuste ao valor justo propriedade para investimento (Nota 9)	(136.385)	(83.714)
Outras bases	667	267
Base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social diferido	(135.718)	(83.447)
Provisão (reversão) de IRPJ/CSLL sobre ajuste a valor justo (34%)	(46.144)	(28.372)
	(46.144)	**(28.372)**

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

(ii) Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

	Passivos diferidos
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**183.064**
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ajuste a valor justo	28.463
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos em outras bases	(91)
Constituição de PIS e COFINS diferidos em outras bases	(30)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**211.406**
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ajuste a valor justo	46.144
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos em outras bases	(227)
Constituição de PIS e COFINS diferidos em outras bases	3
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**257.467**

22 Partes relacionadas

(a) Saldos e transações

Créditos com partes relacionadas	2023	2022
Conta corrente administradora de shopping (i)	963	(786)
	963	(786)
Circulante	963	(786)
Não circulante		

(i) O saldo em conta corrente é crédito com as administradoras dos shoppings, sendo basicamente variações no recebimento de aluguéis dos lojistas e pagamento de despesas a serem distribuídas aos empreendedores e registradas de acordo com a participação da Companhia.

23 Provisão para passivos contingentes

A Companhia está exposta a processos trabalhistas e previdenciários, tributários e cíveis. As perdas com os processos são classificadas como "prováveis", "possíveis" ou "remotos" de acordo com o risco de resultarem em perdas para a Companhia. Aquelas ações que, na opinião da administração da Companhia com base na posição dos assessores jurídicos, são consideradas como de perda provável estão sujeitas à constituição de provisões para contingências, conforme demonstrado abaixo:

	2023	2022
Trabalhista		-
Civil	145	139
Tributário		-
	145	139

DocuSign Envelope ID: 71E3F453-9F91-45D8-8C48-DBCDBFF1C99A

O montante total de contingência classificada como probablidade de perda possível em 2023 é de R$ 6.186 (Causas cíveis) de acordo com os assessores jurídicos da companhia.

24 Remuneração aos administradores

A remuneração dos principais administradores da Companhia é paga pela Ancar Administradora de Shopping Centers Ltda., entidade coligada sob controle comum da mesma controladora da Companhia no Brasil.

25 Seguros (Não auditado)

A Companhia adota a política de contratar coberturas de seguros contra incêndio e riscos diversos para imóveis e equipamentos e propriedades para investimento por valores considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, os quais foram definidos conforme orientação de especialistas e levam em consideração a natureza de sua atividade e o nível do risco envolvido. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não se enquadram no escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente, não foram auditadas por nossos auditores independentes. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui as seguintes apólices de seguro contratadas com terceiros:

Ramons	Importância segurada
Responsabilidade Civil	50.000
Risco Operacional	478.966
Risco Ambiental	10.000

26 Eventos subsequentes

Em 31 de janeiro de 2024, a Companhia firmou financiamento com o Banco Bradesco S.A. no montate de R$ 65.883 com o objetivo de adquirir 4% de participação acionária no Shopping Nova América. A maturação do financiamento é de 2044.

* * *

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 71E3F4539F9145D88C48DBCDBFF1C99A
Subject: Complete with DocuSign: 00700_ANCARIC23.DEC_v final.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Source Envelope:
Document Pages: 28
Certificate Pages: 2
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 1
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Nayara Klopper
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
nayara.klopper@pwc.com
IP Address: 134.238.160.2

Record Tracking

Status: Original 22 May 2024 | 13:16	Holder: Nayara Klopper nayara.klopper@pwc.com	Location: DocuSign
Status: Original 22 May 2024 | 14:41	Holder: CEDOC Brasil BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Patricio Roche patricio.roche@pwc.com Sócio PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	DocuSigned by: AA780542972D492... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 134.238.160.2	Sent: 22 May 2024 | 13:16 Viewed: 22 May 2024 | 14:39 Signed: 22 May 2024 | 14:41

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Nayara Klopper nayara.klopper@pwc.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 22 May 2024 | 14:41 Viewed: 22 May 2024 | 14:41 Signed: 22 May 2024 | 14:41

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22 May 2024 | 13:16
Certified Delivered	Security Checked	22 May 2024 | 14:39
Signing Complete	Security Checked	22 May 2024 | 14:41
Completed	Security Checked	22 May 2024 | 14:41

Payment Events	Status	Timestamps

ANEXO XIV

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ANCAR IC RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

www.pwc.com.br

(Tradução livre do original em inglês)

Ancar IC S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2024 e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

(Tradução livre do original em inglês)

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Ancar IC S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Ancar IC S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia e da Companhia e suas controladas em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Rua do Russel, 804, 7º, Ed. Manchete,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 22210-907
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia e suas controladas, em seu conjunto, continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia e suas controladas, em seu conjunto, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas, em seu conjunto. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas, em seu conjunto, a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócio do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria realizado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/F-5

DocuSigned by
Signed By: Patricio Marques Roche:98300540734
CPF: 98300540734
Signing Time: 13 May 2025 | 17:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Issuer: AC SyngularID Multipla

Patricio Marques Roche
Contador CRC 1RJ081115/O-4

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Ancar IC S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro

Em milhares de reais **(tradução livre do original em inglês)**

		Controladora		Consolidado	
Ativo	**Nota**	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Corrente					
Caixa e equivalentes de caixa	6	317	14.032	3.233	14.033
Contas a receber	7	11.851	11.668	12.208	11.668
Dividendos a receber	10	3.356	-	-	-
Créditos com partes relacionadas	22	2.928	963	2.736	963
Impostos a recuperar	8	321	33	331	33
Outros ativos			209	18	209
		18.773	26.905	18.526	26.906
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Outros ativos		150		253	-
Impostos a recuperar	8	882	834	882	834
Imobilizado		213	269	219	269
Propriedade para investimentos	9	1.121.400	1.045.440	1.206.400	1.045.440
Investimento	10	78.975	1		
		1.201.620	1.046.544	1.207.754	1.046.543
Total ativo		**1.220.393**	**1.073.449**	**1.226.280**	**1.073.449**

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	**Nota**	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Circulante					
Fornecedores		121	239	121	239
Dividendos a pagar	16	60.817	42.224	60.817	42.224
Juros sobre capital próprio		3.586		3.586	
Empréstimos e financiamentos	11	11.358	10.301	11.358	10.301
Obrigações trabalhistas e tributárias	12	1.361	3.189	1.579	3.189
Obrigações por aquisição de shopping	13		2.160		2.160
Receita diferida	14	1.340	1.155	1.377	1.155
Outras contas a pagar			215	2	215
		78.583	59.483	78.840	59.483
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	11	120.003	65.102	120.003	65.102
Impostos diferidos	15	280.096	257.467	285.543	257.467
Receita diferida	14	2.721	2.028	2.800	2.028
Provisão para contingências	23	139	145	243	145
		402.959	324.742	408.589	324.742
Total do passivo		481.542	384.225	487.429	384.225
Patrimônio líquido					
Capital social	16	295.241	284.241	295.241	284.241
Reservas de capital		35.023	35.023	35.023	35.023
Reservas de lucros		408.587	369.960	408.587	369.960
Total do patrimônio líquido		738.851	689.224	738.851	689.224
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.220.393**	**1.073.449**	**1.226.280**	**1.073.449**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Ancar IC S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma **(tradução livre do original em inglês)**

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024	2023
Receitas de aluguéis e serviços	17	76.879	80.408	82.301	80.408
Custos dos serviços	18	(14.813)	(10.093)	(15.685)	(10.093)
Lucro bruto do exercício		62.066	70.315	66.616	70.315
Despesas e receitas operacionais					
Despesas gerais e administrativas	19	(2.122)	(5.832)	(2.346)	(5.832)
Equivalência patrimonial		14.132			
Outras receitas operacionais líquidas		1.668	1.566	1.647	1.566
Ajuste a valor justo de propriedade para investimento	9	72.922	136.385	88.663	136.385
Lucro operacional		148.666	202.434	154.580	202.434
Despesas financeiras		(14.800)	(8.915)	(14.853)	(8.915)
Receitas financeiras		1.795	1.549	1.960	11.549
Receitas financeiras, líquidas	20	(13.005)	(7.366)	(12.893)	(7.366)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		135.661	195.068	141.687	195.068
Imposto de renda e contribuição social corrente	21		(9.218)	(604)	(9.218)
Imposto de renda e contribuição social diferido	21	(24.793)	(46.144)	(30.215)	(46.144)
Lucro líquido do exercício		110.868	139.706	110.868	139.706
Resultado por ação básico e diluído (expresso em R$ por ação)		0,11	0,13	0,06	0,13

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Ancar IC S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma **(tradução livre do original em inglês)**

	Controladora		Consolidado	
		2023	2024	2023
Lucro líquido do exercício	110.868	139.706	110.868	139.706
Outro resultado abrangente				
Resultado abrangente do exercício	110.868	139.706	110.868	139.706

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Ancar IC S.A.

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Em milhares de reais **(tradução livre do original em inglês)**

	Capital social	Reserva de capital	Legal	Lucros retidos	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2022	**284.241**	**35.203**	**23.611**	**239.821**		**582.698**
Aumento de capital						
Lucro líquido do exercício					139.706	139.706
Constituição de reservas			6.985	99.541	(106.526)	-
Dividendos a pagar					(33.180)	(33.180)
Em 31 de dezembro de 2023	**284.241**	**35.203**	**30.596**	**339.364**	**-**	**689.224**
Aumento de capital (nota 16)	11.000					11.000
Lucro líquido do exercício					110.868	110.868
Constituição de reservas			5.543	78.994	(84.537)	-
Dividendos a pagar (nota 16 c)					(26.331)	(26.331)
Distribuição de juros sobre capital próprio				(45.910)		(45.910)
Em 31 de dezembro de 2024	**295.241**	**35.023**	**36.139**	**372.448**	**-**	**738.851**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Ancar IC S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais **(tradução livre do original em inglês)**

		Controladora		Consolidado	
Fluxo de caixa das atividades operacionais	**Nota**	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Lucro do exercício		110.868	139.706	110.868	139.706
Ajustes de reconciliação do lucro do exercício com o fluxo de caixa gerado pelas operações					
Amortização		57	215	57	215
Despesas com juros		11.664	7.025	11.665	7.025
Ajuste ao valor justo	9	(72.922)	(136.385)	(88.663)	(136.385)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	24.793	46.144	30.215	46.144
Pis e Cofins diferidos			(82)	25	(82)
Provisão para devedores duvidosos	19	(1.866)	1.119	(1.817)	1.119
Encargos financeiros		1.815	1.832	1.815	1.832
Provisão para contingências		(6)	6	98	6
Equivalência patrimonial	10	(14.132)			
Imposto de renda e contribuição social correntes	21			604	9.218
Redução (aumento) dos ativos e passivos					
Contas a receber	7	1.683	(4.324)	1.277	(4.324)
Impostos a recuperar	8	(336)	636	(346)	636
Créditos com partes relacionadas	22	(1.966)	(1.749)	(1.773)	(1.749)
Outros ativos		60	(199)	(61)	(199)
Fornecedores		(119)	236	(119)	236
Obrigações trabalhistas e tributárias	12	(1.828)	349	(2.214))	(8.869)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	(2.164)		(2.164)	
Receitas diferidas	14	878	(270)	994	(270)
Outros contas a pagar		(216)	208	(216)	208
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**56.263**	**54.469**	**60.248**	**54.469**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Adições em propriedades para investimento	9	(3.038)	(2.011)	(6.414)	(2.011)
Aquisição de propriedades para investimento	13	(2.160)	(8.640)	(2.160)	(8.640)
Aumento de capital nas subsidiarias		(2.316)			
Adições a propriedades e equipamentos e ativos intangíveis			(322)	(7)	(322)
Caixa líquido usado pelas atividades de investimento		**(7.514)**	**(10.973)**	**(8.581)**	**(10.973)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Aumento de capital	16	11.000	-	11.000	-
Dividendos pagos	16	(7.738)	(14.738)	(7.738)	(14.738)
Juros sobre capital próprio pagos		(42.324)	-	(42.324)	-
Financiamento pago -Juros		(13.205)	(7.268)	(13.205)	(7.268)
Financiamento pago -Principal		(10.197)	(9.221)	(10.197)	(9.221)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento		**(62.464)**	**(31.227)**	**(62.464)**	**(31.227)**
Caixa (consumido) durante o exercício		**(13.715)**	**12.269**	**(10.800)**	**12.269**
Caixa e equivalentes de caixa					
No fim do exercício	6	317	14.032	3.233	14.033
No início do exercício	6	14.032	1.763	14.033	1.763
Caixa consumido durante o exercício		**(13.715)**	**12.269**	**(10.800)**	**12.270**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

1 Operations

A Ancar IC S.A. (“Ancar IC” ou a “Companhia”) é uma entidade que tem por objeto a exploração de shopping centers e outros empreendimentos comerciais ou industriais, próprios ou de terceiros, realizar o planejamento econômico, desenvolver, comercializar, administrar e implantar shopping centers e outras empresas comerciais ou industriais, operar os estacionamentos e prestar suporte técnico à implantação, organização e operação de empresas industriais, comerciais ou de serviços com sede na cidade do Rio de Janeiro. A Companhia possui capital de giro negativo, basicamente devido a provisão de dividendos a pagar constituída com base no resultado do exercício.

A Ancar IC (“Ancar IC”) detém 36% de participação acionária do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre localizado no Estado do Rio Grande do Sul. O shopping possue aproximadamente 76 mil metros quadrados de área bruta locável.

Estas demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Conselho de Administração em 11 de abril de 2025.

2 Resumo das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais utilizadas na preparação destas demonstrações financeiras estão detalhadas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados, exceto quando indicado de outra forma.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards” (IFRS)),emitidas pelo "International Accounting Standards Board” (IASB) (atualmente denominadas “normas contábeis IFRS” (IFRS® Accounting Standards)), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS Interpretations Committee (IFRIC® Interpretations) ou pelo seu órgão antecessor, Standing Interpretations Committee (SIC® Interpretations). E divulga todas (e somente) as informações relevantes aplicáveis relacionadas às demonstrações financeiras, que sejam consistentes com as informações utilizadas pela administração no desempenho de suas funções.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto para as propriedades para investimento que são mensuradas ao valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas. Também exige que a administração exerça seu julgamento no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que envolvem maior grau de julgamento ou complexidade, ou áreas em que premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.2 Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas compreendem as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias em 31 de dezembro de 2024 e 2023. O controle é alcançado quando a Companhia está exposta, ou possui direitos, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e pode afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Especificamente, a Companhia controla uma investida se, e somente se, tiver: (a) poder sobre a investida (ou seja, direitos existentes que lhe conferem a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes da investida); (b) exposição, ou direitos, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; ou (c) a capacidade de usar seu poder sobre a investida para afetar seus retornos. Geralmente, presume-se que a maioria dos direitos de voto resulta em controle. Para fundamentar essa presunção e quando a Companhia detém menos da maioria dos direitos de voto de uma investida, a Companhia considera todos os fatos e circunstâncias relevantes ao avaliar se possui poder sobre uma investida, incluindo: (a) o acordo contratual entre o investidor e os demais detentores de direito a voto; (b) direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e (c) os direitos de voto do Grupo (investidor) e os potenciais direitos de voto. A Companhia avalia se controla ou não uma investida se fatos e circunstâncias

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

indicarem que há alterações em um ou mais dos três elementos de controle mencionados acima. A consolidação de uma subsidiária inicia-se quando a Companhia obtém o controle sobre a subsidiária e cessa quando a Companhia perde esse controle. Ativos, passivos, receitas e despesas de uma subsidiária adquirida ou alienada durante o exercício são incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia adquire o controle até a data em que a Companhia deixa de controlar a subsidiária. O lucro ou prejuízo e cada componente de outros resultados abrangentes são atribuídos aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, mesmo que isso resulte em prejuízo para os acionistas não controladores. As demonstrações financeiras das subsidiárias são preparadas para o mesmo período de relatório que o da Companhia, utilizando políticas contábeis consistentes. Quando necessário, ajustes são feitos nas demonstrações financeiras das subsidiárias para alinhar suas políticas contábeis com as políticas contábeis da Companhia. Todos os ativos, passivos, lucros ou prejuízos, receitas, despesas e fluxos de caixa intragrupo relacionados a transações entre membros da Companhia são totalmente eliminados na consolidação. Uma mudança na participação acionária de uma subsidiária, sem perda de controle, é contabilizada como uma transação patrimonial. Se a Companhia perder o controle sobre uma subsidiária, ela desreconhece os ativos (incluindo ágio) e passivos relacionados pelo seu valor contábil na data em que perde o controle, e não reconhece o valor contábil de qualquer participação não controladora na data em que perde o controle (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a eles). Qualquer diferença resultante como ganho ou perda é contabilizada no resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido pelo valor justo na data em que perde o controle.

2.3 Mudanças nas políticas contábeis

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1 de janeiro de 2024:

. Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes e Passivos Não Circulantes com Covenants – Alterações à IAS 1;

. Passivo de arrendamento em venda e arrendamento posterior – Alterações à IFRS 16; e

. Acordos de financiamento de fornecedores – Emendas ao IAS 7 e IFRS 7.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para a demonstração financeira da Companhia.

Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2024. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

• Alterações à IAS 21 – Falta de Permutabilidade (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2025);

• Alterações à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros – Alterações à IFRS 9 e IFRS 7 (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2026);

• IFRS 18 Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027);

• IFRS 19 Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações (em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027); • Reforma Tributária Brasileira: O período de transição está previsto para os anos de 2027 e 2032, durante os quais os modelos antigo e novo coexistirão. Os impactos da Reforma na apuração de tributos, a partir do início deste período de transição, exigirão um período de ajustes nos sistemas e processos internos para garantir a correta apuração dos novos tributos e a aplicação dos créditos. A Companhia está atualmente comprometida em identificar todos os impactos que essas alterações causarão nas demonstrações financeiras e notas explicativas;

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

A Companhia aplicará as novas normas a partir da data de vigência obrigatória de 1º de janeiro de 2027. Não há outras normas IFRS ou interpretações do IFRIC que ainda não estejam em vigor e que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

2.4 Conversão de moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a entidade opera ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia, e também sua moeda de apresentação. Não há transações em moeda estrangeira.

2.5 Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorre:

• No mercado principal do ativo ou passivo;
• Na ausência de mercado principal, o mercado mais vantajoso deve ser acessível pela Empresa;

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado usando as premissas que os participantes do mercado usariam ao precificar um ativo ou passivo, assumindo que os participantes do mercado agem em seu melhor interesse econômico.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo é mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia do valor justo, descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa para a mensuração do valor justo como um todo:

• Nível 1 – Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a entidade pode acessar na data de mensuração.
• Nível 2 – Técnicas de avaliação para as quais o input de nível mais baixo que é significativo para a mensuração do valor justo é direto ou indiretamente observável.
• Nível 3 – Técnicas de avaliação para as quais o input de nível mais baixo que é significativo para a mensuração do valor justo não é observável.

2.6 Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos em bancos e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com risco insignificante de mudança de valor.

2.7 Ativos financeiros

2.7.1 Reconhecimento e mensuração

As compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data em que a empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de recebimento de fluxos de caixa expiram ou são transferidos e a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do imóvel.

2.7.2 Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há o direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidar pelo valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve depender de eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e em caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

2.7.3 Impairment de ativos financeiros

As provisões para perdas em ativos financeiros são baseadas em premissas sobre risco de inadimplência e taxas de perda esperadas. A Companhia usa julgamento ao fazer essas premissas e selecionar as entradas para o cálculo de impairment, com base no histórico passado do Grupo, condições de mercado existentes, bem como estimativas prospectivas no final de cada período de relatório.

2.8 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros, menos provisão para redução ao valor recuperável.

As contas a receber de clientes compreendem aluguéis a receber, cessão de direito, renda com estacionamento e outras receitas decorrentes da operação de varejo.

2.9 Propriedades para investimento

Propriedades para investimento são definidas como propriedades (terrenos e prédios em Shopping Centers) detidas pelo proprietário para auferir renda de aluguel ou para valorização ou ambos. As propriedades para investimento são avaliadas ao custo histórico menos depreciação. O custo histórico compreende os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, incluindo juros capitalizados, quando aplicável.

A Companhia detém participação societária de 36% da participação acionária no Shopping Iguatemi Porto Alegre localizado no estado do Rio Grande do Sul, detida para rendimento de aluguel de longo prazo e para avaliação. A Companhia não ocupa as propriedades. A propriedade para investimento é registrada pelo método do valor justo, sendo as variações baseadas no valor justo reconhecidas diretamente no resultado do exercício em que ocorrem.

2.10 Intangível

As licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir o software e torná-lo pronto para uso. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada do software entre três e cinco anos.

Os custos associados à manutenção dos softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.11 Imobilizado

O imobilizado é mensurado ao custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

A depreciação é calculada pelo método linear para alocar seus custos aos valores residuais durante a vida útil estimada de 5 anos para equipamentos e computadores.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se for o caso, no início do exercício e seus valores são calculados prospectivamente.

Os ganhos e perdas das alienações são apurados comparando o resultado com o valor contábil e são reconhecidos em “Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas” nas demonstrações do resultado.

2.12 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos a amortização são revisados para redução ao valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e seu valor em uso.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Para fins de avaliação do impairment, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros que foram ajustados por redução ao valor recuperável são revisados posteriormente para possível reversão do valor recuperável na data do balanço.

2.13 Contas a pagar

As contas a pagar comerciais são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. As contas a pagar são classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido em um ano ou menos. Caso contrário, são apresentados como passivo não circulante.

As contas a pagar a fornecedores são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros.

2.14 Passivo circulante e não circulante

Os passivos circulante e não circulante são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e variações monetárias pro rata temporis incorridos.

2.15 Passivos financeiros não derivativos

Outros passivos financeiros (incluindo obrigações pela aquisição de propriedades para investimento) são reconhecidos inicialmente pelo valor justo líquido dos custos de transação incorridos. Subsequentemente, são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros.

O método da taxa de juros efetiva é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar a despesa de juros relacionada ao respectivo período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (incluindo os custos de transação e os prêmios ou descontos) durante a vida estimada do passivo financeiro, ou quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

Os passivos financeiros não derivativos são classificados como passivos circulantes, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por pelo menos 12 meses após o período de divulgação.

2.16 Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e fiscais) são constituídas quando:

(a) a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva presente como resultado de eventos passados;
(b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e
(c) o valor pode ser estimado com segurança.

Quando houver várias obrigações semelhantes, a probabilidade de que uma saída seja exigida na liquidação é determinada considerando a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de uma saída em relação a qualquer item incluído na mesma classe de obrigações possa ser pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação, refletindo as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da provisão devido ao decurso do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.17 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre o lucro são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesses casos, os impostos também são reconhecidos no patrimônio líquido.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

O imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas ou substancialmente promulgadas na data do balanço. A Administração avalia periodicamente as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretação. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos montantes que se espera que sejam pagos às autoridades fiscais

Essas obrigações são registradas mensalmente pelo regime de lucro presumido ("Lucro Presumido"). A base de cálculo do imposto de renda é realizada à alíquota de 32% para as receitas decorrentes de aluguéis e prestação de serviços e 100% para as receitas financeiras; a contribuição social sobre o lucro líquido é calculada à alíquota de 32% sobre a receita bruta, sobre a qual incidem as alíquotas nominais. A contribuição social é calculada à alíquota de 9% sobre a base de cálculo e o imposto de renda à alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10% sobre a mesma base de cálculo.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos, pelo método do passivo, sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. No entanto, os impostos diferidos não são contabilizados se surgirem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios que, no momento da transação, não afete o lucro ou prejuízo contábil ou tributável.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais as diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais possam ser utilizados.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são apresentados líquidos no balanço patrimonial quando há um direito legalmente exigível e a intenção de compensá-los na apuração dos impostos correntes, geralmente quando relacionados à mesma pessoa jurídica e à mesma autoridade fiscal.

2.18 Capital social

As ações ordinárias e preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

2.19 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida de impostos, abatimentos e descontos. A Companhia reconhece a receita quando o valor da receita puder ser mensurado com segurança, quando for provável que benefícios econômicos futuros resultarão da transação e quando critérios específicos forem atendidos.

(a) Prestação de serviços

(i) Receita de aluguel

A Companhia administra shopping centers e reconhece a receita de aluguel de espaço nas lojas localizadas em seus imóveis. Essas receitas representam atividades operacionais relacionadas a propriedades para investimento nas quais a Companhia atua como arrendadora.

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios do imóvel arrendado é detido pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os arrendamentos mercantis operacionais são reconhecidos como receita pelo método linear durante o período do contrato de arrendamento.

(ii) Cessão de direitos (Receita diferida)

A cessão de direitos refere-se aos direitos de uso que são reconhecidos pela Companhia, apropriados ao resultado pelo prazo de locação das respectivas lojas. A receita de cessão de direitos a ser reconhecida nos exercícios seguintes é registrada como receita diferida no passivo.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

(iii) Receitas de estacionamento

A receita de estacionamento compreende toda a receita relativa ao faturamento dos estacionamentos dos shopping centers. Essas receitas são destinadas ao resultado pelo regime de competência, de acordo com a utilização da vaga de estacionamento pelo cliente, conforme tabela de preços por hora, cobrada ao longo do período utilizado.

(b) Receita financeira

A receita de juros é reconhecida pelo regime de competência, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Quando um instrumento de crédito é recuperado, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável, sendo estimando o fluxo de caixa futuro descontado pela taxa de juros efetiva original do instrumento. Subsequentemente, com o passar do tempo, os juros são incorporados aos recebíveis em contrapartida à receita de juros. Essa receita de juros é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para determinar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do instrumento.

(c) Outras receitas

Outras receitas são reconhecidas no ano em que se refere ou, se posterior, sempre que seja possível mensurá-los com razoável segurança..

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros que se acredita serem razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas sobre o futuro. As estimativas contábeis resultantes, por definição, raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas que apresentam risco significativo, de causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos para o próximo exercício são as seguintes:

(a) Determinação do valor justo das propriedades para investimento

Para o cálculo do valor justo das propriedades para investimento, anualmente é contratada uma empresa com qualificação técnica e reconhecida experiência em avaliação de imóveis no segmento de shopping centers. O valor justo é baseado no valor de mercado, bem como no valor estimado pelo qual o imóvel seria trocado na data da avaliação. Na ausência de preços atuais de mercado para o ativo em questão, são utilizados fluxos de caixa descontados estimados, considerando as taxas de risco que refletem os riscos inerentes ao fluxo de caixa.

(b) *Impairment* de ativos financeiros

As provisões para perdas em ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e taxas de perda esperadas. A Companhia aplica julgamento para estabelecer essas premissas e selecionar os dados para o cálculo de redução ao valor recuperável, com base no histórico da Companhia, nas condições de mercado existentes e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

Os seguintes ativos financeiros mantidos pela Companhia estão sujeitos ao modelo de perda de crédito esperada:

- Contas a receber referentes a aluguéis, cessão de direito, receitas com estacionamento e outras receitas decorrentes da operação de varejo;

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Embora caixa e equivalentes de caixa também estejam sujeitos aos requisitos de redução ao valor recuperável do IFRS 9, a perda por redução ao valor recuperável identificada nesses ativos foi imaterial

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

4 Gestão de riscos

4.1 Fatores de riscos

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa geral de gerenciamento de riscos da Companhia foca na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar os possíveis efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia. A gestão fornece princípios para a gestão global de riscos, bem como políticas que cobrem esses riscos referidos acima e áreas específicas.

(a) Política de investimento

A Companhia possui uma política de investimentos com o objetivo de estabelecer padrões de gestão de caixa. Para minimizar o risco, os investimentos são alocados de acordo com as seguintes condições: Investimentos conservadores para obtenção de 100% do CDI e os investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), debêntures, títulos públicos e fundos de investimentos nacionais são permitidos.

(b) Risco de crédito

As operações da Companhia compreendem principalmente a gestão de shopping centers e locação de espaços para lojas.

A Companhia está sujeita a risco de crédito relacionado a contas a receber de clientes e equivalentes de caixa. Sua política financeira limita o risco associado a essas aplicações financeiras, alocando-as em instituições financeiras sólidas.

Os contratos de locação estão sujeitos à legislação aplicável. É importante ressaltar que a escolha por uma carteira diversificada e o controle e avaliação dos saldos são procedimentos adotados pela Companhia para minimizar as perdas por inadimplência. A concentração do risco de crédito nas contas a receber é minimizada devido ao elevado número de clientes, uma vez que a Companhia não possui cliente ou empresa que represente mais de 2,5% de suas vendas.

(c) Risco de negócio

As receitas dependem diretamente da capacidade da Companhia em localizar os espaços disponíveis no shopping em que investe. Condições adversas podem diminuir o número de locações, bem como a possibilidade de aumentar os preços de locação. Os seguintes fatores, entre outros, podem afetar a geração de renda.

- Períodos de recessão e aumento dos níveis de vacância no Shopping Center.
- Percepção negativa dos inquilinos sem relação à segurança, conveniência e atratividade das áreas onde as empresas estão localizadas.
- Aumento da carga tributária sobre as operações da Companhia.

A Administração controla e avalia constantemente esses riscos para minimizar os impactos no negócio.

(d) Risco de Liquidez

A Companhia está exposta ao risco de liquidez em relação ao cumprimento de obrigações futuras relacionadas aos seus passivos financeiros, que compreendem principalmente contas a pagar a fornecedores. A Administração, ciente do risco de liquidez, mantém caixa e linhas de crédito compromissadas suficientes para garantir a disponibilidade de um montante adequado de financiamento para cumprir com as obrigações da Companhia.

A Administração monitora o risco de liquidez por meio de projeções de fluxo de caixa com base nos fluxos de caixa esperados para um período de 12 meses e acredita que nenhum financiamento adicional será necessário durante o ano subsequente. O risco de liquidez da Companhia não é considerado material, considerando a adequação das entradas e saídas de caixa decorrentes dos vencimentos esperados dos instrumentos financeiros, juntamente com a capacidade da Companhia de captar recursos para atender às necessidades de liquidez.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Os valores contábeis dos ativos e passivos da Companhia são analisados em grupos de vencimentos materiais com base no período remanescente ao final do período contábil até o vencimento contratual e são divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia que são liquidados pela Companhia em base líquida, por faixas de vencimento, e fazem parte do saldo remanescente entre os dados do balanço patrimonial e uma data contratual de vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

	Em 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
31 de dezembro de 2024				
Empréstimos e financiamentos	10.846	14.848	34.414	77.458
31 de dezembro de 2023	9.845	10.731	24.548	29.325
Empréstimos e financiamentos				

4.2 Gestão de risco de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar o capital são salvaguardar a capacidade da Companhia de continuar operando, a fim de proporcionar retorno aos acionistas e benefícios às demais partes interessadas, e manter uma estrutura de capital ideal para reduzir o custo de capital. Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia poderá emitir novas ações ou ajustar o valor dos dividendos pagos aos acionistas.

O patrimônio líquido da Companhia, conforme divulgado no balanço patrimonial, constitui seu capital social e reservas. A Companhia mantém o nível de capital exigido por suas obrigações e compromissos financeiros decorrentes de suas operações. Considerando a natureza das atividades da Companhia e a extensão dos empréstimos ou da dívida, o nível de capital ao final do período de relatório é considerado adequado pelos diretores.

4.3 Valor justo dos instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os valores contábeis de caixa em bancos, contas a pagar comerciais, empréstimos e financiamentos e outros passivos financeiros nas demonstrações financeiras são estimativas razoáveis do valor justo, considerando a natureza desses instrumentos ou o período relativamente curto entre a origem dos instrumentos e sua realização esperada.

5 Instrumentos financeiros por categoria

Abaixo segue a composição dos instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 2024 e de 2023:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Mensuração ao valor justo pelo resultado				
Caixa e equivalentes de caixa	317	14.032	3.233	14.033
Mensuração pelo custo amortizado				
Contas a receber	11.851	11.668	12.208	11.668
Créditos com partes relacionadas	2.928	963	2.736	963
Outros ativos	150	209	271	209
	15.246	26.872	18.448	26.872
Mensuração pelo custo amortizado				
Fornecedores	121	239	121	239
Empréstimos e financiamentos	131.361	75.403	131.361	75.403
Outros contas a pagar		215	2	215
	131.482	75.857	131.484	75.857

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade de crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou com impairment é avaliada por meio de classificações de crédito ou de informações históricas sobre as taxas de inadimplência das contrapartes. A Companhia mantém 100% do caixa e equivalentes de caixa em instituições financeiras classificadas com base no risco soberano.

Em relação às contas a receber, a Companhia possui uma carteira de recebíveis de lojistas, sem valor relevante de nenhum lojista, diluindo, portanto, o risco de inadimplência.

6 Caixa e equivalente de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Banco conta movimento	1	1	22	1
Certificado de depósitos bancários (*)	316	14.031	3.211	14.032
	317	14.032	3.233	14.033

(*) As aplicações financeiras correspondem às operações realizadas com instituições financeiras locais por meio de Certificados de Depósito Bancário (CDB). Geralmente são remunerados com base na variação do CDI, em condições normais de mercado, sem multa ou qualquer tipo de restrição para resgate imediato.

Os CDBs foram emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A. com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor. A remuneração média desses títulos foi de 96,52% (2023: 97,31%) referente ao Itaú Unibanco S.A., 100,36% (2023: 101,25%) referente ao Banco Safra S.A. dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) e 99,81% (2023: 100,49%) referente ao Banco Bradesco S.A. dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI).

7 Contas a receber

O saldo do contas a receber está composto da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Cessão de direito de uso (*)	2.731	1.634	2.741	1.634
Locação operacional	9.032	12.217	9.520	12.217
Estacionamento	1.484	1.088	1.480	1.088
	13.247	14.939	13.741	14.939
Provisão para *impairment* do contas a receber	(1.396)	(3.271)	(1.542)	(3.271)
Outros contas a receber			9	
Circulante	11.851	11.668	12.208	11.668

(*) Refere-se a contas a receber referentes à cessão do direito de uso cedido ao locatário das lojas e demais áreas dos shoppings.

Foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa nos montantes de R$ 1.396 (2023: R$ 3.271) e R$ 1.542 (2023: R$ 3.271) referente às perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2024, conforme análise individualizada dos devedores realizada pela Administração da Companhia.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

A análise do vencimento das contas a receber de clientes é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Não vencidos	12.021	11.552	12.356	11.552
Vencidos até 60 dias	280	616	324	616
Vencidos (61 -90 dias)	21	(44)	21	(44)
Vencidos (91 -180 dias)	156	774	188	774
Vencidos há mais de 180 dias	769	2.041	852	2.041
	13.247	14.939	13.741	14.939

Conforme exigido pela IFRS 9, a Companhia deve avaliar se o risco de crédito desses instrumentos financeiros mudou, especialmente em relação ao risco de inadimplência. Como resultado, a Companhia aplica a abordagem simplificada para estimar a perda de crédito esperada, utilizando uma matriz de perdas esperadas com base no histórico de perdas. A estimativa está em conformidade com as expectativas da administração sobre os aspectos que podem influenciar a inadimplência futura dos lojistas. Abaixo, detalhamos o percentual da provisão para perdas esperadas:

Risco	**2024**
A vencer	3,34%
Vencido até 30 dias	40,19%
Vencido até 60 dias	59,90%
Vencido até 90 dias	77,13%
Vencido até 120 dias	78,93%
Vencido até 150 dias	80,30%
Vencido até 180 dias	90,22%
Vencido há mais de 180 dias	100,00%

A movimentação da provisão para contas a receber de clientes é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Início do exercício	(3.271)	(8.728)	(3.271)	(8.728)
Provisão para perdas	(1.809)	(2.273)	(2.029)	(2.273)
Reversão de provisão	3.675	7.729	3.847	7.729
Baixa de contas a receber	9		(88)	
Fim do exercício	(1.396)	(3.271)	(1.542)	(3.271)

7.1 Arrendamentos

A companhia possui contratos de locação com lojistas de shopping centers (locadores) com prazo de 5 anos. Expcionalmente, poderão existir acordos com prazos e condições diferenciadas:

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Até 1 ano	34.802	34.257	38.199	34.257
Entre 2 e 5 anos	62.682	67.239	71.361	67.239
Acima de 5 anos	6.829	9.587	8.257	9.587
	104.313	111.083	117.817	111.083

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

8 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Circulante				
IRRF sobre aplicações financeiras	259	33	267	33
PIS e COFINS	10	-	11	-
Outros impostos a recuperar	52	-	53	-
	321	33	331	33
Não circulante				
Saldo negativo do imposto de renda	882	834	882	834
	1.203	867	1.213	867

9 Propriedade para investimento

(a) Composição

Estes são os imóveis mantidos pela Companhia com a finalidade de auferir receita de aluguel e valorização de capital, em 31 de dezembro de 2024, eram os seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Shopping Center Iguatemi Porto Alegre	1.121.400	1.045.440	1.121.400	1.045.440
Shopping Nova América		-	85.000	-
Propriedades para investimento	1.121.400	1.045.400	1.206.400	1.045.440

A Ancar IC detém 36% de participação acionária no Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, e a Ancar Montana detém 4% de participação acionária no Shopping Nova América, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

(b) Movimentação

Shopping Center Iguatemi Porto Alegre	**Custo da propriedade para investimento**	**Valor justo**	**Total**
Em 31 de dezembro de 2022	292.540	614.504	907.044
Adições (ii)	2.011		2.011
Ajuste a valor justo (i)		136.385	136.385
Em 31 de dezembro de 2023	294.551	750.889	1.045.440
Adições (ii)	3.038		3.038
Ajuste a valor justo (i)		72.922	72.922
Em 31 de dezembro de 2024	297.589	823.811	1.121.400

(i) Os imóveis para investimento são mantidos para fins de aluguel de longo prazo e não são ocupados pela Companhia. São reconhecidos pelo valor justo. A Companhia contrata avaliadores externos, independentes e qualificados, para

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

determinar o valor justo dos imóveis para investimento ao final de cada exercício. A Administração rotaciona periodicamente os avaliadores externos, considerando a qualificação e a expertise das empresas contratadas. Em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, os valores justos dos imóveis para investimento foram determinados pela Capright Advisors LLC. Os principais dados utilizados pela Companhia na avaliação do valor justo, como taxas de desconto, lucro final, taxas de vacância esperadas e taxas de crescimento dos aluguéis, são estimados por avaliadores externos ou pela Administração com base em transações comparáveis, dados financeiros e operacionais do setor.

(ii) As adições no ano são relativas ao TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, no valor de R$ 47, referente a projetos de reforma de fachada no valor de R$ 1.077 e outras benfeitorias no imóvel no valor de R$ 1.914.

Shopping Nova América

Em 31 de dezembro de 2023	-	-	-
Aquisição Shopping Nova América (iii)	65.883		65.883
Adições (ii)	3.376		3.376
Ajuste a valor justo (i)		15.741	15.741
Em 31 de dezembro de 2024	69.259	15.741	85.000

(i) Os imóveis para investimento são mantidos para fins de aluguel de longo prazo e não são ocupados pela Companhia. São reconhecidos pelo valor justo. A Companhia contrata avaliadores externos, independentes e qualificados, para determinar o valor justo dos imóveis para investimento ao final de cada exercício. A Administração realiza rodízio periódico de avaliadores externos, considerando a qualificação e a expertise das empresas contratadas. Em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, os valores justos dos imóveis para investimento foram determinados pela Capright Advisors LLC. Os principais dados utilizados pela Companhia na avaliação do valor justo, como taxas de desconto, lucro final, taxas de vacância esperadas e taxas de crescimento de aluguéis, são estimados por avaliadores externos ou pela administração com base em transações comparáveis, dados financeiros e operacionais do setor.

(ii) As adições referem-se ao custo de transação de aquisição do Shopping Nova América, como impostos e certificados, no valor de R$ 3.041. Outras adições durante o ano referem-se a projetos de reforma no valor de R$ 248 e subsídios concedidos aos lojistas no valor de R$ 87.

(iii) Em dezembro de 2024, a Ancar Montana adquiriu 4% de participação no Shopping Nova América pelo valor de R$ 65.883. A aquisição foi realizada por meio de empréstimo junto ao Banco Bradesco (nota 11 b).

(c) Valor justo das propriedades

O ajuste a valor justo do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre foi determinado por meio de avaliação realizada por entidades especializadas e considerou as seguintes principais premissas:

• Fluxo de caixa projetado para um período de 10 anos, não sendo consideradas as expansões previstas.

• A metodologia de projeção foi elaborada considerando os contratos existentes e suas renovações das condições de mercado atuais/esperadas projetadas para um período de 10 anos somadas ao valor residual que corresponde a uma perpetuidade calculada com base no resultado operacional do 11º ano e uma taxa de retorno de mercado ("cap rate") de 7,25% (2023 - 7,25%) e 8,75% (2023 - 8,75%) referente às lajes corporativas do Shopping Iguatemi Porto Alegre, e ("cap rate") de 7,50% e 9,00% referente às lajes corporativas do Shopping Nova América.

• Para o cálculo da perpetuidade foi considerada uma taxa de crescimento real.

• Essas projeções foram descontadas para um banco de dados de avaliação com uma taxa de desconto nominal antes dos impostos de 11,50% (2023 -11,25%) e 13,00% (2023 - 12,00%) relacionada às faixas corporativas.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Considerando isso e as premissas adotadas de acordo com o cenário econômico, o valor justo do Shopping Center é: Iguatemi Porto Alegre - R$ 1.121.400, em 31 de dezembro de 2024 e R$ 1.045.440, em 31 de dezembro de 2023. Shopping Nova América – R$ 85.000, em 31 de dezembro de 2024.

10 Investimentos

	2024	2023
Investimentos	78.975	1
	78.975	1

A empresa detém 100% de participação acionária da Ancar Montana Shopping Centers, que detém 4% do Shopping Nova América.

	Ancar Montana
	100%
Em 31 de dezembro de 2022	**-**
Aquisição de participação	1
Em 31 de dezembro de 2023	1
Resultado de equivalência patrimonial	14.132
Aumento de capital	68.198
Dividendos a receber	(3.356)
Em 31 de dezembro de 2024	**78.975**

11 Empréstimos e financiamentos

a) Banco Itaú

	Taxa	2024	2023
Principal (i)	TR + 9,5% a.a.	11.194	10.117
Juros (i)		434	534
Custo a amortizar		(350)	(350)
Circulante		11.278	10.301

	Taxa	2024	2023
Principal (i)	TR + 9.5% a.a.	56.202	66.823
Custo a amortizar		(1.371)	(1.721)
Não circulante		54.831	65.102
		66.110	75.403

(i) Em dezembro de 2014, a Ancar IC emitiu contrato de financiamento de acordo com a Legislação Brasileira, no valor total de R$ 106.000 com o Banco Itaú S.A. Este valor foi utilizado na expansão do Shopping Center Iguatemi

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

Porto Alegre. Os juros da dívida são TR + 9,5 a.a.. O pagamento inicial foi em outubro de 2017, após 18 meses de carência a partir da data prevista de liberação da última parcela.

Garantias

A Companhia concedeu como garantia do empréstimo ao Banco Itaú o percentual de 21% do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre.

O financiamento de longo prazo tem o seguinte vencimento:

	2024	2023
2025		10.731
2026	11.728	11.728
2027 em diante	43.103	42.643
	54.831	65.102

b) Banco Bradesco

	Taxa	2024	2023
Principal (i)	TR + 9,5% a.a.	-	-
Juros (i)		146	-
Custo a amortizar		(66)	-
Circulante		80	-

	Taxa	2024	2023
Principal (i)	TR + 9.5% a.a.	66.364	-
Custo a amortizar		(1.192)	-
Não circulante		65.172	-
		65.252	-

(i) Em janeiro de 2024, a Ancar IC firmou contrato de financiamento com o Banco Bradesco no valor total de R$ 65.883. Esse valor foi utilizado na aquisição do Shopping Nova América. Os juros da dívida são de TR + 9,5 p.a.

Garantias

A Companhia concedeu como garantia do empréstimo ao Banco Bradesco o percentual de 4% o Shopping Nova América.

O financiamento de longo prazo tem o seguinte vencimento:

	2024	2023
2026	3.121	-
2027	3.775	-
2028 em diante	58.276	-
	65.172	-

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

12 Obrigações tributárias

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as obrigações fiscais eram as seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Imposto de renda a recolher		1.850	141	1.850
Contribuição social a recolher		668	53	668
PIS e COFINS a recolher	1.324	529	1.349	529
Outros impostos e contribuições a recolher	37	142	36	142
	1.361	3.189	1.579	3.189

13 Obrigações por aquisição de shoppings

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as obrigações são as seguintes:

	2024	2023
Circulante	-	2.160
Não circulante	-	
	-	2.160

O valor de $ 2.160 em dezembro de 2023 refere-se às parcelas restantes da aquisição.

14 Receita diferida

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Cessão de direitos				
Circulante	1.340	1.155	1.377	1.155
Não circulante	2.721	2.028	2.800	2.028
	4.061	3.183	4.177	3.183

A receita diferida está relacionada à cessão de direitos das lojas apropriadas ao resultado nos prazos de locação, que são em média 5 anos.

15 Imposto diferido

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
PIS e COFINS diferidos	-	545	25	545
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 21)	280.096	256.922	285.518	256.922
	280.096	257.467	285.543	257.467

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

16 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social subscrito e integralizado até a data do balanço era de R$ 295.241, dividido em 892.585.518 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 159.877.542 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o capital social é o seguinte:

	2024			2023		
Capital social integralizado	**Número de ações**	**Valor**	**Percentual**	**Número de ações**	**Valor**	**Percentual**
Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (i)	892.585.518	250.393	84,80%	874.517.175	239.944	84,41%
Ivanhoe Brazil Equitie Inc. (ii)	140.182.462	39.325	13,31%	140.182.462	38.462	13,53%
Ricardo Biederman de Carvalho (ii)	3.020.940	847	0,29%	3.544.087	972	0,34%
Roberto Biederman de Carvalho (ii)	3.020.940	847	0,29%	3.544.086	972	0,34%
Luciana Biederman de Carvalho (ii)	3.020.940	847	0,29%	3.544.086	972	0,34%
Marcos Baptista de Carvalho (ii)	3.544.087	994	0,34%	3.544.087	972	0,34%
Marcelo Baptista de Carvalho (ii)	3.544.087	994	0,34%	3.544.087	972	0,34%
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira (ii)	3.544.086	994	0,34%	3.544.086	972	0,34%
	1.052.463.060	295.241	100,00%	1.035.964.156	284.241	100,00%

(i) Ações ordinárias
(ii) Ações preferenciais

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2024, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 11.000, passando de R$ 284.241 para R$ 295.241, com a emissão de 16.498.904 novas ações ordinárias, com preço de emissão de R$ 11.000, totalmente subscritas e integralizadas. O aumento de capital aprovado foi integralizado mediante depósito bancário em favor da Companhia, sendo R$ 11.000 pelo acionista Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

(b) Reservas de lucros

(i) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como 5% do lucro líquido do exercício e não pode exceder 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(ii) Reserva de lucros

A retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente dos lucros acumulados, a fim de atender ao projeto de crescimento do negócio, estabelecido pelo plano de investimentos da Companhia, conforme orçamento de capital aprovado e proposto pela administração da Companhia, a ser deliberado no Conselho de Acionistas. Assembléia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou para compensar prejuízo e aumentar o capital.

Em 2024, a Companhia decidiu deliberar sobre juros sobre o capital próprio ("JCP") no valor de R$ 45.910, tendo sido pagos R$ 42.324 no exercício.
O valor de R$ 3.586 referente à deliberação sobre os JCP de 2024 foi registrado no passivo da Companhia como JCP a pagar, a ser liquidado em exercícios futuros.

A Companhia pagou o valor de R$ 7.738 referente aos dividendos de 2024.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

(c) Direito das ações e dividendos

Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferem aos seus titulares prioridade no recebimento de dividendos fixos anuais não cumulativos no valor de 19,56% sobre a parcela integralizada do capital representado por essa espécie de ações, sem participação no lucro restante. Todo e qualquer aumento de capital decorrente da capitalização de reservas ou lucros será efetivado mediante a emissão apenas de ações ordinárias. Nos termos do Estatuto Social em vigor, pelo menos 25% do lucro líquido apurado no exercício anterior deverá ser distribuído como dividendo obrigatório.

Em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, os dividendos foram os seguintes:

	2024	2023
Lucro líquido do exercício	110.868	139.706
(-) Reserva legal	(5.543)	(6.985)
Lucro líquido ajustado	105.325	132.721
Dividendos obrigatórios (25%)	26.331	33.180
Dividendos não distribuídos	34.486	9.044
Dividendos a pagar	60.817	42.224

(d) Resultado líquido por ação

O resultado por ação diluído básico é calculado pela divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações durante o exercício.

	2024	2023
Lucro Líquido do exercício	110.868	139.706
Quantidade média ponderada de ações (milhares)	1.037.339	1.035.964
	0,11	0,13

A Companhia não emitiu e/ou concedeu instrumentos patrimoniais que devam ser considerados para fins de cálculo do lucro diluído por ação. O lucro por ação diluído não apresenta diferença em relação ao cálculo do lucro por ação demonstrado acima.

17 Receitas de aluguéis e serviços

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Receitas de aluguel	66.002	65.908	69.503	65.908
Receitas de estacionamento	12.603	11.223	13.759	11.223
Lajes corporativas	4.042	3.949	4.686	3.949
Merchandising	1.579	1.634	1.768	1.634
Res sperata	1.151	1.730	1.228	1.730
Multa contratual e distratos	605	197	621	197

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Sublocação de espaço	719	347	719	347
Feiras e eventos			114	
Outros	350	316	448	316
	87.051	85.304	92.846	85.304
Deduções:				
Serviços cancelados e descontos	(2.336)	(1.991)	(2.487)	(1.991)
Impostos correntes	(7.836)	(2.987)	(8.033)	(2.987)
Impostos diferidos	-	82	(25)	82
	76.879	80.408	82.301	80.408

18 Custos dos serviços prestados

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Custo com Pessoal	(3.374)	(6.867)	(3.374)	(6.867)
Taxa de negociação	(2.350)	(2.187)	(2.547)	(2.187)
Supervisão de shopping	(2.798)	(2.744)	(3.015)	(2.744)
Serviços de terceiros	(911)	(872)	(988)	(872)
Condomínio Vacância	(694)	(740)	(821)	(740)
Depreciação e amortização	(57)	(215)	(57)	(215)
Obras e reformas	(274)	(343)	(301)	(343)
Auditoria de lojas	(49)	(255)	(49)	(255)
Aluguel	(215)	(67)	(215)	(67)
Conciliação do contas a receber	(2.926)	4.500	(2.926)	4.500
Outros	(1.165)	(303)	(1.392)	(303)
	(14.813)	(10.093)	(15.685)	(10.093)

19 Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Provisão para devedores duvidosos (reversão)	1.866	(1.119)	1.817	(1.119)
Serviços de terceiros	(2.511)	(4.006)	(2.553)	(4.006)
Despesas com viagens	(270)	(208)	(270)	(208)
Aluguel de equipamento	(480)		(480)	(73)
Aluguel de sistema	(355)		(355)	(185)
Provisao passivos contigentes (reversão)	6	(5)	(99)	(5)
Perda de condomínio irrecuperável	39	24	70	24
Outros	(417)	(518)	(476)	(260)
	(2.122)	(5.832)	(2.346)	(5.832)

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

20 Receitas (despesas) financeiras, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	1.121	943	1.230	943
Juros e multas recebidos	619	494	674	494
Juros SELIC	54	112	54	112
Outras receitas financeiras		-	2	-
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos	(11.664)	(7.025)	(11.665)	(7.025)
Descontos concedidos		-	(41)	-
Imposto sobre crédito financeiro	(1.237)	(4)	(1.237)	(4)
Variações cambiais passivas	(1.399)	(1.595)	(1.399)	(1.595)
Outras despesas financeiras	(499)	(291)	(511)	(291)
	(13.005)	(7.366)	(12.893)	(7.366)

21 Imposto de renda e contribuição social

Segue a composição da rubrica:

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Imposto de renda e contribuição social corrente		(9.218)	(604)	(9.218)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(24.793)	(46.144)	(30.215)	(46.144)
	(24.793)	(55.362)	(30.819)	(55.362)

(a) Corrente

	Consolidado	
	2024	**2023**
Receitas	5.422	80.408
Deduções da receita (impostos e descontos)	222	2.905
	5.644	**83.313**
Taxa de desconto de acordo com a legislação de lucro presumido	32%	32%
	1.806	**26.660**
Taxa de Imposto de Renda e Contribuição Social	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais	614	9.064
Efeitos fiscais sobre:		
Receitas financeiras	56	527
Outros (i)	(66)	(373)
Imposto de renda e contribuição social corrente para o ano	604	9.218

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

(b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

(i) Saldo de impostos diferidos no cálculo do ajuste a valor justo

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Ajuste ao valor justo propriedade para investimento (Nota 9)	(72.922)	(136.385)	(88.663)	(136.385)
Outras bases	1	667	(205)	667
Base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social diferido	(72.921)	(135.718)	(88.868)	(135.718)
Provisão (reversão) de IRPJ/CSLL sobre ajuste a valor justo (34%)	(24.793)	(46.144)	(30.215)	(46.144)
	(24.793)	**(46.144)**	**(30.215)**	**(46.144)**

(ii) Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora Passivos diferidos	**Consolidado Passivos diferidos**
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**211.406**	**211.406**
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ajuste a valor justo	46.144	46.144
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos em outras bases	(227)	(227)
Constituição de PIS e COFINS diferidos em outras bases	3	3
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**257.467**	**257.467**
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ajuste a valor justo	24.793	30.146
Constituição de imposto de renda e contribuição social diferidos em outras bases	(1.619)	(1.550)
Constituição de PIS e COFINS diferidos em outras bases	(545)	(520)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**280.096**	**285.543**

22 Partes relacionadas

(a) Saldos e transações

		Controladora		Consolidado
Related-parties credits	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Conta corrente administradora de shopping Empresa de gestão (i)	2.928	963	2.736	963
	2.928	963	2.736	963

(i) O saldo em conta corrente é crédito com as administradoras dos shoppings, sendo basicamente variações no recebimento de aluguéis dos lojistas e pagamento de despesas a serem distribuídas aos empreendedores e registradas de acordo com a participação da Companhia.

Docusign Envelope ID: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6

23 Provisão para passivos contingentes

A Companhia está exposta a processos trabalhistas e previdenciários, tributários e cíveis. As perdas com os processos são classificadas como "prováveis", "possíveis" ou "remotos" de acordo com o risco de resultarem em perdas para a Companhia. Aquelas ações que, na opinião da administração da Companhia com base na posição dos assessores jurídicos, são consideradas como de perda provável estão sujeitas à constituição de provisões para contingências, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Civil	139	145	243	145
	139	145	243	145

As contingências classificadas como perdas possíveis segundo os assessores jurídicos da Companhia referem-se principalmente a processos cíveis no valor estimado de R$ 1.213 e processos tributários no valor estimado de R$ 91 referentes ao consolidado e R$ 600 referentes à controladora.

24 Remuneração aos administradores

A remuneração dos principais administradores da Companhia é paga pela Ancar Administradora de Shopping Centers Ltda., entidade coligada sob controle comum da mesma controladora da Companhia no Brasil.

25 Seguros (Não auditado)

A Companhia adota a política de contratar coberturas de seguros contra incêndio e riscos diversos para imóveis e equipamentos e propriedades para investimento por valores considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, os quais foram definidos conforme orientação de especialistas e levam em consideração a natureza de sua atividade e o nível do risco envolvido. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não se enquadram no escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente, não foram auditadas por nossos auditores independentes. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possui as seguintes apólices de seguro contratadas com terceiros:

Ramos	Importância segurada
Responsabilidade Civil	50.000
Risco Operacional	478.966
Risco Ambiental	10.000

* * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: A6A3B2CD-86C5-449F-99A1-244BE9D22ED6
Subject: Complete with Docusign: ANCARICSA24.DEZ.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Source Envelope:
Document Pages: 31
Certificate Pages: 2
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Signatures: 1
Initials: 0

Envelope Originator:
Nayara Klopper
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
nayara.klopper@pwc.com
IP Address: 201.56.164.188

Record Tracking

Status: Original
13 May 2025 | 17:11
Holder: Nayara Klopper
nayara.klopper@pwc.com
Location: DocuSign

Status: Original
13 May 2025 | 17:35
Holder: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Patricio Roche patricio.roche@pwc.com Sócio PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SyngularID Multipla **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	DocuSigned by: AA780542972D492... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 201.56.5.228	Sent: 13 May 2025 | 17:13 Viewed: 13 May 2025 | 17:34 Signed: 13 May 2025 | 17:35

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
gabi moraes gabi.moraes@pwc.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 13 May 2025 | 17:13
Nayara Klopper nayara.klopper@pwc.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 13 May 2025 | 17:35 Viewed: 13 May 2025 | 17:35 Signed: 13 May 2025 | 17:35

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via Docusign		

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	13 May 2025 | 17:13
Certified Delivered	Security Checked	13 May 2025 | 17:34
Signing Complete	Security Checked	13 May 2025 | 17:35
Completed	Security Checked	13 May 2025 | 17:35

Payment Events	Status	Timestamps

ANCAR IVANHOE
shopping centers

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM CLASSE ÚNICA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 548ª (QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela

Botafogo Participações Ltda. e pela

Ancar IC S.A. e Devidos pela

Botafogo Participações Ltda.

LUZ CAPITAL MARKETS